



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 61/2013 – São Paulo, sexta-feira, 05 de abril de 2013

## JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000108

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 (Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários), 561.908 (Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar 118/2005), 567.985 (Meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada), e 627.190 (Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de Decadência/Prescrição), no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

**Acautelem-se os autos em pasta própria.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0044464-58.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474698 - ELTON SACAMOTO (SP195445 - REGINALDO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0078405-96.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474670 - MANOEL MARILIO LECA (SP207190 - MANUEL ANTÓNIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0044813-61.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474696 - LAURA SAITO (SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004062-81.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474775 - MARIA DELAZIR DE MARQUES FIORE (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0059017-42.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474687 - DOROTI AZEVEDO (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058122-52.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474688 - MICHELE DOS SANTOS (SP247379 - EDELMO NASCHENWENG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020745-42.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474730 - ARY AYRES DE SOUZA FILHO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002622-42.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474780 - CACILDA PEIXOTO PUCCI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009119-60.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474759 - REINALDO FRANCO (SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO) ELIZABETH APARECIDA SANTA MARIA FRANCO (SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0060351-82.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474684 - ALDO LASALVIA (SP173514 - RICARDO MASSAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008327-09.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474761 - MARGARIDA ALACOQUE DOS SANTOS FISNER (SP137099 - MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0059490-62.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474686 - CELSO AICARDI (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0020810-37.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474729 - PAULO MOREIRA DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013994-39.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474743 - PAULO CELSO DORNELLES DEL PICCHIA (SP032737 - JOAO CARLOS DORNELLES AYROSA GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007903-64.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474765 - ROSA MARQUES DE OLIVEIRA (SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) CLAUDETE MARQUES DE OLIVEIRA PALHAIS (SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) ELISABETE MARQUES DE OLIVEIRA (SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) CLAUDIO MARQUES DE OLIVEIRA (SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006730-34.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474769 - EUGENIA ROSA CURRALO PILSA (SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006547-19.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474770 - DIOGO RODRIGUEZ ANTUNES (SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI,

SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) 0059705-04.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474685 - IONE RODRIGUES RICARTE GAVA (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) OSWALDO FURLAN GAVA (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0044588-41.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474697 - VERA LUCIA MENESES ZANELATO (SP235226 - TALITA ZANELATO ) ADINORAN ZANELATO (SP235226 - TALITA ZANELATO ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0040739-90.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301474708 - CARMEN NAVARRO CASSOLA (SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

#### PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal de São Paulo

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 9301000020/2013.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 11 de abril de 2013, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. **A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 11º andar (AUDITÓRIO).** Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 11º andar (FUNCEF). Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR, conforme disposto na Portaria n.º 39, de 10 de setembro de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça de 12 de setembro de 2012.

0001 PROCESSO: 0000016-61.2012.4.03.6321

RECTE: FABIANO DE AZEVEDO

ADV. SP278440 - REGINALDO FERREIRA BACHINI CARREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 18/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000051-45.2012.4.03.6313

RECTE: VALDOMIRO DOS SANTOS MORGADO

ADV. SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE e ADV. SP159017 - ANA PAULA NIGRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000088-78.2012.4.03.6311

RECTE: JOAO CARLOS GAMO

ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000089-63.2012.4.03.6311  
RECTE: EGNALDO SOUZA DOS SANTOS  
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000161-84.2011.4.03.6311  
RECTE: ARIUNALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 09/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000169-94.2012.4.03.6321  
RECTE: MARIA APARECIDA SANTOS ALMEIDA  
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000189-82.2012.4.03.6322  
RECTE: SEVERINA DE JESUS ANTONIO  
ADV. SP269873 - FERNANDO DANIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000279-32.2012.4.03.6309  
RECTE: LUIZ ALBERTO SANTOS  
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000348-25.2012.4.03.6322  
RECTE: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SANTOS  
ADV. SP198721 - DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000354-68.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZABETH APARECIDA AZEVEDO MUZZA

ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000418-93.2012.4.03.6305  
RECTE: AILTON FERREIRA PEREIRA  
ADV. SP259485 - RODRIGO MEDEIROS e ADV. SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000437-87.2012.4.03.6309  
RECTE: SILENE FERREIRA TORRES  
ADV. SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES e ADV. SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000539-70.2012.4.03.6322  
RECTE: VERA LUCIA TITA ELIAS  
ADV. SP187950 - CASSIO ALVES LONGO e ADV. SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000566-41.2011.4.03.6305  
RECTE: ULISSES DA SILVA  
ADV. SP119156 - MARCELO ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000597-76.2012.4.03.6321  
RECTE: EZEQUIEL COSTA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/09/2012 MPF: Não DPU: Sim

0016 PROCESSO: 0000601-67.2012.4.03.6304  
RECTE: VANDA CECILIA AMORIM  
ADV. SP207456 - OTAVIO CELSO RODEGUERO e ADV. SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0000608-05.2011.4.03.6301  
RECTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Sim

0018 PROCESSO: 0000627-74.2012.4.03.6301  
RECTE: IREMAR CANDIDO DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0019 PROCESSO: 0000651-72.2012.4.03.6311  
RECTE: JOSE ALEXANDRE DA SILVA  
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0000675-46.2011.4.03.6308  
RECTE: MARIA JOSE ALONCO BUENO  
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 25/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0000714-55.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUZA ALVES DO PRADO  
ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0022 PROCESSO: 0000799-74.2012.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MAURO NASCIMENTO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0000919-93.2012.4.03.6322  
RECTE: NEUZA FERREIRA DE BARROS SILVA  
ADV. SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0000971-31.2012.4.03.6309  
RECTE: MARILENE DA SILVA BARRENCE  
ADV. SP190955 - HELENA LORENZETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0001044-71.2010.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEIKO FUJIKAMI  
ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL e ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

0026 PROCESSO: 0001053-72.2011.4.03.6317  
RECTE: MANOEL MESSIAS GIL DE PASSOS  
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0001112-36.2010.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA INEZ DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Sim DPU: Não

0028 PROCESSO: 0001124-22.2011.4.03.6302  
RECTE: LUCIANO JOSE DA SILVA  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e  
ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0001275-27.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO HELIO HARO COSTA  
ADV. SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0001286-56.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANDERLEI SCHIAVI  
ADV. SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0001287-41.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADIR MARIA DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP151125 - ALEXANDRE UGO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0001298-76.2012.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGENOR ANTONIO DOS SANTOS  
ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0001300-28.2012.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: PAULO SERGIO LEONE  
ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0001350-66.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINA REGINA GONZALES  
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0001366-26.2012.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ELIAS VIANA  
ADV. SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0001482-32.2012.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDIVALDO TRAVASSO  
ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0001549-88.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA  
ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0038 PROCESSO: 0001670-41.2011.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: SANDRA BENDO AIELLO  
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0001696-23.2012.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURA JULIO DE OLIVEIRA E OUTRO

ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: SUELEN DONIZETI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0001890-17.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ FERNANDO CHIGNOLLI  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0001893-69.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIANA FIRMINO DIAS  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0001930-96.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO ANTUNES DE MACEDO  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0001934-36.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ENIDIA ANTONIA CUSTODIO  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0001950-87.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ZARUR ALVES DO AMARAL  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0001982-71.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RODRIGO CARBONARI  
ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0002001-98.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDNILSON DE SOUSA ARAUJO  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0002026-14.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO PALMA  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0002481-76.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EZEQUIEL BEZERRA DO NASCIMENTO  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0002767-43.2010.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE ALVES SANCHES  
ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM e ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0050 PROCESSO: 0002868-65.2010.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KEIKO TSUCHIYA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0051 PROCESSO: 0003220-28.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MONICA CORREA DOS SANTOS  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0003258-39.2009.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO e ADV. SP118209 - CARLOS HENRIQUE  
CICARELLI BIASI e ADV. SP22237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE e ADV. SP224760 - ISABEL  
CRISTINA BAFUNI e ADV. SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO e ADV. SP238664 - JOSÉ  
FRANCISCO FURLAN ROCHA e ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL e ADV. SP269285 - RAFAEL  
DUARTE RAMOS  
RECDO: MARIETA DE JESUS MOTA PEREIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 07/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0003281-09.2009.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA NEIDE BERNARDO DA SILVA  
ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0054 PROCESSO: 0003432-16.2011.4.03.6307  
RECTE: FATIMA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA  
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0003521-95.2009.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MARTINS DE OLIVEIRA  
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2011 MPF: Sim DPU: Não

0056 PROCESSO: 0003815-25.2010.4.03.6308  
RECTE: ROBERTO CARNAVAL  
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0057 PROCESSO: 0003852-15.2011.4.03.6309  
RECTE: MARIA DA GLORIA LESSA DA SILVA  
ADV. SP143185 - ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0003941-96.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PIERRE LOUIS ADAM  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0059 PROCESSO: 0004114-77.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE MATOS REIS  
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Sim DPU: Não

0060 PROCESSO: 0004210-92.2011.4.03.6304  
RECTE: CLAUDIA ROGATO TOLOSA  
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D'  
ASSUNÇÃO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0004342-77.2010.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECTE: JOSUEL ARAUJO DA SILVA  
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0004833-65.2011.4.03.6302  
RECTE: JOSE NATAL GOMES  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e  
ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO  
MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0004843-51.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TEREZA MIGUEL REMONHAO  
ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0004859-49.2010.4.03.6318  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA  
ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0005005-48.2009.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HAROLDO GERQUE  
ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0066 PROCESSO: 0005552-16.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MANOEL SOBRINHO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO  
DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0005619-88.2011.4.03.6309  
RECTE: ERGILEU OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0005621-73.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR IGNACIO RODRIGUES  
ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0069 PROCESSO: 0005726-84.2010.4.03.6304  
RECTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0005764-47.2011.4.03.6309  
RECTE: VALDENICE RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0006100-88.2010.4.03.6308  
RECTE: SEBASTIANA APARECIDA CERQUEIRA  
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 25/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0006201-82.2011.4.03.6311  
RECTE: MARIA ENEIDE SILVA DA COSTA  
ADV. SP240899 - THAIS MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0006312-72.2011.4.03.6309  
RECTE: MIZAEEL QUERIDO  
ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0006335-52.2010.4.03.6309  
RECTE: GERALDO DOS SANTOS ROCHA  
ADV. SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0006729-12.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAERCIO ALEXANDRE SAMUEL  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 25/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0006788-13.2011.4.03.6309  
RECTE: JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0007146-75.2011.4.03.6309  
RECTE: SIMONE DE FATIMA BARROS ROCHA  
ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0007258-83.2002.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ASTROGILDO TAROCCO  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0079 PROCESSO: 0007530-14.2011.4.03.6317  
RECTE: LIDIA PEDRO DA SILVA  
ADV. SP226041 - PATRICIA CROVATO DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0007622-16.2011.4.03.6309  
RECTE: BETANIA REZENDE  
ADV. SP103400 - MAURO ALVES e ADV. SP163475 - ROSANGELA APARECIDA FERRAZ ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0007658-23.2009.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA THEREZINHA DA SILVA LIMA  
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0082 PROCESSO: 0008246-55.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LINDOMAR DIAS ROMUALDO  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0008447-33.2011.4.03.6317  
RECTE: MARIA DE LOURDES LEITE CAVALCANTE  
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0008817-57.2011.4.03.6302  
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0008976-58.2011.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ROBERTO CARLETTI DE ANDRADE  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0010426-78.2011.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCA LOPES ARAUJO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/11/2012 MPF: Não DPU: Sim

0087 PROCESSO: 0011169-88.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRMA MARTINES GRANADO  
ADV. SP158748 - SEBASTIÃO JOAQUIM DE SOBRAL  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0088 PROCESSO: 0011415-18.2010.4.03.6302  
RECTE: FATIMA APARECIDA QUECORE PAULINO  
ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME e ADV. SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO e ADV. SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0012526-12.2011.4.03.6105  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
RECTE: MARIA HELENA MENDES  
ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0090 PROCESSO: 0013018-31.2007.4.03.6303  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
RECTE: CELIA MARIA DOS SANTOS  
ADV. SP165241 - EDUARDO PERON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0016742-44.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LERINO DE OLIVEIRA  
ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0092 PROCESSO: 0016780-50.2011.4.03.6130  
RECTE: MARIA ZELIA DA SILVA GOMES  
ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0019684-15.2011.4.03.6301  
RECTE: DINALVA MARQUES LIBARINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Sim

0094 PROCESSO: 0020521-36.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MASAO IDA  
ADV. SP215135 - HIROSHI MAURO FUKUOKA e ADV. SP271131 - LETICIA DOS SANTOS COSTA e  
ADV. SP311524 - SHIRLEY ROSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0095 PROCESSO: 0021000-63.2011.4.03.6301  
RECTE: IRENE LIMA DE ASSIS SILVA  
ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS e ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS  
FONSECA e ADV. SP148924 - MARCELO JOSE DE SOUZA e ADV. SP166534 - GISLAINE GARCIA  
ROMÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0021846-80.2011.4.03.6301  
RECTE: EDUARDO LUIS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/10/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0097 PROCESSO: 0028612-18.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARGARIDA GOMES CARDOZO  
ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0034018-20.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURICIO PEREIRA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0034135-45.2011.4.03.6301  
RECTE: JUSSIE MENDES CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Sim

0100 PROCESSO: 0035540-19.2011.4.03.6301  
RECTE: EUNICE GAMA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Não DPU: Sim

0101 PROCESSO: 0036495-84.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIANO CIAVAGLIA  
ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0102 PROCESSO: 0036798-98.2010.4.03.6301  
RECTE: TELMA GOMES DE MATOS  
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0039278-78.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO e ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0040202-60.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CUSTODIO VICENTE BORGES  
ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Sim DPU: Não

0105 PROCESSO: 0042157-58.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELOIZA SANTANA DOS SANTOS  
ADV. SP315010 - FRANCISCO VALTERLIN MARTINS PEREIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0042265-58.2010.4.03.6301  
RECTE: ASSAD NOIEDER  
ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO e ADV. SP174907 - MARCOS CÉSAR SANTOS MEIRELLES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0043331-73.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILDA AZEREDO FERRO  
ADV. SP106575 - GUACIRA APARECIDA DE AZEREDO e ADV. PI003302 - JOÃO PAULO FARAH DE BARROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Sim DPU: Não

0108 PROCESSO: 0046957-32.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANUEL PAULO MAGALHAES  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0048219-17.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO DANIEL DA SILVA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0048756-13.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ELIENE FELIX DE CARVALHO  
ADV. SP261363 - LEILA SILVANA CORDEIRO DE ABREU e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0049169-94.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANANIAS CESAR  
ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0112 PROCESSO: 0053295-22.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0000014-88.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUVELGINA BATISTA DE AMORIM  
ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Sim DPU: Não

0114 PROCESSO: 0000032-07.2010.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ANISIA CORREA JULIANO  
ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO e ADV. SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI  
MOUZO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0115 PROCESSO: 0000033-94.2012.4.03.6322  
RECTE: HELENA DA SILVA  
ADV. SP105979 - ROSICLER APARECIDA PADOVANI DA SILVA  
RECTE: CAMILA MARTINS DA SILVA  
RECTE: LEONARDO JULIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP105979-ROSICLER APARECIDA PADOVANI DA SILVA  
RECTE: JULIANA GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP105979-ROSICLER APARECIDA PADOVANI DA SILVA  
RECTE: JOAO GUILHERME DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP105979-ROSICLER APARECIDA PADOVANI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

0116 PROCESSO: 0000049-60.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BELCHIOR DE MELO SANTOS

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0000069-12.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDIR ADEMIR ROSINELLI  
ADV. SP283027 - ENIO MOVIO DA CRUZ  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0000081-53.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANE SANTANA DOS SANTOS  
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0000089-12.2011.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA RAQUEL TEIXEIRA BARBOSA  
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0000124-26.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEODORO VIEIRA  
ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS e ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA  
RODRIGUES e ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0000151-86.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA MARTINI  
ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0000165-83.2013.4.03.6301  
RECTE: JOAO RODRIGUES INACIO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0000280-05.2012.4.03.6313  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP232396 - BENEDITO ROBERTO GUIMARÃES  
RECDO: MARIA JOSE DE JESUS MOREIRA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

0124 PROCESSO: 0000306-46.2011.4.03.6310  
RECTE: SERGIO SCHMIDT  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0000310-83.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BENEDITO DA SILVA  
ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0000321-78.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DALVA PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0000336-08.2012.4.03.6323  
RECTE: ISABELLA SANTIAGO BUENO SILVA  
ADV. SP318851 - VANDIR AZEVEDO MANDOLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 26/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0128 PROCESSO: 0000349-80.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIRIAM SABINO LEITE  
ADV. SP038040 - OSMIR VALLE  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0000400-55.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LILIAN SILVA DE LIMA  
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS e ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL e ADV. SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0000402-37.2011.4.03.6318  
RECTE: GERALDO DE ANDRADE FILHO  
ADV. SP102021 - ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO e ADV. SP112251 - MARLO RUSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0000403-64.2007.4.03.6317

RECTE: SAULO SIQUEIRA DOS SANTOS  
ADV. SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI e ADV. SP099497 - LILIMAR MAZZONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0132 PROCESSO: 0000419-09.2011.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DE NICOLAI SIMOES  
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0000436-07.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA DA CONCEICAO SOUZA  
ADV. SP167831 - MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0000466-13.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO RONCOLATO  
ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL  
NOKATA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0000504-88.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RITA DA SILVA FERREIRA  
ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0000537-32.2013.4.03.6301  
RECTE: EVELISE RIBEIRO PEDRO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0000546-11.2011.4.03.6318  
RECTE: MARIO MILANI  
ADV. SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e ADV. SP249371 - EDUARDA GOMES DE  
VILHENA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0000547-59.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APPARECIDA JUNQUEIRA MENDONCA  
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0139 PROCESSO: 0000629-41.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO MARTINS CORRAL  
ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP171716 - KARINA BONATO IRENO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0000630-02.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALBERTINA DENISE ZAGHI  
ADV. SP283391 - LUCIANA DA SILVA IMAMOTO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0000637-28.2011.4.03.6310  
RECTE: GERVASIO DOMINGOS DA SILVA  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0000653-45.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LORENCA QUILES BUENO FERNANDES  
ADV. SP261683 - LUCIANE ANDREA PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0000657-69.2009.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUTINA PEREIRA DAS NEVES  
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0144 PROCESSO: 0000667-63.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRACY AURELIETTI RIBEIRO  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0000731-07.2010.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE AUGUSTO MARRA DOS SANTOS  
ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0000794-11.2010.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGENOR MARTINS TEIXEIRA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0000845-21.2011.4.03.6307  
RECTE: NELSON REDA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0000870-34.2011.4.03.6307  
RECTE: JOSE CARLOS GARBUIO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0000876-41.2011.4.03.6307  
RECTE: IDILIO MOREIRA DE ALENCAR  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0000904-63.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA CRUZELINA GOMES DE SOUZA  
ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0000928-91.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALDO MARCAL SA TELES  
ADV. SP290231 - ELISANGELA VIEIRA SILVA HORSCHUTZ  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0000987-72.2013.4.03.6301  
RECTE: ADAO BRAGA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0001080-66.2012.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CREUSA NUNES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0001112-18.2010.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NORMA DANIEL

ADV. SP282672 - MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0001156-66.2012.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSENY ANTUNES DE OLIVEIRA

ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0001182-88.2012.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA RIBEIRO NOGUEIRA

ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0001243-20.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO LOPES DA CRUZ

ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0001254-94.2011.4.03.6307

RECTE: MOACYR GIAMPIETRO

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0001256-19.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DE MIRANDA NETO

ADV. SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0001266-52.2009.4.03.6316

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIANA ALVES DOMINGUES  
ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0161 PROCESSO: 0001384-49.2009.4.03.6309  
RECTE: ANDREIA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0162 PROCESSO: 0001392-18.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUZA TONHATO DE SOUZA  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0001429-10.2010.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELZA JERONIMO DOS SANTOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0164 PROCESSO: 0001465-80.2013.4.03.6301  
RECTE: SHIRLEY VIEIRA REPIZO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0001488-60.2008.4.03.6314  
RECTE: LUCI BAPTISTA FERREIRA  
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECTE: SERGIO LUIS PIRES  
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0166 PROCESSO: 0001505-62.2013.4.03.6301  
RECTE: LAERCIO DE MORAIS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0001556-73.2013.4.03.6301  
RECTE: MARIA NEUZA MACHADO TREVISAN

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0001630-37.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AUDINEI MENDES GUARDIA  
ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0001632-68.2012.4.03.6322  
RECTE: WENDEL FELIPE MARIGUELLA  
ADV. SP131991 - ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0170 PROCESSO: 0001667-46.2007.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR DE BARROS DAMIATI  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0171 PROCESSO: 0001671-04.2012.4.03.6310  
RECTE: AMENAIDE DE ANGELO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0001685-78.2013.4.03.6301  
RECTE: CLAUDIOVALDO PEPE  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0001712-61.2013.4.03.6301  
RECTE: MARIA JOSE PINHEIRO CANHADAS DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0001740-29.2013.4.03.6301  
RECTE: EVA TAMARA REICHMANN  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0001771-27.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO APARECIDO DA SILVA SOUZA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0001794-77.2009.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RCDO/RCT: MARIA JOAQUINA DA SILVA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 07/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0001829-59.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIELA CECCHINI  
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0001832-70.2010.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: AMALIA SOARES DE OLIVEIRA  
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Sim DPU: Não

0179 PROCESSO: 0001835-64.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AROLDO PINHEIRO ALEGRE  
ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 20/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0001851-30.2011.4.03.6318  
RECTE: TAMIRES DIAMANTINO RIBEIRO  
ADV. SP289362 - LUCAS HILQUIAS BATISTA  
RECTE: EVELYN RIBEIRO SOUZA (COM REPRESENTANTE)  
ADVOGADO(A): SP289362-LUCAS HILQUIAS BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0001860-77.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLEONICE KUBOIAMA  
ADV. SP214578 - MARCIA CAVALCANTE DA COSTA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0001914-38.2013.4.03.6301  
RECTE: PAULO ARAUJO DO PRADO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0001924-60.2010.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO THOMAZINI  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0001930-09.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CASSIA ANANIAS DE SOUSA  
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 24/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0001986-08.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDINALDO LEMES DO PRADO  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 05/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0002023-52.2013.4.03.6301  
RECTE: EDITE VITORINA FELIX  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0002040-08.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOANA DARC FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0002117-62.2011.4.03.6303  
RECTE: ANDREA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0002119-33.2010.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: CIJUIO NACAMURA  
ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0002152-53.2010.4.03.6304  
RECTE: MARIA JOSE AZEVEDO DE MENESES  
ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO  
RECTE: AMANDA AZEVEDO DE MENEZES  
ADVOGADO(A): SP274946-EDUARDO ONTIVERO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0191 PROCESSO: 0002163-69.2012.4.03.6318  
RECTE: ANDRE LUIZ FARIA TAVEIRA  
ADV. SP112251 - MARLO RUSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0002167-89.2010.4.03.6314  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RCDO/RCT: JOSE SANTIN  
ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0002171-29.2010.4.03.6314  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RCDO/RCT: DORIVAL APARECIDO PASQUINI  
ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 26/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0002173-23.2010.4.03.6306  
RECTE: JOAO VITOR PORTO DA CRUZ  
ADV. SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

0195 PROCESSO: 0002208-12.2012.4.03.6306  
RECTE: AELCIO SENA DE SIQUEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0002216-50.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANICEIA EFIGENIA SIMIAO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 24/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0002254-62.2012.4.03.6318  
RECTE: MAURICIO MAKOTO KONDO  
ADV. SP112251 - MARLO RUSSO  
RECTE: CRISTINA LIE ODA  
ADVOGADO(A): SP112251-MARLO RUSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0002255-47.2012.4.03.6318  
RECTE: MORALINA APARECIDA FORONI CASAS  
ADV. SP112251 - MARLO RUSSO  
RECTE: VITOR FORONI CASAS  
ADVOGADO(A): SP112251-MARLO RUSSO  
RECTE: ANDRE LUIS FORONI CASAS  
ADVOGADO(A): SP112251-MARLO RUSSO  
RECTE: CESAR FORONI CASAS  
ADVOGADO(A): SP112251-MARLO RUSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0002291-26.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0002302-21.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELAINE CRISTINA COLETA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0002307-67.2012.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VILMA LUCIA BORGES PEREIRA  
ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0002438-18.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AUXIBIO JOSE DE ANDRADE

ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ e ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0203 PROCESSO: 0002455-76.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS FERNANDO BENITO JORGE  
ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0002458-67.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERASMO GOMES  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0002469-74.2012.4.03.6306  
RECTE: ERWIN HORST HELMUTH MEYER  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0002487-20.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE VALENTIM DE ANDRADE  
ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0002538-70.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MEIRE VINGE DA SILVA  
ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0208 PROCESSO: 0002541-42.2013.4.03.6301  
RECTE: SHU YEH CHOU  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0002727-55.2010.4.03.6306  
RECTE: WILMA BORGES DE SOUZA COELHO  
ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ e ADV. SP152388 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0002736-10.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO DA SILVA  
ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 20/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0002739-23.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUCLIDES ALVES APARECIDO DE BRITO  
ADV. SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0002742-73.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DA SILVA SANTOS  
ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0002796-97.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSE HENRIQUE MARTINS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0002837-81.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR DE LOURDES DE SOUSA COSTA  
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0002879-44.2012.4.03.6303  
RECTE: JOSE BONFILHO CALANCA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 05/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0002962-15.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCINDA SOARES GONCALVES  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0002987-13.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA FATIMA CARREIRA SA PINTO  
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0003000-51.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGNALDO ROGERIO FIGUEIRA  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0003017-75.2012.4.03.6314  
RECTE: PATRICIA MAIRA FREDIANI  
ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA e ADV. SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA  
RAVAZZI e ADV. SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0003119-68.2010.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: CUSTODIA TEIXEIRA DA SILVA GONCALVES  
ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0221 PROCESSO: 0003139-37.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALAIDE DE FATIMA PERESSIM CANDINHO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0003247-42.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEANDRA SOUZA SALENO  
ADV. SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS e ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE  
FREITAS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 20/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0003273-30.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO FRANCISCO FLUETE  
ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0003278-79.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDIR RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0003321-66.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZORAIDE MARTINS LAZUR  
ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0003329-83.2009.4.03.6305  
RECTE: MARIA ROSA DE AZEVEDO ALVES MUNIZ  
ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0227 PROCESSO: 0003392-98.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIENE SIMPLICIO MENDONCA MATHEUS  
ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0003482-76.2010.4.03.6307  
RECTE: ADEMIR SIMAO  
ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0003488-96.2013.4.03.6301  
RECTE: ANDRE GAUDIE LEITE FILHO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0003523-34.2010.4.03.6310  
RECTE: BENEDITO VIEIRA  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 07/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0003596-35.2012.4.03.6310  
RECTE: VALETIM BENDILATTI

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0003626-68.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0003704-11.2010.4.03.6318  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: MARIA ESTELA AVELINO BORGES E OUTROS  
ADV. SP112251 - MARLO RUSSO e ADV. SP102021 - ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO  
RCDO/RCT: PAULO HENRIQUE AVELINO BORGES  
ADVOGADO(A): SP102021-ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO  
RCDO/RCT: PAULO HENRIQUE AVELINO BORGES  
ADVOGADO(A): SP112251-MARLO RUSSO  
RCDO/RCT: LUIS FERNANDO AVELINO BORGES  
ADVOGADO(A): SP102021-ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO  
RCDO/RCT: LUIS FERNANDO AVELINO BORGES  
ADVOGADO(A): SP112251-MARLO RUSSO  
RCDO/RCT: PEDRO MARCIO AVELINO BORGES  
ADVOGADO(A): SP102021-ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO  
RCDO/RCT: PEDRO MARCIO AVELINO BORGES  
ADVOGADO(A): SP112251-MARLO RUSSO  
RCDO/RCT: MARIA CONSUELO AVELINO BORGES  
ADVOGADO(A): SP102021-ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO  
RCDO/RCT: MARIA CONSUELO AVELINO BORGES  
ADVOGADO(A): SP112251-MARLO RUSSO  
RCDO/RCT: MARIA CELINA AVELINO BORGES JUNQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP102021-ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO  
RCDO/RCT: MARIA CELINA AVELINO BORGES JUNQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP112251-MARLO RUSSO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0003722-95.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JECELIO CAIO CINTRA  
ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0003753-81.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CACILDA PIMENTA BATISTA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0003786-42.2010.4.03.6318  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOSE SOARES DA SILVA

ADV. SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e ADV. SP249371 - EDUARDA GOMES DE VILHENA

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 19/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0003801-28.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSIANE SILVA DE LIMA

ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0003801-77.2011.4.03.6317

RECTE: PEDRO HENRIQUE ARANTES DE OLIVEIRA

ADV. SP267348 - DEBORA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 13/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0239 PROCESSO: 0003819-22.2011.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ERNESTO ANDREONI

ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0003827-40.2009.4.03.6319

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RECDO: MARIA POSSAS DE LIMA

ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO e ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO

REDONDO DE SOUZA

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 15/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0003901-40.2012.4.03.6303

RECTE: HOSANA APARECIDA ARCHANGELO AGUILERA

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0003906-62.2012.4.03.6303

RECTE: WALTER DA SILVA

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0003927-94.2010.4.03.6307

RECTE: FRANCISCO DAVID BENTO

ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0003930-50.2009.4.03.6318  
RECTE: PEDRO VICENTE DA CONCEICAO  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0003974-88.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI BONATTI FIORIO  
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0003980-75.2010.4.03.6307  
RECTE: EDSON JOSE FRANCKIN  
ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0004032-91.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILTON CARLOS GONCALVES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0004291-60.2010.4.03.6309  
RECTE: KAYQUE DONIZETE MARIANO DA SILVA  
ADV. SP195764 - JORGE LUIZ DE SOUZA e ADV. SP268759 - ALESSANDRA OYERA NORONHA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 05/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0249 PROCESSO: 0004292-18.2010.4.03.6318  
RECTE: RENATO NOGUEIRA RODRIGUES ALVES FILHO  
ADV. SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES e ADV. SP197072 - FABIO PALLARETTI CALCINI e ADV. SP250319 - LUIS ARTUR FERREIRA PANTANO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0004303-03.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES BERALDO  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0004310-03.2009.4.03.6309  
RECTE: NATHALIA CHAVES VASCO  
ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0252 PROCESSO: 0004385-31.2012.4.03.6311  
RECTE: ORLANDO NASCIMENTO COSTA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0004403-11.2010.4.03.6315  
RECTE: ROSANA APARECIDA SIMOES  
ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0004444-22.2012.4.03.6310  
RECTE: LIGIA NECHAR MIALHE  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0004502-69.2005.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE FALCETTI  
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0004513-98.2010.4.03.6318  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: AMANDO NASCIMENTO  
ADV. SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e ADV. SP249371 - EDUARDA GOMES DE VILHENA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0004547-13.2009.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VILSON FARIAS RIBEIRO  
ADV. SP169135 - ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA e ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0258 PROCESSO: 0004557-70.2012.4.03.6311  
RECTE: ADELINO SIMOES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0004559-48.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA SALETE DE OLIVEIRA LACERDA  
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0004602-50.2007.4.03.6311  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LIDIANE GROPI SAEKI E OUTROS  
ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA e ADV. SP167385 - WILLIAM CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
RCDO/RCT: MATHEUS GROPI NASCIMENTO (MENOR, REPR.P/)  
ADVOGADO(A): SP148075-CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA  
RCDO/RCT: HELOISE GROPI NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP148075-CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0261 PROCESSO: 0004608-81.2012.4.03.6311  
RECTE: JOSIAS BRITO DE FIGUEREDO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0004611-44.2009.4.03.6310  
RECTE: MARIA LUCIA BERNARDES DO AMARAL  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0004621-78.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA  
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0004707-02.2008.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: JOSIE APARECIDA DA SILVA  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RECTE: CHRISTIAN SHEMUEL SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECTE: CARLOS EDUARDO SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECTE: JOAO PEDRO DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 24/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0265 PROCESSO: 0004783-15.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO ULIANI FILHO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0004786-67.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KAREN ROBERTA FERREIRA  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0004823-55.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARTHA BENEDITA CANDIDA DE FRANÇA  
ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0004867-26.2010.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA BATISTA DA SILVA CARRIJO  
ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0005161-61.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AILTON DE SOUZA SANTANA  
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0005199-69.2009.4.03.6304  
RECTE: PEDRO HENRIQUE CAVALLI BORTOLETTO  
ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0271 PROCESSO: 0005215-61.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIAS DE JESUS DA HORA  
ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0005279-08.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MESSIAS FELIX DE CARVALHO  
ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0005329-28.2010.4.03.6303  
RECTE: TERESINHA APPARECIDA ROQUE JACON  
ADV. SP177270 - FELIPE SCHMIDT ZALAF  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0005339-04.2012.4.03.6303  
RECTE: MARIANO POLEWACZ  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 05/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0005379-62.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAIR JOAO DE MELO  
ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0005421-82.2005.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: LUIS SERGIO BORGES FANTACINI  
ADV. SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0005426-94.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAILDA PEREIRA RAMOS  
ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0005427-89.2005.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: IOSHITO FUGITA  
ADV. SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0005450-76.2008.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: JOSI APARECIDA ROMAO CARDOSO  
ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI  
RECTE: OSMAR ROMAO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP163848-CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI  
RECTE: GILMAR ROMAO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP163848-CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA e ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0005468-85.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILTON CESAR XAVIER  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0005677-67.2010.4.03.6102  
RECTE: NEWTON COSTA DE OLIVEIRA SOBRINHO  
ADV. SP165345 - ALEXANDRE REGO e ADV. SP131302 - GIL DONIZETI DE OLIVEIRA e ADV.  
SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES e ADV. SP197759 - JOÃO FELIPE DINAMARCO  
LEMONS e ADV. SP202874 - SHEILA SAITO VAN OOSTEN  
RECTE: DRAUSIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP165345-ALEXANDRE REGO  
RECTE: DRAUSIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP198301-RODRIGO HAMAMURA BIDURIN  
RECTE: DRAUSIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP131302-GIL DONIZETI DE OLIVEIRA  
RECTE: DRAUSIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP197759-JOÃO FELIPE DINAMARCO LEMOS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0005697-58.2010.4.03.6102  
RECTE: HENRIQUE SERGIO BARRUFFINI  
ADV. SP294340 - CAIO VICTOR CARLINI FORNARI e ADV. SP272946 - LUPERCIO ALVES CRUZ DE  
CARVALHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0005730-35.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA ALVES DA SILVA  
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0005763-86.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO ALVES RODRIGUES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/03/2012 MPF: Não DPU: Sim

0285 PROCESSO: 0005907-88.2010.4.03.6303  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
RECTE: IRENE APARECIDA SPERANCA DA SILVA  
ADV. SP285052 - CARLOS EDUARDO DUARTE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0005908-18.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDIR RODRIGUES PEDROSO  
ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0005928-43.2005.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS  
ADV. SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0005947-02.2012.4.03.6303  
RECTE: BEATRIZ ARANHA SCHINCARIOL  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0005989-64.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE FATIMA DE PAULA OLIVEIRA P MORENO  
ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0005992-04.2011.4.03.6315  
RECTE: MAURICIO PETRIN  
ADV. SP089794 - JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0006126-70.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FILOMENA DA SILVA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Sim

0292 PROCESSO: 0006271-12.2005.4.03.6311  
RECTE: ZENITA CHAGAS OURIQUES  
RECTE: EDUARDO OURIQUES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0293 PROCESSO: 0006495-74.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTER LUIS SILVA  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0006610-95.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HEBERSON DA SILVA  
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0295 PROCESSO: 0006651-89.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NOE FLORENCIO DOS SANTOS  
ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA e ADV. SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0006658-20.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ROSALVA DE ARAUJO  
ADV. SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0006680-10.2008.4.03.6302  
RECTE: CUNEGUNDES DE SOUZA TOSTA  
ADV. SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA e ADV. SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0006705-21.2011.4.03.6301  
RECTE: ELIANA GALDINO DE OLIVEIRA  
RECTE: MARCELO HENRIQUE GALDINO SILVA AMARAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0299 PROCESSO: 0007044-79.2008.4.03.6302  
RECTE: ANA MARIA DA COSTA VALETI  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0007432-97.2009.4.03.6317  
RECTE: ADRIANA BRAGA DE SOUSA  
ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0301 PROCESSO: 0007777-77.2010.4.03.6301  
RECTE: MAYKA CHRISTINA SANTOS DE ALMEIDA TEIXEIRA  
ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO  
RECTE: LAIS ALEXANDRA DE ALMEIDA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP156657-VALERIA JORGE SANTANA MACHADO  
RECTE: CELINE CHRISTINE DE ALMEIDA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP156657-VALERIA JORGE SANTANA MACHADO  
RECTE: LUANA VITORIA SANTOS TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP156657-VALERIA JORGE SANTANA MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

0302 PROCESSO: 0008003-82.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO ALFREDO DE SOUZA CAVALCANTE  
ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO e ADV. SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0008033-61.2008.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0008091-17.2010.4.03.6303  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
RECTE: AURORA ZAUPA  
ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA MARIA ANDRADE BAPTISTA PUPO  
ADVOGADO(A): SP210914-GUSTAVO SPÓSITO CENEVIVA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0008208-69.2010.4.03.6315  
RECTE: ANTONIO JULIO FATOR  
ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0008529-78.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HARLENE CASSIANO DOS SANTOS  
ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0008622-75.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDVANIA DA SILVA SOARES  
ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0008729-85.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRACI SANTANA DE VASCONCELOS  
ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0008732-71.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOANNA SMIDT FARAMIGLIO  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0009031-60.2007.4.03.6311  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VITOR MARQUES DA SILVA REIS, REPR/JAQUELINE MARQUES DA SILVA e outros  
ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RCDO/RCT: VITORIA MARQUES DA SILVA REIS, REPR P/JAQUELINE MARQUES DA S  
ADVOGADO(A): SP197979-THIAGO QUEIROZ  
RCDO/RCT: LARISSA MARQUES DA SILVA REIS  
ADVOGADO(A): SP197979-THIAGO QUEIROZ  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0311 PROCESSO: 0009236-17.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CICERO JOSE BEZERRA

ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0009250-64.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA SOUZA DE ALMEIDA  
ADV. SP269693 - MARCOS RAUL DE ALMEIDA SOUZA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0313 PROCESSO: 0009371-92.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ELENA SIQUEIRA  
ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0009568-47.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA ALVES  
ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0009574-48.2011.4.03.6303  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
RECTE: ELISABETE CRISTINA BALDAN MACHADO  
ADV. SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0009858-54.2010.4.03.6315  
RECTE: REINALDO TADEU DE ARAUJO  
ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0009861-51.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GETULIO VARGAS MUNIS BACELAR  
ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0010034-41.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CICERO DA SILVA  
ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0010271-53.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AUDARICE BENEDITA SILVEIRA  
ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0010520-26.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0010674-75.2010.4.03.6302  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ANTONIO LIVORATI  
ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0010902-50.2010.4.03.6302  
RECTE: FABIANA BUCK GARCIA BOSSOLANI  
ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO e ADV. SP270721 - MARCOS HENRIQUE COLTRI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0010954-46.2010.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OSVALDO VERTUAN  
ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA e ADV. SP163154 - SILMARA APARECIDA SALVADOR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0010979-28.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZILDA NAVICKAS CLAUDIO  
ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX e ADV. SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0011436-60.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELISINETE FERRAZ DE SOUZA  
ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0011732-50.2009.4.03.6302  
RECTE: JENNIFER LOPES DA SILVA  
ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA e ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0327 PROCESSO: 0011737-38.2010.4.03.6302  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: AGNES SANTOS BASTOS JUNQUEIRA  
ADV. SP209893 - GUSTAVO MARTINS MARCHETTO e ADV. SP111274 - EDUARDO MARCHETTO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0011798-62.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA APARECIDA RODRIGUES DE CAMPOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Sim

0329 PROCESSO: 0012528-73.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADOLFO DE SANTANA  
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0330 PROCESSO: 0012778-40.2010.4.03.6302  
RECTE: ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA AVELAR  
ADV. SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA  
RECTE: ESTER DA SILVA AVELAR  
RECTE: JEREMIAS DA SILVA AVELAR  
RECTE: SAMUEL DA SILVA AVELAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0331 PROCESSO: 0012813-66.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO DE SOUZA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Sim

0332 PROCESSO: 0012946-16.2008.4.03.6301  
RECTE: DANIELE BARBOSA VIEIRA  
ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES  
RECTE: BEATRIZ VIEIRA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP107875-ANTONIO APARECIDO LEMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0333 PROCESSO: 0013922-18.2010.4.03.6183  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADELSON ALVES PEREIRA  
ADV. SP120298 - HUMBERTO LUIZ RODRIGUES CAMPOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0014097-12.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENIVALDO BARBOSA PASSOS  
ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0014148-23.2010.4.03.6183  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA LOPES AMARAL  
ADV. SP122138 - ELIANE FERREIRA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0014442-12.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELISABETE LEONEL  
ADV. SP069884 - MARIA ROCHA DE JESUS BRITO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0014460-62.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE JACINTO  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0015262-94.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIDIANE MARIA MARTINS SANTANA  
ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0015268-14.2005.4.03.6301  
RECTE: ALBERTO RAYMUNDO JUNIOR  
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0015293-51.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0015376-96.2012.4.03.6301  
RECTE: PAULO MATSUIORI KANASHIRO  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0015405-49.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA BARBOSA DA SILVA  
ADV. SP235800 - ELIEL CARLOS DE FREITAS e ADV. SP234667 - JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0343 PROCESSO: 0015494-43.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANESSA LEMOS PRATES  
ADV. SP297413 - REGINALDO FUTEMA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0015939-90.2012.4.03.6301  
RECTE: RAUL ALBERTO SAAVEDRA QUINTANILLA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0015963-21.2012.4.03.6301  
RECTE: MARA DE SOUZA GOMES  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0015984-35.2005.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM JORGE DOS SANTOS  
ADV. SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0016062-59.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIO ROBERTO DOS SANTOS  
ADV. SP234187 - ANTONIO GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0016116-54.2012.4.03.6301  
RECTE: ROSA MARIA GROHMANN  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0016485-48.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURICIO GERALDO LANA  
ADV. SP193960 - CLAUDIA CRISTINA NASARIO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0017190-17.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIANA ELISABETE ARMALOUS  
ADV. SP035100 - MIGUEL D' AGUANI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0018602-12.2012.4.03.6301  
RECTE: PAULO SIGA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0018614-26.2012.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO AMANTE  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0018691-69.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0018765-89.2012.4.03.6301  
RECTE: JUSTINO DOS SANTOS GOMES  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0018784-95.2012.4.03.6301  
RECTE: MITSURU KATI  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0018852-16.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGNO GOMES DA SILVA  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0018877-58.2012.4.03.6301  
RECTE: IRENE FISCHBACH  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0018942-53.2012.4.03.6301  
RECTE: NICOLA CARRAZZA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0019196-64.2005.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALTER ANTONIO DE SOUZA  
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0019978-38.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ALVINO FERREIRA  
ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0361 PROCESSO: 0020211-64.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ FERREIRA  
ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO  
MASCHIETTO BORGES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0020232-45.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: DIOGENE NOGUEIRA LEITE  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0020337-22.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ERMINDA CERUSI  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0020393-16.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCELIA ROSA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0021165-76.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADMICIO BISPO DOS SANTOS  
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0021257-59.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE MARIA DA SILVA  
ADV. SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA e ADV. SP252710 - ADRIANA GONÇALVES SALINA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0021507-29.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: MANOEL FRANCISCO DE SOUZA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0021698-74.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ARMINDO ZAPAROLLI  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0021879-75.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: PEDRO RODRIGUES DE BRITO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0021922-70.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEXSANDRO MOTA DE OLIVEIRA  
ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0021965-41.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0022183-69.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL DOS SANTOS NOGUEIRA  
ADV. SP121863 - JOSE ALEXANDRE DE MATTOS e ADV. SP150175 - NELSON IKUTA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0022200-08.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADRIANO CUSTODIO  
ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0022462-89.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARCOS ANTONIO SOBREIRA  
ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0022821-05.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARGARIDA CARDOSO MARTOS  
ADV. SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0022846-18.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ANTONIO DE GOES  
ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0022920-77.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ARESIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0024662-06.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO SOARES DE ARAUJO  
ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0024772-34.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0025396-49.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALBERTINA CAVALCANTE REIS DE ANDRADE  
ADV. SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0025515-78.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DUCINALVA DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0025634-05.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIOCLECINO ODILON DOS SANTOS  
ADV. SP147673 - MARIA CELIA VIANA ANDRADE  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0025886-13.2008.4.03.6301  
RECTE: KAIQUE MARCELO FARIA DA SILVA UMBURANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0384 PROCESSO: 0026680-63.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZITANIA MARIA DA SILVA  
ADV. SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0026728-56.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: FRANCISCO MENDES DA SILVA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0027161-89.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAMIAO DA SILVA  
ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0027888-48.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATO JOSE CORREA  
ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ  
MACEDO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0028537-47.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMARILDO SANTOS ALMEIDA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 20/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0028745-60.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO VITOR DE LUCAS EVANGELISTA TEIXEIRA  
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Sim DPU: Não

0390 PROCESSO: 0029541-56.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: LUIZ AFONSO GONCALVES

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0029581-38.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: IVONE DA SILVA NERES  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0029721-72.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: BENEDITO ROBERTO OLIVEIRA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0029883-96.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDA MARIA JESUS DE SOUZA  
ADV. SP119842 - DANIEL CALIXTO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0029943-74.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NOEME MARIA DE OLIVEIRA  
ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA e ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA  
CRUZ e ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0395 PROCESSO: 0029985-89.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAZON JOSE DA SILVA  
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0030208-08.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO SELVINO COELHO  
ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0030890-94.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELZA MARIA FELICIANO  
ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0031250-92.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MARTA DE ARAUJO VIEIRA  
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0031261-58.2009.4.03.6301  
RECTE: JANAINA SILVA LINS  
ADV. SP112734 - WAGNER DOS REIS LUZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0031345-88.2011.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA RITA RODRIGUES DA CUNHA JUNQUEIRA FRANCO  
ADV. SP161142 - CRISTINA JUNQUEIRA FRANCO PIMENTA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0031883-06.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL JOSE MARQUES  
ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0032071-33.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LINICIA DE OLIVEIRA MARTINEZ  
ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0032640-97.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ROZA DA SILVA SANTOS  
ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0032816-76.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA CORDEIRO ALVES  
ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0032875-98.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: FORTUNATO BATISTA ALVES  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0033088-36.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCONE JARDIM  
ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0034170-05.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DOS SANTOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0408 PROCESSO: 0034485-67.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDA PAULA DE JESUS  
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0034663-16.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERCINA WOOWORTH NASCIMENTO PINHEIRO  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0035047-76.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ENEDINA ROSA DE JESUS CERQUEIRA  
ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR e ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA e ADV. SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE e ADV. SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0035450-45.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA SOLEDADE DA SILVA SANTOS  
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0036038-05.2012.4.03.9301  
IMPTE: ORIDIA RODRIGUES DE ARAUJO  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0413 PROCESSO: 0036231-96.2012.4.03.6301  
RECTE: FLORISA BARBOSA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0036250-73.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SELMA APARECIDA DE LIMA RIBEIRO  
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0036600-32.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: JOSE ANTONIO FILHO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0036610-76.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ODAIR RAMOS  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0036623-41.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENICE MARIA FERNANDES GUEDES  
ADV. SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES e ADV. SP144621 - ROSANA AMARAL RODRIGUES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0037218-06.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA STEPHANO BARBOSA  
ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0037317-39.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO MOREIRA FILHO  
ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0037965-53.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MEIRE FRANCISCA DA SILVA TONINHO  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0038183-81.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILSON PEREIRA  
ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES  
ABBATEPIETRO MORALES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0038331-92.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DENISIA DE SOUZA DOS SANTOS  
ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0038656-96.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MATILDE APARECIDA NORATO DA SILVA  
ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0038798-71.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS CORDEIRO  
ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO e ADV. SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO  
MEDEIROS FERNANDES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0039541-47.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS SOUZA ARANHA  
ADV. SP244364 - RODRIGO ANTONIO ZIVIENE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0039551-28.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO GOMES SIMOES  
ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0040731-79.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA  
ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0041068-68.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OSWALDO PEREIRA BARBOSA  
ADV. SP111990 - JAIME MARQUES RODRIGUES e ADV. SP209887 - GEANCLEBER PAULA E SILVA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0041290-65.2012.4.03.6301  
RECTE: IZAURA LOPES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0041410-16.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0431 PROCESSO: 0041718-81.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDVALDO ALMEIDA DOS SANTOS  
ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI e ADV. SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0042139-08.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAQUEL FERNANDES SOUZA  
ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0042165-74.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AIKO ARASAKI  
ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0434 PROCESSO: 0042784-67.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: NEZIO FRANZONI  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0043130-13.2012.4.03.6301  
RECTE: HILDEBRANDO MALVAZI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0043205-57.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA MARIA DA SILVA  
ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0043626-13.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0044498-57.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO JOSE MARINHO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0044502-94.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA APARECIDA VICENTIN  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0044584-33.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL LELIS VIEIRA  
ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0044793-65.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEX SANDRO RODRIGUES DE SOUSA  
ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0044949-82.2012.4.03.6301  
RECTE: ANGELO CUSTODIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0045368-73.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TERESA BATISTA  
ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0045377-35.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SOLANGE COSTA  
ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0045728-76.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ENOI MIRIAN RIBEIRO ANASTACIO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0045784-41.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ MENEZES DOS SANTOS  
ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 0045827-46.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: MARIA ESTELA CARRILLI  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0046138-66.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEGGY GOTTLIEB  
ADV. SP235482 - BRUNA LEYRAUD VIEIRA MONIZ RIBEIRO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0046326-59.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURIVALDA QUIRINO BUDRI  
ADV. SP093963 - FATIMA REGINA GOVONI DUARTE  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0046417-81.2012.4.03.6301  
RECTE: SONIA MARIA TAVOLA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0046468-63.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMILDO LEMOS DA SILVA  
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0046550-94.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE HELENO DA SILVA  
ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0046925-61.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO PAZ DE OLIVEIRA  
ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0047048-30.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ALVANETE NOGUEIRA  
ADV. SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0047049-15.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RECDO: JOSE CACHONI FILHO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0047292-85.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILCELIA ARLINDA DE JESUS  
ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0047626-22.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSENILDO MANOEL DA SILVA  
ADV. SP292515 - ALDRYN AQUINO VIANA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0047819-37.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIO NOGUEIRA PASCUZZI  
ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0047839-91.2012.4.03.6301  
RECTE: ROSA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0047997-49.2012.4.03.6301  
RECTE: MANOEL AGOSTINI DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0048522-31.2012.4.03.6301  
RECTE: MARILENE AMARANTE BAPTISTA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0048636-67.2012.4.03.6301  
RECTE: LEO ZYSMAN  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0048647-04.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CLAUDIO AVELINO DA SILVA  
ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0048693-56.2010.4.03.6301  
RECTE: KAUAN APARECIDO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0465 PROCESSO: 0048888-41.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO FRANCISCO BARBOSA  
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0048987-45.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELITA BATISTA RIBEIRO  
ADV. SP129303 - SILVANA DE SOUSA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Sim DPU: Não

0467 PROCESSO: 0049154-62.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: NELSON PINTO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0049304-09.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS PRIETO  
ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0049344-20.2012.4.03.6301  
RECTE: IVONE DE ALMEIDA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0049429-06.2012.4.03.6301  
RECTE: DOTIVALDO COSTA DOS SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 23/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0049580-06.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE LUIZ PELIZZARI TEODORO  
ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0049915-30.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: EMILIO FRANCISCO RODRIGUES  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0049924-50.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSÉ DE LOURDES CARVALHO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0049981-68.2012.4.03.6301  
RECTE: NELSON FERNANDES MAGALHES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0050432-35.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: CORINO HENRIQUE DE SOUZA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0050505-36.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES DAMASCENA SANTOS  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0050549-55.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO DA SILVA  
ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES  
ABBATEPIETRO MORALES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0050703-39.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE MENEZES CARNEIRO  
ADV. SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0050742-02.2012.4.03.6301  
RECTE: ROZIMARILENE MACEDO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 0051010-56.2012.4.03.6301  
RECTE: ILONA GULYAS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 23/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 0051070-29.2012.4.03.6301  
RECTE: RACHEL GANDELMAN  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0051119-07.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIANA  
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0051187-20.2012.4.03.6301  
RECTE: ISSAMU SHIRAMIZU  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0051203-71.2012.4.03.6301  
RECTE: CECILIA MARIA COSTA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 0051332-76.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO ROCHA SOARES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0051427-09.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0051479-05.2012.4.03.6301  
RECTE: WALMA APARECIDA BENINI SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0051692-32.2012.4.03.9301  
IMPTE: MAICON DA SILVA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE OURINHOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0489 PROCESSO: 0051977-04.2012.4.03.6301  
RECTE: ARACI APARECIDA DE PAULA DE OLIVEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0052299-24.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE IRAN SAMPAIO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0052435-21.2012.4.03.6301  
RECTE: CONCEICAO JACINTHO DA SILVA

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0052442-81.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO FRANKLIN ROCHA  
ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 0052543-21.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SOLANGE DO NASCIMENTO SILVA  
ADV. SP211698 - SONIA REGINA BARBOSA DE SOUZA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 0052745-95.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA SANTOS DE SOUZA  
ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 0052755-71.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE SIMEAO RODRIGUES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0052858-78.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA VIEIRA BEZERRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0052872-62.2012.4.03.6301  
RECTE: ROZILDA ALVES DE JESUS DAUMICHEN  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0052878-69.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA DIRCE PASCHOAL  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 0052912-44.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE FERNANDES DE ALMEIDA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0053012-96.2012.4.03.6301  
RECTE: GENTILA KUBTSKI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 0053122-95.2012.4.03.6301  
RECTE: VERA PEDROSA CAOVILO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0053132-42.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIO PERES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0053145-46.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: CARMELINO DE OLIVEIRA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0053148-93.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0053348-08.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO VIEIRA DE SOUZA  
ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0053364-54.2012.4.03.6301  
RECTE: ELFRIDE LEONORE SAUER  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 0053609-36.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODAIR FERREIRA  
ADV. SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0053795-88.2012.4.03.6301  
RECTE: IRNAUDO VICENTE ALVES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 0053902-35.2012.4.03.6301  
RECTE: VALTER DE BARROS RABELLO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 0053911-65.2010.4.03.6301  
RECTE: MARCILENE DA SILVA PEREIRA  
ADV. SP264158 - CRISTIANE CAU GROSCHI  
RECTE: ARTHUR ALBERTO PEREIRA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP264158-CRISTIANE CAU GROSCHI  
RECTE: BARBARA PEREIRA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP264158-CRISTIANE CAU GROSCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0511 PROCESSO: 0054183-59.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FERNANDO MARQUES DA SILVA  
ADV. SP219811 - EDNA HERMENEGILDA DOS SANTOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 0054203-79.2012.4.03.6301  
RECTE: ACACIO DE SOUZA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0054409-93.2012.4.03.6301  
RECTE: LAURA APARECIDA DA ROCHA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 0054429-84.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE DO CARMO SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0054476-58.2012.4.03.6301  
RECTE: FRANCO LAZZARINI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0054523-32.2012.4.03.6301  
RECTE: EUNÁPIO ALVES DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 0054604-15.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARGARIDA SANTANA LOPES NASCIMENTO  
ADV. SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0054752-60.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO DE JESUS GOMES  
ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0054763-21.2012.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO ASSIS BRITO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0054771-95.2012.4.03.6301  
RECTE: REGINALDO BENEDITO ARRUDA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0054909-33.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA PALMIRA DE ANDRADE  
ADV. SP298182 - ALEXANDRE MARCOS STORTI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0054926-69.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARABEL NUNES PIRES  
ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI e ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 31/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0054945-07.2012.4.03.6301  
RECTE: MARISA CABRAL SILVA LABRADA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0055027-38.2012.4.03.6301  
RECTE: LUIZ DE SOUZA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0055034-35.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS RODRIGUES COSTA  
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA e ADV. SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0055140-89.2012.4.03.6301  
RECTE: PAULO MARCONDES ROCHA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0055283-83.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELIO BERNARDES  
ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0055339-82.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TATIANA ALVES BETARELLI  
ADV. SP257549 - WANDERLEI FRANCO DA SILVA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0055493-32.2012.4.03.6301  
RECTE: WALDEMAR GOUVEIA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0055627-98.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ANTONIO OVIDIO ALVES  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0056500-93.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ANTONIO DOS REIS  
ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA e ADV. SP262764 - TATIANA FRANCESCHI DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0056534-68.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SOFIA CEZIRA ROSSI CIPRIANO  
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0056707-63.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON LADEIRA LOPES  
ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 0057107-77.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NICOLINO LOMBARDI  
ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 0057590-10.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ALVES VIEIRA  
ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0057845-65.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA PAULA DA SILVA CAVALCANTE  
ADV. SP091598 - JOSE ANTONIO SAMPAIO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0057876-85.2009.4.03.6301  
RECTE: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
ADV. SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO  
RECDO: ROSA MARIA AMARAL SIQUEIRA  
ADV. SP293631 - ROSANA MENDES COSTA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0058170-11.2007.4.03.6301  
RECTE: ELAINE ELIZABETH GOMIDE SANTOS  
ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECTE: LUCIANO DE ARAUJO JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECTE: PALOMA ELIZABETH GOMIDE SANTOS DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECTE: GABRIEL FELIPE GOMIDE DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0058651-03.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NUBIA JOSE FERNANDES  
ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 0058992-29.2009.4.03.6301  
RECTE: KAUAN RICHARD NUNES DA MOTA  
RECTE: DAIANE ALMEIDA SANTOS

RECTE: BRUNO HENRIQUE NUNES DA MOTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0541 PROCESSO: 0059363-90.2009.4.03.6301  
RECTE: IVO LEITE XAVIER  
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Sim DPU: Não

0542 PROCESSO: 0059592-50.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVETE BERNARDES DAS SILVA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0543 PROCESSO: 0060350-29.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURANDIR VICENTE DA SILVA  
ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 0061152-27.2009.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: VALNER CAMPOS  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 0061630-35.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI APARECIDA DA SILVA  
ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0061728-20.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA JULIA HERCULANA DE ABREU  
ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Sim DPU: Não

0547 PROCESSO: 0061979-38.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SAMUEL ROCHA FIGUEIREDO  
ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0062163-91.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARLINDO MOREIRA LOPES  
ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0062741-54.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNA RIBEIRO CHAGAS  
ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0062919-03.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSE MARY APARECIDA DOS ANJOS  
ADV. SP178151 - DANIELA ALVES DE SOUZA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0064055-35.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA CARLOS DA SILVA  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0069660-30.2007.4.03.6301  
RECTE: JENNIFFER TAUANY DOS SANTOS MOREIRA  
ADV. SP176630 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO  
RECTE: JOICE TUANY DOS SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP176630-CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0553 PROCESSO: 0073866-24.2006.4.03.6301  
RECTE: ODAIR ANTONIO ROMERA  
ADV. SP115190 - JOSE DE SOUZA PAIM  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0077803-76.2005.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CANDIDO DOS SANTOS  
ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA

RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0078672-39.2005.4.03.6301  
RECTE: EDERTRUDES DA SILVA MUNIZ  
ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0099666-88.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: VENICIUS EUSTACHIO FIRMO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0132567-12.2005.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: JAIRO CARLOS CORREA  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0217397-08.2005.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: VICENTE VIZARRO P/PROC IRENE CANELA VIZARRO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0249914-66.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: DIRCEU ANTONIO PASTORELLO  
ADV. SP157890 - MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 0249922-43.2005.4.03.6301  
RECTE: NICOLA BAZANELLI  
ADV. SP157890 - MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0250618-79.2005.4.03.6301  
RECTE: RETIFICADORA JOALWA LTDA  
ADV. SP144959A - PAULO ROBERTO MARTINS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 0309817-32.2005.4.03.6301  
RECTE: ANAILDES ALVES DE ALMEIDA  
ADV. SP133605 - ODAIR LEAL SEROTINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0313768-34.2005.4.03.6301  
RECTE: JOAQUIM SARAIVA DOS SANTOS  
ADV. SP119930 - JAIR CAETANO DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 0315130-71.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE CARLOS MARTUCCI  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 0355549-36.2005.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECTE: BANCO HSBC S/A  
ADVOGADO(A): SP177643-ANA ESTELA CALÓ MORAIS  
RECTE: BANCO HSBC S/A  
ADVOGADO(A): SP147035-JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE  
RECDO: MARCO ANTONIO DE SOUZA ARIAS  
ADV. SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO e ADV. SP088511 - MARCILIA GUARIENTE BORSARI e ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 0357815-93.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVONE HONORIO ANHAS  
ADV. SP195092 - MARIANO JOSÉ DE SALVO  
RELATOR(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 0000041-11.2011.4.03.6321  
RECTE: ODUVALDO PONTES GARCIA  
ADV. SP307234 - CARLA JANAINA APARECIDA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0568 PROCESSO: 0000046-41.2012.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA GARCIA SILVA  
ADV. SP122216 - REGIS ANTONIO DINIZ  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 0000051-68.2013.4.03.9301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EURIPEDES ROSA  
ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 24/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 0000057-75.2013.4.03.9301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE LEMES  
ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 24/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 0000060-90.2010.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA  
ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0572 PROCESSO: 0000067-22.2013.4.03.9301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIONILA VIANA DA SILVA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 23/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 0000068-39.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO NETO DA SILVA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 11/10/2011 MPF: Não DPU: Sim

0574 PROCESSO: 0000117-44.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAFAEL HENRIQUE MONTEIRO SILVA (COM REPRESENTANTE)  
ADV. SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA e ADV. SP214848 - MARCELO NORONHA  
MARIANO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0575 PROCESSO: 0000151-23.2013.4.03.9301  
RECTE: JULIETA VERAS DE CARVALHO  
ADV. SP300379 - KAREN CRISTINE CABRAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 0000158-91.2013.4.03.6301  
RECTE: CLOVIS ROBERTO DE PAULA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 0000182-43.2013.4.03.9301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARINDA DEAVILA SOUZA

ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 0000218-85.2013.4.03.9301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0000244-67.2010.4.03.6301

RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0580 PROCESSO: 0000273-22.2007.4.03.6302

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARILDA GOMES

ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 0000435-27.2011.4.03.6318

RECTE: TIAGO MAURO DOS REIS DE CARVALHO (COM REPRESENTANTE)

ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 01/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0582 PROCESSO: 0000466-52.2012.4.03.6305

RECTE: WALDEMAR DE CERQUEIRA SOUZA

ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 03/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 0000469-80.2012.4.03.6313

RECTE: MARIA CICERA RIBEIRO DOS SANTOS

ADV. SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 28/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

0584 PROCESSO: 0000564-21.2009.4.03.6312  
RECTE: ROQUE DIAULAS DE CAMARGO  
ADV. SP233135 - ALINE MARA DE CAMARGO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 0000565-28.2012.4.03.6303  
RECTE: ANTONIO DOMINGOS SOBRAL  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA e ADV. MG102468 - MICHELE CRISTINA  
FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 0000609-44.2012.4.03.6304  
RECTE: CAROLINE CLEMENTE  
ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 08/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

0587 PROCESSO: 0000624-85.2013.4.03.6301  
RECTE: THEREZA APPARECIDA FROJUELLO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 0000643-35.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELICA STAFUZA SCARAVATTI  
ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 11/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 0000721-88.2009.4.03.6313  
RECTE: VERA LUCIA DE ASSIS ARAUJO  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 0000732-40.2011.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRACY BENEDITA DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADV. SP290796 - LEANDRO FURTADO MENDONÇA CASATI e ADV. SP185267 - JOSÉ ROBERTO  
MENDONÇA CASATI e ADV. SP202415 - ELENICE COUTO BONFIM TODESCO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 0000752-21.2012.4.03.6308  
RECTE: ELMA LEME DE CAMARGO ALVES  
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0592 PROCESSO: 0000866-67.2011.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CAMARGO  
ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 27/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0000881-47.2012.4.03.6301  
RECTE: JULIANA PULEO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0594 PROCESSO: 0000961-11.2012.4.03.6301  
RECTE: SEVERINO ROMAO DE MORAIS  
ADV. SP309402 - WAGNER RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 30/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0595 PROCESSO: 0000962-91.2011.4.03.6313  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERA VITORIA GOMES FORTUNATO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0596 PROCESSO: 0001003-77.2010.4.03.6318  
RECTE: PLINIO SILVA CARNEIRO  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI e ADV. SP274691 - MARINA ANGÉLICA SILVA BASSI MIYOSHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 0001012-14.2011.4.03.6315  
RECTE: DAVID DOS SANTOS FERREIRA  
ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 0001068-53.2011.4.03.6313  
RECTE: CLAUDINEI DE JESUS PRATES DE ALMEIDA  
ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0599 PROCESSO: 0001072-11.2011.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDRESSA DE FÁTIMA LOPES RODRIGUES  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0600 PROCESSO: 0001076-57.2011.4.03.6304  
RECTE: ADIR HILARIO DOS SANTOS  
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0601 PROCESSO: 0001108-03.2013.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO CLARO BARBOSA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 0001113-81.2011.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JACI RODRIGUES  
ADV. SP308299 - SILAS DE LIMA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 0001180-74.2010.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECTE: REINALDO APARECIDO CONTADOR  
ADV. SP313239 - ALEX SANDRO ERNESTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 0001185-41.2011.4.03.6314  
RECTE: JOSE ANTONIO GILIOLI  
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 11/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 0001190-23.2007.4.03.6308

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: AVELINO RODRIGUES AMARAL  
ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 0001191-06.2010.4.03.6307  
RECTE: MARIO BATISTUTA  
ADV. SP313239 - ALEX SANDRO ERNESTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 0001192-38.2012.4.03.6301  
RECTE: KARINA ALVES DOLOTERO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0608 PROCESSO: 0001196-09.2011.4.03.6302  
RECTE: SACHIKO OZAKI WADA  
ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 0001249-62.2008.4.03.6312  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECDO: CLAUDEMIR ROBERTO ZORZENONI  
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 0001266-98.2008.4.03.6312  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECDO: MARIA EMILIA BALTIERI  
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 0001341-07.2012.4.03.6310  
RECTE: GABRIEL CARDOSO CORREIA  
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0612 PROCESSO: 0001438-44.2011.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NICOLLAS NASCIMENTO DA CRUZ  
ADV. SP191439 - LILIAN TEIXEIRA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0613 PROCESSO: 0001448-62.2009.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: TAINAH GASPAR GONCALVES  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 0001487-58.2011.4.03.6318  
RECTE: HENRIQUE JUNIOR DE SOUSA SANTOS  
ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0615 PROCESSO: 0001508-64.2011.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA RAMOS  
ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 12/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0616 PROCESSO: 0001510-84.2013.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO PAIXÃO DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 0001527-39.2012.4.03.6307  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: NILTON CARLOS DE ALMEIDA  
ADV. SP287227 - RICARDO FERIOZZI LEOTTA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 0001571-42.2013.4.03.6301  
RECTE: ELIZEU DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 0001584-41.2009.4.03.6314  
RECTE: EDSON DA SILVA  
ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 0001624-25.2010.4.03.6302  
RECTE: LUCIANA ROSA  
ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 29/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 0001663-27.2012.4.03.6310  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADV. MG086267 - VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 0001704-34.2011.4.03.6308  
RECTE: FRANCISCA AUGUSTA PARREIRA CIRINO  
ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI e ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0623 PROCESSO: 0001721-06.2012.4.03.6318  
RECTE: JOAO PAULO DE PAIVA FERREIRA (COM REPRESENTANTE)  
ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 24/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0624 PROCESSO: 0001740-24.2012.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: MARIA DA SILVA SOARES  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 0001852-51.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LANIELY STER NUNES  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0626 PROCESSO: 0001898-04.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELAINE APARECIDA REIS PERENTE E OUTRO  
ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO  
RECDO: RICARDO PERENTE  
ADVOGADO(A): SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RECDO: RICARDO PERENTE

ADVOGADO(A): SP142772-ADALGISA GASPAR HILARIO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 24/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 0001903-15.2009.4.03.6312  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECDO: LUIZ RIBEIRO SANTOS  
ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 0001928-32.2012.4.03.6309  
RECTE: LUCAS SATIL DE LIMA  
ADV. SP191439 - LILIAN TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 23/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

0629 PROCESSO: 0001945-80.2012.4.03.6305  
RECTE: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 0001971-21.2011.4.03.6303  
RECTE: TEREZINHA COSTA CLEMENTE  
ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 0001981-26.2011.4.03.6316  
RECTE: ENCARNAÇÃO LUCAS AYALA  
ADV. SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 0002027-95.2009.4.03.6312  
RECTE: ALCINA ANA DE SIQUEIRA  
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 0002032-31.2011.4.03.6318  
RECTE: CELINA MARIA DE OLIVEIRA SEVERINO  
ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 0002075-26.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA CONCEICAO BEZERRA DA SILVA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 0002082-40.2013.4.03.6301  
RECTE: LYGIA ABREU DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 0002095-49.2012.4.03.6309  
RECTE: VICENTE PAULO PALANCA  
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 0002122-28.2009.4.03.6312  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: JOAO PAULO GARCIA  
ADV. SP248244 - MARCO AURÉLIO CARPES NETO e ADV. SP248100 - ELAINE CRISTINA MATHIAS  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 0002143-32.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSARIA DOS SANTOS  
ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 0002184-96.2012.4.03.6301  
RECTE: HENRIQUE APARECIDO DOS SANTOS BELO  
ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0640 PROCESSO: 0002244-87.2008.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: MARGARIDA FATIMA MORAES RAMOS  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO e ADV. SP274992 - JULIANA DE ALMEIDA SALVADOR e ADV. SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS e

ADV. SP295869 - JACSON CESAR BRUN e ADV. SP300779 - FERNANDO JEFFERSON CARDOSO  
RAPETTE e ADV. SP301706 - MICHELE APARECIDA PRADO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 0002256-32.2012.4.03.6318  
RECTE: JOSE FERNANDO DE FREITAS  
ADV. SP112251 - MARLO RUSSO  
RECTE: JOSE RONALDO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP112251-MARLO RUSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 0002316-48.2011.4.03.6315  
RECTE: ANA CLARA CALIXTO MATTOS  
ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0643 PROCESSO: 0002399-42.2012.4.03.6311  
RECTE: LUIS FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA - REPRES.  
ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0644 PROCESSO: 0002431-09.2010.4.03.6314  
RECTE: ANTONIO CAROSI  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 0002530-54.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL BERNARDI FERREIRA  
ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0646 PROCESSO: 0002549-11.2012.4.03.6315  
RECTE: AGUINALDO JOSE TEZZOTTO  
ADV. SP078838 - MILTON ORTEGA BONASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 0002551-73.2010.4.03.6307  
RECTE: ERNESTO EMYDIO DE LIMA

ADV. SP313239 - ALEX SANDRO ERNESTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 0002561-83.2011.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA PINHEIRO DOS SANTOS  
ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 0002572-16.2010.4.03.6318  
RECTE: LETICIA NEVES CASTRO (COM REPRESENTANTE)  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0650 PROCESSO: 0002631-16.2010.4.03.6314  
RECTE: LAURENTINO DE SOUZA BORGES  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 05/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 0002658-96.2010.4.03.6314  
RECTE: ADNEA APARECIDA DE JESUS MARTINS PASIN  
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 0002756-65.2011.4.03.6308  
RECTE: MARIA LUCIA VIEIRA ROGATO  
ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0653 PROCESSO: 0002771-35.2010.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI  
RECTE: ARMANDO HEIHATI NAKAMURA  
ADV. SP248839 - DANIELA CRISTINA ALBUQUERQUE GUEDES e ADV. SP248666 - MARCOS ANTONIO COIMBRA UEMURA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 0002799-17.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA REP P/  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 18/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0655 PROCESSO: 0002799-96.2011.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROGERIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0656 PROCESSO: 0002808-42.2012.4.03.6303  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
RECTE: LAURINDO BANHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0657 PROCESSO: 0002907-47.2010.4.03.6314  
RECTE: WALDEMAR GUILHERME PAVAO JUNIOR  
ADV. SP171693 - ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM e ADV. SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 0002923-69.2012.4.03.6301  
RECTE: ULISSES DE ALMEIDA FERREIRA  
ADV. SP017853 - FRANCISCO MARIA MORAIS PARRA JUNIOR e ADV. SP204139 - RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0659 PROCESSO: 0002971-34.2008.4.03.6312  
RECTE: CLAUDIA MARIA BOTTASSI  
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 0002995-09.2010.4.03.6307  
RECTE: ARLINDO GILBERTI LINDO  
ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RECTE: BENEDITO SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP187992-PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RECTE: FRANCISCO ALBERTO PARISE  
ADVOGADO(A): SP187992-PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RECTE: LUIZ ANTONIO BENTO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP187992-PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 0003040-10.2010.4.03.6308

RECTE: TEODORA EVANGELISTA MENDONCA

ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO e ADV. SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS e ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 0003094-89.2009.4.03.6314

RECTE: CLAUDEMIR BARBOZA DOS SANTOS

ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 0003264-11.2011.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELAINE CAROLINA ROSA

ADV. SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0664 PROCESSO: 0003272-44.2009.4.03.6312

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

RECDO: ANTONIO CARLOS CHACON

ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 0003314-08.2009.4.03.6308

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDI JOSE WASHINGTON

RECTE: VERA LUCIA SOARES PEREIRA

ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 0003400-98.2008.4.03.6312

RECTE: LIGIA ANTONIA RIBEIRO DE FRANCA BELONSI

ADV. SP256757 - PAULO JOSE DO PINHO e ADV. SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 18/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 0003402-59.2012.4.03.6302

RECTE: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 25/10/2012 MPF: Não DPU: Sim

0668 PROCESSO: 0003462-53.2008.4.03.6308

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

RECTE: CILENE TORRES

ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV.

SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e

ADV. SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI

MAGDANELO e ADV. SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 0003493-08.2010.4.03.6307

RECTE: FERNANDO CESAR TOMAZELLA

ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 0003497-45.2010.4.03.6307

RECTE: JOSE LEONE PAVAN

ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 0003533-37.2012.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DELJACY LOPES BARROSO

ADV. SP106313 - JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 0003568-17.2010.4.03.6317

RECTE: GABRIEL CAJAIBA BRONDI NOFFS

ADV. SP238670 - LAERTE ASSUMPÇÃO e ADV. SP265979 - CARINA DE MIGUEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0673 PROCESSO: 0003661-88.2011.4.03.6302

RECTE: GUILHERME HENRIQUE DA PAZ

ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0674 PROCESSO: 0003677-15.2011.4.03.6311

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: THAMIRES DOS SANTOS SILVA (MENOR - ASSISTIDA P/)

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0675 PROCESSO: 0003702-08.2009.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KAUA NONATO DA SILVA  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0676 PROCESSO: 0003708-44.2011.4.03.6308  
RECTE: MARIA HELENA DE ALMEIDA DA SILVA  
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 0003747-38.2011.4.03.6309  
RECTE: RAFAELA LOPES MANGERONA  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0678 PROCESSO: 0003773-26.2012.4.03.6301  
RECTE: RODRIGO BATISTA DA SILVA  
ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA e ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0679 PROCESSO: 0003921-87.2010.4.03.6307  
RECTE: JOSE BENEDITO BERTIN  
ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 0003930-16.2010.4.03.6318  
RECTE: JAQUELINE PAULA SILVA  
ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0681 PROCESSO: 0003939-50.2011.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BENEDITO DIAS FERRAZ  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 0003951-06.2011.4.03.6302

RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA

ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO e ADV. SP082643 - PAULO MIOTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 0003985-61.2010.4.03.6319

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI

RECTE: GERALDA MARCIANA DE ARRUDA SILVA

ADV. SP237239 - MICHELE GOMES DIAS e ADV. SP161873 - LILIAN GOMES e ADV. SP301231 -

ADRIANA ANGELICA BERNARDO NOBRE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 0003990-88.2011.4.03.6306

RECTE: RUTH DOS SANTOS

ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0685 PROCESSO: 0003991-27.2012.4.03.6310

RECTE: JOÃO VITOR OCAMPOS DOS SANTOS

ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0686 PROCESSO: 0004401-12.2012.4.03.6302

RECTE: JULIANA GARCIA DA ROCHA

ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 23/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 0004492-91.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IVONETE DA SILVA

ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0688 PROCESSO: 0004523-20.2011.4.03.6315

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECD: SILVIA MATILDE PASCHOAL RIBEIRO

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 0004524-20.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO APARECIDO RIBEIRO  
ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0690 PROCESSO: 0004676-87.2010.4.03.6315  
RECTE: EDUARDO MARTINS  
ADV. SP159942 - MARIA FERNANDA MARTINI NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0691 PROCESSO: 0004690-61.2011.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEIDE DE OLIVEIRA  
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 0004717-28.2012.4.03.6301  
RECTE: DAIANA DAVID  
ADV. SP264308 - FERNANDO OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0693 PROCESSO: 0004772-04.2011.4.03.6304  
RECTE: ALBINA JESUS DE SOUSA  
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 08/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

0694 PROCESSO: 0004788-22.2011.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEILA DE OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0695 PROCESSO: 0004800-69.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EVA LOURENCO DA SILVA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0696 PROCESSO: 0004862-91.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE FATIMA JORDAO DOMINGUES  
ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0697 PROCESSO: 0004874-93.2011.4.03.6314  
RECTE: MARTA BENEDITA DE ARAUJO FELIZARDO  
ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0698 PROCESSO: 0004885-92.2010.4.03.6303  
RECTE: ODILA DO CARMO PADRIN SINGLE  
ADV. SP285052 - CARLOS EDUARDO DUARTE e ADV. SP286326 - RICARDO JOSÉ GOTHARDO  
RECTE: LEONISIO SINGLE - ESPÓLIO  
RECTE: NORBERTO MOMESSO DA CUNHA CALDEIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 0004978-40.2010.4.03.6308  
RECTE: MARIA FRANCISCA DE RAMOS  
ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO e ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV.  
SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e  
ADV. SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI  
MAGDANELO e ADV. SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 24/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 0005032-42.2011.4.03.6317  
RECTE: FRANCISCO SOARES DA SILVA  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Sim DPU: Não

0701 PROCESSO: 0005056-42.2012.4.03.6315  
RECTE: NEDIR DE OLIVEIRA  
ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Sim DPU: Não

0702 PROCESSO: 0005260-31.2012.4.03.6301  
RECTE: CHIHALU MARIO KUWAHARA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 0005278-44.2011.4.03.6315  
RECTE: JOEL MACIEL DE BRITO  
ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 23/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 0005418-19.2008.4.03.6304  
RECTE: SILVINO MARTINS DE SOUZA  
ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0705 PROCESSO: 0005520-11.2012.4.03.6301  
RECTE: UMBERTO ROMANO SERAPHINI NETO  
ADV. SP235365 - ERICA CRISTINA MENDES VALERIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0706 PROCESSO: 0005642-16.2011.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIJALMA ANTONIO DE ANDRADE  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 0005906-06.2010.4.03.6303  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
RECTE: MARLENE MASSONI CATAO  
ADV. SP285052 - CARLOS EDUARDO DUARTE  
RECTE: FABIO PINTO CATAO  
ADVOGADO(A): SP285052-CARLOS EDUARDO DUARTE  
RECTE: RONALDO PINTO CATAO  
ADVOGADO(A): SP285052-CARLOS EDUARDO DUARTE  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 0005980-95.2011.4.03.6183  
RECTE: JORCELINO REAL DE SIQUEIRA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 0005993-86.2011.4.03.6315  
RECTE: CARLOS GHIRALDI  
ADV. SP089794 - JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 0006030-20.2009.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOVELINA DIAS DAS SILVA E OUTRO  
ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RECDO: MARCOS DIAS DA SILVA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0711 PROCESSO: 0006092-49.2012.4.03.6306  
RECTE: VILMA REZENDE FROSSARD  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 0006092-61.2012.4.03.6302  
RECTE: ANTONIO CARLOS EVANGELISTA  
ADV. SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 0006101-23.2012.4.03.6302  
RECTE: PETRONILIO PEREIRA FREITAS  
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 0006102-39.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ODETE BONAGURIO OROSCO  
ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 0006113-59.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THATIANE ROSA DA ROCHA  
ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA e ADV. SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0716 PROCESSO: 0006172-30.2009.4.03.6302  
RECTE: ARLINDO BRAZ DE SOUZA  
ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 0006200-15.2011.4.03.6306  
RECTE: NEYDE DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 08/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0718 PROCESSO: 0006249-68.2011.4.03.6302  
RECTE: MARCIA APARECIDA FERRAZ  
ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 0006254-45.2011.4.03.6317  
RECTE: MARCIA CRISTINA REJAINI LIMA  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0720 PROCESSO: 0006312-62.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA JOSE DA ROCHA BRITO  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 0006315-43.2010.4.03.6315  
RECTE: LAZARO FERNANDO GAZZOLA  
ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 0006449-63.2011.4.03.6306  
RECTE: SIDNEI MARCIO OLIVEIRA  
ADV. SP154052 - RODRIGO ZACCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0723 PROCESSO: 0006451-48.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE JURANDIR DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Sim

0724 PROCESSO: 0006461-02.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEXANDRINA PALOMAR CARTONI  
ADV. SP260403 - LUDMILA TOZZI  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 0006596-07.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIVALDO CICERO DE AQUINO  
ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0726 PROCESSO: 0006605-39.2011.4.03.6310  
RECTE: BEATRIZ SPAULUCCI CHRISTAN  
ADV. SP260403 - LUDMILA TOZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0727 PROCESSO: 0006787-02.2009.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
RECTE: MARIA TERESA MENEGHIM DE OLIVEIRA  
ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0728 PROCESSO: 0007020-53.2010.4.03.6311  
RECTE: IVANDINA COSTA DOTTO  
ADV. SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 0007061-25.2007.4.03.6311  
RECTE: IZALTA DA CRUZ SOARES  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0730 PROCESSO: 0007209-21.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMAR DRUZIANI  
ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 0007317-60.2010.4.03.6311  
RECTE: LAURIDES DE CAMPOS NEVES  
ADV. SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH e ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0732 PROCESSO: 0007495-05.2010.4.03.6183  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CONRADO BRAGA SIVA  
ADV. SP171155 - GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 0007552-20.2011.4.03.6302  
RECTE: MARIA DE FATIMA CAETANO  
ADV. SP234404 - GABRIEL DE AGUIAR e ADV. SP213533 - FERNANDO COTRIM BEATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 0007704-63.2010.4.03.6315  
RECTE: ALCIDES DE ALMEIDA CASTRO  
ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 0007727-80.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDUARDO LEVIN  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 0007915-48.2009.4.03.6311  
RECTE: GERVASIO LOPES DE ALMEIDA FILHO  
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 -  
FERNANDA PARRINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 0008060-34.2009.4.03.6302  
RECTE: JULIA GABRIEL ROSA  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 0008149-83.2011.4.03.6303

RECTE: PATRICIA ATAIDES DA CUNHA  
ADV. SP237573 - JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0739 PROCESSO: 0008189-08.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO VICENTE DOS SANTOS  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 0008244-77.2011.4.03.6315  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0741 PROCESSO: 0008427-56.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO BONFIM CARDOSO  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 0008429-26.2012.4.03.6301  
RECTE: NELY ROSA DA SILVA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 0008452-66.2012.4.03.6302  
RECTE: GUILHERME LUIZ  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 0008494-18.2012.4.03.6302  
RECTE: EDEZIO MORA  
ADV. SP274181 - RAFAEL SUAID ANCHESCHI e ADV. SP322302 - ALUISIO DE FREITAS MIELE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 0008596-69.2010.4.03.6315  
RECTE: JOSE MARIA DE MORAES

ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 0008814-39.2010.4.03.6302  
RECTE: MARIA DE LOURDES INNOCENTE DE MORAES  
ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 0008909-40.2008.4.03.6302  
RECTE: ROSE MARY DE OLIVEIRA LEAO  
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 0009147-61.2010.4.03.6311  
RECTE: CARLOS ALBERTO DE JESUS  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0749 PROCESSO: 0009248-86.2010.4.03.6315  
RECTE: JOSE LUIZ MARTINS  
ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 0010441-73.2009.4.03.6315  
RECTE: ADELIA MENDES CARNEIRO DE FREITAS  
ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 0010731-93.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EMILIA LIMA GOMES  
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 0010903-35.2010.4.03.6302  
RECTE: ROGERIO GALLI GARCIA DA SILVEIRA  
ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 0011349-16.2011.4.03.6104  
RECTE: LUIZ RICARDO GARCEZ FARIAS  
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP188706 - DÉBORA DE CARVALHO FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 0011958-55.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANILO MACIEL DA COSTA SOUSA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0755 PROCESSO: 0012042-95.2005.4.03.6302  
RECTE: ALENCAR DE ANDRADE MENDES  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 0012144-44.2010.4.03.6302  
RECTE: MARIA DAS NEVES SILVA  
ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 0013120-83.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO AUGUSTO PARREIRA  
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 0013229-97.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RODRIGO THOMAZ VICTOR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 0013303-54.2012.4.03.6301  
RECTE: VIVIANE DE SOUSA FERREIRA  
ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0760 PROCESSO: 0013336-85.2005.4.03.6302  
RECTE: LUIS BISPO MARANHÃO  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 0013447-62.2011.4.03.6301  
RECTE: PELCIVAL DA COSTA LIGER  
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 0014088-86.2007.4.03.6302  
RECTE/RCD: JOAO ALBERTO FLAITT CORREA DE BARROS  
ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 0014165-30.2009.4.03.6301  
RECTE: VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV. SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 0016278-20.2010.4.03.6301  
RECTE: ANA BEATRIZ CALIXTO RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0765 PROCESSO: 0016421-59.2012.4.03.9301  
RECTE: SILVIA REGINA DE ARAUJO PRETO  
ADV. SP017935 - JOSÉ VIRGÍLIO QUEIROZ REBOUCAS  
RECTE: ISABELLA PRETO NILSEN  
ADVOGADO(A): SP017935-JOSÉ VIRGÍLIO QUEIROZ REBOUCAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0766 PROCESSO: 0016676-93.2012.4.03.6301  
RECTE: MARCELO FAGUNDES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 30/10/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0767 PROCESSO: 0016750-50.2012.4.03.6301  
RECTE: ANA RUBIO TENYER  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 0016757-42.2012.4.03.6301  
RECTE: APARECIDA MUTSUMI KATO  
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO  
GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 0016951-42.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO VICTOR ARAUJO GOMES  
ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA  
NICODEMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0770 PROCESSO: 0017081-03.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RENATO FEITOZA ARAGAO JUNIOR  
ADV. SP249272 - BIANCA PADOVANI PEREIRA DALL AVERDE  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 0017309-41.2011.4.03.6301  
RECTE: THIAGO DOS SANTOS ZAMPRONIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0772 PROCESSO: 0017857-03.2010.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: JOAO DE TOLEDO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Sim

0773 PROCESSO: 0018524-52.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA LUCIA SANTANA HERMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Sim

0774 PROCESSO: 0018964-48.2011.4.03.6301  
RECTE: GILBERTO TEMOTEO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Sim

0775 PROCESSO: 0019343-52.2012.4.03.6301  
RECTE: ALDEMIR MASSA FERNANDES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 14/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 0020454-08.2011.4.03.6301  
RECTE: RITA LACERDA DE SOUSA  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0777 PROCESSO: 0021947-24.2005.4.03.6303  
RECTE: EDNA DA CONCEICAO FRANCO LANA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0778 PROCESSO: 0022067-29.2012.4.03.6301  
RECTE: GENESIO ARAUJO DA SILVA  
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0779 PROCESSO: 0023293-40.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VALTER PEREIRA SOBRINHO  
ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM e ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 0023381-78.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RITA INES DE OLIVEIRA  
ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM e ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 0023560-75.2011.4.03.6301  
RECTE: LEONARDO SILVA PEREIRA DE MELO  
ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0782 PROCESSO: 0024506-13.2012.4.03.6301

RECTE: JACOB AFONSO VIANA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 0024867-30.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO JOAQUIM DE SOUZA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 0025079-51.2012.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO LEVINO DOS SANTOS  
ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ e ADV. SP285707 - LAIS CRISTINA HASHIMOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 0025457-07.2012.4.03.6301  
RECTE: MANOEL SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 0025629-80.2011.4.03.6301  
RECTE: LUZIA GONCALVES DE SOUZA  
ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0787 PROCESSO: 0025961-13.2012.4.03.6301  
RECTE: APARECIDO COSMO DE OLIVEIRA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 0026009-11.2008.4.03.6301  
RECTE: DEVAIR MARTINS RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0789 PROCESSO: 0026131-82.2012.4.03.6301

RECTE: MANOEL VANDERLEI CORREA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 0026139-59.2012.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ROBERTO DONINI  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 0026487-77.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES DE CASTRO NOGUEIRA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 0027017-81.2012.4.03.6301  
RECTE: PEDRO GABRIEL CARNEIRO CRUZ  
ADV. SP284580 - VILMA APARECIDA GODOY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0793 PROCESSO: 0027049-86.2012.4.03.6301  
RECTE: ALDO FELIPE BEZERRA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 0027820-35.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ADRIANO CUSTODIO BEZERRA  
ADV. SP285371 - ADRIANO CUSTODIO BEZERRA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 0028083-96.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE AFONSO CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0796 PROCESSO: 0028289-18.2009.4.03.6301

RECTE: SILVIO DA SILVA  
ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA e ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA  
INNARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 0028764-03.2011.4.03.6301  
RECTE: LUIZ BRAMBILA  
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 0028819-90.2007.4.03.6301  
RECTE: WALDEMAR ABEL  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 0029366-91.2011.4.03.6301  
RECTE: GILMARA SANT ANA DE JESUS  
ADV. MG102316 - MARIA EVANIA SALES FERNANDES CATTANEO e ADV. SP220791 - TEREZINHA  
CRUZ OLIVEIRA QUINTAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0800 PROCESSO: 0029719-05.2009.4.03.6301  
RECTE: BERNI GUTH GLASER  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 0030006-60.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA ADEILDA SILVA DE ARAUJO  
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 0030727-12.2012.4.03.6301  
RECTE: JEOVA DE ALMEIDA  
ADV. SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 0030732-34.2012.4.03.6301

RECTE: JOSE HERRERA ATAYDE  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 0030901-55.2011.4.03.6301  
RECTE: AVANI GOMES DE SOUZA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0805 PROCESSO: 0031465-68.2010.4.03.6301  
RECTE: ANNA LAIS PRINCE COSTA MESQUITA  
ADV. SP072540 - REINALDO BERTASSI e ADV. SP084974 - SYLVIO BERTASSI JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 0033055-46.2011.4.03.6301  
RECTE: WADIM LAWRENCE  
ADV. SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR e ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE  
ARRUDA REBOUCAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 0034364-73.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZINHA DE JESUS RAMOS  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 0034662-94.2011.4.03.6301  
RECTE: JUAREZ DE JESUS SOUSA  
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0809 PROCESSO: 0034754-38.2012.4.03.6301  
RECTE: VICENTE JOÃO GIANCOTTI  
ADV. SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 0035001-87.2010.4.03.6301  
RECTE: ENRICO BERTI  
ADV. SP272374 - SEME ARONE e ADV. SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 0035413-18.2010.4.03.6301  
RECTE: ADEMAR LUIS VERGILIO  
ADV. SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 0036425-33.2011.4.03.6301  
RECTE: EDINO ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0813 PROCESSO: 0036537-65.2012.4.03.6301  
RECTE: EDGAR ALVES COSTA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 08/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 0036658-98.2009.4.03.6301  
RECTE: ROBELIA GUIMARAES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0815 PROCESSO: 0038526-43.2011.4.03.6301  
RECTE: AGOSTINHO CAMPOS DA SILVA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 0039211-84.2010.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: JANET MACEDO  
ADV. SP140509 - ADRIANO DE OLIVEIRA OMETTO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 17/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 0039836-84.2011.4.03.6301  
RECTE: ELIEZER BARBOSA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0818 PROCESSO: 0040870-31.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DJANIRA PEREIRA COELHO CASTRO  
ADV. SP049780 - LEILA LUCI KERTESZ  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 0040970-49.2011.4.03.6301  
RECTE: ELEONORA CAUCEGLIA BUENO  
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 0041557-71.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE LIMA  
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 0042750-58.2010.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: JOSE RENATO FELIX DA SILVA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 0043322-77.2011.4.03.6301  
RECTE: RUI DOS REIS  
ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA e ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 0043454-71.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES DE JESUS  
ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 0043581-72.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA GOMES  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 0045299-07.2011.4.03.6301  
RECTE: MARLENE MARIA DA CONCEICAO  
ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Sim DPU: Não

0826 PROCESSO: 0046699-56.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE LUIZ MADEU  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 0047094-48.2011.4.03.6301  
RECTE: IVONETE BATISTA BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Sim

0828 PROCESSO: 0047744-32.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA DE MATOS ZACARIAS DIONISIO  
ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI e ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 0047823-74.2011.4.03.6301  
RECTE: WILLIAM DE OLIVEIRA SENA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0830 PROCESSO: 0048023-18.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: IVONE MENDES DOS SANTOS  
ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 0048380-61.2011.4.03.6301  
RECTE: EMERSON DOS SANTOS GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0832 PROCESSO: 0049323-78.2011.4.03.6301  
RECTE: GIVALDO ANTONIO DA SILVA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 02/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 0049767-14.2011.4.03.6301

RECTE: ZORAIDE SILVA BARRETO DOS SANTOS  
ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Sim DPU: Não

0834 PROCESSO: 0049778-43.2011.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FERNANDA REGINA VILARES  
ADV. SP234272 - EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BRAGA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 0050872-26.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDITE MARIA DE JESUS FILHO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 05/11/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0836 PROCESSO: 0051281-36.2010.4.03.6301  
RECTE: SILAS AUGUSTO CIRQUEIRA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0837 PROCESSO: 0051436-68.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIA BATISTA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 0051669-65.2012.4.03.6301  
RECTE: TEREZINHA BATISTA BRASIL  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 0051848-33.2011.4.03.6301  
RECTE: KERTON BORGES VIEIRA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 0051956-83.2011.4.03.9301  
RECTE: ELTON FRANCISCO COSTA  
ADV. SP304553 - CAMILA NOGUEIRA MASTEGUIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 16/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 0051974-20.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE SANTANA PEREIRA  
ADV. SP152694 - JARI FERNANDES e ADV. SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 0052009-09.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIZABEL TORRES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 0052011-76.2012.4.03.6301  
RECTE: MARCIO MARTUCCI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 0052269-23.2011.4.03.6301  
RECTE: ERICK SANTOS SOARES DE JESUS  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Sim DPU: Não

0845 PROCESSO: 0052447-35.2012.4.03.6301  
RECTE: CLARA EULALIA DA COSTA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 0052454-27.2012.4.03.6301  
RECTE: NARCISO JOAO DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 0052654-68.2011.4.03.6301  
RECTE: RIVANIO NEVES GONCALVES  
ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0848 PROCESSO: 0052720-48.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZABETH RIBEIRO  
ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE CARVALHO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 0052863-37.2011.4.03.6301  
RECTE: UBIRATAN VALADAO  
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 0052967-92.2012.4.03.6301  
RECTE: HELENA DOS SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 0053029-35.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 0053095-15.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE LEITE DANTAS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 0053228-91.2011.4.03.6301  
RECTE: SETSUKO TAKEHANA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 03/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 0053270-09.2012.4.03.6301  
RECTE: NELSON DUTRA DE OLIVEIRA FILHO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 0053286-60.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIA FRANCISCA DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 0053433-23.2011.4.03.6301  
RECTE: ANGELINA ANNA PROCOPIO  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 0053450-59.2011.4.03.6301  
RECTE: ROBERTO LOURENCO DA SILVA  
ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0858 PROCESSO: 0053789-81.2012.4.03.6301  
RECTE: IRENE DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 0053792-36.2012.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIANA EVARISTO DE SOUSA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 0053847-21.2011.4.03.6301  
RECTE: CRISTIANE BATISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0861 PROCESSO: 0054072-75.2010.4.03.6301  
RECTE: ALBERTO SINGER  
ADV. SP185724 - ALAN BARROS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 0054216-78.2012.4.03.6301  
RECTE: MAFALDA GRACY MARQUES VENDEMIATTI

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 0054552-82.2012.4.03.6301  
RECTE: EUNICE DA CUNHA FERNANDES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 0054608-86.2010.4.03.6301  
RECTE: RICSON MOREIRA COELHO DA SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 0054696-90.2011.4.03.6301  
RECTE: LUCAS DOS SANTOS LARA CAMPOS  
ADV. SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0866 PROCESSO: 0054717-32.2012.4.03.6301  
RECTE: ALEXANDRE JOSE DO NASCIMENTO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 0054776-54.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA MADALENA MOREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0868 PROCESSO: 0055009-17.2012.4.03.6301  
RECTE: CHYIA SZAJNBOK  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 0055162-50.2012.4.03.6301  
RECTE: NESTOR GONÇALVES DA CRUZ  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 0055211-91.2012.4.03.6301  
RECTE: MIZUE MASAGO BELISLE  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 0055501-09.2012.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ROBERTO RIBEIRO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 0056160-52.2011.4.03.6301  
RECTE: RODRIGO FERNANDES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0873 PROCESSO: 0059254-76.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CICERA FRANCISCO DA SILVA  
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 0062596-95.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA LUIZA GARCIA TAVARES  
ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 0074877-88.2006.4.03.6301  
RECTE: FABIO BARBOSA RIBEIRO  
ADV. SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 0083650-25.2006.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: WALDO ALEJANDRO LOBOS BELMAR  
ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 19/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 0085144-22.2006.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECD: OSVALDO KIYOTO HANASHIRO

ADV. SP213479 - ROSELI FAUSTINA DA SILVA  
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 03 de abril de 2013.

JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON  
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 03/04/2013  
UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000064-40.2013.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE IVO PINHEIRO

ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000068-77.2013.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOÃO FRANCISCO CABRAL DE MELLO CYPRIANO

ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000083-46.2013.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000199-86.2012.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CONCEICAO JERONIMO PEREIRA

ADVOGADO: SP244601-DONIZETI RODRIGUES PINTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000373-65.2012.4.03.6313

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIA BENEDITA SALOME DE JESUS

ADVOGADO: SP225878-SERGIO SOARES BATISTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000392-67.2013.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE RODRIGUES DE SAMPAIO

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000549-46.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NELSON MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000550-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIS DICILVESTRI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000582-68.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON DE AMORIM DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0000602-25.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO CARDOSO DA SILVA  
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0000603-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERCIO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0000611-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORCIL FREITAS ROHDT  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0000615-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANA PAVANELLO BINATTI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0000617-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YOSHINOBO NAKAGAWA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0000652-53.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMIRO BRASIL DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0000699-55.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA ROSA VITOLO  
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0000700-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENJAMIM RODRIGUES DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0000701-92.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JEFERSON OLIVEIRA LEAO  
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP131000-ADRIANO RICO CABRAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000724-74.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO DE SOUSA FILHO  
ADVOGADO: SP249918-BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0000781-56.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARGARIDA INEZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP263875-FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0000787-63.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MARCELINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0000823-08.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GLEDSON FERNANDES DOS SANTOS  
REPRESENTADO POR: MARIA BENEDITA FERNANDES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP281213-TATIANA BORGES PIACEZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0000826-30.2012.4.03.6323  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO JUNIO CAMARGO  
ADVOGADO: SP086531-NOEMI SILVA POVOA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0000832-69.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ATAIDE ZOTTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0000835-41.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NARCISO ALVES  
ADVOGADO: SP245473-JULIANO CARLO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0000840-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA LEAL GENNARI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0000848-21.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO ESPEDITO DOS SANTOS  
REPRESENTADO POR: JOSE CICERO SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP151474-GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000866-42.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUCAS MESSIAS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0000869-94.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CECILIA CAPUTO CARDOSO  
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000875-04.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CAMACHO SANCHES  
ADVOGADO: SC023056-ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0000884-63.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TOMAZ EDISON FLORIANO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0000893-25.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM BARBOSA NEPOMUCENO  
ADVOGADO: SP156906-TELMA DA SILVA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0000913-16.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIMARA BARROS CARNEIRO  
ADVOGADO: SP241995-GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0000973-86.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EGIDIO DE JESUS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000982-50.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS NAGY  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0000992-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO PERES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0001031-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA PEREIRA MARQUES DE LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0001039-68.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS VIEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0001081-20.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDOIA FILGUEIRA OLIVEIRA LINARDI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0001217-51.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP259276-ROBERVAL DE ARAÚJO PEDROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0001304-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIMONE CRISTINA DA SILVA CUNHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0001310-08.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS AURELIO MOREIRA MOTA  
ADVOGADO: SP258152-GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0001318-86.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS ROSA  
ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0001329-18.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORA CIDINHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP236328-CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0001371-35.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELINA MARIA BARBOSA GASQUE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0001396-48.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AURELIO HENRIQUES SOARES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0001397-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINALDO MEIGRO FLAUZINO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0001449-29.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EDUARDA QUESSADA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0001454-51.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUGUSTO SHINZATO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0001462-28.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO NAVARRO MORENO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0001468-35.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO GONCALVES MARTINS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0001515-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINA MEIRELLES ANTUNES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0001525-53.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCY ELSELMO BADARO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0001555-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0001572-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA FOGACA RIOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0001578-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVA MARTINELLI PECCI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0001592-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AZIZ JOAO BAJUR  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0001597-40.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MASSAO MIYOSHI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0001620-83.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DURVAL PEREIRA GUEDES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0001647-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA PINTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0001651-06.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0001655-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIONOR ALVES LOPES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0001667-57.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GASPARINA MARIA DE JESUS SOUSA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0001675-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUY CHOONG HI WON  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0001719-24.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO RODRIGUES BELARMINO  
ADVOGADO: SP303234-MIREIA ALVES RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0001761-36.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANGELICA FOLSTA  
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0001761-85.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA NILCE DA CUNHA  
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0001763-72.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ROBERTO BERALDO  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0001766-78.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO XISTO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0001767-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDOMIRO BERGOCH  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0001773-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTER MONTEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0001776-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SOLIDADE DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0001779-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNILSON DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0001812-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANTO MATURANA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0001825-15.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURIVAL DE OLIVEIRA MARTINS FILHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0001831-90.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZANA CARINA CARDOSO FERRARI  
ADVOGADO: SP161329-HUMBERTO FERRARI NETO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0001837-29.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0001881-48.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ANTONIO VERNILLE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0001893-62.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DIONIZIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0001912-96.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TERESA ROCHA FERREIRA  
ADVOGADO: SP257762-VAILSOM VENUTO STURARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0001972-41.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONICE MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP310488-NATHALIA BRAZAN BEGOSSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0001985-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO INACIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0001986-59.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDA MARGARIDA DE ABREU DE SOUZA  
ADVOGADO: SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0001989-48.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THEREZA VOLTAREL RUSKE  
ADVOGADO: SP303806-RUBIA MAYRA ELIZIARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0001993-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0002039-06.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDAURO DE SOUZA PATEZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0002053-87.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAULINA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0002054-43.2012.4.03.6322

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WESLEY SANCHES PINHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0002081-55.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSIAS ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0002088-47.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YVONNE TURRINI GERALDI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0002102-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADIMAR MISSFELD  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0002105-83.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDEGAR FERRI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0002124-89.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0002134-36.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LEME BARBOSA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0002200-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDEMAR PARON  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0002243-50.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIAMANTINA LEITE DIAS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0002253-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GIMENEZ FILHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0002256-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANANIAS PINHEIRO DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0002261-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0002266-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO GOMES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0002276-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIRALDO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0002284-45.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM DE SOUZA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0002349-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LILIAM LUTEALLA ASSAD  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0002355-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0002357-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORENTINO MARQUES BARCELOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0002361-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELICA CARVALHO DOS SANTOS GUEIROS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0002393-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GOLDA SNITCOVSKY  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0002404-14.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO VANDERLEI DA SILVA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0002410-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAVID BARBOSA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0002417-76.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA AUGUSTO  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0002458-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS ANACLETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0002469-55.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MALVINA CONCEICAO BONOLO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0002472-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL ALCANTARA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0002486-28.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILENE VIEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0002488-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO VALDIR PEDRETI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0002529-28.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUIDO MAZZUCATO SOTTOVIA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0002531-95.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEORGE LINS DE BARROS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0002543-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO FELIPE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0002548-17.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSILENE GIOVANA IDALGO BALBINO BELFORT  
ADVOGADO: SP197959-SÉRGIO VALLETTA BELFORT  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0002574-32.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO BULOLA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0002632-97.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CELESTINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0002661-68.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIOCESAR DOS REIS EURIPEDES  
ADVOGADO: SP272701-LUIZMAR SILVA CRUVINEL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108505-MARCO ANTONIO DA SILVA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0002682-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FLORENTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0002689-53.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ COSME ANSELMO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0002693-90.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE WILSON MIGLIACCIO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0002727-64.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FERNANDES  
ADVOGADO: SP272998-ROGERIO SOARES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0002727-65.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURACY THOMAZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0002779-61.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLINDO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0002805-75.2012.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIO JULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0002821-13.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ANTONIO MAIR  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0002837-64.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO TEIXEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0002839-22.2009.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSE FRANCISCO DE FREITAS NETO  
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0002858-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL PINHEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0002861-78.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA LIMA DOS SANTOS  
REPRESENTADO POR: PAULO ANTONIO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0002866-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RAMOS LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0002925-85.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA BALDORIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0002957-90.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIANA APARECIDA MOREIRA BORGES (COM REPRESENTANTE)  
REPRESENTADO POR: ROSEMARA MOREIRA BORGES  
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0002977-98.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA RAMOS AUGUSTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003085-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA DA COSTA ANTUNES  
ADVOGADO: SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003093-90.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE ASSIS ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0003147-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA DOS ANJOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003164-89.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONIZETI FARIA LOBATO  
ADVOGADO: SP306862-LUCAS MORAES BRENDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0003221-10.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALVINA MARIA DA SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003250-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NASCIMENTO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003264-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVALDO TEODOZIO CASSIANO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003304-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISAAC LIBERMAN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003323-77.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA VIEIRA DE PAULO  
ADVOGADO: SP247262-RODOLPHO FAE TENANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003388-30.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: THIAGO MACIEL VERMELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003398-42.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: PAULO FERNANDO BARSÍ  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003445-48.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OTONIVALDO DE MELO ROLIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003470-75.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BRAZ MOLEZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003498-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ NERES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0003510-43.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODRIGO NASCIMENTO OTTONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003521-51.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DURVAL HONORATO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0003526-11.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGOSTINHA AVELINA DE MARCELHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003540-92.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ BAPTISTA FERREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0003541-63.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA RODRIGUES GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0003574-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003582-27.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA EUDOXIA DE CASTRO MENDONCA  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003583-12.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTUCCI  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0003584-14.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO JOSE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003587-49.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO AURELIO BETTARELLO  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003592-71.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA DE LIMA  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003597-93.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONCEICAO APARECIDA DAVID  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003602-18.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA CARMEM PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0003631-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR DE SOUZA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0003646-40.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNALDO JOSE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003654-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO URANO NETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003695-95.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILAS REIS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003697-65.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTERO BIBIANO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0003733-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO DE JESUS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003743-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KOUKICHI NAKANO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003744-39.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UBIRACY LIRIO PASSOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0003750-63.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EZILDINHA DE SOUZA (COM REPRESENTANTE)  
ADVOGADO: SP184363-GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003802-76.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUGENIA DE MAIA GONCALVES  
ADVOGADO: SP174898-LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003822-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR ASSAME CAVAMURA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0003828-71.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REONILDES APARECIDA IGNAN JORGE  
ADVOGADO: SP202450-KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003847-63.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDALINA MOURO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003881-21.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ MARIO FREITAS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003896-87.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUSCELINO PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0003931-47.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0003942-76.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003950-53.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMIR DE GREGORIO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0003954-90.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEA MARIA GHELERE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003959-43.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO DAVANCO DE ALCANTARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003961-82.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO DAS GRAÇAS FLORENTINO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003967-89.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003972-94.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FELIPE BACHUR NETO  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0003982-41.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITO APARECIDO DE JESUS  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0003983-26.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AMELIA PORTO  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003993-18.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LARISSA MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP261062-LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0004006-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS BAIA DE ARAGAO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004012-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO SEBASTIAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0004068-15.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLEIDE MARIA GUERRA NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0004072-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO ESTEVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0004102-21.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR CASTRO DO COUTO ROSA DUTRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0004109-24.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIDELSON SANTOS  
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0004125-47.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAUZIRA NOVAES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0004128-02.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUREA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0004145-26.2009.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOSE ROBERTO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0004148-55.2011.4.03.6303  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ADEMIR ZANA  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0004148-90.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SHIRLEY MOREIRA BARBOSA SANTOS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0004172-21.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO EUZEBIO MARCELINO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0004204-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER DA MOTTA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0004230-75.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURIPEDES ROSA MENEGUETI  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0004254-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA JACINTO DA COSTA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0004269-21.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TIEKO OMOTE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0004277-83.2009.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO RODRIGUES DOS REIS  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0004280-50.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIETA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0004294-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FAUSTINO CABRAL ROCA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0004312-55.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEYDE FERREIRA DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0004316-92.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDOUARD GERARD LABBE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0004347-77.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VAMBERTO MARTINHAO  
ADVOGADO: SP084024-MARY APARECIDA OSCAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004430-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRIAN MIOTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0004432-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP283542-JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0004434-68.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANABU MIZOGUTI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004444-15.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER RAIMUNDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0004455-78.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NATALIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0004493-56.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZORAIDE RODRIGUES CASTANHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0004514-32.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROQUE DE LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0004528-47.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON RENATO TIROLLA  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0004530-83.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BOAVENTURA JOSE VIEIRA NETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0004546-37.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARTINE MINAS KEMECHAN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0004618-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUCELINO VITAL  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0004686-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELESTINO LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0004710-02.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA SILVEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0004720-80.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YOUNG KYUM CHOI  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0004739-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO RAMIRO DE MATOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0004748-76.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOIZES BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0004890-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO AUGUSTO SANCHES ALVES  
ADVOGADO: SP240071-ROSA SUMIKA YANO HARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0004968-40.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENDONI ANDREI BORCATTO  
ADVOGADO: SP196020-GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0005008-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0005017-39.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WAGNER MORAES NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0005020-08.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIANGELA SANTORO UEOKA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0005021-90.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARIENILDA GUIMARAES SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0005025-95.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO AMERICO  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0005046-37.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VITORIA DA SILVA CORREA  
REPRESENTADO POR: LAUREANE CRISTINA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0005133-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE EDUARDO DA LUZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005139-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS ABRAO SPINOLA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0005141-36.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE COSTA FARIAS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0005171-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HISSAMI MORIZONO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0005198-22.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005201-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE EDUARDO ROCHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0005209-83.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0005226-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0005228-89.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BALBINA DA COSTA FILHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0005232-29.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YOSHIE TAKENAKA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0005242-73.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GLYSERIO ELIAS DE LELIS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0005252-20.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CLAUDIO GARCIA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0005258-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0005268-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO FRIGERI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005297-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARGENTINO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0005372-63.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO DUPEYRAT KUNTZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0005373-48.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEVINO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0005383-26.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LUIZ PAIVA  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0005384-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES MIRANDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0005422-26.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0005460-35.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON JORGE MENDES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0005468-12.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THEREZINHA BIMBATTI DE OSTE  
ADVOGADO: SP223929-CAMILA GHIZELLINI CARRIERI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0005513-82.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELINA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0005515-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEONE BORGES DE LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0005526-81.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI RITA CARILLO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0005528-50.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PARIZOTTO FILHO  
ADVOGADO: SP252606-CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0005532-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO REIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0005535-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA MACEDO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0005537-98.2009.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: DENIZAR BRIGLIADORI PUGLIESI  
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0005544-27.2008.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIELA DE SOUSA SANTANA  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0005550-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS CORREA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0005553-64.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KATSUHIKO MIYASAKI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0005559-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAUL ANTONIO DE CAMARGO ROSA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0005582-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACEMA GONCALVES TORRES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0005602-08.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROGER DAVID DE BOTTON Y DAYAN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0005603-90.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON LUIS MACHADO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0005612-83.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIANA VITOR FIGUEIREDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP218366-VANESSA PAULA ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0005639-35.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PASCHOAL ALTIERI NETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0005651-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SPENCER EMILIO CHINGOTTE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0005656-05.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA GLORIA GRILI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0005658-46.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP222421-ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0005667-03.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VLADIMIR PITARELO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0005671-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SANTOS ALVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005675-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURIVAL CANDIDO XAVIER  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0005687-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONETE SOUZA DA COSTA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0005726-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEILA DAHER BELMIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0005727-07.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LETICIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP127831-DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005738-05.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA FANTUCCI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0005753-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISAIAS JUSTINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0005755-41.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO IVO CORRADI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0005775-66.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SATIRO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP216470-ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0005776-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAIDE BATISTA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP251591-GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0005777-02.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLETE DE CAMPOS VIVAN  
ADVOGADO: SP251591-GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0005778-84.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENO JUVINO DE FRANCA  
ADVOGADO: SP251591-GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0005812-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORISVALDO JOSE SANTIAGO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0005827-28.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS FERRI PEREZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0005839-42.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SHIREKO TAKAESU  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0005843-79.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO PORFIRIO ALVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0005845-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES FRANZE LUPIANHES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0005870-62.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TANIA REGINA GARZIN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0005903-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELENI SILVA COUTINHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0005903-80.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA BARION PERALES  
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0005921-73.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACI FEITOZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0005932-05.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELY YASBECK WAISSMAN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005950-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZA DA CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0005959-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CECILIA CLEMENTINO DE MELO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0005968-47.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURIVAL CALAZANS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0005991-90.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CAETANO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0005997-31.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0006016-06.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR ANTONIO LOBREGAT  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0006019-58.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL LOPES FERREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0006040-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERSON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0006078-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLINDO BERNARDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0006083-68.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS PALUMBO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0006093-15.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0006109-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SINVAL NOVAES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0006119-41.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELEN DAYSA LOPES DE ASSIS  
ADVOGADO: SP309847-LUIS GUSTAVO ROVARON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0006141-08.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SOCORRO DA SILVA TORRES  
ADVOGADO: SP275496-LEANDRO ANÉSIO MARCONDES MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0006145-11.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO CUNHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0006171-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAYME RAPPAPORT  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0006178-29.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENISE FERNANDES DA SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0006210-06.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONTINA FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0006218-11.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS EDUARDO DA VITORIA E SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0006223-33.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA VICTORELLI DAL POGGETTO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0006229-40.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BERNARDETTE MARTINI LACRETA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0006230-25.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DIAS LIMA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0006233-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0006286-58.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA DIAS DE CAMARGO BAU  
ADVOGADO: SP136586-PAULA RODRIGUES FURTADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0006294-35.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRE BEN AMY SCHON  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0006296-05.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCILIA YUMI OGURI MORYA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0006298-72.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAIRA COELHO DE NIGRIS FAVIER  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0006327-25.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS FELIPE CINTRA FERRARINI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0006456-33.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAISSA DE SOUZA MACHADO  
REPRESENTADO POR: LUCIMARA DE LIMA SOUZA  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006482-97.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVANILDO PINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0006501-06.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCILDA ALVES SANTANA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0006501-37.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA RITA DA COSTA DE MELO  
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0006539-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUVENAL MAGNANI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0006622-68.2011.4.03.6183  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSE FRANCO  
ADVOGADO: SP173909-LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0006625-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO ROZANEZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0006653-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICTOR MANUEL PAIVA DE ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0006667-38.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KIEKO SAGA MIKADO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0006677-82.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA REGINA FARIA COSTA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0006727-39.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIELLI BELLO DE ANDRADE  
REPRESENTADO POR: ESTEPHANE IMACULADA DA COSTA BELLO  
ADVOGADO: SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0006751-67.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORACI THEODORO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0006771-58.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DURVAL BRUNELI  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0006778-63.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 -  
RECTE: RAFAEL CORREA HONORATO  
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
: 26/06/2012 16:00:00  
PROCESSO: 0006784-57.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICARDO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0006788-94.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DINIZ  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0007002-57.2012.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO GONCALVES  
ADVOGADO: SP114793-JOSE CARLOS GRACA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0007039-21.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO DE SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP248308B-ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0007070-38.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP244661-MARIA IZABEL BAHU PICOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0007115-42.2012.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIA DAS DORES ALVES  
ADVOGADO: SP171204-IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0007152-69.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCIELE CALAUTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0007191-34.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO HENRIQUE GALESSO  
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0007296-52.2012.4.03.6105  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO DANIEL  
ADVOGADO: SP202570-ALESSANDRA THYSSEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0007319-20.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARTUR FREDERICO SIGRIST  
ADVOGADO: SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0007329-30.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR BENEDITO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP126124-LUCIA AVARY DE CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0007346-66.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE JESUS  
ADVOGADO: SP143028-HAMILTON ROVANI NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0007349-90.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EUNICE ROSA DA PAIXÃO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0007405-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDALIA NUNES CALDEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0007416-86.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA APARECIDA BUENO DA COSTA  
ADVOGADO: SP312851-IVAN APARECIDO PRUDENCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0007546-73.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA PAIVA  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0007585-73.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LEMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP289419-TATIANE MARTINS DE MELO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0007669-71.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUAREIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP297161-ELISANGELA MENDONCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0007675-78.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS COELHO  
ADVOGADO: SP262784-ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0007800-46.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0007875-88.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KARINA MAIDA RIBEIRO  
REPRESENTADO POR: ROSANGELA DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0007926-02.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP179156-JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0007945-08.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO SERGIO ROSSI  
ADVOGADO: SP179156-JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0008045-63.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDERSON COSTA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0008234-41.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDINALVA DE SOUZA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0008387-74.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDALVA SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP128423-ANDREA APARECIDA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0008440-52.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KATIA MARTA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009318-08.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS CARLOS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0009403-63.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINO SILVA  
ADVOGADO: SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0009706-08.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CAMIOTTI  
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0009836-95.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONIZETE FERNANDES MIRANDA  
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0010415-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP231506-JEANNY KISSER DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0010821-36.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERSON ALVES CAIRES  
ADVOGADO: SP285036-RODRIGO MALAGUETA CHECOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0010934-87.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0013193-26.2009.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA MARIA PEREIRA BASTOS  
ADVOGADO: SP141177-CRISTIANE LINHARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0013773-85.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0014154-30.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA GLORIA E SILVA  
ADVOGADO: SP122201-ELÇO PESSANHA JÚNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0014314-21.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANGELICA ABELLO DO CARMO  
ADVOGADO: SP123844-EDER TOKIO ASATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0014760-58.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA PENNA SANTOS  
ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0015223-63.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINALVA GALDINO DOS SANTOS CONCEICAO  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0015249-61.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THIAGO MATIAS DE LIRA COSTA  
REPRESENTADO POR: VERA LUCIA PAES DE LIRA COSTA  
ADVOGADO: SP128323-MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0015329-25.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA LOPES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP153248-ANDREA GUEDES BORCHERS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0015886-12.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA BENTO  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0016243-89.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIVANIO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP300359-JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0016361-65.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP168731-EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0016623-15.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0016946-54.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALMIR APARECIDO MARTINS  
ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0017551-63.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONETE GONCALVES DA COSTA  
ADVOGADO: SP156442-MARCO ANTONIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0017637-34.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WASHINGTON BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP180541-ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0017841-78.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ISABEL SANTOS  
ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0018158-76.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA COUTINHO DA ROCHA LIMA  
ADVOGADO: SP276948-SAMUEL DOS SANTOS GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0018465-30.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORDAO JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP143281-VALERIA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0019319-58.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDIR REQUENA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0020380-27.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP155596-VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
: 19/03/2007 14:00:00  
PROCESSO: 0021752-98.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AUXILIADORA DE SOUSA ALVES  
ADVOGADO: SP182190-GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0024200-44.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0024303-51.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILDASIO SILVA DUARTE  
ADVOGADO: SP137931-SILVANA APARECIDA DE SOUZA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0024586-74.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA PINHEIRO DA SILVA DESTRO  
ADVOGADO: SP321952-LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0024587-59.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEIDIOMAR RIBEIRO MARTINS  
ADVOGADO: SP125881-JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0024635-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTH ANGELICA VONO GONCALVES  
ADVOGADO: SP222588-MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0026309-31.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA LOPES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0027052-41.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NICOLLY DE JESUS RAMOS  
REPRESENTADO POR: JEANE APARECIDA DE JESUS RAMOS  
ADVOGADO: SP160381-FABIA MASCHIETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0027515-80.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO GAGLIOLI NETO  
ADVOGADO: SP178061-MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0027812-87.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO BENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0028059-68.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO PERCIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0028597-49.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVA COUTINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0029051-29.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS HENRIQUE DE CARVALHO HARTMANN  
ADVOGADO: SP202052-AUGUSTO FAUVEL DE MORAES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0029276-49.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURENÇO DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0030442-19.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANO MOREIRA MARQUES  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0030679-53.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI SOARES ROCHA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0030853-33.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORA MARIA PESTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0030947-10.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTO TOMAZ SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0031058-91.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDENIZIA DE MENDONCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0032375-27.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANÇOIS JEAN MARIE FRETIN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0032648-06.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA DA SILVA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0032709-61.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VITORINO FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0033027-44.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSENICE TELES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP275854-DULCINEIA APARECIDA MAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0033100-16.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALCEBIADES PEREIRA NERIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0033911-73.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAIANI PEREIRA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0033960-17.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BALTAZAR DOS REIS JANUARIO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0034536-10.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO JOSE SATURNINO DE LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0034693-80.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TOSHIO FUJISAKA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0034713-71.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIANO CALADO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0034751-83.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEOVANIA VIEIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0034777-81.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0035490-56.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HORACIO DE JESUS SOUSA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP073296-VANILDA CAMPOS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0035638-67.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATHALIA JULIANE DA SILVA SOUZA  
REPRESENTADO POR: MARIA BEZERRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0035663-80.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIELLY TOMAZ DIAS DOS SANTOS  
REPRESENTADO POR: VERA LUCIA DIAS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0035770-27.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIA MARQUES  
ADVOGADO: SP154758-CESAR AUGUSTO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0035916-68.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON SANCHES  
ADVOGADO: SP203835-CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0036058-72.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AMELIA ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0036117-60.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO PAVANELLI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0036446-72.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0036617-29.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BOSCO BENTO  
ADVOGADO: SP132812-ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0036982-83.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS MONTEIRO  
ADVOGADO: SP170162-GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0037330-04.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL MELO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0037383-82.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA RIBEIRO DURANJE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0037442-70.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARGARETH MIRIAN LOBO DA SILVA  
ADVOGADO: SP222588-MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0037581-22.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0037716-34.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELSA RUBINO DE OLIVEIRA D AGOSTINO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0037930-25.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVES FILHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0038586-79.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ARLETE BISPO SANTIAGO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0038695-93.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SELMA APARECIDA ROSMAN  
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0039027-60.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES ALVES CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP073645-LUIZ ROBERTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0039041-44.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO DOS SANTOS RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0039522-07.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO RUBENS ALVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0039552-42.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0039702-23.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIEGO FERREIRA FARIAS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0039742-05.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIONILDA RAMOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0039928-28.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA PEREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0040095-45.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CAMACHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0040106-74.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA ALVES BARRETO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0040129-20.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENO CASEMIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0040196-82.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVALDO MASCARENHAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0040206-29.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIANA NASCIMENTO MANZIERI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0040230-57.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIO SERAFIM PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0040519-87.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0040525-94.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ISABEL RIVAS CARRIL  
ADVOGADO: SP258398-LUCIANO FRANCISCO NOVAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0040626-34.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0040702-58.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FIROSHI AZAMA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0040936-40.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAO APARECIDO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0040940-77.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSUE MOREIRA LOPES

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0041001-35.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CAMMAROSANO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0041008-27.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURDES GENTIL GALVAO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0041051-61.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROSARIO DINIZ

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0041226-55.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSIMEIRE RIBEIRO

ADVOGADO: SP211944-MARCELO SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0041385-95.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TRINDADE SCALLA RIBEIRO

ADVOGADO: SP316466-GREG BRENO TALLES FREITAS ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0041487-20.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA INES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0041574-73.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETE ALVES DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP235551-GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0041742-75.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO DE OLIVEIRA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0041952-29.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR DONIZETE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0042147-14.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMANDA DE OLIVEIRA BONFIM  
ADVOGADO: SP244389-ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0042601-91.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA DA GLORIA SANTOS DA NATIVIDADE  
REPRESENTADO POR: LUCILIA SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP262543-SANDRA CRISTINA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0042774-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: OLIVIA CAVALCANTI BARRETO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0042883-32.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JERONIMO DE JESUS CHAGAS  
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0042983-84.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IOLANDA DIAS GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0043337-12.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILSON ALCIPRETT  
ADVOGADO: SP272654-FABIO MOREIRA RANGEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0043415-06.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ADAILZO DA SILVA  
ADVOGADO: SP273710-SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0043589-15.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDI MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0043597-89.2012.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LYDIA GONZAGA DA SILVA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0043880-15.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CLEIDE GOUVEIA ROSAS  
ADVOGADO: SP315315-JÉSSICA FERNANDA FERREIRA DUARTER CILLI HORTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0044015-27.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEGISLAINE DE OLIVEIRA E SILVA JORGE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0044060-31.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO AUGUSTO  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0044104-50.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS MOREIRA  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0044580-88.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILCE CAMARGO REZENDE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0045085-79.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0045151-59.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS MORELLI  
ADVOGADO: SP237301-CELSO GOULART MANNRICH  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0045626-15.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0046058-34.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TEOFILLO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0046794-52.2012.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DO CAMPO SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0049439-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES SOARES  
ADVOGADO: SP157166-ANDRÉA VIANA FREZZATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0049584-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO FROST MARCHESAN  
ADVOGADO: SP018823-RENATO RIBEIRO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0049610-07.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS FREITAS DE JESUS  
ADVOGADO: SP304709-MELISSA VOGT MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0050556-76.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GARCIAS PAULO DA SILVA  
ADVOGADO: SP283206-LUANA FERNANDES BASÍLIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0050875-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SALETE BARBOZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0051023-55.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA FONTAO NETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0051024-40.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0051221-92.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDACI CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0051258-22.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA INGLEZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0051406-33.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: KIMIKO ISSOMURA  
ADVOGADO: SP242540-ARGEMIRO MATIAS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0051450-52.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEZI PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0051807-32.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMAR CALDAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP272654-FABIO MOREIRA RANGEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0051957-13.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERIKA IRENE ORTENBURGER  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0052019-53.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0052179-78.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALVADOR MENDES ROCHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0052421-37.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURACI SOTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0052513-15.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSELITO AGUIAR MATOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0052526-14.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP187100-DANIEL ONEZIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0052754-86.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO HUMBERTO NANO COSTA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0052848-34.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ABILIO MACIEL DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0052956-63.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO TOMAZ DE LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0052960-03.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HENRIQUE HONORIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0053143-71.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE AKIO YKEDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0053158-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALVINO ALVES BATISTA  
ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0053280-58.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEUZA FARIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0053337-71.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ESMERINA BASTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0053685-89.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOVINA RODRIGUES NEVES  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0053724-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILZA GABRIEL DE JESUS  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0053932-70.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE RANGEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP187100-DANIEL ONEZIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0053946-54.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ESEQUIEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0054324-10.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEVY GUEDES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0054369-14.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDECY NALIN IAREMCHUC  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0054430-69.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODILON FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0054560-59.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MAIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0054584-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUILHERME GOMES DE CARVALHO  
REPRESENTADO POR: MARIA SELMA GOMES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP089559-MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0054898-33.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL ROCHA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP134415-SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0054902-70.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAIR MUELAS APARICIO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0054956-36.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO STOCCHI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0054976-27.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS OSAMU KIMURA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0054997-03.2012.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDELICIO BARRETO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0055396-32.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO FELIX EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0055492-47.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON MEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0055737-58.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONILDA LOQUETTE SIVIERO  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0063073-21.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0072535-07.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP157567-SELMA MAIA PRADO KAM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
: 11/10/2007 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 538  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 538

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“[www.trf3.jus.br/diario/](http://www.trf3.jus.br/diario/)”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida

dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEdia, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).

5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/04/2013

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0016994-42.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HONORINA SIQUEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016995-27.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILIA DE BRITTO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016996-12.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OCTACILIO BUENO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016997-94.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEUSDETE FRUTUOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016999-64.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017000-49.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DIAS FILHO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017004-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MORO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017006-56.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA KYOMOTO OSHIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017008-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE ROSANGELA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017009-11.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HIROSHI ARIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017010-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA ALEIXO DE BRITO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017011-78.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA FLOROCHK RUSSO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017012-63.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA FARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017015-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERMINA FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017016-03.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAMIAO MINERVINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017017-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA AMORIM

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017018-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017019-55.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVAL DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017020-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO DONIZETE DE MORAES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017022-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANETE CHUSYD  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017023-92.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE APARECIDA KIHANA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017024-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO VALDEMAR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017025-62.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO SILVESTRE PINTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017027-32.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO CESARIO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017028-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUYMAR DE MAGALHAES SALIONI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017029-02.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDINA PRANDI

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017031-69.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM ELIZABETH LOPES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017032-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITOR PAULO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017034-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017036-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017037-76.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURENCO GOMES BARBOSA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017038-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANILDO ROMAO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017039-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CUSTODIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017040-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE ARAUJO CONTINI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017041-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OZILDO PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017045-53.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE DO PRADO LIMA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/05/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017046-38.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAMON GUILHERME DE PAULA

ADVOGADO: SP243643-ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/05/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017047-23.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA BRANDAO SANTOS

ADVOGADO: SP172607-FERNANDA RUEDA VEGA PATIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/05/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017049-90.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISRAEL DE SOUZA BARBOZA

ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/05/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017050-75.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDICENE DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/05/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017052-45.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/05/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017053-30.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA CLAUDILENE SATIRO ALVES

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/05/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017055-97.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENILDA EUSTAQUIO DA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/05/2013 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017056-82.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORIVAL PEDRO SIMAO

ADVOGADO: SP154712-JURDECI SANTIAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/05/2013 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017057-67.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILDETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP128529-CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/05/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017058-52.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO BRAGATTO SIQUEIRA

ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/05/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017059-37.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA APARECIDA FEBA DE SOUZA

ADVOGADO: SP272383-VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/05/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017061-07.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AMARO MACEDO

ADVOGADO: SP216722-CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 28/05/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017073-21.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA FARIA LOTITTO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017074-06.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAUL BAKKER  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017075-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO TEODORO NETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017076-73.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017077-58.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIEL OLIVEIRA MELO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017078-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA SANTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017079-28.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BIGARATO NETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017082-80.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EUGERINA LIMA  
ADVOGADO: SP255011-DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017084-50.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMOSINA PEREIRA QUEIROZ  
ADVOGADO: SP098181B-IARA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017085-35.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEVAL CORDEIRO RAMOS  
ADVOGADO: SP270635-MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0017086-20.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDVALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017087-05.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS CUNHA  
ADVOGADO: SP270635-MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017088-87.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP319325-MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017089-72.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES BACETO PONCE  
ADVOGADO: SP319325-MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017090-57.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP319325-MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017091-42.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELPIDIO JOSE DE SANTANA  
ADVOGADO: SP319325-MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017092-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO NUNES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP319325-MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017095-79.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CESAR TADEU SOBREIRA  
ADVOGADO: SP299764-WILSON CAPATTO JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/05/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0017096-64.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP104455-CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/05/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0017097-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP254765-FRANKLIN PEREIRA DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017098-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP174898-LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017099-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO PRAISLER  
ADVOGADO: SP105097-EDUARDO TORRES CEBALLOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017100-04.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/05/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0017101-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUVITA MARIA DO CARMO LIRA  
ADVOGADO: SP238893-WIVIANE NUNES SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017102-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS PEREIRA DE BRITO  
ADVOGADO: SP211698-SONIA REGINA BARBOSA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017103-56.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR SOARES MONTEIRO  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017104-41.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA ALVES  
ADVOGADO: SP329972-DENIS GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017105-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO BARBOSA GONCALVES  
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017106-11.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMI PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP285780-PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017107-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI PEREIRA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017108-78.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON BARBOSA DE DEUS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/05/2013 14:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017109-63.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENIS APARECIDA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/05/2013 09:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017110-48.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/05/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017111-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP232549-SERGIO REGINALDO BALLASTRERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/05/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017112-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR DE SOUZA BISPO  
ADVOGADO: SP254765-FRANKLIN PEREIRA DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017113-03.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CIPRIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/05/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017114-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE ROSA DE SENA  
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/05/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017115-70.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ITALO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO: SP232549-SERGIO REGINALDO BALLASTRERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/05/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017116-55.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON MIGANI FILHO

ADVOGADO: SP274801-MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 28/05/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017117-40.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DE ARRUDA SILVA

ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/05/2013 14:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017118-25.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA RIBEIRO SOARES

ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/05/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017119-10.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURELIANO PEREIRA BORGES

ADVOGADO: SP275626-ANA PAULA DE MORAES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/10/2013 14:00:00

PROCESSO: 0017120-92.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETI APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017121-77.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL BENITEZ FERREIRA

ADVOGADO: SP172917-JOSUÉ ELIAS CORREIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/05/2013 10:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º

ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017122-62.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENNI FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SP296323-SERGIO ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017123-47.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIARA SANTOS BORGES

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHÉDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/05/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017124-32.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERA SOARES CABRAL

ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017126-02.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALGISA DE JESUS NOVAES

ADVOGADO: SP231515-MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017127-84.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO GONCALVES MARCOS

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/05/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017128-69.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONINHO MARMO BRITO SIMAO

ADVOGADO: SP285780-PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017129-54.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO FERNANDES SILVA

ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017131-24.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA FONSECA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/05/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017132-09.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP281125-CELINA CAPRARO FOGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/05/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017133-91.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS JOSE BUENO PEREIRA

ADVOGADO: SP209202-JOÃO PEDRO GODOI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017134-76.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/05/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017135-61.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANEDINO DOS PASSOS

ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017136-46.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCINALDO MORAES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/05/2013 10:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017137-31.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMILSON ANTUNES FERREIRA

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/05/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017138-16.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA INACIO SORIANO

ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017139-98.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO EMILIANO DUTRA

ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017140-83.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/05/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017141-68.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL DIAS MATHIAS

ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017142-53.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AILTON DA SILVA

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/05/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017143-38.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAMILA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/05/2013 15:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017144-23.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLERISE PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP176691-EDINARA FABIANE ROSSA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017146-90.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP264944-JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/05/2013 15:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017147-75.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMINDA LOURENCO ROSA

ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017148-60.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE APARECIDA DE PAIVA GONCALVES

ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/05/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA,

1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017149-45.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA MENALLI MARTINI

ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017150-30.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE DE PAULA SILVERIO

ADVOGADO: SP235498-CLARA YOSHI SCORALICK MIYAGUI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017151-15.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DE SANTANA

ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/05/2013 11:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017152-97.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP248514-JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017153-82.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CUSTODIA APARECIDA FIALHO MARIANO

ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/05/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017154-67.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP062101-VICENTE JOSE MESSIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017155-52.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GIZELIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017156-37.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIZZI

ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017157-22.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSARIA DE FATIMA AQUINO

ADVOGADO: SP306076-MARCELO MARTINS RIZZO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017158-07.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTA SALLES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017160-74.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO ESTEVAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP099990-JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017161-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANIZIO IRMAO  
ADVOGADO: SP294748-ROMEUE MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017162-44.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI FRANCISCO DO PRADO  
ADVOGADO: SP104350-RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017163-29.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP235498-CLARA YOSHI SCORALICK MIYAGUI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2013 15:30:00  
PROCESSO: 0017164-14.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LADIR LOPES CANTALEJO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP331401-JAIRO AUGUSTO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/10/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0017165-96.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENICE GASPARETTI SANTOS  
ADVOGADO: SP243273-MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017166-81.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA JESUS BENEDICTO  
REPRESENTADO POR: NELSON BENEDICTO  
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017167-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO HENRIQUE MATERO  
REPRESENTADO POR: SCHIRLEI MATERO  
ADVOGADO: SP055820-DERMEVAL BATISTA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017168-51.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MEIR NOVEMA  
ADVOGADO: SP327560-MARCELO BACARINE LOBATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017169-36.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO ORLANDO DO CARMO  
REPRESENTADO POR: MARIA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP306032-HUGO VITOR HARDY DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017170-21.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VICTOR PAUFERRO  
REPRESENTADO POR: EDINEDIMA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP306032-HUGO VITOR HARDY DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017172-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR BRAZ DE LIMA  
ADVOGADO: SP327560-MARCELO BACARINE LOBATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017173-73.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ULISSES CARLOS CASTILHO LOPES  
ADVOGADO: SP249201-JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017174-58.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERENILTON SOUZA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP162760-MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017175-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PAULO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017176-28.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA REGINA STEVOLO  
ADVOGADO: SP171144-ALESSANDRA HERRERA JANUZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017177-13.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA DIAS DA PAZ SILVA  
ADVOGADO: SP290471-JOSUE SANTO GOBY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017178-95.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HIGINO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017179-80.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA NOBRE DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017180-65.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA BEATRIZ SILVERIO  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017181-50.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISIA ROGERIO FELIX  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017182-35.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO YOSHIJI OHOSEKI  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017183-20.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMIRA RODRIGUES MOREIRA DE LANA  
ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017184-05.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WLADEMIR ANTONIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP221170-DANIELA CRISTINA DELDUQUE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017185-87.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS CALADO  
ADVOGADO: SP296802-JOSE ALIPIO TAVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017186-72.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETH NEVES RUIZ  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017187-57.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL LIONEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017188-42.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDECY NEVES GRIECO  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017189-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCY DE CASTRO ALVIM  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017190-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP128529-CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0017191-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REMMY VENDRAMINI  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017192-79.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA BENEDITO ARAUJO FONTES  
ADVOGADO: SP129067-JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0017193-64.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE OSTRONOFF  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017194-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA FIORINE DE MORAES  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017195-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDEON GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017196-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM ALVES MOREIRA  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017197-04.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILMA GONCALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0017198-86.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017199-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SALETE DA SILVA GRADIM  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017200-56.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEITON SANTOS FELIX SILVA  
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2013 14:45:00  
PROCESSO: 0017201-41.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELINA DE ALKMIN  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017202-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ATTILIO LIZA  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017203-11.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA MEDIOTTI RICCI  
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/10/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0017204-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI CARVALHO PONTEDEIRO  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017205-78.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DA COSTA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP254710-IVETE QUEIROZ DIDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017206-63.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA GARDINAL  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017207-48.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE JESUS FRANCISCONI  
ADVOGADO: SP215830-KATHIA REGINA LIMA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0017208-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRNA GABRIEL NAKANO  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017209-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BRAZ  
ADVOGADO: SP279779-SANDRO AMARO DE AQUINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0017210-03.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA REGINA DO AMARAL COUTINHO  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017211-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017212-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DAMIAO DE MELO  
ADVOGADO: SP264067-VAGNER FERRAREZI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017213-55.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA NUNES  
ADVOGADO: SP149515-ELDA MATOS BARBOZA  
RÉU: CARLA PEREIRA NUNES  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0017214-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA LEONEL DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP264944-JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/05/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0017215-25.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVINA MARLY DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP188637-TATIANA REGINA SOUZA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017216-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONCALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017217-92.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDO BRAULINO DE LIMA

ADVOGADO: SP300664-EDUARDO TEODORO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017218-77.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS AFONSO GOMES

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017219-62.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PEREIRA PENHA

ADVOGADO: SP220716-VERA MARIA ALMEIDA LACERDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/05/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017220-47.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP192823-SANDRA MARTINS FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017221-32.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO: SP128844-MOHAMED KHODR EID

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017222-17.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDEMAR PACHECO

ADVOGADO: SP220716-VERA MARIA ALMEIDA LACERDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/05/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017223-02.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DONIZETI DE ALCANTARA

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017224-84.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIETE MARIA DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO: SP316215-LIVIA COSTA FONSECA LAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017225-69.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERIA DE CARVALHO COSTA

ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/05/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017226-54.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODILIA ALVES NEGRINI

ADVOGADO: SP267025-KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/05/2013 12:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017227-39.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017228-24.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017229-09.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILUCE RAMOS DO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP172917-JOSUÉ ELIAS CORREIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017230-91.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRINA SANTOS DE FREITAS RAMALHO

ADVOGADO: SP174898-LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/05/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017232-61.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALTINO AMARO PENAS

ADVOGADO: SP171260-CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017233-46.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LECI DE JESUS SOARES

ADVOGADO: SP191980-JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/05/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017234-31.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE NOQUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/06/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017235-16.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA APARECIDA LIVIERI

ADVOGADO: SP264155-CLAUDIO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017236-98.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO CLEIDSON PAULO SANTANA

ADVOGADO: SP191980-JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/06/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4ª ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017237-83.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONORA ENEIDE RODRIGUES

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017238-68.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA LUCENA

ADVOGADO: SP162760-MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/06/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017239-53.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017240-38.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ROBERTO BORGES

ADVOGADO: SP290471-JOSUE SANTO GOBY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/06/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017241-23.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA BEZERRA LOPES

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017242-08.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIVANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP173526-ROBINSON BROZINGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia PSÍQUIATRIA será realizada no dia 03/06/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4ª ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017243-90.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DOS ANJOS BOAVENTURA

ADVOGADO: SP062101-VICENTE JOSE MESSIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/05/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017244-75.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/05/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017245-60.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: SP204617-ELIAS BELMIRO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/05/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017246-45.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONI SANTOS DE MATOS

ADVOGADO: SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/05/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017247-30.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONIDIO NETO CHAGAS

ADVOGADO: SP192823-SANDRA MARTINS FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/05/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017248-15.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULA DUARTE DE SOUZA SOARES

ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/05/2013 16:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017249-97.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA BORGES DA CRUZ

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 29/05/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001856-98.2013.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA SABOIA ZUCARE

ADVOGADO: SP047335-NEUZA MARIA SABOIA ZUCARE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2013 16:15 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017067-14.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FRANCISCO DE PADUA FILHO

ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017069-81.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON GRACIANO

ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022671-11.2012.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA DE FRANCA BERNE

ADVOGADO: SP067275-CLEDSON CRUZ

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022927-51.2012.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA RAMOS

ADVOGADO: SP142205-ANDERSON DA SILVA SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2014 16:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0010756-07.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAIAS ALBERICO

ADVOGADO: SP273976-ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013255-61.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO JOAQUIM PINTO

ADVOGADO: SP137401-MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/04/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021407-11.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EIKO ODA  
ADVOGADO: SP188223-SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022424-82.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO BATISTA GRISOLIA  
ADVOGADO: SP150697-FABIO FREDERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 14:00:00  
PROCESSO: 0025963-56.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA BARROS DE PAIVA  
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/10/2008 17:00:00  
PROCESSO: 0029328-21.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERNANDO DE SOUZA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP128501-CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 14:00:00  
PROCESSO: 0330767-96.2004.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ SANZOGO  
ADVOGADO: SP073070-SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 214

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7

TOTAL DE PROCESSOS: 226

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6301000073  
LOTE Nº 22319/2013**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0011149-29.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017412 - LUCI DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006079-31.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017515 - JOAO PEREIRA DE CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007583-72.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017519 - JOSE RODRIGUES DUTRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011477-56.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017550 - TELMA MELO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011980-77.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017600 - JOAQUIM MARTINS DO COUTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001410-32.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017500 - MITIE GOTO OIZUMI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011009-92.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017400 - ELENA FELIX LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011120-76.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017411 - FATIMA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006652-69.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017516 - MIGUELINA FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011153-66.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017413 - NICEIA DE ARAUJO JUNKES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011155-36.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017414 - HELENA MARIA MICSIK MARQUEZIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011173-57.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017415 - LUCAS PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011181-34.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017416 - JOAO DE OLIVEIRA SANTOS NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011184-86.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017417 - MARIA IZABEL DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011197-85.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017418 - UBALDO JOSE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011239-37.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017419 - MARIA LETICIA DA COSTA LEME (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011241-07.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017420 - OSWALDO SISCAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008296-47.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017525 - ADELIA DE JESUS SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003644-84.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017508 - RAUL FELIPE CAIROLI PAPALEO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005835-05.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017513 - JORGE BARBOZA DE MOURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002960-62.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017506 - NEUSA VIEIRA DE MARTINO  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002869-06.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017505 - ABILIO SILVEIRA LIMA  
(SP116321 - ELENITA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002855-85.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017504 - ANTONIO LOURENCO PAULO  
DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002592-53.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017503 - MARINALVA DO  
NASCIMENTO PIVATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003514-94.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017507 - OSMAR APARECIDO BALDIN  
(SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006730-63.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017517 - JOSE CERINO DA SILVA  
SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008094-41.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017524 - MARIA JESUS DOS SANTOS  
(SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) JAMILLE JESUS DOS SANTOS (SP249866 - MARLI  
APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008066-05.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017523 - ZILDA DA CRUZ ANDRADE  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007825-31.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017522 - JOSÉ ROBERTO SCASSA  
DILELLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007726-61.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017521 - ANA MARIA BALOYH  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007696-26.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017520 - MARIA SALOME FERREIRA  
DE BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005958-03.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017514 - JUCILEIA DE JESUS  
CARDOSO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007081-36.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017518 - MARIA DAS GRACAS CASTRO  
LACERDA (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003844-91.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017509 - LUIZ CARLOS FURINI  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011080-94.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017405 - LINDINALVA MARIA SILVA  
SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010856-59.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017387 - IVANEIDE DOS SANTOS  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010845-30.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017386 - FRANCISCO ASSIS VIEIRA  
NUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010905-03.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017390 - MARIA DE LOURDES  
BARBOSA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA  
OREFICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES  
ARRAIS ALENCAR)  
0011107-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017409 - BENEDITO JOAO DOS  
SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011100-85.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017408 - CARLOS ROBERTO DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011088-71.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017407 - NAIR ZANGIACOMI TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011086-04.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017406 - ANA LUCIA GUIMARAES MARIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010881-72.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017388 - FRANCIMAR BARBOSA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011072-20.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017404 - APARECIDA ELIANA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010962-21.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017397 - JOSUE ANTONIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011057-51.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017402 - HIGIDIO PAPA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011022-91.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017401 - LINO PERGENTINO DE ALMEIDA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010993-41.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017399 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010963-06.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017398 - HERMES SATURNINO DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011059-21.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017403 - RUBENS JOSE DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011111-17.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017410 - CLORIS FRANCISCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011265-35.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017422 - CICERO LEANDRO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011463-72.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017429 - MARIA APARECIDA CHIAVELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011388-33.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017428 - VALDETE MACIEL LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011376-19.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017427 - LIDIA DOS SANTOS D OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011252-36.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017421 - OLINDINA GOMES MARTINS BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011279-19.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017425 - MARIA HELENA FRANCO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011268-87.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017424 - FLAVIO RIO BRANCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011267-05.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017423 - MILTON FROES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010899-93.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017389 - ANTONIO ALVES SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011292-18.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017426 - TOYOKO WATANABE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010948-37.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017395 - LUZIA DO CARMO SILVEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010917-17.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017394 - JOZADAQUE SILVA REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010915-81.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017393 - LEONARDO MUNIZ DIAS LIMA (SP257874 - EDUARDO VITAL CHAVES) SORAYA VIEIRA PIMENTEL (SP257874 - EDUARDO VITAL CHAVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)  
0010910-25.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017392 - MARCILIO SOARES DE OLIVEIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010906-85.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017391 - JOÃO JOSE BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010950-07.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017396 - GETULIO NOGUEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010831-46.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017385 - AURORA APARECIDA OTENIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009497-74.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017321 - VALDIR ARAUJO DE MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010351-68.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017355 - MARIA DE LOURDES PAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010183-66.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017347 - LUIZ ACHILES DE PAULO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009384-23.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017316 - ROBERTO GAUDENCIO PIRES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009394-67.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017317 - MARIA ANUNCIADA DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009403-29.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017318 - SALVADOR VIEIRA DE MELO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009433-64.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017319 - GENILDO FRANCELINO MARQUES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009473-46.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017320 - ENERINO SOARES DO PRADO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010348-16.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017354 - CLAUDOMIRO JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009517-65.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017322 - ILSO BOAVENTURA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009553-10.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017323 - CORICORIA MARTINS PEREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009605-06.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017324 - SILVIO ALVES BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009891-81.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017336 - ROSA ALICE BARCALA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009880-52.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017335 - REGINA CELIA DE CARVALHO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009875-30.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017334 - NELSON DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009874-45.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017333 - JOSE DE OLIVEIRA RATSBOE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009700-36.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017332 - EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010075-37.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017338 - MURILO LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010167-15.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017345 - JANDIRA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010165-45.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017344 - APARECIDA DELAZIL RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010162-90.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017343 - JOSE ANTONIO GUEDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010140-32.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017342 - ROBERTO BROWNE DE ABREU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010170-67.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017346 - JOSE GAMA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010118-71.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017340 - CAIO EDUARDO DIAS BONAFE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010084-96.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017339 - CLEUZA GEBER ANASTASI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010323-03.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017353 - FRANCESCO CATERINA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010125-63.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017341 - CLARIZA CHAPAVAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010034-70.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017337 - ARMANDO SERRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010184-51.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017348 - FRANCISCO HELIO LEAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010186-21.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017349 - ALZIRIA IRIA MULLER  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010200-05.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017350 - MARIA JOSE RODRIGUES DE  
OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010253-83.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017351 - GERALDO MAURICIO DA  
SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010304-94.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017352 - JOSE DA LAPA PEREIRA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004345-45.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017510 - JOAQUIM CARULINO DOS  
SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009273-39.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017543 - ADAO LORESTO DO  
NASCIMENTO (SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008353-65.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017526 - CARLINDO PEREIRA DOS  
SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011469-79.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017549 - MARIA PEREIRA DA SILVA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011465-42.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017548 - FATIMA LILIAN MELEGA  
GALLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009366-02.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017547 - OSCAR DOS SANTOS GOMES  
(SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009350-48.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017546 - LENY APARECIDA DE  
OLIVEIRA PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009337-49.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017545 - ANTONIO BATISTA DE SOUZA  
(SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009129-65.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017539 - GENESIO SAMPAIO (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008663-71.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017531 - HARRO KOPPE (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009192-90.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017542 - JOÃO SERAFIM DE SANTANA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009187-68.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017541 - SEBASTIAO CARLOS DE  
SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009175-54.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017540 - ELZA MARIA DOS SANTOS  
(SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)  
0009333-12.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017544 - WALTER LUCAS DE ARAUJO  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001532-45.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017502 - MARIA DE LOURDES GOMES  
ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005260-94.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017512 - JOSE BARBOSA NETO

(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004876-68.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017511 - CARLOS MARTINS CORDEIRO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009693-44.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017331 - MARIA DA PENHA RIBEIRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008772-85.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017535 - ROSELY SALLES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009612-95.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017325 - HERCULES CARRILHO XAVIER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009658-84.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017329 - ROSELI ANDRADE AMANCIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009654-47.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017328 - CLAUDIO CASEMIRO SUBIRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009624-12.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017327 - CLAUDIO GOMES NAVARRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009616-35.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017326 - RITA OKAMURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009679-60.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017330 - MARIA IOLANDA MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008983-24.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017536 - LIBERINO ROSENO NUNES DOS SANTOS (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA, SP222377 - RENATA STELLA CONSOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008488-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017527 - NEJAIM FLORENCIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008725-14.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017534 - VANDERLI ISIDORO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008722-59.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017533 - MARIA DAS GRACAS LIMA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008682-77.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017532 - ALDEMAR ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009064-70.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017538 - SANTOS PEREIRA GUIMARAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008515-60.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017530 - MARIA DO CEU RAFAEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008500-91.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017529 - EUGENIA DE SOUZA STEAGALL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008495-69.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017528 - TOSHICO KOBE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011936-58.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017598 - SYLVIA JOANINA MOREIRA ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011589-25.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017558 - NOEMIA DEANA DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011847-35.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017589 - ANNA APARECIDA PEZZATO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011846-50.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017588 - RICARDINO PAULINO COELHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011864-71.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017592 - MAGNINA MARIA MURCELA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001096-86.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017499 - JOSE BITTAR FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011602-24.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017561 - MARIA HELENA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011596-17.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017560 - UGO DONATO MARTINELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011592-77.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017559 - DIONEZIO BORGES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011851-72.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017590 - ANNA MARGARIDA DE LIMA LACERDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011579-78.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017557 - JAIME ANTONIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011610-98.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017562 - GEILDA FERREIRA MENDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011510-46.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017555 - EDVALDO DA SILVA FERRAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011508-76.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017554 - EVARISTO DE SOUZA MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011506-09.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017553 - MARIA ANA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011505-24.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017552 - MANOEL NERIS SANTIAGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011575-41.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017556 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011758-12.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017574 - OLGA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011778-03.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017580 - VALDIVE SANT ANNA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011791-02.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017582 - JUVENATO PEDRO DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011785-92.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017581 - RONALD GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011814-45.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017586 - LUIS ANTONIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011773-78.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017579 - TORAZO SIGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011772-93.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017578 - CANDIDO GALVAO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011771-11.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017577 - THEREZA AMELIA BISCEGLIA NUNAN MACHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011768-56.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017576 - LUIZ AFRANIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011856-94.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017591 - FUMI HONDA SHIRAIISHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011764-19.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017575 - JORGE GUSTAVO JORDAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001412-36.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017501 - RENATA NUNES SOARES (SP275856 - EDUARDO MARTINS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

0011921-89.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017596 - JOSE FELISMINO SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011917-52.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017595 - JOSE MANOEL SILVA NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011907-08.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017594 - SYLVIA JOANINA MOREIRA ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011867-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017593 - ELZA PRANDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011839-58.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017587 - NISA KATIA CHOEFI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010567-29.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017374 - JOSE GOMES TEIXEIRA FILHO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010790-79.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017383 - NEWTON ACACIO ALVES DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010565-59.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017372 - JOSE GARDIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010477-21.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017365 - JAISA TOMASIA DE OLIVEIRA SOARES (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010476-36.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017364 - JOSE CLEUDEMAR DASILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010460-82.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017363 - RAIMUNDO CALAZANS DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010453-90.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017362 - LAIS FAGUNDES OREB (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010485-95.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017366 - LUCIA KIYOKO YAMAMOTO ITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010438-24.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017361 - INES BORGES LODI (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010488-50.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017367 - ERENICE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010740-53.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017382 - RUY ALVES DOS SANTOS (SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010717-10.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017381 - KOJI TAKEDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010642-68.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017380 - JOSE PIRES DE CARVALHO SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010630-54.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017379 - FRANCISCO SOARES VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010566-44.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017373 - IGOR SANTOS FLORENCIO (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010584-65.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017377 - CATARINA MARIA CAMPOS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010581-13.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017376 - MARINALVA MARTINS PEDROSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011753-87.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017573 - FRANCISCO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011671-56.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017566 - JANETE RIBEIRO MORATELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011741-73.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017572 - REGINA ELAINE DE CASSIA FORLENZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011739-06.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017571 - EVANIR LEMOS DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011731-29.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017570 - JOSE VICENTE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011730-44.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017569 - GERALDA GOMES DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011655-05.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017563 - ORLANDO DOMENECHÉ (SP274083 - JAQUELINE SOUZA DIAS, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011691-47.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017567 - VITOR IZAC MONTEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010496-27.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017368 - MARLI PONCE SPIZZIRRI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011668-04.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017565 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011666-34.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017564 - AMERICO BORGES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011701-91.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017568 - GUILHERME GONCALVES DE SENA E SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010792-49.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017384 - CECY SOARES MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010564-74.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017371 - ERZIO GERALDO TORNIZIELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010538-76.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017370 - ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA MORENO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010499-79.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6301017369 - WALTER AUGUSTO RUAS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010580-28.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017375 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000846-53.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017497 - TAMAKI TANAKAI (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011813-60.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017585 - WILLIAM PAULO DE SIQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011501-84.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017551 - JOSE MANOEL DA SILVA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000956-86.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017498 - DAGOBERTO AVEIRO DA SILVA (SP092477 - SONIA REGINA BARBOSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011796-24.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017583 - LEILA SUELY FELICIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010623-62.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017378 - DANILO GIL ZARDI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000567-38.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017494 - ANTONIO MARCIO DE CARVALHO (SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000607-49.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017495 - FAUSTINO MESSIAS DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000613-90.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017496 - EMILIO VICTOR DE SOUZA (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011809-23.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017584 - MANOEL JOSE BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010422-70.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017360 - JOSEPPINA HILDA GRANZIERA FIGUEIREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010372-44.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017359 - PAULO JOSE DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010365-52.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017358 - IARA HITOMI MIZUKAMI TAKEDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010358-60.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017357 - JOSE PORFIRIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010357-75.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017356 - ANTONIO FIRMINO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011929-66.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017597 - CLAUDIA MARIA CORTINHAS LA REGINA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011978-10.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017599 - MANOEL GONCALVES SALLES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência em nome próprio, condizente com o declinado na inicial e datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

0009224-95.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017223 - LEDA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0006059-79.2008.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017221 - CLEMENTINO DUARTE (SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI)  
0005768-40.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017220 - LUIZ ERNANI PERLATTI FILHO (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO)  
0009514-13.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017227 - PAULINA SPACCA POCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0009222-28.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017222 - RUBENS DE FREITAS MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0010023-41.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017239 - JOSE TEIXEIRA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0009459-62.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017224 - EMILIA FERNANDES RODRIGUES (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA)  
0009477-83.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017225 - ERIKA HOFMANN (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA)  
0009484-75.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017226 - GIUSEPPE CONVERTINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0012742-93.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017262 - JOSE VIEIRA DA SILVA (SP174818 - MAURI CESAR MACHADO, SP314457 - VIVIANE VITOR LUDOVICO)  
0012420-73.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017256 - OSEAS ALVES DA SILVA (SP320238 - ANTONIO FERNANDO BARBOSA DE SOUZA)  
0011380-56.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017252 - JOSE OSVALDO ESPINOZA ROSALES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0009668-31.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017232 - MARIA INES DE CASTRO PRIMO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0009673-53.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017233 - ROSA AUTORINO FUOCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0009621-57.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017229 - CELINA ACHOA MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0009623-27.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017230 - OSMAR CARNEIRO ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0009656-17.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017231 - GERALDO BERNARDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0009917-79.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017238 - EDSON SOUZA RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0009525-42.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017228 - MARIA SERAFIM DA COSTA

(SP073489 - ELENICIO MELO SANTOS)  
0009843-25.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017234 - ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0009848-47.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017235 - SEIMIN KAKAZU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0009881-37.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017236 - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0009914-27.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017237 - MARIA DOS ANJOS PIRES RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0015037-06.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017312 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO)  
0010250-31.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017243 - MAURO CRISTINO ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0010927-61.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017247 - KUNIO YOSHIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0010801-11.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017246 - SANTINA APARECIDA AVENOSO ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0010785-57.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017245 - MILTON ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0010481-58.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017244 - AGOSTINHO MARTINS COUTINHO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA)  
0010988-19.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017248 - MARIZA ATAIDE DE OLIVEIRA BIZZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0010127-33.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017242 - JOSE AMADO DELFINO DA LUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0010098-80.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017241 - HENRIQUE BEVILACQUA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0015100-31.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017313 - JOSELIA BERNARDO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)  
0021915-02.2012.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017315 - ANTONIO MARCELO SANCHES (SP249710 - DOUGLAIR POLI)  
0015296-98.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017314 - JOSE CARLOS ZAGHIS (SP102680 - JOAO OSWALDO MOREIRA DE MEDEIROS)  
0012413-81.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017253 - WALTER DO CARMO QUINTANA (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES)  
0012640-71.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017258 - VILMA DE LOURDES PINHEIRO PLUMM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0012415-51.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017254 - ESTELINO FERREIRA (SP320238 - ANTONIO FERNANDO BARBOSA DE SOUZA)  
0012419-88.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017255 - IZAIAS BRAS (SP320238 - ANTONIO FERNANDO BARBOSA DE SOUZA)  
0011250-66.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017251 - MARIA DA GLORIA DE PAIVA MOLINARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0012622-50.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017257 - NAIR TEIXEIRA BRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0011089-56.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017249 - VERONICA LOPES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0012737-71.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017259 - ELIANE SILVA DE OLIVEIRA ALVES DE CARVALHO (SP174818 - MAURI CESAR MACHADO, SP314457 - VIVIANE VITOR LUDOVICO)  
0012740-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017260 - SELMA LIMA NEVES (SP174818 - MAURI CESAR MACHADO, SP248312 - HERCULES SCALZI PIVATO)  
0012741-11.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017261 - MARIA QUITERIA SABINO DOS SANTOS (SP174818 - MAURI CESAR MACHADO, SP314457 - VIVIANE VITOR LUDOVICO)  
0010041-62.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017240 - COSME FERREIRA DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0011237-67.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017250 - ADILSON JOSE ROMUALDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0013981-35.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017300 - YOPANAN CONRADO PEREIRA REBELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0012965-46.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017268 - ROQUE ARAUJO DE OLIVEIRA (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES)

0012967-16.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017269 - ARLINDO MOREIRA XAVIER (SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRAE SILVA)

0012858-02.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017265 - FRANCISCO VANDERLEI VALENTE (SP320303 - KLEBER JOSÉ STOCO)

0012892-74.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017266 - JAIME ALVES DOS SANTOS (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA)

0012919-57.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017267 - JOBES GOMES PEREIRA (SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO)

0013635-84.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017287 - HAROLDO BORGHI (SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA)

0013190-66.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017275 - ELIANA MARTINS ROSA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO)

0012971-53.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017270 - JOSE BERNARDINO DE ALMEIDA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI)

0012985-37.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017271 - DENISE MARIA DE MORAES SANTANA FON (SP103660 - FRANCISCO LUCIO FRANCA)

0013029-56.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017272 - FRANCISCO IVANILDO CAVALCANTE SARAIVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN)

0013039-03.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017273 - MARIA DA CONCEICAO SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)

0013101-43.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017274 - ELISA CAMPOS DE DEUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0013500-72.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017280 - MIRIAN SMOKOVITZ DE JESUS (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK)

0013515-41.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017281 - CLAUDIO AUGUSTO DE FREITAS FILHO (PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK)

0013296-28.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017277 - ELDA VERGANI ST MARTIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0013421-93.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017278 - MARINA THEREZA SALGADO RATTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0013494-65.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017279 - MARIA DE LOURDES MARTINS DE OLIVEIRA (SP197357 - EDI APARECIDA PINEDA CARNEIRO)

0013604-64.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017286 - JOSE APARECIDO ROPEIRO SANCHES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO)

0013198-43.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017276 - SALVADOR DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO)

0013533-62.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017282 - SIVALDO JESUS DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA)

0013553-53.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017283 - ANDRE LUIZ DA SILVA OLIVEIRA (SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO)

0013588-13.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017284 - EDVAN FRANCISCO LOPES (SP134031 - CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES)

0013590-80.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017285 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO)

0013975-28.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017298 - HELENA BRAINER DA SILVA (SP174818 - MAURI CESAR MACHADO, SP314457 - VIVIANE VITOR LUDOVICO)

0013760-52.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017292 - MARLUCE BARROS DE SA (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN)

0013762-22.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017293 - SIDNEY DA SILVA (SP261270D - ANTONIO TADEU GHIOTTO)

0013665-22.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017289 - ODILON CIRINO MARQUES FILHO (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA)

0013695-57.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017290 - JOSE DAMIAO DA SILVA (SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA)

0013723-25.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017291 - REGINA CONSTANCA DA SILVA (SP257070 - NABIL ABOU ARABI)

0013663-52.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017288 - JOSE CREDINO DA COSTA

(SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO)  
0013977-95.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017299 - MURILO DIAS CESAR  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0013793-42.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017294 - JOSEFA MARIA DE ABREU  
FONTES (SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO)  
0013905-11.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017295 - LUIZ GUSTAVO ASSEF DAL  
PIAN (SP220591 - MARLI ASSEF DAL PIAN)  
0013951-97.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017296 - OSMARIO CORREIA DE  
SOUZA (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS)  
0013972-73.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017297 - ADEMIR VIDAL (SP192291 -  
PÉRISSON LOPES DE ANDRADE)  
0012807-88.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017264 - NATANAEL GERMANO DE  
MELO (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA)  
0014042-90.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017305 - MARIA LUIZA KRAUTLER  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0014097-41.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017306 - GLEICYANE ANASTACIA  
DANTAS (SP299825 - CAMILA MOURA)  
0014028-09.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017302 - NORIMARO MAENO  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0014038-53.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017303 - ORIVALDO BETONI (SP183642  
- ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0014041-08.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017304 - MARIA INEZ BARREIRO DE  
MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0014533-97.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017311 - AZINDIA MATILDES DE  
JESUS (SP076703 - BAPTISTA VERONESI NETO, SP135831 - EVODIR DA SILVA)  
0013991-79.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017301 - ADEMAR PEREIRA GOMES  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0014376-27.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017307 - SILOE CABRAL (SP281025 -  
RENALDO ARGEMIRO DOMINGOS)  
0014464-65.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017308 - GILBERTO AUGUSTO  
BOTELHO (SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE)  
0014516-61.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017309 - JOSE SABINO DO AMARAL  
FILHO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA)  
0014522-68.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017310 - MITUKO MORI (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação do órgão de representação judicial da entidade executada nos termos do artigo 100, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 12 da Resolução nº 168/2011 do CJF.**

0041464-11.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017443 - ANTONIO CHAGAS DE LIMA  
(SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030394-02.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017437 - ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS  
(SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048931-80.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017445 - JOSE CARLOS DA SILVA  
TONDIN (SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS  
SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039511-80.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017440 - DAGNALDO MARQUES  
COSTA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040076-44.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017441 - AUREA MARIA DE JESUS  
(SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040365-06.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017442 - ALEXANDRE APARECIDO DE

JESUS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0025763-78.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017436 - TABAJARA TOLEDO PIZA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046228-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017444 - DANIEL BONETI (SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020383-40.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017433 - ADAISIO MARQUES DE MELO (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012262-86.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017432 - MILTON ROBERTO MARTINS (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009555-87.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017430 - MAURILIO CICONELO DE VECCHIO (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011751-54.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017431 - RITA DE CASSIA SILVEIRA NAZARETH (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055345-89.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017451 - DIMAS JESUS DE LIMA (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050954-91.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017446 - VALMIR DE JESUS SANTOS (SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051826-48.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017447 - JOSE SEVERINO DE MELLO (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053271-28.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017448 - ZENILDO PEREIRA DE SOUZA (SP262564 - ALCINO APARECIDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053432-09.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017449 - ANTONIO DE SOUZA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053622-98.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017450 - ERNANI HENRIQUE LOPES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022312-45.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017435 - EDNA DE MORAES OLIVEIRA SANTOS (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060091-68.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017452 - JOSE SOLANO BRASIL DE ALENCAR (SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062706-07.2003.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017454 - CECILIA ROSA CRISPIM DE ALMEIDA (SP133273 - CLAUDIO RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063535-75.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017455 - MARCELO GONCALVES BASILIO (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035833-57.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017439 - FRANCISCO JEAN DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021940-62.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017434 - ANTONIO LUIZ CAMPOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0030381-61.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017601 - ANTONIO CELSO GRECCO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento dos recursos da parte autora e da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Ficam as partes recorridas intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos os prazos legais, distribua-se à Turma Recursal.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0011664-64.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017463 - JORGE AKIO SANO (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047506-42.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017480 - VERA PINTO DE CARVALHO (SP273361 - MARINÊS DA SILVA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049517-78.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017481 - JOSE WILSON MENDES (SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050565-38.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017482 - MARIA JOSE DOS SANTOS ALMEIDA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052536-58.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017483 - MAURO FRANCISCO PEREIRA FARIA (SP187100 - DANIEL ONEZIO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011174-42.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017460 - MARIA JOSE PINHEIRO BARBOSA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014380-98.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017465 - JOANA AMARA DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011218-61.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017461 - HELDENI APARECIDA DE SOUZA MARTINS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011347-37.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017462 - LUIZ GERALDO DA SILVA (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046572-84.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6301017479 - CLAUDETTE DE PAULA BETTIOL (SP033468 - EDEN GONCALVES HIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013507-35.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017464 - ANTONIO PAULO DE SOUZA (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032220-24.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017472 - ANTONIO BISPO DE SOUSA (SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA, SP287620 - MOACYR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0017770-76.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017466 - AGILSON MESSIAS SILVA (SP183112 - JAIME DOS SANTOS PENTEADO, SP195507 - CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018213-27.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017467 - ADEMAR MICHALAWSKI (SP228507 - ZIPORA DO NASCIMENTO SILVA POLONIO, SP220351 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018297-96.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017468 - ANTONIO CARLOS GARCIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022524-61.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017470 - VALTENIO DA SILVA FERREIRA (SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026545-80.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017471 - JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053455-81.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017484 - ANTONIA DA SILVA BRANDAO (SP263023 - FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI, SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO, SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054970-20.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017485 - MARCO CEZAR PAMPULINE (SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0005743-61.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017488 - SIVAL MACIEL DA SILVA (SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055581-70.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017486 - CHRISTOPHER NIVANI RODRIGUES INACIO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010746-60.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017493 - NOEL DIAS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001869-34.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017487 - TELMA CRISTINA ALVES (SP314910 - MAURICIO CIVIDANES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0009089-20.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017492 - CINTIA HELENA BULGARELLI FREITAS (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0008759-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017491 - AGNALDO LEMOS CRISTINO (SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007394-31.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017490 - JOAQUIM BRITO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006785-14.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017489 - AURELINO ARAUJO SUBRINHO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036593-35.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017473 - MANOEL MARIANO DA SILVA (SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001245-82.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017457 - SALVATORE IMPERIALE (SP290961 - ESDRAS PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003545-17.2012.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017458 - APARECIDO ROBERTO CAETANO (SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010788-46.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017459 - JOSE WILSON LAURIANO FILHO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043501-74.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017478 - MARIA DE LOURDES DE MELO SANTOS (SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037232-19.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017474 - AUTENISIA PEREIRA DOS SANTOS (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040546-70.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017475 - VALMIRA ALVES DA CRUZ

(SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040955-17.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017476 - MAURICIO DOS SANTOS MESSIAS (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043500-89.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301017477 - ADAO AVELINO DA SILVA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0013601-46.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063855 - ALBERTO PALUCH (SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito invocado na inicial e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do Artart. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários.  
Defiro a gratuidade de justiça.  
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, pronuncio a prescrição, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC.**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.**

**P.R.I.**

0015046-65.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066032 - JOSE OSVALDO DE CARVALHO (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0014775-56.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066036 - MARCOS ANTONIO BATALHA LOBO (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0014788-55.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066035 - JOSE ROBERTO IMEDIATO (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0014798-02.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066034 - JOAO FRANCISCO PIRES (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0014909-83.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066033 - ALBERTO DE ALBUQUERQUE FILHO (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0015151-42.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066027 - FRANK JOSE DE ARAUJO (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0014770-34.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066037 - OLIMPIO FERREIRA DOS SANTOS (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0015057-94.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066031 - MARIA INAYAH DE AZEVEDO FERRAZ (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0015086-47.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066030 - DEVANIL JOSE DE CARVALHO (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0015137-58.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066029 - JAIRO JOSE LOURENCO (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X

UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0015148-87.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6301066028 - LUIZ CARLOS GOMES (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X  
UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
FIM.

0014518-31.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6301064433 - APARECIDO LUCARELLI (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)  
Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da  
parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0013249-88.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6301054755 - HENRIQUE BOROCHOVICIUS (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)  
Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito  
de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, resolvo o mérito do processo, e reconheço a ocorrência da decadência do direito da parte autora,  
nos termos do artigo 269, IV, do CPC.**

0013999-56.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6301065616 - MARIA LUCIA SANT'ANNA SAADI KERBEG (SP183642 - ANTONIO CARLOS  
NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-  
HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013980-50.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6301065623 - NOEL APARECIDO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)  
FIM.

0048696-40.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6301062774 - MARIA ROSILENE DE ALMEIDA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)  
Ante o exposto, não conheço do pedido de revisão do benefício nº 560.222.781-0, em razão da existência de coisa  
julgada, com fundamento no artigo 469 do Código de Processo Civil, e pronuncio a prescrição da pretensão à  
revisão do benefício nº 502.448.953-1, conforme disposto no art. 103, parágrafo único da Lei 8.213/91,  
declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. NADA MAIS.

0001764-57.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6301066610 - JOSELITA MARIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)  
Posto isso, indefiro a inicial e extingo o processo com resolução de mérito nos termos dos artigos 295, IV e 269,  
IV, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.**

**Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.**

**Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0014572-94.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065490 - EDMILSON SAFFIOTTI BETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014544-29.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065657 - MARIA JOSE MORAIS PINHEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011990-24.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065400 - NORMA DE PAULA CARVALHO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011363-20.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065445 - ANGELO PAULO FERRARI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0012390-38.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065264 - GISLEINE DE OLIVEIRA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0050710-36.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066772 - BRITVALDE DOS SANTOS SILVA - ESPOLIO (SP081941 - MARIA CRISTINA PICCININI DE CARVALHO) MARIA JULIA BUENO DOS SANTOS SILVA (SP081941 - MARIA CRISTINA PICCININI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, por não existir qualquer diferença a ser paga à parte exequente, julgo extinta a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0041820-69.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066021 - MISAEL DAS NEVES (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado nos termos supramencionados, julgo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgada nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se o INSS para o imediato restabelecimento do benefício NB 31/550.004.238-2, em favor da parte autora, a partir de 27/03/2012, com renda mensal inicial no valor de R\$ 967,43 (NOVECIENTOS E SESSENTA E SETE REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.022,18 (UM MIL VINTE E DOIS REAISE DEZOITO CENTAVOS) DIP (data de início do pagamento administrativo) em 01/02/2013 e DIB

em 08/02/2012 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 7.692,14 (SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAISE QUATORZE CENTAVOS) , correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro. P.R.I. NADA MAIS.

0047153-02.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066767 - GISLAINE FAZIO (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
ISTO POSTO, homologo por sentença o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à autora, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o acordo, restabelecendo o NB 31/548.539.622-0, com RMA de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), em dezembro de 2012, nos termos da proposta ora homologada.

Após, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos créditos atrasados, no importe de R\$ 1.357,50 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE CINQUENTACENTAVOS), atualizados até março de 2013, conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial e anexo aos autos.

P.R.I.Oficie-se.

0032772-86.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066187 - HEUCIANA TEODORO SOARES (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado nos termos supramencionados, julgo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgada nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se o INSS para o imediato concessão de benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, a partir de 07/05/2012, com renda mensal inicial no valor de R\$ 880,18 (OITOCENTOS E OITENTAREAISE DEZOITO CENTAVOS)e renda mensal atual no valor de R\$ 918,81 (NOVECENTOS E DEZOITO REAISE OITENTA E UM CENTAVOS) , DIP (data de início do pagamento administrativo) em 01/02/2013 e DIB em 07/05/2012 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 6.902,61 (SEIS MIL NOVECENTOS E DOIS REAISE SESSENTA E UM CENTAVOS) , correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro. P.R.I. NADA MAIS.

0032512-09.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065933 - MIRIAM BARBOSA PERES (SP280757 - ANA LUCIA FRANCISCO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado nos termos supramencionados, julgo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgada nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se o INSS para o imediato restabelecimento do benefício nº 31/527.067.953-8, em favor da parte autora, a partir de 08/03/2012 com renda mensal inicial no valor de R\$ 673,03 (SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAISE TRÊS CENTAVOS)e renda mensal atual no valor de R\$ 932,09 (NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAISE NOVE CENTAVOS) , DIP em 01/12/12 e DIB em 28/01/2008 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 6.352,68 (SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAISE SESSENTA E OITO CENTAVOS) , correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro. P.R.I. NADA MAIS.

0025476-13.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301061662 - MARIA DA CRUZ PEREIRA FERNANDES (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Intime-se a DPU do teor desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0044003-13.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064070 - MARTA ALICIA PEREZ ITURRES (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0010524-29.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066205 - ADAMA EUNICE NJOKU X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do autor, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0037013-06.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301060835 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0044134-85.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066887 - MARIA APARECIDA FERREIRA CRUZ (SP160381 - FABIA MASCHIETTO, SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO GONÇALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0005978-91.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065156 - JURACI NASCIMENTO DE MORAIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS - NB: 1062307906 (DIB 14/4/1997).

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0046641-19.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301062588 - MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) ISABELLA SILVA BARROSO (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto:

1. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, no tocante à revisão das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu à propositura da ação, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.  
2. JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial mediante aplicação do IRSM de 02/1994, por falta de interesse de agir.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.  
Concedo os benefícios da justiça gratuita.  
P.R.I.

0002843-71.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064565 - BENEDITO DO MONTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0007799-09.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301040120 - JOAO DE GOUVEIA RODRIGUES (SP187114 - DENYS CAPABIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO DO BRASIL S/A (SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, SP311489 - KLEVERSON VINICIUS DE SOUZA, SP161112 - EDILSON JOSÉ MAZON)

Diante do exposto,  
1) dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO em relação às diferenças referentes aos Planos Collor I e II, das cadernetas de poupança nº 00058956-6 , 00058908-6, 00063052-3, 00060300-3, e 00060047-0.  
2) quanto aos demais pedidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
P.R.I.

0043338-31.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064939 - OTONIEL VICENTE GOMES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário formulado por OTONIEL VICENTE GOMES.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0015441-62.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066057 - FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. FRANCISCA P. DO NASCIMENTO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
P.R.I.

0023319-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066427 - HUMBERTO FELIX DO NASCIMENTO (SP059288 - SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.  
Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

Remetam-se os autos ao setor de cadastro para a inclusão da Sra. Josineide do Nascimento aos autos, na condição de curadora provisória.

P.R.I.

0037673-97.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066763 - MAGNA ALVES AMORIM (SP286764 - SAMUEL SILVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Assim, dou por resolvido o mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS.  
Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso feito na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**P.R.I.**

0014431-75.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066349 - EDNA CARBONARIDA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014360-73.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066744 - MARIO SILVIO DE MORAIS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014204-85.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066747 - JOAO SIQUEIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014046-30.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066750 - GABRIEL ORNELAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0013893-94.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063329 - MARIO ALBERTO RAMIREZ FUENTES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0039206-91.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066296 - JOAO ROBERTO ASTORINO (SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, realizada perícia médica judicial aos 05/12/2012, foi constatada situação de incapacidade total e permanente para exercer trabalho formal remunerado com finalidade da manutenção do sustento.

Sucedede que, quanto à data de início da incapacidade, o sr. Perito afirmou, em relatório médico de esclarecimentos, que tal contingência se deu a partir de 07/10/2008, com lastro em relatório médico que informa resultado do ecodopplercardiograma que era indicativo de doença com importante repercussão, sendo negado que a incapacidade decorresse de agravamento de doença pretérita.

Da leitura do CNIS anexado aos autos em 05/03/2013 (arquivo “CNIS - João Roberto Astorino.doc”), infere-se que a parte deixou de verter contribuições ao RGPS em agosto de 1993, sendo que, na DII estabelecida pela

perícia, perdera a qualidade de segurado por força das regras do art. 15 da lei 8.213/91. E, malgrado tenha a autora passado a recolher como contribuinte facultativo, somente o fez em 04/2010, posteriormente, pois, ao início da incapacidade, em 10/2008.

De todo modo, assim, não haveria o preenchimento dos requisitos legais, eis que, em relação a essa contribuição, haveria incapacidade preexistente à refiliação, inviabilizadora da concessão de benefícios por incapacidade, conforme, ademais, teor da Súmula n. 53 da Egrégia Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, a saber: “Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao reingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social”.

E, em casos como esse, vale consignar o entendimento jurisprudencial ora colacionado:

“AGRAVO LEGAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA CARACTERIZADA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. REGRA DE EXCLUSÃO DO § 2º DO ARTIGO 42 DA LEI 8.213/91. AGRAVAMENTO DA DOENÇA À ÉPOCA DA NOVA FILIAÇÃO AO REGIME PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL QUE DEMONSTRE O INÍCIO DA INCAPACIDADE LABORATIVA DA AGRAVANTE NA DATA VENTILADA EM SUAS RAZÕES DE AGRAVO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO. I - (...). III - Verifico, no entanto, que o pleito da agravante resvala na restrição do § 2º do artigo 42 da Lei de Benefícios, pois os elementos existentes nos autos convergem para a conclusão de que a doença incapacitante é pré-existente à nova filiação da agravante ao regime previdenciário. IV -A recorrente deixou de contribuir para a previdência social em agosto de 1957, permaneceu mais de 40 (quarenta) anos sem qualquer vínculo com a previdência, e voltou a contribuir somente em 10/2003 por exatos 5 (cinco) meses, período mínimo necessário para que pudesse recuperar a sua condição de segurado, especificamente para efeito de concessão de aposentadoria por invalidez, e logo após completar os recolhimentos mínimos necessários, propôs a presente ação em dezembro de 2004. V - Claro, portanto, que a agravante já estava incapaz quando voltou a se vincular ao regime previdenciário, o que, por força do art. 42, § 5º da Lei 8.213/91, impede a” concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, em face da preexistência da incapacidade laboral. VI - Considerando que a concessão dos benefícios previdenciários é atividade administrativa vinculada ao preenchimento de todos os pressupostos e requisitos legais, tenho que a incapacidade da autora é preexistente à sua nova filiação em outubro de 2003, não fazendo jus, portanto, à cobertura previdenciária. (...)” (TRF-3ª Região - Apelação Cível nº 1286660 - Processo nº 2008.03.99.010451-2/SP - Nona Turma - Relatora Desembargadora Marisa Santos - J. 02/02/2009 - Fonte: DJF3, CJ2, data: 04/03/2009, página 915 - grifei).

A concessão de benefício previdenciário é ato administrativo vinculado e, como tal, deve obedecer a padrões rígidos de regularidade formal e material. Sendo assim, a revisão judicial de atos desta natureza implica a observância de todos os seus pressupostos de validade, mormente quando se afasta o motivo determinante do ato impugnado - neste caso o início de incapacidade em data incompatível ao da refiliação ao RGPS - e deve prosseguir no exame dos demais pressupostos necessários à formação de um ato válido.

Assim, uma vez comprovado nestes autos que a incapacidade laborativa é anterior à refiliação da autora ao RGPS, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, a teor do disposto pelo artigo 269, I, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo, nesta oportunidade, os benefícios da Justiça, anotando-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Cumpra-se.

P.R.I.

0048590-78.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065256 - CLERISVALDO MACEDO FIGUEIREDO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0049019-45.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066279 - TADEU APARECIDO ALVAREZ GARCIA (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043274-84.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066226 - MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043345-86.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066285 - JOSE OLINDO DO NASCIMENTO (SP301461 - MAÍRA SANCHEZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0035284-76.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064502 - IRBES LUCIO TREPAT (SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por IRBES LUCIO TREPAT.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0013778-10.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065592 - JESSICA PETRELLA (SP261414 - MOISES COSTA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006814-64.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301041661 - VALDECI RIBEIRO NEVES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

0049620-51.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301061006 - MARIA JOSE BARBOSA (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0009580-90.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301062663 - ALFREDO DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009418-95.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301062664 - MARIO RODRIGUES DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006380-75.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301060508 - GILBERTO ALEIXO TEODORO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007948-29.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301061157 - ARLINDO LUCAS EVANGELISTA DUARTE (SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011315-61.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301061289 - GENILSON NASCIMENTO SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.**

**Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**P. R. I.**

0009185-98.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066001 - FRANCISCO ANTONIO GONÇALVES TORRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006799-95.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065924 - LUIZ VALDO FERREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008173-49.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065891 - LUIZA DE MORI PIZONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008553-72.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065875 - MASAHIKO FUKUDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008393-47.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065879 - NILTON FILIPE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0007789-86.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065900 - ZEILTON BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0042059-10.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065931 - JOSE LUIZ DA ROCHA (SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Tendo em vista a improcedência da ação, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013994-34.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064324 - AGUINALDO GONÇALVES GUERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor e extingo o processo com julgamento de mérito.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

0015825-54.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301059483 - HELENA SANTOS SERAFINI (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por HELENA SANTOS SERAFINI, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

Sem condenação em custas e honorários.

P.R.I.

0009924-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065496 - SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES (SP200738 - SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Afasto as hipóteses de litispendência e coisa julgada, haja vista que o processo apontado no termo de prevenção tem causa de pedir distinta da presente demanda.**

**Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se**

0009422-35.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066311 - SILVINO VENANCIO DE MENEZES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008836-95.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065930 - GERALDINO CARVALHO VITORIO (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem -se.**

0054470-51.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064083 - DELCI CARDOSO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048267-73.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301061549 - DONIZETE ALVES BEZERRA (SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049621-36.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301061656 - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0015242-35.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066085 - MARIO APARECIDO DE LIMA BASSI (SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0034592-43.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301061625 - NADGE DOS SANTOS DE CARVALHO (SP320762 - ALESSANDRA MARTINS GONCALVES JIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035068-81.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301061521 - ADAILTON CRUZ DA SILVA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0008255-51.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063356 - LUCIA MOREIRA DE MORAES (SP188277 - WELLINGTON ALMEIDA LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0045011-25.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066422 - JOSE MOREIRA (SP192073 - EDISON BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038061-97.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065973 - MARIA DO CARMO DA SILVA NASCIMENTO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0051359-59.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301062330 - ANA ROSA DE CARVALHO (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013525-85.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064059 - ANTONIO GOMES DE MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 1.211-A do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009587-82.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301062662 - NELSON DE JESUS ALVES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012285-61.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063297 - LILIANA ALKALAI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.**

**Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0051222-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066521 - MARIA APARECIDA DO CARMO (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018695-72.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066393 - DIONEIA DE OLIVEIRA SANTOS (SP169512 - JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS PENTEADO, SP177676 - EVERSON ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022570-50.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066281 - MARINA SUEKO ONISHI RAINHO (SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039308-16.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065248 - NELSON MARQUES DE OLIVEIRA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isto, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício, JULGO IMPROCEDENTE o pedido postulado na inicial.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.**

**P. R. I.**

0015558-48.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066448 - MARIA REGINA PIAZZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015525-58.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066449 - JOSE MARCELINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015480-54.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066450 - GERALDO VALIM ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014562-50.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066444 - LUIZ ROZZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006125-20.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066746 - JACY APARECIDA DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0027089-39.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065855 - INEZ CLARINDA DOS SANTOS (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. Inez Clarinda dos Santos, resolvendo por conseguinte, o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c o art. 165, II (2ª parte), do CTN, a fim de condenar a União Federal a lhe restituir o valor de R\$ 23.543,52 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAISE CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , com incidência da SELIC, que fica por esta sentença assegurada, até março de 2.013.

Fica a União autorizada a deduzir, do valor a ser repetido, montante eventualmente já restituído à parte autora. Incabíveis a condenação em custas ou em honorários nos feitos que tramitam pelo rito da Lei n. 10.259/2001. Intime-se a União Federal na pessoa de um de seus Procuradores da Fazenda, na forma prevista na LC n. 73/93. Nada mais.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0011662-94.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064645 - ROBERTO BRITO CAMARA (SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, com relação ao pedido de revisão do benefício, NB 560.549.054-7, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse da parte autora. Com relação ao pedido de revisão do benefício, NB 541.478.134-2, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

P.R.I. .

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.**

**Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**P. R. I.**

0014362-43.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066303 - CARLITO EBER DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014448-14.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066304 - JOAO VICENTE DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014426-53.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066305 - CLAUDIA MARIA RAMOS LESSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015496-08.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066299 - JOSE LAURENCIO DA CONCEIÇÃO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015444-12.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066300 - MARIA DAS GRACAS DE BRITO SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários na forma da lei.**

**P. R. I.**

0009378-16.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066283 - DIRCEU DOS REIS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009388-60.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066293 - ALCIDES DE BORTOLLI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009526-27.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066295 - MARIA APARECIDA CARRARO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0014429-08.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066454 - GERSON ALVES SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014589-33.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066451 - JULIA SANTOS MAMANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014467-20.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066452 - SYLVIA BAPTISTA DA MOTTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014442-07.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066453 - RICARDO LUIZ RUIVO MUNIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014364-13.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066455 - LIZETE FERREIRA BORGES (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001725-60.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066391 - MIGUEL ANGELO FERNANDES (SP071418 - LIA ROSANGELA SPAOLONZI, SP246788 - PRISCILA REGINA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014045-45.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064046 - LAURA CORDEIRO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0028435-88.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065768 - ELITA MARIA DE JESUS DOS SANTOS - ESPOLIO (SP258473 - FELISBERTO DE

ALMEIDA LEDESMA) CARLOS ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (SP258473 - FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA) EDSON RIBEIRO DOS SANTOS (SP258473 - FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA) EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS (SP258473 - FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA) EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS (SP258473 - FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA) CARLOS ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (SP258540 - MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR) EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS (SP258540 - MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR) ELITA MARIA DE JESUS DOS SANTOS - ESPOLIO (SP258540 - MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR) EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS (SP258540 - MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR) EDSON RIBEIRO DOS SANTOS (SP258540 - MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Posto isso, JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0039970-77.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066119 - NELSON ALESSANDRO MORAES (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.**

**Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0002269-48.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066748 - JOSE CARVALHO NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014388-41.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066727 - FELIPE DA CRUZ (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014002-11.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066734 - MIDORI KUMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007247-68.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066768 - JOSÉ CARLOS GOMES ESTEVAM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012332-35.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301062795 - MOACIR PARRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0009167-77.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301062433 - MARIA LIMA DE SOUZA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta

Vara. Anote-se.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0044637-09.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066289 - JOSE LUIZ DE ARAUJO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
P.R.I.

0027366-21.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066240 - WALACE TORRES DA SILVA (SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0042965-97.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301057456 - NELSON LUIS XAVIER (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0014395-33.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066458 - CLAUDIMIR FARIS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, resolvo o mérito do processo nos termos dos artigos 269, IV, e 295, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a decadência do direito da parte autora à revisão da renda mensal de seu benefício previdenciário.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

P.R.I.

0015483-09.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301066573 - SEBASTIAO MARCOLINO DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015424-21.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066574 - ROSALINA APARECIDA PEREZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014075-80.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066580 - NORMA COURI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014493-18.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066575 - JUAREZ ANDRADE DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014440-37.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066576 - MARIA DAS GRAÇAS MAIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014437-82.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066577 - DILSON IAGE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014374-57.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066578 - JOSE ARNALDO RIBEIRO SANTOS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014196-11.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066579 - PAULO MARQUES DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0021233-60.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065460 - MARGARIDA SENHORINHA DOS SANTOS (SP233857 - SMADAR ANTEBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se Intimem-se.

0033252-64.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066154 - NORMA BARBOSA DE JESUS (SP295758 - VERONICA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**P.R.I.**

0003257-69.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065984 - SERGIO PEREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009171-17.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065658 - HILTON MARCELINO DO NASCIMENTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0024117-28.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064887 - MARIO LEANDRO CANTAREIRO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0015843-46.2009.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065959 - LUIZ ANTONIO IAPICHINI (SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0043821-27.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063370 - JOSE MARTINS AMARAL (SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Ressalto que os cálculos foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser parte integrante da presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0013743-16.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063605 - MARIA DE LOURDES VALFRIDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007816-69.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055503 - DAIR LOQUETTI DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0023567-67.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301044393 - ERINALDO OLIVEIRA SANTOS (SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ERINALDO OLIVEIRA SANTOS, para reconhecer os períodos comuns de 01.07.1974 a 11.11.1975 e 10.11.1979 a 15.12.1982 (Auto Posto Bentevi Ltda.) e 01.02.1984 a 14.02.1984 (Rodofeu Transportes), bem como o período especial de 20.02.1984 a 06.02.1987 (Metalinox - Aços e Metais Ltda.), razão pela qual condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição integral (100%) desde a DER (10.01.2011), com RMA no valor de R\$ 1.383,45 para março de 2013.

Em conseqüência, condeno também a autarquia a pagar as parcelas vencidas, desde a DER, no montante de R\$ 38.904,30, atualizado até março de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0042578-82.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065484 - ARMANDO STOPA FILHO (SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO, SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a (a) averbar como tempo de serviço urbano comum o período de 23.06.1978 a 26.03.1978; (b) averbar como tempo de serviço urbano especial e converter em tempo de serviço urbano comum, com o acréscimo legal de tempo de serviço, o período de 29.04.1995 a 05.03.1997 (código 2.4.4 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64 e no código 2.4.2 do Anexo II ao Decreto n.º 83.080/79); e (c) expedir em favor da parte autora certidão de tempo de serviço que inclua os períodos de atividade mencionados nos itens anteriores.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Com o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023570-22.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066107 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a autarquia-ré a reconhecer como especiais os períodos de 07.11.1983 a 05.05.1992, laborado na empresa Maraney Auto Posto e 05.08.1992 a 05.03.1997, laborado na empresa Auto Posto City Pan, convertê-los em comum.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal ().

P.I.

0031453-83.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063768 - RAIMUNDA SOARES DE ARAUJO BATISTA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condeno a Autarquia-ré a restabelecer e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença NB n.º 540.405.768-4, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez na data de 18/12/2012. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INSS que proceda o imediato restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, procedendo aos registros cabíveis e ao pagamento devido, no prazo de 45 dias. Oficie-se com urgência para cumprimento.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008390-29.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063794 - JOAQUIM DACIANO BATISTA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o pagamento do benefício de auxílio-doença desde 18.12.2009 até 07.04.2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013853-49.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301062192 - ONESIO FERREIRA DO NASCIMENTO (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso :

a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. ONESIO FERREIRA DO NASCIMENTO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para, reconhecer como tempo especial os períodos 21/05/82 a 31/10/82, 01/11/82 a 14/09/88, e de 01/08/2003 a 29/01/2008, os quais, uma vez convertidos em tempo urbano comum e somados com os demais períodos reconhecidos administrativamente, resultam, consoante a contadoria deste juízo, em 37 anos, 09 meses e 15 dias, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em majorar o coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, de 75% para 100%, a contar da data do DIB em 06/03/2008, tendo como RMIo valor de R\$ 638,73 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 874,11 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAISE ONZE CENTAVOS) , para fevereiro de 2.013.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DIB (06/03/2008), deduzindo-se os

valores pagos administrativamente, resultando no montante de R\$ 14.956,33 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizado até março de 2.013, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0006722-23.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301062583 - JOSE VICENTE DA SILVA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) a revisar e implantar a renda mensal inicial da aposentadoria do autor (NB 42/133.401.423-7, DIB 16/09/2007) para R\$ 1.227,93;

b) a revisar e implantar a renda mensal atual da aposentadoria do autor (42/133.401.423-7, DIB 16/09/2007) para R\$ 1.734,06 para fevereiro de 2013;

c) após o trânsito em julgado, pagar ao autor as diferenças vencidas que, conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, somam R\$ 2.876,21, março/2013.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000460-15.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301359804 - SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES (SP108804 - SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO CRM-SP

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Silvia Helena Miranda Salles, para o fim de condenar o CRM/SP a pagar R\$ 24.204,60 (vinte e quatro mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos), a título de indenização por danos morais à autora, corrigidos a partir do registro desta sentença, com fundamento na súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, na forma prevista pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Com fundamento no art. 40 do Código de Processo Penal, oficie-se ao MPF, com cópia integral dos autos, para que adote as providências que entender cabíveis quanto à apuração do crime descrito no art. 319 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário ao pagamento das verbas acima discriminadas.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Cumpra-se.

Intimem-se as partes.

0032045-30.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301062673 - RAMALHO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora NB 41/138.069.816-0, de modo que a RMI passará ao valor de R\$ 863,81 (oitocentos e sessenta e três reais, oitenta e um centavos) e RMA de R\$ 1.316,01 (um mil, trezentos e dezesseis reais e um centavo), para competência de fevereiro de 2013, consoante fundamentação.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (parcelas vencidas), no valor de R\$ 1.096,80 (um mil, noventa e seis reais e oitenta centavos), atualizado até março de 2013. Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), obedecida à prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007614-29.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066121 - ANASTACIO JOSE DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a (a) averbar como tempo de serviço urbano especial e converter em tempo de serviço urbano comum, com o acréscimo legal de tempo de serviço, o período de 29.04.1995 a 05.03.1997, em virtude da categoria profissional, como motorista de caminhão; e (b) revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 42/144.753.409-0), mediante a majoração do fator previdenciário, desde a 23.08.2008, passando a RMI ao valor de R\$ 773,90 (SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAISE NOVENTACENTAVOS) , correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.021,79 (UM MIL VINTE E UM REAISE SETENTA E NOVE CENTAVOS) , em março de 2012.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, correspondentes ao período de 23.08.2008 a 31.03.2013, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 1.208,07 (UM MIL DUZENTOS E OITO REAISE SETE CENTAVOS) , atualizado até o mês de abril de 2013.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, (i) oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, à revisão da RMA; e (ii) expeça-se ofício requisitório para pagamentos das prestações vencidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009946-66.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065440 - GRACIMAR DE SOUZA COIMBRA (SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar, em seu favor, as diferenças decorrentes da aplicação isonômica da pontuação a título da GDATPF aos servidores da ativa, aposentados e pensionistas - leia-se, pontuação institucional - até o dia 01/01/2009, termo inicial dos efeitos da Portaria n. 3.978. A partir de tal data, a aplicação de percentuais diversos observou a regra constitucional, razão pela qual improcede a ação, quanto aos períodos posteriores.

Correção monetária e juros moratórios nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Sem condenação em custas e honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a ré para que cumpra a obrigação de fazer e apresente os cálculos de execução do julgado, em 60 (sessenta) dias.

Observe que a fixação dos critérios para a elaboração dos cálculos de execução observa o dever de liquidez da r. sentença proferida, conforme Enunciado n. 32 do FONAJEF e Súmula n. 318 do Colendo STJ.

P.R.I.

0002737-46.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055404 - JOSE LOPES DE OLIVEIRA (SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR, SP073615 - CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOSE LOPES DE OLIVEIRA para condenar o INSS na averbação como tempo de serviço comum dos períodos 10.05.76 a 30.06.76 (BONATOS S/A IND E COM) e de 01.02.77 a 01.03.78 (GLAUCO D'ALESSANDRO), no prazo de 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0043291-23.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064950 - WHELLINGTON GOMES DOS SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO:

- a) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 16/02/2013, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de seis meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 21/02/2013);
- e) IMPROCEDENTE o pedido de implantação do benefício aposentadoria por invalidez;
- d) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 16/02/2013 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela e, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio doença à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0024329-49.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063591 - MAGNA NASCIMENTO DE SOUSA (SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- i) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 545.939.776-2, a partir de 01/08/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pela perita judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- ii) pagar as prestações vencidas a partir de 01/08/2011 até 31/03/2013, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) no dia 01/04/2013, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0025704-85.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065743 - EDSON LEITE (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício de auxílio doença objeto destes autos, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente e, em consequência, revisar o benefício de aposentadoria por invalidez percebida atualmente pela parte autora;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas respeitadas a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Fica desde já autorizado o desconto de eventuais parcela eventualmente pagas administrativamente a título de revisão pelo artigo 29, II.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0046271-40.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063734 - AUGUSTA DE FATIMA FERREIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para a implantação do benefício previdenciário e condeno a autarquia-ré a implantar e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença auxílio-doença, NB 552.605.584-8, desde 27.11.2012, até, no mínimo 05.12.2013. A renda mensal inicial será R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS) , conforme cálculo da contadoria judicial.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após reavaliação pelo próprio INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade ou concessão de aposentadoria por invalidez; ou após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a

antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal ( ).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013114-76.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301062779 - MARINALVA CORREIA DA SILVA (SP261204 - WILLIAN ANBAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da data do segundo requerimento administrativo, ou seja, 04.04.2011, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.723,56 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.900,70 (UM MIL NOVECENTOS REAISE SETENTACENTAVOS) em março de 2013.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01.04.2013

Condene ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, correspondentes ao período de 04.04.2011 a 31.03.2013, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 5.766,35 (CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS) , atualizado até o mês de abril de 2013.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018597-87.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301047957 - ADEMIR SELLA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração do período rural de 12/02/1976 a 30/11/1988 e especiais de 06/03/97 a 14/08/2005, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a implantação do benefício de aposentadoriapor tempo de contribuição ao autor, desde a data do requerimento administrativo (DER) em 30/01/2012, com renda mensal atual de R\$ 2.422,79 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAISE SETENTA E NOVE CENTAVOS) ,em valor de fevereiro de 2013.

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 32.923,48 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, atualizados até março de 2013.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9.099/95 e 16 da Lei 10.259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, officie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0039208-61.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063614 - MARIA NILZETE SILVA FERAZ (SP033120 - ANTONIO LAERCIO BASSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença NB: 540.065.300-2 em prol de MARIA NILZETE SILVA FERAZ, com DIB em 20/03/2010 e

DIP em 01/03/2013, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 14/06/2013,

0053097-82.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066532 - VALDECIR CASALE (SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por VALDECIR CASALE, para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo, desde a DER (15/10/2012).

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 15/10/2012, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

Oficie-se.

0003929-77.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066361 - SANTINA DO NASCIMENTO VILKACINSKAS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 103, parágrafo único da Lei 8.213/91, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0041473-36.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063789 - EDENEIDE FERNANDES DE SOUZA (SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para a implantação do benefício previdenciário e condeno a Autarquia-ré a implantar e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença desde 01.07.2006, até, no mínimo 15/01/2014. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade, após 15/01/2014, data sugerida pelo perito do Juízo.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas

monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0040700-88.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063782 - SUELY APARECIDA DE SOUZA FERNANDES (SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para a implantação do benefício previdenciário e condeno a Autarquia-ré a implantar e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença desde 08/08/2012, até, no mínimo 05/05/2013. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade, após 05/05/2013, data sugerida pelo perito do Juízo.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0049085-25.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063775 - JOSE PEREIRA RAMOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e condeno a Autarquia-ré a converter e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença NB 545.902.974-7 em aposentadoria por invalidez com DIB em 19.12.2012. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013789-05.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065243 - IVANEIDE PEREIRA SANTOS (SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS no pagamento dos valores atrasados decorrentes da revisão administrativa do cálculo das rendas mensais iniciais dos benefícios de auxílios-doença da parte autora, atinente à aplicação do artigo 29, II, da lei n. 8213/91.

Os atrasados serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria, para o cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0018912-18.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301059454 - MANOEL LEITE TEIXEIRA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 18/05/2010, no prazo de 45 dias, em favor de MANOEL LEITE TEIXEIRA.

CONDENO, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, eis que evidente a verossimilhança do direito alegado, reconhecido em cognição plena, urgente a medida dada a natureza alimentar do benefício, e reversível os seus efeitos - CPC 273.

Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.C.

0041108-79.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301059512 - CONSEICAO DE SOUZA OLIVEIRA (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB nº 551.041.860-1, com DIB em 19/04/2012, em favor de CONSEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 06/11/2014. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória no prazo de 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

0011650-80.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065590 - INEZ ZAKALUK (SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

I) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora no tocante ao benefício NB 31/531598119-0 para CONDENAR o INSS pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.

II) JULGO PROCEDENTE o pedido no que tange aos benefícios NB 31/541560112-7, 544234909-3 e 552500482-4 para CONDENAR o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo já tiver ocorrido administrativamente ou se for desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0047215-42.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301062959 - JOSE JORGE ALVES SALES (SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença em prol de JOSE JORGE ALVES SALES, com DIB em 15/02/2013 e DIP em 01/03/2013, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 15/02/2015.

O cálculo dos atrasados vencidos no período compreendido entre 15/02/2013 e 01/03/2013 caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;
4. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada;
5. descontar eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias em nome da parte autora, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício. Esse último desconto não deverá ocorrer quanto aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo.

0053947-39.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066497 - DANIELLA BRASIL GIANNOTTI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF e desconto de eventuais parcelas pagas administrativamente, a título da revisão em comento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
P.R.I.

0009271-06.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063583 - CLAUDINEI LUCINDO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Em perícia judicial, a especialista em neurologia analisou o quadro clínico da parte autora e afirmou haver incapacidade laboral para a atividade específica de montador de móveis. Esclareceu-se que esse quadro tem natureza total e permanente, constatada discopatia lombar, sendo mencionado que o autor se submeteu a dois procedimentos cirúrgicos sem melhora significativa do quadro algico, ostentando sinal atual de radiculopatia. A DII foi fixada na data de início do NB 531.141.419-3 (10/07/2008).  
Para outras atividades, a perita nega a incapacidade, apontando que o autor poderia desempenhar trabalhos que não envolvam esforços físicos acentuados, deambulação frequente ou longos períodos numa mesma posição. Foi informado que o autor não necessita de assistência permanente de outra pessoa.  
A interpretação sistemática dos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/01 levaria à conclusão de que, embora haja incapacidade permanente para a atividade habitual, mas não estando o segurado incapacitado total e permanente para toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, ou seja, havendo possibilidade de reabilitação para outra profissão, não seja cabível a concessão de aposentadoria por invalidez.  
Por outro lado, se diante do caso concreto, os fatores pessoais - como idade avançada, baixa escolaridade e histórico laboral -, indicarem a impossibilidade ou a grande dificuldade de reinserção do segurado no mercado de trabalho, cabe ao juiz ponderar o laudo pericial e conceder o benefício previdenciário adequado, ainda que constatada a incapacidade parcial do ponto de vista estritamente médico.  
No caso dos autos, considerando a idade do autor (48 anos), o fato de que a restrição apontada pelo perito é específica para sua função (montador de móveis) - mas torna possível o exercício de outras atividades atividade laborativa não braçal, preferencialmente sentado, de baixa exigência física - e o fato de que o autor já exerceu outras atividades, não é caso de concessão de aposentadoria por invalidez. Nessa situação, a parte autora faz jus à percepção de auxílio-doença enquanto permanecer incapacitada para as suas atividades habituais e até que a Previdência Social venha a inseri-la em programa de reabilitação profissional com sucesso.  
Note-se: sem a reabilitação profissional do segurado para o exercício de atividade diversa, há que se manter o benefício, tendo em vista que a incapacidade parcial, neste caso, representa incapacidade total para a atividade habitual do autor, considerando-se fatores como o nível de instrução formal e sua experiência profissional progressiva. Por outro lado, o INSS pode suspender o benefício se verificadas as hipóteses do artigo 77 do Decreto nº 3048/99.  
Levando-se em conta que os benefícios previdenciários correspondem a prestações inseridas no contexto dos

direitos humanos fundamentais, portanto, como direito fundamental dos segurados inseridos no Regime Geral de Previdência Social, a meu ver resta absolutamente possível a emenda da petição inicial para a concessão do benefício, caso comprovados os requisitos legais ensejadores, não se tratando de decisão extra petita.

Não se olvide que estamos tratando do gênero "benefícios por incapacidade", sendo este o elemento deflagrador da prestação social e, portanto, com necessária aplicação do princípio da fungibilidade entre as prestações previdenciárias por incapacidade - aposentadoria por invalidez, auxílio doença e auxílio acidente. Não há que se falar em ofensa ao contraditório e ampla defesa, uma vez que o réu se defende rechaçando a presença dos elementos caracterizadores da prestação previdenciária.

Depreende-se do relatório extraído do CNIS, anexado aos autos, que a parte autora recebeu prestações do auxílio-doença NB 570.291.993-5 até 10/06/2008. Nesse contexto, na DII (10/07/2008), a parte autora ostentava a condição de qualidade de segurada, por força do artigo 13, inciso II, do decreto 3.048/99.

Assim sendo, na linha do entendimento acima esposado, é de ser restabelecido o benefício de auxílio-doença, a partir de 11/11/2009, data da cessação do NB 531.141.419-3. Ressalte-se que, tendo em vista o caráter precário de que se revestem os benefícios por incapacidade, a autarquia previdenciária pode continuar a realizar administrativamente reavaliações do estado de saúde do autor, na periodicidade estabelecida pela legislação previdenciária, submetendo o autor a procedimento de reabilitação.

Por fim, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão de tutela antecipada. A verossimilhança do direito alegado é patente ante a fundamentação acima. Igualmente, presente está o perigo da demora dada a natureza alimentar do benefício.

Posto isso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade e JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 531.141.419-3, em favor de CLAUDINEI LUCINDO, a partir de 11/11/2009, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir do término do processo de reabilitação a ser realizado pelo INSS, ou, se o caso, a implantação de aposentadoria por invalidez.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados.

A contadoria judicial deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 11/11/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicando-se a este Juízo.

Fixo a DIP em 01/03/2013, sendo que os valores em atraso posteriores a esta competência serão pagos a título de complemento positivo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, concedendo-se o benefício da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cumpra-se.

0043249-71.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063758 - PEDRO NEVES VIANA (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS para determinar ao INSS o pagamento do benefício de auxílio-doença NB 551.038.558-4 desde o dia da cessação (28.02.2013) até 17.03.2013, 3 (três) meses após a data da realização da perícia médica.

Ressalto que o INSS deverá realizar perícia médica para eventual restabelecimento do benefício deferido, no prazo de 45 dias da publicação desta sentença. Caso seja restabelecido eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora,

bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023911-48.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064423 - JAYME SZYFLINGER (SP200794 - DÉBORA CÁSSIA DOS SANTOS) X INFRAERO - EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (SP294567- FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Infraero ao pagamento de danos materiais de R\$ 4.189,08 (QUATRO MILCENTO E OITENTA E NOVE REAISE OITO CENTAVOS), atualizado em março de 2011, em favor de JAYME SZYFLINGER.

Os valores referidos devem ser corrigidos monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. A Caixa Econômica Federal deverá indicar os valores atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022913-46.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065758 - ANTONIO JOSE PASCOAL (SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a averbar em favor do autor, Sr. Antônio José Pascoal, o períodos especiais laborados de: 28/04/1980 a 26/02/1987 (Telcon S/A.) e 21/08/1989 a 01/03/1994 (Borlem S/A Empreendimentos Industriais).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0019720-78.2011.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301017900 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS LINS (SP114894 - JESSE BRASIL DE OLIVEIRA RONDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, excluo do objeto desta demanda o pedido de levantamento das parcelas de seguro-desemprego.

Quanto ao pedido remanescente, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim único de autorizar MARIA FERREIRA DOS SANTOS LINS a atuar como procuradora de Antonio de Pádua Fernandes (CPF/MF 077.400.788-59) para o fim de levantar o saldo existente na conta vinculada de FGTS em nome deste último.

O provimento jurisdicional ora concedido apenas afasta o óbice ao recebimento do saldo de FGTS por intermédio de um procurador. A CEF pode - e deve - analisar o preenchimento dos demais requisitos materiais e formais para liberação do saldo existente em nome de Antonio de Padua Fernandes, inclusive a presença dos demais requisitos previstos no Art. 20 da Lei 8.036/90. Por outro lado, cabe à autora adotar as providências necessárias à comprovação de sua condição de representante do trabalhador, apresentando documentos de identidade, autorização original e prova de que o titular da conta continua recolhido à prisão.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0003926-25.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301030838 - NOEMIA BISPO DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício auxílio-doença NB 534.736.202-9 (DIB 17.03.2009 e DCB 05.10.2009), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do auxílio-doença NB 534.736.202-9 (DIB 17.03.2009 e DCB 05.10.2009) respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Fica desde já autorizado o desconto de eventuais parcela pagas administrativamente a esse título.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0040929-82.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301056872 - JOSE RAIMUNDO SILVA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a averbar os períodos especiais de 01/06/75 a 25/10/78; 12/07/93 a 30/09/94 e 04/10/94 a 30/03/96, em favor da parte autora JOSE RAIMUNDO SILVA.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado da sentença, oficie-se ao INSS para que cumpra esta determinação dentro do prazo de 15 (quinze) dias.  
P.R.I.

0039436-36.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063747 - ARTUR PIMENTEL REIS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para a implantação do benefício previdenciário e condeno a Autarquia-ré a restabelecer e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença, NB 549.839.558-9, desde a data de cessação 22.05.2012, até, no mínimo 19/06/2013. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após reavaliação pelo próprio INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade ou concessão de aposentadoria por invalidez; ou após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011215-09.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065585 - ANTONIO CABOCCLO FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora para CONDENAR o INSS pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização

monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002224-44.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065037 - MARINETE SERGIO DA COSTA (SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer e converter o benefício de auxílio-doença NB 31/548.345.508-4 em aposentadoria por invalidez, a partir de 01/01/2012, inclusive;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 01/01/2012 e até a competência anterior à prolação desta sentença, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento e a conversão do NB 31/548.345.508-4 em aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Oficie-se.

0001926-86.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063589 - JOSÉ CARLOS FERNANDES (SP037209 - IVANIR CORTONA, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir de 16/11/2011, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente, nos benefícios nº 550.884.035-0 e 551.707.760-5, bem como pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente, calculando para tanto a RMI e a RMA.

O cálculo dos valores atrasados será efetuado pela douda Contadoria, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação das partes, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003924-55.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064388 - JOAO LIMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença precedido da aposentadoria por invalidez, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, e, por conseguinte, a revisão da aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora.

O cálculo dos atrasados vencidos caberá ao réu, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Ressalto que o momento da sentença não é o adequado para se discutir contrato de honorários entre a parte autora e seu representante. Os eventuais valores que serão pagos, caso haja a manutenção da sentença e trânsito em julgado, cabem à parte autora e não ao seu representante, que poderá cobrar o que entender de direito pelos meios próprios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009181-61.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066592 - SIDNEY PEREIRA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB: 31/5173041079), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010,

do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pela mesma tese reconhecida nesta decisão.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0003928-92.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066202 - MARIA ELENA SALU (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez (NB 32/5205083235) da parte autora, mediante revisão do benefício originário (auxílio-doença NB 31/1313526697), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício do auxílio-doença NB 31/1313526697 e entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez NB 32/5205083235 - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

A questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo ser apreciada naquela fase.

0004143-68.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066599 - TEREZINHA FATIMA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez (NB 32/5052817050) da parte autora, mediante revisão do benefício originário (auxílio-doença NB 31/5050461860), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez NB 32/5052817050 - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a

partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

A questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo ser apreciada naquela fase.

0045143-19.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301057476 - MAURICIO ANACLETO (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração dos períodos especiais de 15/03/89 a 31/12/2012, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a implantação do benefício de aposentadoriapor tempo de contribuição ao autor, com DIB em 31/12/2012, com renda mensal atual de R\$ 2.513,95 (DOIS MIL QUINHENTOS E TREZE REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS) em valor de março de 2013.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ R\$ 7.914,23 (SETE MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS)conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, atualizados até abril de 2013.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9.099/95 e 16 da Lei 10.259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, officie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P.R.I.

0042322-42.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301062351 - SEVERINO GABRIEL DA SILVA (SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença em favor do autor SEVERINO GABRIEL DA SILVA, no período de 01.04.2007 a 30.03.2008, atualizadas as parcelas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/2009.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0030914-20.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066212 - JAIRO NEVES (SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO, SP294269 - ELVIS APARECIDO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Jairo Neves, representado por sua curadora, Sra. Nelcy Neves Borges, para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo, desde 11/10/2011.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 11/10/2011, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei

11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

Remetam-se os autos ao setor de cadastro para que conste a Sra. Nelcy Neves Borges nos autos autos, na condição de curadora do autor.

P.R.I.

Oficie-se.

0023916-70.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301059348 - BENICIO TORRES DA SILVA (SP265800 - BENICIO TORRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO:

I) PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a CEF a reembolsar à parte autora a quantia indevidamente sacada, de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REIAS) devidamente atualizada com os índices aplicados em poupança à época do fato;

II) procedente o pedido de dano moral, condenando a CEF a indenizar a parte autora, a título de danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois MIL REAIS) devidamente atualizados a partir do trânsito em julgado, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0011637-18.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066611 - LUIZ SILVA (SP182665 - SANDRA DE SOUZA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a CEF a reembolsar à parte autora a quantia indevidamente sacada, de R\$ 1.300,00 (UM mil E TREZENTOS REAIS) devidamente atualizada com os índices aplicados em poupança à época do fato até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0026926-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066225 - MARIA LUCIA DE SOUZA SANTOS (SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a pagar salário-maternidade devido a autora, pelo período de 120 dias, a partir da data do parto, totalizando o valor de R\$ 2.131,93 (DOIS MILCENTO E TRINTA E UM REAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até abril de 2013.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0036670-10.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066015 - APARECIDA RORATTO MALENTAQUE (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta demanda para o fim de condenar o INSS a:

a) conceder em favor de APARECIDA RORATTO MALENTAQUE o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo atual, com data de início (DIB) em 08.05.2012, data do requerimento administrativo (NB 160.011.440-4);

b) após o trânsito em julgado, pagar prestações atrasadas que, conforme cálculos da contadoria judicial, perfazem o total de R\$ 6.033,93 (SEIS MIL TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), até a competência de janeiro de 2013, sendo o montante atualizado atualizado até fevereiro de 2013.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia a imediata implantação do benefício sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Os originais da CTPS apresentados pela parte autora deverão permanecer custodiados no arquivo deste Juizado até o trânsito em julgado, salvo deliberação em sentido diverso antes desse evento. Eventuais retiradas e devoluções desses documentos do arquivo deste Juizado deverão ser certificadas nos autos.

0042549-95.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063610 - VITTORIO FILIPPI (SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a revisar o auxílio-doença nº 517.410.978-5, de modo que a RMI passará ao valor de R\$ 1.188,22 (um mil, cento e oitenta e oito reais, vinte e dois centavos) e a aposentadoria por invalidez nº 533.712.863-5, cuja RMI importará em R\$ 1.412,41 e RMA de R\$ 1.932,92 (um mil, novecentos e trinta e dois reais, noventa e dois centavos), para competência de fevereiro de 2013, consoante fundamentação.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (parcelas vencidas), no valor de R\$ 3.529,78 (três mil, quinhentos e vinte e nove reais, setenta e oito centavos), atualizado até março de 2013.

Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), obedecida à prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0030274-17.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301051177 - FRANCINEUDA DE SOUSA BARROS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir de 22/08/12 a 22/02/13, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos

da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente, calculando para tanto a RMI e a RMA.

O cálculo dos valores atrasados será efetuado pela douda Contadoria, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação das partes, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

Oficie-se com urgência para cumprimento. Havendo somente valores em atraso, estes serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0032184-79.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064298 - JOSE NATAL DE OLIVEIRA (SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

I) reconhecer como especial o período laborado entre 21/09/1983 a 31/12/1997;

II) determinar a conversão de tal período em tempo comum;

III) reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 18/08/2011, RMI de R\$ 1.843,45 e RMA de R\$ 2.002,57 (para março de 2013).

Condeno o INSS no pagamento das verbas atrasadas, no valor de R\$ 40.513,84 (quarenta mil, quinhentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) para 04/2013.

Nos termos do art. 4º, da lei n. 10.259/01, e presentes os requisitos autorizadores - verossimilhança e urgência em face do caráter alimentar do benefício - DEFIRO A LIMINAR para que o INSS conceda o benefício da parte autora com base nos parâmetros ora fixados. Para tanto, oficie-se.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, remetam-se ao setor de RPV/Precatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0042958-71.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064268 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA (SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de prestação continuada (assistencial) em favor de Maria Ferreira dos Santos Silva, com DIB em 07/03/2013 e DIP em 01/04/2013, possibilitando à autarquia proceder à reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 22/09/2011 até a DIP fixada nesta sentença, descontando-se os valores pagos a título de tutela antecipada, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0044151-24.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063873 - NILSON GONCALVES DE ARAUJO (SP085646 - IOKO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o INSS ao pagamento do benefício de auxílio-doença com DIB em 31/01/2012 e DCB em 07/06/2012.

A contadoria judicial deverá apurar os atrasados vencidos desde a data do vencimento das parcelas do benefício até a data desta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/10 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.  
Defiro a assistência judiciária gratuita.  
Cumpra-se.  
P.R.I.

0043502-93.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065235 - CARMA DA LUZ PADRAO VIDEIRA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por CARMA DA LUZ PADRAO VIDEIRA e NATÁLIA VIDEIRA DE OLIVEIRA, condenando o INSS a revisar a pensão por morte das autoras, NB 21/152.702.171-5, apurando-se uma RMI no valor de R\$ 1763,73 que evoluída corresponde a uma renda mensal atual de R\$ 2067,61, para março de 2013. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), descontando os valores já recebidos, no valor de R\$ 9.892,12, atualizado até abril de 2013. Ao Atendimento 2 para a devida inclusão no pólo ativo da demanda Natália Videira de Oliveira, conforme determinação proferida em 18.10.2012.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022689-32.2012.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301061318 - SONIA MARIA DA SILVA MACEIO (SP103188 - DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a União a:  
(a) recalcular o IRPF incidente sobre as verbas salariais mencionadas nesta demanda, considerando a data em que o pagamento seria devido e observando a alíquota pertinente mês a mês;  
(b) após o trânsito em julgado, restituir a diferença entre o IRPF pago pela parte autora e o IRPF devido nos termos da presente sentença.

A União não fica impedida de apurar e, sendo o caso, cobrar o IRPF calculado de acordo com a data em que o pagamento do benefício seria devido, observando-se a faixa de isenção mês a mês. Da mesma forma, esta sentença não impede a cobrança advinda do descumprimento de obrigações acessórias pelo contribuinte. O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.  
Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício.

0029001-37.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301060568 - MARISA SARA AYRES PEREIRA (SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES

BAZZEGGIO, SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA, SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- averbar na contagem de tempo da parte autora, como tempo urbano comum, o período de 06/1992 a 03/1994, exceto para fins de carência;
- implantar em favor da parte autora a aposentadoria NB 42/146.272.026-6, fixando a data de início do benefício (DIB) no dia 04/03/2008, tendo a renda mensal inicial (RMI) o valor de R\$ 192,23 e a renda mensal atual o valor de R\$ 678,00 para março de 2013.
- pagar à parte autora os valores devidos desde a DIB do benefício até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizados na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, o que totaliza a quantia de R\$ 37.719,35 (TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, estão presentes. Há prova inequívoca do direito alegado na inicial e existe o risco de dano de difícil reparação, dado que a autora está privada de prestação de natureza alimentar. Portanto, antecipo os efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, observado o valor de RMA acima indicado, com início de pagamento (DIP) em 01/04/2013. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

0055084-56.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066388 - JOSE DOS SANTOS TELES (SP232581 - ALBERTO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, os requisitos de qualidade de segurado e carência são incontroversos, por serem os mesmos que ensejaram a concessão de auxílio-doença 541.761.002-6 na esfera administrativa, para a DII fixada abaixo, conforme adiante se explicará.

Resta verificar a incapacidade laboral.

Com efeito concluiu o sr. Perito, profissional de confiança deste Juízo, que a parte autora está total e permanentemente incapacitada em decorrência de seqüela motora e sensitiva de lesão corto-contusa da palma da mão direita após acidente doméstico em maio de 2010.

O expert judicial fixou a DII na data da perícia em 01/02/2013, observando a dificuldade do autor em segurar objetos e realizar movimentos finos e elaborados.

A despeito desta conclusão pericial atinente à DII, a valoração da prova com base no artigo 436 do CPC conduz a conclusão diversa. Resta evidente que a inaptidão para o trabalho surge como consequência direta do infortúnio com a mão do autor em 29/05/2010, como o laudo mesmo o sugere (item “Discussão”) nada estando a apontar um agravamento ou progressão de lesões ao longo do tempo. Ou seja, se o grau de comprometimento era substancial e permanente já desde o acidente, acarretando limitações severas à vida laboral, caberia ao INSS ter concedido aposentadoria por invalidez ao autor ao invés de considerá-lo apto para retornar ao trabalho.

Assim, pois, tem direito a parte autora ao benefício de aposentadoria por invalidez desde 24/03/2012, data de cessação do benefício 541.761.002-6.

Por fim, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão de tutela antecipada. A verossimilhança do direito alegado é patente ante a fundamentação acima. Igualmente, presente está o perigo da demora dada a natureza alimentar do benefício.

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de JOSE DOS SANTOS TELES, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 24/03/2012, e DIP 01/04/2013.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 24/03/2012, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Os valores não creditados do benefício posteriormente à DIP (01/12/2012) tem natureza de complemento positivo, a ser pago na esfera administrativa.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicando-se a este Juízo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, ficando concedido o benefício da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cumpra-se.

P.R.I.

0024866-45.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054307 - MARIA LUIZA PEREIRA BEZERRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS na concessão do benefício assistencial de prestação continuada a MARIA LUIZA PEREIRA BEZERRA a partir de 01.08.2012, e, após o trânsito em julgado, no pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão da concessão do benefício administrativamente ou por força de antecipação de tutela.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0013611-90.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064354 - ANTONIO JOSE BARBOSA (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora (NB 42/152.699.875-8), desde a DIB, ou seja, 10.03.2010, passando a RMI ao valor de R\$ 1.049,81 (UM MIL QUARENTA E NOVE REAISE OITENTA E UM CENTAVOS) , correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.239,44 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) , em março de 2013.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, correspondentes ao período de 10.03.2010 a 31.03.2013, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 8.457,66 (OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE SESENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizado até o mês de abril de 2013.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, (i) oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, à revisão da RMA; e (ii) expeça-se ofício requisitório para pagamentos das prestações vencidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF e desconto de eventuais parcelas pagas administrativamente, a título da revisão em comento.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**P.R.I.**

0007061-45.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066459 - MARIA DE LOURDES MARTINS DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005487-84.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066438 - EFIGENIA MIRANDA CIPRIANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008853-34.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066603 - JOSE DE MATOS FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051759-73.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066024 - EDINALDO BEZERRA DA SILVA (SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0008962-48.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066432 - JOSE ALEXANDRE PASCHOAL (SP285044 - ALINE LOPES DA SILVA PASCHOAL) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
Posto isso, extingo o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) e julgo PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré a pagar à parte autora as diferenças referentes ao auxílio alimentação, de abril de 2008 a novembro de 2011.

Invocando o Enunciado nº 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”), determino que, em 30 dias após o trânsito em julgado, a União apresente os cálculos conforme parâmetros estabelecidos, observados os critérios de liquidação das ações condenatórias em geral previsto na Resolução 134/10 do Conselho de Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0005437-58.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066597 - NELSON DE JESUS COSTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (31/5608733149), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pela mesma tese reconhecida nesta decisão.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

A questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo ser apreciada naquela fase.

0040331-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301066775 - MATEUS SILVA DE SOUZA (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor Mateus Silva de Souza, representado por sua mãe Maria Madalena da Silva, para condenar o INSS a pagar-lhe as diferenças do NB nº 21/155.716.695-9 devidas entre o óbito do instituidor, em (08/03/2004) e a DER, em (13/05/2011), no importe de R\$ R\$ 26.041,15 (VINTE E SEIS MIL QUARENTA E UM REAISE QUINZE CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2013, conforme parecer da contadoria judicial, sem que haja descontos de quaisquer dos beneficiários de pensão deixada por Adilson Aparecido de Souza.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P.R.I.

0051953-73.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063870 - NICANOR MARQUES DE LIMA (SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-doença(DIB em 08/01/2013), e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez (DIB em 22/01/2013 e DIP em 03/04/2013), a partir de 22/01/2013.

Após a implantação do benefício a contadoria judicial deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da DIB até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/10 do CJP, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0048599-40.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063872 - IRENA CORAZZA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-doença(DIB em 11/04/2011), e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez com o adicional de 25% em (DIB em 28/01/2013 e DIP em 03/04/2013), a partir de 28/01/2013.

Após a implantação do benefício a contadoria judicial deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da DIB até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/10 do CJP, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento**

destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003.

**O montante em atraso deverá ser calculado com incidência de correção monetária mensal e juros de mora a partir da citação, nos termos do disposto na Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal) para as causas previdenciárias. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.**

**Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Publicada e registrada neste ato. Intime-se.**

0013419-26.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065642 - CELSO TADEU COELHO (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010741-38.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065644 - ANTONIO GERALDO GARCIA (SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0049998-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064453 - KIMIE KATUMATA (SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me à conta poupança nº 00037433-8 e aos índices de abril e maio de 1990.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0037113-92.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301060588 - JOEL BOTELHO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:  
- implantar em favor da parte autora a aposentadoria NB 42/154.601-7, fixando a data de início do benefício (DIB) no dia 17/09/2010, tendo a renda mensal inicial (RMI) o valor de R\$ 253,75 e a renda mensal atual o valor de R\$ 678,00 para março de 2013;  
- pagar à parte autora os valores devidos desde a DIB do benefício até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizados na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, o que totaliza a quantia de R\$ 20.346,27 (VINTE MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAISE VINTE E SETE CENTAVOS), para abril de 2013

0023640-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301035793 - JOSE ALVES LIRA (SP221952 - DANIELA MONTIEL SILVERA, SP265780 - MARLI MARIA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/153.990.137-5 para R\$ 884,05 (OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE CINCO CENTAVOS) , que corresponde a uma renda mensal atual de R\$ 1.026,31 (UM MIL VINTE E SEIS REAISE TRINTA E UM CENTAVOS) , para janeiro de 2013;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 11.555,18 (ONZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAISE DEZOITO CENTAVOS) , até dezembro de 2012, com atualização para janeiro de 2013.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se.

0013663-86.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065582 - BRAZ LAERCIO ESPERANDIO (SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a (a) averbar como tempo de serviço urbano especial e converter em tempo de serviço urbano comum, com o acréscimo legal de tempo de serviço, os períodos de 01.12.1971 a 12.04.1975, de 03.11.1981 a 14.02.1982, de 01.03.1982 a 25.08.1986 e de 01.11.1986 a 31.05.1988, em razão do enquadramento pela categoria profissional (impressor e minervista); e (b) revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora (NB 42/128.850.949-6), mediante a majoração do coeficiente de cálculo de sua aposentadoria para 82% desde a DIB em 30.04.2003, passando a RMI ao valor de R\$ 879,29 (OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAISE VINTE E NOVE CENTAVOS) , correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.271,50 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAISE CINQUENTACENTAVOS) , em março de 2013.  
Condeno ainda o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, correspondentes ao período de 30.04.2003 a 31.03.2013, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 18.282,03 (DEZOITO MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAISE TRÊS CENTAVOS) , atualizado até o mês de abril de 2013, já observada a prescrição quinquenal, conforme consta do parecer da Contadoria Judicial.  
Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, (i) officie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, à revisão da RMA; e (ii) expeça-se ofício requisitório para o pagamento das prestações vencidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0015283-02.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066587 - LUCAS MAKIAMA CARREIRA DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) LUCIA MAKIAMA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) VICTOR FERNANDO MAKIAMA CARREIRA DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (21/1355445768), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da PENSÃO POR MORTE - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pela mesma tese reconhecida nesta decisão.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0011183-04.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066591 - ANTONIO HOFFER (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial dos auxílios-doença NBs 31/5706294840 e 31/5700712462, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, projetando os reflexos da revisão no recálculo dos auxílios-doença subsequentes abrangidos por esta sentença, exceto nos benefícios cujo recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pela mesma tese reconhecida nesta decisão.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0043812-65.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063322 - ALBERTINO DO NASCIMENTO SILVA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, B42/148.764.891-7, de modo que a RMI passará ao valor de R\$ 1.119,68 (mil, cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos) e RMA de R\$ 1.486,88 (mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), para competência de fevereiro de 2013.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (parcelas vencidas), no valor de R\$ 6.334,25 (seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), atualizado até março de 2013.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, respeitando a prescrição quinquenal, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017726-57.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065379 - MARIA NERES DE JESUS (SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder em favor da autora o benefício previdenciário de pensão por morte, a partir da data de entrada do requerimento (01/10/2008), uma vez que o requerimento administrativo foi formulado após o prazo de 30 (trinta) dias fixado pelo art. 74, I, da lei n. 8213/91, com RMI no valor de R\$ 718,11 e RMA no importe de R\$ 977,74, para 03/2013.

Nos termos do decidido acima, e presentes as hipóteses constantes do art. 4º, da lei n. 10.259/01, DEFIRO A LIMINAR para determinar ao INSS que implante e pague o benefício ora concedido em nome da autora. Desta forma, officie-se ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante e pague o benefício em nome do requerente, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento.

Fica o INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, ambas nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores, cujo importe, conforme fixado pela contadoria judicial, é de R\$ 38.870,46, em valores de 04/2013.

Quanto aos valores devidos a partir de 01/04/2013 até a data da implementação do benefício, deverão ser pagos administrativamente pelo INSS mediante complemento positivo.

Sem a condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

0007884-53.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063261 - DJANIRA DE SOUSA SOARES (SP314461 - WILSON SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o tempo de serviço da autora laborado nas empresas Pulsebel - Indústria e Comércio de Couros Ltda. (01/09/1986 a

01/03/1987), como empregada doméstica (01/07/1987 a 15/12/1989), Parmax Importação e Exportação Ltda. (03/01/1990 a 12/06/1990), Água Rasa Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (02/05/1992 a 28/02/1993) e Centro de Assistência e Promoção Social "Nosso Lar" (01/04/2004 a 31/12/2004), condenando o INSS a proceder à devida averbação e conceder à autora Djanira de Sousa Soares o benefício de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo (13/06/2011), com RMI e RMA fixadas no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no total de R\$ 14.629,77 (QUATORZE MIL, SEISECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até março de 2013, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o benefício seja implantado pelo INSS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
P.R.I.O.

0001831-90.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301059990 - AMANDA CAROLINE MATIAS BARROS (SP204864 - SÉRGIO PARRA MIGUEL) MARISA VERISSIMO MATIAS (SP204864 - SÉRGIO PARRA MIGUEL) SUELLEN FERNANDA MATIAS BARROS (SP204864 - SÉRGIO PARRA MIGUEL) MARCOS GABRIEL MATIAS BARROS (SP204864 - SÉRGIO PARRA MIGUEL) MONIQUE GRAZIELE MATIAS BARROS (SP204864 - SÉRGIO PARRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de pensão por morte em favor de MONIQUE GRAZIELE MATIAS BARROS, a partir do óbito (30.08.2009), com renda mensal atual de R\$ 281,43 (DUZENTOS E OITENTA E UM REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente à cota de 25%; pagar a MONIQUE GRAZIELE MATIAS BARROS as prestações vencidas no total de R\$ 8.008,85 (OITO MIL OITO REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS), com atualização para abril de 2013, correspondente às prestações vencidas desde o óbito (30.08.2009);
- b) implantar o benefício de pensão por morte em favor de SUELLEN FERNANDA MATIAS BARROS, a partir do óbito (30.08.2009), com renda mensal atual de R\$ 281,43 (DUZENTOS E OITENTA E UM REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente à cota de 25%; pagar a SUELLEN FERNANDA MATIAS BARROS as prestações vencidas no total de R\$ 8.008,85 (OITO MIL OITO REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS), com atualização para abril de 2013, correspondente às prestações vencidas desde o óbito (30.08.2009);
- c) implantar o benefício de pensão por morte em favor de MARISA VERISSIMO MATIAS, a partir do requerimento (06.11.2009), com renda mensal atual de R\$ 281,43 (DUZENTOS E OITENTA E UM REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente à cota de 25%; pagar a MARISA VERISSIMO MATIAS as prestações vencidas no total de R\$ 6.880,57 (SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTAREAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS), com atualização para abril de 2013, correspondente às prestações vencidas desde a DER (06.11.2009);
- d) implantar o benefício de pensão por morte em favor de MARCOS GABRIEL MATIAS BARROS, a partir do requerimento (06.11.2009), com renda mensal atual de R\$ 281,43 (DUZENTOS E OITENTA E UM REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente à cota de 25%; pagar a MARISA VERISSIMO MATIAS as prestações vencidas no total de R\$ 6.880,57 (SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTAREAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS), com atualização para abril de 2013, correspondente às prestações vencidas desde a DER (06.11.2009);
- e) implantar o benefício de pensão por morte em favor de AMANDA CAROLINE MATIAS BARROS, a partir do requerimento (06.11.2009), com cessação em 08.06.2011, quando atingiu 21 anos; pagar os valores em atraso a AMANDA CAROLINE MATIAS BARROS no total de R\$ 4.047,09 (QUATRO MIL QUARENTA E SETE REAISE NOVE CENTAVOS), com atualização para abril de 2013, correspondente às prestações vencidas desde a DER (06.11.2009), com cessação em 08.06.2011, quando sua cota cessou em razão de limite de idade; Observo que já foram descontadas das prestações vencidas as parcelas recebidas a título de antecipação de tutela. Nos termos do artigo 77, §1º, da Lei n. 8.213/91, "reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar".

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas a todos os coautores. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0028974-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066215 - SEBASTIAO LANA DE MELO (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS às seguintes obrigações de fazer:

1- revisar o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do autor, NB 42/150.665.877-3, com DIB em 28/10/2009, modo que a RMI passe a R\$ 1.304,52 e RMA no valor R\$ 1.643,09 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAISE NOVE CENTAVOS) para o mês de março de 2013, mediante o reconhecimento de labor rural no período compreendido entre 06/02/1974 a 06/02/1978, determinando ao INSS que proceda sua averbação;

2- pagar-lhe os valores devidos em atraso os quais, segundo os cálculos da Contadoria do Juízo, que passam a fazer parte integrante do presente julgado, totalizam R\$ 7.634,76 (SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS) atualizados até o me de abril de 2013.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0042051-96.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301035574 - OLERINO DE CAMARGO ALVES (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por OLERINO DE CAMARGO ALVES, para o fim de condenar o INSS a:

a. reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os seguintes períodos de trabalho: 01.04.1989 a 25.08.1989 e de 19.11.2003 a 14.06.2012;

b. conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor retroativo ao requerimento administrativo (NB 42/160.715.298-0), com início em 17.07.2012, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 2.131,75 (DOIS MILCENTO E TRINTA E UM REAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS), e renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.207,42 (DOIS MIL DUZENTOS E SETE REAISE QUARENTA E DOIS CENTAVOS), na competência de janeiro de 2013;

c. após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, essas prestações perfazem o valor de R\$ 14.933,82 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAISE OITENTA E DOIS CENTAVOS) até a competência de janeiro de 2013, com atualização para fevereiro de 2013.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/1950.

Intimem-se.

0013803-57.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063072 - MARIA JOSE LEMES PEREIRA (SP246393 - HENQUER PARAGUASSU MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, CONFIRMO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar ao INSS a implantação em favor da autora do benefício de pensão por morte, com data de início (DIB) na data do óbito em 22.11.2010, RMI de R\$ 1.838,58 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAISE CINQÜENTA E OITO CENTAVOS) e RMA de R\$ 2.105,24 (DOIS MILCENTO E CINCO REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS) para fevereiro de 2013, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 44.464,05 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAISE CINCO CENTAVOS), para março de 2013.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011221-16.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066590 - SIDNEI GARBO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB 31/534.211.893-6), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pela mesma tese reconhecida nesta decisão.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.**

**P. R. I.**

0011437-74.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301061307 - LUIZ ALBERTO FARIA (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0011411-76.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301061309 - GERALDO CLARO DOS SANTOS (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
FIM.

0006895-47.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301064272 - SEMIRAMIS RAGUEB SPER (SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.”.**

0078594-74.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301066501 - MYRIAN GARRIDO (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0049894-20.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301066500 - PAULO IRINEU GALESKAS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016308-26.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301066503 - DENISON RICARDO JUSTINO MAIA (SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO, SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO) FIM.

0017967-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301040990 - JOAO PEDRO DOS SANTOS (SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
acolho em parte os embargos de declaração para o fim de reconhecer a ilegitimidade passiva do INSS no tocante ao pedido de repetição das contribuições previdenciárias calculadas com base em valores superiores ao salário mínimo.

No mais, mantenho a sentença em sua íntegra.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Não assiste razão ao embargante em seus embargos de declaração.**

**Com efeito, busca o mesmo a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou.**

**Para tanto, deve o embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo.**

**Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.**

**Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.**

0014911-87.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301066484 - VALDEIR DIAS DE ARAUJO (SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034629-70.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301065474 - JOSE ADELMO DA COSTA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0040309-70.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301066479 - PAULO FERREIRA DE ALMEIDA (SP075376 - JOSE MARIA WHITAKER, SP231760 - FERNANDO PINHEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)  
Embargos Declaratórios de 02/04/2013: Recebo os embargos opostos, posto que tempestivos, bem como os acolho, para analisar os três pedidos omissos na r. sentença proferida.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e JULGO PROCEDENTE o pedido de declaração da quitação do contrato de financiamento celebrado com a CEF, até mesmo porque a única parcela pendente era aquela cuja cobrança indevida restou reconhecida no corpo do r. julgado.

Não obstante, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de devolução, em dobro, dos valores cobrados, já que o pressuposto de aplicação do artigo 42, § único, do CDC, é que a cobrança vexatória tenha se dado de forma culposa ou dolosa pela Instituição, o que não é o caso do presente feito, onde a condenação da ré se deu em razão da responsabilidade OBJETIVA, e não subjetiva.

Confira-se, a propósito, o entendimento pacífico do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ÁGUA E ESGOTO. COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. ENGANO JUSTIFICÁVEL. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. A jurisprudência desta Corte Superior, sobre o art. 42, parágrafo único, do CDC, é pacífica no sentido de que o engano justificável na cobrança indevida possibilita a devolução simples.

2. Caracterizado engano justificável na espécie, notadamente porque a Corte de origem, apreciando o conjunto fático-probatório, não constatou a presença de culpa ou má-fé, não é aplicável a repetição em dobro.

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de não ser possível a revisão do quantitativo em que autor e réu decaíram do pedido para fins de aferir a sucumbência recíproca ou mínima, por implicar reexame de matéria fático-probatória, conforme o Enunciado Sumular n. 7 do STJ.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1307666/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2013, DJe 12/03/2013)

DISPOSITIVO:

Recebo os embargos opostos, e os ACOLHO, para deferir os benefícios da justiça gratuita, julgar PROCEDENTE o pedido de declaração da quitação do contrato celebrado, mas julgando IMPROCEDENTE o pedido de devolução em dobro dos valores.

P.R.I.

0024755-95.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301064260 - DIONISIO BENEDITO DE OLIVEIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Embargos Declaratórios de 25/03/2013: Manifestamente DESCABIDOS os embargos opostos, já que NÃO há que se falar em condenação em honorários em sede dos Juizados Especiais Federais, por força do disposto pelo artigo 55, da lei n. 9099/95, aplicável ao caso por força de entendimento DE HÁ MUITO pacificado.

Rejeito, pois, os embargos opostos.

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito realizado pela CEF, lembrando que seu levantamento deverá ocorrer diretamente em uma de suas agências, diretamente pela parte autora, mediante apresentação dos documentos pessoais.

Levantada a quantia, informe este juízo.

P.R.I.

0056190-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301065468 - SARAH MARIA GUERIOS (SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conheço dos embargos declaração interpostos da sentença constante nos autos, mas nego-lhes provimento uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição, omissão ou mesmo erro material a ser sanada por meio do presente recurso.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, acolho os embargos de declaração somente para a correção da sentença proferida para condenação da CEF em atualizar a conta de FGTS pelo IPC, no mês de abril de 1990, ao invés do mês de 03/90.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.”.**

0039118-92.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301066434 - LUIS ROBERTO LEITE VELLASQUES (SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015784-29.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301066435 - MARIA MAGDALENA ELIAS (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0020226-96.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301064262 - IVAN GONCALVES MOREIRA (SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Embargos declaratórios de 25/03/2013.

Recebo os embargos opostos, porto que tempestivos, e os acolho, para aclarar a r. sentença proferida na parte em que NÃO analisou o pleito de concessão de pensão por morte à parte autora em razão da pensão por morte acidentária que a falecida percebia.

O pleito formulado neste particular IMPROCEDE, e por uma razão muito simples.

Isso porque o benefício de pensão por morte é extinto quando do falecimento do dependente que a percebe, NÃO havendo que se falar em sua transmissão em razão do seu caráter personalíssimo.

Ou seja, o benefício de pensão por morte que a falecida recebia NÃO se transmite para seus dependentes, mas se extingue em razão do óbito.

Tal é a regra expressa do artigo 77, §§ 2º, inciso I e 3º, da lei n. 8213/91.

DISPOSITIVO:

Em vista do exposto, RECEBO os embargos opostos e os ACOLHO, julgando, pois, IMPROCEDENTE o pleito de concessão da pensão por morte dupla, na parte atinente à pensão por morte que a falecida recebia, pois, trata-se, na verdade, de pedido de transmissão de benefício personalíssimo.

P.R.I.C.

0030512-36.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301064258 - ANTONIO COSME DE LIMA (SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, em razão da omissão apontada, recebo os embargos e dou-lhes provimento, passando o dispositivo da sentença a ter a seguinte redação:

"Diante do exposto, JULGO:

a) IMPROCEDENTE o pedido de recebimento da diferença de percentual entre os benefícios de auxílio doença e aposentadoria por invalidez desde o início da incapacidade, mediante a aplicação do artigo 44 da Lei nº 8.213/91;  
b) PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer e converter o benefício de auxílio-doença NB 31/520.952.970-0 em aposentadoria por invalidez, a partir de 31/03/ 2012, inclusive. Após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 31/03/2012 e até a competência anterior à prolação desta sentença, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318,

do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento e a conversão do NB 31/520.952.970-0 em aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
P. R. I. Oficie-se."

P. R. I.

0006604-05.2011.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301065479 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DAS ORQUIDEAS - BL 53 (SP187414 - JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, acolho os Embargos de Declaração interpostos para dar-lhe provimento, conforme decidido acima, restando mantida a sentença, no mais, tal como lançada:

P. R. I.

0056061-82.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301066477 - LUIZ DOMINGOS RAMOS (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, ACOLHO os embargos, com fulcro no art. 48 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001, a fim de que acrescentar à sentença proferida em 26/03/2013, o seguinte preceito:

"Retifique-se no sistema o nome do autor, conforme requerido na petição anexada aos autos em 18/02/2013."

Permanecem inalterados todos os demais termos da sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0009618-73.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065790 - ISAC DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0053081-31.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066397 - MARIA DE JESUS CORREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, ficou-se inerte.

Ademais, reiteradamente formulou pedido de dilação de prazo, sem justificar sua necessidade.

Dessa forma, indefiro o pedido de prazo e EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0006341-78.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066595 - ARILSON PITONDO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0053588-26.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065429 - JOSE APARECIDO CARDOSO (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, face à inércia da parte autora JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Concedo justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0002150-87.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066607 - SONIA MARMELSZTEJN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010468-59.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066612 - JOSE NETO DA COSTA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003239-48.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066127 - LUIZA ROSA DOS SANTOS FREIRE (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009765-31.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066540 - NEIDE STEFANO ANDRE (SP273320 - ESNY CERENE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008254-95.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066642 - REGINALDO FERNANDES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001135-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066661 - LUCIA APARECIDA SIMAO LINO (SP239759 - ADRIANA REGINA DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008599-61.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066664 - ELENILDO NASCIMENTO ANDRADE (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001749-88.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066662 - GERALDA MARIA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051686-04.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066568 - OSNI PIMENTA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0002350-18.2013.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301065970 - DIVALDO DIAS (SP171388 - MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em análise inicial.

Trata-se de ação onde o autor solicita danos morais pela inscrição indevida de seu nome no Serasa por cobrança de dívida indevida, no valor de R\$ 625,58. O autor alega que a dívida foi efetuada por terceiro e que a ré é responsável pela conferência de identidade das pessoas com quem contrata.

É o relatório. DECIDO.

Verifico que a parte autora ajuizou ação, no mesmo dia, com mesmo pedido e causa de pedir (danos morais e exclusão do débito de R\$ 625,58), processo nº 0002339-86.2013.4.03.6100, perante a 19ª Vara Federal desta Capital, a qual se encontra em fase mais avançada com a concessão de tutela antecipada no dia 08.03.13, segundo destacado no extrato processual anexado (fls. 07/10).

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0006912-83.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066567 - JORGE MALAQUIAS DE MENEZES (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância judicial.

P.R.I.

0006953-16.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301064337 - AGENIR GONCALVES DE OLIVEIRA (SP321113 - LUCIANI MARCONDES, SP175612 - CELESTE REGINA BENINCASA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

0054212-41.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065670 - JOSÉ GUERRA PALMA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Fundamento e decido.

Devidamente representada por causídico e intimada por três vezes consecutivas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, a parte autora deixou de cumprir determinação simples -juntada de comprovante de residência, limitando-se em todas as vezes a pedir dilação de prazo. A meu ver, descabido estender por período tão longo de tempo determinação judicial, cujo cumprimento mostra-se demasiadamente simples.

Assim, indefiro a dilação de prazo e EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0044072-79.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066870 - ANTONIO DO CARMO SANTOS (SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, ficou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0011890-69.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066462 - LUIZ ONGARO NETO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, ficou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Fica cancelada, neste ato, a perícia agendada

P.R.I.

0003630-03.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065736 - SEVERINO JOSE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0037959-75.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066365 - RENI SOUZA SOARES (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação pela qual a autora visa concessão de benefício por incapacidade.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à primeira perícia agendada e, agendada nova data para perícia, a parte autora novamente não compareceu, sob a justificativa de que estava impossibilitada de deambular em razão de dor lombar, sem trazer aos autos, contudo, qualquer atestado médico hábil a comprovar o alegado, embora intimada para este fim.

A ausência de comparecimento da autora às duas perícias agendadas, sem comprovação documental das justificativas apresentadas, revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.**

**Fundamento e decido.**

**Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, apenas pediu dilação de prazo. A meu ver, descabido estender por período tão longo de tempo determinação judicial, cujo cumprimento mostra-se demasiadamente simples.**

**Assim, indefiro a dilação de prazo e EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.**

**P.R.I.**

0053814-94.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065671 - MARIA MADALENA GUIMARAES RODRIGUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004264-96.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065684 - CLAUDINA KIMIKO MIYAKE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003970-44.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065686 - MARIA ALELUINA RODRIGUES DA SILVA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003864-82.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065687 - FRANCISCO SANTOS DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003636-10.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065688 - JOSE PETRUCIO BEZERRA BARROS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048849-73.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065675 - CARLA VERONICA LEITE OLIVEIRA (SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004690-11.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065681 - ALEXANDRE CLETO JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004445-97.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065682 - SEBASTIAO SILVEIRA NATEL (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0009852-84.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065595 - INES ZEITOUN MORALES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

0043433-27.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065676 - VANIA KARMANN MONTEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Fundamento e decido.

A parte autora foi intimada para dar cumprimento a decisão proferida em 26/11/2012, determinando a apresentação de comprovante de residência em nome próprio, ou comprovação de parentesco com o titular do comprovante apresentado, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, apenas pediu dilação de prazo.

Em 22/03/2013 apresentou o quarto pedido de dilação de prazo, a meu ver, contudo, descabido estender por período tão longo de tempo determinação judicial, cujo cumprimento mostra-se demasiadamente simples.

Assim, indefiro a dilação de prazo e EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0005497-31.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301066596 - CLEONICE CARDOSO THIOFILIO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Publicada e registrada neste ato.

0015289-09.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301060349 - ELIZABETH CREMASCO DA SILVA (SP252113 - MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOZA) X APPARECIDA GIOVANELLI CREMASCO

Diante disso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se e arquite-se com baixa.

0005707-82.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065700 - EDNA MARCIA NOCETE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0049991-49.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065377 - PATRICIA SALVAIA (SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Em face do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, I c.c art. 295, I e V, todos do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

0013829-89.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301065848 - PAULO ANTONIO SILVA (SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do CPC, ante o já reconhecimento na esfera administrativa do período de 04/2003 a 03/2008.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

#### **DESPACHO JEF-5**

0013853-15.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065740 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP299967 - ODAIR DIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter o benefício de pensão por morte.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 8ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 8ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0268699-76.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065285 - BENEDITO APARECIDO DIAS (SP080547 - NEUSA NORMA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos apresentados pela Contadoria.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestações, voltem conclusos.  
Intimem-se.

0008479-18.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065398 - MARIA DE JESUS ALMEIDA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo realização de perícia médica para o dia 03/05/2013, às 14h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Marcio da Silva Tinós, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes.

0011970-38.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066572 - IGNEZ DE SOUZA AGUIAR BENTIVEGNA (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Concedo à parte autora mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral do despacho proferido em 16/01/2013, com a apresentação dos extratos faltantes, sob pena de preclusão.  
Intimem-se.

0053478-90.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066142 - SANDRA MARIA AMENT (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da proposta de acordo formulada pelo INSS.  
Transcorrido o prazo, conclusos para sentença.  
Int.

0049809-29.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066655 - EMILIA DA SILVA CAIRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Deixo de receber o recurso da parte autora, tendo em vista que o feito não se encontra sentenciado.  
Aguarde-se o decurso do prazo concedido em 15/03/13 e após, tornem conclusos.  
Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**Dê-se Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito a esta Vara-Gabinete.**  
Intimem-se.

0012962-91.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066259 - MARIA CONCEICAO DE CARVALHO LEITAO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013105-80.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066258 - JOAO BATISTA DE SOUZA ROCHA (SP220037 - GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.**  
**Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não recebimento de impugnação genérica.**  
**Oportunamente, conclusos.**  
**Em caso de concordância ou no silêncio, acolho os cálculos apresentados e determino a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.**  
Intimem-se.

0006539-52.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066839 - MARIA APARECIDA MARTINS (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA

ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043153-90.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066818 - LEIDIA FERREIRA PRATES (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054843-19.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066814 - ROGERIO CELICARLOS DOS SANTOS (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056933-97.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066811 - ZILDA ANTONIA DE ALMEIDA (SP305637 - THAIS DE CARVALHO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017955-22.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066793 - ROGERIO VERDERAME (SP221798 - PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022063-89.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066824 - TARCILIO GONCALVES (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017086-54.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066827 - JOSE CLAUDIO ALVES DA SILVA (SP300809 - LUCIANO SANTOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005948-90.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066840 - FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES DOS SANTOS (SP112625 - GILBERTO GUEDES COSTA, SP296806 - JOSÉ MARTINS TOSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042064-32.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066819 - VALTER FERNANDES DE SOUZA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007105-98.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066837 - WALDIR ODIERNA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012367-63.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066834 - DEUSZENEIDE MOREIRA DA SILVA (SP221833 - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012686-94.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066833 - JOSE JANUARIO DA SILVA (SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015104-05.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066828 - ANDERSON PEDRO GOMES BASSI (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0064106-51.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301063660 - MARILDA SOLANGE MARAFON (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006715-31.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066523 - JOSE PASCOAL DOS SANTOS OLIVERIO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004626-35.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066525 - ALCIDES EVANGELISTA DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005853-60.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066524 - DORACY SILVERIO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027355-89.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066511 - FRANCISCO AGRIPINO DA SILVA (SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019891-77.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066512 - JOSE MANUEL DENGUCHO (SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0054146-95.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066504 - JOSE EDMILSON ALVES DOS SANTOS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053882-78.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066505 - MARIA DA CONCEICAO SOARES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053690-82.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066506 - PEDRO DOMINGOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053107-63.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066507 - MARIA DAS GRACAS SERPA DO NASCIMENTO (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047298-92.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066508 - ROSALIA SILVA PIMENTEL (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046890-04.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066509 - MARIA DE FATIMA PATO FERREIRA GUINE BUFFA (SP261182 - SILVIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028021-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066510 - JOAO PAULO DE MELO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008075-98.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066522 - HELIO BISPO DOS SANTOS (SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019553-40.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066513 - MARIA GORETTI DA SILVA VICENTE (SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013464-64.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066515 - JUCILEIDE RIBEIRO SILVA (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010694-98.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066516 - ROSIMEIRE DA CONCEICAO (SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010683-69.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066517 - ELIAS PEREIRA DE LIMA FILHO (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009964-87.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066518 - MARTA PEREIRA DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009960-50.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066519 - ALBERTO BARRETO MORAIS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008077-68.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066520 - VALDEMIR XAVIER GUEDES (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0053203-83.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065800 - BENEDITA AMELIA ALAMINO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das alegações da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

0014719-23.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066169 - VALDILENE

DE JESUS SANTOS (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta o número de inscrição na OAB do patrono da causa na procuração juntada aos autos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos nova procuração com indicação do número da OAB do advogado. Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização. Intime-se.

0052727-06.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301063963 - APARECIDA EFIGENIA E SILVA (SP212404 - MONICA DE MEDEIROS MESSIAS, SP212655 - RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

0020100-46.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066284 - ARNALDO TAKANORI TOBARO (SP245370 - ADRIANA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP321730 - TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI)

Demonstrado o cumprimento da condenação pela anexação de documentos e nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado. Expirado o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

0000298-28.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065838 - DANIEL LUIZ FRANZOLIN (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do laudo pericial anexado, com prazo de 15 dias para eventual manifestação. Intimem-se.

0001177-35.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066139 - JOSE ISAIAS ARAUJO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do informado pela perita assistente social em comunicado social de 03/04/2013, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito das informações contidas no referido comunicado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0053977-45.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066753 - EDSON FERNANDES (SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.. Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar e derradeiro - 20dias, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.**

**Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.**

**Regularizados os autos, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal, caso ainda não tenha sido providenciado pela Secretaria.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0007220-85.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065919 - MARIA EUDOXIA GOMES DE PINHO BERGANTIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007737-90.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065901 - PEDRO CAETANO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0008346-73.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065883 - ELIANA FERREIRA DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e derradeiro - 30 dias, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.

Regularizados os autos, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal, caso ainda não tenha sido providenciado pela Secretaria.

**Intime-se. Cumpra-se.**

0041145-09.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065844 - NELCI SINN MACHADO BENEVENTO (SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES, SP321812 - ANDREIA DE FARIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade neurológica, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/05/2013, às 11h30min, aos cuidados do Dr. Bernardo Barbosa Moreira (neurologista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0012123-66.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066294 - TATIANE DE OLIVEIRA LEITE (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 29/05/2013, às 10h30, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0013019-67.2012.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065729 - FERNANDO

DE JESUS MARTINS (SP104893 - DINA YOSHIMI TERUYA, SP229519 - ALINE PEREIRA ZONTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 13.05.2013, às 15h30, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0015050-05.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066227 - SUELI ALVES DA SILVA (SP328004 - MARIA RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora:

1 - adite a petição inicial para constar o número e a DER do benefício objeto da lide; e

2 - esclareça a divergência do número de inscrição na OAB de seu patrono, entre o que consta na petição inicial e o mencionado na procuração que a acompanha, informando o número correto.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do número do benefício e o número de inscrição na OAB.

Após, ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.

Em seguida, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A Caixa Econômica Federal anexou aos autos documentos informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer contida no julgado.**

**Com a concordância, dirija-se a parte autora, diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial por este juízo.**

**Havendo discordância da parte autora, anexe planilha de cálculos com evolução do valor do crédito que entende devido, no prazo de 10 dias, sob pena de rejeição da impugnação genérica.**

**Expirado prazo sem impugnação, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se.**

0009776-94.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066223 - REINALDO LEMOS DOS REIS (SP211691 - SHEILA SANCORI SENRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0009973-49.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066176 - EDUARDO FURUKAWA LIMA (SP278569 - GEORGIO RIBEIRO DO AMARAL, SP321730 - TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0009771-72.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066177 - THIAGO FERREIRA JOTA (SP288549 - LUIZ FELIPE MONTEIRO, SP321730 - TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0004207-36.2012.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066178 - ALEXANDRE GOMES SIMPLICIO (SP277599 - MIRIAM GOMES DE SOUZA ALMEIDA, SP321730 - TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0039831-62.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064370 - LUIZ SCHIAVO NETO (SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO, SP219074 - GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0039304-47.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065810 - LUIZ SIMOES DE OLIVEIRA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das alegações da parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos, nos termos da condenação contida neste julgado, com a anexação da respectiva planilha de cálculo.

Intime-se. Cumpra-se.

0031769-96.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301057745 - MAURICIO JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 18/03/2013. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.  
Intimem-se.

0035561-58.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065981 - ALEXANDRE APARECIDO CAVALHEIRO MOTTA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 01/04/2013. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0031962-48.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301050430 - ORLANDO RODRIGUES MUNIZ (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 06/12/2012: Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que a restituição do imposto de renda não faz parte do pedido contido na exordial, devendo assim, ser objeto de ação autônoma, não competindo a este Juízo decidir acerca da devolução desses valores .

Dessa forma, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos. Int. Cumpra-se.

0249109-50.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066614 - MANUEL DA SILVA FONSECA (SP107953 - FABIO KADI, SP090975 - MARIA CRISTINA GUEDES GOULART, SP260981 - EDITH ASCHERMANN DE ALMEIDA BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro, nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, a habilitação de Agripina das Neves Fonseca.

Ao Setor de Atendimento, para retificação do polo ativo da ação.

Após, certifique-se se a parte autora foi intimada do V. Acórdão.

Cumpra-se.

0009140-94.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066232 - MARIA CANDIDA FERREIRA (SP292198 - EDUARDO VICENTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 16h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da impugnação acostada aos autos, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil, nos termos do julgado.**

**Intimem-se.**

0324552-70.2005.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066558 - GENI

PROCÓPIO PINHEIRO DO AMARAL (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) MARIA DE JESUS PROCOPIO PINHEIRO CICERA PROCOPIO PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023820-94.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065796 - ROBERTO DE ALMEIDA (SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0045566-42.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065821 - JOSE BEZERRA DE MORAES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Considerando a certidão da Divisão Médico-Assistencial que comunica a impossibilidade da perita em psiquiatria, Drª Juliana Surjan Schroeder, de realizar as perícias designadas para hoje, 03/04/2013, para evitar prejuízo à parte autora, nomeio a Drª Nadia Fernanda Rezende Dias para substituí-la na mesma data, às 11:00h, conforme disponibilidade da agenda da perita.  
Cumpra-se.

0010981-27.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066252 - ANA CARLA BOSSOLANI (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 29/05/2013, às 09h30, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).  
A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes.

0032239-69.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066366 - MAURO VICENTE (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que a RPV já foi expedida, bem como à CEF já recebeu o ofício de desbloqueio dos valores devidos.  
Desta forma, o levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, pessoalmente pelo beneficiário da conta, atendendo-se ao disposto em normas bancárias para saque, sendo imprescindível a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias.  
Intime-se.

0046559-85.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065711 - LEDA SGOBBISSA (SP106762 - EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 15.05.2013, às 17h00, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.  
Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.  
Intimem-se.

0036940-68.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066327 - PAULO HERMES GONCALVES DAMASCENO (SP300062 - DIOGO FARIAS DE ALMEIDA, SP302688 - ROBERTO MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)  
Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de

conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 20.05.2013, às 14h00, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0045405-32.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065979 - MARIA DA CONCEICAO ARAUJO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 02/04/2013. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0014890-77.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066752 - JELMA MARIA VIANA NERES (SP277676 - LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1 - junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante; e

2 - adite a petição inicial para constar o número e a DER do benefício objeto da lide.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.

Em seguida, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0014668-12.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066135 - MARIA ANETE DE ARAUJO FARIAS (PB007756 - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Regularizados os autos, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

0006725-41.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065925 - LUCIA FERRARONI DE CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e derradeiro -20dias, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do

art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.

Regularizados os autos, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal, caso ainda não tenha sido providenciado pela Secretaria.

Intime-se. Cumpra-se.

0000259-31.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065039 - MARIA GOMES DA SILVA (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Já depositada contestação em Secretaria e anexada manifestação da parte autora, aguarde-se o decurso do prazo fixado às partes para manifestação quanto ao laudo, tornando conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Int.

0049833-96.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065799 - JOSE CARLOS DE SIQUEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante dos documentos juntados em 15/01/2013, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS da parte autora, nos termos da condenação transitada em julgado, no prazo de 45 dias.

Intime-se.

0016089-92.2012.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065728 - EDNA FRANCISCA LACERDA AUGUSTO (SP087353 - AFRANIO MOREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da matéria discutida nos autos, intemem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 13.05.2013, às 16h15, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0014142-79.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065863 - JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

Analisando os autos virtuais, verifico a ausência de documentos essenciais ao julgamento do feito.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, apresentar cópia integral e legível do processo administrativo referente ao NB 42/139.608.444-1 (DIB 21.03.2006), contendo, inclusive, a contagem de tempo de serviço apurada pelo INSS.

Ressalte-se que o advogado tem prerrogativa legal de exigir a exibição e cópias de qualquer processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB. As providências do juízo só se justificam diante de comprovada resistência do órgão ou instituição competente para fornecer o documento em questão.

Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção.

Intimem-se as partes.

0006815-49.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065922 - ALICE DAS NEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e improrrogável de de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.

Intime-se. Cumpra-se.

0017329-19.2012.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065727 - IRENE MINGRONE MARCOS (SP256918 - FABRICIO FERRARI BUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 13.05.2013, às 17h00, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0011369-27.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065637 - IRENE PEREIRA DE LACERDA (SP203676 - JOSÉ HENRIQUE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito a essa Vara Gabinete.

Concedo-lhe o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que junte a procuração original eis que a anexada aos autos é cópia.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de perícias para designação de data para sua realização.

Após, tornem conclusos para análise do pedido de tutela.

Intime-se. Cumpra-se.

0044369-52.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066231 - ORLANDO DA SILVA MACEDO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Petição de 22.03.2013:

Tendo em vista que os autos do processo n.º 00046061520094036183, da 7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, já foram desarquivados, conforme extrato de consulta processual anexado, cumpra a parte autora a determinação anterior, providenciando a juntada aos autos de cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do referido processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0011380-90.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065784 - PEDRO PAULO CHAGAS SILVA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) KAIO EDUARDO CHAGAS SILVA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora prazo suplementar de dez dias para cumprimento integral da Decisão anterior.

Int..

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc..**

**Concedo prazo suplementar e improrrogável de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.**

**Int..**

0004965-15.2012.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066762 - IRMA GASTALDELLI VIGENTAS (SP309985 - ADRIANE FRANCISCA DA SILVA FRANCO) JORGE GASTALDELLI VIGENTAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013699-31.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066760 - ALCIDES RODRIGUES (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0009777-45.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065339 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (SP134470 - LAERCIO CANDIDO BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 17/05/2013, às 13h00, na especialidade de Clínica Geral, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.**

**Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.**

**Regularizados os autos, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal, caso ainda não tenha sido providenciado pela Secretaria.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0008233-22.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065887 - JOAO DE SOUZA VERNECK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007719-69.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065904 - JOSE MARIA PAZ DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007717-02.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065905 - MARIA DE LURDES ALVES CABRELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007130-77.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065920 - MANOEL OSORIO PEZZUTTO (SP214107 - DAVYD CESAR SANTOS, SP278884 - ALEXANDRE UNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006688-14.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065927 - LUIZ DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008054-88.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065893 - TEREZA JESUS DA SILVA BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008366-64.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065882 - LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008056-58.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065892 - NILDO BRAGA DA SILVA JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008178-71.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065890 - ELISABETE LACERDA DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008226-30.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065888 - RAQUEL  
MEDICI MUNEKATA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007729-16.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065903 - DORACY  
RIBEIRO MAINARDI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008299-02.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065886 - JOSE  
SIMPLICIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008307-76.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065885 - JOSELITO  
BORGES DE BRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008380-48.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065881 - FELICIANO  
JOAQUIM DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005637-65.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065928 - LUCIA  
ARCHANJO BRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009841-55.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065869 - ANTONIO  
PEDRO CASEMIRO DE SOUZA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008636-88.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065874 - REGIANE  
APARECIDA COUTINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008550-20.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065876 - RAIMUNDA  
LUCILA PINHEIRO DA SILVA (SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008516-45.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065877 - MARIO  
GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008499-09.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065878 - JOSE CARLOS  
VALERIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006721-04.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065926 - MANOEL  
DÍAS ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007393-12.2012.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065916 - JOAO  
MARTINS DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007881-64.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065895 - KENDIU  
TAKAYAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007872-05.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065896 - ANTONIO  
PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007664-21.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065908 - ESTHER  
IACONETTI MONETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007605-33.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065909 - JEANE DA  
SILVA ANDRADE MORAIS (SP306948 - RICARDO SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007596-71.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065910 - CARMEN  
MOLINA FILA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007346-38.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065918 - SALVIANO  
PEREIRA PARDIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007557-74.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065911 - ANDREA  
AMBROSANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007678-05.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065907 - PEDRO MARINHO SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007733-53.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065902 - JOSE TOME DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007518-77.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065915 - ANTONIO CARLOS GARCIA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007547-30.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065912 - PIROSKA MARKUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007529-09.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065914 - JOSE BARRETO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007532-61.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065913 - ERALDO MIRANDA CATARINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006802-50.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065923 - JOSE JACINTO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007870-35.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065897 - MARIA HELENA COLUSSI NEGRINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007844-37.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065898 - ZILA SIMOES CONZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007820-09.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065899 - CAROLINA GIOVANNA PISANESHI AZEVEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007695-41.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065906 - IVANICE ALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0007425-17.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066270 - JEANNE MARIA RIOS THOME (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para cumprimento à determinação de 27.02.2013, ou seja:

Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0055427-52.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066749 - IVO CASSIANO DOS SANTOS (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Defiro o pedido formulado.

Ao setor competente para agendamento de perícia.

Fica o autor ciente que o não comparecimento acarretará na extinção do feito.

0004833-97.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064743 - MARIA LIDIA DO NASCIMENTO FERREIRA (SP316291 - RENATA GOMES GROSSI, SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Mauro Mengar, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 27/05/2013, às 12h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Gustavo Bonini Castellana, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0009236-12.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066008 - ARNALDO JOSE DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Verifico que o comprovante de endereço apresentado está em nome de terceira pessoa estranha ao presente feito.

Neste caso, faz-se necessário juntar os documentos pessoais (RG e CPF) e/ou certidão de casamento atualizada de referida pessoa demonstrando o vínculo de afinidade ou parentesco com a parte autora ou então fornecer declaração com firma reconhecida da pessoa indicada no comprovante afirmando que a parte autora reside no local ali indicado.

2. Outrossim, observo que a parte autora possui a condição de analfabeta e/ou não está em condições de assinar. Com isso, faz-se necessário a apresentação de instrumento público de procuração nos termos do art. 595 e art. 692 do Código Civil conferindo poderes de representação perante o foro em geral ao subscritor da inicial. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito apresentando comprovante de endereço e instrumento público de procuração que preencham os requisitos acima exigidos.

Regularizado o feito, cite-se a parte ré, independentemente de nova conclusão, para que conteste o pedido no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

0053260-62.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064917 - SINVALDO SIMIAO SOBRINHO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em pesquisa ao sistema DATAPREV, verifica-se que o benefício da parte autora já foi revisado administrativamente e os valores atrasados, considerada a prescrição quinquenal, já foram calculados com previsão para pagamento em maio de 2021.

Desta feita, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte manifeste expressamente seu interesse no prosseguimento deste feito, devendo, em caso do prosseguimento, apresentar planilha de cálculos, comprovando eventual erro no cálculo elaborado pelo INSS.

Int.

0033906-22.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066357 - DULCILANE FERREIRA MARQUES MENEZES (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) DAYANNE FERREIRA MARQUES MENEZES (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) DIEGO FERREIRA MARQUES MENEZES (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido de dilação de prazo por 90 dias para cumprimento do Despacho de 11/03/2013.

Com a juntada dos documentos, expeçam-se as requisições de pequeno valor.

Decorrido o prazo sem o cumprimento, archive-se.

Intime-se.

0013676-51.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064494 - SELMA ROSEANE BARROS VASCONCELOS CARVALHO (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1-Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2-Regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

3-Junte documento comprobatório do requerimento administrativo do benefício pleiteado, para que reste configurada a lide.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Setor de Perícias, para designação de data para sua realização.

Após, tornem conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

0013908-63.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301063721 - AURELINA ANA CONCEICAO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como adequar sua qualificação inicial ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para as atualizações necessárias, após, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0014174-50.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065092 - JOSE HENRIQUE DEMARQUES (SP204446 - JAIME FERNANDO SETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1-Regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2-Forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

3-Conforme consulta efetuada em 02/04/2013 no sítio eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, os advogados Pedro Luiz Lessi Rabello, OAB/SP n.º 93.423, Pedro Felipe Lessi, OAB/SP n.º 4.614 e Alessandra Raspante Soares, OAB/SP n.º 182.737 encontram-se com suas inscrições na situação “Inativo-Baixada” e somente os Drs. Luis Conde Coelho, OAB/SP n.º 18.294 e Jaime Fernando Seta, OAB/SP n.º 204.446 encontram-se na situação “Ativo-Normal”.

A fim de viabilizar o prosseguimento do feito, providenciem os patronos Dr. Luis Conde Coelho e Jaime Fernando Seta, a regularização da inicial e procuração ad judícia, observando que Pedro Luiz Lessi Rabello também subscreve a exordial.

Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Setor de Perícias, para designação de data para sua realização.

Após, tornem conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

0010011-27.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066148 - MARISA TEIXEIRA MENDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a Justiça Gratuita.

Recebo o recurso de sentença apresentado pela parte autora em no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9099/95. Fica a parte recorrida intimada para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10(dez) dias.

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, distribua-se à Turma Recursal.

Int..

0027904-02.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066807 - CLAUDENILSON DE ASSIS NUNES COSTA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não se encontra em termos para julgamento.

De acordo com parecer da Contadoria Judicial, bem como dos extratos do sistema Dataprev, observa-se que a ação foi proposta em face do INSS, porém, a falecida Ivete de Jesus Lemos é instituidora da pensão por morte NB 21/300511570-6, em favor de Luis Fernando Lemos Pires, na condição de filho.

Tendo em vista que eventual procedência da presente demanda implicará em efeitos patrimoniais na esfera jurídica do titular da pensão por morte, ele deverá integrar o pólo passivo da ação, uma vez tratar-se de litisconsórcio passivo necessário. Dessa forma, decido:

1) Proceda o setor competente à inclusão de Luis Fernando Lemos Pires no pólo passivo do presente feito;

2) Cite-se Luis Fernando Lemos Pires, com endereço na Rua Manuel Rodrigues Santiago, 1134, Jd. Laura, São Paulo/SP, CEP: 08142-235 para apresentar sua defesa e a documentação respectiva no prazo legal, sob pena de preclusão e intime-se o mesmo acerca da data de realização da audiência de instrução e julgamento. Caso deseje a assistência de um advogado, poderá contratar um advogado de sua confiança ou procurar o serviço da Defensoria Pública da União, desde que comprovada a sua situação financeira, devendo apresentar renda inferior ao valor de isenção do Imposto de Renda (R\$ 1.637,11), como forma de comprovar a hipossuficiência econômica - requisito mínimo para patrocínio da causa por aquele órgão, na Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação - São Paulo, entre 9h e 12h.

Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18/10/2013, às 15 horas.

Cite-se o corr eu.

Intimem-se as partes, com urg encia.

0045778-34.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301061005 - MAURO DA CRUZ COELHO (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do quanto informado pelo r eu, entendo ser o t itulo judicial inexecuvel, uma vez que o direito nele reconhecido j a foi satisfeito em outro processo (a a o civil p ublica).

Assim, nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de c alculos, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obriga a o contida no julgado.

Expirado o prazo, com a concord ancia ou no sil encia, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0013836-76.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065962 - ARNALDO JOSE DA SILVA (SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A presente a parte autora c opias do processo administrativo, com a correspondente contagem do tempo de contribui a o e carta de concess a o, comprovando as alega a o da peti a o inicial, no prazo de 15 (quinze) dias.  
Cite-se. Intime-se.

0038377-13.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065388 - ELZA ALVES DE SOUZA BRANDI (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Realizada per icia m edica na especialidade ortopedia, o Sr. Perito afirmou que a parte autora est a incapaz de forma total e tempor aria para exercer atividades laborativas e, em resposta aos quesitos, determinou a data do in icio da incapacidade "h a cerca de 2 anos".

Considerando que a data do in icio da incapacidade  e imprescind ivel para o julgamento do feito, uma vez que  a partir dela que se verifica os demais requisitos para a concess a o do benef icio previdenci ario, notadamente, a qualidade de segurado, intime-se o Sr. Perito, Dr. Bernardino Santi, especialista em ortopedia, para indicar uma data de in icio da incapacidade ou indicar os documentos m edicos necess arios para que se possa fixar o in icio da incapacidade do autor. Prazo: 15 dias.

Ap os, d e-se ci encia para as partes e voltem os autos conclusos para senten a e an alise do pedido da tutela.

Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do quanto informado pelo r eu, entendo ser o t itulo judicial inexecuvel, uma vez que o direito nele reconhecido j a foi satisfeito em outro processo (a a o civil p ublica).**

**Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obriga a o contida no julgado.**

**Expirado o prazo, com a concord ancia ou no sil encia, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se.**

0013719-56.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301062308 - HELIO BENEDICTO RAVANINI (SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA, SP261727 - MARIANGELA MACHADO CAMPOS DOBREVSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008589-85.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301062311 - CELSO ANTONIO MENDES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA, SP179968 - DESIR EE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004357-30.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301062325 - JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004664-81.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301062324 - ELOISIO BEZERRA PAES (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005778-55.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301062319 - ADHEMAR DEOLIM (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008348-14.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301062313 - NESTOR DE FREITAS GOUVEIA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0043661-02.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065311 - NEUZA DIAS PENHA (SP246042 - MEIRE YULICO S. WATANABE, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Analisando o sistema DATAPREV, verifica-se que o benefício da parte autora já foi revisado administrativamente, com cálculo, inclusive, de atrasados (R\$ 237,36 e R\$ 323,20), que serão pagos em maio de 2020, motivo pelo qual concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste seu interesse no prosseguimento deste feito, devendo, em se manifestando pela tramitação do processo, relatar se concorda ou discorda dos valores apurados, apresentando, neste último caso, planilha de cálculos, comprovando eventual erro no cálculo elaborado.  
Int.

0001811-31.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065983 - ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Compulsando os autos, verifico que a parte autora não cumpriu adequadamente o despacho anterior. Ressalto que primeiramente a parte autora deverá atualizar seu nome no banco de dados da Receita Federal (CPF) para, posteriormente, retificá-lo no sistema deste Juizado.  
Para tanto, basta comparecer em qualquer agência dos Correios munida dos documentos pessoais (certidão de casamento e RG), pagar uma pequena taxa e imprimir o comprovante de inscrição no CPF por meio do site da Receita Federal já devidamente atualizado.  
Assim, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito apresentando comprovante de inscrição no CPF obtido no site daquele órgão público já devidamente atualizado de acordo com seu nome de casada.  
Lembro da importância da atualização do CPF para expedição da requisição de pequeno valor (RPV) na hipótese de eventual procedência da ação.  
Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Atendimento para atualização do cadastro de partes.  
Intime-se. Cumpra-se.

0025817-39.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065825 - JOAO DA COSTA LEITE (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifeste-se a senhora perita com relação às impugnações suscitadas pelo autor no prazo de cinco dias.  
Após, conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra o item “1” do despacho anterior, com relação ao Dr. Nelson de Brito Braga Junior.**  
Intime-se.

0009409-36.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065614 - RICARDO COSMO MALAFRONTA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009402-44.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065584 - CARLOS ROBERTO DE MORAES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0015319-44.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066604 - JEFFERSON RODRIGO DA SILVA (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de perícia para agendamento da data de sua realização. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 01/04/2013. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

0025136-69.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065832 - LINDALVA PEREIRA DA SILVA (SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028533-39.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065833 - MARIA DO SOCORRO GRIGORIO SILVA (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037641-92.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065834 - DIOMAR ALVES DAS CHAGAS (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013578-03.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065837 - ZENAIDE TANAN GOMES PINTO (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0012931-71.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064782 - LUCIA JERONINO DE SOUZA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora a sua representação processual, juntando instrumento de mandato ou substabelecimento em favor da patrona Mariana Miranda Orefice.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0045702-39.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301063382 - NILZA MOISES DA SILVA (SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da informação de implantação/revisão do benefício conforme título executivo judicial transitado em julgado e da não apresentação dos cálculos pelo réu até o presente momento, a fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos, excepcionalmente determino à Contadoria do Juizado Especial Federal a liquidação do julgado.

0009080-24.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066005 - EULINA MARIA LINS HOMEM DE CARVALHO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 29/05/2013, às 14h30, na especialidade de Oftalmologia, aos

cuidados do perito, Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, a ser realizada na Rua Augusta, 2529 - Conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP, conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0050780-14.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065846 - MARIA RUTH AVELAR COHEN (SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade neurológica, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/05/2013, às 12:00, aos cuidados do Dr. Bernardo Barbosa Moreira (neurologista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0033120-41.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065199 - PEDRO ANALICIO ALVES (SP036919 - RENE GASTAO EDUARDO MAZAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 60 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0046822-20.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065294 - SONIA RODRIGUES DA SILVA LIMA (SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). José Henrique Valejo e Prado, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 14/05/2013, às 11h30min, aos cuidados do(a) Dr(a).

Lígia Célia Leme Forte, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0006770-45.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301061526 - MARIA JOSE CARLINO DE SANTANA GOMES (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 09/05/2013, às 13h00, aos cuidados da perita médica Dra. Larissa Oliva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0027535-71.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066530 - MARCIA DE OLIVEIRA (SP213564 - ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em face do INSS visando, em sede de cognição sumária, o cancelamento de dívida e manutenção do benefício previdenciário.

A autora, conforme Informações contidas nos dados constantes do CNIS e Parecer da Contadoria, anexado aos autos, encontra-se recebendo regularmente o benefício da pensão por morte com DIB 30/08/2011.

Entretanto, em 14/10/2011 recebeu notificação da Ré, relatando que houve uma irregularidade na concessão do auxílio-doença concedido ao seu falecido marido. Foi verificado que houve a perda da qualidade do segurado e concedido o benefício irregularmente, cobrando da autora o valor de R\$ 40.153,71 (valor apurado na data da notificação).

Foi concedida tutela parcial para que o INSS se absteresse de cobrar a quantia alegada como recebida indevidamente até a decisão final deste Juízo.

Nos autos do Processo Administrativo de auxílio-doença, NB 31/539.013.023-1, verifico que a Autarquia Previdenciária concluiu que mesmo que a doença que acometeu o “de cujus” seja isenta de carência, ele não detinha a qualidade de segurado, necessária para a concessão do benefício de auxílio doença, na data do início da incapacidade fixada, em 09/09/2009, eis que os recolhimentos, como contribuinte individual, feitos em: 09/2009, 11/2009 e 12/2009 foram pagos com atraso, posteriormente à DII fixada e, portanto, não podem ser considerados para efeito de comprovação da qualidade de segurado.

Em que pese o recolhimento em NIT diverso do “de cujus”, correspondente à competência 11/2009, o pagamento ocorreu posteriormente à DII fixada.

Posto isso, entendo que se faz necessária a realização de perícia médica indireta para se determinar com precisão a data de início da incapacidade da parte autora.

Assim, designo perícia médica indireta na especialidade Clínica Geral, para o dia 29/05/2013, às 14h30min, aos cuidados da Dra. ARLETE RITA SINISCALCHI RIGON, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos do “de cujus” que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intime-se.

0009251-15.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065811 - JOSE BONIFACIO (SP176994 - SANDRA MARIA CAMARGO DE AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A Caixa Econômica Federal comprovou documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.

Expirado o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Intimem-se.

0006733-18.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065767 - VITOR MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa no termo de prevenção.

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento do despacho anterior.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc..**

**Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.**

**Int..**

0030126-06.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066406 - JOVIANO LUIZ DA SILVA NETO (SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012218-96.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066408 - IVANETE SANTOS (SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009566-09.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066409 - VANIA BATISTA FIUSA (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006521-94.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066410 - JOSE RAIMUNDO MENDES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055593-84.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066394 - EMANUEL BALBINO SIMAS (SP261363 - LEILA SILVANA CORDEIRO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035300-93.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066404 - MARIA AUXILIADORA VICENTE NUNES (SP166835 - CARLA REGINA NASCIMENTO, SP295325 - LAURA SALGUEIRO DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047649-31.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066398 - MIGUEL VALDERI ANDRADE (SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036487-73.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066402 - EDSON GARCIA FLOSI (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0006616-27.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066345 - JOSE AMORIN GOMES (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior, juntando aos autos, cópias legíveis da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s)

nº00014825320114036183, da 01ª Vara do Fórum Federal ali referido(s).

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para atualização dos dados no cadastro de parte.

Após, tornem conclusos para a análise da prevenção.

Intime-se.

0009816-42.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065389 - JACKSON EMILIO MONTALVAO (SP268557 - SUELI DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 03/05/2013, às 15h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0013769-14.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065382 - ALEX FERREIRA MIRANDA (SP219082 - MARCIA CAMPOS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 22/05/2013, às 13h00, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0013410-64.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065699 - ZILDA GAMBINI DE ARAUJO (SP221048 - JOEL DE ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 2ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 2ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0010916-76.2006.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065765 - MARILENA DE OLIVEIRA BANFOLDY (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição juntada em 25/03/2013.

Encaminhe-se à Contadoria.

Cumpra-se.

0013816-85.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301063726 - LEA ANTONIA FERREIRA DE MOURA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

0014743-51.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065763 - MATEUS DE SOUZA ALVES (SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0012799-14.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066023 - ANIZIO ALVES VICENTE (SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 16/05/2013, às 13h30, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0023489-39.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066151 - TAMIRIS VALERIA SANTOS GUSMAO (SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do exame de potencial visual evocado por varredura do olho direito, conforme mencionado no Comunicado Médico.

Com a juntada do documento, intime-se o perito, Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, a apresentar o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes.

0048587-26.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065741 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (RS059814 - CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da prova pericial anexada aos autos.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0008567-56.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065957 - MARIA AMBROSINA COSTA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de 30 (trinta) dias, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.

Regularizados os autos, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal, caso ainda não tenha sido providenciado pela Secretaria.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico que o comprovante de endereço apresentado não está em nome da parte autora.**

**Neste caso, faz-se necessário juntar os documentos pessoais (RG e CPF) e/ou certidão de casamento atualizada de referida pessoa demonstrando o vínculo de afinidade ou parentesco com a parte autora ou então fornecer declaração com firma reconhecida da pessoa indicada no comprovante afirmando que a parte autora reside no local ali indicado.**

**Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito**

**apresentando comprovante de endereço que preencha os requisitos acima exigidos.  
Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0012579-16.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065996 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011063-58.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065998 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0049880-31.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065708 - MARIA CASSEMIRO DE MELO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 16.05.2013, às 14h45, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.  
Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.  
Intimem-se.

0009130-50.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064577 - APARECIDO DIVINO CANDIDO (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante dos documentos anexados, observo que o pedido ventilado no processo 00165227520124036301, que tramitou perante este Juizado Especial Federal, consistia na concessão do benefício de auxílio-doença, ao passo que na presente ação, o autor objetiva a conversão do benefício de auxílio-doença, concedido na esfera administrativa, com cessação em janeiro de 2013, em aposentadoria por invalidez. Por tal razão, afasto a hipótese de prevenção avertada.  
Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 11h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes, com urgência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.  
Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

**Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.**

**Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.**

**Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.**

**Intime-se.**

0013413-19.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065661 - RINALDO JOSE DA SILVA (SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013887-87.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065660 - VALDIR VIEIRA NEVES (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

0008776-93.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066646 - ADELIA MOISES (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011854-27.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066639 - JOAO FRANCISCO GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011840-43.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066640 - EREMITA SERAFIM DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011749-50.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066641 - JORGE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011726-07.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066643 - TIOKEM TAMINATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011685-40.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066644 - TEREZINHA BRAGA DA CONCEICAO PEDROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011470-64.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066645 - AGOSTINHO TORRES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002812-51.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066653 - JOÃO VERNIER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008120-68.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066647 - PAULO CESAR RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007914-54.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066648 - VITALINA TOMAZ DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006365-09.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066649 - REGINA RODRIGUES MIGUEL (SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003327-86.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066650 - AURINO SOUSA NASCIMENTO (SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002918-13.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066651 - PAULO TOMOAKI ITIOKA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002898-22.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066652 - MINERVINA ROCHA FIGUEIREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0004415-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301063307 - BARTOLOMEU DE ALMEIDA CAVALCANTI (SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA

NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

INTIME-SE PESSOALMENTE O INSS, na pessoa da Chefe da Agência do INSS - ADJ, por meio de oficial de justiça, para que proceda à implantação/revisão do benefício previdenciário, bem como apresente os cálculos de liquidação, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Prazo:10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com o cumprimento, ao Setor de Execução; sem o cumprimento, conclusos.Int.

0055242-19.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066375 - CARLOS ALBERTO GOMES (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da petição da parte autora juntada aos autos em 8/2/2013.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.**

**Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.**

**Após, ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.**

**Intime-se.**

0012859-84.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065620 - MARIA DOMITILIA DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015313-37.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066708 - OSMAR ACACIO GONCALVES DO ROZARIO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0023253-87.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066341 - ELIEZER FIRMINO MAIA (SP285238 - CLAUDIO ANDRE ACOSTA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 21.05.2013, às 17h00, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0008555-42.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066561 - DAILVA RIBEIRO DE NOVAIS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias.

0009035-54.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066769 - ANTONIO DE OLIVEIRA (SP186150 - MARCELO OLIVEIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias.

Aguarde-se audiência de instrução e julgamento.

Fica a parte autora ciente que o não comparecimento à audiência implicará na extinção do feito.

0044698-98.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065587 - ABDIAS JOSE DA SILVA (SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da divergência de nome entre os documentos da parte e o cadastro da Receita Federal e considerando que para a expedição de pagamento é imprescindível o nome em acordo com o cadastro da Receita Federal, determino que a parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, proceda a correção do nome da parte autora no cadastro deste JEF e dê-se normal prosseguimento ao feito, expedindo a ordem de pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

0001041-38.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065849 - JOSE BATISTA DO NASCIMENTO (SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bernardo Barbosa Moreira (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopédica, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 03/05/2013, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0011605-13.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064889 - EZEQUIAS SARAN (SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior, considerando que o comprovante acostado aos autos não tem data de emissão visível.

Intime-se.

0053022-43.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066582 - CARLOS ALBERTO DE CASTRO (SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES, SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Petição anexada em 05/03/2013 - Entendo que não comprovada a divergências das assinaturas.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor apresente nova procuração com firma reconhecida, sob pena de extinção do feito.

0001600-68.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064192 - LAURO SEISHI DOI (SP197227 - PAULO MARTON) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos, em razão da impugnação. Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não recebimento de impugnação genérica. Oportunamente, conclusos.

Em caso de concordância ou no silêncio, acolho os cálculos apresentados e determino a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Intimem-se.

0046459-33.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301060817 - PAULO SILAS SILVEIRA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando-se o teor da impugnação apresentada, intime-se o Perito Médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva para

que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte autora na petição de 18.02.2013, respondendo aos questionamentos apresentados.

Sem prejuízo, tendo em vista o requerimento da parte autora, bem como os documentos juntados aos autos, entendo necessária a realização de perícia na especialidade de Oftamologia, a ser oportunamente designada pelo Setor de Perícias Médicas.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Com a juntada do relatório médico complementar e do laudo da perícia na especialidade de oftamologia, dê-se ciência às partes para manifestação em dez dias e tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002698-15.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301062490 - BERTOLDO ANTUNES QUARESMA (SP180922 - ERIETE RODRIGUES GOTO DE NOCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Encaminhe-se ao setor de Atendimento para alterar o endereço da parte autora de acordo com a petição anterior.

Após, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.

Cumpra-se.

0010871-14.2007.4.03.6309 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065607 - MARIA DO CARMO DE MELO MACEDO (SP255228 - PAULO CESAR DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da ausência do número do CPF no cadastro do advogado que atuou na Turma Recursal e, considerando que referida informação é imprescindível para expedição do honorário sucumbencial, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF, sob pena restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo.

Com a juntada do documento, providencie o setor competente o devido cadastramento no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, dando-se o normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 01/04/2013.**

**Após, voltem conclusos para julgamento.**

**Intimem-se as partes.**

0023909-44.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065621 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025098-57.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066564 - GILSON DA SILVA PINTO DOS SANTOS (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0026377-78.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054548 - JORGE ALVES FILHO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0051007-04.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066654 - JOAO DE LIMA SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o recurso da parte autora, tendo em vista que o feito não se encontra sentenciado.

Aguarde-se o decursado prazo concedido no despacho anterior e após tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0011324-78.2012.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066343 - ELIANA CARDOSO DIAS AMORIM (SP298493 - FERNANDO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 20.05.2013, às 15h30, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0011556-35.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065858 - GILSON PEREIRA DE CARVALHO (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 14/03/2013: Aguarde-se a realização da perícia já agendada em Clínica Geral para verificar a necessidade de avaliação nas especialidades ortopedia e neurologia.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005281-70.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065826 - JOSE DOMINGOS IRMAO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 16/05/2013, às 12h30, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito, Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0037735-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066325 - LUIS FELIX FRANCA (SP253058 - CLAYTON FERNANDES MARTINS RIBEIRO) MARIA JOSINEIDE XAVIER FRANCA (SP253058 - CLAYTON FERNANDES MARTINS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 23.05.2013, às 16h15, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0002802-41.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066316 - GEILZA PEREIRA DA SILVA (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007951-81.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066287 - VALDEMAR FERREIRA MENDES (SP266524 - PATRICIA DETLINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 15/05/2013, às 10h00, aos cuidados do perito, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especializado em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação existente no parecer contábil judicial retro.**

**Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência na informação apresentada, mediante apresentação de impugnação fundamentada acompanhada de planilha discriminada, sob pena de não recebimento de impugnação genérica. Oportunamente, conclusos.**

**Em caso de concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se.**

0051272-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066851 - LUZIA RANGEL DOS SANTOS (SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002999-93.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066660 - VERA VILELA DE SOUZA (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008954-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066659 - VALDETE VALENTINA FERREIRA DA SILVA (SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012375-06.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066658 - GLADISTON DOS SANTOS (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054806-89.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066657 - ANTONIA PINHEIRO DOS SANTOS (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0091233-61.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301050232 - DOMINGOS WADA - ESPOLIO (SP047921 - VILMA RIBEIRO) ADAIR TREVISAN WADA (SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os Processo 00076838620074036317 e 00008204620094036317, do Juizado Especial Federal de Santo André - SP, foram extintos sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V do CPC. Em relação ao processo 00046593620104036126, da 2ª Vara do Fórum Federal de Santo André - SP, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo (gratificação natalina) e o presente (revisão de benefício pela Lei 6423/77).

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0005359-64.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065434 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 03/05/2013, às 16h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Bernardino Santi, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes.

0144709-82.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066774 - ERNANE CO (SP150364 - PATRICIA GUAZELLI CO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anote-se.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.  
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para vistas dos autos.

Nada sendo requerido, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0006342-63.2012.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066761 - NILZA MARIA RAMOS DA SILVA (SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da decisão anterior.

Int.

0013750-08.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301063953 - JUAN APARICIO SERRADELL (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

Regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao Setor de Perícias, para designação de data para sua realização.

Após, tornem conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

0014112-10.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066551 - MARIA DE LOURDES CORDEIRO SILVA (SP216232 - MARIANA ZAMBELLI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado e, ato contínuo, ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização, independentemente de nova conclusão.

Intime-se. Cumpra-se

0003375-45.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065267 - MARIA MOURA DE ASSIS (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o requerimento de oitiva de testemunhas.

Sem prejuízo das determinações anteriores, tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.

Saliento que a incapacidade do de cujus deve ser verificada por meio de prova técnica, enquanto sua condição de desempregado deve ser comprovada por meio de prova documental.

Intime-se.

0002741-49.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065958 - MARIA

APARECIDA NEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, o teor da petição anexada aos autos em 26/03/2013, uma vez que não houve, ainda, pronunciamento sobre o mérito da ação.

No mesmo prazo e penalidade, cumpra a determinação da decisão de 15/03/2013.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.**

**Intime-se.**

0004778-49.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065384 - CLEBER GOMES MORETE (PR045237 - MARCOS GOMES MORETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005773-62.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065444 - KIYOKO IMAGAWA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0013342-17.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065985 - IVAN ARAGAO MARQUES (SP082103 - ARNALDO PARENTE, SP261449 - ROBERTA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 16h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0049057-57.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065974 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 (dez) dias, para que a parte autora apresente cópia atualizada da certidão de casamento.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.

Regularizados os autos, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal, caso ainda não tenha sido providenciado pela Secretaria.

Intime-se. Cumpra-se.

0010980-42.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065446 - JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA (SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 03/05/2013, às 14h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Marcio da Silva Tinós, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes.

0034527-48.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066405 - LOURENCO DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0013508-49.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066026 - ANA ZORIZETH BATISTA MARQUES (SP141251 - ANA ZORIZETH BATISTA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra as seguintes providências:

1- traga aos autos comprovante de endereço em nome próprio, condizente com o declinado na inicial e contemporâneo à data de ajuizamento da ação, ou seja, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao seu ajuizamento e;

2- emende a inicial para fazer constar se pretende apenas o levantamento dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS ou se se trata de pedido cumulativo com a correção do saldo em decorrência dos expurgos inflacionários impostos pelos Planos Verão e Collor I.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.

Regularizados os autos, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal, caso ainda não tenha sido providenciado pela Secretaria.

Intime-se. Cumpra-se.

0012932-56.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065462 - JOAO FERNANDES DAS NEVES (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

Regularize a representação processual, juntando procuração ad judicium outorgada por FRANCISCO GONÇALVES BARBOSA, na qualidade de representante de JOÃO FERNANDES DAS NEVES.

Cumprida a determinação supra, cite-se.

Intime-se.

0040900-95.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066206 - NIVALDO JOSE DECCICO RIEGO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a juntada aos autos pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias, de cópia do seu prontuário médico perante o Hospital do Servidor Público.

Com a juntada, remetam-se os autos ao perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para que possa esclarecer a data de início da incapacidade do autor, bem como o prazo para reavaliação do benefício pela autarquia ré, em caso de eventual procedência do pedido.

Intime-se. Cumpra-se.

0014696-77.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064778 - EDVALDO FERNANDES DE SOUZA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se.

Intime-se.

0007525-79.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065639 - SONIA MARIA JOAQUIM SHOENER (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição juntada em 26/03/2013.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo 10 (dez) dias, esclareça quanto ao alegado.

Int.

0032222-96.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065803 - JOSE RUBENS JARDIM (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a informação prestada pela CEF de que a conta vinculada ao FGTS já havia sido remunerada com a aplicação da taxa de juros progressiva e de que, por conseguinte, não há mais diferenças a serem creditadas em seu favor, conforme consta da petição anexada em 25/10/2012.

Nada sendo impugnado no prazo de 10 dias, archive-se o feito, dando-se por entregue a prestação jurisdicional.

Intime-se. Cumpra-se.

0007936-15.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065894 - ALOIZIO FRANCISCO DA MATA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.

Regularizados os autos, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal, caso ainda não tenha sido providenciado pela Secretaria, independentemente de nova conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0009091-87.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064622 - MARLENE BORGES DE ALMEIDA (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAILOLO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do INSS de 04/03/2013: ao perito judicial, Dr. Bernardino Santi, para manifestação.

Prazo de 15 dias, tornando conclusos.

Int.

0014954-87.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064755 - EUNICE ALVES DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.  
Cumpra-se.

0002839-10.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301051921 - JAKLINY CRISTINA MEIRA VIRGENS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Petição de 25.02.2013: Indefiro o requerimento do advogado Dr. Valter Francisco Meschede, OAB/SP 123.545, tendo em vista que a sua própria manifestação relata já existir ação judicial de cobrança, sendo que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la.  
Requerimento da Autora de 15.03.2013: Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões da redução do valor mensal da prestação da autora a partir de janeiro/2013, bem como detalhe os cálculos apresentados para liquidação do julgado.  
Após a publicação da presente decisão, exclua-se o nome do advogado Dr. Valter Francisco Meschede, OAB/SP 123.545, como patrono da parte autora no presente feito.  
Int.

0025969-87.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065498 - RAFAEL RIBEIRO DE ALMEIDA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.  
Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.  
Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.  
Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.  
Cumpra-se e Intime-se.

0056573-70.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065801 - FRANCISCO CACERES MARTINES (SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Indefiro o requerido (pet.pdf de 06/12/2012), tendo em vista que as providências pleiteadas competem à parte.  
Cumpra-se a decisão anteriormente proferida em sua total integralidade, sob pena de arquivamento. Prazo: 20 (vinte) dias.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0053883-34.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066745 - ALAYDE RAGAZZINI DE AZEREDO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Aguarde-se provocação em arquivo.

0013235-70.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301061666 - JOSE MANOEL PIRES CANDEIAS (SP263851 - EDGAR NAGY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tendo em vista o informado em petição de 18/03/2013 determino, por ora, que a perícia designada para o dia 26/04/2013 seja realizada pelo Dr. Roberto Antonio Fiore, especialista em clínica médica e cardiologia, às 14h15min, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.  
A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.  
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, com fulcro no Art. 267, III, do CPC.  
Aguarde-se a realização da perícia e a anexação do laudo pericial aos autos para que seja verificada a necessidade de submeter o autor à perícia em outra especialidade.  
Intimem-se as partes.

0024456-84.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065722 - MIRELLA PARRA CHAVES (SP287199 - NIVALDO FERREIRA, SP296469 - JULIANA MAGATI AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 16.05.2013, às 16h15, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora sobre a informação prestada pela CEF de que a conta vinculada ao FGTS já havia sido remunerada com a aplicação da taxa de juros progressiva e de que, por conseguinte, não há mais diferenças a serem creditadas em seu favor.**

**Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não recebimento de impugnação genérica, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos.**

**Expirado o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, dou por encerrada a atividade jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se.**

0036973-29.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065619 - BENVINDO ALVES CORREIA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0036031-60.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065809 - ROBERTO LEITE COUTINHO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0047367-95.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065805 - CELSO DE JESUS ARRILHA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017107-98.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065807 - MANOEL LUIZ SOBRINHO (SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Comprovado o cumprimento da condenação pela anexação de documentos e nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.**

**Expirado o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Por oportuno, ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial por este juízo.**

**Intimem-se.**

0016318-31.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065753 - WAGNER SQUASSONI (SP141754 - SILVIO VITOR DONATI, SP138722 - RENILDA NOGUEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0013776-40.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065755 - HELENA ZAKARAUSKAS CASTILHO (SP237206 - MARCELO PASSIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Comprovado o cumprimento do julgado pela anexação de documentos e nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.**

**Expirado o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se.**

0023931-39.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065407 - ERNANE PRESOTTI (SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0038185-51.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065403 - FRANCISCO PETRONIO CAMPOS NASCIMENTO (SP155498 - EDE CARLOS VIANA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)  
FIM.

0088964-15.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065797 - AMBROSIO LINO DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A CEF informa, através da planilha anexa, que efetuou os créditos na conta vinculada de FGTS do autor de acordo com o julgado. Dessa forma, dê-se ciência à parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa.

Por oportuno ressaltar que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Intime-se. Cumpra-se.

0044075-97.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065712 - MURIEL DOBES BARR (SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante da matéria discutida nos autos, intímese as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 15.05.2013, às 16h15, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intímese.

0021167-46.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066257 - MARIO DO NASCIMENTO (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 22/03/2013. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intímese.

0015068-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066380 - SILVIA REGINA DA ROCHA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de perícia para agendamento da data de sua realização, independentemente de nova conclusão.

Intime-se.

0017933-77.2012.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065726 - ZACARIAS LEITE (SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante da matéria discutida nos autos, intímese as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 14.05.2013, às 14h45, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intímese.

0037069-73.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065668 - GIVANILDO DA SILVA (SP103577 - CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS, SP162192 - MARIA LUIZA CHIAMENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 13.05.2013, às 14h00, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0014327-83.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301063378 - MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO SANTOS (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

Regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao Setor de Perícias, para designação de data para sua realização.

Após, venham conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

0055076-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066865 - AURELIANO PEREIRA BORGES (SP224488 - RAMON PIRES CORSINI, SP328064 - LUCELIA SOUZA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Anote-se.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para vistas dos autos. Após, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0014352-96.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065823 - MARLI SOARES DA SILVA COTRIN (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 28/05/2013, às 14h30, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Drª. Nádia Fernanda Rezende Dias, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0042361-05.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066138 - CARMELITA SILVA PEREIRA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que sejam juntadas aos autos cópias dos documentos de identidade RG e CPF do neto da autora, Tiago Pereira da Silva.

Com a juntada, conclusos para julgamento.  
Cumpra-se. Intime-se.

0000967-81.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065944 - JOSIEL BEZERRA DE ALBUQUERQUE (SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora do laudo pericial acostados aos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Élcio Roldan Hirata (otorrinolaringologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se às avaliações nas especialidades em clínica geral e oftalmológica, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícias médicas para os dias:

- 14/05/2013, às 12h30min, aos cuidados da Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves (clínica geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César

- 28/05/2013, às 13:00, aos cuidados do Dr. Orlando Batich (oftalmologista), consultório situado na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa/São Paulo-SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0013632-32.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065696 - APARECIDO PIOVANI (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face da União para obter a restituição do recolhimento do imposto de renda sobre valores pagos em atraso pelo INSS em razão de concessão de benefício previdenciário, que entende não passíveis de tributação.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 12ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 12ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0024436-93.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065723 - GUSTAVO LUIZ DE ANDRADE GONCALVES (SP310010 - FABIANA VILAS BOAS, SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 14.05.2013, às 17h00, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0094565-02.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065791 - DARCI ADORNI (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, encaminhe-se à Contadoria Judicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se com base nos extratos apresentados pela CEF a extinção da execução pode ser declarada.

Cumpra-se.

0046495-46.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066565 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte anexou petição genérica e inábil à constatação de eventual equívoco cometido na evolução do cálculo. Assim, acolho os cálculos apresentados e determino a remessa dos autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da pertinente requisição de pagamento.

Intime-se.

0004969-52.2012.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065730 - DARCI ROCHA DO PRADO (SP129052 - VICENTE PAULA DA COSTA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 14.05.2013, às 14h00, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc..**

**Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.**

**Int..**

0031921-47.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066758 - MARIA RUFINO FREIRE (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047124-83.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066754 - MARCOS FERREIRA (SP257301 - ANDRE SANTOS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
FIM.

0042421-46.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301016393 - ANTONIO ALFREDO ACIOLI NETO (SP031874 - WALTER CORDOVANI, SP229524 - ANDREIA CRISTINA BERNARDES LIMA, SP043392 - NORIVAL MILLAN JACOB, SP132249 - MARTA CRISTINA NOEL RIBEIRO) X FIDENS ENGENHARIA S/A (MG051728 - SÉRGIO LUIZ DE SOUZA) CASTELLAR ENGENHARIA LTDA DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES 8A UNIT (SP088639- PAULO DE TARSO FREITAS) FIDENS ENGENHARIA S/A (MG106638 - BEATRIZ NEVES E OLIVEIRA COELHO BATISTA)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por Antônio Alfredo Acioli Neto em face do DNIT e outros, em que objetiva a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos materiais, sofridos em virtude de acidente de trânsito.

A parte autora requereu a oitiva do Sr. Juliano Carniato Sanches, Policial Rodoviário Federal que atendeu a ocorrência.

A fim de ser ouvida a testemunha acima, determinou-se a expedição de carta precatória para a Comarca de Bataguassu/MS (decisão proferida em 24/10/2011).

A carta precatória foi devolvida em 05/10/2012, cumprida.

Instadas as partes a se manifestarem acerca da devolução da carta precatória, o corréu DNIT requereu, na petição

anexada aos autos virtuais em 31/10/2012, que seja reconhecida a nulidade da carta precatória nº. 0201303-94.2011.8.12.0026, uma vez que as partes não foram intimadas da data da audiência.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o DNIT não foi intimado da decisão proferida em 24/10/2011, que determinou a expedição de carta precatória para a oitiva do Sr. Juliano Carniato Sanches em Bataguassu/MS.

Por sua vez, compulsando os autos da carta precatória nº. 0201303-94.2011.8.12.0026, verifico que a audiência para oitiva da testemunha, designada para 13/09/2012, foi agendada dia 03/09/2012, conforme certidão acostada àqueles autos (fls. 66 do arquivo: P04102012.pdf). No mesmo dia, foram expedidos o mandado de intimação da testemunha e o ofício endereçado a este Juízo, informando da designação da data de audiência. Todavia, as partes não foram intimadas da designação da audiência para oitiva do Sr. Juliano Carniato Sanches.

O ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, comunicando a data da audiência para 13/09/2012, foi anexado aos autos virtuais em 10/09/2012 (3 dias antes da audiência designada no Juízo Deprecado). As partes também não foram intimadas, por este Juízo, da data da audiência para oitiva da testemunha.

Assim, considerando que o DNIT não foi intimado da expedição da carta precatória, inviabilizando, portanto, o acompanhamento do feito no Juízo Deprecado, bem como zelando pela regularidade do processo, inclusive para evitar a nulidade do julgamento, e em homenagem ao Princípio da Ampla Defesa (considerando que a testemunha acima é da parte autora), declaro nulo o depoimento do Sr. Juliano Carniato Sanches.

Expeça-se nova carta precatória para a Comarca de Bataguassu/MS, a fim de que o Sr. Juliano Carniato Sanches seja ouvido.

Intimem-se as partes da expedição da carta precatória, que deverão acompanhar o feito no Juízo Deprecado, inclusive a data da designação da audiência, atentando-se a Secretaria quanto à intimação pessoal do DNIT, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº. 10.259/2001 c/c o artigo 17 da Lei nº. 10.910/2004.

Cumpra-se.

0013354-31.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065385 - VICENTE FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 03/05/2013, às 15h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0014354-66.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065428 - PATRICIA GIGLIOTTI VENANCIO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 28/05/2013, às 16h30, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados do perito, Dr. Rubens Hirsel Bergel, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0011906-23.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064092 - MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARAES (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013621-03.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065693 - MARIA APARECIDA LOPES (SP283542 - JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)  
0008946-94.2012.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064707 - CLAUDINEI PINHEIRO DA HORA (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0021859-45.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065724 - VANESSA MORELATTO (SP191743 - HENRI ISHII TAKAKI, SP236611 - MICHELE AKANE TAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 14.05.2013, às 16h15, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0047045-70.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055113 - BENTO JESUS DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Perícia Complementar. Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0007576-80.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066873 - MARIA PAULA MATAREZIO (SP315549 - DIOGO RICARDO DE SOUZA, SP227547 - JOSÉ ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de dez dias para cumprimento integral da r. Decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0011637-81.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301060874 - OSMARINA DOS SANTOS JESUS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 09/05/2013, às 14h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Roberto Antônio Fiore, especialista em cardiologia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0014353-81.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065822 - ELIZABETH ANTONELLI REINO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 16/05/2013, às 16h00, na especialidade de Neurologia, aos

cuidados do perito, Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0033321-96.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065718 - TOMIO KAMITE (SP021543 - LAURO PREVIATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 15.05.2013, às 15h30, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0037595-40.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066326 - ANTONIO JOSE URBANO ARCOS (SP288990 - JULIANA FARINELLI MEDINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 20.05.2013, às 14h45, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individualar o objeto da obrigação, isto é, quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida.**

**Quanto à responsabilidade pela apresentação dos extratos, e considerando que a CEF já adotou todas as providências necessárias à obtenção dos respectivos documentos, impõe-se à parte autora o dever de diligenciar junto aos bancos depositários para obtenção dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS, pois lhe compete demonstrar os fatos constitutivos de seu alegado direito, bem como, os documentos solicitados deveriam ter sido acostado aos autos quando do ajuizamento da ação, consoante art. 333 do Código de Processo Civil.**

**Por conseguinte, apresente a parte autora os extratos do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da execução.**

**Intimem-se.**

0033998-97.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065808 - RENATO DOMINGOS SOARES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006236-09.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065806 - MARIA DA CONCEICAO ROCHA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0013776-06.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064852 - ADAILTON HUNALDO DOS SANTOS (SP030125 - ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.  
Após o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.  
Intime-se.

0018979-51.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301056622 - ODETE SILVA DOS SANTOS (SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes em 05 dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, retornem os autos à Turma Recursal para julgamento.  
Intimem-se.

0034912-93.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066330 - AVELINO ROCHA PEREIRA (SP050154 - JANE DE CASTRO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 23.05.2013, às 14h00, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0013991-16.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066216 - ANTONIA INACIO ROCHA (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do parecer da Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, apresentar cópia integral e legível do processo administrativo referente ao NB 41/158.728.610-3 (DER 18.01.2012), contendo, inclusive, a contagem de tempo efetuada pelo INSS.

Ressalte-se que o advogado tem prerrogativa legal de exigir a exibição e cópias de qualquer processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB. As providências do juízo só se justificam diante de comprovada resistência do órgão ou instituição competente para fornecer o documento em questão.

Ainda, tendo em vista que o nome da autora não corresponde ao que consta do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), deverá, no mesmo prazo e sob a mesma pena, providenciar a retificação do CPF perante a Secretaria da Receita Federal.

Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção.

Sanada a irregularidade apontada, encaminhem-se os autos ao Setor de Atendimento (protocolo/distribuição) para atualização do cadastro, se necessário.

Após, tornem à Contadoria Judicial.

Inclua-se o processo na pauta de controle interno para organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se as partes.

0009617-20.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301062714 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0025416-11.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065463 - JOSE DOMINGOS DE MELLO (SP117159 - LUCINEA FRANCISCA NUNES, SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO, SP228124 - LUIZ CARLOS COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 26/03/2013.

Após, voltem conclusos para julgamento.  
Intimem-se as partes.

0054171-79.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065856 - MARIA DAS DORES DA SILVA (SP267493 - MARCELO FLORENTINO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da ausência do número do CPF no cadastro do advogado que atuou nos autos, bem como de sua data de nascimento e, considerando que referida informação é imprescindível para expedição do precatório, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo.

Com a juntada do documento, providencie o setor competente o devido cadastramento no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, dando-se o normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se.

0001137-53.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066553 - KURAKA MITANI GARCIA PARRA (SP089133 - ALVARO LOPES PINHEIRO, SP111117 - ROGERIO COZZOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias.

0009790-44.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065870 - MARGARETE FERRARI DE MELO RIBEIRO (SP199938 - VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.

Regularizados os autos, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal, caso ainda não tenha sido providenciado pela Secretaria.

Intime-se. Cumpra-se.

0052769-26.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066233 - JOAO DE DEUS DE JESUS (SP262799 - CLÁUDIO CAMPOS, SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO, SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Tendo em vista o encerramento da prestação jurisdicional, concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se.

Advirto que petições meramente procrastinatórias poderão ser recebidas como litigância de má-fé, observando o disposto no art. 14 e § único do CPC.

Publique-se.

0001331-53.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066189 - EDNA ALMEIDA RODRIGUES ROCHA (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Nádia Fernanda Rezende Dias, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/05/2013, às 12h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Bernardo Barbosa Moreira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0013200-13.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301061982 - IVANILDO LAURINDO DE OLIVEIRA (SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça a divergência entre a numeração mencionada na petição inicial e a que consta no comprovante de residência juntado aos autos. Esclareça a numeração correta e junte documento comprobatório.  
Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização. Intime-se.

0046654-18.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065710 - GIOVANI UMBELINO DIAS (SP203957 - MARCIO SOARES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 16.05.2013, às 14h00, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0017951-14.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301061963 - JOSE LUIZ DE CARVALHO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com razão a parte autora no tocante aos honorários sucumbenciais, fixados no acórdão.

Ao setor de RPV/precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

No mais, cumpra-se conforme decisão anterior.

Intimem-se.

0013832-39.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064867 - MARIO FUMIO ITO (SP144514 - WAGNER STABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Após o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Intime-se

0053575-90.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066065 - JOEL JARDIM DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos para prolação de sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016545-84.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065047 - DIMAS CASARIN SIQUEIRA (RS062768 - MARIANA DA FONTE PEIRANO) VARA FED DO SIST FINANCEIRO DA HABITACAO DE PORTO ALEGRE RS IVANI MACHADO DA SILVA (RS062768 - MARIANA DA FONTE PEIRANO) X FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO - FGC JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) TRANSCONTINENTAL EMPR IMOBILIÁRIOS E ADM DE CRÉDITOS LTDA

Cumpra-se a carta precatória nº 9365858, oriunda da Vara do Sistema Financeiro da Habitação da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS. Utilize-se o presente documento como instrumento de mandado.

Após, cumprida a diligência, devolva-se a carta precatória, com baixa no sistema processual.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico que o comprovante de endereço apresentado está em nome de terceira pessoa estranha ao presente feito.**

**Neste caso, faz-se necessário juntar os documentos pessoais (RG e CPF) e/ou certidão de casamento atualizada de referida pessoa demonstrando o vínculo de afinidade ou parentesco com a parte autora ou então fornecer declaração com firma reconhecida da pessoa indicada no comprovante afirmando que a parte autora reside no local ali indicado.**

**Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito apresentando comprovante de endereço que preencha os requisitos acima exigidos.**

**Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0012649-33.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065994 - JONAS JOSE DE AGUIAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009606-88.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066000 - DANIEL PASSOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007949-14.2012.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066002 - NEYDE PEDRINA MERINO (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010089-21.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065999 - MARIA ANGELICA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011122-46.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065997 - EVA CAROLINA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012600-89.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065995 - LAURENTINO CASTRO MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013112-72.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065993 - ALBINO GOMES DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013164-68.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065992 - FUMICO YOSHIMURA ITINOCHÉ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013650-53.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065991 - MARIA JOSE DA CUNHA DOS SANTOS (SP219082 - MARCIA CAMPOS BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013652-23.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065990 - JOSEFA DIAS DOS SANTOS BARRETO (SP219082 - MARCIA CAMPOS BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013892-12.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065989 - CARLOS DA COSTA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014397-03.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065988 - LOIVA APARECIDA DE MOURA (SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0002205-38.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065839 - ANDSON DE

ARAUJO LOURENCO (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 26/04/2013, às 09h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Márcio da Silva Tinós, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0032580-56.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065719 - FRANCISCO BARBOSA DA SILVA FILHO (SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA) JOSENEIDE ALVES DO NASCIMENTO BARBOSA (SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 15.05.2013, às 14h45, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0010303-12.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064921 - ERMELINDO RUBINI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora, expressamente, acerca da proposta de acordo formulada pela União Federal. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0014015-10.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064796 - VLADIMIR DE PAULA LOURENCO (SP262250 - KARINA DE PAULA LOURENCO FONSECA) ROSELI NABEIRO GALLINDO LOURENCO (SP262250 - KARINA DE PAULA LOURENCO FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, do autor VLADIMIR DE PAULA LOURENÇO, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0023387-85.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301062077 - FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI (SP228038 - FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo prazo de 45 dias para que a parte autora traga aos autos cópias dos documentos necessários ao prosseguimento do feito, solicitados pela parte ré para possibilitar a liquidação da julgado (ofício anexado em 23/10/2012).

Expirado o prazo acima e permanecendo a parte demandante no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Intimem-se.

0024641-17.2010.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065056 - VALDEMAR DIAS PEREIRA FILHO (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH, SP180738 - RICARDO ALMEIDA DA SILVA, SP063307 - MUNETOSHI KAYO) X PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA (SP128341 - NELSON

WILIANS FRATONI RODRIGUES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Deixo de receber o recurso da parte autora por ser intempestivo.

Por outro lado, recebo o recurso do corréu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intimem-se a parte autora e a CEF para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Decorrido o prazo legal, com a apresentação destas ou não, distribua-se à Turma Recursal.

Int. Cumpra-se.

0038358-07.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066237 - ELENICE FIGUEIREDO DE CASTRO (SP226583 - JOSE RAFAEL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos acostado aos autos.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intimem-se.

0009365-17.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066602 - LEANDRO CRESPO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

0007446-90.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066751 - EVANI MARIA DA SILVA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

0088280-90.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065732 - MANOEL FLAVIO DE CARVALHO BARROS (SP142947 - GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL))

Ante o que consta do V. Acórdão proferido em 14/12/2012, cite-se.

Int.

0050542-92.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066250 - HUMBERTO DIAPINO COSTA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o aditamento à inicial.

Cumpra a parte autora integralmente o despacho anterior, emendando a inicial para esclarecer o pedido.

Após, ao Setor de Atendimento para correção do nome da parte autora.

Regularizado o feito, cite-se.

Intime-se. Cumpra-se

0011704-46.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065432 - OSWALDO ALVES (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o aditamento à inicial

A fim de regularizar o feito, esclareça a parte autora a divergência entre o endereço constante na inicial e no comprovante de endereço juntado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Após, se o caso, remetam-se os autos ao Atendimento para atualização do endereço.

A seguir, tornem conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

0025484-87.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065720 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 15.05.2013, às 14h00, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez. Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 12ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.**

**O artigo 253 do CPC dispõe que:**

**Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)**

(...)

**II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)**

**A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.**

**Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 12ª Vara deste JEF.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0014340-82.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065666 - EDSON GUIMARAES DE OLIVEIRA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013329-18.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065667 - SERGIO DONIZETTE LEITE (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0027020-36.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064817 - LUZINETE APARECIDA DOS SANTOS (SP220930 - LUIS ANTONIO DOS SANTOS, SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de nova perícia médica em Ortopedia no dia 07/05/2013 às 14h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Priscila Martins, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes.

0052689-04.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065734 - RAQUEL SAMOFALOV (SP174359 - PAULO JESUS DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da petição da parte autora, anexa ao feito em 14/12/2012.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0008987-61.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066261 - ELIZABETH DE ALMEIDA VILASBOAS (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO GONÇALVES NUNES, SP268780 - ELLEN DE PAULA PRUDENCIO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 29/05/2013, às 10h00, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0052735-80.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066120 - PAULO CABRAL DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Manifeste-se a parte autora sobre o comunicado médico anexado aos autos em 05 (cinco) dias. Decorrido, tornem conclusos.

Int.

0008136-22.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066290 - ANTENOR DE ALMEIDA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça o advogado Guilherme de Carvalho, OAB/SP 229461, o seu pedido de prazo para localização do seu cliente com intuito de apresentar comprovante de endereço atualizado, já que tanto a procuração como a declaração de hipossuficiência estão datados de 04/03/2013. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem tomadas as providências necessárias.

0021792-80.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066544 - SEBASTIAO LEVINO DE BARROS (SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 90 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0001161-81.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066256 - DULCE FELIX MARTINS PARA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em que pese à indicação do(a) perito(a) Dr (a). Jaime Degenszajn em seu laudo de 28/03/2013, intime-se a parte

autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade pretérita na especialidade Ortopedia, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0003886-43.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066292 - JANAINA PEREIRA DOS SANTOS (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos documentos que comprovem a data em que se encerrou a prisão ocorrida em 15/03/2008 no Estado do Rio de Janeiro.

Com a juntada da documentação, tornem conclusos para a análise do pedido da Tutela Antecipada.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, quanto à pesquisa anexada nos autos, que informa que o benefício já foi revisado nos termos requeridos.**

**Intime-se.**

0011175-27.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065952 - MADALENA MENDES DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009425-87.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065953 - DORVALINO SILVERIO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0003126-31.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066671 - EDNA DA CRUZ VENTRELA SAUGO (SP271618 - WILMA NATALI APARECIDO CENTODUCATO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recebo o recurso da parte ré e corrê no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.**

**Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.**

**Intime-se.**

0014220-39.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065756 - JOSE EUGENIO DE MACEDO (SP192760 - JOSE ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013870-51.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065757 - JAMES ALVES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0013959-74.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066164 - BARBARA CRISTINA COSTA SA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o benefício nº 540.545.235-8, indicado no pedido como objeto da lide, consta de requerimento

acostado ao processo nº 004558-14.2011.403.6301, cuja sentença de improcedência transitou em julgado. Assim, e considerando eventual agravamento em seu estado clínico, apresente a parte autora, em dez (10) dias, novo requerimento administrativo posterior à perícia judicial efetuada naqueles autos, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

Após, voltem conclusos para análise de possível coisa julgada e, se pertinente, apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

0039362-79.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065411 - NELSON RODRIGUES DOS SANTOS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 07/12/2012: Intime-se a autora, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos.

Deverá a autora comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.

Após, remetam-se ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

0011643-88.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066239 - JOAO BATISTA DE SOUSA (SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 17h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0003717-56.2012.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066297 - WU SHIH TUNG (SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora correta e integralmente o despacho anterior, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Junte, também, aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Cumpridas as determinações supra, cite-se.

Intime-se.

0044458-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064776 - ADRIANA ARIENTI (SP266519 - MARCELO DOURADO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 25/03/2013: Aguarde-se o resultado da perícia agendada em Psiquiatria.

0078334-31.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065690 - EDMOND GEORGES AYOUB (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o INSS para manifestar-se sobre a petição juntada em 26/03/2013 no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Comprovado o cumprimento do julgado pela anexação de documentos e nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.**

**Expirado o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Por oportuno, ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial por este juízo.**

**Intimem-se.**

0018046-10.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065519 - JOHN EDGAR BRADFIELD (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO, SP325052 - EZEQUIAS FRANCISCO DE ASSIS, SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA, SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP321730 - TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI)

0021422-04.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065507 - GILCELIA CUNHA DA SILVA (SP097942 - MARIA APARECIDA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP321730 - TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI)

0020973-80.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065508 - CLOVIS OLIVEIRA SANTANA (SP293594 - MARCOS VILLANOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP321730 - TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI)

0020893-82.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065509 - RINALDO MARQUES DE ALMEIDA (SP276505 - ALI AHMAD FARIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP321730 - TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI)

0017334-20.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065522 - MARIA EUNICE FAGUNDES DOS SANTOS (SP209179 - DELZUITA NEVES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP321730 - TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI)

0016809-38.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065526 - JEANE ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA (SP264800 - LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP321730 - TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI)

0014069-10.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065531 - MARIA DAS NEVES LIMA COSTA (SP294093 - PATRICIA DE SOUZA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP321730 - TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI)

FIM.

0001141-61.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301062250 - DELI JOSE DA SILVA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, intime-se o advogado da parte para que informe a existência de dependentes a serem habilitados no presente processo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Decorrido o prazo sem a manifestação dos interessados, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0008834-28.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066166 - JOSE PEDRO DA SILVA (SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cabe à parte autora a demonstração do direito alegado, motivo pelo qual determino a juntada dos extratos

referentes às contas vinculadas ao seu FGTS, com respectivos JAM, creditados em janeiro de 1989 e abril e maio de 1990. Prazo de 20 (vinte) dias.

Int. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.**

**Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.**

**Após o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Atendimento para alterar o assunto cadastrado para 040203/311, conforme o pedido inicial e a tabela TUA, bem como para anexar a contestação padrão.**

**Intime-se.**

0010257-23.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301061894 - BENEDITA NASCIMENTO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010263-30.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301061661 - WALTER ALVES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0319896-07.2004.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066468 - TATSUCHI OKI (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexa ao feito em 07/01/2013: Tendo em vista que o autor informa acerca de não pagamento de complemento positivo pelo réu e que não consta dos autos resposta da parte ré acerca do cumprimento da decisão de 08/08/2012, INTIME-SE PESSOALMENTE O INSS, na pessoa da Chefe da Agência do INSS - ADJ, por meio de oficial de justiça, para que proceda a liberação, em favor do exequente, do complemento positivo a que faz jus, sob as penas da lei. Prazo: 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0050073-46.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066141 - FRANCIANE TEODORO JOUGUET (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, as cópias do prontuário médico referente a alegada internação psiquiátrica no Hospital Tide Setubal e as fotocópias de do tratamento ambulatorial realizado no ambulatório de especialidades Dr. Italo Domingos Le Vocci (petição\_pdf de 28/11/2012 fl. 14), conforme mencionado no Comunicado Médico.

Com a juntada dos documentos, intime-se a perita Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a apresentar o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes.

0047828-62.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065709 - MICHELA APARECIDA DE OLIVEIRA PENHA (SP303130 - VANESSA FREIRE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 17.05.2013, às 14h00, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0031699-79.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066333 - WESLEY NASCIMENTO DA SILVA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 22.05.2013, às 15h30, neste Juizado Especial

Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0048692-03.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301061506 - JOSUE RIBEIRO DA SILVA (SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Analisando o termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Assim, determino a baixa na prevenção.

2. Outrossim, concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0005807-37.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066764 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (SP212243 - EMERSON BORTOLOZI) X ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Diante da manifestação do Autor e considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral em audiência, dispensei o comparecimento das partes à audiência, mantendo-se a data em pauta somente para controle da Contadoria, sendo que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até a data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Aguarde-se oportuno julgamento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar e derradeiro - 20 dias, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.**

**Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.**

**Regularizados os autos, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal, caso ainda não tenha sido providenciado pela Secretaria.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0007389-72.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065917 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008203-84.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065889 - MIGUEL FELIPE DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0024459-39.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065721 - EDUARDO BRACCINI CHAVES (SP287199 - NIVALDO FERREIRA, SP296469 - JULIANA MAGATI AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 16.05.2013, às 17h00, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0014536-52.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065961 - ANGELINA MARIA DA CONCEICAO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cite-se.

0004670-20.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065731 - ELISA SALANDIN (SP158048 - ADRIANA MARTUSCELLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 17.05.2013, às 14h45, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0004522-09.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066056 - ANTONIA LEONILDA CAMILLO (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

0014169-28.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064550 - EDITH PEREIRA PEIXOTO (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do telefone da parte autora. Após, ao setor de perícia para agendamento da data da sua realização.

Em seguida, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0009801-73.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065978 - ZILMA GONÇALVES DA SILVA (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 15/05/2013, às 16h00, aos cuidados da perita, Dr<sup>a</sup>. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especializada em Clínica Geral e Oncologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0021658-87.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065785 - ALAN ALVES NUNES (SP133071 - RENATO MAZZAFERA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Petição juntada em 26/03/2013.  
Concedo o prazo de cinco (05) dias, para vistas dos autos.  
Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se.  
Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos acostado aos autos.**

**Decorrido o prazo, tornem conclusos.**

**Intimem-se.**

0047715-11.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066235 - TEREZA ALICE DOS SANTOS SILVA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036708-56.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066238 - REGINA DE CASSIA BRAZIO BRAGA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0002210-94.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301063271 - ENEDINA SIQUEIRA TOMANIN (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 22/03/2013: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora - mais 10 dias, para cumprimento do despacho proferido em 11/03/2013, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intimem-se.

0044809-48.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066255 - FRANCISCO VICENTE LUCAS (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do autor anexada em 03/04/2013: ao perito judicial para manifestação, ante o esclarecimento requerido, com prazo de 15 dias para atendimento.

Int.

0021421-19.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065725 - CLAUDIO ROBERTO SOUZA SVITRA (SP219726 - LETICIA SVITRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 14.05.2013, às 15h30, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0035560-10.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066876 - REINALDO SOUSA PORTO (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 18/01/2013: ciência à parte autora acerca do ofício do réu acostada ao feito em 07/01/2013, informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não recebimento de impugnação genérica. Oportunamente, conclusos.

Em caso de concordância ou no silêncio, acolho os cálculos apresentados e determino a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Intimem-se.

0012940-33.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064787 - CARMEM DE ALMEIDA SOARES MENEZES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora a sua representação processual, juntando instrumento de mandato ou substabelecimento em favor dos patronos Nelson de Brito Braga Junior e Mariana Miranda Orefice.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0012798-29.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064385 - TATIANE MICHELLE WADA JURITI (SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora: 1- adite a inicial para constar o número e a data de entrada do requerimento -DER do benefício previdenciário objeto da lide, eis que fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

2- atualize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF - cartão de inscrição no Ministério da Fazenda, ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para alterar o cadastro de parte.

Em seguida, tornem os autos ao setor de perícia para designação de data para sua realização.

Por fim, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

0045569-94.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301058924 - CESAR ARAUJO DE SANTANA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Elcio Roldan Hirai, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 20/05/2013, às 12h30min, aos cuidados do(a) Dr(a).

Juliana Surjan Schroeder, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0009749-77.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066485 - AGNELLO ANTONIO CUSTODIO NETO (SP239759 - ADRIANA REGINA DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, quanto à pesquisa anexada nos autos, que informa que o benefício já foi revisado nos termos requeridos.

Intimem-se.

0009229-20.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066007 - ANDRELINA LEANDRO MENDES DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Verifico que o comprovante de endereço apresentado está em nome de terceira pessoa estranha ao presente feito.

Neste caso, faz-se necessário juntar os documentos pessoais (RG e CPF) e/ou certidão de casamento atualizada de referida pessoa demonstrando o vínculo de afinidade ou parentesco com a parte autora ou então fornecer declaração com firma reconhecida da pessoa indicada no comprovante afirmando que a parte autora reside no local ali indicado.

2. Outrossim, observo que a parte autora possui a condição de analfabeto e/ou não está em condições de assinar. Com isso, faz-se necessário a apresentação de instrumento público de procuração nos termos do art. 595 e art. 692 do Código Civil conferindo poderes de representação perante o foro em geral ao subscritor da inicial.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito apresentando comprovante de endereço e instrumento público de procuração que preencham os requisitos acima exigidos.

Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

0040893-40.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065716 - ERIKA DA SILVA SALES (SP094273 - MARCOS TADEU LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da matéria discutida nos autos, intimem-se as partes com urgência da nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual designo para o dia 16.05.2013, às 15h30, neste Juizado Especial Federal, sito à Av. Paulista, 1345, 7º andar, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Registre-se que o agendamento em “pauta conciliação” deu-se exclusivamente para organização dos trabalhos, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0009798-21.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065347 - LUIZ GUEDES DA SILVA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 03/05/2013, às 12h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Marcio da Silva Tinós, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos:**

**1 - cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais; e**

**2 - cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.**

**Intime-se.**

0012790-52.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065738 - ANDRE LUIS RODRIGUES DE LIMA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013321-41.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065737 - MARCELO DIAS FERREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0005457-49.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065437 - ANA BEATRIZ DOS SANTOS (SP091555 - ROMAO CANDIDO DA SILVA) LEANDRO ARAUJO DOS SANTOS (SP091555 - ROMAO CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Sem prejuízo das determinações anteriores, tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.  
Intime-se.

0043741-34.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064799 - CLOTILDES DOS SANTOS ANDREO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do INSS anexada aos autos: Tendo em vista a comprovação do INSS no sentido de que cumpriu adequadamente a decisão que determinou a implantação/revisão do benefício da parte autora, revogo as multas impostas.

Remetam-se os autos à contadoria para a apuração de atrasados e posterior expedição de RPV.  
Intimem-se.

0009804-28.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065847 - BEATRIZ MARIA DA CRUZ MORAES (SP278228 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 24/04/2013, às 17h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes, com urgência.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a Justiça Gratuita.**

**Recebo o recurso de sentença apresentado pela parte autora em no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9099/95. Fica a parte recorrida intimada para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10(dez) dias.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, distribua-se à Turma Recursal.**

**Int..**

0010196-65.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066147 - ANTONIO ESTELRICH VAZQUEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011382-26.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066145 - JOAO GODOY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010425-25.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066146 - JOAQUIM FERREIRA DA COSTA FILHO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0009217-06.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066562 - MARIA APARECIDA ALVES (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dou por regularizado o feito.

Cite-se.

0348443-57.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301049627 - JOAO MARQUES (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando os ofícios enviados à Caixa Econômica Federal e o descumprimento de todos eles, determino: oficie-se à Superintendência da Caixa Econômica Federal para que cumpra o quanto determinado nos ofícios anteriores, enviando a este Juizado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de recomposição da conta, os documentos referentes ao levantamento dos valores requisitados em nome de JOÃO MARQUES, CPF 05592046987, bem como adote as medidas que entender cabíveis quanto ao descumprimento de ordem judicial pela agência 0962- LENÇÓIS PAULISTA - SP.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora:**

**1- junte cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.**

**2- anexe cópia legível de sua cédula de identidade.**

**3- traga aos autos a procuração original, com poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.**

**4- junte comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0013895-64.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066016 - JOSE CLEMENTE OLIVEIRA KLOPPPEL (SP314111 - JULIO CESAR MAIA GOMES, SP330082 - CLAUDIO DOMINGOS NUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0013898-19.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066020 - JOSE CLEMENTE OLIVEIRA KLOPPPEL (SP314111 - JULIO CESAR MAIA GOMES, SP330082 - CLAUDIO DOMINGOS NUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
FIM.

0055404-43.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066356 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o documento acostado junto ao relatório médico de esclarecimentos não pertencer a parte autora, intime-se a perita médica, Dra. Arlete Rita Siniscalchi, especialista em clínica geral, para que no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça quais os documentos considerados em sua avaliação e se ratifica suas conclusões. Em seguida, manifestem as partes sobre o relatório de esclarecimentos periciais no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

0014731-37.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066243 - JOSELIA MARIA DA SILVA SANTOS (SP328056 - ROSELI POGGERE DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta o número de inscrição na OAB do patrono da causa na procuração juntada aos autos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:  
1- junte aos autos nova procuração com indicação do número da OAB do advogado; e  
2- esclareça a divergência entre o endereço mencionado na petição inicial e o que consta no comprovante de residência juntado aos autos e junte comprovante de endereço datado e atual (até cento e oitenta dias da data da

propositura da ação).

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.

Intime-se.

0008399-12.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065744 - ALENCAR RODRIGUES GUERRA (SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Manifeste-se a CEF sobre a proposta do autor, no prazo de 10 dias.

Após, com ou sem acordo, conclusos para julgamento oportuno.

Int..

0009400-74.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066307 - DEOCELIO NICOLAU DE SOUZA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, determino que a parte autora, emende a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do CPC, a fim de que esclareça quais são os períodos que a Autarquia deixou de computar e pretende averbar, bem com relacione quais são os respectivos documentos que os comprovam.

0006898-65.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065609 - KAROLINE SOARES DOS SANTOS (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte cumpra a determinação anterior.

No mesmo o prazo e penalidade, traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende obter.

Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.

Intimem-se.

0015232-88.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301066549 - TEREZINHA DUARTE BARBOSA DA SILVA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.

Intime-se.

0013636-50.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301064820 - HELENA AUGUSTA MARTINS (SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES, SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se à CEF para que transfira os valores referentes a presente ação para conta a favor da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional I de Santana da Comarca da Capital

Após, oficie-se à Vara da Família, comunicando sobre a transferência.

Cumprida as determinações, arquivem-se os autos.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.**

**Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.**

## Intime-se

0015025-89.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065775 - LUCILENE DE ALMEIDA NOVAES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014722-75.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065776 - IZA DE SOUZA FARIAS (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013213-12.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065778 - SONIA MARIA SSABO (SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP257398 - JEAN DANIEL BITAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0031171-45.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065391 - JANETE LAURA DOS PASSOS (SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispenso as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até 02(dois) dias antes da data agendada.

Mantenho, por ora, o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida por seus próprios fundamentos.

Intimem-se, com urgência, diante da proximidade da data da audiência.

0014351-14.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065735 - NEIDE ROCHA DIAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 5ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 5ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002722-77.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065792 - CLAUDIA VALENTINA FERRACCIU DE SILVEIRA MADUREIRA (SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo feito à ordem.

Compulsando os autos, observo que ainda está pendente de apreciação a alegação da parte autora de que a obrigação de fazer estabelecida na sentença de 22.10.2012, transitada em julgado em 10.12.2012, não foi devidamente cumprida pelo Réu.

Aduz a autora em sua petição de 20.03.2013 que a renda mensal da aposentadoria por invalidez implantada pelo INSS em decorrência do julgado não corresponde a 100% do salário de benefício, tampouco o valor do benefício foi acrescido de 25%.

De fato, observo que a sentença de 22.10.2012 reconheceu o direito da autora ao acréscimo de 25% do valor da sua aposentadoria por invalidez, previsto no artigo 45 da Lei nº. 8.213/91, em face da sua necessidade de assistência permanente por terceiro.

Assim sendo, oficie-se o INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o ofício juntado em 12.03.2013, no qual relata o cumprimento da obrigação de fazer, informando a forma de apuração e cálculo da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB 163.846.856-4, bem como promova os devidos ajustes, inclusive mediante a aplicação do artigo 45 da Lei nº. 8.213/91 no valor da prestação previdenciária.

Prestados os esclarecimentos e devidamente cumprida a obrigação de fazer, cumpra-se o despacho de 21.03.2013, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial para a liquidação do julgado.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0048186-27.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065820 - ROSILENE ALZIRA DA SILVA SOUZA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a certidão da Divisão Médico-Assistencial que comunica a impossibilidade da perita em psiquiatria, Drª Juliana Surjan Schroeder, de realizar as perícias designadas para hoje, 03/04/2013, para evitar prejuízo à parte autora, nomeio a Drª Nadia Fernanda Rezende Dias para substituí-la na mesma data, às 10:00h, conforme disponibilidade da agenda da perita.

Cumpra-se.

0007006-94.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301061009 - CLEONICE MARIA DE ARAUJO CAVALCANTE (SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior, aditando a inicial para fazer constar o número e a DER do benefício, objeto da lide, indicado em documento juntado na petição inicial de fls. 5.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, adite a inicial para regularizar o polo passivo, com a inclusão dos filhos menores do falecido, informando os respectivos endereços.

Intime-se.

0037437-48.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301065049 - MARIA EDINA MADALENA BEZERRA (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chamma (clínica geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopédica, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 03/05/2013, às 10:00, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

## **DECISÃO JEF-7**

0015004-16.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066663 - CLEONICE DOS SANTOS OLIVEIRA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0015318-59.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066465 - JOSIVALDO ELIAS DA SILVA (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

No caso presente, a suposta incapacidade da parte autora decorre de acidente do trabalho - conforme informações constantes da inicial e dos documentos anexados.

Assim, de rigor o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para a apreciação da presente demanda, por vedação absoluta da Constituição da República, já que nela se discute acerca de suposta incapacidade decorrente de acidente do trabalho.

Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa ao juízo estadual competente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Int.

Cumpra-se.

0021501-80.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064793 - MARA APARECIDA DOS SANTOS (SP244410 - LUIS OTAVIO BRITO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.

Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

0012481-31.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066666 - DIRVANDA MARTINS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de São José do Rio Preto, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de São José do Rio Preto com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0013856-67.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301063718 - JUDSON CORREIA DE MELO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Poá (SP) que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes(SP).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0046761-96.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064948 - WALDIR ANTUNES (SP309940 - VANESSA ANDRADE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de Taubaté, tendo em vista o domicílio do autor.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

Intime-se.

0012720-35.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065409 - REIZO TAKABAYASHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Federal Especial de Osasco /SP, competente para apreciação e julgamento do feito.

Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0015223-29.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066638 - VIVIANE DA GAMA E SILVA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0015236-28.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066288 - MARCELO RICARDO MIRANDA DE ALMEIDA (SP312140 - RONALDO OLIVEIRA FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa ao juízo estadual competente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Int.

Cumpra-se.

0015311-67.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066051 - MARIA JOSE DA CONCEICAO DE CARVALHO (SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Francisco Morato que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiáí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiáí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiáí, com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0013097-06.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301062873 - RICARDO BARBOSA MARCIANO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de SÃO CAETANO DO SUL que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de SANTO ANDRÉ.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de SANTO ANDRÉ.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de SANTO ANDRÉ com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0047652-83.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065659 - ANA BELTRAO DA SILVA (SP231330 - DANIELA CAPACCIOLI AIDAR, SP227416 - VANDERLAENE DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando o processo, verifico que a parte autora ingressou, com outro processo com mesmo objeto - 0033861-81.2011.403.6301 - o qual foi julgado extinto sem resolução do mérito.

No entanto, ante a distribuição do referido feito, primeiramente, à 9ª Vara/JEF/SP, esse Juízo é o prevento para o processamento e julgamento deste processo.

Desta feita, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da 9ª Vara/JEF/SP, com as homenagens deste Juízo.

Cumpra-se. Int.

0003185-19.2011.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066364 - JOSE NATAL DA SILVA (SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Álvares Florence/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de São José do Rio Preto.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de São José do Rio Preto/SP.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de São José do Rio Preto com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0010672-06.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065867 - EDINEIA DA CRUZ RODRIGUES (SP258912 - ANTONIO CARLOS EVANGELISTA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

A autora solicita seja concedido o benefício de auxílio reclusão, na qualidade de genitora de segurado preso (DER 14.09.12, fls. 47).

Consultando os autos (fls. 51 e 56/57), verifico que a parte autora tem domicílio no município de Franco da Rocha que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí (Prov. Nº283 15.01.07).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de JUNDIAÍ com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição e cancele-se a audiência já designada.

Intime-se.

0027298-37.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066494 - JOSE NILTON DE OLIVEIRA (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido formulado pela parte autora.

Declino da competência em favor de uma das Varas Acidentárias da Capital/SP.

Int. Cumpra-se.

0045014-77.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066079 - MILRA REGINA VIEIRA SALES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Realizada perícia médica na especialidade oftalmologia, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 01/12/2012.

Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - CNIS e DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, tendo em vista que manteve vínculo empregatício com a empresa FULL QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA no período de 01/08/2011 a 30/11/2012.

Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado.

Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar do benefício de auxílio doença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Decorrido o prazo para manifestação do INSS, voltem conclusos.

Int.

0010500-98.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064675 - ELIDIA ANDRADE NERES URA (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade neurológica e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 16.05.2013, às 10hs30min, no 4º andar deste prédio, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado implicará na preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

Intimem-se.

0014330-38.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066106 - MARIA LIDUINA DE SOUSA LISBOA (SP063779 - SUELY SPADONI, SP293955 - DAMARIS CARDOSO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada neste Juizado no dia 02/05/13 às 11:30 horas, portando todos os documentos médicos referentes aos males que a acometem.

A falta injustificada à perícia agendada ensejará a preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intimem-se. Cumpra-se.

0076634-20.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065786 - TEREZA BARBOSA DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 02.04.2013: dos dados do sistema TERA, verifico que o benefício da autora foi concedido no valor de um salário mínimo. Entretanto, do cálculo da contadoria judicial anexado aos autos em 06.11.2012, a RMI foi calculada no valor de R\$ 427,59.

Assim, oficie-se novamente o INSS para que retifique o valor da RMI da autora, nos termos do cálculo efetuado pela contadoria judicial. Prazo: 15 (quinze) dias.

0014295-78.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066667 - MARLI DE OLIVEIRA PINTO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se baixa na prevenção, tendo em vista que o processo constante do termo foi extinto por indeferimento da inicial, conforme extrato processual anexado;

2) Verifico que a petição inicial não possui indicação da OAB advogado subscrevente (fls. 06). Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

3) desde já, anoto que a autora deverá comparecer à audiência designada acompanhada das testemunhas independentemente de intimação;

4) Decorrido o prazo constante do item 02, tornem conclusos para análise do pedido de tutela ou par extinção do processo.

Int.

0013927-69.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066009 - JOSE PAULO FLORES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

José Paulo Flores solicita seja concedido benefício por incapacidade desde 19.03.09 (DER).

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

Diante do termo de prevenção, verifico que o processo ali apontado possui identidade de pedido e causa de pedir com o feito em epígrafe. Distribuída à 13ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 13ª Vara deste JEF, com baixa do termo de prevenção.

Intimem-se. Cumpra-se.

0036408-94.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066566 - ZILDA DE JESUS MENDES (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para conclusão do processo.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de suas CTPSSs.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se.

0042130-12.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066456 - ISAC FERREIRA DA SILVA (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A verificação de incapacidade laborativa depende de prova técnica.

A sentença de primeiro grau fixou um limite mínimo para manutenção do benefício (04/05/2012). A continuidade ou não de seu pagamento necessita, contudo, da prova pericial a justificar a decisão tomada, não apresentada pelo INSS até o momento, que se limitou a informar que solicitou o PA à agência concessora.

Desse modo, DETERMINO o restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, até que o INSS comprove, documentalmente, os fundamentos da cessação do benefício após o marco fixado na sentença.

Oficie-se para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0003226-49.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064386 - VANILDE LOURENCAO DA SILVA (SP220234 - ADALBERTO ROSSI FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora prazo improrrogável de (05) cinco dias para que cumpra decisão anterior, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, IV, do CPC).

Intime-se.

0048798-62.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301063947 - ATAIDE VIEIRA DE ALCANTARA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração do cálculo.

Após, voltem os autos conclusos para homologação.

Sem manifestação ou sem aceitação dos termos da proposta, conclusos para julgamento.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pela União Federal, manifeste-se a parte autora em 10**

**(dez) dias.**

**Aceita a proposta de acordo, retornem os autos conclusos para homologação. Do contrário, aguarde-se julgamento oportuno.**

**Intime-se.**

0010292-80.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066669 - RAIMUNDA FRANCO DE OLIVEIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0010302-27.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066668 - HELENA VIEIRA DE CASTRO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
FIM.

0035680-53.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066475 - MICHELE VALLU DOS SANTOS (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

MICHELE VALLU DOS SANTOS postula o recebimento de quota de pensão por morte já usufruída por seus filhos, razão pela qual há litisconsórcio passivo necessário a exigir que a atual beneficiária participe do processo e apresente eventual defesa.

Dessa forma, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora emende a petição inicial para incluir a litisconsorte necessária no polo passivo, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Emendada a petição inicial, que desde já fica deferida, proceda-se à inclusão de ANA BEATRIZ VALLU DE SOUZA e RAFAEL VALLU DE SOUZA no pólo passivo da demanda, expeça-se ofício à Defensoria Pública da União para indicação de defensor público da União, que deverá atuar como curador especial (CPC, art. 9ºI, LC nº 80/94, art. 4º, VI, da LC nº 80/94), em face da colidência entre os interesses da menor e os de sua representante legal, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo para alteração do cadastro nos registros informatizados deste Juizado Especial Federal para incluir ANA BEATRIZ VALLU DE SOUZA e RAFAEL VALLU DE SOUZA como corréus desta demanda, bem como expeça-se novo mandado de citação do INSS.

Findo o prazo ora fixado sem a providência ora determinada, retornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.

Intimem-se.

0003793-80.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065300 - MANOEL MESSIAS HORACIO DE OLIVEIRA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante disso, indefiro, o pedido de concessão de antecipação de tutela.

Ademais, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para juntar aos autos cópia integral do processo administrativo do auxílio acidente NB 94 / 570.731.993-6.

No mais, aguarde-se oportuno julgamento.

Cite-se. Intimem-se.

0008858-56.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065733 - ANDREW PETERSON DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, rejeito o pedido de reconsideração ora apresentado e concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior proferida em 13/03/2013.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0002994-71.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064666 - GENIL MENDES DE SOUSA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a constatação de incapacidade total e permanente a partir de 21.02.2013, remetam-se os autos à

Contadoria para elaboração de parecer e cálculos. Anexado o parecer, voltem-me conclusos para prolação de sentença.

Int. Cumpra-se.

0013694-72.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065430 - JULIA MOREIRA DA SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0042948-27.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066118 - CLAUDIA FERRAGUT (SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Caso contrário, decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Trata-se de ação proposta em que a parte autora visa à concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.**

**Pede a antecipação da tutela.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Apresente a parte autora cópias integrais da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.**

**Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.**

**Intime-se.**

0014830-07.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066103 - JOAO LUIZ FERREIRA LEBEDENCO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014936-66.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066096 - EDIVAL ARAUJO SANTOS (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0009991-36.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301058621 - MARIA CICERA DIAS SILVA (SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, torno sem efeito o despacho proferido em 27.02.2013.

Trata-se de ação movida em face do INSS com vistas à revisão de benefício previdenciário nos termos descritos na inicial.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 10ª Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 10ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001862-13.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065461 - ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA (SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA) MARIA VANUSA PEREIRA OLIVEIRA (SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA) MICAELA PEREIRA OLIVEIRA (SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA, SP312036 - DENIS FALCIONI) MARIA VANUSA PEREIRA OLIVEIRA (SP312036 - DENIS FALCIONI) ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA (SP312036 - DENIS FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifestação anexa em 02.04.13: defiro o requerimento do Ministério Público Federal, determinando a intimação por Analista Judiciário Executante de Mandados de Domingos Sávio Borges Yazigi, no endereço ali indicado, para que apresente neste juízo, no prazo de 15 dias, ficha de registro de empregados, contrato de trabalho e/ou contrato de experiência, termo de rescisão do contrato de trabalho e comprovante de pagamento de salários referentes ao período em que Ailton Pereira de Oliveira trabalhou na empresa Plasfal Paulista Impermeabilização Ltda.

Intimem-se e cumpra-se.

0054833-38.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301062953 - EIPHANIO BORGES MARTINS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispêndência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Diante do parecer contábil judicial retro, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia integral do processo administrativo referente ao benefício nº 044.396.482-3, contendo a contagem de tempo da concessão administrativa, bem como, apresente todos os carnês de recolhimentos referentes ao período de contribuinte individual autônomo.

Ressalto que compete à parte autora a demonstração dos fatos constitutivos de seu alegado direito e que tais documentos, essenciais ao conhecimento da causa, deveriam ter acompanhado a petição inicial.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.

Intime-se. Cumpra-se.

0014849-13.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066101 - VANDIRA SILVA DA CONCEICAO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0055230-97.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064941 - DIRCE PEREIRA MENDES (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial socioeconômico anexado aos autos.

Intime-se o INSS para que apresente como eventual proposta de acordo, no mesmo prazo.

Após, tornem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002536-54.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064651 - VERA LUCIA APOSTULO PICCOLI (SP307194 - VERA LUCIA APOSTULO PICCOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando os documentos apresentados pela autora em 13.03.2013 (p. 22/23) dando conta que a autora passou por processo de reabilitação, intime-se o INSS para apresentar o certificado de reabilitação no prazo de 30 (trinta) dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Int.

0014603-17.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066105 - JUCICLEIDE DE JESUS CRUZ (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada.

A verificação da eventual qualidade de segurado do de cujus exige análise detalhada de documentos e contribuições previdenciárias, o que não pode ser feito em sede de cognição sumária. Da mesma forma, a alegada condição de companheira exige ampla dilação probatória.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Cite-se. Intimem-se.

0006422-27.2012.4.03.6183 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065782 - ALMIR ROBERTO BRAGATTO (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que Almir Roberto Bragatto pleiteia a revisão do benefício de aposentadoria NB 42/160.181.978-9 mediante o reconhecimento do caráter especial de atividades desempenhadas entre 03/12/1998 e 06/11/2011 e recálculo da RMI original, com o pagamento de diferenças devidas e acrescidas dos consectários legais.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, sem a oitiva da parte contrária, descabe o exame do pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação de sentença, quando o Juízo já houver formado sua convicção.

Cite-se o réu.

0014755-65.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065021 - JOAO NAPOLEAO DOS SANTOS (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

O autor deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão de benefício previdenciário por incapacidade, postulando a antecipação da tutela.**

**DECIDO.**

**Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.**

**E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessárias a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como da data em que teria se originado a respectiva doença.**

**Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.**

**Registre-se e intime-se.**

0015249-27.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064983 - JANIA GERALDA DE FREITAS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015343-72.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064970 - ANGELITA PEREIRA DA SILVA (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015356-71.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064963 - DONIZETI FRANCISCO DOS SANTOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0013726-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301063296 - DULCINEIA ASSUNCAO DA CRUZ SANTOS (SP319054 - ORLANGELA BARROS CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Jarinu que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí, com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0012025-81.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066291 - ROBERTO VILLAS BOAS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) OSCAR VILLAS BOAS NETO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos em análise inicial.

Roberto Villas Boas e Oscar Villas Boas, na qualidade de herdeiros do espólio de Ivete Gomes Villas Boas, ajuizaram a presente ação para recebimento dos valores devidos em razão da equiparação da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST) a que tinha direito a falecida. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso,

1) concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha;

2) os autores devem apresentar, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, as Fichas Financeiras para a realização dos cálculos, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0050847-76.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066214 - IRENE BARBOSA DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora visa a concessão de auxílio-doença desde o requerimento administrativo em 15/08/2012.

Realizada perícia judicial, o Perito atestou a ausência de incapacidade atual da parte autora, indicando período de incapacidade pregresso por 90 dias a contar de 25/07/2012, para tratamento e convalescença de trombose venosa profunda.

Considerando a petição e documentação anexada pelo INSS, bem como que há nos autos documentação que indica requisição de exame em 27/02/2012 (v. fl. 24), oficiou-se o Hospital Sella Maris no endereço indicado na fl. 24 e a Med Tour Saude em um dos endereços indicados na fl. 22 para que tragam aos autos, no prazo de trinta (30) dias, os prontuários médicos completos da parte autora, especificamente no que tange ao tratamento de trombose, sob pena de configuração de crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Com a juntada da documentação tornem os autos ao perito subscritor do laudo, para que este esclareça se com base na nova documentação é possível concluir que a parte autora retornou ao sistema previdenciário, em 02/2012, já incapacitada.

Com a apresentação do parecer médico concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Decorrido, tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

0011920-07.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301060503 - GUILHERMINA ROSA DOS SANTOS (SP304189 - RAFAEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição protocolada em 19.03.2013: ao que observo dos autos, a contagem de tempo de serviço do falecido, apurado pelo INSS (p. 105/106 \_petprovas) é de 59 meses, e, para fazer jus à aposentadoria por idade, no ano em que completou 65 anos, o falecido necessitaria de 72 contribuições. Assim numa análise superficial, o falecido não atingiu a carência necessária, de modo que não é possível deferir a tutela antecipada para implantação de pensão por morte à autora.

Portanto, mantenho a decisão que indeferiu a tutela.

Aguarde-se a audiência designada.

0005291-85.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065694 - MORESIA LACERDA RANGEL (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa em 01.03.13:

Cadastre-se nos autos a curadora provisória da requerente.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se e cumpra-se.

0010916-76.2006.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066217 - MARILENA DE OLIVEIRA BANFOLDY (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para o recálculo do benefício até a renda mensal atual.

Se verificado erro na renda mensal atual, a contadoria judicial deverá refazer o cálculo do complemento positivo, adotando-se a resolução nº 134/10 do CJF, considerando os juros de mora.

Int.

0015209-45.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064990 - NOEL DOS SANTOS (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que NOEL DOS SANTOS pleiteia o restabelecimento de auxílio-doença NB 570.255.684-0, cessado em 07/11/2011 e, se pertinente, sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 22 de abril próximo, salutar aguardar o seu resultado. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação de sentença, quando já estiver aperfeiçoada a convicção deste Juízo pela instrução processual.

Intime-se

0010677-28.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301059639 - YARA NADJA BEZERRA SERENO NAGEM FROTA (SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter a concessão de benefício previdenciário.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 2ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 2ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0028971-65.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301062113 - DARIO REIS DE CASTRO (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A despeito das alegações do D. advogado, mantenho a decisão de 27/11/2012 e indefiro os requerimentos do autor.

Saliento que a discussão acerca da qualidade de parte do autor neste Juizado já foi esclarecida pela decisão de 13/12/2012. Ademais, não é possível dar continuidade ao feito, haja vista que a procuração outorgada pelo autor é nula, conforme já discutido nestes autos.

Concedo o prazo suplementar de quinze dias para que o causídico cumpra a decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Tendo em vista a incapacidade do autor, intime-se o MP.

Intimem-se.

0035060-07.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064223 - LAURIDI FERREIRA REZENDE (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à autora o prazo suplementar de 30 (trinta) para que dê integral cumprimento à decisão proferida em 17/12/2012 - termo 6301412910/2012, fazendo juntar aos autos cópia completa de seus prontuários médicos, bem como demais documentos que possam ser úteis a verificação da data de início da incapacidade.

Após, ao perito para esclarecimentos.

Int.

0052522-74.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066157 - MARIZA CAMARGO LEME (SP187100 - DANIEL ONEZIO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão proferida em 14.01.2013, sob pena de extinção.

Considerando que já o segundo pedido de dilação de prazo formulado nestes autos, esclareço ao advogado(a) da parte autora que somente será concedida nova dilação em caso de comprovação nos autos da impossibilidade de cumprimento da decisão anteriormente proferida.

Intime-se.

0055213-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066350 - MARIA JOSE SILVA SANTOS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Intime-se a parte autora para manifestação quanto à proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo de dez (10) dias.

No caso de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo de liquidação.

Em caso de discordância ou decorrido o prazo "in albis", tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0050725-97.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066403 - LEONILDA APARECIDA DE ALMEIDA CAVINA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Aguarde-se a elaboração dos cálculos pela contadoria judicial.

Caso seja necessário - e velando pela celeridade do feito - , desde já autorizo à contadoria a pesquisar na Receita Federal os dados da parte autora imprescindíveis e exclusivos para a elaboração dos cálculos.

Decreto desde já o sigilo da documentação a ser juntada.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o laudo médico pericial acostado aos autos.**

**Decorrido o prazo, conclusos.**

**Intimem-se.**

0000934-91.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301062676 - ROBERTO LOPES CRIADO (SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038373-73.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301062671 - ROSIMEIRE LEONALDI (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041224-85.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301062605 - GERALDO CARLOS DE LIMA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0015260-56.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064979 - JOSE MAXIMIANO DA SILVA (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Trata-se de ação em que JOSE MAXIMIANO DA SILVA pleiteia a condenação do INSS a efetuar a concessão de benefício por incapacidade, ou, se pertinente, acidentário, em decorrência da negativa administrativa do requerimento NB 550.467.504-5 (DER 13/03/2012).  
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.  
Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.  
Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 23 de abril próximo, salutar aguardar o seu resultado. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação de sentença, quando já estiver aperfeiçoada a convicção deste Juízo pela instrução processual.  
Intime-se.

0039651-12.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301062709 - JOAQUIM DAS GRACAS DE LIMA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do trânsito em julgado da sentença que homologou acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183, distribuída perante a 2ª Vara Federal Previdenciária desta Subseção, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que manifeste seu interesse no prosseguimento desta ação individual.

O silêncio implicará o prosseguimento do feito.

**Intime-se.**

0017817-50.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066387 - IVETE MOROMIZATO GUSCIKEM (SP195098 - NEILA DINIZ DE VASCONCELOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Trata-se de pedido de concessão do benefício de pensão por morte em razão do falecimento de PAULO KOQUITE GUSCIKEM.  
Pedido idêntico foi deduzido perante o Juízo da 6ª Vara Gabinete de São Paulo, no âmbito do Processo nº 00510654120114036301, mas o feito foi extinto sem julgamento do mérito.  
Nos termos do art. 253, II, do Código de Processo Civil, distribuir-se-á por dependência a ação quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento do mérito, for reiterado o pedido.  
Destarte, competente para o processamento e julgamento desta ação é o Juízo da 6ª Vara Gabinete de São Paulo. Ante o exposto, determino o envio dos autos ao SEDI, para retificação da distribuição, devendo o feito, em seguida, ser enviado à Vara Gabinete competente.  
Intime-se e cumpra-se.

0040517-20.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301060439 - DEBORAH

POLVORA ROCHA RAFAELE (SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo o prazo suplementar de vinte dias para que a parte autora comprove que estão sendo tomadas as medidas necessárias para interdição perante a Justiça Estadual.

Saliento, ainda, que em face da incapacidade da autora, a procuração apresentada é nula, motivo pelo qual é necessária apresentação de certidão de curatela, ainda que provisória, bem como procuração assinada pelo curador nomeado acompanhada de RG e CPF deste.

Intime-se.

0049270-63.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066075 - EDSON ALEXANDER HENRIQUE (SP061724 - REJANE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre o laudo, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0067276-60.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064680 - MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerando que decorreram mais de trinta dias desde o requerimento da parte autora na via administrativa, conforme documento que acompanha a petição anexada em 05.03.2013, requirite-se à CEF, por ofício, cópia dos extratos dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, março, abril, maio e junho de 1990, bem como de janeiro, fevereiro e março de 1991 da conta n.º 00029591-3, agência 1617. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Cumpra-se com urgência.

0014758-20.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065019 - EDILENE PEREIRA GOMES (SP316291 - RENATA GOMES GROSSI, SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Quanto à indicação de assistente técnico, defiro a presença de apenas um assistente edesde que a parte autora cumpra integralmente os termos da PortariaNº. 6301000095/2009-JEF/SP, de 26.08.2009, in verbis:

“PORTARIA Nº. 6301000095/2009-JEF/SP

O Doutor LEONARDO SAFI DE MELO, Meritíssimo Juiz Federal Presidente em exercício do Juizado Especial Federal Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização acerca da realização de perícias médicas no âmbito do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, mais especificamente no que diz respeito aos critérios de ingresso e permanência nas salas onde são realizados os exames médicos periciais;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento isonômico para todos os jurisdicionados, autores de ações no Juizado Especial Federal de São Paulo, bem assim a de resguardar os senhores peritos médicos judiciais de qualquer tipo de ingerência e/ou pressão de terceiros;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Código de Ética Médica e o entendimento consolidado pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, que determinam a natureza da perícia como sendo ato médico e não judicial;

CONSIDERANDO o sigilo médico, que tem como destinatário da norma o profissional médico, devendo por ele ser observado, e não o periciando, sendo irrelevante o fato deste último abrir mão de referido sigilo;

RESOLVE:

Art. 1º - Somente será permitido o ingresso e permanência, nas salas onde se realizam os exames médicos periciais, do secretário particular do médico e dos assistentes técnicos das partes, indicados dentro do prazo estabelecido pelo Código de Processo Civil.

Art. 2º - Parentes, acompanhantes ou procuradores do periciando não poderão acompanhar a perícia, salvo se

expressamente requisitado pelo perito judicial, ficando a seu critério exclusivo.

Art. 3º - A parte que indicar assistente técnico, deverá comprovar, através da juntada aos autos virtuais de cópia da identidade profissional, que o indicado é médico, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, sob pena de incorrer o indicado, parte autora e procurador nas sanções administrativas, civis e criminais, esta última pela prática do tipo penal de exercício ilegal da medicina.

Art. 4º - O perito de confiança do Juízo poderá solicitar, antes do ingresso do assistente técnico na sala da perícia, a apresentação da identidade profissional do indicado.

Art. 5º - Cópia desta Portaria deverá ser afixada na sala de espera do setor de perícias do Juizado e em cada uma das salas onde se realizam os exames médicos periciais.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2009.”

Fica a parte ciente de que é seu ônus dar ciência do local e data da perícia a seu assistente técnico.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0011345-96.2012.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065034 - JOAO BATISTA DIAS DOS SANTOS (SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014935-81.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065015 - MARIA IVONE DOS SANTOS COSTA (SP275927 - NIVEA MARTINS DOS SANTOS, SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014995-54.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065008 - JOSUE RAMOS DA SILVA (SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0061863-32.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066125 - CLAUDIO GUEDES DE MOURA (SP160508 - ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A CEF anexou aos autos documentos informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer pagamento do valor dos danos morais corrigidos, nos termos da condenação.

Com a concordância, dirija-se a parte autora, diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial por este juízo.

Havendo discordância da parte autora, anexe planilha de cálculos com evolução do valor do crédito que entende devido, no prazo de 10 dias, sob pena de rejeição da impugnação genérica.

Expirado prazo sem impugnação, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0037240-93.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065626 - DOUGLAS HENRIQUE RODRIGUES (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo ao autor o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para juntar aos autos documentos médicos legíveis e aptos a demonstrar que faz tratamento neurológico, inclusive com carimbo e CRM legíveis.

Decorrido sem manifestação, tornem conclusos parasentença no estado em que se encontra.

Int.

0002713-81.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054917 - MARCIO GOMES NOBRE (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG, SP297384 - PATRICIA RIBEIRO RESENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante de todo o exposto, concedo parcialmente a antecipação de tutela tão somente para determinar ao Serviço de

Proteção ao Crédito - SPC e ao SERASA a imediata exclusão do nome da parte autora dos seus respectivos cadastros de inadimplentes e restrição ao crédito, em razão dos débitos discutidos nestes autos, especialmente aos relacionados com a abertura da conta-corrente nº. 20499-3 e realização de empréstimo na agência nº. 3289 da Caixa Econômica Federal - CEF.

Expeçam-se os ofícios necessários.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0053914-49.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066168 - LUCINELIA PEREIRA DE SOUSA (SP187100 - DANIEL ONEZIO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão proferida em 14.01.2013, sob pena de extinção.

Esclareço ao advogado(a) da parte autora que somente será concedida nova dilação em caso de comprovação nos autos da impossibilidade de cumprimento da decisão anteriormente proferida.

Intime-se.

0017762-02.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066156 - FABRICIO BONILHA MATHIAS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para conclusão do processo.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Na hipótese de a parte autora comparecer ao setor de atendimento deste Juizado, deverá ser esclarecido que não haverá audiência presencial considerando o seu cancelamento, tendo em vista que o feito será julgado internamente com os respectivos cálculos que serão anexados.

Intimem-se.

0010385-43.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301051250 - MIMOSA NUNES DE SOUSA (SP328650 - SARA KELLE SANDES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter o benefício assistencial -LOAS.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 1ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 1ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007045-91.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066594 - ANILCE APARECIDA DUQUE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 dias, sob pena de extinção, para que esclareça se visa apenas a revisão de sua cota-parte ou também de seu filho. Em caso afirmativo, deverá requerer a regularização do polo ativo da demanda, com a inclusão do beneficiário na lide, e apresentar os requerimentos pertinentes.  
Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência às partes sobre o laudo pericial acostado aos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, venham os autos conclusos para deliberações.**

**Int.**

0007481-50.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066718 - MARIA DAS GRACAS SILVA (SP272539 - SIRLENE DA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001154-89.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066721 - MARIA GOMES DE MELO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001490-93.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066720 - ABEL ALMEIDA COSTA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002390-76.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066719 - MARIA DE JESUS FERREIRA MATOS (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039232-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066717 - OSMUNDO CICERO DA SILVA (SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041133-92.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066716 - ILDA ELENA DOS SANTOS BARBOSA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045726-67.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066715 - JAIRO BATISTA SILVA (SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE, SP302632 - GUILHERME DIAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053532-56.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066714 - PEDRO BARBOSA DE SOUSA (SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0014495-85.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065859 - ROBERTO ROQUES DA SILVA (SP247303 - LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e análise apurada do caso, por ocasião do julgamento. Intime-se.

0015183-47.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066090 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda na qual a autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ou aposentadoria especial, com a averbação de tempo especial em comum dos períodos laborados para a empresa Industria Metalurgica Datti Ltda (de 19/03/80 a 05/03/97 e de 19/11/03 a 26/10/12).

Requer a antecipação da tutela, para a implantação de benefício previdenciário.

DECIDO

Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada.

Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das

provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual.

Observo, também, que não consta no perfil profissiográfico previdenciário juntado, informação acerca do período de atividade exercido entre 30/04/82 a 01/05/85 (fl. 39/41 e 45/47 do anexo petprovas).

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo ao autor o prazo de 30 dias para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo (NB 42/163.092.711-0, com DER em 26/10/2012), assim como PPP preenchido pela empresa, referente ao período de 30/04/82 a 01/05/85.

No mesmo prazo deverá a parte autora manifestar-se se renuncia ao valor que excede o limite da alçada, considerando que para esse fins, no cálculo são computadas as prestações vencidas e 12 prestações vincendas. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Cite-se.

Intime-se.

0016603-24.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066861 - MARIA CARDOSO DA SILVA (SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Aguarde-se a audiência de instrução designada, oportunidade na qual a CEF deverá cumprir a decisão de 25/02/2013.

Intimem-se.

0015208-60.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064991 - MARIA SAO PEDRO ALMEIDA DE SANTANA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de enfermidades de natureza ortopédica, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos Declaração de Hipossuficiência.

Anote-se.

Intime-se.

0037958-90.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065610 - ANTONIA MENDES DA CONCEICAO (SP211907 - CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa em 18.03.13: defiro o pedido formulado, e redesigno a audiência para o dia 28.05.13, às 14 horas.

Intimem-se as partes e a testemunha Marlene Melantonio Fracchetta.

0000955-67.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066109 - AURELINA FREIRE DA SILVA SOUZA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pretende a autora a concessão de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Resumidamente, estes benefícios demandam o preenchimento de três requisitos: a) incapacidade total, temporária ou permanente, conforme o caso; b) qualidade de segurado; e c) carência.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. De acordo com o laudo pericial, a autora apresenta sequelas de AVCI que a tornam incapaz para o trabalho, de modo permanente. Portanto, há prova da incapacidade laborativa.

Contudo, não vislumbro prova inequívoca dos demais requisitos necessários à concessão do benefício por incapacidade: qualidade de segurado e carência. A propósito, o benefício foi indeferido em razão da falta da

qualidade de segurado.

A análise desses requisitos demanda a certeza quanto à data de início da incapacidade, pois é neste momento que aqueles devem estar presentes.

O perito afirmou não ser possível a fixação do início da incapacidade, por ausência de documentação que indique o dia da ocorrência do AVCI. Com efeito, os documentos apresentados pela autora são parcos.

As regras da experiência informam que aquele que sofre um AVCI normalmente é socorrido e enviado a um hospital. Desse modo, certamente haverá registro de entrada da autora em hospital na data da ocorrência do AVCI. Essa prova deve ser realizada pela autora, por meio da juntada de prontuário médico.

Ante o exposto, indefiro a tutela requerida e determino a intimação da autora a juntar, no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão da prova, o prontuário médico do estabelecimento hospitalar que a acolheu na data do AVCI.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre os laudos médico e socioeconômico acostados aos autos.**

**Decorrido o prazo, conclusos.**

**Intimem-se.**

0000956-52.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066538 - SONIA FRANCISCO LIMPIAS (SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS, SP298787 - ROSELI PEREIRA SAVIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001411-17.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066536 - JOSE ANTONIO NUNES DE SANTANA (SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003336-48.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066535 - LEANDRO LEME DE SOUZA (SP259597 - RAFAEL DE ABREU LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030908-13.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066534 - GUSTAVO SANTOS ARAUJO (RS062768 - MARIANA DA FONTE PEIRANO, RS048204 - CLAUDIA HALLE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051259-07.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066533 - DANIELLE COSTA PAVAN (SP282949 - MARIA JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0043694-89.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066346 - ADEMARIO RIBEIRO DA SILVA (SP109165 - FELICIO ALVES DE MATOS, SP251415 - CLEIDE MATTOS QUARESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculos, considerando a DIB da aposentadoria por invalidez em 18.04.2012.

Anexado o parecer, voltem-me conclusos para prolação de sentença.

Int. Cumpra-se.

0024900-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065692 - CLAUDIO GAGO ERALDO (SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que o autor objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a conversão de tempo de serviço especial em comum.

Ocorre que, para a comprovação do exercício da atividade especial é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Barrote Ortega & CIA LTDA, de 01.10.1976 a 10.11.1977, laudo técnico pericial para comprovação de exposição ao agente nocivo “ruído” e DSS 8030 devidamente assinado.

b) EMERIK RAMBERGER & FILHOS LTDA, de 01.12.1977 a 15.09.1983: Perfil Profissiográfico

Previdenciário que especifique o período em que o autorestava exposto a fatores de risco. Na cópia do PPP anexa

aos autos (fls. 65/67 do processo administrativo juntado em 03.09.2012), as datas relativas ao período em que o autor estava exposto a fatores de risco, especificamente no item II, 15.1, está ilegível.

c) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, de 01.12.89 a 28.04.1995: DSS 8030, laudo técnico pericial ou Perfil Profissiográfico Previdenciário, devidamente preenchidos, que especifiquem o tipo de agente agressivo a que o autor estava exposto. Vale frisar que no PPP Juntado aos autos (fls.69/70 do processo administrativo anexo em 03.09.2012), na parte II - relativa a seção de registros ambientais, consta que “não há registros ambientais para o período” e também não consta a identificação do representante legal da empresa responsável pela assinatura do referido documento.

Sendo assim, intime-se o autor para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os documentos acima citados, sob pena de preclusão da prova.

Incluo o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0023151-02.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064470 - JOSE JOVINIANO SOARES DOS SANTOS FILHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que não há documentos suficientes para elaboração de cálculos na forma do pedido inicial, determino ao autor que traga aos autos, no prazo de 90 dias, cópia integral do processo administrativo, NB 42/155.032.196-1, contendo principalmente a contagem de tempo de serviço apurada pelo INSS à época da concessão do benefício, sob pena de preclusão de prova.

Decorrido o prazo, voltem os autos a esta magistrada para conclusão.

Incluo o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Publique-se e Intimem-se.

0001664-05.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065435 - LIBENI DA SILVA (SP309403 - WELLINGTON COELHO TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o interesse da parte autora na proposta de acordo apresentada pelo INSS, cumpra-se a decisão proferida em 19.03.2013: “oficie-se à 3ª Vara de Família e Sucessões Foro Regional V - São Miguel Paulista, solicitando que informe a este juízo: a) se a curadora nomeada nos autos do processo nº 0012892-43.2011.8.26.0005 tem poderes para transigir neste feito; (b) se existe autorização para que efetue o levantamento dos atrasados neste Juizado Especial Federal ou se os valores relativos aos atrasados, expedidos através de RPV deverão ser remetidos para conta à disposição do juízo da interdição. A fim de se conferir maior celeridade ao feito, a comunicação deverá ser feita, se possível, por meio eletrônico. Além disso, deverá ser encaminhada cópia integral desses autos, para maior clareza.”

Cumpra-se.

0041625-84.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301063874 - JOCENITA NASCIMENTO CATAPANO (SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Manifestem-se as partes quanto aos esclarecimentos prestados pelo Perito Judicial no prazo de dez (10) dias. Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0040963-23.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066081 - JOSE ALBERTO DE ANDRADE (SP320281 - FABIO MAKOTO DATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto à proposta de acordo formulada pelo INSS, em 10 (dez) dias.

Com a aceitação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos de liquidação.

No caso de discordância ou silêncio, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0029181-87.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066609 - IDELCO CARDOSO DE MAGALHAES (SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 01.02.2013: deixo de homologar os cálculos apresentados.

Compulsando os autos, verifico que o INSS foi condenado a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 13/10/2010, data fixada pelo senhor perito como início da incapacidade.

O cálculo apresentado pelo autor apresenta valores do período de 10/2009 a 12/2010, dessa forma está equivocado o período pleiteado.

Ademais, dos históricos de créditos anexados aos autos, consta o pagamento do benefício a partir de 01/11/2010.

Assim, ao autor cabe somente o recebimento do período de 13/10/2010 a 30/10/2010.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao contador judicial a fim de apurar o valor devido ao autor referente ao período de 13/10/2010 a 30/10/2010.

Int.

0013688-65.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064893 - ANTONIA BATISTA CORREIA DE SANTANA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em análise inicial

1) Trata-se de ação movida em face do INSS para obtenção de benefício por incapacidade (auxílio doença ou aposentadoria por invalidez) desde a cessação do benefício NB 540.079.461-7 (fls. 05 e 15 da inicial), recebido de 20.03.10 a 22.11.10.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 4ª Vara Gabinete deste Juizado Especial (00047086620124036301), cujo feito foi extinto sem resolução do mérito por ausência de comparecimento à perícia, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda possui conexão com a demanda anterior de numeração 00047086620124036301, com reiteração de pedido (concessão de benefício por incapacidade), donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 4ª Vara deste JEF, dando-se baixa na anotação de prevenção.

2) Apesar de haver indicação de o benefício almejado pela autora ter origem acidentária, nem a CID do benefício concedido pela própria autarquia (pesquisa dataprev “nb da inicial...” anexado) nem a documentação médica apresentada pela autora com a inicial, demonstram, a priori, origem em acidente de trabalho, havendo necessidade de realização de perícia para apuração.

Assim, com a realização redistribuição, os autos devem ser remetidos ao setor competente para designação da data da perícia e, a seguir, ao gabinete para análise do pedido de tutela e demais providências.

3) Indefiro o pedido de requisição do processo administrativo ao INSS, tendo em vista que cabe à autora o ônus de diligenciar para a apresentação de cópias do referido documento, destacando que se encontra representada por advogado com prerrogativas para tanto. Prazo - 30 (trinta) dias. Pena - preclusão da prova.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008720-89.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065333 - NELSON DE SOUZA ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão proferida em 14.03.2013, sob pena de extinção.

Esclareço ao advogado(a) da parte autora que somente será concedida nova dilação em caso de comprovação nos autos da impossibilidade de cumprimento da decisão anteriormente proferida.

Por fim, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que os processos apontados no termo de prevenção têm causa de pedir distinta da presente demanda.

Intime-se.

0001196-41.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064037 - ROGERIO DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter concessão de benefício fundado na incapacidade (auxílio doença / aposentadoria por invalidez).

De acordo com o laudo, foi constatada incapacidade total e permanente e, em resposta ao quesito 11, que consiste em analisar a data do início da incapacidade, assim se manifestou o expert:

11. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.

Resposta: Constatada incapacidade laborativa para as atividades laborais habituais. Incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral. A data de início da incapacidade, segundo relatos do periciando, é o ano de 2008. O periciando informa ter sofrido o acidente vascular cerebral em meados de dois mil e oito; o periciando não sabe precisar a data do referido acidente vascular cerebral, e essa data não se encontra descrita na documentação médica. A incapacidade laboral do periciando se justifica pelo quadro de sequelas neurológicas decorrentes do acidente vascular cerebral.

Entendo necessário que a fixação do início da incapacidade seja feita com base em documentos, com esteio em elementos seguros, pois consubstancia ponto relevante a ser elucidado para o deslinde o feito a contento, de modo que converto o julgamento em diligência para tal fim.

Para tanto, determino que oficie-se a Coordenadoria Regional de Saúde - Norte, situada na Rua Paineira do Campo, nº 902 - Bairro Santana - São Paulo / SP, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a este Juízo o prontuário médico do autor.

Oficie-se ao neurologista Dr. Marcius Vinicius Gonçalves Correia, para que este justifique a divergência de grafias constante do documento de fls. 30 da inicial. O ofício deverá ser acompanhado com cópia dos receituários médicos acostados às pg. 28 a 30 - pet provas.

Com a juntada dos documentos, intime-se o perito para, em 10 dias, apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes. Cumpridas as determinações anteriores, intemem-se as partes para manifestações em 5 dias e, por fim, tornem conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0052591-09.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066347 - MARIA DE JESUS GOMES (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Considerando que o Perito Judicial fixou no laudo pericial a data de início da incapacidade em 25/01/2010 indicando que seria o dia seguinte à cessação de benefício deferido pelo INSS, e que as pesquisas anexadas aos autos nesta data revelam que a parte autora esteve em gozo de benefício no período de 14/01/2010 a 22/03/2010, intime-se o Perito Judicial para que esclareça, em 10 (dez) dias, a data de início de incapacidade, que deverá, outrossim, estar fundamentada em documentação médica ou exame clínico realizado pelo Perito. Isso porque a fixação dessa data tem elevada importância por ser a diretriz para se verificar se o requerente cumpre os requisitos para o deferimento do benefício postulado, quais sejam, qualidade de segurado e carência.

Com os esclarecimentos, intemem-se as partes para manifestação no prazo de dez (10) dias.

Decorrido, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0011452-43.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066196 - ORLANDO TEIXEIRA OLIVEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito esclareça a divergência entre o comprovante de residência acostado com as provas (petição inicial, p. 12) com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial acostado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0001232-83.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066743 - EDNILSON MOREIRA DA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005127-52.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066740 - PAULO BOLBOCEANU MARQUES (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007454-67.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066738 - MANOEL SILVA DO NASCIMENTO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053133-27.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066737 - JOSE CERQUEIRA LIMA (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0036528-06.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065565 - GERALDO JACINTO DO CARMO (SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA, SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA, SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra integralmente o perito a decisão proferida em 27.02.2013, respondendo aos quesitos suplementares.

Em seguida, abra-se vista às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, tornem conclusos para prolação de sentença.

Int.

0013944-08.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066184 - ANDRE LUIZ DE JESUS NASCIMENTO (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em análise de prevenção

O autor pretende a conversão do benefício de auxílio doença NB 31/126.226.022-9, DIB 10.09.02 (fls. 01 e 32) em aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento em caso de cessação do referido benefício.

O benefício em questão foi concedido no bojo do processo constante do termo de prevenção.

Tendo em vista a diversidade de pedido e alteração de período e de fatos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, aguardando-se a realização da perícia já agendada e demais procedimentos.

0000160-27.2013.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301063897 - DEA

APARECIDA BARBOZA DA SILVA (SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ciência às partes da redistribuição do feito.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que informe a este Juízo acerca de decisão eventualmente proferida no Agravo de Instrumento noticiado às p. 44/53 \_arquivo pet provas.

Int.

0020227-39.2011.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066424 - RIBELLO VALENTE DINI (SP021396 - LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) RICARDO VALENTE DINI (SP021396 - LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Foi proferida decisão em 15/04/2012 com vistas a dirimir dúvidas em face de eventual prevenção do feito quanto aos processos n°s 0010932-75.2011.4.03.6100 e 0019365-05.2010.4.03.6100. Determinou-se à Secretaria deste Juízo, assim, a tomada de providências neste sentido.

No que se refere ao primeiro processo, da análise das cópias anexadas à inicial inicial concluo inexistir óbice ao seguimento desta ação.

No caso dos autos, observo que a parte autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB).

Em razão disto, no que se refere ao processo n° 0019365-05.2010.4.03.6100 reconsidero em parte a referida decisão, para determinar que a incumbência no seu cumprimento caberá aos autores, a quem concedo o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Int.

0015362-78.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064961 - LUCIANA DA MATA SANTOS (SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, SP296317 - PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que LUCIANA DA MATA SANTOS pleiteia o restabelecimento de auxílio-doença NB 545.946.517-2, cessado em 17/08/2012, e, se pertinente, sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 09 de maio próximo, salutar aguardar o seu resultado. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação de sentença, quando já estiver aperfeiçoada a convicção deste Juízo pela instrução processual.

Intime-se

0015247-57.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064984 - JOZIANE DA PAIXAO BATISTA (SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0012192-98.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064316 - PEDRO LUIZ HOLUBOSKI (SP141688 - RUBENS FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O autor pretende a revisão das parcelas e índices dos salários de contribuição de janeiro a julho de 2006 os quais teriam sido desconsiderados pelo fato de constar, inicialmente, o valor de apenas um salário mínimo no sistema CNIS.

Foram apresentados, apenas, a procuração de advogado e o pedido administrativo de revisão de fls. 11/18 sem protocolo.

1) Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do RG e do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria n°s 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria n° 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal

e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;

2) No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

3) Ad cautelam, determino a apresentação de procuração judicial atualizada visto que a procuração de fls. 05 foi assinada um ano antes da propositura desta ação;

4) Concedo, ainda, prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos dos processos administrativos de concessão e de revisão, bem como de eventuais carteiras de trabalho, carnês de contribuição e relação de salários de contribuição com apontamento da legitimação do signatário, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0016842-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066022 - JULIANA DE ALMEIDA CALDEIRA (SP156299 - MARCIO S POLLET, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP272641 - EDUARDO DE OLIVEIRA NISHI) X INST NAC DE EST E PESQ EDUC ANISIO TEIXEIRA - INEP

Ciência à parte autora sobre o cumprimento do julgado, para que, querendo, se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou no silêncio, arquivem-se os autos.

0015213-82.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066086 - MIRIAM STEFANY OLIVEIRA DA SILVA (SP170811 - LUCILENA DE MORAES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nesse momento processual, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS restabeleça em prol da autora MIRIAM STEFANY OLIVEIRA DA SILVA, o benefício de pensão por morte, no percentual de 50%, desde que o único motivo para a cessação seja o não recebimento por mais de seis meses. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias, sob pena de serem tomadas medidas legais. Ressalto que a presente concessão de tutela antecipada não inclui o pagamento de atrasados.

Para que os efeitos da sentença se apliquem a todas as partes juridicamente interessadas, deverá a Ana Clara Oliveira de Souza integrar a lide como litisconsorte necessário.

Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, promova a citação da dependente, informando endereço, assim se a mesmo é portadora de alguma incapacidade que justifique a percepção da cota da pensão.

Oficie-se para cumprimento da tutela ora concedida.

Após juntada das informações, Cite-se.

Int.

0045022-54.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066473 - LUCIA APARECIDA LAURA ARAUJO PIERROT (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a impugnação ofertada, considerando a profissão exercida pela autora (auxiliar de enfermagem), e as patologias que a levaram ao afastamento das atividades laborais - neoplasia em mama, ainda, em observância aos princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime, converto o julgamento em diligência e concedo ao perito o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça se as patologias apresentadas pela autora podem se agravar com a atividade habitualmente exercida, isto é, se o retorno ao trabalho podem prejudicar o estado de saúde atual.

Após a anexação dos esclarecimentos, abra-se vista às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me em seguida conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

0054134-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065759 - ROSELI MORAES (SP283266 - ADRIANO AMARAL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista decisão proferida em 18/03/2013 e, ainda, considerando petição anexada aos autos em 21/03/2013, observo que a segunda parte daquela decisão (item b) não foi satisfatoriamente cumprida.

Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente declaração, com firma reconhecida, ou compareça a este juízo e preste declaração a ser reduzida a termo no setor de Atendimento, informando se alguma parcela dos honorários pactuados no Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios foi ou não paga até o presente momento.

0015200-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066088 - MARIA DAS GRACAS NERI GOMES (SP071948 - JOSE RIBAMAR DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por Maria das Graças Neri Gomes, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e Rodrigo Oliveira Macedo, na qual pretende o reconhecimento do direito em ver concedido o benefício de pensão por morte decorrente do falecimento de seu companheiro Genildo Nunes dos Santos, o qual fora negado administrativamente, em razão de ausência de qualidade de dependente.

Contudo, verifica-se a existência de litisconsórcio passivo necessário, uma vez que a sentença irá repercutir na esfera de interesse de Priscila Maria Cavalheiro dos Santos, dependente do segurado falecido, que já recebe o benefício de pensão por morte NB 159.800.331-0.

Por conseguinte, determino a citação da corré supramencionada, através de sua representante legal, no endereço localizado na Rua Flor do Campo, 42 - Jardim Felicidade - CEP 02326-200 - São Paulo/SP. Cite-se o INSS.

Sem prejuízo, passo a analisar o pedido de antecipação da tutela.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido. Como essa prova não foi feita na petição inicial, o desenvolvimento da fase instrutória é imprescindível.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MPF. Citem-se.

0001207-70.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066108 - VILMA MARIA PAIXAO MARQUES (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nestes termos, indefiro a medida antecipatória postulada.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias, sobre o laudo pericial.

Decorrido, tornem conclusos.

Intime-se.

0015202-53.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066087 - EULARIA MARIA DE JESUS (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que EULÁLIA MARIA DE JESUS pleiteia a concessão de pensão por morte, em decorrência do indeferimento administrativo do requerimento nº 160.011.103-0 (DER 02/05/2012).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de análise do período contributivo do instituidor da pensão e comprovação em audiência da união estável da parte autora, a despeito do início de prova material. A parte deverá comparecer à audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em 05/11/2013, facultada a apresentação de até três testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação de sentença, quando já se houver formado a convicção deste Juízo.

Cite-se.

0015017-15.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065589 - IVANILDA GOMES DE SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de concessão de auxílio-doença formulado por IVANILDA GOMES DE SOUZA, em decorrência do indeferimento administrativo do requerimento NB 599.996.699-6 (DER 14/12/2012).

Inicialmente, verifico que o feito apontado no termo de prevenção não gera litispedência ou coisa julgada com este feito, tendo em vista os pedidos versarem sobre períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 19 de abril próximo, salutar aguardar o seu resultado. Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0047131-75.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065566 - CARLOS FERNANDES BALERA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superava o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deve ser intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se pretende renunciar ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado.

Decorrido o prazo sem manifestação, será presumido que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores.

Intime-se.

0001199-35.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066729 - GILVANIA FREITAS CARNEIRO (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 14.02.2013: a parte autora vem informar que o INSS não cumpriu a determinação da sentença.

Entretanto, dos dados do CNIS e do Hiscreweb, verifico que o benefício da autora encontra-se ativo desde 03/2007.

Assim, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Determino a baixa definitiva dos autos.

Int. Cumpra-se.

0002450-49.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301063137 - LUIZ QUEIROZ DE JESUS (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR, SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante termo de prevenção juntado aos autos, não verifico identidade de demandas com os processos lá indicados por serem diversos os períodos de benefício por incapacidade pretendidos e/ou diversos os requerimentos administrativos.

Assim, dou prosseguimento ao feito, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para que as partes se manifestem quanto ao laudo pericial anexado aos autos, bem como para que o INSS apresente eventual proposta de acordo.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para prolação de sentença, oportunidade na qual será apreciado eventual pedido de tutela.

Intimem-se.

0042760-34.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066059 - MARIA JOSE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a impugnação ao laudo pericial e considerando os documentos médicos apresentados na perícia, em especial tomografia da coluna lombar datada de 11.11.2011, corroborando com os documentos médicos apresentados com a inicial (p. 10/64), intime-se novamente o perito para que, em 10 dias, manifeste-se sobre os termos da impugnação, esclarecendo se retifica ou ratifica suas conclusões, em especial no que tange a data do início da incapacidade se é possível a retroação.

Com a vinda dos esclarecimentos, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

0009293-30.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065987 - RUTH JULIA FRAZAO (SP252742 - ANDREZZA PANHAN MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Faculto à parte autora, no prazo de sessenta dias, apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0044590-35.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066381 - DAMIANA PETROLINO DE ANDRADE (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00489695320114036301, deste Juizado Especial Federal - 3ª Vara Gabinete, teve por objeto a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, com sentença de improcedência proferida em 19.04.2012 e transitada em julgado em 18.05.2012.

Nestes autos, não obstante tratar-se de pedido de benefício fundado na incapacidade, há relatos pelo perito judicial de agravamento do quadro clínico, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Ato contínuo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculos, considerando a DIB em 14.06.2012 - 1º requerimento administrativo formulado após a DII. Anexado o parecer, voltem-me conclusos para prolação de sentença.

Int. Cumpra-se.

0009671-83.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301062973 - NASINHA MARIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário movida em face do INSS fundada na aplicação dos índices de 2,28 % e 1,75 %, respectivamente, nos meses de junho de 1999 e maio de 2004 decorrentes do advento das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 2ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.  
Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 2ª Vara deste JEF.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0015024-07.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065003 - CLAYTON PEREIRA ALBANO (SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de enfermidades relacionadas à clínica médica, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Intime-se.

0035021-44.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066370 - JOSE LUIS SANTOS DE JESUS (SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA, SP278580 - ANA PAULA CEZARIO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para conclusão do processo.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se.

0024860-38.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065040 - CELSO DAMON DE SOUZA (SP141220 - JOSELITO BATISTA GOMES, SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Expeça-se carta precatória para intimação de Gabriela Damon de Souza - na pessoa de seu representante legal, Cremilda Luiza Arruda - na Rua João Botene, nº 278 - Vila Monteiro - Piracicaba /SP - CEP: 13418-555, para que, querendo, postule sua inclusão como coautor deste processo.

Intimem-se as partes e cumpra-se.

0029631-93.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066498 - JOSE MAXIMO HIDALGO GARCIA (SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 02.04.2013: reconsidero a primeira parte da decisão proferida em 02.04.2013.

Assim, mantenho a audiência para a data anteriormente designada, qual seja, 10/04/2013, às 15:00 (quinze) horas, devendo a parte autora trazer as testemunhas arroladas independentemente de intimação.

Int.

0050693-58.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066158 - SULANI ANA

LEITE DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão proferida em 13.12.2012, sob pena de extinção.

Considerando que já o terceiro pedido de dilação de prazo formulado nestes autos, esclareço ao advogado(a) da parte autora que somente será concedida nova dilação em caso de comprovação nos autos da impossibilidade de cumprimento da decisão anteriormente proferida.

Intime-se.

0035666-35.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065485 - RICARDO MAURICIO GUERIN REIS (SP155876 - ROSA MARIA CARRASCO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se à Secretaria de Saúde - Ambulatório de Saúde Mental - Prefeitura Municipal de Jacareí, localizado na Rua Luis de Araújo Máximo, 50 - Jardim Paraíba, para que em trinta dias apresente cópia integral do prontuário médico relativo ao tratamento do autor.

O ofício deverá ser instruído com cópia do relatório médico acostado aos autos em 08.03.2013.

Com a vinda destes documentos, tornem conclusos para designação de nova perícia com psiquiatra.

0007775-05.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301063935 - JURANDIR GOMES (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. O termo de prevenção anexado aos autos indicou o processo nº 00603450720094036301, que tramitou perante a 1ª VARA GABINETE deste Juizado.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como atividade especial os períodos de 22/09/1980 e 18/01/1982 e de 05/03/1982 a 18/12/1991, laborados na empresa Itaotec Philco S/A. Ocorreu o trânsito em julgado em 27/07/2011.

No presente processo, ajuizado em 13/02/2013, o autor pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, desde a data do requerimento administrativo, em 12/04/2012, pedido diverso.

2. Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, em que se pleiteia a revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento da totalidade das contribuições realizadas pelo autor.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado.

A comprovação de tempo de serviço e contribuições exige análise aprofundada de documentos e parecer contábil, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Cite-se. Intimem-se.

0015205-08.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064992 - JOSE GOMES DE MORAIS (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0002356-54.2007.4.03.6320 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065975 - FRANCISCO JOSE MOURA BORGES (SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Os cálculos da contadoria foram homologados após o silêncio da parte autora. A ré, no entanto, concordou com os cálculos e solicita a devolução dos valores pagos à maior.

Assim, dirija-se a parte autora, diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante de R\$ 2073,81,

atualizado até 06/2009, devendo a diferença, no valor de R\$ 1964,16, serem devolvidos à CEF.  
Intimem-se as partes para que procedam o levantamento das diferenças atinentes a cada um.  
Com a comprovação, remetam-se os autos ao arquivo.

0015034-51.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066094 - OSVALDIR JOSE DA SILVA (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se. Cite-se.

0014252-44.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065665 - JOSE LADISLAU DE ARAUJO (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por idade.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 10ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 10ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a CEF para apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo de contestação dos saques indevidos/débito do cartão e a localização dos terminais/estabelecimentos comerciais utilizados nos saques indevidos/débitos do cartão para análise, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.**

0036107-50.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066560 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA (SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0035027-51.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066376 - JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

FIM.

0050990-65.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065779 - ROSETE NIGRI (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 25.03.2013: defiro a realização de perícia médica.

Assim, designo perícia médica na especialidade de clínica médica, para o dia 14.05.2013, às 11:30, a ser realizada pelo Dr. JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR, no 4º andar deste Juizado Especial Federal.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009,

publicada em 28/08/2009.

A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão.

Com a juntada do laudo, ciência às partes para eventual manifestação em 10 (dez) dias.

Por fim, voltem conclusos para sentença.

Int.

0005718-14.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066159 - MARIA JOSE DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão proferida em 15.02.2013, sob pena de extinção.

Esclareço ao advogado(a) da parte autora que somente será concedida nova dilação em caso de comprovação nos autos da impossibilidade de cumprimento da decisão anteriormente proferida.

Intime-se.

0015056-12.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066092 - VICENTE MONTEIRO RAMOS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado.

A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos e parecer contábil, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se. Cite-se.

0055749-72.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066736 - GENIVAL GUANAIS DA SILVA (SP243133 - THOMAS RODRIGUES CASTANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há litispendência ou coisa julgada em relação aos processos apontados no termo de prevenção, uma vez que estes tratam de requerimento feito no ano de 2006.

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial acostado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0014835-29.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066102 - GILSON QUEIROZ DOS SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0035813-95.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066543 - JULIANA GOMES TRINDADE (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para conclusão do processo.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos

que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

O autor deverá apresentar cópias integrais e legíveis de suas CTPSs.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se.

0015048-35.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064998 - LUIS FELIPE LIMA DE MACEDO (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que LUIS FELIPE LIMA DE MACEDO pleiteia a condenação do INSS a efetuar a concessão de benefício por incapacidade, em decorrência da negativa administrativa do requerimento NB 600.106.594-6 (DER 26/12/2012).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 20 de maio próximo, salutar aguardar o seu resultado. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação de sentença, quando já estiver aperfeiçoada a convicção deste Juízo pela instrução processual.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para conclusão do processo.**

**Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.**

**A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vindicadas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.**

**As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.**

**É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.**

Intime-se.

0035210-22.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066440 - JULIO JOSE APPEZZATO (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035018-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066181 - ANDREIA JORGE DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0017150-64.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066130 - NOEME FERREIRA DOS SANTOS (SP118467 - ILZA PRESTES PIQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A fim de possibilitar a produção de prova testemunhal requerida na petição inicial, providencie a parte autora, no prazo de dez dias, o endereço completo das testemunhas arroladas, inclusive com pontos de referência, porquanto residentes em zona rural.

Atendida a providência ora determinada, expeça-se a necessária carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas.

Aguarde-se a audiência designada.

0013002-73.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066194 - JOANA SOUZA DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 dias, sob pena de extinção, para que esclareça se visa apenas a revisão de sua cota de pensão ou também da cota dos demais beneficiários. Em caso afirmativo, deverá requerer a regularização do polo ativo da demanda, com a inclusão dos demais beneficiários, e apresentar os documentos pertinentes, em especial, cópia do RG, CPF e procuração).

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0053782-89.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065977 - SEBASTIAO LOVATO (SP100176 - ULISSES DE JESUS SALMAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, acerca dos documentos juntados pela ré, informando que o autor já levantou os valores referentes aos expurgos, nos termos da LC 110/01, sob pena de extinção da execução.

0055017-62.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066017 - CECILIA TIYOKO SHINDO (SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE, SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para conclusão do processo.**

**Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.**

**A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.**

**As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.**

**É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.**

**Intimem-se.**

0019123-54.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066546 - LOURDES EMILIA DE SOUZA (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018087-74.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066428 - DARCI MORAES RODRIGUES (SP276474 - ERANDI JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0053246-78.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066066 - EDIMAR JUSTINIANO DE SOUZA (SP083287 - ANTONIO LEIROZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes a cerca do laudo médico anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foi constatada a incapacidade laboral da

parte autora.

Int.

0014932-29.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066098 - ELENICE APARECIDA RODRIGUES (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de enfermidades de natureza neurológica, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Intime-se.

0013925-02.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065393 - JOSE NETODE SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos e diante da anexação do extrato de processos e da pesquisa dataprev, passo a deliberar conforme segue:

1) processo00007112520014036119 (2ª Vara Federal de Guarulhos) - tendo em vista a diversidade da causa de pedir (revisão de benefício de auxílio acidente) entendo que NÃO há coisa julgada em relação ao referido processo;

2) processo 00110491420084036119 (5ª Vara Federal do Fórum Federal de Guarulhos) - entendo que há possibilidade de existência litispendência (eventual aditamento) ou prejudicialidade. Noto que o juízo da referida Vara Federal emitiu decisão declinatória de competência em favor de uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, pelo que ordeno que solicite a secretaria, via correio eletrônico, informações a respeito da distribuição perante o juízo estadual e, por conseguinte, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para finalização da análise da prevenção.

3) O autor deverá apresentar cópias integrais e legíveis de CTPSs e eventuais guias de recolhimentos, bem como do processo administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0026233-41.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066362 - CARLOS KISS (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

De acordo com o parecer contábil, na data do ajuizamento da demanda, a soma entre as prestações vencidas (R\$ 38.628,92) e 12 vincendas (R\$ 11.617,32), calculadas exclusivamente com base no pedido inicial, resulta em R\$ 50.246,24 o que ultrapassa 60 salários mínimos então vigentes (R\$ 32.700,00).

Para efeito de definição do juízo competente e consequente julgamento do mérito, faz-se necessário que o autor

esclareça, em 5 dias, se renuncia ou não a parte do crédito relativo às prestações atrasadas postuladas nesta demanda, de forma a adequar o valor da causa ao valor de alçada estabelecido em lei.  
Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.  
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.  
Intimem-se.

0014941-88.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066095 - WAGNER LEITE DE OLIVEIRA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.  
Intimem-se.

0054054-83.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066063 - JOAO CANDIDO HINOI (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vieram-me os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.  
Contudo, entendo que somente após a manifestação da parte contrária acerca dos laudos médicos é possível apreciar o pedido de tutela antecipada. E isso porque a data de início de incapacidade, assim como a configuração do requisito da qualidade de segurado, implica análise da vida contributiva da parte autora.  
Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.  
Após, voltem conclusos os autos para sentença.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0015192-09.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301066089 - DELCI PROSPERO DE SENA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos etc.  
Trata-se de ação em que DELCI PRÓSPERO DE SENA pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição em decorrência do indeferimento administrativo do NB 161.717.514-2 (DER 20/08/2012).  
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.  
Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.  
Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Cite-se.

0008010-69.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301065392 - MARLENE VENTURI RIBEIRO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e análise apurada do caso, por ocasião do julgamento.  
Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.**

**A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Intime-se.**

0015214-67.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064988 - ANTONIA GOMES SOARES (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015262-26.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064978 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015341-05.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301064972 - GRAZIELA APARECIDA DA SILVA REIS (SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0028609-97.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301066556 - CICERO LUIS DA SILVA (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) MARIA KELIANE DA SILVA (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) KERLISSON JOSE DA SILVA (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, converto o julgamento em diligência para determinar que o autor apresente o processo administrativo do benefício assistencial, auferido pela Sra. Maria Francisca da Silva NB 87/539.289.416-6, na íntegra.  
Designo audiência em continuação para o dia 21/06/2013, às 16:00 horas, dispensando-se a presença das partes.

Intimem-se.

0023423-93.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301064885 - CLARINDO DE MOURA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora junte o cópia integral do processo administrativo referente ao benefício NB 42/1334617500, contendo necessariamente a contagem de tempo de serviço da concessão, sob pena de extinção, uma vez que faltaram as páginas 1 e 2 da contagem, na cópia juntada em 07/02/ 2013.

No mesmo prazo e penalidade, deverá o autor juntar cópia do laudo técnico pericial no qual baseou-se o DSS 8030 de fl. 35, expedido em 11/03/2003, esclarecendo se as medições deram-se no endereço onde o autor efetivamente laborou, uma vez que a empresa declara, em ofício de fl. 125, que desde 1995 transferiu-se para novo endereço no Município de Jandira.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0024148-48.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301063205 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora, o prazo de 45 dias, para apresentar PPPs devidamente regularmente preenchidos e que atendam aos requisitos legais das empresas Brilhocerâmica S/A ( 15/09/1980 a 06/04/1983 e 04/06/1984 a 24/05/1990) e Bicycletas Monark (01/04/1991 a 28/04/1995) , sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, redesigno audiência de conhecimento de sentença para 07/06/2013, às 14 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

0060731-71.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2010/6301190297 - DRASIO RODRIGUES SIMOES (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, intime-se à parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os salários de contribuição, do período de 10/07/97 a 31/08/99, mês a mês, correspondente aos recolhimentos previdenciários efetuados pela empregadora Pomar S/A (fls. 41 a 45) em 19/04/2006, 20/04/2006, 27/04/2006, 26/04/2006, 24/04/2006, 25/04/2006,12/04/2006, 18/04/2006 e 17/04/2006 e 13/04/2003, respectivamente, sob pena de preclusão de provas.

Decorrido o prazo, tornem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

0024248-03.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301064886 - JOAO BATISTA REUS LOPES (SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Converto o julgamento em diligência.

Ante o que consta do parecer elaborado pela contadoria em 25/03/2013, oficie-se ao Governo do Estado de São Paulo para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, qual foi o período laborado pela parte autora junto ao órgão estatal, bem como para que esclareça se referido período foi computado para a obtenção de algum benefício no regime próprio do servidor público e se foi requerida e concedida certidão de tempo de serviço para eventual averbação do período no RGPS.

Após, tornem conclusos.

Intime-se Cumpra-se.

0001951-70.2009.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301059071 - MANUEL MENDONCA (SP056739 - ADAIR MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de aposentadoria por idade.

O autor afirma que recolheu contribuições nos períodos de janeiro de 1969 a setembro de 1975 e de outubro de 1977 a outubro de 2008, porém o INSS considerou apenas um mês de contribuição como carência. Os documentos apresentados são ainda insuficientes para a formação de um juízo exauriente sobre a pretensão deduzida na inicial.

Em vista disso, intime-se o autor para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos adicionais, sob pena de preclusão:

1) prova de que lhe pertencem os recolhimentos efetuados através do n.º 1.092.766.886-3, pois, conforme comprovante de inscrição anexado na pág. 129 do arquivo pet\_provas.pdf e os dados constantes do CNIS, constam data de nascimento em 29.12.1942 e CPF n.º 003.991.808-48, dados que divergem do documento de identidade apresentado pelo autor, que aponta como data de nascimento o dia 29.12.1941 e CPF n.º 399.180.848-04; e

2) comprovante de recolhimento previdenciário até a data do requerimento administrativo em abril de 2007.

Com a juntada do(s) documento(s), dê-se ciência à parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias.

Tendo em vista o entendimento firmado na jurisprudência de que o valor da causa nos Juizados Especiais Federais é apurado nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil, deverá a parte autora, no mesmo prazo, manifestar-se sobre eventual interesse em renunciar à parte do pedido que excede o limite legal de alçada.

Incluo o feito na pauta de julgamentos de 26.07.2013, às 16h00, apenas para organização dos trabalhos do juízo, ficando dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

0024251-55.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301064884 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

O processo não se encontra pronto para julgamento.

Oficie-se às empresas EAO PENHA SÃO MIGUEL LTDA e VIP TRANSPORTES URBANOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareçam a este Juízo em quais períodos PEDRO PEREIRA DE SOUZA trabalhou na empresa, em quais atividades e para que seja juntada a relação de salários para todo o período laborado. A resposta deverá especificamente dirimir as divergências existentes entre o período computado administrativamente pelo INSS e os salários de contribuição contidos na relação de salários apresentada pelo autor para o recálculo da sua RMI, conforme parecer do contador judicial.

A relação de salários deverá conter necessariamente a qualificação do funcionário que a assina e a autorização do representante legal da empresa que lhe dá poderes para tanto.

Determino o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que o autor junte cópia legível e integral de todo

o processo administrativo do NB 42/154804257-6, contendo necessariamente a contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS quando da concessão do benefício.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se conforme determinado.

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO,**  
**NOS TERMOS DO ARTIGO 162 § 4º DO CPC.**

**EXPEDIENTE Nº 2013/9301000109**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.**

0000517-03.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001262 - VIVIANE MATILDE SOARES (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)  
0000045-05.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001243 - ABELARDO PEREIRA RAMOS (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS)  
0000049-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001244 - ANIZIO VICENTE LUCAS (SP132647 - DEISE SOARES)  
0000142-27.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001245 - MARIA BARBOZA DE SOUSA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES)  
0000163-36.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001246 - LUIZ CRICCA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)  
0000214-68.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001247 - JANDIRO GUIDI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)  
0000253-92.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001248 - JOSELITO DE SANTANA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)  
0000264-21.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001249 - MARCIA ROSA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO)  
0000277-38.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001250 - PETRUCIO RODRIGUES DA SILVA (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)  
0000279-87.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001251 - JOAO BATISTA PETROVICS (SP310217 - MARIA JOSE NIZOLI COELHO, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO)  
0000954-67.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001283 - AURORA ESPIN PADIAR (SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI, SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA, SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA)  
0000292-28.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001253 - MOACIR DORTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)  
0000316-56.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001254 - AYRTON RODRIGUES DA SILVEIRA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA)  
0000395-79.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001255 - JOAO MILTON ALVES MARZAGAO (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO)  
0000435-41.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001256 - BRUNO ALVES PEREIRA ADRIANA AGUIAR ALVES PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)  
0000461-28.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001257 - JOAO FRANCISCO VIANA (SP158294 - FERNANDO FREDERICO, SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES)  
0000486-52.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001258 - MERCIA MAYUMI KAWASE (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0000495-87.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001259 - LIBIA POSSIGNOLO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP307741 - LUANNA CAMILA DE MELO BERNARDINO RODRIGUES, SP299618 - FABIO CESAR BUIN)

0000504-13.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001260 - JOAO WASHINGTON INKIS (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA)

0000505-95.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001261 - LUIZ ALBERTO QUIRINO (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA)

0000284-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001252 - ANDERSON TEIXEIRA VIANA (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)

0002479-40.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001325 - VALDEMIR DOS SANTOS RAIMUNDO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS)

0000552-76.2010.4.03.6310 --Nr. 2013/9301001263 - AMILCAR EMIDIO BARBOSA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)

0000555-72.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001264 - VANIA PARRA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS)

0000580-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001265 - ROSANA APARECIDA DA ROCHA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK)

0000605-53.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001266 - MARLENE DE OLIVEIRA (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)

0000632-45.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001267 - RUI FRANCHINI (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0000643-96.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001268 - EDMUNDO MACHADO SIQUEIRAS (SP259885 - PATRICIA MEDEIROS ARIAS)

0000645-20.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001269 - CICERO DE LIMA (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS)

0000664-29.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001270 - JOSÉ BRANDINI MOSCON (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES)

0000664-53.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001271 - EDSON JOSE ALVES PEREIRA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI)

0000675-67.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001272 - MARCOS ANTONIO VIEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0000677-37.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001273 - PEDRO MARTINS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0000748-52.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001274 - TERESA DE BARROS SILVA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

0000750-21.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001275 - ERICK MANTOVANI LUIZ (COM REPRESENTANTE) (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) REGIANE MARCIA MANTOVANI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0000797-80.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001276 - ALCEU BALDOINO DOS SANTOS (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA)

0000828-15.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001277 - GENIRIO JOSE PIMENTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0000830-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001278 - VIVIANE SOUZA DE LIMA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0000855-61.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001279 - DAMIAO TEIXEIRA PRIMO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW)

0000869-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001280 - JESIEL BAUTISTA CAMPOY (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)

0000892-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001281 - RICARDO ALEXANDRE GOMES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0000939-96.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001282 - GISELI CRISTINA SIQUEIRA D AGOSTA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0005811-18.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001409 - JULIO CESAR MAYER (PR033955 - FABRICIO FONTANA)

0001289-87.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001295 - JOSE VIEIRA DA SILVA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN)

0001010-84.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001286 - ROSALINA MARIA DE GOUVEIA (SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA)

0001030-58.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001287 - IVONE MARQUES DIAS (SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA)

0001034-32.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001288 - EDIVANDO JARDIM DA SILVA (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)

0001038-88.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001289 - REJANE OLIVEIRA ARAUJO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO)

0001070-71.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001290 - EUCLIDES SOARES DA CRUZ (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0001209-14.2007.4.03.6313 --Nr. 2013/9301001291 - MANOEL TEIXEIRA FILHO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO)

0001226-83.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001292 - MARCIO RODRIGO DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA)

0001254-90.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001293 - OLIMPIO FERNANDES DE ALMEIDA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI)

0001697-54.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001304 - MARIA DAS DORES MARIANO DARE (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)

0001005-88.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001285 - BRUNO SILVEIRA DORNELLES (SP264419 - CARMEM AMALISA SOSA VINAS)

0001409-15.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001296 - MARLI TEREZA NASCIMENTO (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO)

0001412-43.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001297 - HELIO BOVOLENTA (SP082643 - PAULO MIOTO)

0001421-05.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001298 - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES)

0001426-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001299 - ANTONIO ROBERTO GARCIA (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA)

0001428-76.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001300 - MARIETA ALVES DA SILVA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)

0001465-52.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001301 - ALEXANDRE CRISTIANO ROBERTI (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR)

0001617-36.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001302 - MARCIA REGINA ARAGAO (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA, SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA)

0001670-80.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001303 - ESPEDITO RODRIGUES DE SOUZA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO)

0001257-67.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001294 - ANTONIO CARLOS GABRIEL (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)

0001830-47.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001306 - ALMENADES MOREIRA PIRES (SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA)

0002188-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001316 - VLADEMIR DE JESUS FEDERIGE (SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ)

0001845-63.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001307 - PAULO ZEFERINO DA COSTA (SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA)

0001851-44.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001308 - HELENI MARIA DE SOUZA BATISTA (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)

0001873-15.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001309 - REINALDO DENARDI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)

0001880-80.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001310 - IZILDA SOUZA DAVID (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

0001903-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001311 - ORLANDO BUSO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA)

0002019-95.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001312 - JOSE ANTONIO SOUZA PINTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0002115-61.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001313 - LUSINETE PEDRO DA SILVA (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)

0002115-95.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001314 - VALMIRA MARIA DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0001747-35.2006.4.03.6311 --Nr. 2013/9301001305 - JULIO PRIETO PRADO JR (SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA)

0000955-50.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001284 - LUIS ANTONIO DA SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO)

0002265-52.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001317 - EDNA MARIA MICHELOTTO MONTANHERE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0002306-12.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001318 - NEREU PEREIRA (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN)

0002306-86.2006.4.03.6312 --Nr. 2013/9301001319 - NELSON APARECIDO DE OLIVEIRA (SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI)

0002358-42.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001320 - VALDEMAR PEREIRA DA SILVA (SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA)

0002377-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001321 - ERCILIA MONEGATO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA)

0002445-10.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001322 - NILSON RODRIGUES PINTO (SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES)

0002453-74.2008.4.03.6302 --Nr. 2013/9301001323 - JOSE FRANCO MEDEOTO (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO)

0002476-31.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001324 - ANACELI DOS SANTOS AMARAL (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) EDILENE DOS SANTOS GONCALVES (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) ANTENOR ELIEZER DOS SANTOS (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) ANTENOR BENTO DOS SANTOS (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) ANTENOR ELIEZER DOS SANTOS (SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) ANACELI DOS SANTOS AMARAL (SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) ANTENOR BENTO DOS SANTOS (SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) EDILENE DOS SANTOS GONCALVES (SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL)

0002153-14.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001315 - JOSE PAULO AMARAL (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR)

0000001-29.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001242 - JOSE RENATO DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS)

0003469-34.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001346 - JOSE RAGONHA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO)

0002582-81.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001327 - LIANE FIGUEIREDO SILVA (SP158514 - MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA)

0002639-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001328 - NEUZINHA DE ALELUIA DOS SANTOS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)

0002645-20.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001329 - NORIVAL FELIPE (SP140480 - TANIA STUGINSKI STOFFA)

0002670-03.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001330 - JOSE SOCORRO DOS SANTOS MARTINS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0002715-07.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001331 - ADELINO ANTONIO DO NASCIMENTO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS)

0002807-46.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001332 - GABRIELA DE MATOS COSTA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0002850-48.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001333 - BENEDITA FILIPPINI HAFEMANN (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA)

0002855-56.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001334 - JADIR VAZ DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)

0002872-92.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001335 - SEBASTIÃO CARDOSO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)

0004188-92.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001367 - VALDIR PEDROTTI (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES)

0002941-37.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001337 - RAFAEL DA MACENA SANTOS (SP255457 - REGINA APARECIDA ALVES BATISTA)

0002962-73.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001338 - ADEMAR ANTONIO NERCOLINI (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO)

0003047-35.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001339 - JOSE DA COSTA AMANCIO

(SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)  
0003172-20.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001340 - SANDRA GONCALVES  
(SP193696 - JOSELINO WANDERLEY)  
0003275-61.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001341 - ODILON LEMOS (SP150469 -  
EDVAR SOARES CIRIACO)  
0003286-63.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001342 - RUTE DE JESUS ISIDORO  
RIBEIRO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)  
0003296-10.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001343 - MARILIA MAGALHAES DOS  
SANTOS (SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI)  
0003305-92.2008.4.03.6304 --Nr. 2013/9301001344 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (SP153313 -  
FERNANDO RAMOS DE CAMARGO)  
0003465-65.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001345 - PAULO LUIZ DE SOUZA  
(SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI)  
0002939-06.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001336 - JOSE CARLOS (SP289096A -  
MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)  
0003513-50.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001347 - JOSE OSWALDO GONCALVES  
(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI)  
0003590-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001348 - TYANE KEROLAYAINÉ DA  
SILVA CARMO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES)  
0003637-28.2009.4.03.6303 --Nr. 2013/9301001349 - ANTONIO ALCIDINEZ MORGADO (SP110545 -  
VALDIR PEDRO CAMPOS)  
0003771-69.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001350 - SEBASTIANA ADAO  
MARCELINO (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)  
0003789-81.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001351 - JOAO VIEIRA FILHO (SP156166  
- CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS)  
0003794-19.2005.4.03.6310 --Nr. 2013/9301001352 - JORGE UENO (SP096179 - MAICIRA BAENA  
ALCALDE PEREIRA DE SOUSA)  
0003821-19.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001353 - ROSANGELA OLIVEIRA DE  
BARROS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES)  
0003821-68.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001354 - JORGE CELER (SP197827 -  
LUCIANO MARTINS BRUNO)  
0003823-59.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001355 - VALDIRIO DE OLIVEIRA  
SANTOS (SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI)  
0003917-28.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001356 - REGINA MALAQUIAS DE  
LUCENA (SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO)  
0003930-79.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001357 - ALFEU DOS SANTOS (SP240146  
- LINDA LUIZA JOHNLEI WU)  
0003935-04.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001358 - EDINA PEREIRA DE MATOS  
PINTO (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)  
0003993-10.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001359 - ELZA DOS SANTOS PEREIRA  
SANTANA (SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA)  
0004048-55.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001360 - EZEQUIEL DA SILVA  
LOURENCO LOPES (COM REPRESENTANTE) (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)  
0004073-29.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001361 - VALMIR ESCALIANTE  
MOREIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA)  
0004086-62.2009.4.03.6310 --Nr. 2013/9301001362 - THEREZA NADALINI ZAMBON (SP168834 - GLAUCE  
VIVIANE GREGOLIN)  
0004116-29.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001363 - CLAUDIO APARECIDO LOPES  
(SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS)  
0004118-96.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001364 - MARIA LUCIA RIBEIRO  
CRIVELARO (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS)  
0004172-89.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001365 - MARCOS ANTONIO  
ZENERATTO (SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA)  
0004185-61.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001366 - LIGIA CRISTIANE CAMILO  
(SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE)  
0004571-70.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001378 - PAULO DA CRUZ (SP224421 -  
DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI)  
0004916-75.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001388 - SAMUEL DE MESQUITA  
GUIMARAES (SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO)  
0004277-73.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001369 - CATARINA BENEDITA LOPES

MARTINS (SP321076 - HENRIQUE ROBERTO LEITE, SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI)  
0004279-06.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001370 - ALVARO ROBERTO LOUREIRO  
(SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS)  
0004282-38.2009.4.03.6308 --Nr. 2013/9301001371 - ALBERTINA DOMINGUES OLIVEIRA (SP242739 -  
ANDRE LUIS MATTOS SILVA)  
0004350-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001372 - ACACIO GAINO (SP150469 -  
EDVAR SOARES CIRIACO)  
0004375-21.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001373 - PRISCILA DOS SANTOS  
(SP220073 - ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES)  
0004409-96.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001374 - APARECIDO TARCISIO DE  
OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA)  
0004450-42.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001375 - CICERO DE ASSIS FILHO  
(SP262933 - ANA MARIA SALATIEL)  
0004478-78.2009.4.03.6317 --Nr. 2013/9301001376 - LAZARO DA SILVA (SP229026 - CAROLINA  
MARIANO FIGUEROA MELO, SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES)  
0004535-71.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001377 - BENEDITA APARECIDA  
CAMOLEZI BARUFI (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO)  
0004248-23.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001368 - EVA LOPES RAMOS (SP175138 -  
GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO)  
0004599-59.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001379 - RUTH ROSANGELA MARIA DE  
SOUSA REIS (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL)  
0004616-97.2008.4.03.6311 --Nr. 2013/9301001380 - JAIR ROBERTO DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO  
LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI)  
0004619-53.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001381 - BENEDITO BUENO (SP209953 -  
LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO)  
0004661-23.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001382 - AGENOR MOLTINE (SP154924 -  
MARCELO PAES ATHÚ)  
0004765-84.2008.4.03.6314 --Nr. 2013/9301001383 - AGNELO DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE  
LATUFE CARNEVALE TUFÁILE)  
0004773-68.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001384 - CARLOS ROBERTO ZUTIN  
(SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES)  
0004792-67.2008.4.03.6314 --Nr. 2013/9301001385 - RONALDO MANOEL FERREIRA (SP164516 -  
ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE)  
0004801-36.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001386 - JOAO LUIZ ALVES DE FREITAS  
(SP118621 - JOSE DINIZ NETO)  
0004806-51.2008.4.03.6314 --Nr. 2013/9301001387 - DURVALINA MARCIANA PANCIERI (SP164516 -  
ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE)  
0002499-58.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001326 - RITA DE CASSIA SOUZA  
(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP230732 - FABIANA CUNHA ALMEIDA SILVA )  
0004924-29.2009.4.03.6302 --Nr. 2013/9301001389 - MARCELLO UZAE (SP144173 - CAETANO MIGUEL  
BARILLARI PROFETA)  
0004928-71.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001390 - NORMEIDE OLIVEIRA SILVA  
(SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA)  
0004955-85.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001391 - EVALDO PEREIRA (SP293825 -  
JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU)  
0004973-72.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001392 - ANDRE LAURO GUERREIRO  
(SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)  
0005044-77.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001393 - ELAINE CRISTINA FIOR DE  
FREITAS (SP176714 - ANA PAULA CARICILLI)  
0005154-10.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001394 - JUDITE SANTANA ANDRADE  
(SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS)  
0005177-46.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001395 - BRUNA PUPO GUIMARAES  
(SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO)  
0005260-82.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001396 - AGUINALDA ERREIRA TRINCK  
ALVES (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)  
0005285-69.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001397 - EXPEDITO SEVERINO DE  
ALBUQUERQUE (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO)  
0005358-23.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001398 - TATIANA BORGES DOS  
SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA)  
0005383-70.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001399 - PAULO SERGIO ALVES

(SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO)  
0005412-98.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001400 - ALCIONE BARROS DOS SANTOS (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO)  
0005560-97.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001401 - ALZIRA GASPARELO DA SILVA (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN)  
0005592-46.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001402 - MARIA DO CARMO CALDEIRA JABUR (SP037495 - NELLY REGINA DE MATTOS, SP193557 - ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER)  
0005604-43.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001403 - VALDOMIRO EUGENIO (SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHÉ, SP292803 - LIVIA SANTOS ROSA)  
0005690-17.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001404 - RUBEM FERREIRA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)  
0005691-46.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001405 - SUELY DE PINHO SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS)  
0005711-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001406 - ELMERIGO ZANELLA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)  
0005773-29.2008.4.03.6304 --Nr. 2013/9301001407 - CATARINA FERREIRA (SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA)  
0005775-73.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001408 - ALEX FABIANO PONCIO (PR033955 - FABRICIO FONTANA)  
0008835-75.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001463 - JOSE DE JESUS (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS)  
0006234-75.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001421 - CARLOS FRANCISCO MONTEIRO (PR033955 - FABRICIO FONTANA)  
0005989-61.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001412 - RITA DE CASSIA FEITOZA (SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU, SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO)  
0006007-74.2009.4.03.6304 --Nr. 2013/9301001413 - MARIA DO CARMO DIAS (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI)  
0006030-75.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001414 - VALTAIR VITORIANO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)  
0006034-95.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001415 - LENI CARNEIRO DA SILVA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO)  
0006045-12.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001416 - RINALDO MORAIS BARBOZA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES)  
0006045-47.2009.4.03.6317 --Nr. 2013/9301001417 - GERALDO RODRIGUES DA CUNHA (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO, SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES)  
0006130-80.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001418 - ALBERTO SIANI (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO)  
0006191-41.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001419 - ELTON FERREIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA)  
0006640-33.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001430 - RENATA BATISTA DO NASCIMENTO (SP139194 - FABIO JOSE MARTINS)  
0005982-72.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001411 - IVONE MALDONADO PATUSSI (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM)  
0006278-94.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001422 - JEFFERSON BARBOSA DE PINHO (PR033955 - FABRICIO FONTANA)  
0006324-38.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001423 - MARCOS VINÍCIOS PIMENTA (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS)  
0006375-73.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001424 - IRINEU GUERRA (SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS)  
0006394-47.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001425 - MOACIR TOME DE OLIVEIRA (SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA)  
0006438-22.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001426 - LUIZ FLORENCIO DOS SANTOS (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)  
0006448-66.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001427 - JOSEVALDO HIGINIO DE JESUS (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)

0006496-49.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001428 - MARIA APARECIDA FERREIRA CARVALHO (SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI)

0006554-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001429 - EDNEI APARECIDO PEREIRA (SP116159 - ROSELI BIGLIA)

0006223-46.2006.4.03.6302 --Nr. 2013/9301001420 - BRENO JOSE DIAS SALVADOR (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0018332-22.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001494 - PAULO SERGIO ALVES DA COSTA (SP253016 - RODRIGO PEREIRA GONÇALVES)

0007413-80.2007.4.03.6311 --Nr. 2013/9301001442 - SOLANGE AMELETTO FONTES (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO, SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES)

0006793-92.2007.4.03.6303 --Nr. 2013/9301001433 - NELSON DONIZETTI MARIANO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS)

0006802-25.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001434 - MARIA APARECIDA DE LIMA (SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE)

0006871-05.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001435 - DIRCEU OSWALDO DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO)

0006966-80.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001436 - BRIAN FELIPE DOS SANTOS SOUZA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) HILARY ALESSANDRA DOS SANTOS SOUZA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ) BRIAN FELIPE DOS SANTOS SOUZA (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ)

0006977-06.2007.4.03.6317 --Nr. 2013/9301001437 - JOAO CARLOS DE MORAES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK)

0007218-83.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001438 - MARIA DE FATIMA PEREIRA TAVARES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0007251-42.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001439 - BERNARDINO CALIXTO DOS SANTOS (SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS)

0007274-89.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001440 - LUIZ BERNARDINO DA COSTA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA)

0006775-11.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001431 - FERMINO OTAVIANO (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES)

0007839-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001451 - VERA VANZELLA TUAO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)

0007444-43.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001443 - FRANCISCO DONIZETE DE ARAUJO (SP224304 - REGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS, SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES)

0007478-75.2007.4.03.6311 --Nr. 2013/9301001444 - VANI LUIZ ALVES (SP162312 - MARCELO DA SILVA PRADO)

0007521-12.2007.4.03.6311 --Nr. 2013/9301001445 - CARLOS EDUARDO GUIMARÃES MENEZES (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO, SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES)

0007567-86.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001446 - LEDA VICCARI DE PAULA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA)

0007626-47.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001447 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ABREU (SP156133 - MAIRA SANTOS MARQUES, SP142335 - REGINA FATIMA RODRIGUES DE ABREU)

0007682-68.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001448 - MARIA ONEIDE DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

0007815-21.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001449 - URBANO CESAR BELVISI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)

0007826-84.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001450 - ODAIR MORI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)

0007279-93.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001441 - MARIA DE LOURDES NOVAES (SP076510 - DANIEL ALVES)

0006789-07.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001432 - JOLINA MARIA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0010494-28.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001473 - ADRIANA REGINA ANTUNES DE SOUZA SAMPAIO (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES)

0008160-84.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001454 - MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA (SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO)

0008263-03.2008.4.03.6311 --Nr. 2013/9301001455 - NELSON RECUSANI (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO)

0008351-24.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001456 - ALTAIR BRITO SANTIAGO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

0008362-39.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001457 - MARIA CARO ALVES (SP284137 - EVA MARIA DOS SANTOS CARLOMAGNO)

0008372-83.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001458 - MARIA LUIZA BONFOGO BARBIERI (MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO)

0008613-65.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001459 - TATIANE CARDOSO (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO)

0008652-62.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001460 - RICARDO TRINTIN (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)

0008760-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001461 - CONCEICAO JACOMETI (SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE)

0008768-13.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001462 - MARIA EDINA FAVERO DONZELLA (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO)

0007847-12.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001453 - ANTONIO RODRIGUES FELIX (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA)

0008875-89.2009.4.03.6315 --Nr. 2013/9301001464 - ASSEMIRO PIRES RIBEIRO (SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA)

0009003-83.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001465 - FRANCISCO OLIVEIRA COSTA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA)

0009119-55.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001466 - EMITERIO PAULINO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE)

0009192-61.2010.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001467 - PEDRO MARZINHO HONORATO (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO)

0009444-03.2007.4.03.6302 --Nr. 2013/9301001468 - MARIO CESAR PEDRO (SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA)

0009885-37.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001469 - JANE MARLI PAVANI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)

0010024-60.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001470 - JACINTA BARBOSA DA SILVA (SP278211 - MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA)

0010262-47.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001471 - CLAUDIO DRUZILI (SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE, SP174866 - FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS, SP292803 - LIVIA SANTOS ROSA)

0010295-06.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001472 - ADOLPHO PEREIRA DE AGUIAR FILHO (SP085809 - ADEMAR NYIKOS)

0010965-15.2009.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001475 - ANTONIA BEZERRA DA SILVA FERREIRA (SP081276 - DANILO ELIAS RUAS)

0013855-55.2008.4.03.6302 --Nr. 2013/9301001485 - JOSE MARINO DONA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0011008-12.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001476 - APARECIDA MORELATO TROVAO (SP258311 - TAIME SIMONE AGRIO)

0011275-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001477 - ELIANA MARIA DE CAMARGO (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA)

0011573-42.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001478 - JULIANA PEREIRA DA SILVA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA)

0011594-49.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001479 - MARIA APARECIDA MARTINS PINHEIRO (SP202011 - WLADIMIR SANCHES)

0012099-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001480 - AGAMENON MATIAS DA SILVA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA)

0012338-13.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - Nr. 2013/9301001481 - SEBASTIÃO ANANIAS JORDÃO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)

0012556-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001482 - SELMA ELENA VITAL LOPES (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES)

0013107-21.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001483 - JOSE SOARES SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA)

0010876-21.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001474 - MARGARETH VASCONCELOS DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO)

0007842-47.2007.4.03.6311 --Nr. 2013/9301001452 - FRANCISCO DONADON (SP191005 - MARCUS

ANTONIO COELHO)  
0014018-06.2006.4.03.6302 --Nr. 2013/9301001486 - MOACYR ROCHA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)  
0014136-09.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001487 - JOSE GRACIANO DE BRITO (PR053537 - ANDREA MARIA BULQUI TEJO)  
0015661-26.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001488 - ODAIR JOSE DE SOUZA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)  
0015681-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001489 - RENATO CARVALHO GABRIEL-ESPOLIO (SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) LUCAS LIRIO DA CRUZ GABRIEL ANALI LIRIO DA CRUZ GABRIEL (SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) RENATO CARVALHO GABRIEL-ESPOLIO (SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA)  
0017177-81.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001490 - SISINO TITO DE QUEIROZ (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO)  
0017443-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001491 - CLEUSA D ABRONZO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR)  
0017665-07.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001492 - JOSEFA FERREIRA DA SILVA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA)  
0018131-64.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001493 - MARIA GIMENEZ MIGACI (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO)  
0013610-42.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001484 - MARIA RIBEIRO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE)  
0027287-42.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001517 - EDYWALMA GASPARINI (AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS)  
0022187-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001506 - CARLOS ALBERTO MAZUCCHI (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA)  
0018867-19.2009.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001497 - HENRIQUE DE LIMA ALVES MOREIRA (SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA)  
0019063-18.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001498 - HELENA DE JESUS MOITA (SP264692 - CELIA REGINA REGIO)  
0019231-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001499 - CARLOS ROBERTO GALBO (SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ)  
0019336-94.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001500 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA)  
0019695-44.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001501 - JOSE RIBAMAR DA SILVA ALVES (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR)  
0020262-41.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001502 - MARIA JOSE CORDEIRO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)  
0020576-21.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001503 - MANOEL VIDAL NETO (SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA)  
0020917-47.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001504 - JOSE VALTEMIR FERREIRA (SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA, SP261727 - MARIANGELA MACHADO CAMPOS DOBREVSKI)  
0025679-09.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001515 - ALLYRIO JOSE DE MELLO (SP116159 - ROSELI BIGLIA)  
0018667-41.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001496 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA (SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO)  
0022249-20.2009.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001507 - LAZARA CONCEICAO DA SILVA (SP242611 - JOSE CARLOS BARBOSA)  
0022681-10.2007.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001508 - JOAO APARECIDO FERNANDES ROCHA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO)  
0023020-27.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001509 - SEBASTIAO BARBOSA (SP308435 - BERNARDO RUCKER)  
0023214-27.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001510 - LUIZ MAURICIO REIS (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA)  
0023739-48.2007.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001511 - REJANE FELICIANO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA)  
0023895-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001512 - LUIZ JAMAGUSSIKO (SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA)  
0024430-23.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001513 - JOAQUIM ALMEIDA ROCHA (SP132647 - DEISE SOARES)

0024673-64.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001514 - JOSE CARLOS MACEDO DE LIMA (SP076377 - NIVALDO MENCHON FELCAR)

0021452-39.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001505 - WILSON JOAO FERREIRA (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS)

0018341-81.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001495 - ORLANDO PRADO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP291846 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS)

0030265-89.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001527 - PEDRO COPEDE (SP308435 - BERNARDO RUCKER)

0028669-12.2007.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001518 - CARLINDO ALVES (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)

0028671-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001519 - JOSEFA APARECIDA LIMA DE SANTANA (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA)

0028805-04.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001520 - MARIA FERREIRA DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA)

0028809-07.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001521 - MISIA RIBEIRO DOS SANTOS (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO)

0029052-48.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001522 - FRANCISCO MARTINS MEIRELES DOS SANTOS (SP308435 - BERNARDO RUCKER)

0029316-65.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001523 - HAMILTON COSTA (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)

0029691-03.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001524 - RITA MARIA DO CARMO PINHEIRO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO)

0030019-93.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001525 - LAURO HERRERA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA)

0026839-69.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001516 - CICERO BENEDITO DOS SANTOS (SP132647 - DEISE SOARES)

0036265-08.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001536 - ORESTES MORAIS (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO)

0030489-95.2009.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001528 - JOSE WANDERLEY ANTUNES MATOS (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO)

0032060-33.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001529 - LUIZ BATISTA DOS SANTOS (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SP177194 - MARA REGINA NEVES)

0032459-62.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001530 - JOSE ANTONIO DE JESUS (SP308435 - BERNARDO RUCKER)

0033891-53.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001531 - JOSE BARBOSA DE MELO (SP013630 - DARMY MENDONCA, SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI)

0034868-11.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001532 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)

0035348-57.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001533 - MIRIELY SANTOS SANTIAGO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO)

0035664-02.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001534 - ANTONIO CARLOS ALMEIDA DA ROCHA (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA)

0035859-84.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001535 - ANNA ELISA RAMOS RIBEIRO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)

0030073-93.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001526 - ROY JOSE GOUVEA NUNES (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES)

0005889-05.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001410 - MARIA JOSE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LUCIMARA SILVA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LENILDA SILVA SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) EMERSON TAYLOR SILVA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) JEFERSON LECIO SILVA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) KATIA CILENE SILVA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ANDERSON WESLEY SILVA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0041222-52.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001548 - DANIEL PEDREIRA LEAO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE)

0037684-63.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001539 - VALTER RECIO (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES)

0037715-83.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001540 - AMADEU DA CONSOLACAO TEIXEIRA (SP132647 - DEISE SOARES)

0037972-11.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001541 - ISIDORO MERIDA LEAL (SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

0038222-78.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001542 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES)

0038307-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001543 - JOSE VAIR TONETI (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO)

0038986-30.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001544 - ANTONIO LATORRE REAL (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO)

0039375-49.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001545 - SOLANGE OLIVEIRA SECCO (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES)

0040262-67.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001546 - PEDRO MARANINI (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO, SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO)

0044862-97.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001557 - LUCICLEIDE MARIA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0036292-25.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001538 - ADRIANO DA PONTE MELAO (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES)

0042209-59.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001549 - MARLI GERMANO DE FARIAS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)

0042493-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001550 - JUCELINO DOS SANTOS (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO)

0043366-67.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001551 - MARIA HELENA ZOCCHIO COSTA (SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO)

0043560-96.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001552 - MIGUEL ADOLFO TABACOW (SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE, SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO)

0043568-10.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001553 - CLAUDIO PEREIRA (SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES)

0044069-95.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001554 - JULIO JUNES CARDOSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0044768-18.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001555 - JOSE ANTONIO SCHINCARIOL (SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA)

0044821-67.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001556 - IVETE BADAN CORREA BUZZETTI (SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA)

0040497-34.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001547 - ELISABETE M. V. FERNANDES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)

0047204-47.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001559 - SIDINEI PRAXEDES ROZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0053796-15.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001569 - MARIA LINO DA SILVA (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO, SP060068 - ANTONIETA COSTA MATOS, SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS)

0047239-07.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001560 - LUIS MARIO FERREIRA DAS VIRGENS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0047952-16.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001561 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI, SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM)

0047972-07.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001562 - ESMERELO RODRIGUES GOMES (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA)

0050535-71.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001563 - ALAN WILSON JUNIOR (SP177891 - VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO)

0051447-05.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001564 - ELIANA DE JESUS SOUZA (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES)

0052946-24.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001565 - AILTO JOSE DINIZ (SP112484 - CLAUDIO PEREIRA DE MESQUITA)

0052999-68.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001566 - JAIME GODOI (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO, SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO)

0053034-28.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001567 - JOAO FERNANDES RIBEIRO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO, SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO)

0047047-74.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001558 - CARLA FIGUEREDO SOUZA (SC023056 - ANDERSON MACOHIN, SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SC005409 - TANIA MARIA PRETTI)

0036277-22.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001537 - BENEDITO GRATIERI (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA)

0055041-90.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001570 - ERMOACI GUIMARAES SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)  
0055403-63.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001571 - SILVINO FERREIRA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE)  
0055499-44.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001572 - MARIA GOMES DOS SANTOS (SP257833 - ANDRE FEITOSA ALCANTARA)  
0056369-89.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001573 - PEDRO JOSE SANTANA (SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER)  
0060716-68.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001574 - MANOEL MARQUES DE OLINDA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA)  
0061288-58.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001575 - JOAO BATISTA COSTA (SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES)  
0081777-53.2007.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001576 - CESAR DE FREITAS ANDRADE (SP190104 - TERESINHA ROSA MACHADO, SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS)  
0085317-12.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001577 - MARIA DO CARMOS DOS SANTOS PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE)  
0053441-68.2009.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001568 - IVANETE MINIZ (SP118930 - VILMA LUCIA CIRIANO) FERNANDO AURELIO MUNIZ DE AZEVEDO (SP118930 - VILMA LUCIA CIRIANO) ANDRE AURELIO MUNIZ DE AZEVEDO (SP118930 - VILMA LUCIA CIRIANO) LEONARDO AURELIO MUNIZ DE AZEVEDO (SP118930 - VILMA LUCIA CIRIANO)  
FIM.

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO,  
NOS TERMOS DO ARTIGO 162 § 4º DO CPC.**

**EXPEDIENTE Nº 2013/9301000112**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.**

0000571-33.2006.4.03.6307 --Nr. 2013/9301001592 - EDILAINÉ CRISTINA TERRABUIO (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) ANA JULIA TERRABUIO DE BARROS (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO)  
0000018-61.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001580 - MANUEL BISPO DOS SANTOS FILHO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA)  
0000049-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001581 - ANIZIO VICENTE LUCAS (SP132647 - DEISE SOARES)  
0000142-27.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001582 - MARIA BARBOZA DE SOUSA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES)  
0000214-68.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001583 - JANDIRO GUIDI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)  
0000277-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001584 - PETRUCIO RODRIGUES DA SILVA (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)  
0000279-87.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001585 - JOAO BATISTA PETROVICS (SP310217 - MARIA JOSE NIZOLI COELHO, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO)  
0000939-96.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001606 - GISELI CRISTINA SIQUEIRA D AGOSTA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0000435-41.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001587 - BRUNO ALVES PEREIRA ADRIANA AGUIAR ALVES PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0000495-87.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001588 - LIBIA POSSIGNOLO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP307741 - LUANNA CAMILA DE MELO BERNARDINO RODRIGUES, SP299618 - FABIO CESAR BUIN)

0000504-13.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001589 - JOAO WASHINGTON INKIS (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA)

0000505-95.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001590 - LUIZ ALBERTO QUIRINO (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA)

0000555-72.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001591 - VANIA PARRA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS)

0000292-28.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001586 - MOACIR DORTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0002715-07.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001634 - ADELINO ANTONIO DO NASCIMENTO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS)

0000675-67.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001599 - MARCOS ANTONIO VIEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0000605-53.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001594 - MARLENE DE OLIVEIRA (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)

0000632-45.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001595 - RUI FRANCHINI (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0000643-96.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001596 - EDMUNDO MACHADO SIQUEIRAS (SP259885 - PATRICIA MEDEIROS ARIAS)

0000664-29.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001597 - JOSÉ BRANDINI MOSCON (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES)

0000664-53.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001598 - EDSON JOSE ALVES PEREIRA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI)

0000748-52.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001600 - TERESA DE BARROS SILVA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

0000580-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001593 - ROSANA APARECIDA DA ROCHA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK)

0000750-21.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001601 - ERICK MANTOVANI LUIZ (COM REPRESENTANTE) (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) REGIANE MARCIA MANTOVANI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0000797-80.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001602 - ALCEU BALDOINO DOS SANTOS (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA)

0000828-15.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001603 - GENIRIO JOSE PIMENTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0000830-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001604 - VIVIANE SOUZA DE LIMA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0000869-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001605 - JESIEL BAUTISTA CAMPOY (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)

0006007-74.2009.4.03.6304 --Nr. 2013/9301001691 - MARIA DO CARMO DIAS (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI)

0001880-80.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001620 - IZILDA SOUZA DAVID (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

0001038-88.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001609 - REJANE OLIVEIRA ARAUJO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO)

0001070-71.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001610 - EUCLIDES SOARES DA CRUZ (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0001254-90.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001611 - OLIMPIO FERNANDES DE ALMEIDA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI)

0001257-67.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - Nr. 2013/9301001612 - ANTONIO CARLOS GABRIEL (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)

0001292-42.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001613 - WAGNER GIMENEZ (SP278211 - MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA, SP177497 - RENATA JARRETA DE OLIVEIRA)

0001034-32.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001608 - EDIVANDO JARDIM DA SILVA (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE)

0001412-43.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001615 - HELIO BOVOLENTA (SP082643 - PAULO MIOTO)

0001421-05.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001616 - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES)

0001465-52.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001617 - ALEXANDRE CRISTIANO ROBERTI (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR)

0001670-80.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001618 - ESPEDITO RODRIGUES DE SOUZA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO)

0001830-47.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001619 - ALMENADES MOREIRA PIRES (SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA)

0001409-15.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001614 - MARLI TEREZA NASCIMENTO (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO)

0002019-95.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001622 - JOSE ANTONIO SOUZA PINTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0001903-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001621 - ORLANDO BUSO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA)

0002058-42.2009.4.03.6304 --Nr. 2013/9301001623 - LENDINALVA DA SILVA DOS SANTOS (SP143534 - FABIO CRISTIANO TRINQUINATO)

0002183-42.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001624 - TEREZINHA SUELI FERRI (SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA)

0002265-52.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001625 - EDNA MARIA MICHELOTTO MONTANHERE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0002377-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001626 - ERCILIA MONEGATO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA)

0002403-63.2009.4.03.6318 --Nr. 2013/9301001627 - ANTONIA BATISTA DA SILVA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO, SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA)

0000980-85.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001607 - MARIA DA CRUZ FERNANDES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA)

0002453-74.2008.4.03.6302 --Nr. 2013/9301001629 - JOSE FRANCO MEDEOTO (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO)

0002470-02.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001630 - JULIANA SILVA KNEIFL (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) LANA KALYANE KNEIFL (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS)

0002639-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001631 - NEUZINHA DE ALELUIA DOS SANTOS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)

0002645-20.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001632 - NORIVAL FELIPE (SP140480 - TANIA STUGINSKI STOFFA)

0002670-03.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001633 - JOSE SOCORRO DOS SANTOS MARTINS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0002411-23.2007.4.03.6314 --Nr. 2013/9301001628 - JOSE BANZI (SP024281 - JOSE ALFREDO LUIZ JORGE)

0000001-29.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001579 - JOSE RENATO DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS)

0003789-81.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001648 - JOAO VIEIRA FILHO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS)

0002850-48.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001636 - BENEDITA FILIPPINI HAFEMANN (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA)

0002855-56.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001637 - JADIR VAZ DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)

0002872-92.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001638 - SEBASTIÃO CARDOSO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)

0002924-11.2009.4.03.6317 --Nr. 2013/9301001639 - AURINO FRANCISCO ROCHA PINHEIRO (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO)

0003047-35.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001640 - JOSE DA COSTA AMANCIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0003091-41.2007.4.03.6303 --Nr. 2013/9301001641 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (SP110545 - VALDIR

PEDRO CAMPOS)  
0004282-38.2009.4.03.6308 --Nr. 2013/9301001662 - ALBERTINA DOMINGUES OLIVEIRA (SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA)  
0003286-63.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001643 - RUTE DE JESUS ISIDORO RIBEIRO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)  
0003296-10.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001644 - MARILIA MAGALHAES DOS SANTOS (SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI)  
0003469-34.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001645 - JOSE RAGONHA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO)  
0003513-50.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001646 - JOSE OSWALDO GONCALVES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI)  
0003771-69.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001647 - SEBASTIANA ADAO MARCELINO (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)  
0003172-20.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001642 - SANDRA GONCALVES (SP193696 - JOSELINO WANDERLEY)  
0002807-46.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001635 - GABRIELA DE MATOS COSTA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)  
0003976-19.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001655 - PAULO ROBERTO BRASIL (SP277064 - HILARIO WALTER DO VALE JUNIOR)  
0003821-68.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001650 - JORGE CELER (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO)  
0003823-59.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001651 - VALDIRIO DE OLIVEIRA SANTOS (SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI)  
0003917-28.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001652 - REGINA MALAQUIAS DE LUCENA (SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO)  
0003930-79.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001653 - ALFEU DOS SANTOS (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)  
0003948-85.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001654 - MANOELINA DE SOUZA CUTER (SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER)  
0004048-55.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001656 - EZEQUIEL DA SILVA LOURENCO LOPES (COM REPRESENTANTE) (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)  
0003821-19.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001649 - ROSANGELA OLIVEIRA DE BARROS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES)  
0004086-62.2009.4.03.6310 --Nr. 2013/9301001657 - THEREZA NADALINI ZAMBON (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN)  
0004116-29.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001658 - CLAUDIO APARECIDO LOPES (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS)  
0004118-96.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001659 - MARIA LUCIA RIBEIRO CRIVELARO (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS)  
0004188-92.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001660 - VALDIR PEDROTTI (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES)  
0004279-06.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001661 - ALVARO ROBERTO LOUREIRO (SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS)  
0004661-23.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001670 - AGENOR MOLTINE (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ)  
0005192-15.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001677 - LENIRA FIGUEIREDO CERRUTTI (SP261800 - ROSELI MARIANO CORREA)  
0004409-96.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001665 - APARECIDO TARCISIO DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA)  
0004535-71.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001666 - BENEDITA APARECIDA CAMOLEZI BARUFI (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO)  
0004571-70.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001667 - PAULO DA CRUZ (SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI)  
0004599-59.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001668 - RUTH ROSANGELA MARIA DE SOUSA REIS (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL)  
0004619-53.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001669 - BENEDITO BUENO (SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO)  
0004375-21.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001664 - PRISCILA DOS SANTOS (SP220073 - ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES)  
0004772-62.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001671 - MARIA JOSE DOS SANTOS

CARVALHO (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA)  
0004928-71.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001672 - NORMEIDE OLIVEIRA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA)  
0004973-72.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001673 - ANDRE LAURO GUERREIRO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)  
0005072-79.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001674 - ANA MARIA BUENO LOPES (SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER)  
0005154-10.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001675 - JUDITE SANTANA ANDRADE (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS)  
0005177-46.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001676 - BRUNA PUPO GUIMARAES (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO)  
0005358-23.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001679 - TATIANA BORGES DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA)  
0005260-82.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001678 - AGUINALDA ERREIRA TRINCK ALVES (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)  
0005465-35.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001680 - MARIA DO CARMO BORGES DE SOUZA (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP208169 - TATIANA DANTONA GOMES)  
0005604-43.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001681 - VALDOMIRO EUGENIO (SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE, SP292803 - LIVIA SANTOS ROSA)  
0005653-84.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001682 - ELISA DE SOUSA OLIVEIRA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO)  
0005690-17.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001683 - RUBEM FERREIRA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)  
0005691-46.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001684 - SUELY DE PINHO SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS)  
0004350-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001663 - ACACIO GAINO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO)  
0005775-73.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001686 - ALEX FABIANO PONCIO (PR033955 - FABRICIO FONTANA)  
0005791-59.2008.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001687 - REGIS DE AVELAR OLIVEIRA (SP204685 - CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE)  
0005811-18.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001688 - JULIO CESAR MAYER (PR033955 - FABRICIO FONTANA)  
0005889-05.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001689 - MARIA JOSE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LUCIMARA SILVA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LENILDA SILVA SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) EMERSON TAYLOR SILVA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) JEFERSON LECIO SILVA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) KATIA CILENE SILVA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ANDERSON WESLEY SILVA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)  
0005982-72.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001690 - IVONE MALDONADO PATUSSI (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM)  
0005711-90.2011.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001685 - ELMERIGO ZANELLA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)  
0010024-60.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001728 - JACINTA BARBOSA DA SILVA (SP278211 - MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA)  
0006725-46.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001706 - MARIA ROSALINA DE SOUZA (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO)  
0006045-12.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001693 - RINALDO MORAIS BARBOZA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES)  
0006130-80.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001694 - ALBERTO SIANI (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO)  
0006191-41.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001695 - ELTON FERREIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA)  
0006223-46.2006.4.03.6302 --Nr. 2013/9301001696 - BRENO JOSE DIAS SALVADOR (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)  
0006234-75.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001697 - CARLOS FRANCISCO MONTEIRO (PR033955 - FABRICIO FONTANA)

0006324-38.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001698 - MARCOS VINICIOS PIMENTA (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS)

0008652-07.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001720 - RAIMUNDO DINIZ VENTURA (SP211788 - JOSEANE ZANARDI)

0006375-73.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001700 - IRINEU GUERRA (SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS)

0006438-22.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001701 - LUIZ FLORENCIO DOS SANTOS (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)

0006442-71.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001702 - ANTONIA OLINDA DE CARVALHO (SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES , SP101799 - MARISTELA GONCALVES)

0006448-66.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001703 - JOSEVALDO HIGINIO DE JESUS (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)

0006496-49.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001704 - MARIA APARECIDA FERREIRA CARVALHO (SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI)

0006554-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001705 - EDNEI APARECIDO PEREIRA (SP116159 - ROSELI BIGLIA)

0006353-60.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001699 - LAERTE SCATOLINI (SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA)

0007567-86.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001713 - LEDA VICCARI DE PAULA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA)

0006802-25.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001708 - MARIA APARECIDA DE LIMA (SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE)

0006966-80.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001709 - BRIAN FELIPE DOS SANTOS SOUZA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) HILARY ALESSANDRA DOS SANTOS SOUZA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ) BRIAN FELIPE DOS SANTOS SOUZA (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ)

0006977-06.2007.4.03.6317 --Nr. 2013/9301001710 - JOAO CARLOS DE MORAES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK)

0007251-42.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001711 - BERNARDINO CALIXTO DOS SANTOS (SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS)

0007444-43.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001712 - FRANCISCO DONIZETE DE ARAUJO (SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS, SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES)

0007613-65.2008.4.03.6307 --Nr. 2013/9301001714 - ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO)

0006775-11.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001707 - FERMINO OTAVIANO (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES)

0007803-38.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001715 - OLIVIA B DE MEDEIROS PERISSIN (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA)

0007815-21.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001716 - URBANO CESAR BELVISI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)

0007826-84.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001717 - ODAIR MORI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)

0008362-39.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001718 - MARIA CARO ALVES (SP284137 - EVA MARIA DOS SANTOS CARLOMAGNO)

0008616-58.2008.4.03.6306 --Nr. 2013/9301001719 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO (SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON, SP242218 - LURDETE VENDRAME KUMMER)

0006034-95.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001692 - LENI CARNEIRO DA SILVA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO)

0014018-06.2006.4.03.6302 --Nr. 2013/9301001735 - MOACYR ROCHA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0008760-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001722 - CONCEICAO JACOMETI (SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE)

0008875-89.2009.4.03.6315 --Nr. 2013/9301001723 - ASSEMIRO PIRES RIBEIRO (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA)

0009003-12.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001724 - FERNANDO RIBEIRO TOLEDO (SP213688 - FERNANDO RIBEIRO DE TOLEDO)

0009003-83.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001725 - FRANCISCO OLIVEIRA COSTA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA)

0009110-95.2009.4.03.6302 --Nr. 2013/9301001726 - ANA TEREZA TONETI GANZELLA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)

0009263-57.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001727 - LAURA ANITA CUNHA (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA)

0008652-62.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001721 - RICARDO TRINTIN (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES)

0010876-21.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001729 - MARGARETH VASCONCELOS DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO)

0012099-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001730 - AGAMENON MATIAS DA SILVA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA)

0012338-13.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001731 - SEBASTIÃO ANANIAS JORDÃO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)

0012443-88.2005.4.03.6304 --Nr. 2013/9301001732 - JAIR PEDRO RAMPIN (SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI, SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS)

0013173-08.2005.4.03.6302 --Nr. 2013/9301001733 - WASHINGTON LUIZ ALVES DE ANDRADE (SP103114 - PAULO EDUARDO DEPIRO)

0013610-42.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001734 - MARIA RIBEIRO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE)

0024430-23.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001749 - JOAQUIM ALMEIDA ROCHA (SP132647 - DEISE SOARES)

0019063-18.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001742 - HELENA DE JESUS MOITA (SP264692 - CELIA REGINA REGIO)

0018131-64.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001737 - MARIA GIMENEZ MIGACI (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO)

0018329-67.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001738 - JOAO APARECIDO ZACARIAS (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA)

0018341-81.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001739 - ORLANDO PRADO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP291846 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS)

0018621-91.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001740 - ADRIANA MARIA PETTINATI (SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA)

0018667-41.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001741 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA (SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO)

0020262-41.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001743 - MARIA JOSE CORDEIRO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)

0015661-26.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001736 - ODAIR JOSE DE SOUZA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)

0020576-21.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001744 - MANOEL VIDAL NETO (SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA)

0020917-47.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001745 - JOSE VALTEMIR FERREIRA (SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA, SP261727 - MARIANGELA MACHADO CAMPOS DOBREVSKI)

0022187-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001746 - CARLOS ALBERTO MAZUCCHI (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA)

0023020-27.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001747 - SEBASTIAO BARBOSA (SP308435 - BERNARDO RUCKER)

0023739-48.2007.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001748 - REJANE FELICIANO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA)

0032459-62.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001765 - JOSE ANTONIO DE JESUS (SP308435 - BERNARDO RUCKER)

0030489-95.2009.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001763 - JOSE WANDERLEY ANTUNES MATOS (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO)

0027287-42.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001752 - EDYWALMA GASPARINI (AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS)

0028666-57.2007.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001753 - BENEDITO SILVERIO DOS SANTOS (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)

0028669-12.2007.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001754 - CARLINDO ALVES (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)

0028671-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001755 - JOSEFA APARECIDA LIMA

DE SANTANA (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA)  
0028805-04.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001756 - MARIA FERREIRA DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA)  
0026839-69.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001751 - CICERO BENEDITO DOS SANTOS (SP132647 - DEISE SOARES)  
0029316-65.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001758 - HAMILTON COSTA (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)  
0029763-53.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001759 - EDINA DE OLIVEIRA ANDRADE (SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA)  
0030019-93.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001760 - LAURO HERRERA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA)  
0030073-93.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001761 - ROY JOSE GOUVEA NUNES (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES)  
0030265-89.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001762 - PEDRO COPEDE (SP308435 - BERNARDO RUCKER)  
0028809-07.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001757 - MISIA RIBEIRO DOS SANTOS (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO)  
0024673-64.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001750 - JOSE CARLOS MACEDO DE LIMA (SP076377 - NIVALDO MENCHON FELCAR)  
0032060-33.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001764 - LUIZ BATISTA DOS SANTOS (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SP177194 - MARA REGINA NEVES)  
0033891-53.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001766 - JOSE BARBOSA DE MELO (SP013630 - DARMY MENDONCA, SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI)  
0034742-63.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001767 - ANDREIA DONIZETE BRAZ (SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) MIKAEL RAMON BRAZ DA SILVA (SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) MILTON JOAQUIM DA SILVA JUNIOR (SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA)  
0034791-02.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001768 - MARIA NINA ALVES BARRENCE (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO)  
0035664-02.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001769 - ANTONIO CARLOS ALMEIDA DA ROCHA (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA)  
0035859-84.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001770 - ANNA ELISA RAMOS RIBEIRO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)  
0040262-67.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001777 - PEDRO MARANINI (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO, SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO)  
0036277-22.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001772 - BENEDITO GRATIERI (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA)  
0037852-02.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001773 - CLAUDEMIR JOSE MERLINI (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI)  
0038307-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001774 - JOSE VAIR TONETI (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO)  
0038986-30.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001775 - ANTONIO LATORRE REAL (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO)  
0039375-49.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001776 - SOLANGE OLIVEIRA SECCO (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES)  
0036265-08.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001771 - ORESTES MORAIS (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO)  
0044821-67.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001785 - IVETE BADAN CORREA BUZZETTI (SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA)  
0051447-05.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001792 - ELIANA DE JESUS SOUZA (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES)  
0042209-59.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001780 - MARLI GERMANO DE FARIAS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)  
0042493-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001781 - JUCELINO DOS SANTOS (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO)  
0043552-27.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001782 - MARIA LUIZA MENDES ALVES ORTEGA (SP189717 - MAURICIO SEGANTIN)  
0044069-95.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001783 - JULIO JUNES CARDOSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
0044768-18.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001784 - JOSE ANTONIO SCHINCARIOL

(SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA)  
0041222-52.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001779 - DANIEL PEDREIRA LEAO  
(SP311687 - GABRIEL YARED FORTE)  
0044862-97.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001786 - LUCICLEIDE MARIA DA SILVA  
(SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)  
0047047-74.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001787 - CARLA FIGUEREDO SOUZA  
(SC023056 - ANDERSON MACOHIN, SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SC005409 - TANIA MARIA PRETTI)  
0047204-47.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001788 - SIDINEI PRAXEDES ROZA  
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
0047239-07.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001789 - LUIS MARIO FERREIRA DAS VIRGENS  
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
0047972-07.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001790 - ESMERELO RODRIGUES GOMES  
(SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA)  
0048438-35.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001791 - NAIARA LUIZA DE SOUZA SILVA  
(SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)  
0053034-28.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001794 - JOAO FERNANDES RIBEIRO  
(SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO, SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO)  
0052999-68.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001793 - JAIME GODOI (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO, SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO)  
0055041-90.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001795 - ERMOACI GUIMARAES SANTOS  
(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)  
0055403-63.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001796 - SILVINO FERREIRA DOS SANTOS  
(SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE)  
0055499-44.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001797 - MARIA GOMES DOS SANTOS  
(SP257833 - ANDRE FEITOSA ALCANTARA)  
0058252-08.2008.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001798 - JOAO DOS SANTOS (SP262543 - SANDRA CRISTINA DOS SANTOS)  
0060716-68.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001799 - MANOEL MARQUES DE OLINDA  
(SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA)  
0040497-34.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001778 - ELISABETE M. V. FERNANDES  
(SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)  
0062565-75.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001801 - APARECIDO FERREIRA SPINDOLA  
(SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS, SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES)  
0067418-64.2008.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001802 - CRISTINA TITTAFFERRANTE WAHANOW (SP304649 - ALINE TITTAFFERRANTE WAHANOW)  
0079244-24.2007.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001803 - LUIZ ANTONIO LOPES DOS SANTOS (SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO)  
0081777-53.2007.4.03.6301 --Nr. 2013/9301001804 - CESAR DE FREITAS ANDRADE (SP190104 - TERESINHA ROSA MACHADO, SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS)  
0085317-12.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001805 - MARIA DO CARMOS DOS SANTOS PEREIRA  
(SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE)  
0061288-58.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001800 - JOAO BATISTA COSTA  
(SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES)  
FIM.

0001450-19.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301001578 - CYNERE TORRES GOMES  
(SP104521 - MARCELO RIBEIRO MORAES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

os termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte corré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

### PORTARIA Nº 29/2013

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUIZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

### RESOLVE

**RETIFICAR**, por absoluta necessidade, a **Portaria 27/2013**, os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao plantão judiciário nos dias 06 e 07 de abril de 2013, no horário compreendido entre 09 e 12 horas, conforme Portaria Conjunta n.º 21/2013 da Diretoria da 5ª Subseção Judiciária, que será compensado oportunamente:

<b>06 de abril de 2013</b>
Servidora: Silvana Maria Walmsley Melato RF 1501
Servidor: Albertino Alves da Silva Júnior RF 5230
Servidora: Roberta Helena Silva Palanch RF 4152
<b>07 de abril de 2013</b>
Servidora: Roberta Helena Silva Palanch RF 4152
Servidor: José Garcia Machado Neto RF 1094

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.  
Campinas, 03 de abril de 2013.

**VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO**  
Juíza Federal Presidente do  
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

### PORTARIA Nº 30/2013

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUIZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

## RESOLVE

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao plantão judiciário nos dias 13 e 14 de abril de 2013, no horário compreendido entre 09 e 12 horas, conforme Portaria Conjunta n.º 21/2013 da Diretoria da 5ª Subseção Judiciária, que será compensado oportunamente:

<b>13 de abril de 2013</b>
Servidora: Roberta Helena Silva Palanch RF 4152
Servidor: José Garcia Machado NetoRF 1094
<b>14 de abril de 2013</b>
Servidora: Silvana Maria Walmsley Melato RF 1501
Servidor: José Garcia Machado NetoRF 1094

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.  
Campinas, 03 de abril de 2013.

**VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO**  
Juíza Federal Presidente do  
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

**Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2013  
UNIDADE: CAMPINAS

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002329-15.2013.4.03.6303

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL SA

ADVOGADO: SP133295-ISMENIA BORGES DE BARROS

DEPRCD: EMS SIGMA PHARMA LTDA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002336-07.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO BRAZILISTA  
ADVOGADO: SP314089-RAFAELA BORTOLUCCI DA CRUZ  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0002339-59.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLY APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 07/05/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0002340-44.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAREL ROBERTO MARCONI  
ADVOGADO: SP331148-STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2013 15:40:00  
PROCESSO: 0002352-58.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS FERNANDO BAPTISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002353-43.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL MARQUES ELIAS  
REPRESENTADO POR: CLEUZA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/05/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0002354-28.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISE ALVES MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2013 15:30:00  
PROCESSO: 0002355-13.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EMILIA BAGATTINI MARINO  
ADVOGADO: SP253407-OSWALDO ANTONIO VISMAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).  
PROCESSO: 0002356-95.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAMILDA LOURDES ILANES  
ADVOGADO: SP282554-EDUARDO APARECIDO LOPES TRINDADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/05/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002357-80.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAIAS PORTELA

ADVOGADO: SP263257-SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 07/05/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002358-65.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP313986-CLEBER TEIXEIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002359-50.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE BASSI GREGORIO

ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002360-35.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WELLINGTON JOSE ROCHA

ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/05/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002361-20.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MEIRE ROSANA MARTINS DO PRADO

ADVOGADO: SP260276-JOELMA MARA CRUZ DE BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002362-05.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: SP100878-CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 07/05/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002363-87.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SP220637-FABIANE GUIMARÃES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002364-72.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEFFERSON MOMESSO DOURADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/05/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002365-57.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL EMANUEL ALVES SILVA

REPRESENTADO POR: ROSA MARIA ALVES SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 09/05/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 21/05/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002366-42.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA CASON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/06/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002367-27.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIONISIO ZULIANI

ADVOGADO: SP329592-LUCIANO ROBERTO DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002368-12.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL EMANUEL ALVES SILVA

REPRESENTADO POR: ROSA MARIA ALVES SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002372-49.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMILCAR ALMEIDA GUEDES

ADVOGADO: SP139552-PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA

RÉU: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002375-04.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA POMERANZI PASCHOAL SILVA

ADVOGADO: SP139552-PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002376-86.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLA CRISTINA MARCONDES GIMENES DOMINGUES

ADVOGADO: SP139552-PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002378-56.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUISA RAMAZOTTI  
ADVOGADO: SP139552-PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002380-26.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP139552-PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002382-93.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP139552-PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002384-63.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREA SANSANA PALHARES  
ADVOGADO: SP139552-PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002385-48.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA ANESIA KANAMURA HANAZAKI  
ADVOGADO: SP139552-PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002387-18.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSMEIRE BRAIDO DELALIBERA DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP139552-PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002388-03.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACILDA BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/05/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0002390-70.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA AUGUSTO DE MARCHE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/05/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0002392-40.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ROBERTO LEMES  
ADVOGADO: SP191662-TÂNIA CANDÓZINI RUSSO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002404-54.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESUEL ANTONIO PIZZA  
ADVOGADO: SP267008-VALDIRA BARBOSA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0002405-39.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS ANJOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP114826-SERGIO APARECIDO ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0002406-24.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA DE BRITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP299543-ANA LINA DA SILVA DEMIQUELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2013 14:30:00  
PROCESSO: 0002407-09.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNARDINO LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/09/2013 16:30:00  
PROCESSO: 0002408-91.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICOLLY VITORIA PINHEIRO CARDOSO  
REPRESENTADO POR: BRUNA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP253625-FELICIA ALEXANDRA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002409-76.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MITICO SATO  
ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002410-61.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DILSON CONCEICAO DE MELO  
ADVOGADO: SP258326-VALDOVEU ALVES OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002411-46.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE MARCO RASTEIRO  
ADVOGADO: SP129347-MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 41

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
5686

EXPEDIENTE Nº 2013/6302000302

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, ciência das partes acerca do recebimento de recurso de sentença. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal.

0007027-04.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004521 - GERALDA JOSE DO NASCIMENTO BRAGA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)  
0004875-80.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004510 - ORIPA DE PAULA DA SILVA (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA)  
0005021-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004511 - MARCOLINA ROSA MANOEL INACIO (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) CAMILA REGINA INACIO (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) MARCOLINA ROSA MANOEL INACIO (SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA)  
0005076-43.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004512 - ADAO AVELINO DE JESUS (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)  
0005232-60.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004513 - MARIA ELIZABET GIANELLO BARBOSA (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON)  
0005286-26.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004514 - MARIA DE LIMA RAMOS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)  
0006010-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004515 - BRUNO BIANCHI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)  
0006043-20.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004516 - MARIA ANGELICA RIBEIRO (SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)  
0006419-06.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004517 - HELENA MARIA DA SILVA ALVES (SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI, SP296155 - GISELE DE PAULA TOSTES)  
0006511-81.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004518 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA)  
0006700-59.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004519 - LUKAS HENRIQUE PROENCA PALIA (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI)  
0007009-80.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004520 - JOSE PEREIRA (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO)  
0008451-81.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004528 - EVA RIBEIRO DA SILVA (SP260227 - PAULA RE CARVALHO)  
0007649-83.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004522 - MARIA APARECIDA MINIM PINTO (SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN)  
0007757-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004523 - NILCE DE OLIVEIRA SILVA DE SOUZA (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS, SP313046 - CRISTIANO FERRAZ BARCELOS)  
0008010-03.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004524 - JOSE PEREIRA (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA)  
0008037-83.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004525 - ELZA OLIMPIA DE SOUZA

SANTOS (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)  
0008307-10.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004526 - IRMA RABONI MICAS  
(SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)  
0008335-75.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004527 - ELIZABETE APARECIDA  
CORSINI (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)  
0003863-31.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004509 - JOAO TRINDADE ALVES  
(SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)  
0009427-88.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004529 - MPS SERVIÇOS EM  
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP (SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO, SP205860 -  
DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA)  
0009746-56.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004530 - VERA LUCIA FERRO MENDES  
(SP237582 - KAREM DIAS DELBEM ANANIAS)  
0010045-33.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004531 - MARIA APARECIDA JURADO  
DE OLIVEIRA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA BONATO IRENO)  
0010151-92.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004532 - ARISLAINE MOREIRADA  
SILVA (SP112084 - JOAO ANSELMO LEOPOLDINO) NILCILENE SOARES MOREIRA (SP112084 - JOAO  
ANSELMO LEOPOLDINO)  
0010526-93.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004533 - AURORA ALVES BONFIM  
(SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO**  
**PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302000303 - Lote 5669/13 - RGF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DO DEPÓSITO EFETUADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE,**  
**REFERENTE À EXPEDIÇÃO DE RPV - PROPOSTA 03/2013, LIBERADOS PARA AGENDAMENTO**  
**EM 03/04/2013 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.**

0001238-29.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004048 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS  
(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005537-83.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004094 - DANIELA FAIANI SOUTO DA  
SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001856-71.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004050 - JAIR CARDOSO DA SILVA  
(SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001067-67.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004042 - NAYARA FERNANDA  
ROZARIO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) NEUSA PESTANA ROZARIO (SP228568 -  
DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001129-78.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302004044 - ELISABETE DE JESUS IRINEU  
(SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA  
ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001130-92.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004046 - VILMA TORRIERI (SP090916 -  
HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005375-88.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004092 - LAERCIO PEREIRA (SC009399 -

CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003112-15.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004064 - SIVALINO RIBEIRO MARTINS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001946-45.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004052 - EVA GOMES DE ANDRADE (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001978-84.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004054 - LUCIDALVA MARIA DE JESUS (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002103-52.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004056 - EDNEIA MACHADO SANT ANNA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002192-41.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004058 - MAURO APARECIDO DOS SANTOS (SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002795-17.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004060 - GERALDO VALENTIM DA SILVA (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003038-63.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004062 - YAGO RICARDO ALVES DA SILVA (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) ROBSON ALVES DA SILVA (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004295-55.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004076 - MARIA LUZIA DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004731-48.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004080 - PEDRO MESSIAS DA PAZ (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003641-34.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004068 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003777-31.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004070 - MARLENE APARECIDA SOZZA (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003950-89.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004072 - MOACIR DA SILVA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003989-18.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004074 - OLIVIO DAMASCENO BRANQUINHO FILHO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005176-27.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004090 - JOAQUIM CARLOS FILHO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004455-17.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004078 - DELMARE RIBEIRO BACOCINI (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003630-34.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004066 - MARIA EDVANEIA RODRIGUES DA SILVA (SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP168761 - MAURÍCIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004765-86.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004082 - MARIA GARCIA DE OLIVEIRA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004806-48.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004084 - VIRGINIA DE LIMA RIBEIRO

(SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005116-25.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004086 - JOSE RUBENS FERMINO DA COSTA (SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005145-12.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004088 - ANGELA DE CASSIA ESPOSTO (SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO, SP272657 - FELIPE MAGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000138-78.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004040 - JOSE CARLOS GIMENTE (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006154-09.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004106 - MARIA DEVITO GONCALVES (SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005915-68.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004096 - APARECIDA DONIZETI DA SILVA SERGIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006852-10.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004118 - SOPHIA GUERRA DA SILVA SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005961-91.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004100 - CARLOS CELISTRINO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006062-94.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004102 - ANA LEONELO CERIBELI (SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006072-70.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004104 - ISRAEL BENTO DA SILVA (SP277162 - ANDREA HELENA MANFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007614-94.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004146 - PEDRO PEREIRA (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006388-88.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004108 - IDELBERTO BRITO DE ARAUJO (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006482-70.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004110 - LUIZ ANTONIO ROSSATTO MARCON (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005952-27.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004098 - APARECIDA DO CARMO ANDRADE DE SOUZA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006488-43.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004112 - AUGUSTO SAVIO NETO (SP176267 - JOSE LUIZ GOTARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006633-94.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004114 - MARIA TEREZINHA FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006690-15.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004116 - VICTOR APPARECIDO DI ASCENCAO (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007616-98.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004148 - LUIZ CARLOS ROSALINO (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007163-98.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004130 - JOAO DIAS DE CARVALHO FILHO (SP260227 - PAULA RE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007308-57.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004134 - SEBASTIAO HENRIQUE

(SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS, SP273645 - MATHEUS THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006969-06.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004122 - TATIANA PAULA DE FREITAS OLIVEIRA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007001-06.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004124 - ROSELI MARIA TAMICO MIZUNO BONAFINI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007011-55.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004126 - JAIME DE MENDONCA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007093-81.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004128 - IVONE PIMENTA DE PADUA DOS REIS (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007552-83.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004144 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS, SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007204-65.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004534 - JOSE WILSON SABINO (SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006957-84.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004120 - BENEVAL DOMINGUES DE ARAUJO (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007350-09.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004136 - GILBERTO APARECIDO MARCHE (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007450-61.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004138 - GETULIO CARLOS DOS SANTOS (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007469-67.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004140 - SANDRA CRISTINA DE ARAUJO RODRIGUES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007532-97.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004142 - ARNALDO PEREIRA DOS REIS (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008781-25.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004203 - HUMBERTO APARECIDO BRONZATE (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008384-19.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004183 - JOANA MARIA TAVARES DA SILVA (SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS, SP280934 - FABIANA SATURI TORMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008030-91.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004162 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (SP237582 - KAREM DIAS DELBEM ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007778-88.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004152 - SELMA DE ARAUJO BRITO SILVA (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007801-34.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004154 - NEIDE RAMOS DA CRUZ (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007887-05.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004156 - ESTHER RODRIGUES RIBEIRO DA COSTA (SP313751 - ALINE SOUSA LIMA, SP297053 - ANA CLÁUDIA ZANAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007910-87.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004158 - ANTONIO LOPES DA SILVA (SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007983-20.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004160 - JOAO DOS REIS FERREIRA (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009119-52.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004217 - JOAO DE OLIVEIRA PINTO (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008094-04.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004164 - ADEMIR JOSE NICACIO JUNIOR (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP091654 - SYLVIO RIBEIRO DA SILVA NETO, SP113211 - ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008134-88.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004168 - PEDRO ALVES DOS ANJOS (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008141-75.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004170 - VALDIVINA PEREIRA AZEVEDO (SP303191 - GUILHERME REMOTO MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008234-77.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004172 - ANA LUCIA (SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008263-88.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004175 - LUZIA DA SILVA (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008316-69.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004179 - ROGERIO DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007671-44.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004150 - MICHELA DONIZETI CHIODA (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008775-71.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004201 - IRENE ROSA DA COSTA FERREIRA (SP209067 - FÁBIO FRANCO FÁVERO, SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008455-21.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004189 - APARECIDO FRANCISCO CRUPELATI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008472-57.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004191 - ADAIR CALEFI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008510-69.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004193 - APARECIDO BARBOSA DE SOUZA (SP300257 - DANIEL APARECIDO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008532-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004195 - SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA (SP203325 - CARLA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008535-82.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004197 - BENEDITO VITORINO DO NASCIMENTO FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009112-60.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004215 - JOSE EDEMILSON DA SILVA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008416-24.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004187 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009042-43.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004205 - ANDRESSA KARINA RODRIGUES (SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA, SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-

PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009048-55.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004207 - SILVIO LUIZ MANCA (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009076-18.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004209 - MARLI APARECIDA SOARES LIMA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009080-55.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004211 - VALDECI ANTONIO ALVES (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009081-40.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004213 - MARCIA REGINA DE JESUS SILVA TEIXEIRA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010176-08.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004245 - GISELE LOUISE BECCA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, SP238651 - GLAUSON GUIMARAES DO SANTOS, SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009332-58.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004229 - SEBASTIAO APARECIDO ILYDIO MARQUES PEREIRA (SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009333-43.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004231 - LUIZ ANTONIO SCHIAVON (SP247873 - SEBASTIAO FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009147-20.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004221 - MARIA DAS DORES MOREIRA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009195-76.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004223 - EVA APARECIDA SAURIN DOS SANTOS (SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009268-48.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004225 - EDINEIA RODRIGUES DE ALMEIDA (SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009316-07.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004227 - CLEIDE REGINA RIBEIRO (SP320420 - DEBORA NASCIMENTO DA COSTA DURAES, SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009139-43.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004219 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (SP260227 - PAULA RE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010205-58.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004247 - MARINA MOREIRA LEITE (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009414-89.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004233 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009524-88.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004237 - ESMERALDA GONCALVES DOS SANTOS (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009875-61.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004239 - MICHELE MARA DA SILVA (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009887-17.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004241 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009960-47.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004243 - MANOEL RICARDO

GASPAROTTI (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0012072-96.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004261 - MARIA JULINDA MADUREIRA DA SILVA (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0010230-71.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004249 - REGINALDO APARECIDO DA MOTA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0010431-63.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004251 - PEDRINA LUIZA MANSO (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0010488-81.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004253 - REGINALDO FERREIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0010788-43.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004255 - ISRAEL MARQUES DE OLIVEIRA (SP216729 - DONATO ARCHANJO JUNIOR, SP219394 - MOUSSA KAMAL TAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0011210-57.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004257 - DIVA DE FATIMA PAULO (SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0011725-92.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004259 - DEJAIR NUNES MAIA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0017476-31.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004273 - MARTIMIANO DOS SANTOS FILHO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0012177-68.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004263 - SEBASTIAO DOMICIANO DA SILVA (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0012334-07.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004265 - EDIGAR CANDIDO OLIVEIRA (SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0012584-79.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004267 - VICENTE VIEIRA MALHEIROS (SP247873 - SEBASTIAO FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0012680-26.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302004269 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0013491-83.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004271 - JOSE CARLOS GONELA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0001067-67.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004009 - NAYARA FERNANDA ROZARIO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) NEUSA PESTANA ROZARIO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DO DEPÓSITO EFETUADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, REFERENTE À EXPEDIÇÃO DE RPV - PROPOSTA 03/2013, LIBERADOS PARA AGENDAMENTO EM 03/04/2013 - BANCO DO BRASIL S/A.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0010431-63.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302007575 - PEDRINA LUIZA MANSO (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES

RODRIGUES DURVAL)

Pelo Procurador do INSS, foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos:

1. Concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com:

- DIB (data do início do benefício) em 09/10/2012 (data do início da incapacidade, conforme laudo pericial)
- DIP (data do início do pagamento) em 01/02/2013
- RMI de R\$ 622,00
- RMA de R\$ 678,00

2. O recebimento dos valores atrasados no valor de R\$ 2.026,90, que corresponde a 80% (oitenta por cento) considerados entre a DIB e a DIP, conforme cálculos abaixo, a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculto-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

Pela MMª. Juíza Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à AADJ para implantação do benefício, imediatamente. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a Gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0008094-04.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302007578 - ADEMIR JOSE NICACIO JUNIOR (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP091654 - SYLVIO RIBEIRO DA SILVA NETO, SP113211 - ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Pelo Procurador do INSS, foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos:

1. O INSS propõe a concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com:

- DIB na DER (data do requerimento administrativo) = 10/05/2012;
- DIP = 10/01/2013;
- RMI = R\$ 1.080,32
- RMA = R\$ 1.127,74

2. O recebimento de cerca de 80% dos valores atrasados, entre a DIB e a DIP, no importe de R\$ 7.650,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com a aposentadoria por invalidez, faculto-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

Pela MMª. Juíza Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à AADJ para implantação do benefício, imediatamente. Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a Gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0008532-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302007463 - SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA (SP203325 - CARLA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Pelo Procurador do INSS, foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos:

1. Restabelecimento do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, conforme tela CNIS/PLENUS abaixo colacionada, com:

? DIB (data do início do benefício): manter;

? DIP (data do início do pagamento):

01/01/2013;

RMI = R\$ 2.094,06

RMA = a apurar

ACORDO (80%) = R\$ 10.554,66

2. O recebimento dos valores atrasados considerados entre a DCB (06/07/2012) e a DIP, com a incidência de juros aplicáveis à caderneta de poupança, a partir da citação, correção monetária pelo INPC, no importe de 80% (oitenta por cento), limitados a 60 salários mínimos, a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. O acordo fica condicionado à renúncia por parte do(a) autor(a) ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Nos termos do art. 77 do Decreto 3.048/99, fica estabelecido que “o segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos”, podendo o INSS rever a concessão inicial caso fique constatado por perícia médica a cargo da autarquia que o segurado não mais apresente a incapacidade exigida. Os procedimentos das perícias serão regidos pela Orientação Interna Conjunta nº 76/2003, sendo que a convocação do segurado não poderá ocorrer antes de 6 (seis) meses contados da DIB.

7. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculta-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

Pela MMª. Juíza Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à AADJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a Gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

#### **DESPACHO JEF-5**

0003989-18.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302007455 - OLIVIO DAMASCENO BRANQUINHO FILHO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos.

Verifico que não foi possível expedir requisição de pagamento em razão de divergência no nome da parte autora. Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento.

Assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o cadastro de seu CPF junto à SRF ou seu cadastro no sistema deste Juizado.

Após, cumprida a determinação, requisite-se.

No silêncio, aguarde-se a implantação do benefício. Int.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302000304 (Lote n.º 5711/2013)**

## **DESPACHO JEF-5**

0009465-03.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011499 - SEBASTIAO FRANCA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro a dilação de prazo de 20 (vinte) dias, para cumprimento da determinação anterior. Int

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0000455-98.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6302011679 - NELSON CARVALHO (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

“Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de substabelecimento pelo patrono do autor. Venham os autos conclusos para sentença. Saem as partes intimadas.”

0001167-22.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6302011053 - WAGNA DOS SANTOS FELIPE (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) MARIA HELENA PACHECO DA SILVA (SP100012 - RICARDO FERNANDES RIBEIRAO) ANANDA SILVA DE FREITAS (SP100012 - RICARDO FERNANDES RIBEIRAO) MARIA HELENA PACHECO DA SILVA (SP143212 - ROGERIO MATHIAS CONDE) ANANDA SILVA DE FREITAS (SP143212 - ROGERIO MATHIAS CONDE)

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302000305 - Lote 5668/13 - RGF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DO DEPÓSITO EFETUADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE,  
REFERENTE À EXPEDIÇÃO DE RPV - PROPOSTA 03/2013, LIBERADOS PARA AGENDAMENTO  
EM 03/04/2013 - BANCO DO BRASIL S/A.**

0000148-78.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003990 - ANTONIO VIRSON PEREZ (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000150-82.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003991 - ROSALINA MARCENA MEDEIROS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000075-48.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003987 - CARLOS BARBOSA DA SILVA (SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

0000121-95.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003988 - SARAH CRISTINA SABINO FERREIRA (SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000140-72.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003989 - ELAINE DA SILVA NEVES  
(SP247772 - MARCAL EDIR RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001295-81.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004011 - DEVANIR DE PAULO  
RODRIGUES (SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000427-98.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003997 - MARIA DE LOURDES PADUA  
BALAN (SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA, SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES  
RODRIGUES DURVAL)  
0000211-45.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003992 - LUZIA DA ROCHA (SP203562 -  
ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000326-95.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003993 - ANGELO ISMAEL GRACIANO  
(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES  
DURVAL)  
0000360-02.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003994 - PRISCILA DA SILVA  
TAMBORINI CAPELLI (SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES, SP274140 - MARIA CANDIDA  
BULGARELLI PASCUETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000362-69.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003995 - ANTONIO DA CRUZ (SP288651 -  
ALESSANDRA TEBAR PALHARES, SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES  
RODRIGUES DURVAL)  
0000369-03.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003996 - CARLOS RENATO CAMARGO  
SALVATTI (SP112825 - ANTONIO ALBERTO CAMARGO SALVATTI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (-  
MÁRIO AUGUSTO CARBONI)  
0000669-23.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004003 - REGINA APARECIDA DA  
SILVA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES  
RODRIGUES DURVAL)  
0000834-70.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004004 - CASSIA TERESA ALFE  
(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000518-57.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003999 - HELIO AKABOCI (SP313194 -  
LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000617-27.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004001 - IRACEMA ALVES RODRIGUES  
(SP237582 - KAREM DIAS DELBEM ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000622-49.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004002 - MARIA DA PIEDADE  
FERREIRA ANDRADE (SP237582 - KAREM DIAS DELBEM ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001294-57.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004010 - ADAIR ONOFRE FARINELI  
(SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO, SP069301 - LUCIANA ORLANDI PEREIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES  
DURVAL)  
0000436-65.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003998 - APARECIDO BARBOSA  
FIUMARI (SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (-  
MÁRIO AUGUSTO CARBONI)  
0000856-31.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004005 - EUFRASIA DO NASCIMENTO  
ROSA (SP277134 - FERNANDO ALVES TREMURA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000903-05.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004006 - ZENAIDE CAMILO CUSTODIO  
(SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP226531 - DANIELA  
VANZATO MASSONETO, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000975-89.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004007 - JOSE ROBERTO BIZZIO

(SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001056-38.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004008 - MARLENE MINUTTI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003626-94.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004139 - ORLANDO DOS REIS SILVA DE LAZARI (SP308206 - VANESSA MACIEL MAGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001411-48.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004016 - ALZIRA PAULINO DE LIMA (SP245973 - ADAUTO MILLAN, SP198004 - LUIS MARIO MILAN, SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001415-85.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004017 - JERONIMO GARCIA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP245973 - ADAUTO MILLAN, SP198004 - LUIS MARIO MILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001402-86.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004013 - GERALDA LOURENCA CIRINO (SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001403-71.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004014 - LUIZ ANTONIO ESTEVAN (SP190238 - JOSIEL BELENTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001409-78.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004015 - JENNY MAIRA MARCELINO DE PAULA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001317-76.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004012 - PAULO ALVES BARRETO (SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001598-56.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004023 - VICENTE SILVESTRE SANTANA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001445-23.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004018 - JULITA IZIDIA DE OLIVEIRA TENAN (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001449-60.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004019 - SONIA DAS GRACAS NASCIMENTO DE CASTRO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001457-08.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004020 - NADIR PEREIRA DA SILVA FRANCISCO (SP237582 - KAREM DIAS DELBEM ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001521-57.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004021 - CELSO PRETO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002149-46.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004035 - VANDERLEI MODESTO DE OLIVEIRA (SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002004-77.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004028 - JOAQUIM LUIZ MOREIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002042-26.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004029 - MARIA APARECIDA GONCALVES DIAS DOS SANTOS (SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA, SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001770-95.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004025 - RITA PEREIRA DOS SANTOS ARANHA (SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001864-43.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004026 - FRANCISCO JOSE DEVINO MATURO (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA

ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001891-65.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004027 - GABRIEL GONCALVES OLIVEIRA (SP186343 - KARINA JACOB FERREIRA, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002112-43.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004034 - ANTONIO GERALDO ANIBAL (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001650-52.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004024 - NILSON RIBEIRO DE CASTRO (SP153691 - EDINA FIORE, SP274081 - JAIR FIORE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002049-81.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004030 - JEAN APARECIDO FERRARI (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002088-78.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004031 - APARECIDO QUINTILIANO (SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002098-64.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004032 - JOSE DE LIMA CARVALHO FILHO (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002111-63.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004033 - VERA LUCIA CUBA URBINATTI (SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001530-09.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004022 - SEBASTIAO MENDES MESSIAS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002424-24.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004043 - JOSE ALCEBIADES COLOZIO (SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

0002549-50.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004045 - VANDA MARIA VIEIRA DE MEIRELES (SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002341-66.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004037 - OSMAR JAIME DOS SANTOS (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002362-42.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004038 - ALZEMAR DE OLIVEIRA (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002421-30.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004041 - VALDERCI CURYLOFO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003121-06.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004083 - MARCELO SALOME (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002622-22.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004057 - DULCINEIA GOMES (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002561-64.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004047 - LUZIA LAZARA MOSCA SANT ANA (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002597-48.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004049 - ANTONIO DA COSTA ROSA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002606-39.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004051 - FRANCISCA MARIA DE COUTO OLIVEIRA (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002615-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004053 - NEUZA DE JESUS ANTONIO PRESOTO (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002621-37.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004055 - ANTONIO DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002961-78.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004069 - CARLOS MARQUES DA SILVA (SP134900 - JOAQUIM BAHU, SP150638 - MERCIA DA SILVA BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002761-71.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004061 - ERINALDO SEBASTIAO DO NASCIMENTO (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002784-17.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004063 - DAMIAO GERONIMO CARDOSO (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002811-34.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004065 - ANTONIO GOMES DA SILVA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002945-27.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004067 - PAULA LINDSAY LOURENCINI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003112-83.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004081 - DEVANIR DE SOUZA (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002640-43.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004059 - MARIA APARECIDA DE SOUSA TOSTES (SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002975-62.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004073 - ADRIANA DE CARVALHO (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003009-13.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004075 - VERA HELENA GUIRAO DE CARVALHO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) KARINA APARECIDA CORREA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003019-81.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004077 - CEZAR AUGUSTO PAES (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003086-46.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004079 - LEILA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003374-91.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004113 - GILMAR ANDRE (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003275-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004099 - PEDRO LOPES (SP153940 - DENILSON MARTINS, SP307718 - JULIO CESAR CARMANHAN DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003297-82.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004101 - SEBASTIANA LEAL (SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003154-93.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004091 - MARIA HELENA GONCALVES FLORENCIO (SP262122 - MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003190-38.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004095 - VILMAR DONIZETI

CASSEMIRO (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003252-78.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004097 - OZANIA REGINA GONCALVES (SP061083 - MARIA ZULEIDE LEITE DA SILVA, SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003123-73.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004085 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003422-50.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004115 - FELIPE BENICIO PALANCIO (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003305-59.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004103 - VICTALINA MORETTO MIQUELIN (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003323-80.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004105 - NEUSA ROVER (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003328-05.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004107 - SILVIA ELENA BARROSO TORATTI (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003343-13.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004109 - JOAO FERREIRA LIMA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002162-35.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004036 - JAIRO LEITE CASTILHO JUNIOR (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003540-26.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004125 - ANDREIA MARIA DOS SANTOS (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003566-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004127 - FABIO AUGUSTO DA SILVA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003466-69.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004119 - MARIA HELENA DA SILVA PAULA (SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO, SP184466 - REGINA CRISTINA MELONE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003470-09.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004121 - MARCOS ANTONIO ALBA CUADRADO (SP302408 - WAGNER SEVERINO SIMOES, SP303544 - PATRICIA MILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003539-41.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004123 - LUANA APARECIDA GOMES JARDIM (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003620-87.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004137 - JOSE CARLOS LEITE (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003424-20.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004117 - BENEDITA APARECIDA ARGERI PALMEIRO (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003577-53.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004129 - DIVA APARECIDA SOARES (SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL, SP297732 - CLAUDIA PEREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003594-89.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004131 - NILZA DE OLIVEIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES

RODRIGUES DURVAL)

0003597-44.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004133 - WILSON MINORU NISIZAKA (SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003618-93.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004135 - JOAQUIM REIS XAVIER (SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002972-10.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004071 - WILSON GOMES LOPES (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003686-67.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004149 - OLINDA CARDOSO PESSOA (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003753-08.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004151 - ODI RIBEIRO DOS SANTOS (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003674-87.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004143 - MARIA NEUZA DOS SANTOS (SP103086 - LUIS CARLOS ZORDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003675-09.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004145 - APARECIDA TEREZINHA ZINHANI ANTONIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003680-60.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004147 - IVONE TERESINHA LEDUR (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004061-68.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004188 - ELSA PUGINA FERRARI (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003836-48.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004163 - DARCI NASCIMENTO (SP082762 - MAURO HENRIQUE CENCO, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR, SP263039 - GRASIELI APARECIDA RAUMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003765-46.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004153 - KEROLEN CRISTINA DOMENEGUETI DERVAL (SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003774-08.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004155 - MAX ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP091235 - JOSE NASARENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003781-97.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004157 - ROSELY MENEZES DE OLIVEIRA (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003783-67.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004159 - LUZENY ALVES BARBOSA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003785-37.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004161 - ELIS REGINA NOGUEIRA RODRIGUES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003953-15.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004173 - THEREZA RIPA MERCHAN (SP183610 - SILVANE CIOCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003960-31.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004174 - WALTER ALEXANDRE (SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003885-65.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004167 - ELZA DE ANDRADE ALVES PINTO (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003946-47.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004169 - ANTONIO CARLOS PINOTI  
(SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003948-22.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004171 - VICENTE DE PAULA VAZ  
(SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA, SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X  
BANCO BMG S/A (SP143966 - MARCELO SANTOS OLIVEIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004030-48.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004184 - VALMIR FERREIRA DE  
MENDONCA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE  
MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003859-67.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004165 - JANETE FERREIRA LIMA  
(SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003979-37.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004176 - ADEMIR ALVES DE  
CARVALHO (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003991-51.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004178 - CHAMES ONOFRE MIZIARA  
(SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP291845 - BRUNA FURLAN MIRANDA DELLA TORRE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES  
RODRIGUES DURVAL)  
0004009-72.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004180 - AQUILES DESCIE (SP204275 -  
ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES  
DURVAL)  
0004027-93.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004182 - MARTA TEADA CERANTOLA  
(SP151626 - MARCELO FRANCO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES  
DURVAL)  
0003662-73.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004141 - LUIZ ANTONIO SANSOLI  
(SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004105-87.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004198 - VALDIR DOS SANTOS  
(SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004120-90.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004200 - MARGARETE GONCALVES DE  
OLIVEIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004068-60.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004192 - SOLANGE APARECIDA  
MORAES DE LIMA (SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA, SP153524 - MARCELO EDUARDO  
PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-  
PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004070-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004194 - GLAUCIA REGINA TEODORO  
(SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL, SP297732 - CLAUDIA PEREIRA DE ANDRADE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES  
RODRIGUES DURVAL)  
0004077-22.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004196 - CLAUDIA ANDREA LIPORACI  
SANDOVAL (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) GEOVANI EDUARDO LIPORACI SANDOVAL  
(SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004064-23.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004190 - FERNANDO ANTONIO  
NORBERTO (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004301-33.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004210 - BATISTINA MARIA DE LIMA  
SILVA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004253-98.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004202 - VALDERCY DOS SANTOS  
(SP273556 - HOMERO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004264-30.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004204 - LEILA MARIA COLOMBARI DE OLIVEIRA (SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004272-07.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004206 - ELTON CRISTIAN DA SILVA (SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI, SP296155 - GISELE DE PAULA TOSTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004275-59.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004208 - DAVID ANTONIO DA SILVEIRA (SP214614 - REGINALDO GIOVANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004751-97.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004236 - SEBASTIAO FIRMINO LOPES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004594-27.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004222 - SEBASTIAO LEITE DE OLIVEIRA (SP200482 - MILENE ANDRADE, SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004603-86.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004224 - NEUSA MARIA CARLOTO SIENA (SP303459 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA OSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004396-97.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004214 - AVANI LIMA RAMOS (SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004408-14.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004216 - JOANA D ARC MEIRELES (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004494-09.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004218 - VANTUIR FREITAS TEIXEIRA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004723-66.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004234 - JOSE SEBASTIAO MINEIRO (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004372-59.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004212 - EDITE BOTELHO DA CRUZ (SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004642-83.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004226 - APARECIDO BUENO DA SILVA (SP153691 - EDINA FIORE, SP274081 - JAIR FIORE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004666-24.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004228 - MARIA DE LOURDES PRADO AGUILAR (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004716-40.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004230 - MANOEL LEITE (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP313662 - AMARILIS ROSIE CARVALHO SILVARES, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004720-77.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004232 - JULIANA APARECIDA NOVAIS (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006149-16.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004311 - CECILIA HELENA REGIANI (SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004964-06.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004248 - DIVA GONCALVES DE TOLEDO (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004971-08.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004250 - ANGELO BORIN FILHO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004791-79.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004240 - JOSE JORGE GRACIOLI

(SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004818-62.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004242 - JOSE CARDOSO DE SOUSA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004914-77.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004246 - EDILAINE FERREIRA (SP112084 - JOAO ANSELMO LEOPOLDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005391-03.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004283 - MARIA APARECIDA GARCIA DE BARROS SIMEAO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005155-85.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004264 - LUZIA DOS SANTOS NETO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005039-45.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004254 - CARLOS CESAR DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005052-44.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004256 - ANDERSON LUIS ZAGATTO (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA, SP155630 - ANTONIO JOSÉ DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005078-42.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004258 - MARIA APARECIDA ESPOSITO (SP199492 - VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO, SP190227 - IVONE MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005093-11.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004260 - ISRAEL VIEIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005112-17.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004262 - JONAS ROMANI FILHO (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005250-81.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004276 - EVA HELENA FERREIRA GOMES (SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005297-55.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004277 - ELIANE CARVALHO PENA (SP219135 - CAMILA RIBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005174-57.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004270 - MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA REIS (SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA, SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005216-43.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004272 - EDNA CERANTOLA PIRES (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005236-97.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004275 - CIRLENE VALERIO (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005349-51.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004282 - VALTER CINTRA (SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005163-28.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004266 - LUIS ROBERTO DA SILVA (SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES, SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005336-52.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004278 - JOSE NORIVAL DIAS (SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005337-37.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004279 - NELSON CASAGRANDE COPAZZI (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005342-93.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004280 - WASHINGTON LUIS GASPARINO (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005344-29.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004281 - LUIS SERGIO DE SOUSA AGOSTINHO (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP168761 - MAURÍCIO SANTANA, SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005686-40.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004296 - MEIRE HELENA RODRIGUES PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) CLEITON RODRIGUES PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BRENO JOSE PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005525-30.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004289 - WILSON ALVES (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI, SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005542-66.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004290 - LUCELIA MIGUEL GOULART (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005448-21.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004285 - JACIRA APARECIDA BERGO RIBEIRO (SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005472-49.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004287 - MARIA WALDETE (SP153691 - EDINA FIORE, SP274081 - JAIR FIORE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005485-48.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004288 - JOSE APARECIDO PITA (SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO, SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005416-16.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004284 - LUIZA MARIA DA SILVA CAVALCANTE (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005715-90.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004297 - CELIA REGINA MOCHIA MORIEL (SP277999 - EUSEBIO LUCAS MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005620-60.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004291 - DECIO DONIZETI RAFALDINI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005672-56.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004293 - PAULO JANEIRO (SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005676-30.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004294 - ADRIANA MOREIRA DA CRUZ (SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005682-03.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004295 - CLEIDE DOS SANTOS VIEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004770-06.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004238 - ELZA MARIA DA SILVA (SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005884-77.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004302 - GESIOS RAIMUNDO RIOS (SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0005928-96.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004303 - EDNA LUCAS MAZZONI (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005762-98.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004299 - WILMA REIS DE OLIVEIRA (SP167370 - MARCIO RICARDO CARTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005787-77.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004300 - ANTONIO BRAZ (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005842-28.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004301 - EDMILSON ROGERIO DOS SANTOS (SP299650 - JOAO BOSCO CASTRO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006122-33.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004310 - WILSON ROBERTO POSTIGO (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005734-33.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004298 - ANGELA MARIA DA CRUZ (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006012-10.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004305 - GERALDO APARECIDO BERALDO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006020-74.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004306 - SANDRA FERREIRA RIBEIRO (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006046-72.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004308 - SUELI ARRUDA DE PINA (SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006062-26.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004309 - GUSTAVO MALLEIGO (SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007452-31.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004378 - ILDA DE SOUZA CARDOSO (SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES, SP220686 - PRISCILA BIONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006271-92.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004323 - CRISTINA DOS REIS BUZONI MALAQUIAS (SP162183 - LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006167-03.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004313 - MARIA LUIZA DE JESUS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006182-69.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004314 - ROGERIO JOSE DE ARAUJO (SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006189-95.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004315 - MARIA DALVA BARBOSA (SP191795 - FABRICIO ABRAHÃO CRIVELANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006208-04.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004316 - ESPEDITA NENICE DA SILVA (SP305755 - ELAINE CRISTINA MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006211-56.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004317 - ANA LUCIA VENANCIO OLIVEIRA (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006213-89.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004318 - NEUZA MARIA PEREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006226-25.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004319 - REINALDO LUIZ GONCALVES (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006249-34.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004320 - JOSE CARLOS BELLO (SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006254-90.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004321 - NEUSA APARECIDA FABBRI PALARETTI (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006267-55.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004322 - REINALDO TEODORO DA SILVA (SP189301 - MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP297398 - PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006988-07.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004360 - GERALDO MAGELA DIAS (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006273-96.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004324 - EDSON APARECIDO COSTA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006361-03.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004325 - JOSE OSNI MATIAS (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006371-47.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004326 - VALENTINA FAITANO ARBAROTTI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006415-03.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004327 - JOSE FERREIRA LOPES (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006420-88.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004329 - MERCEDES OLIVEIRA CRUZ DA SILVA (SP205599 - ÉRICA HATZINAKIS BRÍGIDO, SP149468 - EDUARDO GARCIA CARRION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) MARIA LUCIA OLIVEIRA CRUZ

0006549-30.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004336 - ENRICO MACIEL PALMA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006480-61.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004331 - ADAILSON TORRES FILHO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006498-19.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004332 - ROSANIA MARIA DE SOUZA VAZ (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006504-89.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004333 - JULIO APARECIDO DA SILVA (SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006533-76.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004334 - ADENILTON CORREA MARIANO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006537-16.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004335 - PALMIRA DE OLIVEIRA LIMA GODOY (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006447-08.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004330 - JOAO BATISTA ROMAO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006686-12.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004348 - DEUSDETE REIS DOS SANTOS (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006581-35.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004338 - JENNIFER DA SILVA MARQUES OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006587-08.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004339 - BADEAH MIGUEL (SP101885 -

JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA, SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006589-12.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004340 - ANTONIO DOS REIS NOGUEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006593-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004341 - VALCIR DOS SANTOS PINA (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006599-22.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004342 - IDALINO CAVALETTI (SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006600-07.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004343 - SEVERINO SANTANA DE ARAUJO (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006626-05.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004344 - GILSON JESUS ULIAN (SP274181 - RAFAEL SUAID ANCHESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006629-91.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004345 - CELSO EVARISTO FILHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006662-47.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004346 - MERCEDES DOS SANTOS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006685-90.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004347 - MARILEI APARECIDA DA SILVA PIRES (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006772-46.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004354 - LUZIA AMERICA DA COSTA SILVA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006688-45.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004349 - RICARDO SERAFIM DOS SANTOS (SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006716-23.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004350 - MIGUEL ROBERTO FERREIRA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006724-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004351 - DEJANIRA JOSE LEANDRO (SP144577 - RITA VANESSA PETRUCCELLI HOMEM, SP213039 - RICHELDA BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006730-94.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004352 - FATIMA JOSE FIGUEIREDO (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006764-69.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004353 - ALINE PEREIRA MAURIN (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006556-22.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004337 - ANTONIO CARLOS GALE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006807-40.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004355 - NEIDE BELLOMI CORREA CEZAR (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006861-79.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004356 - BENEDITO JOAQUIM (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006877-23.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004357 - RENATA APARECIDA ALVES (SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO, SP155644 - LUIS HENRIQUE PIERUCHI, SP280411 -

SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006906-73.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004358 - CICERO SALUSTIANO DE ARAUJO (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006974-23.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004359 - MARIA APARECIDA FERREIRA (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006158-41.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004312 - KAROLINA SOUSA DA SILVA (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007329-67.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004372 - SAIVEN MOETTI OLIVEIRA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007062-61.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004362 - FABIO DE MELO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007116-27.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004363 - NOEMIA GONCALVES FIORI (SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES, SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007132-78.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004364 - JORGE DA SILVA LIMA (SP277134 - FERNANDO ALVES TREMURA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007142-25.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004365 - LOURIVAL FAUSTINO DA SILVA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007232-33.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004366 - MINERVINO TOMAZ RAMOS (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007232-67.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004367 - VANESSA SOARES CAMARGO (SP130116 - SANDRA GONCALVES PESTANA ESCOLANO) X RAFAELA CARVALHO DOS REIS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) VITORIA CARVALHO DOS REIS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007234-03.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004368 - LUZIA VALENTINA GOMES MARIANO (SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007275-67.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004369 - JOAO TARTARIN JUNIOR (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007284-29.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004370 - MARIA JOSE PESTANA (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007303-69.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004371 - JORGE DE BRITO CARDOSO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007010-65.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004361 - CATARINA DA CONCEICAO OLIVEIRA PAULA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007332-22.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004373 - THAYNA HELENA BARBOSA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007344-36.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004374 - VICENTINA APARECIDA FELIPPE DORVAL (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0007369-49.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004375 - FRITS DO CARMO SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007387-70.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004376 - ANTONIO DIAS SOARES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007415-38.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004377 - BENEDITO DONIZETI BRANCO (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007658-45.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004385 - MARLENE DE MATOS (SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007509-83.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004379 - FLORISVAL FIORI (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007553-05.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004380 - YAGO DA SILVA NOVAES (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007562-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004381 - APARECIDO JOSE CURTIO (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007606-49.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004382 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP262927 - ALINE LIMA DE PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007630-77.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004383 - SEBASTIAO FERNANDES (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008223-09.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004410 - MARIA IVANETE DE OLIVEIRA (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008013-55.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004397 - TEREZINHA MORO IDINO (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007666-22.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004387 - FIRMO DIAS DE CASTRO (SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007750-23.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004388 - OSVALDO MARQUES CALDEIRA (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007763-22.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004390 - CECILIA GOMES PEREIRA (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007772-81.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004391 - JORGE AMERICO GLERIA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007775-36.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004392 - JOSEMAR ANTONIO MOURA (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007815-18.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004393 - UMBERTO FERREIRA DE CASTRO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007815-18.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004544 - UMBERTO FERREIRA DE CASTRO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007843-93.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004394 - ARSEMILIA ALVES DOS SANTOS (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007854-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004395 - ELIANE ALVES PEREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008011-85.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004396 - LARISSA CAETANO (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008106-18.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004404 - HILDA CARVALHO DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP262927 - ALINE LIMA DE PASCHOAL, SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP230732 - FABIANA CUNHA ALMEIDA SILVA , SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008019-62.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004398 - MARIA DO CARMO TEIXEIRA GONCALVES (SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA, SP276104 - MAYCOLN EDUARDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008020-47.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004399 - RUY DE BIAGI JUNIOR (SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008030-28.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004400 - JAIR AMANCIO (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008082-92.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004402 - JOAO LUIZ ROSSI LORENZON (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008086-61.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004403 - VALDIR APARECIDO DE CAMPOS (SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007663-67.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004386 - APARECIDA DONIZETE TEIXEIRA GRACIANO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008108-85.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004405 - CLEUSA GOULART DE ANDRADE DA SILVA (SP073943 - LEONOR SILVA COSTA, SP256431 - JOAO LUIS DA SILVA, SP264668 - SILVIA HELENA PUPIN CONACCI, SP289995 - GISLAINE CANTARELLA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008118-32.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004406 - ROSIMEIRE DE FATIMA ALMEIDA (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) MARIANY VITORIA ALMEIDA RIBEIRO (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008161-66.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004407 - EFIGENIA APARECIDA NOVAIS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008167-73.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004408 - MARIA DE LOURDES GONCALVES MARTINS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008179-24.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004409 - JOSEFA ALVES DE MANDUCA (SP254856 - ANDRE LUIS NUCCI MARCOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000054-33.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003986 - JOANA D ARC ROSA DIAS DE OLIVEIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008389-17.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004423 - DOROTI EUNICE LOPES RIVOIRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008241-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004412 - HAMILTON PASSOS DA LUZ (SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES, SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES

RODRIGUES DURVAL)

0008245-04.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004414 - FERNANDA NAGILA SUNEGA GOTARDO (SP201054 - LILIANE DEL GRANDE CLÁUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008260-36.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004415 - FABIO LUIZ DE SOUZA (SP201428 - LORIMAR FREIRIA, SP243986 - MARIO JESUS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008272-50.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004416 - PINATTI R. P. REPRESENTAÇÕES LTDA (SP268095 - LUCAS GONCALVES MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

0008272-84.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004417 - MARCIA REGINA DA SILVA (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008278-57.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004418 - VILMA CENTURION (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008336-60.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004419 - VERIDIANA CRISTINA PAVANELLI DE OLIVEIRA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008374-72.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004420 - FATIMA ASSUNCAO SEIXAS (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008383-34.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004421 - REGINA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS, SP280934 - FABIANA SATURI TORMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008385-38.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004422 - ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009630-60.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004460 - JOSE CORREIA DO CARMO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008445-74.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004424 - MARIA DALVA DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008504-62.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004425 - APARECIDO NOEL DE FARIA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008516-76.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004426 - DOMINGOS DANTES FILHO (SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008524-53.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004427 - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008580-23.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004428 - VERA DAS GRACAS VIEIRA DE SOUZA (SP280407 - MARCELO APARECIDO MARIANO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008707-63.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004435 - MARIA DA GLORIA VENANCIO NEVES (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008607-06.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004430 - SEBASTIAO LUIZ PEGORARO (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA, SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008625-90.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004431 - CARLOS RENER FERREIRA DA SILVA (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008640-59.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004432 - EDUARDO DONIZETI RACKI

(SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0008667-42.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004433 - MARCOS DE ANDRADE (SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO, SP228977 - ANA HELOISA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0008672-64.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004434 - JOAO MANOEL ALVES DOS SANTOS (SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0008583-85.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004429 - LUIZ GONZAGA TEIXEIRA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009083-20.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004447 - JOSE LUIZ DIAS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) JUSANA JOANA DIAS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0008774-86.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004437 - NEWTON PAIS DOS SANTOS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0008791-25.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004438 - TEREZINHA AGUILAR (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0008843-21.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004439 - MARIA ISABEL DA SILVA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0008845-88.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004440 - GILSON CESAR DE OLIVEIRA (SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0008919-45.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004441 - JOSE PEREIRA DE SENA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0008923-82.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004442 - MARIA VALDENICE DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0008931-59.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004443 - EUCLIDES CIPRIANO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009014-75.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004444 - LEIDA APARECIDA FREIRE CANDIDO (SP214614 - REGINALDO GIOVANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009025-75.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004445 - SONIA MEDINA (SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009083-10.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004446 - JOSE MARIO DE BRITO (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009429-68.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004454 - JOSE RIBEIRO (SP190969 - JOSE CARLOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009086-62.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004448 - JOSE ARAUJO FILHO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009087-47.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004449 - SIMONE SILVA DANIEL (SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009109-08.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004450 - IRENE ALVES DE JESUS (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009197-90.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004451 - ALAYR RAVANHANI (SP065205 - MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009297-98.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004453 - LUIS REVALDO TOMAZ (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0008745-36.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004436 - EDILSON PEREIRA DE SOUZA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009484-09.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004455 - ANA DE ALMEIDA RODRIGUES (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009488-46.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004456 - NILZA APARECIDA DUTRA PEREIRA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009489-31.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004457 - DIRCE FERNANDES BORGES (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009529-13.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004458 - ALEX AGUINALDO GUARINO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009569-05.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004459 - JOANA DALVA MARCORIO JORDAO (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0010399-58.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004477 - MARISA SUELY DA SILVA (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0010095-59.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004472 - KLEBER ULISSES DE CARVALHO (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009646-43.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004462 - DORIVAL BARRETO (SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009684-16.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004463 - JOANA MONTEIRO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009703-22.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004464 - JUAREZ DONIZETE DE SOUZA (SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, SP156059 - ANTONIO PAULINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009717-06.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004465 - ADAO AFONSO DE JESUS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009782-74.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004466 - JOAO ALVES MARCOLINO (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009865-17.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004467 - OSMAR BISPO DE OLIVEIRA (SP155644 - LUIS HENRIQUE PIERUCHI, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR, SP136581 - GILSON REGIS COMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009947-48.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004468 - EDILSON RODRIGO DOS SANTOS PEDROSO (SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009953-55.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004469 - JOSE CARLOS CORREA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES

RODRIGUES DURVAL)

0010008-06.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004470 - PAULO HENRIQUE FIRMINO (SP295863 - GUSTAVO CESINI DE SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010073-98.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004471 - ROSANGELA HENRIQUE (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009637-42.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004461 - HELIODORIA LIMA DA SILVA (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010117-30.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004473 - JOAO CARLOS GONÇALVES DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010210-51.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004474 - ERASMO CHAGAS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010248-92.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004545 - MICHELE APARECIDA SANGREGORIO MERENCO (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010248-92.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004475 - MICHELE APARECIDA SANGREGORIO MERENCO (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010361-46.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004476 - VANILDA DO NASCIMENTO CABRAL MORETTI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011294-24.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004484 - BERENICE MARCONDES SILVA LOMBARDO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010475-92.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004478 - LAZARO MAURILIO PUPIN (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010709-64.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004479 - ELLEN TATIANA PEREIRA CIRINO (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011207-39.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004481 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CAETANO (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011233-37.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004482 - JENIFER SILVA CARNEIRO (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011265-71.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004483 - JOSE EXPEDITO ALVES (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008240-45.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004411 - MARIA DE LOURDES APARECIDA PINELLI (SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0013335-03.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004535 - LUIZ CARLOS DE CASTRO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011724-73.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004486 - SAULO CESAR VALLIN FABRIN (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011916-06.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004487 - OLIVALDO DONIZETI DE PAULA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011916-69.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004543 - ANTONIO DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012025-88.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004554 - PEDRO PORFIRIO COSTA (SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012624-61.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004547 - MERCEDES RIUL LOPES (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012698-13.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004541 - ELAINE BORGES SOARES (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012739-48.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004555 - MAURO CORTES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012972-45.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004556 - APARECIDO DOS SANTOS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0013020-33.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004542 - JURACI DE OLIVEIRA NOVAES (SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0013180-63.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004548 - HAIETE ACHKAR JRIEJE (SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR, SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0015572-73.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004537 - MARIA JOSE SERRA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0013663-93.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004549 - VICTOR HENRIQUE VENTURA BATISTA (SP117285 - VALDERICE VENTURA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0014065-43.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004539 - THEREZA DOS SANTOS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0014282-57.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004546 - WAGNER SOUZA SANTOS (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0014332-83.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004536 - ANA MARIA DA SILVA REALINO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0015430-35.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004540 - JOSE DE SOUZA COSTA (SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011376-55.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004485 - REGINALDO BARBOSA (SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO, SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0016152-06.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004538 - SILVONEI MARIANO PEREIRA (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0016886-54.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004550 - ANTONIO DA COSTA TRIGUEIRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0017312-66.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004551 - ANA MARIA DA SILVA REALINO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0018477-51.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004552 - NAIR ZINA SERAFIM (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0019246-59.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004553 - DOUGLAS CARVALHO

PINHEIRO (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

#### **DESPACHO JEF-5**

0007815-18.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012314 - UMBERTO FERREIRA DE CASTRO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista a petição do autor anexada em 14/03/2013. Ofício do INSS anexado em 06/02/2013, informando cumprimento do r. Julgado. E pesquisa Plenus anexa em 03/04/2013: Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS, para que no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sobre o alegado pela parte autora em sua petição, bem como, efetue o pagamento do complemento positivo referente ao período entre a data do cálculo da contadoria e a efetiva DIP da revisão.

Com a vinda das informações, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
5731**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302000306**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, ciência das partes acerca do recebimento de recurso de sentença. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal.**

0008562-65.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004557 - MARIA MADALENA PETRARCHI SCALIANTE (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA)

0008642-29.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004558 - MARIA DO CARMO RODRIGUES DA COSTA (SP219346 - GLÁUCIA APARECIDA EMILIANO)

0008646-66.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004559 - MARCOS VINICIUS FRANCO (SP274526 - ALINE LEMOS REIS BIANCHINI)

0009243-35.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004560 - CLAUDIO DE MORA BRAZ (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)

0010271-38.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004561 - RITA DE CASSIA GOMES LACERDA DUTRA (SP190657 - GISELE APARECIDA PIRONTE)

0011063-89.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302004562 - APARECIDA LONCHARCHE (SP084560 - CRISPINIANO ANTONIO ABE, SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA)

FIM.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302000307 (Lote n.º 2013/5752)**

### **DESPACHO JEF-5**

0002298-95.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012311 - MANOEL FRANCISCO ALEIXO FILHO (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1.Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente preenchidos, com a identificação e a assinatura do representante legal das empresas em que o autor trabalhou de 01.11.77 a 01.05.80 e de 23.06.87 a 20.10.87, apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco, o nome do responsável técnico, bem como o carimbo com o CNPJ da empresa e assinado pelo representante legal, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0010544-17.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012377 - AILTON DE SOUZA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Baixo os autos em diligência. Petição anexa em 22/03/2013: Indefiro o pedido de expedição de ofício à empresa, por se tratar de providência que compete à parte. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de “investigador civil” do caso em tela. Concedo ao autor, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que apresente o PPP atualizado até 19/04/2012. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

0002347-39.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012334 - MILTON APARECIDO FRACASSO (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1.Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, não estão devidamente preenchidos, deles não apresenta o carimbo com o CNPJ da empresa, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente,

determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa do prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

0001534-12.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012422 - APARECIDO DONIZETI DA SILVA (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2013, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

0002441-84.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012290 - DIONIZETE GREGORUCI BALDINOTTI (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2013, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. 2.Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Sertãozinho, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 162.063.894-8, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para trazer aos autos cópias das guias de recolhimento da Previdência Social-GPS, referentes as contribuições cuja devolução pretende obter nesta demanda. Após, voltem conclusos.**

0011218-92.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012240 - WANDERLEY GARCIA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

0011219-77.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012241 - WILSON JOSÉ DE ALMEIDA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido o réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação. Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória. Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no mesmo prazo, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal. Intime-se e cumpra-se.**

0010456-76.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012437 - NATANE CABRAL DE MEDEIROS NARDELLI (SP274643 - JOSE CARLOS FERREIRA NETO, SP274103 - JULIO ZANARDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0010110-28.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012440 - UILSON SOUTO FERREIRA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP.

TAKEDA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
FIM.

0002408-94.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012284 - LUIZA MARIA DE SOUSA (SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO, SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Intime-se a subscritora da petição de fl. para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação processual. 2. Após, tornem os autos conclusos para análise da prevenção indicada.

0002470-37.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012306 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP117464 - JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, regularizar o pólo passivo da presente demanda, incluindo a filha do segurado, Ariane Priscilla Rodrigues de Oliveira. 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos início de prova material de dependência econômica sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência. Int.

0000206-47.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012393 - CLEONICE SANTOS BERMUDEZ (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a advogada da parte autora, para que no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, informe se a autora encontra-se ainda internada no Hospital das Clínicas e/ou se tem previsão de alta médica, a fim de viabilizar a perícia médica. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.**

0002444-39.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012293 - SALVINA APARECIDA DOS SANTOS (SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002477-29.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012292 - MARIA TRINDADE FERNANDES COSTA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, para que comprove a condição de carência e qualidade de segurado (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc.), indicando, se o caso, a folha da petição inicial onde demonstrados tais requisitos e, se o caso, declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, que atestem se encontrar em situação de desemprego involuntário. Int.**

0002312-79.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012262 - NILSA ALVES DA SILVA (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002361-23.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012261 - AGNALDO LUZ (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0002429-70.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012289 - MARIA ALICE ALVES DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de maio de 2013, às 15h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. 2.Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Orlândia, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 157.126.573-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

0002439-17.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012307 - VERA LUCIA DOS SANTOS (SP277335 - RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência. Int.

0011095-94.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012340 - MARCOS APARECIDO CAPATO (SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação no prazo de 05 (cinco) dias, considerando que neste momento processual não é mais possível a alteração do pedido, na forma pretendia, uma vez que o feito já se encontra devidamente saneado e em termos para sentença, conform art. 264, parágrafo único do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo réu, dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.**

0010434-18.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011881 - ERLE VIEIRA VILAR (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010588-36.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011880 - GERALDO DE FATIMA LEMOS (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010654-16.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011879 - MAURO APARECIDO MARTINS (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011074-21.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011878 - SILLON ROCHA DA SILVA (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000228-08.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011884 - LUCIANA CONEICA O TERRA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000804-98.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011883 - LUCIA HELENA BALDAN MATTOS (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000924-44.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011882 - JOSE DONIZETI ALVES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP262927 - ALINE LIMA DE PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0001754-10.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012436 - GIOVANNA BERNAL DOS SANTOS (SP325606 - GILBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA, SP322908 - TANIA APARECIDA FONZARE DE SOUZA, SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Defiro a dilação de prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento da determinação anterior. Int

0000470-64.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012344 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA (SP295240 - POLIANA BEORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela parte autora, retornem os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

0009770-84.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012432 - ANDRESA RODRIGUES FERRAZ DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação anterior. Int

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Trata-se de ação em que se busca a revisão de benefício previdenciário com base no artigo 29, inciso II, da Lei 8213/91. Considerando recente modificação no entendimento deste juízo, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprove documentalmente o indeferimento administrativo da revisão nos moldes pretendidos na inicial. 2. Considerando o que consta do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias. Findo o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.**

0002468-67.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012286 - LUIZ CARLOS ARAUJO (SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO, SP273991 - BRUNO CESAR PEREIRA BRAULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002386-36.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012287 - MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo a petição protocolizada pela parte autora em aditamento da inicial. Cite-se a União Federal (AGU) para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.**

0001730-79.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012398 - MARCIO RIBEIRO DA SILVA (SP139552 - PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

0001734-19.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012397 - REGINA CELI GARCIA ANDREAZI (SP139552 - PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)  
FIM.

0002282-44.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012323 - RENATA DE OLIVEIRA ARAUJO (SP288717 - DIOGO FERREIRA NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, junte a cópia completa da petição inicial a fim de possibilitar a análise prévia do feito. Prazo: 10 (dez) dias.

0002338-77.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012300 - OLINDOR MARQUES RODRIGUES FILHO (SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Redesigno o dia 10 de abril de 2013, às 11:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0010885-43.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012388 - ANTONIA DE LOURDES CABRAL (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Tendo em vista a contraproposta de acordo apresentada pelo réu, dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0002340-47.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012295 - JULIA DELLABEGA DE OLIVEIRA (SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER) SABRINA ANTONIA DELLABEGA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que , no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o atestado de permanência carcerária atualizado, sob pena de extinção. Int.

0010507-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012346 - TEREZA COSTA RAMASSA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Intime-se e cumpra.

0002289-36.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012288 - DJANE CRISTINA CAETANO ELIAS DOS SANTOS (SP321590 - IVO DE OLIVEIRA SILVA, SP283259 - MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2013, às 15h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

## **DECISÃO JEF-7**

0008398-03.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302012157 - LOURIVAL RASTELLO (SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo o prazo de 30 dias ao INSS para apresentar o Procedimento Administrativo que estaria extraviado, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos que poderiam ser comprovados com ele, conforme estabelece o artigo 359, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Com efeito, cabe à administração, em nome da Princípio da Eficiência (Constituição Federal, ar 37, Caput), preservar todos os documentos que estejam aos seus cuidados, não podendo se valer de escusas que normalmente seriam aceitas em face de particulares. Intime-se o INSS (Procuradoria) e officie-se a Gerência Executiva do INSS. Intime-se e cumpra-se.

0002341-32.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302012280 - DONIZETTI SAMUEL PIRES (SP126874 - HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Cuida-se de ação ajuizada por DONIZETE SAMUEL PIRES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) na qual pleiteia indenização por danos materiais e morais. O autor possui conta corrente na CEF, sob nº 13.666-2, Agência 4082 - Jardim Mosteiro, em Ribeirão Preto/SP. Alega que no dia 08.03.2013 houve um saque indevido em sua conta, no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). Afirma que não realizou o referido saque. Pretende ser indenizado dos danos morais e materiais. Em sede de tutela, requer o imediato pagamento da quantia sacada indevidamente de sua conta. É o breve relatório. DECIDO. A tutela antecipada deve ser indeferida pelas razões que passo a expor: Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Nos dizeres de José Roberto dos Santos Bedaque, verossimilhança seria, não apenas versão verossímil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor. Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que o exigido pelo art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva. No caso dos autos, aquele primeiro requisito não restou demonstrado, pois o autor não comprovou, neste momento processual, que não foi o responsável pelo saque efetuado em sua conta junto à CEF. Desta forma, para a concessão da tutela pleiteada, necessária se faz em sede de cognição sumária a presença de uma prova ao menos capaz de levar a um convencimento, ainda que não total, de que o direito do autor se apresente verossímil. Por isso, nesta sede, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, pelo que a tutela antecipada não é de ser concedida ao autor. ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor. Cite-se a CEF para que apresente a contestação no prazo de 30 (trinta) dias ou apresente eventual proposta de acordo. Deverá ainda apresentar os documentos referentes aos fatos mencionados na inicial e dizer se tem interesse na produção de prova oral. A parte autora também deverá se manifestar em 10 (dez) dias acerca do interesse na produção de prova oral. Intimem-se. Cumpra-se.

0000894-27.2013.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302012277 - RODRIGO PEREIRA DA SILVA RIBEIRAO PRETO - ME (SP126636 - ROSIMAR FERREIRA, SP291390 - ALEXANDRE PAES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) POCOSPEL LTDA

Trata-se de ação ajuizada por RODRIGO PEREIRA DA SILVA RIBEIRÃO PRETO-ME em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e da empresa POCOSPEL LTDA. A autora encerrou suas atividades em 17.02.2010. Segundo o sócio proprietário RODRIGO PEREIRA DA SILVA, foram indevidamente emitidas em 05.11.2012 quatro duplicatas mercantis, todas levadas a protesto, constando a CEF como apresentante e a empresa POCOSPEL LTDA como favorecida/endossante. Afirma que não fez nenhuma compra junto à empresa POCOSPEL LTDA, de forma que foi indevida a emissão das duplicatas, uma vez que a empresa está com suas atividades encerradas desde 17.02.2010. Em sede de tutela, requer o cancelamento dos protestos em questão. É breve relatório. DECIDO. A antecipação de tutela pleiteada não é de ser concedida por este Julgador. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Nos dizeres de José Roberto dos Santos Bedaque, verossimilhança seria, não apenas versão verossímil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor. Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que o exigido pelo art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva. No caso dos autos, aquele primeiro requisito não restou demonstrado, pois não é possível se afirmar, neste momento processual, que a parte autora não tenha efetuado qualquer transação junto à empresa POCOSPEL LTDA, que pudesse ter originado a emissão das duplicatas ora discutidas. Conforme boletim de ocorrência anexado às fls. 57/58 da inicial, o próprio sócio proprietário afirmou que quando sua empresa estava ativa era cliente da empresa POCOSPEL LTDA. Portanto, ainda que as duplicatas tenham sido emitidas em 05.11.2012, quando a empresa já estava como suas atividades encerradas, o fato é que consta nos autos informação de que a empresa, quando ativa, era cliente da empresa POCOSPEL LTDA. Neste momento processual, não é possível se afirmar a inexistência de qualquer débito entre a empresa autora e a empresa ré. Desta forma, para a concessão da tutela pleiteada, necessária se faz em sede de cognição sumária a presença de uma prova ao menos capaz de levar a um convencimento, ainda que não total, de que o direito do autor se apresente verossímil. Por isso, nesta sede, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, pelo que a tutela antecipada não é de ser concedida à parte autora. ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela Autora. Citem-se as rés. Com as respostas, voltem conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se e cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

## 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 308/2013 - LOTE n.º 5754/2013)

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2013

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002543-09.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS FUZATTO  
ADVOGADO: SP310330-MARIO FERNANDO DIB  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002557-90.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA SANTANA MACEDO  
ADVOGADO: SP212248-EUGÊNIO BESCHIZZA BORTOLIN  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002630-62.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERCILIA BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP189350-SANDRO LUIZ DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002631-47.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LARISSE PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002632-32.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA QUEIROZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP203325-CARLA MARIA BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002633-17.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE AYELLO  
ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002634-02.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO GOMES BENTO  
ADVOGADO: SP259409-FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002635-84.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JHONNY VITOR DA SILVA BORGES  
REPRESENTADO POR: DAIANE MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002636-69.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL VICENTE CONSTANCIO  
ADVOGADO: SP260227-PAULA RE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002637-54.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE CAMARGO  
ADVOGADO: SP167813-HELENI BERNARDON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002638-39.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO PEIXOTO  
ADVOGADO: SP028883-JOSUE CIZINO DO PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002639-24.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002640-09.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS BUENO  
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002641-91.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZELIA CAETANO TELES  
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002642-76.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO PIRES DA SILVA  
ADVOGADO: SP260227-PAULA RE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002643-61.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA GARCIA DE ASSIS  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002644-46.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP267764-TIAGO ANACLETO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002645-31.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA DE SOUSA VAZ  
ADVOGADO: SP226527-DANIEL FERNANDO PAZETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002646-16.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILTON MORAIS REZENDE  
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002647-98.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO GONCALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002648-83.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO EDSON CONTART  
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002649-68.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS RAMOS  
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002650-53.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LENGUER  
ADVOGADO: SP260227-PAULA RE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002651-38.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DARC DE ALCANTARA  
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002652-23.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALATIEL BORGES  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002653-08.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ASSIS  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2013 12:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002654-90.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVI BENICIO DE OLIVEIRA DOMICIANO  
REPRESENTADO POR: JAQUELINE OLIVEIRA VALERIANO  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002655-75.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURO PEREIRA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002656-60.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO MASSON

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002657-45.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE DE FATIMA FERREIRA DANTAS

REPRESENTADO POR: KEILA FERNANDA FERREIRA MINEIRO

ADVOGADO: SP305872-OLAVO SALOMAO FERRARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002658-30.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIMAS APARECIDO DE MELO FERREIRA

ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002659-15.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEI SALES BORBA

ADVOGADO: SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002660-97.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVERALDO AMARAL PORTO

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002661-82.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA DOS REIS

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002662-67.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRANDI JESUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002663-52.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2013 12:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002664-37.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NUNES DE LIMA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/04/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002665-22.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA DONIZETI LIMA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002666-07.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIA SALETE TAUCHERT  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002668-74.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILDA FERNANDES CAMARA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/04/2013 10:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002669-59.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOUGLAS ROBERT PEREIRA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/05/2013 12:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002670-44.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS DE MOURA BOTELHO

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002671-29.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EUGENIO TAGLIONI

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002672-14.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA AUXILIADORA BELEM FALCONI

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/06/2013 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002673-96.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS HENRIQUE NAVARRO

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/05/2013 12:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002674-81.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA GARCIA YANAGUYA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002675-66.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR GOMES CAMARGO  
ADVOGADO: SP226527-DANIEL FERNANDO PAZETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2013 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002676-51.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO SARAIVA  
ADVOGADO: SP226527-DANIEL FERNANDO PAZETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 13:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002677-36.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AMBROSIO  
ADVOGADO: SP226527-DANIEL FERNANDO PAZETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2013 12:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002678-21.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CAMARA BERTANHA  
ADVOGADO: SP167813-HELENI BERNARDON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2013 12:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002679-06.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JULIANA MOTA ARAUJO  
ADVOGADO: SP167813-HELENI BERNARDON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 09:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002680-88.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA APARECIDA SILVA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/06/2013 12:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002681-73.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FERREIRA DE ARRUDA SILVA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/06/2013 13:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002682-58.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE SOUSA LIMA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/06/2013 13:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002683-43.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVANIA DOS SANTOS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP167813-HELENI BERNARDON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002684-28.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO LUIS GUIZARDI  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 14:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002685-13.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP322795-JEAN CARLOS MICHELAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/06/2013 14:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002686-95.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO MARTINS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP322795-JEAN CARLOS MICHELAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2013 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002687-80.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAILA MARIA DE DEUS  
ADVOGADO: SP189350-SANDRO LUIZ DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002688-65.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENE VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP205428-AUREA APARECIDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002689-50.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA APARECIDA FERREIRA GOMES ROCHA  
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2013 14:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002690-35.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA ROSA  
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2013 15:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002691-20.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SINOMAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2013 15:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO,

455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002692-05.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOISES CRISTIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP126636-ROSIMAR FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/06/2013 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002693-87.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO RICARDI FILHO

ADVOGADO: SP140413-LIGIA MARIA BORTOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002694-72.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDA RODRIGUES MUNIZ

ADVOGADO: SP150638-MERCIA DA SILVA BAHU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/04/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002695-57.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: SP274140-MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/06/2013 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002696-42.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVA APARECIDA GALANTI TRIGO

ADVOGADO: SP253491-THIAGO VICENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002699-94.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA MARIA SAMPAIO

ADVOGADO: SP221184-ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 05/06/2013 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002704-19.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILSA JULIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002705-04.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA BRUNELLI PUGA

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002706-86.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BATISTA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002707-71.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002708-56.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DONIZETI MELLO

ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002709-41.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO CEZAR MIALICHI

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002710-26.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SERGIO RODRIGUES

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002711-11.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS GUMIERI

ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002712-93.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FILOMENA MARIA DE FATIMA CARVALHO NUNES  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002713-78.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERIDIANA DA COSTA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002714-63.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU RODOLFO  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002715-48.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DAMICO  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002716-33.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO RAMOS  
ADVOGADO: SP331651-WELLINGTON ROGERIO DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002717-18.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO AZEVEDO  
ADVOGADO: SP210510-MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002718-03.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA CANTEIRO  
ADVOGADO: SP277697-MARIZA MARQUES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 14:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002719-85.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA DE MOURA

ADVOGADO: SP102743-EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002720-70.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE DE JESUS NUNES RIBEIRO

ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002721-55.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURIDES SPONCHIADO FRANCISCO

ADVOGADO: SP205856-DANIEL APARECIDO MURCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002722-40.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELVIRA DOMENICI ANCHESCHI

ADVOGADO: SP205856-DANIEL APARECIDO MURCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002723-25.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR FERLIM BARBOSA

ADVOGADO: SP274097-JOSEMARA PATETE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002724-10.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS DORES PENHA FELIPES VIETES

ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002725-92.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APRECIDA SAVI RODRIGUES

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 15:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002726-77.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALVINO LIBRINA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2013 12:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002727-62.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALINE PORFIRIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002728-47.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MICAELE BRAGA COSTA

REPRESENTADO POR: IRACILENE BRAGA COSTA

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002729-32.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GONCALO ISRAEL

ADVOGADO: SP241458-SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/04/2013 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002730-17.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA APARECIDA MARCHI NOGUEIRA

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002731-02.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/04/2013 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002732-84.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DE ANTONIO PAVANI  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002733-69.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABEL MIRANDA  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002734-54.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WELLINGTON CARIA DOS SANTOS  
REPRESENTADO POR: ANGELITA EULALIA NEGRAO CARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP170977-PAULO SERGIO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002735-39.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA SANTA ROSA  
ADVOGADO: SP210510-MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002736-24.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP291037-DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/05/2013 12:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002737-09.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI APARECIDA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002738-91.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDOMIRO RIZZO FILHO  
ADVOGADO: SP184412-LUCIANA MARTINS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/05/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002739-76.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BURIN  
ADVOGADO: SP296529-PATRICIA APARECIDA FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/04/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002740-61.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR RODRIGUES BITTENCOURT  
ADVOGADO: SP277335-RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/05/2013 18:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002741-46.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ROBERTO INACIO  
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/06/2013 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002742-31.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILVAN FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP058305-EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/04/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002743-16.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA GLORIA LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP160496-RODRIGO ANTONIO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/06/2013 18:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002744-98.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP190969-JOSE CARLOS VICENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/06/2013 18:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002745-83.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS ANJOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002746-68.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA CABULAO NEPOMUCENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/04/2013 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002747-53.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA ANTONIA BATISTA

ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002748-38.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEI FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002749-23.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ ISIDORO

ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002750-08.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTACILIA RODRIGUES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2013 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002751-90.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP102743-EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002752-75.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL SACRAMENTO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP205856-DANIEL APARECIDO MURCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002753-60.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINA VALENTINA PELOSI  
ADVOGADO: SP306794-GABRIELA GREGGIO MONTEVERDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002754-45.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE MARIA DA SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP162183-LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/04/2013 13:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002755-30.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA DE LIMA DE MELO  
ADVOGADO: SP306794-GABRIELA GREGGIO MONTEVERDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/05/2013 12:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002756-15.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH RODRIGUES LUNEZZO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP162183-LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002757-97.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN REGINA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP274097-JOSEMARA PATETE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/05/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002758-82.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS PASCOAL  
ADVOGADO: SP299571-BRUNO HUMBERTO NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002759-67.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPIDAS PERIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP162183-LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002760-52.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO PEREIRA PIRES  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/05/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002761-37.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA REGINA ROSSI FURUKAWA  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002762-22.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA APARECIDA FABRICE BARBOSA  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/06/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002763-07.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS LOPES ANTUNES  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002764-89.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JOAQUIM CANDIDO  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002765-74.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO PITTELLI DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 08/05/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002766-59.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI MESQUITA BERGAMASCO  
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/06/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002767-44.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLENE APARECIDA ALVES HONORIO  
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002768-29.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BARBOSA  
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 08/05/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002769-14.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA SIDNEI DE ALMEIDA BARBOSA  
ADVOGADO: SP258351-JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/05/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002770-96.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SELIR RAMOS DA CRUZ  
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 10/06/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002771-81.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRA PEREZ SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002772-66.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA RIBEIRO DA GAMA  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 10/06/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002773-51.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANE BARCELOS BARBOSA ROMANI  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/05/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002774-36.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA ANDOLINI MARIA  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 10/06/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002775-21.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS PEREIRA ALMEIDA

ADVOGADO: SP211793-KARINA KELLY DE TULIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 10/06/2013 10:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002776-06.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIOVI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP170977-PAULO SERGIO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002777-88.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEFFERSON JONY DUTRA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP202450-KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002778-73.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMANUEL MARIA

ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002779-58.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSUE JOSE MARTINS

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 10/06/2013 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001150-67.2013.4.03.6102

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA DIAS DA COSTA

ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001400-03.2013.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CILEIDE FERREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002780-43.2013.4.03.6302  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JARDINOPOLIS  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009482-57.2012.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA DOS SANTOS BRITO  
ADVOGADO: SP206462-LUIZ ARTHUR PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002198-43.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEM ARROYO MARCARI  
ADVOGADO: SP325606-GILBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008601-04.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS LEOPOLDO TEIXEIRA PAULINO  
ADVOGADO: SP197622-CARLOS ERNESTO PAULINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011036-14.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES LAPLECHADE  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016191-03.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAMIRO MARTINS JUNIOR  
ADVOGADO: SP034303-FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016332-85.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIO BERGAMO  
ADVOGADO: SP253678-MARCELA BERGAMO MORILHA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016871-51.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIOVANNI GASTONE TEZZON  
ADVOGADO: SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 145  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6  
TOTAL DE PROCESSOS: 155

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
5755

EXPEDIENTE Nº 2013/6302000309

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0009255-49.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6302012354 - MARLUCE PAULINO DA SILVA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP057661  
- ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARLUCE PAULINO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “lombalgia crônica”. Concluiu o laudo pericial que a autora apresenta condições para o exercício de suas atividades laborativas habituais, assim como pode realizar as atividades domésticas em sua casa.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

## 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010402-13.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302012361 - BRAYAN HENRIQUE NUNES SANTANA (SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA, SP301350 - MARIANA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Trata-se de ação previdenciária proposta por BRAYAN HENRIQUE NUNES SANTANA, menor impúbere, representado por sua genitora, pela qual pleiteia a concessão do benefício de AUXÍLIO-RECLUSÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), tendo em vista o recolhimento de seu pai CRISTIANO NACEDO SANTANA à prisão.

A benesse foi indeferida em âmbito administrativo, entretanto, foi indeferida, sob o fundamento de que o último salário-de-contribuição do segurado foi superior ao limite previsto em lei.

O INSS pugnou pela improcedência.

O MPF manifestou-se pela improcedência.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

## 1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC nº 20/98 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

(...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto nº 3048/99, especificamente no art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado.

Em decisão proferida pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

Nessa senda, cumpre consignar que, inicialmente fixado pelo Decreto 3.048/99, o valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício do auxílio-reclusão foi sendo sucessivamente majorado por meio de portarias ministeriais, sendo que, à época do recolhimento do segurado à prisão (19.08.2012), vigia a Portaria MF/MPS 02/2012, segundo a qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar a importância de R\$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos).

Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

2 - Da qualidade de segurado do recluso.

No caso dos autos, a qualidade de segurado não restou controvertido, eis que o instituidor ostentava a qualidade de segurado porque encontrava-se trabalhando com registro em CTPS na ocasião da prisão.

3 - Da apuração da baixa renda

Tendo em vista o art. 116, § 1º, do Decreto nº 3.048/99 autoriza o pagamento do benefício mesmo que o segurado não esteja recebendo qualquer salário de contribuição, desde que mantida a qualidade de segurado.

Assim, consoante CNIS anexa ao processo, a última remuneração do recluso, anteriormente à reclusão, último mês trabalhado foi de R\$ 1.218,87, acima, portanto, do limite fixado pela Portaria Ministerial MPS/MF nº 02, 06/01/2012.

Todavia, o autor faz jus ao benefício pleiteado uma vez que considero, para efeitos de salário de contribuição, o limite previsto naquela portaria, ou seja, mesmo tendo percebido o valor mensal de R\$ 1.218,87 o salário a ser considerado para fins de concessão do benefício deverá ser de R\$ 915,05.

4 - Da qualidade de dependente

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica do filho menor em relação ao pai é presumida em caráter absoluto, não havendo qualquer controvérsia a respeito.

Na espécie, a relação de parentesco entre o autor e o segurado recluso encontra-se suficiente demonstrada através dos documentos de identificação do requerente acostados à petição inicial.

Assim, presentes os requisitos de condição de segurado, da baixa renda e da dependência econômica do autor em relação ao segurado recluso, o benefício de auxílio-reclusão deve ser concedido.

5 - Do Termo Inicial do Benefício. Menor Impúbere. Esposa

Nesse ponto, não procede a pretensão do autor no que pertine ao termo inicial do benefício postulado na exordial, qual seja, a data da reclusão do segurado.

Com efeito, considerando que não corre prescrição em desfavor de menor, a data inicial do benefício (DIB) deve corresponder à data da prisão em 19/08/2012.

#### 6 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

#### 7 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de CONDENAR o INSS a conceder ao autor, menor impúbere, representado por sua genitora, o benefício auxílio-reclusão, com data de início do benefício (DIB) na data da prisão em 19/08/2012.

A RMI deverá ser calculada na data da prisão do segurado, devendo a autarquia utilizar, para tal cálculo, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Observo que, para os menores, o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da reclusão e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Em termos, ao arquivo.

0009847-93.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302012353 - LETICIA GABRIELLE COSTA MELLO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) ELOAH GABRIELA COSTA MELLO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) DIEGO HENRIQUE COSTA MELLO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação previdenciária proposta por LETICIA GABRIELLE COSTA MELLO, DIEGO HENRIQUE COSTA MELLO e ELOAH GABRIELA NEIVA DA SILVA, menores impúberes, representados pela genitora deles, pela qual pleiteiam a concessão do benefício de AUXÍLIO-RECLUSÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), tendo em vista o recolhimento à prisão de Rogério Carlos Henrique de Mello.

O benefício já havia sido requerido em âmbito administrativo, sendo comunicada decisão de indeferimento, com o fundamento de que o último salário de contribuição recebido pelo segurado ser superior ao previsto em lei.

O INSS pugnou pela improcedência.

O MPF manifestou-se pela improcedência.

Intimado a apresentar atestado de permanência prisional, as partes informaram que o segurado foi colocado em liberdade em 15/03/2013.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A pretensão dos autores é de ser acolhida por esta Julgadora.

Fundamento.

Com efeito, estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, que regulamenta o citado dispositivo constitucional assim dispõe:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.”

Acontece que esse texto infraconstitucional em momento algum diz o que vem a ser “baixa renda”. A expressão somente vem a ser elucidada no texto infralegal inserto no artigo 116, do Decreto 3.048/99, nos seguintes termos:

“Art. 116. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).”

Ou seja, nessa regulamentação infralegal atendeu-se o comando constitucional de concessão de benefício ao segurado de baixa renda. Mesmo porque, o parâmetro fixado (determinado valor do salário de contribuição) não cabe em texto legal, dadas as constantes alterações na seara econômica, nos parâmetros monetários, etc.

O recluso ostentava a qualidade de segurado, uma vez que seu último contrato de trabalho terminou em julho de 2011. Assim, considerando que sua reclusão ocorreu, em 19/04/2012, conforme atestado de permanência carcerária, concluo que a qualidade de segurado do recluso instituidor é patente, em razão de encontrar-se abrangido pelo período de graça.

O valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício foi sendo aumentado por meio de portarias ministeriais, estando em vigência em 07/2011, data do último mês de salário, informado no CNIS, a portaria MF/MPS nº 411, que estabeleceu como salário de contribuição máximo o valor de R\$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Consoante consulta CNIS anexada constata-se que o último valor recebido pelo segurado recluso foi em julho de 2011, no valor de R\$ 1.392,67, acima, portanto, do limite fixado pela Portaria Ministerial. Todavia, o autor faz jus ao benefício pleiteado uma vez que considero, para efeitos de salário de contribuição, o limite previsto naquela portaria, ou seja, o salário a ser considerado para fins de concessão do benefício deverá ser de R\$ 862,60.

Além disso, verificamos que à época da reclusão o segurado encontrava-se desempregado, conforme declarações prestadas por NATALIA GONCALVES PEREIRA DE OLIVEIRA e TIAGO FARIAS DE OLIVEIRA, e de acordo com §1º do art. 116 do RPS: “É devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurado quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado.” Desse modo: “Se o segurado estava desempregado ao tempo do recolhimento à prisão, mas mantinha a qualidade de segurado, não é óbice ao recebimento do benefício a circunstância de o último salário-de-contribuição superar o limite estabelecido pelo art. 13 da EC nº 20/2008, atualizado monetariamente.” (TRF4, AI 200204010550601/RS, José Paulo Baltazar Jr. (Conv.), 6ª T., un., 9.3.05).

Nesse sentido:

Súmula 27 do STF:

“A ausência de registro em órgão do Ministério do Trabalho não impede a comprovação do desemprego por outros meios admitidos em direito”.

Portanto, considerando que a qualidade de dependente foi devidamente comprovada de acordo com os documentos acostados na petição inicial, são estes: certidão de casamento e certidões de nascimento, CPF e RG do autor e CPF e RG do recluso, a pretensão do requerente é de ser concedida.

A data de início de benefício (DIB) será a data do recolhimento à prisão, conforme atestado de permanência carcerária, tendo em vista que não corre prescrição contra absolutamente incapaz, nos termos do art. 198, inciso I c/c o art. 3º, ambos do Código Civil (Lei nº10. 406/2002) e arts. 79 e 80 da Lei nº 8.213/91.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar aos autores, menores impúberes, representados pela genitora deles, os atrasados do benefício auxílio-reclusão no período de 19/04/2012 a 15/03/2013.

A RMI deverá ser calculada na data da prisão do segurado, devendo a autarquia utilizar, para tal cálculo, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora.

Após, sigam os autos para apuração dos valores das diferenças, na forma e parâmetros estabelecidos nesta

sentença, para fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Em termos, ao arquivo.

0001294-23.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302012359 - GERALDO JOSE PEREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
GERALDO JOSÉ PEREIRA propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o recebimento da quantia atrasada apurada pelo INSS em razão da revisão administrativa levada a efeito em seu benefício previdenciário em razão da aplicação do art. 29, II, da Lei nº 8.213/91.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. DECIDO.

O pedido do autor é de ser deferido.

Analisando os autos, verifico que o benefício de auxílio doença da parte autora, de nº 31/530.817.051-3, foi revisado administrativamente pelo INSS mediante a aplicação do percentual de 80% dos maiores salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo, nos termos do art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, gerando diferenças a serem pagas no montante de R\$ 7.910,68, conforme correspondência enviada pela autarquia ré ao autor (fl. 14 da inicial).

Ora, ante a existência de crédito para o benefício nº 31/530.817.051-3, nada há que afaste o direito do autor recebimento da quantia correspondente, devidamente corrigida e acrescida de juros, observada a prescrição quinquenal.

Diante disso, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS ao pagamento da quantia de R\$ 7.910,68 (sete mil, novecentos e dez reais e sessenta e oito centavos) à parte autora, nos termos da fundamentação supra, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei nº 9.099/95.  
Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001028-36.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302012320 - CLAUDINEI ALBANEZE (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
CLAUDINEI ALBANEZE ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral na data do requerimento administrativo.  
Para tal requer o reconhecimento de períodos comuns nos quais efetuou recolhimentos como autônomo, entre 01/06/1989 a 30/06/1989, 01/08/1989 a 31/08/1989, 01/12/1989 a 30/06/1995, 01/08/1995 a 31/08/1995 e 01/10/1995 a 31/03/1996. Pugna, ainda, pelo reconhecimento da especialidade dos trabalhos exercidos entre 01/11/1976 a 30/10/1981 e 01/11/1981 a 31/07/1984, para conversão em comum.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

## 1. Dos períodos com recolhimentos

No que se refere aos intervalos de 01/06/1989 a 30/06/1989, 01/08/1989 a 30/08/1989, 01/12/1989 a 30/06/1995, 01/08/1995 a 30/08/1995 e 01/10/1995 a 30/03/1996, afirma o autor haver efetuado recolhimentos na qualidade de contribuinte individual.

Ora, verifico que os referidos recolhimentos constam dos autos, tendo sido efetivamente realizados nos intervalos pretendidos, conforme guias de previdência social anexadas ao presente feito.

Aqui, importante observar que não procedem as alegações do INSS constantes da contestação no sentido de que as guias apresentadas pelo autor, com número de inscrição 1.118.905.054-0 não lhe pertencem. Tal afirmação vem vazia, sem qualquer comprovação, deixando o INSS de, ao menos, informar a qual segurado da previdência social as mesmas seriam referentes, já que não diriam respeito ao autor. Também a alegação de terem sido apresentados carnês grampeados e não colados não pode ser acolhida, vez que é possível que a cola tenha se soltado com o tempo, como é comum ocorrer.

Logo, não basta ao INSS tecer alegações sem prová-las.

Assim, o fato de estarem comprovados os recolhimentos ao RGPS garante o reconhecimento dos períodos em análise, porquanto as contribuições foram efetivamente vertidas ao Regime Geral de Previdência Social.

Sendo assim, devem ser reconhecidos os períodos supracitados.

## 2. Atividade especial

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, por força da edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU. Nesse sentido:

Súmula 32. O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são vistas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

#### PRAZO LEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional

01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional  
15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional  
06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo  
A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, para os períodos compreendidos entre 01/11/1976 a 30/10/1981 (91,8dB) e 01/11/1981 a 30/07/1984 (84,9dB), o documento apresentado, PPP, informa que o autor laborou submetido aos ruídos em intensidades consideradas especialmente nocivas e prejudiciais à saúde pela legislação previdenciária, conforme fundamentação supra.

Com relação à utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais no período de 01/11/1976 a 30/07/1984.

### 3. Direito à conversão

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

### 4. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que observados os períodos ora reconhecidos, o autor, até a data da EC 20/98, contava 23 anos, 06 meses e 22 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 24 anos, 06 meses e 04 dias de contribuição e até a data do requerimento administrativo, em 14/01/2012, contava com 36 anos e 06 dias de contribuição, portanto, tempo suficiente nesta última hipótese, para a concessão do benefício pretendido porquanto cumpridos os requisitos legais e a carência necessária.

### 5. Da antecipação dos efeitos da tutela

Noto a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259/01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

### 6. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que: (1) considere os períodos de 01/06/1989 a 30/06/1989, 01/08/1989 a 30/08/1989, 01/12/1989 a 30/06/1995, 01/08/1995 a 30/08/1995 e 01/10/1995 a 30/03/1996, passíveis de averbação, com registro em CTPS; (2) considere o período de 01/11/1976 a 30/07/1984 exercido sob condições especiais, convertendo-o em comum; (3) proceda ao acréscimo de tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; (4) conceda o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do autor, com atrasados partir do requerimento administrativo, em 14/01/2012, e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 36 anos e 06 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 15 (quinze) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.  
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0009856-55.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302012337 - JANAINA DE SOUZA (SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) JOAO PEDRO FERRARI (SP220686 - PRISCILA BIONDI, SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação previdenciária proposta por JOAO PEDRO FERRARI e JANAINA DE SOUZA FERRARI, menores impúberes, representados pela genitora deles, pela qual pleiteiam a concessão do benefício de AUXÍLIO-RECLUSÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), tendo em vista o recolhimento à prisão de JULIO CESAR FERRARI.

O benefício já havia sido requerido em âmbito administrativo, sendo comunicada decisão de indeferimento, com o fundamento de que o último salário de contribuição recebido pelo segurado ser superior ao previsto em lei.

O INSS pugnou pela improcedência.

O MPF manifestou-se pela procedência.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A pretensão dos autores é de ser acolhida por esta Julgadora.

Fundamento.

Com efeito, estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, que regulamenta o citado dispositivo constitucional assim dispõe:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.”

Acontece que esse texto infraconstitucional em momento algum diz o que vem a ser “baixa renda”. A expressão somente vem a ser elucidada no texto infralegal inserto no artigo 116, do Decreto 3.048/99, nos seguintes termos:

“Art. 116. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).”

Ou seja, nessa regulamentação infralegal atendeu-se o comando constitucional de concessão de benefício ao segurado de baixa renda. Mesmo porque, o parâmetro fixado (determinado valor do salário de contribuição) não cabe em texto legal, dadas as constantes alterações na seara econômica, nos parâmetros monetários, etc.

O recluso ostentava a qualidade de segurado, uma vez que seu último contrato de trabalho terminou em agosto de 2011. Assim, considerando que sua reclusão ocorreu, em junho de 2012, conforme atestado de permanência carcerária, concluo que a qualidade de segurado do recluso instituidor é patente, em razão de encontrar-se abrangido pelo período de graça.

O valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício foi sendo aumentado por meio de portarias ministeriais, estando em vigência em 08/2011, data do último mês de salário, informado no CNIS, a portaria MF/MPS nº 411, que estabeleceu como salário de contribuição máximo o valor de R\$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Assim, consoante CNIS anexa ao processo, a última remuneração do recluso, anteriormente à reclusão, último mês trabalhado, foi de R\$ 940,85, pouco acima, portanto, do limite fixado pela Portaria Ministerial MPS/MF nº 441/2011.

Todavia, o autor faz jus ao benefício pleiteado uma vez que considero, para efeitos de salário de contribuição, o limite previsto naquela portaria, ou seja, mesmo tendo percebido o valor mensal de R\$ 940,85 o salário a ser considerado para fins de concessão do benefício deverá ser de R\$ 915,05.

Além disso, verificamos que à época da reclusão o segurado encontrava-se desempregado, conforme declarações prestadas por GISELE LARA TEIXEIRA e LUIS FERNANDO SAMPAIO DOS SANTOS, e de acordo com §1º do art. 116 do RPS: “É devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurado quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado.”

Desse modo: “Se o segurado estava desempregado ao tempo do recolhimento à prisão, mas mantinha a qualidade de segurado, não é óbice ao recebimento do benefício a circunstância de o último salário-de-contribuição superar o limite estabelecido pelo art. 13 da EC nº 20/2008, atualizado monetariamente.” (TRF4, AI 200204010550601/RS, José Paulo Baltazar Jr. (Conv.), 6ª T., un., 9.3.05).

Nesse sentido:

Súmula 27 do STF:

“A ausência de registro em órgão do Ministério do Trabalho não impede a comprovação do desemprego por outros meios admitidos em direito”.

Portanto, considerando que a qualidade de dependente foi devidamente comprovada de acordo com os documentos acostados na petição inicial, são estes: certidão de casamento e certidões de nascimento, CPF e RG do autor e CPF e RG do recluso, a pretensão do requerente é de ser concedida.

A data de início de benefício (DIB) será a data do recolhimento à prisão (16/02/2012), conforme atestado de permanência carcerária, tendo em vista que não corre prescrição contra absolutamente incapaz, nos termos do art. 198, inciso I c/c o art. 3º, ambos do Código Civil (Lei nº10. 406/2002) e arts. 79 e 80 da Lei nº 8.213/91.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder aos autores, menores impúberes, representados pela genitora deles, o benefício auxílio-reclusão com DIB, na data da prisão, em 11/07/2012.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

A RMI deverá ser calculada na data da prisão do segurado, devendo a autarquia utilizar, para tal cálculo, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora.

Após, sigam os autos para apuração dos valores das diferenças, na forma e parâmetros estabelecidos nesta sentença, para fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Em termos, ao arquivo.

0009595-90.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302012350 - MARIA JOSE MARTINS FABRIS (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

A autora requer a concessão do benefício da APOSENTADORIA POR IDADE, sustentando possuir todos os requisitos legais. Alega que trabalhou devidamente registrada por período superior ao exigido pelo art. 142 da Lei nº 8.213/91, possuindo, ainda, idade superior a 60 anos, indispensável à concessão do benefício.

Citado, o instituto réu apresentou contestação, alegando que o benefício foi indeferido em razão da autora não ter cumprido o período de carência.

É o relatório. DECIDO.

Nada obsta o exame do mérito, que passo a fazer.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela autora são: a idade mínima legal e o cumprimento de período de carência, uma vez que a qualidade de segurado foi dispensada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/03, ao dispor que “a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício”.

Entretanto, no caso dos trabalhadores filiados ao regime previdenciário anteriormente à vigência da Lei 8.213/91, a carência a ser cumprida é aquela exigida para o ano em que o segurado preenche o requisito etário, de acordo com a tabela constante do art. 142 da lei 8.213/91, sendo desnecessário o implemento concomitante de ambos os requisitos (idade e carência).

Tais interpretações se coadunam com reiterado entendimento pretoriano, expresso nos enunciados abaixo:

ENUNCIADO Nº 16 “ Para a concessão de aposentadoria por idade, desde que preenchidos os requisitos legais, é irrelevante o fato do requerente, ao atingir a idade mínima, não mais ostentar a qualidade de segurado.”

(enunciado nº 16 das Turmas Recursais do JEF de São Paulo).

SÚMULA Nº 02 Para a concessão da aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos da idade e da carência sejam preenchidos simultaneamente. (Turma Regional de Uniformização dos JEF's da 4ª Região).

Dúvida inexistente de que a autora completou 60 anos em 2011 conforme documento de identidade anexado ao processo.

A carência exigida no caso foi também comprovada através das cópias da CTPS da autora e consulta ao sistema

CNIS anexada aos autos, conforme contagem da contadoria deste JEF. Sendo necessárias 180 contribuições para cumprir o requisito carência para o ano de 2011, é certo que o requisito foi atendido pela autora, pois ela possui 14 anos, 6 meses e 01 dia, conforme contagem de tempo de serviço anexada aos autos.

Frise-se, por oportuno, que as anotações constantes em carteira de trabalho constituem prova plena de exercício de atividade e, portanto, de tempo de serviço, para fins previdenciários, gozando de presunção "juris tantum" de veracidade, a qual, em nenhum momento, foi elidida pelo INSS. Ademais, nos termos do Regulamento da Previdência Social, tais anotações são admitidas como prova de tempo de serviço (art. 62, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3.048/99).

Nesse sentido, aliás, é o entendimento da jurisprudência: "PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA URBANA POR TEMPO DE SERVIÇO - ANOTAÇÃO NA CTPS: PROVA PLENA - IRREGULARIDADE NA ANOTAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - EMBARGOS INFRINGENTES NÃO PROVIDOS. 1. As anotações na CTPS gozam de presunção "juris tantum" de veracidade, nos termos da SÚMULA 12/TST, de modo que constituem prova plena do serviço prestado nos períodos nela mencionados. As arguições de eventuais "suspeitas" a elas não de ser objetivas e razoavelmente fundadas. 2. O só fato de constar das anotações na CTPS do autor o endereço da ex-empregadora no Estado da Guanabara, quando ainda esse Estado não existia, não é suficiente à infirmação de sua eficácia, por isso que os registros devem ter sido feitos quando da extinção do contrato de trabalho que se deu em 1961, quando aquele Estado já existia. 3. Embora haja expressa disposição legal de que a carteira profissional do trabalhador deva ser anotada no prazo de até 48 horas a contar da admissão do empregado, as anotações extemporâneas não podem trazer qualquer gravame ao trabalhador por essa falta do empregador (art. 29 CLT). 4. Na hipótese, o acórdão embargado considerou o registro em carteira profissional como razoável início de prova material que, aliada à declaração de preposto da empresa, equípole à prova testemunhal, fazem certa a prestação do serviço laborado. 5. Embargos Infringentes não providos. 6. Peças liberadas pelo Relator em 18/10/99 para publicação do acórdão" (TRF da 1ª Região, Primeira Turma, EIAC nº:0100005874-3, Relator Juiz LUCIANO TOLENTINO AMARAL, DJ 08.11.99, pág. 85.).

Ora, a validade de tais anotações só poderia ser contestada diante de prova regular e fundamentada, em sentido contrário, o que não ocorreu. Ao contrário, não se patenteou nenhuma irregularidade nas anotações, não se verificando qualquer rasura ou divergência nas datas constantes dos registros.

Daí porque se têm como válidas tais anotações na CTPS, de modo que reconheço os períodos nela anotados. Aliás, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO e JOÃO BATISTA LAZZARI, anotam que: "As anotações na CTPS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo trabalhado e salário de contribuição. Não é do trabalhador o ônus de provar a veracidade das anotações de sua CTPS, nem de fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias, pois as anotações gozam de presunção juris tantum de veracidade, consoante Enunciado n. 12 do TST" ("Manual de Direito Previdenciário", 4ª edição, LTR, 2003, pág. 579).

Ressalto que a falta das contribuições previdenciárias não impede o reconhecimento dos períodos, vez que a autora seria penalizada por omissão a que não deu causa.

De fato, ao empregador compete providenciar, no devido tempo e forma, o recolhimento das parcelas devidas ao Órgão previdenciário. Se não o faz, não pode a segurada sofrer qualquer prejuízo por tal omissão. Destarte, a autora atende todos os requisitos legais necessários à concessão do benefício pleiteado. O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a (1) reconhecer que a parte autora possui 14 anos, 6 meses e 01 dia, conforme contagem de tempo de serviço anexada aos autos, (2) conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir da DER, em 20.06.2012. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 20.06.2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0008069-88.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302012326 - FRANCISCO PAULO FERREIRA DA SILVA (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FRANCISCO PAULO FERREIRA DA SILVA ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando obter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento do período de 01/06/1966 a 31/12/1972, laborado em atividade rural sem registro em CTPS, bem como o caráter especial das atividades exercidas nos períodos de 04/02/1974 a 23/12/1975 e 22/01/1976 a 08/11/1983, para conversão em tempo comum. Juntou documentos.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

Preliminarmente, nota-se que o INSS, em sede administrativa, já reconheceu o caráter especial dos períodos compreendidos entre 01/01/1975 a 23/12/1975, 22/01/1976 a 11/03/1980, 09/04/1980 a 20/01/1981 e 23/02/1981 a 08/11/1983, conforme se verifica do laudo contábil anexo aos autos. Por conseguinte, o autor não tem interesse em relação a esses períodos.

#### 1. Atividade Rural sem registro em CTPS

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Assim é que relativamente ao exercício de atividade rural sem registro em CTPS, o autor acostou aos autos os seguintes documentos: certificado de dispensa da incorporação, por residir em zona rural de município não tributário, constando a profissão do autor de lavrador, datado de 1971; e título de eleitor do autor, constando sua profissão de lavrador, datado de 1971.

Com efeito, os referidos documentos que instruem os autos têm o condão de firmar-se como início de prova material, exigida legalmente, trazendo elementos indiciários de que o autor realmente foi trabalhador rural.

Vale consignar que a declaração de ex-empregador apresentada é extemporânea aos fatos em contenda e, desse modo, equipara-se a simples testemunho, com a falha de não ter sido colhido sob o crivo do contraditório. Também, não serve como início de prova material a escritura pública em nome de Victorino Bernardo, em razão de não fazer qualquer referência em nome do autor.

Todavia, é bastante razoável entender-se que a falta de outras provas materiais deu-se por falta de instrução, conforme é comum entre os trabalhadores do meio rural. Ademais, como se poderia esperar deles que se preocupassem em juntar documentos das décadas de 60 e 70, quando a Lei de Benefícios em vigor foi editada em

1991, após a chamada constituição-cidadã? Antes disso, os direitos do cidadão eram obscuros até para os mais instruídos.

E, quanto à prova testemunhal produzida nestes autos, cumpre-me consignar que o depoimento é harmônico e convergente, no sentido de que o autor trabalhou em atividade rural no período de 1971, conforme corroborado por início de prova material.

Dessa forma, reconheço que o autor trabalhou em atividade rural no período de 01/01/1971 a 31/12/1971.

## 2. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia

sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

#### PRAZO LEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional  
01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, deve ser considerada como exercida em condições especiais a atividade desempenhada pelo autor no período de 04/02/1974 a 31/12/1974, no qual laborou na função de soldador, conforme CTPS e formulários DSS 8030 juntados aos autos.

O reconhecimento da especialidade dos aludidos intervalos se faz necessário porquanto tais atividades, anteriormente à edição do Decreto nº 2.172/97, geravam o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.5.1 do Decreto nº 83.080/79.

Vale destacar que no período de 04/02/1974 a 23/12/1975 o autor desempenhou a função de auxiliar de soldador e soldador, sendo certo que as atividades se equiparam, tendo em vista que era executado com a utilização de solda elétrica, conforme se observa da descrição de atividades do formulário DSS acostado à fl. 26 da peça exordial.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos compreendidos entre 04/02/1974 a 31/12/1974.

### 3. Direito à conversão

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 pelo Decreto nº 4.827/03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

### 4. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que o autor, até a data da EC 20/98 e a data da Lei nº 9.876/99, contava 24 anos 03 meses e 27 dias de contribuição e, até a data do requerimento administrativo (27/09/2011), contava com 26 anos e 27 dias de contribuição, portanto, tempo de serviço insuficiente para o atendimento do tempo de contribuição e cumprimento do pedágio previstos no art. 9º da Emenda 20/98.

### 5. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que apenas reconheça e proceda à averbação do período laborado pelo autor entre 04/02/1974 a 31/12/1974, como exercidos sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4) e proceda à conversão do período especial em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, para futura obtenção de benefício previdenciário junto à autarquia previdenciária.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0011516-84.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302012392 - CARLOS ANTONIO APARECIDO COSTA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formulado por CARLOS ANTONIO APARECIDO COSTA em face do INSS.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento do caráter especial dos períodos laborado entre 29/10/2002 a 01/06/2006 e 08/01/2007 a 31/05/2012, para conversão em tempo comum.

O INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

#### 1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era

acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

#### PRAZO LEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional

01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, a documentação apresentada, especialmente o PPP, evidenciou que o autor esteve exposto a ruídos de maneira peculiarmente nociva, nos moldes da legislação previdenciária acima discriminada nos períodos de 29/10/2002 a 01/06/2006 e 08/01/2007 a 31/05/2012.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos de 29/10/2002 a 01/06/2006 e 08/01/2007 a 31/05/2012.

## 2. Direito à conversão

Faz jus o autor, portanto, à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 pelo Decreto nº 4.827/03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

## 3. Da antecipação dos efeitos da tutela.

Noto a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259/01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que (1) reconheça os períodos laborados pela parte autora entre 29/10/2002 a 01/06/2006 e 08/01/2007 a 31/05/2012, como exercidos sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4), (2) proceda à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça os referidos períodos aos já reconhecidos em sede

administrativa e conceda o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do autor, com atrasados a partir do requerimento administrativo em 11/07/2012 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 35 anos, 03 meses e 01 dia de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 15 (quinze) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001122-81.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302012386 - ROMARIO GARCIA TAVARES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ROMARIO GARCIA TAVARES ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento do caráter especial da atividade exercida nos períodos de 01/11/1975 a 31/12/1984, 01/01/1985 a 31/01/1991 e 01/12/1995 a 31/12/1995, para conversão em comum.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

#### 1. Atividade especial

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a

caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de

atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

#### PRAZO LEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional  
01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional  
15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional  
06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo  
A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICINIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, os períodos compreendidos entre 01/11/1975 a 31/12/1984, 01/01/1985 a 31/01/1991 e

01/12/1995 a 31/12/1995, nos quais o autor exerceu a função de dentista, devem ser considerados especiais. Isso porque o reconhecimento da especialidade dos aludidos intervalos se faz necessário porquanto tal atividade anteriormente à edição do Decreto nº 2.172/97 gerava o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.1.3 do Anexo ao Decreto nº 53.831/64 e pelo item 2.1.3 do Anexo ao Decreto nº 83.080/79.

Observo, outrossim, que a atividade de dentista do autor está devidamente comprovada pela documentação juntada aos autos, referente aos períodos em análise, especialmente: certidão de casamento e certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto com inscrição cadastral na atividade de dentista; dentre outros.

Pois bem, restou demonstrado que o autor era autônomo, atual contribuinte individual, tendo vertido contribuições ao RGPS nesta condição.

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos compreendidos entre 01/11/1975 a 31/12/1984, 01/01/1985 a 31/01/1991 e 01/12/1995 a 31/12/1995.

## 2. Direito à conversão

Faz jus a autora à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

## 3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que: (1) considere os períodos de 01/11/1975 a 31/12/1984, 01/01/1985 a 31/01/1991 e 01/12/1995 a 31/12/1995 como exercidos sob condições especiais, convertendo-os em comuns; (2) acresça os referidos períodos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; (3) promova a revisão do coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, conforme critério mais vantajoso (na data de EC nº 20/98, Lei nº 9.876/99 ou na DIB, 21/10/2004), determinado pelo tempo de serviço de 37 anos 03 meses e 20 dias de contribuição ou 40 anos, 10 meses e 08 dias de contribuição, consoante contagem feita pela contadoria judicial e (4) promova a revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, com base nos períodos reconhecidos nesta decisão.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que calcule e informe ao juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0010244-55.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302012332 - APARECIDA HELENA CAETANO (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação movida por APARECIDA HELENA CAETANO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) pela qual pretende a revisão da renda mensal inicial de seu benefício mediante a aplicação do art. 29, inc. II, da Lei 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei 9.876/99, preterindo-se a aplicação do art. 32, § 2º do Decreto nº 3.048/99. Requer, ainda, o pagamento dos atrasados decorrentes de tal revisão.

Houve contestação.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Preliminarmente, observo que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

Rejeito a preliminar de carência de ação e falta de interesse de agir, porquanto a parte autora demonstrou haver requerido administrativamente a revisão de seu benefício previdenciário, sem no entanto obter resposta da autarquia previdenciária.

No mérito, tem razão a parte autora.

Trata-se de ação revisional em que a parte autora pede o recálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário de acordo com art. 29, inc. II, da Lei 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei 9.876/99.

Pois bem, anoto que até data recente vinha eu entendendo que a regulamentação dada pela norma infra-legal (art. 32, § 2º e § 4º do art. 188-A do Dec. 3.048/99), estava em consonância com os termos do art. 3º da Lei 9.876/99, norma de natureza transitória aplicável aos segurados filiados ao regime previdenciário antes de 1999, mas que implementaram direito ao benefício já sob a égide deste diploma legal.

Isto porque o dispositivo legal instituiu um “piso” de utilização dos salários-de-contribuição no importe de 80%, “no mínimo”, de modo que, se há, a contrário senso, vedação legal para a utilização de percentual inferior (a 80% dos salários-de-contribuição), nada havia que obstasse a utilização da íntegra (100%) de todos os salários-de-contribuição vertidos no período básico de cálculo relativamente ao cálculo do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, bem como de pensão não precedida de outro benefício, que segue a mesma regra.

Ocorre que o Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009, revogou o § 20 do art. 32 e alterou o § 4º do art. 188-A do Dec. 3.048/99 (RPS), modificando a forma de cálculo dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez e, em 15 de abril de 2010 e através do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21

/DIRBEN/PFEINSS a autarquia previdenciária manifestou-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercute também para os benefícios com Data de Início (DIB) anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em razão do reconhecimento da ilegalidade da redação anterior, conforme parecer CONJUR/MPS nº 248/2009.

De acordo com o memorando em questão, a autarquia aparelhou-se para efetuar as revisões dos benefícios concedidos a partir de 29/11/1999 mediante requerimento do interessado, ou mesmo automaticamente, quando processada a revisão do benefício por qualquer motivo, ressalvados os casos em que já houve revisão administrativa/judicial ou em que tenha havido decadência do direito.

No presente caso, entretanto, logrou o autor provar que requereu a revisão administrativa de seu benefício previdenciário, porém, passado tempo maior que o razoável, não obteve qualquer resposta. Em sendo assim, acabei por remeter os autos à contadoria do Juízo, para elaboração de parecer.

Logo, submetido ao crivo da contadoria deste juizado, restou apurado que os benefícios da autora foram revisados administrativamente, porém de forma equivocada, sendo que o INSS utilizou-se de 100% dos salários de contribuições, quando o correto seria 80%, nos termos da fundamentação supra. Efetuado o recálculo da RMI do benefício da parte autora, foram também apuradas diferenças.

Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido pelo que condeno o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial dos benefícios de auxílio doença nº 31/570.463.771-6 e aposentadoria por invalidez nº 32/541.438.886-1, em nome da autora Aparecida Helena Caetano, de modo que as rendas mensais iniciais correspondam respectivamente a R\$ 751,65 e R\$ 989,55.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros nos termos da Resolução CJF 134/2010, observada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 4.274,18 (quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos) em fevereiro de 2013, nos termos do cálculo da contadoria

deste juizado.

Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, officie-se requisitando a implantação da nova renda mensal, bem como o pagamento das diferenças.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0010965-07.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302011453 - CREUSA DIAS LIMA (SP273991 - BRUNO CESAR PEREIRA BRAULIO, SP321796 - ALESSANDRO DOS SANTOS MARTIN, SP315161 - LUCIANO DINIZ ZANON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0000823-07.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302012285 - MARIA APARECIDA SERAFIM DA SILVA (SP305782 - ANDRE MIGUEL ALBERTO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A (SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Cuida-se de ação ajuizada por MARIA APARECIDA SERAFIM DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) e da CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A, na qual pleiteia a declaração de inexistência de negócio jurídico c/c repetição de indébito e indenização por danos morais.

Aduz a autora que as rés vêm, indevidamente, descontando de sua conta poupança valores relativos ao título de capitalização nº 222.003.0317270-6, que sustenta não ter contratado, nem autorizado qualquer desconto.

Postergada a concessão de liminar para após as contestações, as rés arguíram preliminares e, no mérito, pugnaram pela improcedência do feito.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Acolho a preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal arguida pela CEF.

Com efeito, a contratação de título de capitalização estabelece-se entre a CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A e a parte autora. Injustificada, portanto, a presença da CEF no polo passivo da ação.

Deste modo, em se excluindo do polo passivo a CEF, o feito não pode ser processado perante este JEF, uma vez que a corré restante não está dentre aqueles constantes do artigo 109, I, da Constituição da República de 1988, os quais atraem a competência da Justiça Federal.

Neste sentido:

(...) Verifica-se a ilegitimidade ad causam da Caixa Econômica Federal, visto que não há relação jurídica entre ela e o autor, mas, sim, entre ele e Caixa Capitalização S.A., na contratação de título de capitalização (CAIXACAP SONHO AZUL). De fato, se o autor celebrou contrato de título de capitalização com Caixa Capitalização S.A., não se justifica a manutenção da Caixa Econômica Federal no polo passivo da ação, visto que Caixa Capitalização

S.A. tem personalidade jurídica própria e responde, sozinha, nas ações em face dela movidas. Entretanto, Caixa Capitalização S.A., por não ser empresa pública federal, mas sociedade empresária, constituída como sociedade anônima, não tem a prerrogativa de litigar na Justiça Federal, como a Caixa Econômica Federal (artigo 109, I, da Constituição Federal; artigo 6º, II, da Lei nº 10.259/2001).

(...)

A C. 2ª Seção desta Corte já se manifestou a respeito do tema, em precedentes análogos, no sentido de que sequer quando houver subrogação de direitos e ações pode a Caixa Seguradora S.A. ou a SASSE, sua antiga designação, litigar perante o foro federal, verbis:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO DE VIDA. CAIXA SEGUROS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

1. Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal.

2. Competência do Juízo da 4ª Vara de Mauá/SP."

(CC n. 46.309/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, unânime, DJU de 09.03.2005)

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SUBROGAÇÃO, EM PESSOA JURÍDICA PRIVADA, DE DIREITOS E AÇÕES ORIGINARIAMENTE TITULARIZADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais não litiga no foro federal, nem mesmo quando está subrogada em direitos e ações que lhe foram transmitidos pela Caixa Econômica Federal. Competência do MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Aracaju."

(CC n. 23.967/SE, Rel. Min. Ari Pargendler, unânime, DJU de 07.06.1999)

Como se cuida de empresa congênere da acima mencionada, recomendável a aplicação do mesmo entendimento.

(autos de n. 0003496-75.2011.4.02.5168. TRF2, 2º Juizado Especial Federal de Duque de Caixas/RJ. Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, DJ 08/07/2011)

Ainda, aponto os enunciados sumulares de ns.º 150 ("Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas") e 254 ("A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual"), ambos do E. STJ.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI, do CPC.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Com o trânsito em julgado, archive-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302000310 - LOTE 5765/2013**

#### **DESPACHO JEF-5**

0001004-76.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011153 - LEO BIASOLI (SP304724 - FABIO AUGUSTO ZORZI ZORDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação à revisão da RM do benefício em questão, bem como, em relação aos atrasados apresentados (SALDO NEGATIVO), apresentando, se for o caso, novo cálculo de acordo com o julgado. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o Ofício do INSS, anexado aos autos informando pagamento administrativo dos atrasados: Manifeste a parte autora no prazo de 30(trinta) dias, acerca do alegado pelo réu. Saliento que, em caso de discordância sobre o argumentado pelo réu, deverá a parte autora apresentar documentos comprobatórios de suas alegações e planilha de cálculo. No silêncio, dê-se baixa findo. Int.**

0007380-78.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011461 - GEORGE LUIZ MACEDO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002477-63.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011463 - EVANIA APARECIDA DA SILVA PIMENTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BRUNA DA SILVA PIMENTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JOAO VITOR DA SILVA PIMENTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0015397-45.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011462 - MAURO FERRARI DE ALMEIDA (SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) FIM.

0004961-27.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011160 - LEDA MARIA DE ANDRADE (SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da advogada da parte autora: indefiro, uma vez que o acórdão transitado em julgado, assim dispõe:

“...Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil e do artigo 55 da Lei 9.099/95, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950. ...”.

Remetam-se os autos ao arquivo para baixa findo. Int.

0001796-98.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012283 - JESUINA ROSSATO (SP212844 - THIEME CAROLINE NAKAMURA LIBÓRIO, SP163413 - ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Dê-se vista a parte autora, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e documentos trazidos pelo réu, anexados ao processo em 28/01/2013, dando conta do recebimento de benefício assistencial ao idoso pela autora. Após, tornem conclusos. Int.

0000716-36.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011754 - ORLANDO DA PAZ SILVA (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista a petição do autor anexada em 26/03/2013, informando salários de contribuições superiores ao utilizado pelo réu no cálculo da RMI: Oficie-se à Gerencia Executiva do INSS para que no prazo de 10 (DEZ) dias, refaça o cálculo da RMI, nos termos do Julgado, informando a este juízo sobre seu cumprimento.

Com a vinda da informação, remetam-se os à Contadoria. Int.

0001764-64.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012396 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do Ofício e documentos do INSS, anexados em 04/03/2013, em que o réu presta informações acerca do cumprimento do julgado, com a realização da revisão no benefício do autor. Decorrido o prazo e nada requerendo o autor, archive-se. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, ratificando o laudo contábil anteriormente apresentado, se for o caso. Em caso de constatação de erro, proceda a contadoria à elaboração de novo cálculo de atrasados, conforme o julgado. Com o parecer da contadoria, voltem conclusos. Int.**

0013415-59.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011597 - RUTE PEREIRA DE SOUZA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011182-89.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011598 - MARIA APARECIDA DA SILVA GARCIA (SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) FIM.

0006854-24.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012266 - DIVALDO GALINA (SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petições do autor e réu, anexadas em 25 e 27/02/2013: remeta-se o processo a Contadoria do Juízo para cálculo dos atrasados nos termos do julgado pela sentença e acórdão. Após, vista às partes para posterior homologação e expedição de requisição de pagamento, na forma adequada ao valor apurado. Int.

0007942-24.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012319 - MARIA DOS ANJOS FERREIRA FARIAS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Remeta-se o processo a Contadoria do Juízo para cálculo de atrasados, considerando-se os benefícios apontados, as informações e planilha trazidos pelo autor (petição anexada em 01/04/2013), os termos do ACÓRDÃO concessor da revisão, bem como cálculo e documentos apresentados pelo INSS. Após o Parecer/Laudo Contábil, dê-se vista às partes. Int.

0013528-18.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011729 - OSVALDO LUIZ BRAGA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação aos atrasados apresentados pelo réu para requisição de pagamento, informando a este Juízo, se tais valores foram devidamente corrigidos conforme os parâmetros estabelecidos na sentença proferida, apresentando, se for o caso, novo cálculo de acordo com o julgado.

Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Int.

0003177-15.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011706 - CARLOS CAMPOS DE SOUZA (SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tem do em vista a manifestação expressa da parte autora anexada em 25/03/2013, ante o alegado pelo INSS em seu ofício anexado em 22/10/2012, que efetuou a averbação dos períodos reconhecidos nos autos, DECLARO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional.

Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo, mediante baixa findo. INT.

0014733-77.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011148 - ALZINA CORREA THIMOTEO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição anexada em 23/04/2012: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, que a simples alegação de erro não tem o condão, por si só, de impugnar o valor apresentado pelo INSS, já que não foi apresentada nenhuma prova informando eventual erro, indefiro o requerimento e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de planilha discriminada do cálculo que entende correto, devendo ser juntados documentos comprobatórios de suas alegações.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Saliento que o autor só poderá requerer a reativação do feito, com o cumprimento da determinação acima - apenas em tal situação. Int.

0010174-09.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011468 - TEREZINHA EDNA PEREIRA RODRIGUES (SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista o ofício do INSS anexado aos autos, Informando pagamento por complemento positivo. Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo. Int.

0000530-71.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012096 - MARLENE CELESTINO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, onde consta valor de pagamento administrativo.

Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e arquivado o processo por ausência de valor a executar.

Int. Cumpra-se.

0002179-47.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012234 - REGINA CAMPOS (SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO, SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista o ofício do INSS anexado aos autos: Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

0012477-30.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011270 - MARIA EUNICE BENZONI DOS SANTOS (SP151428 - MAURICIO MARCONDES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Ofício do INSS anexo em 15/09/2010, PLENUS anexo em 22/03/2013: Manifeste a parte autora no prazo de 10(dez) dias, acerca da implantação do benefício concedido nestes autos, uma vez que conforme informação do INSS, a mesma recebe benefício de PENSÃO POR MORTE NB: 21/153.712.687-0, concedido administrativamente, esclarecemos que os benefícios não são acumuláveis.

Após voltem conclusos. Int.

0014836-55.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011421 - JACYRA FERREIRA DE LIMA (SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Corrijo de Ofício o erro cometido na decisão anterior em relação à data do protocolo e a data da DIB, onde se lê: “a presente ação foi protocolada em 01/06/2009”, leia-se: “a presente ação foi protocolada em 01/06/2006.” Eonde se lê: “considerando-se como DIB: 01/06/2009” leia-se: “considerando-se como DIB: 01/06/2006”.

Intime-se o INSS na pessoa do Gerente Executivo, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue a correção da DIB para 01/06/2006.

Com a vinda da informação, intime-se a Procuradoria do INSS para elaboração de novo cálculo de atrasados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003937-85.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012233 - WELTON GALAO (SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Remeta-se o processo a Contadoria do Juízo para retificação do cálculo de atrasados e inclusão do período NÃO

PAGO, de 14/09/2012 até 30/11/2012, conforme consta das pesquisas trazidas pelo réu (petição anexada em 28/02/2013) bem como inclusão do valor do 13º salário, caso não haja comprovação nos autos de pagamento do mesmo. Após, remeta-se o processo para expedição da RPV no novo valor apurado. Int.

0009626-18.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011144 - JULIA DE JESUS RIBEIRO (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição anexada em 09/11/2012 : muito embora haja condenação do réu ao pagamento de honorários no v. acórdão, não há como executá-los, uma vez que, a parte autora recebeu todo o período que abrange o presente julgado administrativamente e, portanto, não há valor da condenação em atrasados. Assim sendo, indefiro o pedido de execução da verba honorária sucumbencial.

Remetam-se os autos arquivo para baixa findo. Int.

0006244-12.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011823 - ILDA BENTO MAROSTICA (SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA, SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA, SP297740 - DANIEL DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista o Ofício do INSS anexo em 29/01/2013, informando que o autor está recebendo Pensão por Morte nb 21/157.701.009-1 a partir de 03/07/2012, e a manifestação da parte autora anexa em 29/02/2012: Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício LOAS em 24/05/2012, nos termos da Sentença, e DCB em 02/07/2012 data anterior à concessão Administrativa da Pensão, informando a este juízo dando conta do cumprimento.

Com a vinda dos parâmetros apurados do LOAS, remetam-se os autos à Contadoria deste juízo, para elaboração de cálculo dos atrasados no período entre DIB 24/05/2012 e DCB 02/07/2012, devendo considerar 80% dos atrasados. Int.

0007547-61.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011964 - CELIO ROBERTO DE LIMA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista a Petição do autore a pesquisa Plenus anexa em 01/04/2013, que comprova que o benefício nº552.549.119-9/91 com DIB em 29/07/2012 se encontra ativo. Dê-se prosseguimento ao feito, remetendo-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o ofício do INSS anexo aos autos em 22/03/13 e PLENUS anexo em 25/03/13: Dê-se ciência à parte autora. No silêncio, dê-se baixa findo. Int.**

0011540-83.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011452 - BENEDITO LUIS DEMONARI (SP179615 - ANTERO MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003233-72.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011446 - ANDRE LUIZ MONTEIRO LEITE (SP050355 - SAMUEL NOBRE SOBRINHO, SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0005852-48.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011283 - OSVALDO RODRIGUES (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face dos novos cálculos apresentados pelo INSS em 14/03/2013, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo sem manifestação, ou com a concordância expressa da parte autora, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao novo valor apurado (PRC). Saliento que, a parte autora deverá evidenciar sua opção pelo recebimento integral dos valores em questão, por meio de Ofício Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, quando deverá renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Em caso de impugnação, tornem os autos conclusos. Int.

0001509-33.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011799 - JOSE GONCALVES DA COSTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Petição anexada em 25/03/2013: tendo em vista a manifestação expressa da parte autora, DECLARO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional.

Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo, mediante baixa findo. INT.

0006817-50.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011414 - DEJANIR LUIZ DE SOUZA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Tendo em vista o Ofício do INSS anexado em 22/03/2013, informando que os períodos reconhecidos em Sentença foram reconhecidos administrativamente, dê-se vista a parte autora. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Int.

0001535-31.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012387 - MARIA DE FATIMA RICIARDULE TASINAFO (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do Ofício e documentos do INSS, anexados em 21/02/2013, em que o réu presta informações sobre o cumprimento do julgado, com a realização das averbações de tempo devidas. Decorrido o prazo e nada requerendo o autor, archive-se. Int.

0004230-89.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011583 - URIEL ALVES (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Tendo em vista a petição do autor anexada em 14/03/2013, alegando não recebimento de complemento positivo (R\$23.042,11). Bem como, o Ofício do INSS anexado em 24/01/13, informando pagamento de complemento positivo no valor. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça sobre o alegado pela parte autora, bem como, se houve o pagamento ao autor, devendo apresentar provas de suas alegações e documentos comprobatórios.  
Após voltem conclusos para deliberações cabíveis. Int.

0001898-52.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011599 - ITAMAR DE JESUS TOSTES (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação aos atrasados apresentados pelo réu para requisição de pagamento, informando a este Juízo, se tais valores foram devidamente corrigidos conforme os parâmetros estabelecidos na sentença proferida, apresentando, se for o caso, novo cálculo de acordo com o julgado. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Int.

0006610-51.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011834 - RENATO VIEIRA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Ante a manifestação na Petição do autor anexada em 05/03/2013 e do Ofício do INSS anexado em 08/02/13: Intime-se ao INSS na pessoa do Gerente Executivo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste sobre o alegado pelo autor, bem como, comprove a verbação do período assegurado pelo Julgado, juntando documentos comprobatórios.  
Com a vinda das informações, dê-se vista ao autor e baixa findo. Int.

0014763-20.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012120 - CLELIA DE

JESUS JACOB (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Conforme cálculo apresentado pela Contadoria e diante da manifestação da parte autora, anexada em 20/02/2013, nada a executar, archive-se. Intimem-se.

0016481-18.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011271 - ALBERTINA MAGALHAES PEREIRA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista a pesquisa Plenus anexa em 22/03/2013, informando a cessação do benefício por óbito: providencie o patrono do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a habilitação de herdeiros nestes autos, juntando a documentação pertinente.

No silêncio, aguarde-se no arquivo por sobrestamento, a provocação da parte interessada.

0003797-27.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011141 - PEDRO LUIZ ROCHA CAMPOS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação aos atrasados apresentados pelo réu para requisição de pagamento, informando a este Juízo, se tais valores foram devidamente corrigidos conforme os parâmetros estabelecidos na sentença proferida e confirmada pelas decisões de 2ª instância, no que tange aos juros.

Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Int.

0002669-93.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011466 - CELIA MARIA FERREIRA COLLUCI (SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista o ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à parte autora. No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

0008149-86.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012060 - MARIA LEONOR DA SILVA (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Informação da Contadoria deste juízo. PLENUS anexo em 20-03-13: Verifico que o INSS implantou a Aposentadoria por invalidez NB 552.633.289-2/32 com DIB em 23/05/2012, assim, não cumpriu a sentença, que determinou: "... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da prolação desta sentença (DIB)."- itálico, grifo e negrito nosso. Determino que reitere na pessoa do gerente executivo do INSS, para que cumpra a sentença, efetuando a correção da DIB 14/06/2012 no benefício do autor, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar a este juízo sobre seu cumprimento.

Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

Com a vinda da informação, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de novo cálculo.

Após remetam-se ao setor de RPV/PRC. Int.

0004123-11.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011436 - RODOLFO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face do ofício do INSS apresentado em 22/03/2013. Intime-se a parte autora para que manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o alegado pelo réu. Em caso de discordância das alegações, deverá apresentar documentos comprobatórios que as demonstre.

Após, tornem os autos conclusos. Int.

0009780-70.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302012281 - EUNICE DE MATOS ALMEIDA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Remeta-se o processo a Contadoria do Juízo para cálculo dos atrasados, nos termos da sentença e do Acórdão, este anexado 19/07/2012, devendo o cálculo incluir os honorários advocatícios de sucumbência, determinados no referido acórdão. Após o laudo/parecer da contadoria, vista às partes para posterior expedição de requisição de pagamento na forma adequada ao valor apurado. Int.

#### **DECISÃO JEF-7**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.**

**Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento.**

**Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo a(o) advogado(a) da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, EM PROTOCOLO EM SEPARADO, para que a verba honorária seja destacada na expedição da RPV (requisição de pequeno valor).**

**Int. Cumpra-se.**

0000033-28.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302011243 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008223-19.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302011214 - ALBERTO SICOLI (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Recebo os valores apresentados para fins de expedição requisição de pagamento.**

**Dê-se ciência à parte autora sobre os valores apresentados, para que, querendo, manifeste-se.**

**Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela Autarquia ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Saliento que, no silêncio da parte, será expedido ofício precatório.**

**Noutro giro, de acordo com o art. 100, da Constituição Federal, e art. 78, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, verifica-se que o Constituinte ofertou tratamento diferenciado aos créditos de natureza alimentar. O precatório que tem tal natureza não está apto a ser utilizado para a compensação do débito tributário, pois esta circunstância foi expressamente ressalvada pelo art. 78 do ADCT. Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça:**

**“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO VENCIDO, E NÃO PAGO. NATUREZA DAS AÇÕES DE ONDE ORIGINADOS OS PRECATÓRIOS. ART. 78, § 2º, DO ADCT. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR.**

**JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. 1. Não procede o pedido de sobrestamento do julgamento do recurso ordinário, em decorrência do reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. De acordo com o prescrito no art. 543-B do Código de Processo Civil, tal providência apenas deverá ser cogitada por ocasião do exame de eventual recurso extraordinário a ser interposto contra decisão desta Corte. Precedentes: AgRg no Ag 1076220/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 2/3/2010, DJe 11/3/2010; AgRg no REsp 1132043/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18/2/2010, DJe 15/3/2010; AgRg no REsp 1055401/BA, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 15/12/2009, DJe 22/2/2010; AgRg nos EREsp 863702/RN, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 13/5/2009, DJe 27/5/2009. 2. A atual jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que não há falar em poder liberatório do pagamento de tributos, nos termos do art. 78, § 2º, do ADCT, quanto aos precatórios de natureza alimentar. Esse entendimento decorre da literalidade do art. 78, § 2º, do ADCT, cujo teor, explicitamente, ressalva os créditos de natureza alimentícia. 3. Agravo regimental não provido.” ( grifo nosso)**

**“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. COMPENSAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SÚMULA Nº 7/STJ. PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. PODER LIBERATÓRIO DOS TRIBUTOS. ARTIGO 78, PARÁGRAFO 2º, DO ADCT. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não reconhecido o direito à compensação tributária, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo, ou ato lesivo ou justo receio de lesão à empresa recorrida, a ser amparado por mandado de segurança, inverter-se a conclusão a que chegou a Corte Regional, no sentido de se entender como cumpridos, ou não, os requisitos exigidos para a concessão da compensação pretendida no mandamus, insula-se no universo fáctico-probatório dos autos. 2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em que os precatórios de natureza alimentar não estão sujeitos ao poder liberatório do pagamento de tributos, na forma do parágrafo 2º do artigo 78 do ADCT, tendo em vista que expressamente ressalvados pelo caput do artigo, de modo que não podem ser usados para compensação de débitos tributários. 4. Agravo regimental improvido.” ( grifo nosso)**

**Com efeito, no caso em tela, constata-se que o crédito tem natureza alimentar, o que impossibilita compensação tributária.**

**Assim, diante do entendimento exposto acima e com fulcro no princípio da celeridade processual ( possibilitando a parte satisfazer mais rapidamente o seu direito), deixo de solicitar a resposta constante no parágrafo 10, do art. 100, da Constituição Federal.**

**Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo a(o) advogado(a) da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, EM PROTOCOLO EM SEPARADO, para que a verba honorária seja destacada na expedição do Precatório ou daRPV.**

**Por fim, com a manifestação expressa da parte autora pelo recebimento via PRC - Orçamento 2014 ou nada sendo requerido, expeça-se PRC. Cumpra-se. Int.**

0026990-76.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302011255 - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003770-10.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302011259 - ODILA MARIA MERIGO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004004-94.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302011258 - MARIA MARTA STELA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006889-81.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302011257 - JACKSON BATISTA DE ARAUJO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010720-40.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302011256 - MARCOS ANTONIO ROSA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0006261-53.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302011514 - CLAUDELINA LUCINDA VALERIO (SP150638 - MERCIA DA SILVA BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição anexada em 27/02/2013: cumpra-se a decisão anterior, oficiando-se ao INSS, na pessoa do gerente executivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, implantar a revisão concedida no benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do autor falecido PAULO HUMBERTO BIN -NB 42/113.507.358-6, de maneira que a renda mensal corresponda a R\$ 2.057,58 em outubro de 2011, com os devidos cálculos reflexos na pensão por morte- NB 21-155.447.592-6 percebido pela herdeira ora habilitada Claudelina Lucinda Valério, devendo as diferenças apuradas desde a data final do cálculo dos atrasados (10/2011) até a efetiva implantação da referida revisão, serem pagas de uma só vez, administrativamente, por complemento positivo no B 21 da pensionista. Saliento que, no mesmo prazo acima, deverá ser comunicado a este Juizado acerca da referida revisão e pagamento de CP, com a juntada dos documentos comprobatórios.

Outrossim, considerando que o valor dos atrasados estabelecidos na sentença e devidamente atualizado pela contadoria judicial, ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos - R\$ 43.716,89 para março de 2013, deverá a herdeira ora habilitada, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Saliento que, no silêncio da parte, será expedido ofício precatório.

Cumpra-se .Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Diante dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, que é o órgão de confiança deste Juízo, etendo utilizado para a elaboração dos mesmos os parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos, homologo os valores apresentados a título de atrasados. Ciência às partes acerca dos valores apurados.**

**Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Saliento que, no silêncio da parte, será expedido ofício precatório.**

**Noutro giro, de acordo com o art. 100, da Constituição Federal, e art. 78, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, verifica-se que o Constituinte ofertou tratamento diferenciado aos créditos de natureza alimentar. O precatório que tem tal natureza não está apto a ser utilizado para a compensação do débito tributário, pois esta circunstância foi expressamente ressalvada pelo art. 78 do ADCT. Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça:**

**“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO VENCIDO, E NÃO PAGO. NATUREZA DAS AÇÕES DE ONDE ORIGINADOS OS PRECATÓRIOS. ART. 78, § 2º, DO ADCT. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR.**

**JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. 1. Não procede o pedido de sobrestamento do julgamento do recurso ordinário, em decorrência do reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. De acordo com o prescrito no art. 543-B do Código de Processo Civil, tal providência apenas deverá ser cogitada por ocasião do exame de eventual recurso extraordinário a ser interposto contra decisão desta Corte. Precedentes: AgRg no Ag 1076220/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 2/3/2010, DJe 11/3/2010; AgRg no REsp 1132043/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18/2/2010, DJe 15/3/2010; AgRg no REsp 1055401/BA, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 15/12/2009, DJe 22/2/2010; AgRg nos EREsp 863702/RN, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 13/5/2009, DJe 27/5/2009. 2. A atual jurisprudência do STJ é pacífica no**

sentido de que não há falar em poder liberatório do pagamento de tributos, nos termos do art. 78, § 2º, do ADCT, quanto aos precatórios de natureza alimentar. Esse entendimento decorre da literalidade do art. 78, § 2º, do ADCT, cujo teor, explicitamente, ressalva os créditos de natureza alimentícia. 3. Agravo regimental não provido.” ( grifo nosso)

**“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. COMPENSAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SÚMULA Nº 7/STJ. PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. PODER LIBERATÓRIO DOS TRIBUTOS. ARTIGO 78, PARÁGRAFO 2º, DO ADCT. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não reconhecido o direito à compensação tributária, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo, ou ato lesivo ou justo receio de lesão à empresa recorrida, a ser amparado por mandado de segurança, inverter-se a conclusão a que chegou a Corte Regional, no sentido de se entender como cumpridos, ou não, os requisitos exigidos para a concessão da compensação pretendida no mandamus, insula-se no universo fáctico-probatório dos autos. 2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em que os precatórios de natureza alimentar não estão sujeitos ao poder liberatório do pagamento de tributos, na forma do parágrafo 2º do artigo 78 do ADCT, tendo em vista que expressamente ressalvados pelo caput do artigo, de modo que não podem ser usados para compensação de débitos tributários. 4. Agravo regimental improvido.” ( grifo nosso) Com efeito, no caso em tela, constata-se que o crédito tem natureza alimentar, o que impossibilita compensação tributária. Assim, diante do entendimento exposto acima e com fulcro no princípio da celeridade processual ( possibilitando a parte satisfazer mais rapidamente o seu direito), deixo de solicitar a resposta constante no parágrafo 10, do art. 100, da Constituição Federal.Caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo a(o) advogado(a) da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, EM PROTOCOLO EM SEPARADO, para que a verba honorária seja destacada na expedição do Precatório ou da RPV. Por fim, com a manifestação expressa da parte autora pelo recebimento via PRC - Orçamento 2014 ou nada sendo requerido, expeça-se PRC. Cumpra-se. Int.**

0010878-61.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302011261 - ANA MARIA DORADO DA SILVA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006581-40.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302011262 - NEUZA APARECIDA GOMBIO (SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0007857-77.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302011485 - AGNELO NUNES DA COSTA (SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Vistos. Verifico que a parte autora em seu recurso acerca da sentença de 1ª instância apresentado em 06/11/2007, pleiteia justamente a modificação da DIB do benefício concedido nestes autos - NB 42/143.481.310-7, para a data do ajuizamento da ação = 08/05/2006 e que, naquele momento, foi estabelecida na data do laudo pericial = 15/08/2006. Sobreveio o acórdão de 2ª instância que, acolhendo tal pedido, assim determinou: “...dou provimento ao recurso da parte autora para fixar a DIB na data de ajuizamento da ação e nego provimento ao recurso do INSS, mantendo, no mais, a sentença recorrida. ...” tendo referido acórdão transitado em julgado, razão pela qual, os comandos nele emergentes devem ser cumpridos, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Assim sendo, indefiro o pedido de alteração da DIB. Outrossim, tendo em vista que a Súmula nº 51 da TNU assim preconiza: “ Nos valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento.”; oficie-se com urgência ao Gerente Executivo do INSS, para que proceda à imediata suspensão do desconto que está sendo efetuado no benefício mensal do autor, desconto este gerado pela alteração da DIB conforme acórdão proferido, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, informando-se a este Juízo acerca do efetivo cumprimento. Sem prejuízo das determinações anteriores, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação acerca do valor apresentado pelo INSS a título de atrasados em 11/03/2013: R\$ 23.528,66 para autor + R\$ 2.352,86 a título de honorários sucumbenciais, perfazendo um total de R\$ 25.881,52 atualizado para 03/2013. No silêncio, ou com a concordância expressa da parte autora, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor - RPV. Int.

0001494-64.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302011412 - JOSEFA MARTINS DE OLIVEIRA DA ROCHA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista os cálculos efetuados pela contadoria judicial, que é o órgão de confiança deste Juízo, tendo utilizado para a elaboração do mesmo os parâmetros estabelecidos na sentença proferida, homologo os valores apresentados.

Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à correção da implantação do benefício de pensão por morte concedido à autora - NB 21/143.999.649-8, considerando-se a RMA apurada: R\$ 833,61 em 12/2012.

Ato contínuo, dê-se vista às partes acerca do valor apresentado a título de atrasados: R\$ 7.951,50 para 03/2013.

Cumpridas as determinações supra, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.

0005481-50.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302011311 - JOAO GASPAR DE SOUZA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Tendo em vista o parecer da contadoria deste Juizado em 03/12/2012 (COMPLEMENTO DE LAUDO CONTÁBIL), onde a mesma, após a apuração da RMA correta do benefício do autor nos termos do julgado (R\$ 2.123,52 em 11/2012)e, ainda, tendo considerado a efetiva DIP do benefício do autor (01/12/2012), apurouocálculo de atrasados devidos no valor de R\$ 154.654,91 em 11/2012, homologo os valores apresentados. Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, a parte autora deverá evidenciar sua opção pelo recebimento integral dos valores em questão, por meio de Ofício Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, quando deverá renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Transcorrido o prazo sem manifestação, ou com a concordância expressa das partes, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao novo valor apurado (PRECATÓRIO) . Em caso de impugnação, tornem os autos conclusos. Int.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302000311 - LOTE 5768/2013**

#### **DESPACHO JEF-5**

0014419-05.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010895 - ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, ratificando o laudo contábil anteriormente apresentado, se for o caso. Em caso de constatação de erro, proceda a contadoria à elaboração do cálculo de revisão do benefício do autor, conforme o julgado. Com o parecer da contadoria, voltem conclusos. Int.

0008504-67.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302008731 - IZAIAS ANTUNIASSI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) Petição da parte autora: verifica-se pelos dados juntados que não há litispendência entre estes autos e o processo nº 1157/94 que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Orlandia/SP, uma vez que aquela ação foi proposta por ALCIDES ANTUNIASSI, pai do autor, e com o falecimento deste, o autor e demais herdeiros foram habilitados naqueles autos para recebimento dos atrasados devidos ao referido genitor. Daí uma das requisições de pagamento ter sido expedida em nome do herdeiro IZAIAS ANTUNIASSI. Assim sendo, prossiga-se, expedindo-se nova RPV em

nome do autor, salientando-se em campo próprio a não LITISPENDÊNCIA. Outrossim, reconsidero a decisão de Termo nº 6302008484/2013, podendo o advogado do autor proceder ao levantamento da verba honorária sucumbencial depositada em seu favor, quando lhe convir. Int. Cumpra-se.

0014397-78.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302011280 - SANDRA APARECIDA PAVAN TREMESCHIN (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista o ofício resposta do Setor de Precatórios do E. TRF3, acerca da impossibilidade de aditamento do requisitório expedido e, para que não haja prejuízo à parte autora (qual seja, a expedição de novo Precatório para orçamento somente em 2014), cientifique-se a mesma de que o valor da condenação será depositado com a ressalva de BLOQUEIO. Outrossim, oportunamente, oficie-se ao banco depositário para que proceda à liberação somente do valor de R\$ 141.508,63 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e oito reais e sessenta e três centavos), com cálculo para fevereiro de 2013, na seguinte proporção:

- a) 70% à herdeira habilitada SANDRA APARECIDA PAVAN TREMESCHIN - CPF 049.805.808-58, sendo R\$ 99.056,04;
- b) 30% ao advogado constituído nos autos, Dr. Mário Luis Benedittini - OAB/SP 76.453, sendo R\$ 42.452,59 e;
- c) o saldo remanescente que exceder ao valor acima referido (R\$ 141.508,63) deverá permanecer bloqueado até ulterior deliberação.

Cumprida as determinações supra, com o efetivo levantamento das cotas descritas, oficie-se novamente ao Setor de Precatórios do E. TRF3, informando o ocorrido, bem como solicitando o estorno de tal valor remanescente. Intime-se. Cumpra-se.

#### **DECISÃO JEF-7**

0008164-21.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302007946 - ANA CLAUDIA DE BRITO OLIVEIRA (SP314524 - ODAIR JOSE BARCELOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Ocorre que, verificando o julgamento da presente demanda, afere-se notória divergência dos nomes dos genitores do autor, constante no corpo da sentença, com os que realmente correspondem a sua ascendência. E, também, verifica-se que o nome da representante do autor ocorreu troca das letras do seu nome.

Assim, retifico o erro material constante da sentença e corrijo para que:

NO DISPOSITIVO

ONDE SE LÊ:

“Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados, pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução da presente sentença, e na forma e parâmetros nela estabelecidos e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, bem como acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Mantenho a tutela."

LEIA-SE:

Os valores das diferenças deverão ser apurados, pela contadoria do Juízo, compensando-se eventuais valores recebidos a título de auxílio-doença, por ocasião da execução da presente sentença, e na forma e parâmetros nela estabelecidos e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, bem como acrescidos de correção monetária e

juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação." Ficam mantidos todos os demais termos da sentença. P. I. Cumpra-se.

0005460-69.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302008425 - KAUAN HENRIQUE DOS SANTOS TAVARES (SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição anexada em 04/03/2013:tendo em vista a petição conjunta dos tutores natos do autor, Srs. Cristiane Ferreira dos Santos e Cleiton Aparecido Tavares, eu os nomeio curadores e representantes do autor nestes autos,. Proceda-se às anotações de estilo.

Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores pelos curadores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, para que determine as providências necessárias para a autorização do levantamento do valor total depositado em favor do autor KAUAN HENRIQUE DOS SANTOS TAVARES - conta nº 1300128292161, pelo curador/representante ora nomeado, CLEITON APARECIDO TAVARES - CPF. 327.462.118-32, devendo ser informado a este Juízo acerca do efetivo cumprimento.Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0002364-51.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302011075 - BENEDITO VALERIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista o parecer da contadoria deste Juizado, com a apresentação de novo cálculo de liquidação, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, ou com a concordância expressa das partes, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao novo valor apurado.Em caso de impugnação, tornem os autos conclusos. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE JUNDIAI 28ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA- PRAZO: 15 (QUINZE DIAS).**

A Doutora MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí da 28ª Subseção Judiciária de São Paulo,

**FAZ SABER** que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, designou o período de **07 de maio de 2013 a 09 de maio de 2013**, por 03 (três) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juizado. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 11:00 horas do dia 07 de maio de 2013, na Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, presentes todos os servidores, serão coordenados pela MM.Drª.

MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí e realizados pela Drª. MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, também Juíza Titular da 2ª Vara Gabinete e pelo MM.Dr. JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara-Gabinete, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período de inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e público geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Secretaria do Juizado, localizada na Avenida Prefeito Luís Latorre, nº 4875, nesta cidade de Jundiaí, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Defensoria Pública, a Secção da Ordem dos Advogados do Brasil em Jundiaí e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para

acompanharem os trabalhos. E, para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo.  
Expedido nesta cidade de Jundiaí, aos 2 de abril de 2013.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2013

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001508-02.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIOVANNA FERNANDES OLIVEIRA  
REPRESENTADO POR: BRUNA FERNANDES GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001509-84.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MASSAYUKI KOSEKI HINOUE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À  
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º  
9.099/95) 11/07/2013 14:30:00

PROCESSO: 0001510-69.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA DOS SANTOS CAMPOS MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/06/2013 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS  
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os  
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001511-54.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEM PLACENCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/06/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS  
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os  
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001512-39.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/06/2013 09:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001513-24.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILENALVA DA GRACA LIMA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/06/2013 15:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001514-09.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GELSA DE OLIVEIRA LEMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001515-91.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA DE MIRANDA SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/06/2013 16:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001516-76.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDETE DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: SP194729-CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/06/2013 16:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001517-61.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RINALDO CANDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/06/2013 17:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0011229-85.2007.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HAMILTON SOUZA LIMA

ADVOGADO: SP258691-ELISANGELA RIBEIRO DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 11

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

**PORTARIA N. 10/2013, de 03 de abril de 2013**

*Autoriza compensação\_plantão\_Soraya*

O Doutor **GUSTAVO BRUM**, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente em exercício neste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 36/1993, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** que a servidora **SORAYA MOHAMAD CHOUMAN**, RF 5908, Analista Judiciário efetue a compensação no dia a seguir indicado: **05/04/2013** com horas decorrentes de plantão judiciário (09/12/2012).

**DESIGNAR** a servidora **EDNA TAKIMOTO ALBERNAZ** - Analista Judiciário - RF 5565, para substituir a servidora Soraya Mohamad Chouman, no exercício da função Oficiala de Gabinete - FC-5, no dia 05/04/2013, em virtude de compensação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Osasco, 03 de abril de 2013.

**GUSTAVO BRUM**  
Juiz Federal, Presidente em exercício do  
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**  
**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6307000056**

0004026-64.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307001576 - EDNA DE JESUS SAMARCO DA SILVA (SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X BANCO VOTORANTIM S/A (SP012199 - PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR) BANCO VOTORANTIM S/A (SP068723 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, SP172145 - ERIK TADAO THEMER)

Ficam intimadas as partes do ofício oriundo da APS de Botucatu, registrado em 26/03/2013. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexado, no prazo de 20 (vinte) dias.**

0003554-92.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307001194 - ROSANGELA TEODORO DE OLIVEIRA (SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000458-35.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307001192 - FATIMA LUCIANA VIEIRA DE ANDRADE (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000442-81.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307001191 - RAQUEL PEREIRA SOARES (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0003522-87.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307001190 - ANTONIO CAVALARI (SP137557 - RENATA CAVAGNINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os laudos periciais anexados, no prazo de 20 (vinte) dias.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0002645-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005576 - JOSE CARLOS BARBOSA DA CRUZ (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando o esgotamento da prestação jurisdicional, bem como o esgotamento dos prazos fixados, sem requerimento, declaro extinta a fase de cumprimento da r. sentença, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Botucatu, 03 de abril de 2013.

0003453-94.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005564 - PEDRO DONISETE MORENO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Considerando a concordância da parte autora bem como o esgotamento da prestação jurisdicional, declaro extinta a fase de cumprimento da r. sentença, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

0003663-09.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005507 - MARIA LUCIA MAZZA DE CAMPOS (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001697-11.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307004928 - CELIA JACINTA DA ROCHA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA CELIA JACINTA DA ROCHA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0000747-02.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005520 - ANA LUCIA GERTRUDES MILANI (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço especial formulado por ANA LUCIA GERTRUDES MILANI, relativamente ao período de 04/11/85 a 08/04/87 e 10/09/01 a 20/06/2011, bem como seu direito à conversão em tempo comum, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ANA LUCIA GERTRUDES MILANI, condenando o INSS a revisar e pagar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - NB 42/156.354.522-2, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 872,41 (oitocentos setenta dois reais e quarenta um centavos) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ 947,70 (novecentos quarenta sete reais e setenta centavos), em março de 2013, fixando a data do início dos pagamentos administrativos (DIP) em 01/03/2013 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

c) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ANA LUCIA GERTRUDES MILANI, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida, desde a data do início do benefício (26/07/2011) até a Competência anterior à DIP ora fixada, o que perfaz o montante de R\$ 1.123,51 (um mil cento vinte três reais e cinquenta um centavos), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Bauru) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME ANA LUCIA GERTRUDES MILANI

BENEFÍCIO - REVISÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

NÚMERO DO BENEFÍCIO NB 42/156.354.522-2

Período reconhecido como especial ( multiplicador 1.20) 4/11/85 a 08/04/87 e 10/09/01 a 20/06/11

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) Sem alteração

RMI R\$ 872,41

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/03/2013

RENDA MENSAL ATUAL (03/2013) R\$ 947,70

ATRASADOS ATUALIZADOS PARA março de 2013 R\$ 1.123,51

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002411-68.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005408 - JOAQUIM NUNES DOS SANTOS (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço formulado por JOAQUIM NUNES DOS SANTOS, relativamente ao período de 30/10/1975 a 30/10/1977, e com a inclusão do período vindicado o tempo revisado atingiu 33 anos, 6 meses e 1 dia;

b) Julgo procedente o pedido formulado por JOAQUIM NUNES DOS SANTOS, condenando o INSS a revisar e

pagar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 728,66 (SETECENTOS E VINTE E OITO REAISE SESSENTA E SEIS CENTAVOS) e coeficiente de 80% (oitenta por cento) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ 1.212,38 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAISE TRINTA E OITO CENTAVOS), em Fevereiro de 2013, fixando a DIP em 01/02/13 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

c) Julgo procedente o pedido formulado por JOAQUIM NUNES DOS SANTOS, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida, considerando-se as parcelas desde Julho/2007 (já excluídas as parcelas prescritas conforme art 103, parágrafo único, da Lei 8213/91) até a DIP fixada em 01/02/2013, o que perfaz o montante de R\$ 11.445,47 (ONZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Bauru) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

0003581-75.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005502 - LEANDRO APARECIDO COELHO (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA, SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado, condenando o INSS a concessão do benefício de auxílio-doença, a partir da data entrada do requerimento administrativo, em 31/05/2012, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) e RMA - renda mensal atual - no montante de R\$799,63- em abril de 2013, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) condenar o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida, desde a data do requerimento administrativo, o que perfaz o montante de R\$ 8.356,43 (OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados para março de 2013, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta. Oficie-se o INSS (EADJ-Bauru) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então "tópico síntese", conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME LEANDRO APARECIDOCOELHO

BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 31/05/2012

RMI R\$766,01

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/04/2013

RENDA MENSAL ATUAL R\$799,63

ATRASADOS ATUALIZADOS R\$8.356,43

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Botucatu, data supra.

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0002731-21.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6307005538 - JORDELINA DE ABREU PINTO (SP301878 - MARCELO EMILIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: “Intime-se a parte autora para justificar em 5 (cinco) dias a ausência na presente audiência. Após, venham os autos conclusos para decidir a respeito da continuidade do processo e da composição do pólo passivo pelo Senhor VITOR AUGUSTO MONTEIRO.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**Intima os autores dos processos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias:**

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa ser processada e julgada neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Tal declaração será entendida como irrevogável. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.
- 2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon).
- 3) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.
- 4) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2013**

**UNIDADE: BOTUCATU**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001345-19.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALINE REGIANE FORIGO

ADVOGADO: SP133956-WAGNER VITOR FICCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001346-04.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON RICARDO MARTINS  
ADVOGADO: SP258201-LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001349-56.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE CORREA DE MORAES  
ADVOGADO: SP272631-DANIELLA MUNIZ DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001350-41.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BALBINA FIRMINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP123051-ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001351-26.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001352-11.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONIVALDO BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001353-93.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GOBO  
ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001354-78.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR ZAMBONI GIRALDELI  
ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001362-55.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO ALEIXO  
ADVOGADO: SP239107-JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001364-25.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP024760-ANTONIO CARLOS LEO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/05/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001367-77.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO DONIZETE DESIDERIO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP176431-FABIO LUIZ DIAS MODESTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001370-32.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA LEON MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP275685-GIOVANNI TREMENTOSE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001374-69.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELANI APARECIDA BORGATO  
ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001376-39.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CELSO BAGARINI  
ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001411-96.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA MARQUES DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP077632-CIBELE SANTOS LIMA NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001430-05.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA CALANDRA BRAZ  
ADVOGADO: SP274094-JOSÉ ITALO BACCHI FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001435-27.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SORAYA DE CACIA DALAQUA GOUVEIA  
ADVOGADO: SP197583-ANDERSON BOCARDI ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001437-94.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE ALBINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP315070-MARCELO RIBEIRO TUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/7/2013 11:30:00  
PROCESSO: 0001443-04.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO FERNANDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP103139-EDSON LUIZ GOZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001444-86.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES GOMES ROSA AMARO  
ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001445-71.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATIVA REGINA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001448-26.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001451-78.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ERNANDES  
ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001454-33.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001455-18.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA FERREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001460-40.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA DOS SANTOS  
REPRESENTADO POR: ANA ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP244235-ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001462-10.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA BRUDER RUSSO  
ADVOGADO: SP289683-CRISTIANO PEREIRA MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001486-38.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA INES DE MELO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001487-23.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA LOPES DE LUCENA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001488-08.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERNANDES DE ARRUDA BASTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001489-90.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001490-75.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALECSANDRA REGINA DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001491-60.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA SILVA ROCHA VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001492-45.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIR ROGERIO RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001493-30.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA REGINA DE OLIVEIRA GABRIEL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001494-15.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE APARECIDO FERNANDES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001495-97.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RICARDO DAS NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/05/2013 13:30 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0001496-82.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENISE CRISTINA RESTOY RUIZ  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001497-67.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERICA VALERIA PINTO ALBANO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001498-52.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TERESA DE ABREU  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001499-37.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA PIRES ROMERO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001500-22.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA REGINA SGANZERLA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001501-07.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLY APARECIDA DA COSTA SPADOTTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001502-89.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER PORTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001503-74.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ROSA CORREA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001504-59.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALERIA CRISTINA CHAGAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001505-44.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA DE FATIMA RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001506-29.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA DO CARMO RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001507-14.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA FOGACA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001508-96.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGDA REGINA CAGNON  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001509-81.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISELE JANES BRESSANI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001510-66.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIA CRISTINA PIOZZI DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001511-51.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MEIRE COSTA DE ABREU FUMES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001512-36.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA REGINA RODRIGUES MACHADO VOCCI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001513-21.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIZ PERES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001514-06.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORTON SANTIS BENATTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001515-88.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULA APARECIDA LAZARINI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001516-73.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELEN CRISTIANE PAPA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 58

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 58

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2013  
UNIDADE: AVARÉ  
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000357-92.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ULMER DA SILVA FERREIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/06/2013 14:40 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0005692-34.2009.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZULMIRA NUNES CAMARGO

ADVOGADO: SP179738-EDSON RICARDO PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 2

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 08/2013  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 14/03/2013 a 02/04/2013

1. Nos processos abaixo relacionados, em que houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da lei 10.259/01).
2. Fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários indicados para a realização da perícia médica, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser, relativos à moléstia alegada, bem como para a audiência, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a documentação necessária.
3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
4. Fica a parte autora cientificada de que a perícia social será realizada em seu domicílio e que a data fixada é mera formalidade, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência e a oportunidade do perito designado.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10

(dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra.

7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícia designada fica postergada para após a entrega do laudo pericial.

8. Ficam deferidos os benefícios da prioridade na tramitação dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenças graves, advertindo-se que essa prioridade é relativa, tendo em vista a proporção de autores nessas situações.

9. Ficam intimados os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na petição inicial, devem comparecer à audiência independentemente de intimação

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2013

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000898-25.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO DE SOUSA ORMUNDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 15:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/04/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000899-10.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SUEKO NAKAZAKI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 15:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/04/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000900-92.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO HENRIQUE DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 16:15:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000901-77.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO ANTONIO ROMANO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 15:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/04/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000902-62.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENI APARECIDA DE SOUZA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 16:00:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/04/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000903-47.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA ANA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 15:15:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/04/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000904-32.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENEDITA DA BOA MORTE SANTOS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000905-17.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLIDES HONORIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000906-02.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO ALEXANDRE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 15:15:00  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000907-84.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERNESTO NUNES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 16:15:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/04/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000908-69.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMEA CRISTINA DA SILVA TRETTEL

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000909-54.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000910-39.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS NIGMANN  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000911-24.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 16:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 22/04/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000912-09.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA CRISTINA DA SILVA LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 15:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/06/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000913-91.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA GAMA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 16:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/04/2013 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 16/04/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000914-76.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS NIGMANN  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000915-61.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS NIGMANN  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000916-46.2013.4.03.6309  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2013 14:30:00

PROCESSO: 0000917-31.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ AMADO CASALI  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000918-16.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO TAVARES  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004429-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA KASUMI ONISHI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006867-45.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007035-47.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS DA SILVA FREITAS  
ADVOGADO: SP235201-SÉFORA KÉRIN SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 24/04/2013 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 02/05/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21

2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2013

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000919-98.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOCORRO DIASSIS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:00:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/04/2013 14:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000920-83.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO PEREIRA DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000921-68.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:00:00  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/04/2013 10:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000922-53.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA GASPAROTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000923-38.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINA SATIE COSTA PEDROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:00:00  
A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 10:20 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000924-23.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BETANIA REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/04/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000925-08.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO DOS SANTOS VIANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/04/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000926-90.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS

REPRESENTADO POR: DALVA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/04/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000927-75.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZINETE MOTA DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/04/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000928-60.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAQUELINE PEREIRA FELICIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000929-45.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCILENE DANIEL BARBOSA DOS REIS

ADVOGADO: SP316609-MARIANA PAULA LORCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000930-30.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SANTANA DE GODOI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000931-15.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO COSTA COELHO  
ADVOGADO: SP177728-RAQUEL COSTA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 16:00:00  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2) TOTAL RECURSOS: 0  
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2013

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000932-97.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA FERREIRA DE AMORIM ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:00:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000933-82.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO DA SILVA  
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:45:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000934-67.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000935-52.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR UBEDA DAS NEVES

ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/06/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000936-37.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA KIKUE ONO

ADVOGADO: SP067480-ROSA MARIA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/07/2013 13:30:00

PROCESSO: 0000937-22.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON BORBA

ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000938-07.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEX SANTOS CIRQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000939-89.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMADEU FARIAS FURQUIM

ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/06/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000940-74.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MAZARO CASTILHO

ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2013 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000941-59.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA REGINA GRACINO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000942-44.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERSON PEIXOTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP138561-VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/07/2013 14:00:00

PROCESSO: 0000943-29.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO HERMELINO DO ROSARIO  
ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000944-14.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA PEREIRA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:30:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000945-96.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANDERSON SANTOS ROCHA  
ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000946-81.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:15:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/06/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000947-66.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000948-51.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CICERO DA SILVA  
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000949-36.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP268052-FLAVIO NIVALDO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000950-21.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO CLEMENTINO BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000951-06.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO: SP104350-RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000952-88.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISKANDAR NAIM JUBRAIL ODEH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000953-73.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANE GEREZ MENDES  
ADVOGADO: SP234305-DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000954-58.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEMENTINA MIRANDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2013 14:30:00

PROCESSO: 0000955-43.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO RESENDE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 15:15:00  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002306-61.2007.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO GONÇALVES

ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 25

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2013

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000956-28.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENICE SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP252146-LEILA TRINDADE NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/06/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000957-13.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDER GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP133117-RENATA BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:45:00

PROCESSO: 0000958-95.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP166360-PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2013 13:30:00

PROCESSO: 0000959-80.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP267006-LUCIANO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000960-65.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/06/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000961-50.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DA PAZ BIZERRA

ADVOGADO: SP235201-SÉFORA KÉRIN SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:30:00

PROCESSO: 0000962-35.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO NEVES AZEREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/04/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/06/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000963-20.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO DE MORAES

ADVOGADO: SP104350-RICARDO MOSCOVICH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000964-05.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YOLANDA CUSTODIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/08/2013 15:00:00

PROCESSO: 0000965-87.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP291812-JAQUELINE DE MOURA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/04/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000966-72.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE MARCELO CONCEICAO LIMA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:00:00

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 18/04/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/06/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000967-57.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO VALTER DE ALVARENGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/08/2013 15:30:00

PROCESSO: 0000968-42.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA LUIZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP205443-FABIO ADRIANO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:00:00

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 18/04/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000969-27.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOCINEIDE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP205443-FABIO ADRIANO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:15:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 23/04/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000971-94.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MITSUYO FUZIYAMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:45:00

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 18/04/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000972-79.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP205443-FABIO ADRIANO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000973-64.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA GOMES DOS ANJOS

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/04/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000974-49.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARINALDO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/06/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000975-34.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE FUZIYAMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/04/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000976-19.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO CARBONARO

ADVOGADO: SP323759-VAGNER FERREIRA DE BARROS CAVALCANTE

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2013 13:30:00

PROCESSO: 0000977-04.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO DE JESUS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:45:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 23/04/2013 16:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000978-86.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FRANCISCO CUNHA DA COSTA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2013 13:00:00

PROCESSO: 0000979-71.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA FELICIANO DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 16:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/06/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000980-56.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLEONICE DA SILVA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/04/2013 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/06/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 17/06/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000981-41.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAILDO SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000982-26.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA ALMEIDA NERO  
ADVOGADO: SP212184-ALINE RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/04/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/06/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000983-11.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA VARGAS ECEZANO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP212184-ALINE RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:15:00

PROCESSO: 0000984-93.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LEME DA ROSA VELOSO

ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 17/06/2013 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000985-78.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELINA NOGUEIRA ALEXANDRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 02/12/2013 15:00:00  
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 24/04/2013 16:20 no seguinte endereço: CONSULTÓRIO ASSOCIADO - RUA ANTÔNIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000986-63.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SABRINA CRISTINA INACIO PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 14:45:00  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000987-48.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:15:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/04/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 24/04/2013 16:40 no seguinte endereço: CONSULTÓRIO ASSOCIADO - RUA ANTÔNIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000988-33.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MANOEL DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP057790-VAGNER DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:15:00  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 12:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/06/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000989-18.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENISE MARQUES DE OLIVEIRA GERMANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP089908-RICARDO BAPTISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/03/2013

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000650-59.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERONDINA OLIVEIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/04/2013 11:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000970-12.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/04/2013 13:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000990-03.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS RAMON DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/04/2013 10:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/06/2013 17:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000991-85.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TAYNA DE SOUZA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/06/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000992-70.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA DE FATIMA DOS SANTOS COUTINHO  
ADVOGADO: SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:30:00

PROCESSO: 0000993-55.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMALIA BESSA  
ADVOGADO: SP193875-MARIA LUCIA DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:00:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/04/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000994-40.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA ANTONIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000995-25.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE MORAIS  
ADVOGADO: SP181201-EDLAINE PRADO SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:45:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/06/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 20/06/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000996-10.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES PRUDENTE  
ADVOGADO: SP181201-EDLAINE PRADO SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 16:00:00

PROCESSO: 0000997-92.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VERA GONCALVES PINTO  
ADVOGADO: SP178933-SHIRLEY SILVINO ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:15:00  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 23/04/2013 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000998-77.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACYR PINHEIRO BARBOSA  
ADVOGADO: SP245468-JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 23/04/2013 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000999-62.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASE SOUSA  
ADVOGADO: SP262913-ALDO JOSÉ RANGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/04/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 24/04/2013 17:00 no seguinte endereço: CONSULTÓRIO ASSOCIADO - RUA ANTÔNIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001000-47.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE LAURINDO SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP262913-ALDO JOSÉ RANGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 16:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/04/2013 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/04/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001001-32.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 13:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/04/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001002-17.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA PALMEIRA  
ADVOGADO: SP260302-EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2013 15:00:00

PROCESSO: 0001003-02.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA BARTOLO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP174521-ELIANE MACAGGI GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:30:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 13:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0005443-65.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO SANTIAGO SANTOS  
ADVOGADO: SP295963-SHIRLENE COELHO DE MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 14:15:00

PROCESSO: 0007499-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007506-63.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: URBANO VENANCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007508-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MEDEIROS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007758-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007890-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LEAL  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008579-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURELIO TEIXEIRA PIRES  
ADVOGADO: SP294176-MIRTES DIAS MARCONDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7  
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/03/2013

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001004-84.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO LOPES DE CERQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001005-69.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP262913-ALDO JOSÉ RANGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/04/2013 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 22/04/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001006-54.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JOAO TAVARES  
ADVOGADO: SP262913-ALDO JOSÉ RANGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/04/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001007-39.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO DE JESUS  
REPRESENTADO POR: MATILDE MARIA DE JESUS CANDEIA  
ADVOGADO: SP190271-MAGDA MARIA DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO

COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 18/06/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001008-24.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIR MIGUEL

ADVOGADO: SP262913-ALDO JOSÉ RANGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/04/2013 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/04/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001009-09.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACIO ADELINO DANTAS

ADVOGADO: SP225343-RUBENS TSUYOSHI KAJITA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/04/2013 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/04/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001010-91.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAILSON DOS SANTOS

ADVOGADO: SP255509-FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/04/2013 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001011-76.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA AZEVEDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP303467-ANTONIO SOUZA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/04/2013 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/04/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001012-61.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILDASIO FRANCISCO AMORIM

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 22/04/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 22/04/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001013-46.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 14:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/04/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/06/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001014-31.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUCLIDES VAQUIANI

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001015-16.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALICE DA SILVA

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 22/04/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 22/04/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001016-98.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRUNO GALVAO DA SILVA

REPRESENTADO POR: FABIANA DA SILVA SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:15:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001017-83.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/04/2013 12:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001018-68.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAROLD CLAY CIRIACO FELIS  
ADVOGADO: SP104350-RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/04/2013 12:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/04/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001019-53.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON DE ASSIS  
ADVOGADO: SP152342-JOSE DUARTE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/04/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 21/06/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001020-38.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO LUIS ROSENDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP057790-VAGNER DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/04/2013 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001021-23.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CAMILO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001022-08.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA LUZIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/04/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 24/06/2013 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001023-90.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA NUNES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/04/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2013 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001024-75.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO MORAES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP179845-REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/04/2013 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/04/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001025-60.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESA MARIA SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/04/2013 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/04/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/06/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001026-45.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRUNO HENRIQUE SALES DA SILVA

ADVOGADO: SP261797-ROGERIO GOMES SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/04/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/04/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001027-30.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEVIO BARBOSA DAMASCENA  
ADVOGADO: SP239211-AURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 19/04/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 23/04/2013 14:30 no seguinte endereço: RUAPRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235 - SALA 707 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8710460, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001028-15.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA SILVA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001029-97.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS KIRALLAH LEONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 03/06/2013 15:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/04/2013 09:15 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001030-82.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA SILVA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/04/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001031-67.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO LIGUORI IMBERNON  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001032-52.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 16:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/04/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001033-37.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO: SP252551-MARCOS LESSER DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 15:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 22/04/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/04/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/06/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001034-22.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OSWALDO DOS SANTOS LACERDA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001035-07.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP324876-DIMAS CABRAL DELEGÁ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001036-89.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DIAS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001037-74.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA FERNANDES FERREIRA VALADAO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 16:00:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/04/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001038-59.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO JOSE MONTEIRO MIRANDA BALDEZ  
REPRESENTADO POR: RITA DE CASSIA MONTEIRO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 16:00:00  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 15:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001039-44.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP260533-OSVALDO TADASHI MATSUYAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 16:00:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/04/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0005554-98.2008.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARA DE ALMEIDA CRUZ  
ADVOGADO: SP124742-MARCO ANTONIO PAULO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36  
2) TOTAL RECURSOS: 0  
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 37

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/03/2013

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001040-29.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERNANDES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001041-14.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANDRO PINTO BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001042-96.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARO JOSE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:00:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/04/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001043-81.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI SOUSA GUERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 16:00:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/06/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 26/06/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001044-66.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO MARIA FELIX  
ADVOGADO: SP190271-MAGDA MARIA DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 16:15:00  
A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 26/04/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO MEYER, 271 - JARDIM SANTISTA - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8730150, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001045-51.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO VIANNA VALADAO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2013 15:30:00

PROCESSO: 0001046-36.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA MAGALI DE SOUZA DINIZ  
ADVOGADO: SP272528-JUARES OLIVEIRA LEAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 16:15:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/06/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001047-21.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NAZARE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 26/06/2013 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001048-06.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE REIS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP272528-JUARES OLIVEIRA LEAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001049-88.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FARAILDES RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 16:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 23/04/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 23/04/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001050-73.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DE ALMEIDA MACHADO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001051-58.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DE ALMEIDA MACHADO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001052-43.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DE ALMEIDA MACHADO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001053-28.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOISES RAMOS  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 16:15:00

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 23/04/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

#### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000403-83.2010.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001897-17.2009.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA MARQUES SAMPAIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2013

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001054-13.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGOSTINHO DE ASSIS SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001055-95.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROGERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP292287-MARISA BRANDASSI MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 24/04/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001056-80.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANILEIDA DINIZ DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 16:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001057-65.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ATAIDE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178236-SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001058-50.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO GODOI  
ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 24/04/2013 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 26/04/2013 10:20 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO MEYER, 271 - JARDIM SANTISTA - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8730150, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001059-35.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: COSME ALVES BONFIM

ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 16:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/04/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/06/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001060-20.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON PARESQUI DE SOUZA

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 16:15:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 24/04/2013 17:20 no seguinte endereço: CONSULTÓRIO ASSOCIADO - RUA ANTÔNIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001061-05.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALOISIO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP178061-MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000704-98.2008.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DJANIRA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: SP046950-ROBERTO BOTTINI

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009862-31.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUDITH BARROS DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2) TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2013

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001062-87.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTINHA MARTINS DE MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/04/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/04/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001063-72.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA BARBOSA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 16:40 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/06/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 28/06/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001064-57.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUE DA SILVA MAXIMO  
REPRESENTADO POR: NEIDE FIORIN MAXIMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 02/12/2013 15:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/04/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001065-42.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TATIANE DE SOUZA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 15:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/04/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 28/06/2013 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001066-27.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO RUBENS LEITE MARCONDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 16:30:00  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001067-12.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA FRANCISCA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP226925-ELIANE MAEKAWA HARADA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 16:15:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/06/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001068-94.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EZENILDA BATISTA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP160621-CRISTINA HARUMI TAHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 15:30:00  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 23/04/2013 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/06/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001069-79.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRA DA SILVA GENTIL HERMOGENES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 16:30:00  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/05/2013 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001070-64.2013.4.03.6309  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA  
ADVOGADO: SP213907-JOAO PAULO MILANO DA SILVA  
DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2013 14:30:00

PROCESSO: 0001071-49.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP184414-LUCIANE GRAVE DE AQUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 15:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/06/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002181-31.2013.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA HELENA DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: SP209751-JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2013 15:30:00

PROCESSO: 0004571-50.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURITA FERNANDES GALVAO

ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/05/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004822-68.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DIAS FURTADO

ADVOGADO: SP224758-IRAPOAM RIBEIRO DE AQUINO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2013 15:00:00

PROCESSO: 0005705-15.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CILENE FATIMA DA SILVA ALVES

ADVOGADO: SP182163-EDINEI FRANCISCO ALVES

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2013 13:00:00

PROCESSO: 0005713-89.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 14:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/05/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008696-61.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDENIR CORDEIRO BOGALHO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009054-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009097-60.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA RODRIGUES MARCHEZINI  
ADVOGADO: SP227719-ROSANA DE FATIMA CORREA CAVALLARI MARIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:30:00  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/05/2013 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021285-43.2012.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELSON RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP279719-ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2013 15:00:00

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10  
2) TOTAL RECURSOS: 0  
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 9  
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/04/2013

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 0001072-34.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA FABRICIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:15:00  
A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 02/05/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001073-19.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO MARTIN URNAU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:15:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 07/05/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 01/07/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001074-04.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001075-86.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELE DE ALMEIDA IGNACIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/05/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 01/07/2013 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001076-71.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001077-56.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001078-41.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON GOMES BATISTA

ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/06/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001079-26.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DE MENDONCA

ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/06/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001080-11.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMERSON RONALDO DE MELO  
ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:30:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/05/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001081-93.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA CONCEICAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2013 14:00:00

PROCESSO: 0001082-78.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABEL MARIANO  
ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:15:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/05/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001083-63.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JALBAS ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:30:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/05/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001084-48.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL PEREIRA DA FONSECA  
ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:30:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/05/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001085-33.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERMINO DE PAULA COUTINHO  
ADVOGADO: SP305874-OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001086-18.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO UMBELINO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001087-03.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 02/07/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001088-85.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CLEYTON FERREIRA DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:30:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/05/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/05/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver;  
SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001089-70.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINA DE FATIMA LUCIO FARIA  
ADVOGADO: SP070447-GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 15:45:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/05/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/06/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001090-55.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES LINO KAMIYA  
ADVOGADO: SP278878-SANDRA REGINA DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/08/2013 14:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000253-14.2011.4.03.6133  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA GERALDA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP055472-DIRCEU MASCARENHAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 16:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/06/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000677-22.2012.4.03.6133

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA MARIA DE MELO CAMPOS

ADVOGADO: SP055472-DIRCEU MASCARENHAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 14:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/06/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 08/07/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0006545-79.2005.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FAUSTO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 21/07/2006 09:00:00

PROCESSO: 0007053-68.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA AKEMI AOYAMA

REPRESENTADO POR: ELISA KUMICO TAKARABE OYAMA

ADVOGADO: SP118167-SONIA BOSSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 14:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 23/04/2013 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 05/07/2013 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008679-25.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERMINIO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3

TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/04/2013

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001091-40.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO PEREIRA DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:45:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/05/2013 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001092-25.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:45:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/05/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2013 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001093-10.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO FREIRE ALVES DIAS

ADVOGADO: SP260533-OSVALDO TADASHI MATSUYAMA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/08/2013 15:00:00

PROCESSO: 0001094-92.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENILSON LOPES CARDOSO

ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/05/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001095-77.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE REIS DE SOUZA

ADVOGADO: SP138561-VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/08/2013 15:30:00

PROCESSO: 0001096-62.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARTA DE RAMOS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/05/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001097-47.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ROBERTO PEREIRA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 13:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/05/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001098-32.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO ALVES FILGUEIRAS

ADVOGADO: SP178174-FERNANDO STEFANES RIVAROLA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001099-17.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURI MALTA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001100-02.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTO EDUARDO SLEPICKA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001101-84.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO ANTONIO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: SP231099-ROSANGELA FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2013 13:30:00

PROCESSO: 0001102-69.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA ANGELA BORGES

ADVOGADO: SP300809-LUCIANO SANTOS DO AMARAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2013 15:30:00

PROCESSO: 0001103-54.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAISA SILVA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001104-39.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO RODRIGUES

REPRESENTADO POR: CLEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP149478-ALTAIR MAGALHAES MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 14:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/05/2013 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001106-09.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MAURO GOMES CARVALHAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001107-91.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVAN TAVARES MOTA

ADVOGADO: SP300809-LUCIANO SANTOS DO AMARAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 14:00:00

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 03/05/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO MEYER, 271 - JARDIM SANTISTA - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8730150, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/06/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001108-76.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEM MARIA DOS SANTOS PEDREIRA

ADVOGADO: SP184414-LUCIANE GRAVE DE AQUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 14:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/05/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/06/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001109-61.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BEATRIZ NUNES DE SOUSA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 14:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/05/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001110-46.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SAMUEL DE LIMA PRADO

ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 14:15:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 07/05/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001111-31.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BORGES

ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 14:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/05/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001112-16.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LURDES NOGUEIRA

ADVOGADO: SP160708-MARCOS ROBERTO BAVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2013 14:30:00

PROCESSO: 0001113-98.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS PIRES BITENCURT

ADVOGADO: SP178588-GLAUCE MONTEIRO PILORZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001114-83.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENI ALVES MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 14:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/06/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001115-68.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE HILTON FARIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001116-53.2013.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA ALEXANDRINA DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 14:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/05/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001117-38.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001118-23.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETE GALLINDO  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001119-08.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA VELUDO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 16:00:00  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/05/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001120-90.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI LOPES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 14:15:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/06/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 10/07/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001121-75.2013.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BEZERRA MACHADO  
ADVOGADO: SP260530-MARTA MORAES PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 16:00:00  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/05/2013 12:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000287-86.2011.4.03.6133  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO BATISTA LEITE  
ADVOGADO: SP055472-DIRCEU MASCARENHAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000333-75.2011.4.03.6133  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRAZ LEMES DO PRADO  
ADVOGADO: SP055472-DIRCEU MASCARENHAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/12/2013 16:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 24/04/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/05/2013 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 05/07/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003223-50.2012.4.03.6133  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO VIEIRA  
ADVOGADO: SP124393-WAGNER MARTINS MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 09/12/2013 16:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/05/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003288-45.2012.4.03.6133  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRIGORIFICO SUZANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA  
ADVOGADO: SP154973-FRANCISCO ANTONIO RAMOS MELO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003954-46.2012.4.03.6133  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA DA SILVA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP302251-FELIPE ANTONIO SÁVIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011539-86.2011.4.03.6133  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MURILO SANTANA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP055472-DIRCEU MASCARENHAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2013 13:00:00

PROCESSO: 0018414-40.2012.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SANTOS DE ABREU  
ADVOGADO: SP065283-NILDE RODRIGUES DE V FERREIRA  
RÉU: BANCO DAYCOVAL S/A  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2013 14:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000833-06.2008.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENI ANTONIO EVANGELISTA

ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003334-98.2006.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURELIO LOPES  
ADVOGADO: SP232657-MÁRCIA SILVA CAVALCANTE GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 17/08/2007 16:15:00

PROCESSO: 0009469-92.2007.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIANE CRISTINA PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011946-05.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONIDAS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP158044-CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/01/2014 14:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 23/04/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 03/05/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/05/2013 12:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30  
2) TOTAL RECURSOS: 0  
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7  
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4  
TOTAL DE PROCESSOS: 41

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 03/04/2013.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a

comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;

3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a).

4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2013

UNIDADE: SANTOS

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001388-41.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001389-26.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANE ISIDORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP097967-GISELAYNE SCURO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/05/2013 17:15 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001390-11.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP230963-SONIA REGINA DOS SANTOS MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001391-93.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA CRISTINA OLIVEIRA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/05/2013 17:30 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 16/05/2013 13:00 no seguinte endereço:PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001392-78.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA ALICE LAMIM CALDEIRA  
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/06/2013 10:30 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001393-63.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA MARIA GUIMARAES DA SILVA  
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/05/2013 16:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001394-48.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ZACARIAS DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/05/2013 16:30 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001395-33.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANIZE GOMES RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/05/2013 16:15 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/06/2013 16:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001396-18.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCELINO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/06/2013 11:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001397-03.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BATISTA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2013 09:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/06/2013 16:30 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001398-85.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA PAULA SANTANA DE MOURA

ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/05/2013 16:45 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001399-70.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MIZA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/05/2013 17:00 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001400-55.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001401-40.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELOINA NOGUEIRA MARINHO

ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/05/2013 17:15 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001402-25.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001403-10.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENILDO VIEIRA MATOS

ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001404-92.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RIBEIRO DA ANUNCIACAO JUNIOR  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001405-77.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIEGO RAMOS BATISTA  
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 18

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6311000055**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001975-97.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311007968 - ANTONIO DE AZEVEDO DANTAS (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta:

I) julgo extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de reconhecimento, como especial, do tempo de serviço prestado no lapso de 29/04/1995 a 27/05/1998;  
II) declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, e julgo improcedentes os demais pedidos pleiteados pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001588-82.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311007780 - JOAQUIM RODRIGUES DA CRUZ (SP98327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC, e julgo improcedente o pedido pleiteado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002952-89.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311007951 - NATANAEL SILVA SANTOS (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB:31/5339216698 e DIB: 16/01/2009) desde a cessação administrativa em 23/03/2012.

Deverá o INSS manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até nova perícia administrativa; o que não deverá ocorrer antes de junho de 2013 - prazo de 6 meses indicado no laudo médico judicial para reavaliação.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação administrativa (23/03/2012), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente e mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

## **DECISÃO JEF-7**

0000840-16.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311007985 - SANDRA SEVERINA DE SOUZA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

1. Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando instrumento atualizado de procuração.

No mesmo prazo, apresente ainda declaração de pobreza atualizada, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

2. Considerando que a parte autora pleiteia restabelecimento de benefício previdenciário desde a data de sua cessação (out/2011), e ainda, tendo em vista a data dos documentos médicos acostados com a petição inicial, apresente a parte autora documentação médica, com o CRM do médico e a indicação da CID 10 que acomete o autor, que comprove a enfermidade dentro do período apontado na petição inicial (out/2011), a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0003704-61.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311007988 - MARIO DOS SANTOS PEREIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, cumpra a CEF, no prazo estabelecido na sentença, a determinação nela contida ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Anotando-se que as partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95, estando, pois, em curso o prazo de 60 dias para cumprimento do julgado.

Intimem-se.

0000539-69.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311007980 - MARILEIDE

MARIA DA SILVA (SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora documento com cópia completa do RG ou de outro documento de identidade válido que contenha sua assinatura legível, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0000268-60.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311007993 - MARIA DIVANIR BICUDO DOS SANTOS (SP178922 - REGIANA PAES PIZOLATTO, SP198859 - SANDRA APARECIDA VIEIRA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, indefiro a antecipação da tutela.

Expeça-se ofício à agência do INSS requisitando a vinda de cópia integral do processo concessório do benefício da parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Com a vinda do processo administrativo, remetam-se aos autos à Contadoria Judicial para parecer.

Intimem-se.

0004213-89.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311007983 - JORGE LUIZ PEREIRA DE MELO (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0004990-74.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311007981 - FRANCISCO LAFACE FILHO (SP267761 - THIAGO ALVES GAULIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que os processos em trâmite perante o Juizado Especial Federal são virtuais, esclareço ao autor que os documentos que instruem o pedido são digitalizados e anexados ao feito no momento da propositura da ação, não havendo obstrução ao acesso requerido.

Ao arquivo, com baixa na distribuição.

0007848-49.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311008000 - ANTONIO DINIZ ALVES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando petição de 22/03/2013, esclareça a parte requerente à habilitação, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o endereço informado na declaração de hipossuficiência e o comprovante de residência apresentado.

Após, tornem conclusos para análise do pedido de habilitação.

Intime-se.

0003372-31.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311008001 - EDVALDO JOSE DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a notícia do óbito da parte autora, tendo em vista tratar-se de ação previdenciária e, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo(a) segurado(a) só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, intime-se a parte requerente para trazer aos autos:

a) Certidão de óbito da parte autora;

b) Certidão de existência de dependentes para fins de pensão por morte junto ao INSS (certidão PIS/PASEP),

c) Comprovante de residência atual, cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e instrumento de mandato regular e declaração (datados).

d) todos os documentos pessoais de outros dependentes habilitados no INSS (conforme a certidão acima).

e) na hipótese de não haverem dependentes habilitados no INSS, trazer todos os documentos pessoais dos herdeiros da falecida (CPF, RG, comprovante de residência, instrumento de mandato ou quaisquer outros documentos que comprovem a condição de herdeiros da falecida autora).

Prazo suplementar : 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, dê-se baixa no sistema.

Se em termos, tornem conclusos para análise do pedido de habilitação.  
Intimem-se.

0005205-89.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311007991 - MARIO DIAS ALVES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando petição de 20/03/2013, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte requerente apresente aos autos certidão de dependentes habilitados perante o INSS (certidão PIS/PASEP), declaração de hipossuficiência em seu nome, bem como regularize sua representação processual, apresentando instrumento atualizado de procuração em seu nome.

Decorrido esse prazo, sem apresentação dos documentos, venham os autos conclusos para extinção do processo sem resolução de mérito.

Se em termos, tornem os autos conclusos para análise do pedido de habilitação.

Intime-se.

0007397-24.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311007814 - EDSON DOS SANTOS (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareço ao credor que o valor nominal da verba honorária consta do próprio acórdão passado em julgado, razão pela qual não foi objeto de análise pela contadoria do juízo.

Expeça-se ofícios requisitórios de pagamentos.

Cumpra-se.

0002406-34.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311007979 - EDNALVA FERREIRA PORTO (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o autor sobre o acordo proposto pelo INSS.

Prazo de 10 dias.

Havendo concordância, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo.

Em caso negativo, tornem conclusos para sentença.

0005611-08.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311007989 - JOSE AURELIANO DA SILVA FILHO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se novamente a parte requerente para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de residência atual legível.

Após, tornem conclusos para análise do pedido de habilitação.

Intime-se.

0003400-62.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311008006 - ADRIANA CRISTINA DA ROCHA FONSECA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, cumpra a CEF, no prazo estabelecido na sentença, a determinação nela contida ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Anotando-se que as partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95, estando, pois, em curso o prazo de 60 dias para cumprimento do julgado.

Intimem-se.

0002537-19.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311008004 - JOSÉ DIAS BARBOSA (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Considerando a notícia do óbito da parte autora, bem como a existência de dois filhos maiores na certidão de óbito, tendo em vista tratar-se de ação de natureza cível, intime-se a requerente a juntar aos autos a documentação faltante.

Para tanto, a fim de possibilitar posterior cadastro no sistema processual, os requerentes à habilitação deverão apresentar:

- a) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e de comprovante de residência atual de João Dias Barbosa Neto e Danilo dos Santos Dias Barbosa;
- b) Procuração ad judicium e declaração de pobreza datados de João Dias Barbosa Neto e Danilo dos Santos Dias Barbosa;
- c) Comprovante de residência atual de Nilza Maria Santos Barbosa

Prazo suplementar de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, se em termos, tornem os autos conclusos para análise do pedido de habilitação.

Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2013

UNIDADE: AMERICANA

#### I - DISTRIBUÍDOS

##### 1) Originariamente:

PROCESSO: 0001759-08.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON INACIO DOS SANTOS

REPRESENTADO POR: FLAVIA REGINA DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 02/05/2013 16:30 no seguinte endereço: RUASETE DE SETEMBRO, 864 - CENTRO - AMERICANA/SP - CEP 13465320, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2013 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001760-90.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KAUA HENRIQUE ROCHA

REPRESENTADO POR: ANDREZA ALMEIDA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2013 15:30:00

PROCESSO: 0001761-75.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO WAGNER CASARIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001797-20.2013.4.03.6310

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: UNIAO FEDERAL (PFN)

DEPRCD: FUNDIÇÃO AMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6310000031**

0004790-41.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6310000138 - ALESSANDRA CAROLINA LEITE GUERRA DOS SANTOS (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ciência às partes acerca do laudo pericial, bem como quanto ao prazo de cinco dias para manifestação.

0006305-43.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6310000136 - ROSA VALENTINA DE FREITAS (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, bem como quanto de ao prazo de cinco dias para manifestação.

0004555-06.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6310000137 - AMAURI COUTINHO DA ROCHA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, bem como quanto ao prazo de cinco dias para manifestação.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0007521-39.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008061 - JOANA FIUSA DE ALMEIDA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Intime-se o I. representante do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005574-47.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008051 - JOAO ANTONIO LOZANO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429-

LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo:

PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado como segurada especial de 01.01.1981 a 31.12.1987;

IMPROCEDENTE o requerimento de concessão de aposentadoria por idade rural.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007393-19.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008180 - DARSONE MARIA LOPES (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0006198-96.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008143 - LENI ALELUIA DE MATOS BATISTA (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006390-29.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008144 - MARIA AMELIA GOMES SILVA SAVALHO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0004352-44.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008133 - REALINO MEDEIROS NUNES (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005651-56.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008292 - VALDELICE COLOMBO DE SANDES (SP299659 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005674-02.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008247 - JOSELITA SILVA AMORIM (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0006472-60.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008244 - ACIDIR WAIDEMAN BELMONTE (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem honorários e sem custas, nesta instância (art. 55, da Lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007332-61.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008088 - MARIA DE LOURDES CRUZ BURGER (RJ138725 - LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Intime-se o I. representante do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006470-90.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008100 - MAURA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 01.08.2012 (data imediatamente posterior à cessação do benefício nº 548.894.441-5), e com DIP em 01.03.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à cessação do benefício nº 548.894.441-5 (01.08.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007211-33.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008103 - WILLIAM DOS SANTOS BRAGA (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 06.08.2012 (data imediatamente posterior à cessação do benefício nº 550.027.802-5), e com DIP em 01.03.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à cessação do benefício nº 550.027.802-5 (06.08.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000664-40.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008161 - JOEL DE SOUZA SANTOS (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.12.1982 a 28.06.1985, 19.09.1985 a 25.04.1996, 14.05.1996 a 30.12.1997 e de 13.01.1998 a 31.05.1999, emitindo-se a respectiva certidão para fins de obtenção dos benefícios previdenciários.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007254-67.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008196 - JOSE APARECIDO CORACIM (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, NB: 42/158.935.515-3, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, convertendo em aposentadoria especial com coeficiente em 100%, com DIB em 05/04/2012, tendo em vista possuir 25 anos, 06 meses e 20 dias, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento, no prazo de 45 dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000264-26.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008159 - CLAUDIO BACHEGA NETO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos laborados em condições especiais de 12/01/1987 a 11/08/1995; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme planilha anexa, totalizando, então, a contagem de 25 anos e 11 dias de serviço até a data da DER (27/09/2012) e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (27/09/2012), e DIP em 01.03.2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (27/09/2012), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno

valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005541-57.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008333 - JAIR MACHADO DOS SANTOS (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

- (1) determinar ao INSS que averbe, a favor da parte autora, os períodos de atividade rural, de 07/08/67 a 31/12/88;
- (2) determinar ao réu que averbe os períodos laborados em condições especiais no período de 12/12/1998 a 06/04/1999 (Têxtil Fávero Ltda), já convertidos em comuns pela Contadoria deste Juízo;
- (3) determinar ao réu que implante, a favor da parte autora, aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 25/05/12, RMI de R\$ 830,55, RMA de R\$ 867,01 e DIP em 01/04/13; e
- (4) condenar o réu ao pagamento das diferenças, desde a DER, em R\$ 9.268,81.

O INSS deverá proceder aos cálculos que sejam necessários, observando-se o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Intime-se o INSS para o imediato cumprimento das obrigações positivas, Independentemente do trânsito, no prazo de 45 dias.

Com o trânsito, expeça-se ofício requisitório ou precatório para pagamento das diferenças.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007344-75.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008109 - EDINA APARECIDA DA CUNHA ALVES DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 13.11.2012 (data do primeiro requerimento administrativo após o início da incapacidade, nos termos do artigo 60, §1º, da Lei nº 8.213/91), e com DIP em 01.03.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em

julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do primeiro requerimento administrativo após o início da incapacidade, nos termos do artigo 60, §1º, da Lei nº 8.213/91 (13.11.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003530-55.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008129 - JAIR ALVES RIBEIRO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

- a) determinar ao INSS que averbe, a favor da parte autora, os períodos especiais de 07/01/80 a 16/06/83 (Têxtil Machado Marques), de 14/05/85 a 09/02/92 (Têxtil São Camilo), e de 18/08/94 a 13/1094 (Covolán ind. Têxtil), convertendo-os em comuns;
- b) determinar ao INSS proceda à revisão do benefício do autor, considerando o comando constante do item “a”, obedecida a disciplina legal de regência, ajustando a respectiva RMI; e
- c) condenar o INSS a pagar as diferenças eventualmente resultantes da revisão e vencidas desde a concessão do benefício, observada a prescrição quinquenal.

O INSS deverá proceder aos cálculos necessários (Enunciado 30 FONAJEF), obedecendo ao Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento imediato das obrigações positivas constantes dos itens “a” e “b”, independentemente do trânsito em julgado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006944-61.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008195 - RIVALDO BERNARDO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais a seguir:

EmpresaData inicialData final  
Tavex Brasil S/A 04/12/1998 06/12/2004  
Cata Tecidos 04/01/2005 04/10/2005  
Start - Sistema 17/10/2005 14/01/2006  
Tavex Brasil S/A 17/01/2006 16/03/2008  
S/A Constâncio 26/03/2008 23/06/2008  
Fiação e Tecelagem Nortista 07/07/2008 16/12/2008  
Tavex Brasil S/A 18/03/2009 23/02/2011

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial para a parte autora, NB: 155.554.141-0, com DIB na data do requerimento administrativo (18/07//2011) e coeficiente de cálculo em 100%, tendo em vista possuir na DER 25 anos e 11 dias.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para cumprimento no prazo de 45 dias.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006344-40.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008212 - CICERO DONIZETE NEVES (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 06/03/1997 a 01/09/1997, de

26/08/2002 a 17/11/2003 e de 18/11/2003 a 05/06/2012 (“Tinturaria e Estamparia Primor Ltda”);

(2) que averbe os períodos de 01/12/1973 a 07/01/1974, de 01/10/1975 a 23/12/1975, de 26/10/1978 a 28/01/1979, de 01/07/1980 a 28/09/1980, de 02/07/1985 a 23/11/1985, de 20/09/1992 a 19/10/1992 constantes da CTPS;

(3) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(4) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, NB: 42/159.715.643-1, com DIB na data do requerimento administrativo (26/06/2012) e coeficiente de cálculo em 75%, tendo em vista possuir na DER 34 anos, 08 meses e 08 dias.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para cumprimento no prazo de 45 dias.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000126-59.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008157 - ROSEMARY DO AMARAL DA ASSUNCAO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 10.06.1999 a 05.05.2000, 09.05.2000 a 10.11.2001, 28.11.2001 a 05.03.2004 e de 05.04.2004 a 29.04.2010, emitindo-se a respectiva certidão para fins de obtenção dos benefícios previdenciários.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000843-71.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008200 - CLAUDIO ROBERTO BOZZA (SP322667 - JAIR SA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais no período de 03/12/1998 a 12/07/2012 (“Infibra S/A”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para cumprimento no prazo de 45 dias.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006614-64.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008101 - MARLENE DOMINGOS RAMOS (SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 23.01.2013 (data do laudo médico pericial), e com DIP em 01.03.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (23.01.2013), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000513-74.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008314 - TEREZINHA DE JESUS POHL (SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. determinar ao réu que implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora, com DIB em 07/03/2013 e com DIP na data da prolação desta sentença;

2. condenar o INSS a pagar as diferenças resultantes da concessão do benefício.

Condeno o INSS, ainda, a reembolsar os honorários periciais, em R\$ 175,00.

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento imediato da presente sentença, independentemente do trânsito em julgado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000619-36.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008167 - FRANCISCO DUARTE PEREIRA (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 03.01.1983 a 12.09.1983; 19.05.1984 a 26.11.1985; 02.12.1985 a 05.04.1987; 24.04.1987 a 25.08.1987; 01.10.1987 a 22.07.1988; 13.07.1989 a 18.10.1989; 01.11.1989 a 28.05.1990; 16.12.1990 a 02.07.1992 e de 29.11.1992 a 28.04.1995, emitindo-se a respectiva certidão para fins de obtenção dos benefícios previdenciários.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000928-57.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008222 - ISMAEL MARQUES MARTINS (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais no período de 07/06/1996 a 02/06/1999 (“Meneghel Ind. Têxtil”) e de 01/12/1999 a 06/09/2012 (“Têxtil Irmãos Meneghel Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial para a parte autora, NB: 160.935.121-2, com DIB na data do requerimento administrativo (06/09/2012) e coeficiente de cálculo em 100%, tendo em vista possuir na DER 25

anos, 03 meses e 04 dias.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para cumprimento no prazo de 45 dias.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000096-24.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008316 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/06/1999 a 21/07/2004 (Frigorífico Angelelli); e

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e reconheça e averbe o período comum de 20/06/1975 a 10/12/1976 (Sondasa).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006185-97.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008094 - IZAIAS DE JESUS (SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 16.10.2012 (data do ajuizamento da ação), e com DIP em 01.03.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em

julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (16.10.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003537-47.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008119 - APARECIDA TEIXEIRA LOPES MENDES (SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que averbe, a favor da parte autora, os períodos de atividade rural de 16/09/67 a 31/12/1992.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento imediato, independentemente do trânsito em julgado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias..

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006494-21.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008131 - BENEDITO PINSON (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 05.07.1991 a 19.07.1993, 01.12.1998 a 31.05.2003, 31.07.2003 a 22.02.2005, 31.03.2005 a 03.11.2005 e de 21.11.2011 a 29.06.2012; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme planilha anexa, totalizando, então, a contagem de 25 anos, 08 meses e 19 dias de serviço até a data da DER (29.06.2012) e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (29.06.2012), e DIP em 01.03.2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (29.06.2012), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000176-85.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008122 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 16.08.1983 a 18.07.1985; 02.06.1986 a 08.03.1994; 31.05.1994 a 15.05.1995; 12.08.1996 a 27.10.1999; 18.01.2001 a 08.09.2003; 29.11.2003 a 30.11.2003; 03.03.2004 a 01.09.2004 e de 12.04.2005 a 15.03.2006; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa conforme planilha anexa, totalizando, então, a contagem de 30 anos, 03 meses e 25 dias de serviço até a data da CITAÇÃO (01.02.2013) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, com DIB na data da CITAÇÃO (01.02.2013), e DIP em 01.03.2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da CITAÇÃO (01.02.2013), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as

parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006054-25.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008093 - CRISTIANO SIA DE MATTOS (SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, no período de 31.08.2011 a 29.09.2011.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, no período de 31.08.2011 a 29.09.2011, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000660-03.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008184 - IRACI PRUDENTE DE SOUZA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que averbe e converta o

período laborado em condições especiais de 03/11/82 a 28/09/85 (“Riclan S/A”).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007243-38.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008105 - NEUSA MARTINS MALAGOLINI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 27.02.2013 (data do laudo médico pericial), e com DIP em 01.03.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (27.02.2013), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000091-02.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008311 - OCIMAR ROVARON (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 02/05/75 a 30/06/77 e de 01/07/77 a 31/05/78 ("Santa Elza"), de 01/02/89 a 11/04/91 ("Bagatex"), de 01/01/93 a 30/07/99 ("Giulen"), de 03/01/00 a 21/08/08 ("Colonella") e de 04/05/09 a 19/07/10 ("Tecnobus");

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria integral por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (28/08/2012), DIP na data da prolação desta sentença e coeficiente de cálculo em 100%, tendo em vista possuir na DER 40 anos,01 mês e 15 dias, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que foram demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes. Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007487-64.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008246 - GEMINA GOMES SILVA DE SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. determinar ao réu que implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora, com DIB em 01/09/2012 e com DIP na data da prolação desta sentença;

2. condenar o INSS a pagar as diferenças resultantes da concessão do benefício.

Condeno o INSS, ainda, a reembolsar os honorários periciais, em R\$ 175,00.

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento imediato da presente sentença, independentemente do trânsito em julgado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004838-29.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008170 - JOAO BATISTA DE OLINDA (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: reconhecer e averbar o período laborado na condição de trabalhador rural de 03.11.1976 a 30.12.1976.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000465-18.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008201 - ANTONIO RENATO GONCALVES (SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais a seguir:

EmpresaData inicialData final  
Têxtil Giordano Ind. e Com. Ltda 06/07/1998 27/08/2001  
Têxtil Brasil Ltda 14/01/2004 04/03/2008  
Têxtil Brasil Ltda 03/06/2008 17/07/2012

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para cumprimento no prazo de 45 dias.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000145-65.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008121 - NILTON TADEU JOAQUIM (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos laborados em condições especiais de 20.08.1997 a 31.07.2011 e de 01.08.2011 a 15.05.2012; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme planilha anexa, totalizando, então, a contagem de 26 anos, 10 meses e 13 dias de serviço até a data da DER (23.05.2012) e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (23.05.2012), e DIP em 01.03.2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (23.05.2012), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007214-85.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008163 - VITAL GONCALVES DE ARAUJO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 20.04.1994 a 14.11.1994, 02.05.1996 a 14.04.2000, 01.06.2000 a 28.03.2008 e de 08.05.2008 a 04.11.2010 e a reconhecer e averbar os períodos comuns de 09.06.1975 a 16.11.1975, 07.06.1976 a 10.12.1976, 01.08.1983 a 09.08.1983 e de 01.01.1996 a 12.04.1996; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa conforme planilha anexa, totalizando, então, a contagem de 36 anos, 05 meses e 26 dias de serviço até a data da DER (04.11.2010) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, com DIB na data da DER (04.11.2010), e DIP em 01.03.2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização

legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (04.11.2010), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000455-71.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008313 - JOSE LUIZ SOARES (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 03/03/1984 a 01/03/1987 (Owens Corning), de 01/03/1988 a 04/04/1990 (Sulplast) e de 16/04/1990 a 03/10/2008 (Whirlpool);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição, NB: 161.019.915-1, para a parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (13/12/2012) e coeficiente de cálculo em 100%, tendo em vista possuir na DER 37 anos, 11 meses e 17 dias.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006929-92.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008102 - SUELI DE FATIMA MOREIRA CASTELO BRANCO (SP279480 - ADENILSON JOSE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 31.01.2013 (data do início da incapacidade), e com DIP em 01.03.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do início da incapacidade (31.01.2013), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005546-79.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008334 - MARIA DE FATIMA SOARES FARIA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

- (1) determinar ao INSS que averbe, a favor da parte autora, os períodos de atividade rural, de 01/01/76 a 31/08/89;
- (2) determinar ao réu que averbe os períodos laborados em condições especiais no período de 15/01/99 a 01/07/2000 (Campo Belo), já convertidos em comuns pela Contadoria deste Juízo;
- (3) determinar ao réu que implante, a favor da parte autora, aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 20/05/11, RMI de R\$ 587,66, RMA de R\$ 678,00 e DIP em 01/04/13; e
- (4) condenar o réu ao pagamento das diferenças, desde a DER, em R\$ 15.105,94.

O INSS deverá proceder aos cálculos que sejam necessários, observando-se o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Intime-se o INSS para o imediato cumprimento das obrigações positivas, Independentemente do trânsito, no prazo de 45 dias.

Com o trânsito, expeça-se ofício requisitório ou precatório para pagamento das diferenças.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005869-84.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008205 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES, SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA, SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA, SP320501 - WILSON ROBERTO INFANTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

- (1) determinar o INSS que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais nos períodos abaixo:

Empresa	Data inicial	Data final
Tecelagem Jacyra Ltda	27/03/1979	30/12/1980
Santista Têxtil Brasil S/A	13/07/1981	07/05/1984
União Fabril de Americana Ltda	01/08/2000	25/01/2001

- (2) determinar ao INSS que proceda à revisão do benefício do autor, considerando o quanto determinado no item (1), recalculando a respectiva RMI nos termos da legislação de regência; e

- (3) condenar o INSS a pagar as diferenças resultantes da revisão.

O INSS deverá proceder aos cálculos necessários (Enunciado 30 Fonajef), observando-se o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento imediato das obrigações positivas constantes dos itens "1" e "2", independentemente do trânsito em julgado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005543-27.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008092 - RAQUEL TERESA CORREA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 31.10.2012 (data do laudo médico pericial), e com DIP em 01.03.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (31.10.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000064-19.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008211 - NEUCLAIR APARECIDO GARCIA (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais a seguir:

Empresa	Data inicial	Data final
Armet S/A Equipamentos	21/05/1985	21/08/1986
Alliedsignal Automotive Ltda	25/08/1986	09/01/1987
Usiesp Usinagens Especiais Ltda	12/04/1988	30/11/1988
Armet S/A Equipamentos	10/09/1990	13/06/1991
Usiesp Usinagens Especiais Ltda	11/11/1992	17/06/1994

Prosudcamp Ind. e Com. 14/03/1995 15/01/1996  
Gevisa S/A 13/10/1998 06/07/1999  
Usiesp Usinagens Ltda 08/10/2001 04/06/2002  
M&M Fieras e Ferr. 01/10/2002 17/06/2005  
Benteler Componentes 17/06/2005 08/11/2011

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para cumprimento no prazo de 45 dias.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006205-88.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008095 - JOSE CARLOS TORINA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 06.08.2012 (data do início da incapacidade), e com DIP em 01.03.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do início da incapacidade (06.08.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001047-18.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008199 - ILSO FRANCISCO BARBOSA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA

SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 12/12/1998 a 08/12/2011 (“Goodyear do Brasil Prod. Bor. Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, NB: 42/158.308.009-8, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, convertendo com coeficiente em 100%, com DIB em 20/01/2012, tendo em vista possuir 42 anos, 04 meses e 14 dias, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento, no prazo de 45 dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000286-84.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008219 - MARIA NAZARET LEME FRANCO MACARENCO (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429-LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, para:

a) determinar ao réu que implante, a favor da parte autora, o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8.742/93, com DIB em 06/12/2012; e

b) condenar o réu a pagar à parte autora as diferenças apuradas desde a DIB.

O INSS deverá proceder aos cálculos pertinentes, considerando-se os parâmetros estabelecidos nesta sentença (Enunciado 30 do FONAJEF). Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento imediato da obrigação positiva imposta nesta sentença, independentemente do trânsito em julgado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Intime-se o I. representante do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000273-85.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008125 - JOVENILA TRINDADE DA ROCHA (SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.10.1981 a 05.03.1997; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e (3) realizar a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição percebida pela parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, com DIB em 09.02.2010 e DIP em 01.03.2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir de 09.02.2010, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000078-03.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008142 - NEUSA DO CARMO CARNEIRO DA SILVA (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA, SP320501 - WILSON ROBERTO INFANTE JUNIOR, SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de

aposentadoria por invalidez, com acréscimo de 25% no valor do benefício, com DIB em 12.09.2012 (data do início da incapacidade), e com DIP em 01.03.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do início da incapacidade (12.09.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006468-23.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008150 - LOLITA AUGUSTA SILVA (SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONCALVES, SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao deficiente de 02.10.2008 a 06.12.2009; (2) cessar imediatamente os descontos procedidos no benefício nº 538.568.721-5, confirmando a tutela concedida; (2) devolver as quantias descontadas, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal.

Com a devolução dos valores descontados e o pagamento dos valores de 02.10.2008 a 06.12.2009, fica o INSS obrigado a apurar o montante devido na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor

do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000059-94.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008127 - GERALDO PAULINO DA SILVA (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 06.03.1997 a 15.09.2008; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa conforme planilha anexa, totalizando, então, a contagem de 28 anos, 1 mês e 12 dias até a data da DER (15.09.2008) e (3) realizar conversão da aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial para a parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, com DIB na DER (15.09.2008), e DIP em 01.03.2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (15.09.2008), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004235-53.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008245 - ANTONIA LUCILIA MOREIRA (SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que implante, imediatamente e independentemente do trânsito em julgado, o acréscimo de 25% previsto no art. 45 da Lei 8.213/91 em favor da

parte autora, devendo, ainda, pagar as diferenças, após o trânsito, desde a DIB (16/02/2006), observada a prescrição quinquenal.

Condene o INSS, ainda, a reembolsar os honorários periciais, em R\$ 175,00.

O INSS deverá proceder aos cálculos pertinentes, observando-se os parâmetros acima estabelecidos (Enunciado 32 do Fonajef). Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento imediato da presente sentença, independentemente do trânsito em julgado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007505-85.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008198 - APARECIDO DE LIMA DO NASCIMENTO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429-LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais no período de 06/03/1997 a 09/07/1997 (“Dedini S/A”) e de 08/01/2004 a 03/09/2012 (“NG Metalúrgica Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial para a parte autora, NB: 160.935.061-5, com DIB na data do requerimento administrativo (06/09/2012) e coeficiente de cálculo em 100%, tendo em vista possuir na DER 26 anos, 04 meses e 04 dias.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para cumprimento no prazo de 45 dias.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006304-58.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008096 - NILSON APARECIDO RAMOS (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 28.01.2013 (data do laudo médico pericial), e com DIP em 01.03.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (28.01.2013), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000132-66.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008126 - ANTONIO RODRIGUES PEGO (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 31.12.1998 a 06.01.2008; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e (3) realizar a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição percebida pela parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, com DIB em 07.01.2008 e DIP em 01.03.2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o

fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir de 07.01.2008, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000973-61.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008165 - JOSE VITOR DE SOUZA (SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos laborados em condições especiais de 01.10.1986 a 19.04.1993 e de 12.12.1998 a 21.03.2011; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme planilha anexa, totalizando, então, a contagem de 25 anos, 01 mês e 10 dias de serviço até a data da DER (21.03.2011) e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (21.03.2011), e DIP em 01.03.2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (21.03.2011), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo

máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000464-33.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008202 - EDISON DOMINGO FRANCO (SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais no período de 08/01/1987 a 31/03/1991, de 01/04/1991 a 17/11/1995, de 01/12/1995 a 18/05/2002, de 03/06/2002 a 31/08/2002, de 02/09/2002 a 30/04/2008, de 01/05/2008 a 15/10/2008, de 03/11/2008 a 02/02/2009 e de 03/02/2009 a 13/07/2012 (“Unitika dio Brasil Ind. Têxtil Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial para a parte autora, NB: 160.116.263-1, com DIB na data do requerimento administrativo (11/07/2012) e coeficiente de cálculo em 100%, tendo em vista possuir na DER 25 anos, 05 meses e 29 dias.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para cumprimento no prazo de 45 dias.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido, para:**

- 1) determinar à ré que se abstenha de proceder aos descontos da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos pela parte autora a título de um terço de férias; e
- 2) condenar a ré a restituir, à parte autora, os valores que lhe foram descontados a tal título.

**A correção monetária será calculada segundo os índices indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal.**

**A União deverá proceder aos cálculos pertinentes, observando-se os parâmetros estabelecidos nesta sentença, inclusive no que tange à prescrição (Enunciado 30 do FONAJEF).**

**Oficie-se à União para o imediato cumprimento, independentemente de trânsito, da obrigação negativa imposta nesta sentença.**

**Com o trânsito, expeça-se o ofício requisitório ou precatório competente.**

**Sem custas e honorários nesta instância.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0007187-05.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008240 - DANILO AUGUSTO EVANGELISTA (SP304840 - JOAO GABRIEL DE MOURA IGLESIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0007180-13.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008239 - EDUARDO FUZZETTI (SP304840 - JOAO GABRIEL DE MOURA IGLESIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

FIM.

0000504-15.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008153 - MARIA DE LOURDES DA SILVA POLEZI (SP309070 - CASSIA APARECIDA BARBOSA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar, para efeitos de carência, o período constante na ficha de registro de empregados na condição de empregada rural de 11/06/1956 a 17/10/1962; a reconhecer e averbar os períodos recolhidos mediante carnês, de 01/09/2004 a 30/08/2005 e de 01/11/2007 a 03/10/2012 e a reconhecer e averbar como tempo de serviço, o período em que a parte autora esteve em gozo de auxílio-doença 24/10/2005 a 09/09/2007 (2) conceder a aposentadoria por idade para a parte autora, com DIB na DER (03/10/2012) e DIP em 01/03/2013, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (03/10/2012).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor

do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000181-10.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008183 - LAUDOMIRO APARECIDO MACIEL (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 14/04/75 a 20/02/78 ("Vigorelli"), de 03/04/78 a 12/09/83 e de 06/06/84 a 12/05/88 ("Meyer");

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria integral por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (11/10/2010), DIP na data da prolação desta sentença e coeficiente de cálculo em 100%, tendo em vista possuir na DER 36 anos,03 meses e 07 dias, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que foram demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes. Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000061-64.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008120 - ELUIZIO GALINA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 02.05.1980 a 14.01.1984, 08.05.1985 a 30.12.1985, 19.05.1986 a 18.09.1986, 23.09.1986 a 01.12.1986, 02.12.1986 a 06.05.1987, 16.10.1987 a 28.10.1988, 17.11.1988 a 04.04.1989, 18.04.1989 a 05.03.1997 e de 21.07.1999 a 28.02.2003; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa conforme planilha anexa, totalizando, então, a contagem de 36 anos, 11 meses e 25 dias de serviço até a data da DER (16.07.2012) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, com DIB na data da DER (16.07.2012), e DIP em 01.03.2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou

que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (16.07.2012), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000858-40.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008128 - APARECIDO MARIANO (SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 09.03.1998 a 22.02.1999; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa conforme planilha anexa, totalizando, então, a contagem de 28 anos, 07 meses e 09 dias de serviço até a data da DER (18.04.2007) e (3) realizar conversão da aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial para a parte autora, ou subsidiariamente, considerando o sobredito reconhecimento, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, com DIB na DER (18.04.2007), e DIP em 01/03/2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (18.04.2007), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês

conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000429-73.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008124 - FRANCISCO ROBERTO DE ABREU (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 03.11.1997 a 28.02.1998 e de 01.01.2000 a 02.03.2009; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e (3) realizar a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição percebida pela parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, com DIB em 06.07.2011 e DIP em 01.03.2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir de 06.07.2011, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007210-48.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008156 - ANTONIO APARECIDO GALINA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 22/03/1989 a 22/08/2011; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme planilha anexa, totalizando, então, a contagem de 25 anos, 07 meses e 03 dias de serviço até a data da DER (24/07/2012) e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, com DIB na data da DER (24/07/2012), e DIP em 01/03/2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (24/07/2012), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido, para:**

- 1) determinar à ré que se abstenha de proceder aos descontos da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos pela parte autora a título de um terço de férias; e**
- 2) condenar a ré a restituir, à parte autora, os valores que lhe foram descontados a tal título.**

**A correção monetária será calculada segundo os índices indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal.**

**A União deverá proceder aos cálculos pertinentes, observando-se os parâmetros estabelecidos nesta sentença, inclusive no que tange à prescrição (Enunciado 30 do FONAJEF).**

**Oficie-se à União para o imediato cumprimento, independentemente de trânsito, da obrigação negativa imposta nesta sentença.**

**Com o trânsito, expeça-se o ofício requisitório ou precatório competente.**

**Sem custas e honorários nesta instância.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0000473-92.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008221 - MARCOS RODRIGO DIAS (SP304840 - JOAO GABRIEL DE MOURA IGLESIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0000254-79.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008220 - MARCUS VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA (SP304840 - JOAO GABRIEL DE MOURA IGLESIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0000256-49.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008226 - AMANDA ALVES DE SOUZA (SP320704 - MARCO ANTONIO MELESSIO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

FIM.

0007201-86.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008155 - AYRTON PEREIRA (SP297864 - RENATO CAMARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar, para efeitos de carência, os períodos constantes na CTPS como trabalho urbano de 01/03/1954 a 01/07/1954 e de 01/03/1956 a 17/02/1959; a reconhecer e averbar períodos de recolhimentos mediante carnês, de 01/11/1975 a 28/02/1977, 01/04/1977 a 30/04/1977, 01/07/1979 a 30/09/1979, 01/04/2003 a 31/10/2003, 01/12/2003 a 31/01/2004, 01/03/2004 a 30/11/2008, 01/01/2009 a 31/05/2009 e de 01/07/2009 a 13/11/2009; (2) conceder a aposentadoria por idade para a parte autora, com DIB na DER (13/11/2009) e DIP em 01/03/2013, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (13/11/2009).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000333-58.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6310008168 - EDILSON APARECIDO ZANETTI (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos laborados em condições especiais de 01.03.1999 a 08.02.2010 e de 03.01.2011 a 23.08.2012; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme planilha anexa, totalizando, então, a contagem de 27 anos, 02 meses e 22 dias de serviço até a data da DER (11.10.2012) e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (11.10.2012), e DIP em 01.03.2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (11.10.2012), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004229-46.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008172 - GERALDO SOARES DE SANTANA (SP143076 - WISLER APARECIDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) averbar o período laborado na lavoura de 01.01.1970 a 31.12.1989, inclusive para efeitos de carência; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS, totalizando, então, a contagem de 35 anos, 11 meses e 06 dias até a data da citação do réu (05.11.2012), concedendo, por conseguinte, ao autor Geraldo Soares Santana o benefício de aposentadoria por idade com DIB em 05.11.2012 (data da citação do réu), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 2.024,72 e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 2.024,72, para a competência de fevereiro/2013.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados a partir da data da citação do réu, cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado (planilha anexa) perfaz o montante de R\$ 4.146,29, atualizados para a competência de fevereiro/2013, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do

Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000838-49.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008123 - LUIZ ROBERTO VIEIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429-LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 11.09.1975 a 15.12.1976, de 26.01.1977 a 07.06.1986, de 29.02.1988 a 04.10.1991 e de 13.04.1992 a 31.12.2007; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa conforme planilha anexa, totalizando, então, a contagem de 29 anos, 11 meses e 11 dias até a data da DER (21.01.2009) e (3) realizar conversão da aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial para a parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, com DIB na DER (21.01.2009), e DIP em 01/03/2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (21.01.2009), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004975-11.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008152 - EDUARDO GOMES (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

- a) que proceda à averbação do período laborado na condição de trabalhadora rural de 27.05.1971 a 13.04.2012;
- b) que conceda à autora EDUARDO GOMES, o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 13.04.2012 (data do requerimento administrativo), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 622,00 e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 678,00 para a competência de fevereiro/2013.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da data do requerimento administrativo (03.01.2012), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado (planilha anexa), perfaz o montante de R\$ 7.331,95, atualizados para a competência de março/2013, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007450-37.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008197 - NELCY PAIS RODRIGUES (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

- (1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais no período de 01/05/1997 a 30/08/2012 (“Júpiter Prod. Alimentícios Ltda”);
- (2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e
- (3) que conceda a aposentadoria especial para a parte autora, NB: 160.540.415-0, com DIB na data do requerimento administrativo (12/09/2012) e coeficiente de cálculo em 100%, tendo em vista possuir na DER 25 anos, 05 meses e 14 dias.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para cumprimento no prazo de 45 dias.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006730-70.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008164 - ARIIVALDO ANDRIONI (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429-LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 15.09.1980 a 14.09.1982 e de 29.04.1995 a 03.03.2008; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa conforme planilha anexa, totalizando, então, a contagem de 27 anos, 05 meses e 19 dias de serviço até a data da DER (03.03.2008) e (3) realizar conversão da aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial para a parte autora, ou subsidiariamente, considerando o sobredito reconhecimento, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, com DIB na DER (03.03.2008), e DIP em 01/03/2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (03.03.2008), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000109-23.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6310008130 - ARLINDO VIANA DE SA (SP299659 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.04.1996 a 21.03.2007; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e (3) realizar a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição percebida pela parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, com DIB em 25.01.2001 e DIP em 01.03.2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir de 25.01.2001, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000672-17.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6310008158 - LUIZ AMORIM DOS SANTOS (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 17.06.1981 a 22.10.1981, de 28.05.1984 a 29.10.1984, de 08.06.1987 a 18.08.1993, de 07.03.1995 a 27.04.1995 e de 20.11.2003 a 31.03.2011; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa conforme planilha anexa, totalizando, então, a contagem de 37 anos, 06 meses e 24 dias de serviço até a data da DER (17.10.2011) e (3) conceda a aposentadoria especial integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (17.10.2011), e DIP 01.03.2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros

estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (17.10.2011), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido, para: (i) condenar a ré a restituir à parte autora os valores tributados a título de contribuição previdenciária sobre os adicionais de 1/3 de férias; e (ii) determinar à ré que se abstenha de tributar os valores recebidos pela parte autora a tal título.**

**Oficie-se à União para o imediato cumprimento, independentemente de trânsito, da obrigação negativa imposta nesta sentença.**

**A União deverá proceder aos cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF), observando o Manual de Cálculos da Justiça Federal.**

**Com o trânsito, expeça-se o ofício requisitório ou o precatório competente.**

**Sem custas e honorários nesta instância.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0007296-19.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008241 - CECILIA POTESTINO COSTA (SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0005603-97.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008232 - MARIA JOSE NOVAES (SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0000383-84.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008224 - JOELMA FERREIRA FERRAZ (SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0000374-25.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6310008225 - JOAO APARECIDO DE BRITO(SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)  
0005588-31.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008227 - IRENE LOPES DE LIMA (SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)  
0005586-61.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008231 - MARIA ALAIDE NOCHELI PRADO GUIMARAES DA SERRA (SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)  
FIM.

0000454-86.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008204 - JOSE LUIS DA SILVA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais no período de 06/03/1997 a 09/07/1997 (“Dedini S/A”) e de 08/01/2004 a 03/09/2012 (“NG Metalúrgica Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, NB: 42/149.337.067-4, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, convertendo em aposentadoria especial com coeficiente em 100%, com DIB em 29/09/2009, tendo em vista possuir 31 anos, 02 meses e 07 dias, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para cumprimento no prazo de 45 dias.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0005122-37.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6310007540 - FATIMA APARECIDA COSTA (SP263991 - OSMAR ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer erro material na sentença que homologou o acordo, que passa a ter o seguinte teor:

“SENTENÇA

Trata-se de ação proposta em face do INSS objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez e/ou restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença.

As partes formalizaram composição nos seguintes termos: a autarquia previdenciária pagará à autora o importe de R\$ 2.991,05 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAISE CINCO CENTAVOS), referente a 80% (oitenta por cento) dos valores atrasados do período de 03.10.2012 até 31.01.2013. O INSS procederá, ainda, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com data de início em 03.10.2012, convertendo o benefício em aposentadoria por invalidez a partir de 16.01.2013. O início do pagamento administrativo dar-se-á em 01.02.2013.

As partes renunciam ao prazo recursal. A autora renuncia, também, ao direito de rediscutir futuramente os termos do presente acordo ou propor nova ação que verse sobre o objeto do presente litígio, assim como o INSS.

O valor acordado deverá ser pago mediante a expedição de ofício requisitório.

Do exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.”

Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se.

0004628-75.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6310008147 - VITORIANA BARBOSA DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, reconhecendo contradição na sentença prolatada em 15.03.2013.

Por tal razão, determino a anulação de tal sentença.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que foi realizada a revisão administrativa do benefício nº 133.497.889-9, tendo em vista que o INSS, no processo nº 0003014-69.2011.4.03.6310, informou que a revisão pela aplicação do artigo 29, II, implicaria a redução na renda mensal inicial.

Após, vista ao INSS, para ciência e manifestação, no mesmo prazo acima assinalado.

Com o decurso do prazo acima exposto, remetam os autos conclusos para novo julgamento.

P.R.I.

0005669-77.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6310007441 - VANDERLEIA GRACIANO FERREIRA (SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, declaro anulado o termo da sentença proferida e passo a proferir outra nos seguintes termos:

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva o reconhecimento, averbação e conversão dos períodos exercidos sob condições especiais, para efeitos de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Aduziu que, não obstante tenha preenchido os requisitos necessários, seu pedido administrativo foi indeferido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob o argumento de falta de tempo de contribuição. Juntou documentos.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em sua contestação alegou preliminar de litispendência e pugnou pela improcedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porquanto comprovada a alegada hipossuficiência.

A preliminar de litispendência suscitada pelo INSS não merece prosperar. Isso porque, conforme se verifica do teor da sentença prolatada no processo nº 2010.63.10.001261-8, cotejado com a petição inicial do presente processo, não há identidade ontológica entre as respectivas causas de pedir.

Rejeito, portanto, a preliminar.

Examino o mérito.

## I. DOS PERÍODOS ESPECIAIS

A caracterização e prova das atividades especiais sofreu a seguinte evolução legislativa:

Até 28/04/95: Lei 7.850/79 (telefonista). Anexos I e II do Decreto 83.080/79. Anexo ao Decreto 53.831/64. Sem apresentação de laudo técnico, exceto para ruído;

De 29/04/95 a 05/03/97: Anexo I do Decreto 83.080/79. Código 1.0.0 do Anexo ao Decreto 53.831/64. Com apresentação de laudo técnico;

A partir de 06/03/97: Anexo IV do Decreto 2.172/97, substituído pelo Decreto 3.048/99. Com apresentação de laudo técnico.

Tal evolução da legislação de regência restou bem sintetizada na ementa de julgado proveniente do E. TRF 3, da lavra do eminente Desembargador Federal Walter do Amaral, em que se sinalizou, outrossim, que a legislação aplicável deve ser aquela vigente à época da prestação do serviço, em observância à regra *tempus regit actum*:

“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO. ÓBICES LEGAIS. RUÍDO. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência firmou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, assim, ser levada em consideração a disciplina estabelecida pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, sendo possível o reconhecimento da condição especial com base na categoria profissional do trabalhador. Após a edição da Lei n.º 9.032/95, passou a ser exigida a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos em caráter permanente, podendo se dar através dos informativos SB-40, sem prejuízo dos demais meios de prova. 2. Somente a partir de 10/12/1997, exige-se a apresentação de laudo técnico para fins de comprovação da atividade especial exercida, saliente-se, ainda, que a determinação do limite de tolerância para o agente agressivo ruído a partir de 05-03-1997 deve observar as alterações promovidas pelo Decreto n.º 4.882/03. Com efeito, referido decreto reduziu o limite de tolerância para 85 decibéis, de modo que a legislação passou a reconhecer que se trata de nível de exposição suficiente para causar danos à saúde do trabalhador. Sendo assim, este parâmetro normativo deve ser observado também no período de vigência do Decreto nº 2.172/97, em respeito à isonomia e ao caráter social da legislação previdenciária(...) (Grifos nossos).

Acrescento, apenas, que, para o agente físico ruído, sempre foi exigido laudo técnico, que interpreto no sentido de que o documento que informe a submissão a tal agente agressivo deve basear-se em laudos competentes.

Tal quadro deve servir de parâmetro para o julgamento deste feito.

Deixo de apreciar o período de 03/12/1998 a 16/11/2000 (Têxtil Irineu Meneghel LTDA), porque apreciado, reconhecido e convertido de especial para comum em demanda judicial que atualmente se encontra na fase recursal.

Em relação aos períodos laborados na empresa Têxtil Irineu Meneghel LTDA de 01/07/1986 a 30/03/1988 e de 04/04/1988 a 16/11/2000, tenho que estes não devem ser reconhecidos como especiais, ante a ausência de documento capaz de comprovar a alegada insalubridade dos mesmos.

## II. DOS PERÍODOS COMUNS

A respeito do reconhecimento do período compreendido entre 02/2010 a 09/2010, em que a parte autora contribuiu para a Previdência Social na condição de contribuinte individual, tenho que os mesmos devem ser reconhecidos, considerada a incontrovérsia dos períodos no CNIS, os quais não foram objeto de afastamento pela autarquia.

Ademais as guias de recolhimento devidamente quitadas gozam de presunção iuris tantum de veracidade, somente podendo ser afastada mediante prova a ser produzida pela autarquia. Diante de tal cenário, competiria ao réu elidir tal presunção, ou mesmo apontar, objetiva e analiticamente, razões idôneas que justifiquem a suspeita de fraude.

Dessa forma, o pedido de reconhecimento de atividade comum no lapso entre 02/2010 a 09/2010 deve prosperar, tendo em vista que além das contribuições aparecerem no extrato do CNIS como recolhidas, a parte autora juntou aos autos as guias de recolhimento devidamente quitadas.

Ressalto que a parte autora não possui tempo de serviço suficiente e nem idade mínima para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, tendo em vista possuir apenas 27 anos, 11 meses e 25 dias de tempo de serviço na data da DER.

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe os períodos laborados como comuns de 01/07/1986 a 30/03/1988 e de 04/04/1988 a 16/11/2000 (Têxtil Irineu Meneghel LTDA) e de 02/2010 a 09/2010 (contribuinte individual); e

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e judicial.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

PRI.

0006209-28.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6310008117 - ANA LOPES DE SOUZA GARCIA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer contradição na sentença, que passa a ter o seguinte teor:

“DECISÃO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Não há que se falar em prevenção com o processo nº 0004431-15.2010.4.03.6303, tendo em vista que a alteração

no estado de saúde representa diversa causa de pedir.

Segue sentença.

## SENTENÇA

Trata-se de ação por meio da qual pretende a parte autora concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão do benefício de auxílio-doença.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta e alegou, preliminarmente, a ineficácia da sentença e a impossibilidade jurídica do pedido que exceder sessenta salários mínimos, a renúncia “ex lege”, bem como a observância da prescrição quinquenal das prestações. No mérito, aduz que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir

A preliminar constantemente suscitada pelo INSS, relacionada ao valor da causa e, por conseguinte, à competência deste Juizado, deve ser rejeitada, na medida em que a matéria é apreciada quando da análise do mérito, além do que, o valor dado à causa é inferior a 60 salários-mínimos. Deste modo, restam igualmente superadas as alegações pertinentes à “ineficácia do preceito condenatório que exceder o limite de alçada do JEF”, em face da aplicação do art. 3º, “caput”, parte final, da Lei nº 10.259/01.

Quanto ao valor dos atrasados até o ajuizamento da presente ação, a Lei nº 10.259/01 prevê como valor de alçada deste Juizado o limite de 60 salários mínimos. Tal representa a quantificação econômica do interesse em jogo feita pelo legislador para autorizar a aplicação do rito mais simples da mencionada lei.

Assim, entendo não ser possível o pagamento de atrasados até o ajuizamento em valor superior ao teto estabelecido.

Ao escolher ajuizar demanda perante este Juizado, no momento da propositura a parte autora renuncia aos valores excedentes em favor de obter a prestação jurisdicional mais célere e de forma simplificada. Inclusive tal renúncia encontra-se expressa na Lei nº 9.099/95.

O limite ora mencionado, bem como a renúncia supra referida não abrangem as prestações vencidas no curso da presente ação, vez que o jurisdicionado não deve arcar pela demora a que não deu causa.

Procede a preliminar de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Quanto ao mérito propriamente dito, cuida-se de pedido de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, benefícios previstos nos artigos 59 e 42 da Lei n.º 8.213/91, a predicar:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição” (ênfases colocadas).

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos” (grifos apostos)

Eis, portanto, os requisitos que se exigem na espécie para um ou outro dos benefícios postulados: (i) qualidade de segurado, (ii) carência de doze contribuições mensais, salvo quando legalmente inexistente e (iii) incapacidade para o trabalho, cujo grau e tempo de duração identificarão o benefício cabível.

Os dois primeiros requisitos legais, ao que se constata, a parte autora os cumpriu.

A qualidade de segurado da parte requerente, conforme se observa pelo extrato do cadastro CNIS juntado aos autos, restou devidamente comprovada, vez que a parte promotora efetuou recolhimentos à Previdência no período de junho de 2007 a abril de 2009, e posteriormente de junho de 2009 a janeiro de 2013.

Do mesmo modo, constata-se pelo extrato do CNIS a presença de, pelo menos, doze contribuições mensais, o que comprova que preencheu o requisito da carência para a concessão dos benefícios postulados.

Resta, pois, esquadrihar incapacidade.

E para verificá-la, como não podia deixar de ser, mandou-se produzir perícia.

Nessa empreita, o laudo médico-pericial anexo aos autos concluiu que a parte autora apresenta “dores crônicas em membros inferiores, retossigmoidite ulcerativa, síndromes vasculares cerebrais, acidente vascular encefálico e ansiedade generalizada.”

No exame realizado, o Sr. Perito informou que a incapacidade é parcial e permanente. Fixou como data de início da doença o mês de junho de 2012, e como data de início da incapacidade dia da perícia, 21.01.2013.

Colocadas essas ponderações e considerando a idade que já soma a autora (63 anos), além do fato de que por longo tempo desempenhou atividades braçais como faxineira diarista, não passaria de mera quimera supor que ele pudesse se reabilitar para função que não exigisse as habilidades que lhe faltam e reingressar no mercado de trabalho.

Como não se desconhece, a incapacidade laborativa deve derivar de associação entre patologia suportada pelo obreiro e outras condições que a cercam; se o conjunto indicar que a pessoa não tem como se dedicar mais ao serviço que desempenhava e não pode adequar-se ao exercício de outra atividade profissional, não há como evitar a concessão da aposentadoria por invalidez (TRF 3ª Região, Rel. Des. Fed. Johnson Di Salvo).

É com olhos nesse contexto que o caso dos autos deve ser analisado. O laudo pericial orienta, mas não vincula o julgador. Confira-se, a respeito, semelhante julgado:

“PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INVALIDEZ TOTAL RECONHECIDA - BENEFÍCIO CONCEDIDO.

A conclusão médico-pericial não vincula o Juiz, podendo a sentença dela divergir, até mesmo para rejeitá-la. Autora faxineira, cuja conclusão médico-pericial acusa incapacidade parcial, tendo o juiz analisado o grau de instrução e o quadro social em que se insere, em face do que reconheceu incapacidade total e permanente.”

(...)

(TRF 3ª Região, Rel. Juiz Higino Cinacchi, DJU de 17/01/2003, p. 1343).

Assim, como visto, o benefício que calha ao caso é, sem dúvida, a aposentadoria por invalidez. Confira-se:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO RETIDO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. TUTELA ANTECIPADA.

(...)

VI - A requerente sofre de doenças graves (hérnia de disco e depressão), as quais impossibilitam o seu retorno a atividade que exercia, qual seja, empregada doméstica, e que como admitido no próprio laudo pericial a progressividade da enfermidade é lenta e piora pouco se não exercer serviço pesado. Assim, ainda que a perícia médica tenha concluído que a ora apelada está parcialmente impossibilitada para o trabalho, deve-se ter a sua incapacidade como total e permanente, tendo em vista que já conta com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e não pode mais exercer a profissão para a qual está habilitada.

(...)

VII - A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas

condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não pode mais exercer sua função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua alta idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez. VIII - Demonstrado nos autos o atendimento a todos os pressupostos básicos para concessão da aposentadoria por invalidez, a requerente faz jus ao benefício pretendido.

(...).”

(TRF 3.<sup>a</sup> Região, AC 598226, 9.<sup>a</sup> Turma, Relatora Juíza Marianina Galante, decisão de 08/11/2004, DJ de 13/01/2005, p. 325).

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- Comprovado mediante laudo pericial o nexo causal entre a doença de que padece o segurado e a incapacidade para atividade laborativa, é de ser concedida a aposentadoria por invalidez.

2- Se o apelante passou uma vida exercendo atividade que exige esforço físico, a existência comprovada de moléstia na coluna vertebral, que o impede de carregar peso, resulta na sua incapacidade total e permanente para o trabalho.”

(...)

(TRF 3.<sup>a</sup> Região, AC 565204, Processo 200003990037056/SP, 2.<sup>a</sup> Turma, Relatora Juíza Valeria Nunes, decisão em 19/08/2002, publ. DJU 18/11/2002, pág. 665.);

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE EXISTENTE À ÉPOCA DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS JUDICIAIS.

1. Comprovado, por perícia médico-judicial, que o autor padece de hipertensão arterial sistêmica e de alteração degenerativa da coluna vertebral, moléstias que acarretam incapacidade total e definitiva para atividades que demandem esforços físicos, é de reconhecer-se o direito à aposentadoria por invalidez, desde o cancelamento do auxílio-doença, porque o mal remonta àquela época.”

(TRF 4.<sup>a</sup> Região, AC 9104121074/RS, 3.<sup>a</sup> Turma, Relator Juiz Ronaldo Luiz Ponzi, decisão em 28/06/1994, publ. DJ 26/10/1994, pág. 61620 - Grifou-se.)

Tomadas as considerações tecidas, é devido o benefício de aposentadoria por invalidez, que se concede a partir da data do laudo médico pericial (21.01.2013).

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 21.01.2013 (data do laudo médico pericial), e com DIP em 01.03.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (21.01.2013), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3.<sup>a</sup> Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo

máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

P. R. I.

0000738-94.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6310008162 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer o erro material da sentença que passa a ter o seguinte teor:

“(…)

#### DECISÃO

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

#### SENTENÇA

Postula a parte autora a condenação do réu na obrigação de implantar aposentadoria por idade rural. Sustenta que, inobstante tenha preenchido os requisitos necessários à concessão do referido benefício, teve seu pedido administrativo indeferido pelo INSS.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta e alegou, preliminarmente, a ineficácia da sentença e a impossibilidade jurídica do pedido que exceder sessenta salários mínimos, a renúncia “ex lege”, bem como a observância da prescrição quinquenal das prestações. No mérito, aduz que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É a síntese do necessário.

Decido.

A preliminar constantemente suscitada pelo INSS, relacionada ao valor da causa e, por conseguinte, à competência deste Juizado, deve ser rejeitada, na medida em que a matéria é apreciada quando da análise do mérito, além do que, o valor dado à causa é inferior a 60 salários-mínimos. Deste modo, restam igualmente superadas as alegações pertinentes à “ineficácia do preceito condenatório que exceder o limite de alçada do JEF”, em face da aplicação do art. 3º, “caput”, parte final, da Lei nº 10.259/01.

Quanto ao valor dos atrasados até o ajuizamento da presente ação, a Lei nº 10.259/01 prevê como valor de alçada deste Juizado o limite de 60 salários mínimos. Tal representa a quantificação econômica do interesse em jogo feita pelo legislador para autorizar a aplicação do rito mais simples da mencionada lei.

Assim, entendo não ser possível o pagamento de atrasados até o ajuizamento em valor superior ao teto estabelecido.

Ao escolher ajuizar demanda perante este Juizado, no momento da propositura a parte autora renuncia aos valores excedentes em favor de obter a prestação jurisdicional mais célere e de forma simplificada. Inclusive tal renúncia encontra-se expressa na Lei nº 9.099/95.

O limite ora mencionado, bem como a renúncia supra referida não abrangem as prestações vencidas no curso da presente ação, vez que o jurisdicionado não deve arcar pela demora a que não deu causa.

Procede a preliminar de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, ressalvadas as hipóteses de direitos da parte absolutamente incapaz.

Passo ao exame do mérito.

Pretende a parte autora o reconhecimento e a conseqüente averbação dos tempos constantes em CTPS na condição de empregada rural, para efeitos de concessão de aposentadoria por idade desde a DER (02/01/2013).

São requisitos para a obtenção da aposentadoria por idade rural: a idade mínima de 55 anos (para mulher) e 60 anos (para homem) e o exercício de atividade pelo período correspondente à carência exigida para concessão do benefício (conforme tabela do art. 142 da Lei 8.213/91).

O legislador, quando da edição da Lei 8.213/91, estabeleceu, em seu art. 142, uma regra de transição para a verificação da carência positivada no art. 42 da mesma lei, uma vez que a novel legislação ampliou a carência anteriormente exigida, de 60 para 180 meses.

Assim, a questão inicial cifra-se à indagação acerca do momento em que se devem considerar atendidos, na aposentadoria por idade, os requisitos necessários à sua concessão, quais sejam, idade e carência, para fins de fixação dos prazos tabelados no mencionado art. 142.

Hodiernamente, considera-se não ser necessário o preenchimento simultâneo dos requisitos, a teor do que prescreve o art. 3º da Lei 10.666/03.

“Art. 3º (omissis)

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício” (grifo nosso).

Destarte, a regra inscrita na tabela progressiva do art. 142 da Lei de Benefícios deve ser aplicada considerando-se o momento em que preenchidos ambos os requisitos, idade e carência, independentemente do momento do requerimento administrativo.

Repetitivamente, o que a norma extraída do § 1º do art. 3º da Lei 10.666/03 veio explicitar é que os requisitos (idade e carência) necessários à concessão do benefício em tela não precisam ser preenchidos simultaneamente, não se frustrando o direito à sua percepção mesmo se já perdida a qualidade de segurado quando do atingimento da idade.

Aliás, no mesmo sentido está o caput do artigo 30 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e o art. 102, § 1º, da Lei nº 8.213/91 (com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997).

O entendimento, de resto, já estava consolidado no C. STJ. No sentir daquele E. Sodalício, “para a concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado” (REsp nº 2.175.265/SP, Rel. o Min. Fernando Gonçalves, 3ª Seção, um., DJ de 18.09.2000, p. 91).

Na mesma seara, de acordo com o E. TRF da 4ª Região, segundo anotam Daniel Machado da Rocha e José Paulo

Baltazar Júnior (“Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social”, ESMAFE, 5ª ed., p. 442), “a regra transitória do art. 142 da Lei nº 8.213/91 tem aplicação a todos os segurados que tenham exercido atividade vinculada à Previdência Social Urbana até a data daquela Lei, sendo desnecessário que, na data da Lei, mantivesse (sic) a qualidade de segurado” (AC nº 2001.04.01.002863-1/RS, Rel. a Juíza Eliana Paggiarin Marinho, 6ª T., DJ de 04.04.2001, p. 1022).

Feitas essas considerações, é de se analisar, novamente, o caso concreto.

Verifico que a parte autora completou 60 anos de idade em 2012, ano em que era necessária a comprovação de 180 meses de serviço para efeito de “carência”.

Conforme apurado na tabela anexa, extraída da documentação apresentada e dos dados do sistema CNIS, a parte autora possui até a DER (02/01/2013) o total de 321 meses para efeito de “carência”.

TOTAL.....321

Restou comprovado, portanto, que a parte autora cumpriu a exigência dos 60 anos de idade e também da carência exigida para a concessão do benefício pleiteado, ou seja, exerceu atividade rural por tempo equivalente às 180 contribuições exigidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o ano de 2012 (considerando-se que atingiu a idade mínima de 60 anos em 2012), perfazendo, assim, as exigências do artigo 48, § 1º, combinado com o artigo 142, ambos da Lei 8.213/91.

Sobre a possibilidade de se computar períodos de auxílio-doença para fins de concessão de aposentadoria por idade, já resta pacificado o entendimento da TNU admitindo tal cômputo:

“TNU - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL: 200872540013565 - SC (...) Ementa: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA. PERÍODO DE GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA. 1. O período em que o segurado recebeu auxílio-doença pode ser contado para efeito de cumprimento da carência necessária à concessão da aposentadoria por idade. 2. Apelação provida. (AC 1998.04.01.078344-4/SC -Sexta Turma - DJU: 13/09/2000, página: 416 -Relator: Eliana Paggiarin Marinho).” (ênfases apostas).

#### DISPOSITIVO:

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar, para efeitos de carência, os períodos constantes na CTPS como empregada rural de 14/08/1972 a 23/12/1972, 10/07/1973 a 29/12/1973, 07/01/1974 a 09/02/1974, 26/10/1976 a 24/12/1976, 14/05/1977 a 10/12/1977, 10/01/1978 a 28/01/1978, 22/05/1978 a 09/12/1978, 02/01/1979 a 24/02/1979, 21/05/1979 a 08/12/1979, 07/01/1980 a 03/03/1980, 05/05/1980 a 13/12/1980, 05/01/1981 a 07/02/1981, 18/05/1981 a 28/11/1981, 04/01/1982 a 08/04/1982, 10/05/1982 a 30/10/1982, 08/11/1982 a 04/12/1982, 24/01/1983 a 19/03/1983, 02/05/1983 a 10/12/1983, 30/01/1984 a 03/03/1984, 07/05/1984 a 13/10/1984, 22/10/1984 a 24/11/1984, 07/01/1985 a 02/03/1985, 06/05/1985 a 07/12/1985, 20/01/1986 a 22/03/1986, 12/05/1986 a 14/08/1986, 25/05/1987 a 24/10/1987, 26/10/1987 a 11/03/1988, 09/05/1988 a 08/10/1988, 24/10/1988 a 31/03/1989, 08/05/1989 a 28/10/1989, 20/11/1989 a 07/05/1990, 09/05/1990 a 31/10/1990, 19/11/1990 a 15/02/1991, 20/05/1991 a 11/10/1991, 18/11/1991 a 20/04/1992, 18/05/1992 a 20/11/1992, 25/11/1992 a 30/04/1993, 04/05/1993 a 12/11/1993, 16/11/1993 a 25/02/1994, 04/05/1994 a 19/08/1994, 17/05/1995 a 14/11/1995, 27/11/1995 a 01/03/1996, 04/03/1996 a 28/04/1996, 29/04/1996 a 07/11/1996, 13/01/1997 a 01/03/1997, 19/05/1997 a 20/06/1997, 18/07/1997 a 06/12/1997, 21/01/1998 a 27/04/1998, 18/05/1998 a 20/12/1998, 22/02/1999 a 19/04/1999, 03/05/1999 a 29/10/2000, 21/07/2003 a 24/10/2003, 13/09/2004 a 23/12/2004 e de 10/01/2005 a 08/02/2008; reconhecer e averbar como tempo de serviço, o período em que a parte autora esteve em gozo de auxílio-doença de 24/04/2001 a 24/06/2001 e de 27/06/2001 a 31/07/2002; (2) conceder a aposentadoria por idade rural para a parte autora, com DIB na DER (02.01.2013) e DIP em 01.03.2013, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (02.01.2013).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

P. R. I.

0007175-88.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6310008191 - JOSE IVANALDO TAVARES (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, conheço dos embargos e lhes dou parcial provimento, para, afastando a omissão em tela, conferir ao dispositivo a seguinte redação:

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 14/12/1998 a 18/10/2001 (Terrar Indústria e Comércio LTDA) e de 10/01/2002 a 31/12/2002 (Terrar Indústria e Comércio LTDA);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição, NB: 157.702.890-0, para a parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (11/07/2011) e coeficiente de cálculo em 100%, tendo em vista possuir na DER 35 anos, 04 meses e 03 dias.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

A correção refere-se apenas aos trechos supramencionados, mantendo-se integralmente os demais termos do julgado anteriormente proferido.

PRI.

0006079-38.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6310008192 - ORIEL PEREIRA DE LIMA (SP147454 - VALDIR GONCALVES, SP315689 - ANA HELENA FORJAZ DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, porque tempestivos, E LHES DOU PROVIMENTO, para, afastando os vícios apontados, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

- (1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 05/03/1984 a 31/01/1986, 29/04/1995 a 14/10/1996 e de 09/12/1997 a 03/10/2005 (“Tavex Brasil S/A”);
- (2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa.
- (3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição, NB: 42/150.337.894-0, para a parte autora, com DIB na data de 02/10/2012 e coeficiente de cálculo em 100%, tendo em vista possuir na DER 35 anos, 06 meses e 08 dias.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os cálculos de correção deverão observar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para cumprimento no prazo de 45 dias.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006251-77.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6310008194 - DAURI FRANCO BARBOSA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, porque tempestivos, E LHES DOU PROVIMENTO, para, afastando os vícios apontados, JULGAR PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

- (1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais abaixo elencados:

EmpresaData inicial Data final

Serraria Cidade Azul Ltda 01/04/1982 30/05/1987

Empresa de Ônibus José Alexandre JR 01/02/1988 06/03/1997

- (2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa.

- (3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição, NB: 42/157.974.044-5, para a parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (23/05/2012) e coeficiente de cálculo em 100%, tendo em vista possuir na DER 35 anos, 11 meses e 06 dias.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para cumprimento no prazo de 45 dias.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005927-87.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6310007541 - LAZARO FERREIRA GRANJA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para que, na parte do dispositivo em que consta o seguinte trecho:

“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 12.12.2011 (data do requerimento administrativo), e com DIP na data de 01 de março de 2012.”

Leia-se:

“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 12.12.2011 (data do requerimento administrativo), e com DIP na data de 01 de março de 2013.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000060-79.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6310008160 - CANDIDO PEREIRA (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer erro material no dispositivo da sentença que passa a ter o seguinte teor:

“(…)

DISPOSITIVO:

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 10.09.1979 a 07.07.1980, 24.03.1997 a 03.04.2006 e de 05.05.2006 a 31.01.2007; reconhecer e averbar os períodos comuns de 07.01.1974 a 02.06.1977 e de 03.09.1980 a 15.06.1981; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa conforme planilha anexa, totalizando, então, a contagem de 36 anos e 11 meses e 26 dias de serviço até a data da DER (08.03.2012) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, com DIB na data da DER (08.03.2012), e DIP em 01.03.2013, conforme o critério mais vantajoso

(até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (08.03.2012), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

P. R. I.

0005959-92.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6310007610 - MARTA REGINA DA SILVA (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, reconhecendo omissão em parte da sentença, que passa a ter o seguinte teor:

“DECISÃO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Segue sentença.

SENTENÇA

Trata-se de ação por meio da qual pretende a parte autora concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão do benefício de auxílio-doença.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta. Sem preliminares, no mérito, aduz que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente

improcedente.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir

Quanto ao mérito propriamente dito, cuida-se de pedido de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, benefícios previstos nos artigos 59 e 42 da Lei n.º 8.213/91, a predicar:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição” (ênfases colocadas).

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos” (grifos apostos)

Eis, portanto, os requisitos que se exigem na espécie para um ou outro dos benefícios postulados: (i) qualidade de segurado, (ii) carência de doze contribuições mensais, salvo quando legalmente inexigida e (iii) incapacidade para o trabalho, cujo grau e tempo de duração identificarão o benefício cabível.

Os dois primeiros requisitos legais, ao que se constata, a parte autora os cumpriu.

A qualidade de segurado da parte requerente, conforme se observa pelo extrato do cadastro CNIS juntado aos autos, restou devidamente comprovada, vez que a parte promovente esteve empregada de 02.05.1989 até a data de 26.06.1995. Além disso, recebeu o benefício de auxílio-doença de 07.11.1994 a 25.12.1994 e 28.04.1995 a 20.06.1995.

Do mesmo modo, constata-se pelo extrato do CNIS a presença de, pelo menos, doze contribuições mensais, o que comprova que preencheu o requisito da carência para a concessão dos benefícios postulados.

Resta, pois, esquadrihar incapacidade.

E para verificá-la, como não podia deixar de ser, mandou-se produzir perícia.

Nessa empreita, o laudo médico-pericial anexo aos autos concluiu que a parte autora apresenta “esquizofrenia não especificada (F 20.9.)”

No exame realizado, o Sr. Perito informou que a incapacidade é total e permanente. Fixou como data de início da doença, bem como a data de início da incapacidade o ano de 1994.

Cabe acrescentar que, em que pese o quesito 04 do juízo ter restado sem resposta, a data do início da incapacidade foi esclarecida pela médica perita no quesito 08 do INSS, consoante se observa em relatório juntado a esses autos em 13.02.2013.

Acrescentou a médica perita que a parte autora não consegue desempenhar atividades cotidianas básicas sem o auxílio de terceiros.

Assim, como visto, a incapacidade que assalta a parte autora é total e definitiva. Cumpridos os demais requisitos legais, o benefício que calha ao caso é, sem dúvida, a aposentadoria por invalidez. Confira-se:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO RETIDO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. TUTELA ANTECIPADA.

(...)

VI - A requerente sofre de doenças graves (hérnia de disco e depressão), as quais impossibilitam o seu retorno a

atividade que exercia, qual seja, empregada doméstica, e que como admitido no próprio laudo pericial a progressividade da enfermidade é lenta e piora pouco se não exercer serviço pesado. Assim, ainda que a perícia médica tenha concluído que a ora apelada está parcialmente impossibilitada para o trabalho, deve-se ter a sua incapacidade como total e permanente, tendo em vista que já conta com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e não pode mais exercer a profissão para a qual está habilitada.

(...)

VII - A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não pode mais exercer sua função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua alta idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez.

VIII - Demonstrado nos autos o atendimento a todos os pressupostos básicos para concessão da aposentadoria por invalidez, a requerente faz jus ao benefício pretendido.

(...).”

(TRF 3.<sup>a</sup> Região, AC 598226, 9.<sup>a</sup> Turma, Relatora Juíza Marianina Galante, decisão de 08/11/2004, DJ de 13/01/2005, p. 325).

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- Comprovado mediante laudo pericial o nexo causal entre a doença de que padece o segurado e a incapacidade para atividade laborativa, é de ser concedida a aposentadoria por invalidez.

2- Se o apelante passou uma vida exercendo atividade que exige esforço físico, a existência comprovada de moléstia na coluna vertebral, que o impede de carregar peso, resulta na sua incapacidade total e permanente para o trabalho.”

(...)

(TRF 3.<sup>a</sup> Região, AC 565204, Processo 200003990037056/SP, 2.<sup>a</sup> Turma, Relatora Juíza Valeria Nunes, decisão em 19/08/2002, publ. DJU 18/11/2002, pág. 665.);

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE EXISTENTE À ÉPOCA DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS JUDICIAIS.

1. Comprovado, por perícia médico-judicial, que o autor padece de hipertensão arterial sistêmica e de alteração degenerativa da coluna vertebral, moléstias que acarretam incapacidade total e definitiva para atividades que demandem esforços físicos, é de reconhecer-se o direito à aposentadoria por invalidez, desde o cancelamento do auxílio-doença, porque o mal remonta àquela época.”

(TRF 4.<sup>a</sup> Região, AC 9104121074/RS, 3.<sup>a</sup> Turma, Relator Juiz Ronaldo Luiz Ponzi, decisão em 28/06/1994, publ. DJ 26/10/1994, pág. 61620 - Grifou-se.)

Tomadas as considerações tecidas, é devido o benefício de aposentadoria por invalidez, que se concede a partir da data do início do benefício de auxílio-doença nº 025.319.591-8 (07.11.1994).

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com acréscimo de 25% no valor do benefício, com DIB em 07.11.1994 (data do início do benefício de auxílio-doença nº 025.319.591-8), e com DIP em 01.03.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do início do benefício de auxílio-doença nº 025.319.591-8 (07.11.1994), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3.<sup>a</sup> Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as

parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Indefiro o pedido de complementação do laudo pericial feito pelo INSS, tendo em vista que a data do início da incapacidade da parte autora restou devidamente esclarecida pela médica perita, consoante acima fundamentado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

P. R. I.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0006404-13.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008148 - VALDIR MOREIRA DE SANTANA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0005647-19.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008114 - LAFAIETE ANDRELINO DE ABREU (SP290231 - ELISANGELA VIEIRA SILVA HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007443-45.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310008210 - IOLANDA TOFOLI MUNIZ (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei n.º 9.099/95. P.R.I.

#### **DESPACHO JEF-5**

0007269-36.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008309 - EDNA EVA MANOEL (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/04/2013, às 10h30min. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0006976-66.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008072 - GILBERTO APARECIDO MARTINS (SP121893 - OTAVIO ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o requerimento da parte autora anexado aos autos virtuais em 21/03/2013, determino seja expedida Carta Precatória para a oitiva das testemunhas ANTONIO DE ASSIS DA COSTA ROCHA, OSVALDO SCATOLIN e VALDOMIRO CLARINDO BARBOSA.

Após o cumprimento da Carta Precatória façam-se os autos conclusos para sentença.

Cancele-se a audiência anteriormente designada.

Cumpra-se. Int.

0003797-61.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008249 - JOSE CARLOS BENEDITO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a concordância da parte autora, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento correspondente aos honorários advocatícios.

Int.

0006048-18.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008176 - MARIA GETULIA DE MELO (SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista erro material ocorrido na classificação do termo nº 6310006564/2013, quando do registro no sistema processual, fica o mesmo substituído pelo termo nº 6310008080/2013, de idêntico teor. Determino que a seventia providencie as correções necessárias no sistema processual, para fins estatísticos.

Restando infrutífera a realização do acordo, venham conclusos para julgamento. Int.

0005955-94.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008054 - DINA FERNANDES DE OLIVEIRA PIRES (SP259761 - JOÃO BOSCO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das alegações do INSS na petição anexada em 20/03/2013.

0004410-52.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008208 - ANTONIO SERGIO BEZERRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante a manifestação do INSS, não havendo outras providências a serem tomadas no presente feito, arquivem-se os autos.

Int.

0003755-75.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008074 - EMILLY VITORIA BATISTA MONTEIRO (SP088375 - JOSE EDEUZO PAULINO, SP317757 - DANIELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Comprove a parte autora, em 05 (cinco) dias, o último salário recebido pelo segurado, demonstrando que o valor excedente, auferido antes da prisão, albergou verbas outras além do salário. Após, voltem à conclusão. PRI.

0007518-84.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008308 - PRISCILA APARECIDA DA SILVA LEITE (SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/04/2013, às 10h20min. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0005213-64.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008077 - MARIA LUCIA BRIQUES DE ALMEIDA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a divergência entre as informações prestadas pela Autarquia-ré e o cálculo dos atrasados apresentado pela parte autora em 22/11/2012, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de cálculos/parecer.

Intimem-se.

0006231-86.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008310 - LAURINDA CARDOSO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/04/2013, às 10h40min. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, emende a parte autora, no prazo de 10 dias, sua petição inicial, adequando-se o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, nos termos da fundamentação supra, sob pena de extinção do processo.**

**Decorrido o prazo ora concedido, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.**

**PRI.**

0000244-35.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008141 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006616-34.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008169 - RAIMUNDO BATISTA (SP295472 - WILZA CARLA DE FREITAS PICCININI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0006787-88.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008115 - GERALDA DE CARVALHO PEREIRA FILHA (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Não há que se falar em prevenção com o processo nº 0005161-34.2012.4.03.6310, o qual foi extinto sem resolução do mérito.

Após pesquisa realizada nos sistemas CNIS e Plenus, tomou-se conhecimento que a parte autora era beneficiária de auxílios-doença por acidente de trabalho nos períodos de 08.08.2006 a 13.03.2007, 08.08.2008 a 28.12.2008 e 11.03.2010 a 17.08.2011.

Tendo em vista o resultado apontado pelo laudo pericial quanto à incapacidade da parte autora, intime-se o Dr.

Sérgio Nestrovsky, para que, no prazo de 10 dias, esclareça a este Juízo se a doença incapacitante alegada decorre de acidente de trabalho.

Após, vista às partes para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Indefiro o pedido da parte autora de elaboração dos cálculos pela contadoria judicial, tendo em vista que é obrigação originária do INSS e a apresentação dos cálculos pelo autor trata-se de uma faculdade dada por este Juízo.**

**Aguarde-se a apresentação dos cálculos pela autarquia ré, conforme determinado em despacho anterior.**

0002284-58.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008065 - ELAINE APARECIDA MARINHO DA CRUZ (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002364-22.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008064 - TERESA DO AMARAL ROSA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0005476-62.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008178 - PEDRO FANTIM (SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados completos das testemunhas a serem ouvidas tendo em vista que o documento mencionado na petição não foi juntado. Com o cumprimento, proceda a secretaria a expedição da competente Carta Precatória.

Cancele-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente agendada.

0006689-06.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008177 - APARECIDA DONIZETE PINTO DA SILVA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista erro material ocorrido na classificação do termo nº 6310006562/2013, quando do registro no sistema processual, fica o mesmo substituído pelo termo nº 6310008081/2013, de idêntico teor. Determino que a septentia providencie as correções necessárias no sistema processual, para fins estatísticos.

Restando infrutífera a realização do acordo, venham conclusos para julgamento. Int.

0006805-12.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008174 - ADRIANO MARCIO DE PAULA OLIVEIRA (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES, SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista erro material ocorrido na classificação do termo nº 6310006559/2013, quando do registro no sistema processual, fica o mesmo substituído pelo termo nº 6310008073/2013, de idêntico teor. Determino que a septentia providencie as correções necessárias no sistema processual, para fins estatísticos.

Restando infrutífera a realização do acordo, venham conclusos para julgamento. Int.

0006646-69.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008242 - ROSANGELA LEONARDO DE SOUZA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Trata-se de ação movida por ROSANGELA LEONARDO DE SOUZA, em face do INSS, objetivando a concessão de pensão por morte de seu companheiro, Sr. Anderson Campos Moreira.

Defiro a gratuidade judiciária, porquanto comprovada a alegada hipossuficiência.

O falecido fora instituidor de pensão por morte ao filho WENDER RAFAEL CAMPOS MOREIRA, nascido em 06/05/1999, filho da Sra. Elica Regina Moreira, NB.: 1605403641, com endereço na Rua São Luiz, 57, Loteamento Planalto, no município de Santa Bárbara d'Oeste/SP, que deve integrar o pólo passivo da presente

ação.

Assim sendo, INTIME-SE a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, adite sua inicial, a fim de regularizar o pólo passivo do feito, tendo em vista o litisconsórcio necessário.

Cumprido o quanto determinado à parte autora, redesigne-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2013 às 15:00hs. Caso contrário, voltem conclusos sem designação de audiência.

Intimem-se as partes.

0001809-05.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008206 - ZAIRA ARAUJO DE OLIVEIRA (SP250919 - RENATA CRISTIANE GUERRA BORTOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI) CAIXA CONSORCIO S/A (SP022292 - RENATO TUFU SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar RECURSO DE SENTENÇA, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, RENATA CRISTIANE GUERRA BORTOLIN - OAB/SP 250.919, cadastrado(a) no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogado(a) voluntário(a) em favor da parte autora.

Intime-se o(a) advogado(a) acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Cadastre-se o(a) advogado(a) no Sistema Processual Informatizado.

Int.

0006115-80.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008175 - SIDNEIA VICENTE ALEXANDRE FERREIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista erro material ocorrido na classificação do termo nº 6310006565/2013, quando do registro no sistema processual, fica o mesmo substituído pelo termo nº 6310008079/2013, de idêntico teor. Determino que a seventia providencie as correções necessárias no sistema processual, para fins estatísticos.

Restando infrutífera a realização do acordo, venham conclusos para julgamento. Int.

0003343-47.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008319 - IRENE ARAUJO (SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X JOHNY VILALVA RODRIGUES (SP185210 - ELIANA FOLA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Desnecessária a citação do corréu JOHNY VILALVA RODRIGUES, tendo em vista que o mesmo deu-se por citado, manifestando-se nos autos.

Aguarde-se a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06/05/2013, às 14:00hs. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a apresentação dos cálculos pelo INSS, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento.**

**Int.**

0000340-84.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008290 - LUCIDALTO COELHO DE LIMA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003594-02.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008289 - CLEUSA CARDOSO MOTA (SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007629-10.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008288 - DIVA BELUZO CARDOSO (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0017728-73.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008287 - ROSA

RODRIGUES DE FREITAS LEITE (SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006289-26.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008271 - CARLOS ALBERTO BUOSI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0001383-90.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008090 - ROBERTO CARLOS PERES (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Nada a deferir, uma vez que ainda não decorrido o prazo para que a ADJ - Agência da Previdência Social de Atendimento Demandas Judiciais cumpra a decisão anterior.  
Int.

0005828-54.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008062 - RODRIGO HENRIQUE SARGACO (SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 24 horas sobre os cálculos apresentados pela parte autora. Advirto que eventual impugnação da Autarquia-ré deverá ser acompanhada da memória de cálculo referente aos valores que entender devidos.  
Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.**

**Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação contrária, arquivem-se. Com a conversão, fica autorizado o levantamento.**

**Int.**

0006909-38.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008084 - SILVANA APARECIDA DE MAURA DINIZ (SP114843 - ANTONIO GUSMAO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP114843 - ANTONIO GUSMAO DA COSTA)  
0001544-03.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008085 - JOSE CARLOS MARINHO (SP263140 - VANIA APARECIDA ROSALEN SCHAEFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)  
FIM.

0002972-25.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008055 - FLORIANO RODRIGUES VIANA (SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Remetam-se os autos à contadoria judicial.

0007354-22.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008110 - KAREN MARIA NEUBAUER (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Após pesquisa realizada nos sistemas CNIS e Plenus, tomou-se conhecimento que a parte autora era beneficiária de auxílios-doença por acidente de trabalho (NB: 521.755.533-1 e 531.862.972-1) nos períodos de 07.12.2011 a 02.02.2012 e de 22.08.2008 a 18.11.2011.

Tendo em vista o resultado apontado pelo laudo pericial quanto à incapacidade da parte autora, intime-se o Dr. Sérgio Nestrovsky, para que, no prazo de 10 dias, esclareça a este Juízo se a doença incapacitante alegada decorre de acidente de trabalho.

Após, vista às partes para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Int.

0006804-61.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008049 - AURELIANO FERREIRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Concedo o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para que o INSS se manifeste acerca das alegações da parte autora na petição anexada em 08/02/2013, bem como para apresentar a memória de cálculo comprovando o alegado na petição anexada em 19/11/2012.

Intimem-se.

0006023-49.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008053 - JOAO BATISTA CUSSOLIN (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das alegações do INSS na petição anexada em 19/03/2013.

0003372-68.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008134 - RODRIGO APARECIDO BANOV (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Em cumprimento ao v. Acórdão, oficie-se a agência da Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal de Americana para que libere os valores da conta fundiária da parte autora.

0003081-39.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008270 - DANIEL HENRIQUE CAMARGO (SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) RAPHAEL HENRIQUE CAMARGO (SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Oficie-se à CEF para que autorize o levantamento dos valores depositados em conta no nome do autor DANIEL HENRIQUE CAMARGO pelo seu representante legal.

0006422-34.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008190 - NATALICIO FERREIRA DA SILVA (SP122590 - JOSE ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a necessidade de se aguardar o cumprimento da Carta Precatória já expedida para a Comarca de Andradina/SP, julgo prejudicada a audiência designada para o dia 07/05/2013, às 14:00hs. Após o cumprimento da Carta Precatória, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0000244-35.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008171 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Determino seja desconsiderada a decisão proferida anteriormente, quanto à emenda da inicial, tendo em vista que colacionada nestes autos equivocadamente.

Prossiga-se o feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Expeça-se a competente Carta Precatória.**

0001291-44.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008182 - IVAN NOGUEIRA MAGALHAES JUNIOR (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

0001292-29.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008181 - RAPHAEL LUCHIARI OTA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
FIM.

0005444-57.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008209 - LUCINDA SOARES DA COSTA (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar RECURSO DE SENTENÇA, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA - OAB/SP 261.638, cadastrado(a) no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogado(a) voluntário(a) em favor da parte autora.

Intime-se o(a) advogado(a) acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Cadastre-se o(a) advogado(a) no Sistema Processual Informatizado.

Int.

0006612-31.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008118 - THIAGO DE ANDRADE MOTTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a divergência entre os cálculos das partes, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer/cálculos.

Intimem-se.

0017747-79.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008052 - ADEMAR PEREIRA DE FARIA (SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante a manifestação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0017098-68.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008113 - RODRIGO FERNANDES GONCALVES (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal de Americana, juntando documentalmente cópia ATUAL (datado de no máximo seis meses da intimação deste despacho) de conta de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular, internet ou TV por assinatura em seu nome. Caso não possua tais documentos, poderá ser juntada

qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa da família com quem resida, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo de parentesco existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

No caso de o comprovante estar em nome de terceiro, deverá apresentar declaração feita por este, com firma reconhecida.

Int.

0002215-26.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008082 - LOURDES APARECIDA NALESSO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) EDSON DOS REIS JUNIOR (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Concedo ao INSS o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da sentença/acórdão, uma vez que não apresentou o cálculo das parcelas em atraso.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

0006493-36.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008193 - ANTONIO CARLOS MALAGOLINI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a necessidade de se aguardar o cumprimento da Carta Precatória já expedida para a Comarca de Santa Fé do Sul/SP, julgo prejudicada a audiência designada para o dia 07/05/2013, às 14:45hs. Após o cumprimento da Carta Precatória, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0002895-50.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008325 - JOSE LIMA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações da parte autora na petição anexada em 20/03/2013.

Int.

0007108-26.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008312 - EDISON LUNARDI (SP178941 - VIVIANE MARANGONI TEMPLE DAMARI) THIAGO REGINATO LUNARDI (SP178941 - VIVIANE MARANGONI TEMPLE DAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP163855 - MARCELO ROSENTHAL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela CEF.

Int.

0000534-21.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008063 - JOZILENE REIS OLIVEIRA (SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a apresentação dos cálculos pela parte autora e a concordância do INSS, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento.

Int.

0006059-47.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008091 - SUELI TOVA DA SILVA (SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2013, às 15h. A parte autora deverá comparecer em juízo na data indicada, trazendo as testemunhas, até o máximo de 03 (três), que pretende sejam ouvidas, independentemente de intimação pessoal das mesmas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95. Int.

0006388-59.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310008076 - JOSE ROBERTO BUENO (SP290231 - ELISANGELA VIEIRA SILVA HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar RECURSO DE SENTENÇA, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, ELISANGELA VIEIRA SILVA HORSCHUTZ - OAB/SP 290.231, cadastrado(a) no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogado(a) voluntário(a) em favor da parte autora.

Intime-se o(a) advogado(a) acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Cadastre-se o(a) advogado(a) no Sistema Processual Informatizado.

Int.

### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0005541-57.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6310008214 - JAIR MACHADO DOS SANTOS (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Neste ato, foi requerido a juntada de substabelecimento pelo patrono do autor, o que fica deferido.

Declaro encerrada a instrução processual.

Façam-se os autos conclusos para prolação da sentença.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

0003610-19.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6310008068 - MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

A parte autora compareceu acompanhada de apenas uma testemunha, Sr. Lavrence Alves de Souza, tendo dito que as outras duas não compareceram; uma, Sra. Maria Alves de Faria, estaria impossibilitada de comparecer em decorrência de problemas de saúde; a outra, Sr. Wagner Nascimento de Jesus, por razões ora ignoradas. Assim, requer prazo para apresentação de justificação dos motivos de força maior ou caso fortuito que impossibilitaram o comparecimento das faltantes. DEFIRO. Concedo o prazo de até 05 dias antes da audiência a ser redesignada para apresentação de justificativa razoável. Não provada a razoabilidade da ausência, ou não aceitas por este juízo as justificativas apresentadas, deverá ser ouvida apenas a testemunha comparecente a este ato, Sr. Lavrence.

Redesigno audiência para 17 de abril de 2013 às 14:00hs.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

0004576-79.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6310008189 - RAQUEL TUNUSSI VERDUGO (SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ausente a parte autora, mas desnecessária a audiência diante da inexistência de controvérsia, segundo o INSS, quanto à dependência econômica, repousando a matéria a ser dirimida sobre a qualidade de segurado do falecido, questão eminentemente de direito a ser resolvida com espede na prova documental carreada aos autos. Assim, declaro prejudicada a audiência e encerrada a instrução processual.

Façam-se os autos conclusos para prolação da sentença.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Declaro encerrada a instrução processual.  
Façam-se os autos conclusos para prolação da sentença.  
Saem intimados os presentes.  
Publique-se. Registre-se.**

0005546-79.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6310008213 - MARIA DE FATIMA SOARES FARIA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005583-09.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6310008215 - MARIA ANTONIA TEODORO (SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005651-56.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6310008216 - VALDELICE COLOMBO DE SANDES (SP299659 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

#### **PORTARIA Nº 008/2013**

O DOUTOR **LUCIANO PEDROTTI CORADINI**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

#### **RESOLVE:**

**INTERROMPER**, por absoluta necessidade do serviço, a partir de 03/04/2013, a 1ª parcela de férias do servidor **HENRIQUE MOREIRA GRANZOTO, RF 6324**, anteriormente marcada para o período de 01/04/2013 a 12/04/2013, ficando afrruição de 10 dias remanescentes para o período de 05/11/2013 a 14/11/2013, exercício 2013.

**RETIFICAR** a **Portaria nº 006/2013**, no que se refere à designação da servidora Daniela Miranda de Abreu, RF 6323, Analista Judiciário, para substituir o servidor Henrique Moreira Granzoto, RF 6324, Diretor de Secretaria, CJ-3, para que:

ONDE SE LÊ: “nos períodos de 11/03/2013 a 28/03/2013 e de 01/04/2013 a 12/04/2013.”

LEIA-SE: ” nos períodos de 11/03/2013 a 28/03/2013 e de **01/04/2013 a 02/04/2013.**”

**ALTERAR**, por absoluta necessidade do serviço, a Portaria n.º 030/2012, no que se refere às férias do servidor **HENRIQUE MOREIRA GRANZOTO**, Analista Judiciário, RF 6324, alterando a 2ª parcela de férias (exercício 2013), anteriormente marcada para o período de 14/10/2013 a 31/10/2013, ora remarcada para o período de 15/11/2013 a 02/12/2013 (2ª parcela, 18 dias), exercício 2013.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

São Carlos, 03 de abril de 2013.

**LUCIANO PEDROTTI CORADINI**  
Juiz Federal Substituto  
Vice-Presidente do Juizado Especial Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO**  
**CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000402**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0004082-76.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314002088 - VLADIMIR DEGRANDE (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Dispensou o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca a revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário, bem como o pagamento das diferenças devidas desde a concessão administrativa da prestação. Salienta o autor, em apertada síntese, que, preenchendo todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, requereu ao INSS, em 6 de agosto de 2009, o apontado benefício. Explica, também, que seu requerimento foi deferido desde a data do protocolo, apurando-se, na esfera administrativa, período contributivo de 35 anos, 7 meses e 11 dias, e renda mensal inicial de R\$ 1.633,06. Nada obstante, alega que o INSS não se pautou pela legislação de regência, na medida em que não contou, como especial, o período laboral compreendido de 6 de março de 1997 a 6 de agosto de 2009, impedindo sua conversão em comum com acréscimo. Assinala que esteve sujeito, no mencionado interregno, durante a jornada laboral a serviço da empresa Cocam Cia de Café Solúvel e Derivados, na função de operador de refrigeração, à exposição habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, aos fatores de risco frio e ruído. Daí, ficou privado do direito de ter a renda de sua aposentadoria calculada com fator previdenciário mais favorável. Citado, o INSS ofereceu contestação, em cujo bojo, no mérito, defendeu tese no sentido da improcedência.

Fundamento e Decido.

Verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa trazer prejuízos aos princípios do devido processo legal, presentes os pressupostos de existência e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação. Não havendo preliminares, e, ademais, mostrando-se desnecessária a colheita de provas em audiência, passo, sem mais delongas, ao julgamento do mérito do processo. Digo, desde já, que, se o reconhecimento do direito à revisão da aposentadoria por tempo de contribuição, no caso concreto, depende da prévia contagem, como especial, de interregno laboral prestado pelo segurado interessado, devo verificar se o período por ele indicado na inicial pode ou não ser assim caracterizado, e

a partir daí, deferir ou não a pretendida conversão em comum, com os acréscimos legais.

Anoto, nesse passo, que a possibilidade de conversão do tempo especial em comum somente foi possível até maio de 1998, diante da previsão expressa contida no art. 28 da Lei n.º 9.711/98, vedando-a (“O Poder Executivo estabelecerá critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei n.º 8.213, de 1991, na redação dada pelas Leis nos 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento”). Esclareço, também, que até a edição da Lei n.º 9.032/95, que deu nova redação ao art. 57 da Lei n.º 8.213/91, a aposentadoria especial era devida, “... uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”, passando, a contar daí, a ser concedida “... ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”, durante o mesmo período: deixou de lado a lei o simples fato de o trabalhador desempenhar determinada atividade, passando a dele exigir efetiva sujeição aos agentes nocivos à saúde e integridade, tanto é que deverá comprovar “... além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício” (v. art. 57, § 4.º, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95), que deverá ser permanente, não ocasional nem intermitente, durante o período mínimo fixado (v. art. 57, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95). Entenda-se permanente o trabalho que é “exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço” (v. art. 65, caput, do Decreto n.º 3.048/99).

Por outro lado, observo que até a Medida Provisória n.º 1.523/96, reeditada até a conversão na Lei n.º 9.528/97, a relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física seria objeto de lei específica (v. art. 58, caput, da Lei n.º 8.213/91 - redação original), o que nunca se efetivou, valendo, então, as indicações constantes do anexo do Decreto n.º 53.831/64 e anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79, passando, a contar daí, a ser definida pelo próprio Poder Executivo - “A nova lista emanou do anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 2.172, de 5 de março de 1997” (“a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerada para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo”).

Questão delicada diz respeito à comprovação da efetiva sujeição do trabalho às condições especiais, vez que passou a depender da emissão, de acordo com a Lei n.º 9.732/98, que deu nova redação ao art. 58, § 1.º, da Lei n.º 8.213/91, pela empresa, de formulário fundado em laudo técnico das condições ambientais, expedido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho (“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos é feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Esta comprovação já foi feita por diversos formulários distintos, que foram o SB - 40, DISES BE 5235, DSS 98030 e o DIRBEN 8030. Agora todos foram substituídos pelo PPP (perfil profissiográfico previdenciário), o qual traz diversas informações do segurado e da empresa” (Ibraim, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário/Fábio Zambitte Ibrahim. - 17. ed - Rio de Janeiro: Impetus, 2012, página 624).

Portanto, cabe firmar posicionamento no sentido de que o período trabalhado antes da Lei n.º 9.032/95, somente demanda o enquadramento do trabalho no quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64, e nos anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79, sem a apresentação de laudo técnico (diante da presunção relativa de que o trabalho teria sido efetivamente realizado sob as condições especiais), exceto para o ruído (v. Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003” - (v. também, art. 68, § 11, do Decreto n.º 3.048/99 - Anexo I, da NR 15) e, no período seguinte, com a apresentação de laudo, comprovando a efetiva exposição aos agentes nocivos, entendimento esse que parte do pressuposto de que há incorporação do direito ao patrimônio do segurado à medida em que o trabalho vai paulatinamente sendo efetuado nessas condições (note-se que, segundo entendimento jurisprudencial que acabou se consolidando sobre

o tema discutido na ação, até 5 de março de 1997, data da Publicação do Decreto n.º 2.172/97, a comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais ocorre apenas com o simples enquadramento da atividade exercida nos Decretos n.º 53.831/64, e n.º 83.080/79, e, a partir da referida data, mostra-se necessária a demonstração, mediante laudo técnico, da efetiva exposição do trabalhador a tais agentes nocivos, isso até 28/05/1998, quando restou vedada a conversão do tempo de serviço especial em comum pela Lei 9.711/98 - v. E. STJ no acórdão em Resp 551917 (autos n.º 200301094776/RS), DJE 15.9.2008, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis de Moura: "(...) 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que o direito ao cômputo diferenciado do tempo de serviço prestado em condições especiais, por força das normas vigentes à época da referida atividade, incorpora-se ao patrimônio jurídico do segurado, sendo lícita a sua conversão em tempo de serviço comum, não podendo sofrer qualquer restrição imposta pela legislação posterior, em respeito ao princípio do direito adquirido. 2. Até 05/03/1997 ("Ainda que a redação do art. 58 da Lei n.º 8.213/91 não tenha sido alterada pela Lei n.º 9.032/95, não foi editada qualquer lei dispendo sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física; portanto, o Anexo do Decreto n.º 53.831/64 e os Anexos I e II do Decreto 83.080/79 continuaram a ser aplicados, até serem revogados expressamente pelo art. 261 do Decreto 2.172/97" (Aposentadoria Especial - Regime Geral de Previdência Social. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2005, p. 238 e 239) - citação constante do livro Curso de Direito Previdenciário, Fábio Zambitte Ibrahim, Editora Impetus, 2012, página 633), data da publicação do Decreto 2.172, que regulamentou a Lei 9.032/95 e a MP 1.523/96 (convertida na Lei 9.528/97), a comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais, em virtude da exposição de agentes nocivos à saúde e à integridade física dos segurados, dava-se pelo simples enquadramento da atividade exercida no rol dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 e, posteriormente, do Decreto 611/92. A partir da referida data, passou a ser necessária a demonstração, mediante laudo técnico, da efetiva exposição do trabalhador a tais agentes nocivos, isso até 28/05/1998, quando restou vedada a conversão do tempo de serviço especial em comum pela Lei 9.711/98" - grifei). Contudo, o E. STJ, alterando este entendimento, passou a admitir, e de forma pacificada, a possibilidade de conversão, em comum, do trabalho em condições especiais, mesmo após o apontado limite (v. acórdão no agravo regimental no recurso especial 139103/PR (autos n.º 2009/0087273-5), Relator Ministro Og Fernandes, DJe 2.4.2012: "(...) A eg. Terceira Seção desta Corte Superior de Justiça fixou a compreensão no sentido de que "permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois, a partir da última reedição da MP n.º 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n.º 8.213/1991." (REsp 1.151.363/MG, Rel. Min. JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJe de 5/4/2011)". Ensina a doutrina: "Ademais, a revogação expressa do art. 57, § 5.º, da Lei n.º 8.213/91, prevista na MP n.º 1.663/98, não logrou aprovação quando de sua conversão na Lei n.º 9.711/98, o que reforça a possibilidade de conversão, inclusive em períodos posteriores a 28 de maio de 1998. Não há de se falar em revogação tácita, pois a fixação de requisitos mais gravosos para fins de conversão no período citado (em razão da normatização frouxa do passado) não impede a conversão para períodos posteriores" - Ibrahim, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário/Fábio Zambitte Ibrahim. - 17. ed - Rio de Janeiro: Impetus, 2012, página 635). As regras de conversão, aliás, aplicáveis para o trabalho exercido em qualquer período, estão previstas no art. 70, caput, e §§, do Decreto n.º 3.048/99.

Alega o autor que de 6 de março de 1997 a 5 de agosto de 2009, trabalhou sujeito, durante a jornada laboral a serviço da empresa Cocam Cia de Café Solúvel e Derivados, na função de operador de refrigeração, à exposição habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, aos fatores de risco frio e ruído. Daí, diz que tem direito à conversão do período em atividade comum acrescida, com consequente aplicação de fator previdenciário mais benéfico ao ser calculada a renda mensal inicial da aposentadoria concedida pelo INSS.

Colho dos autos que o autor está aposentado por tempo de contribuição desde 6 de agosto de 2009. Verifico, nesse passo, que o benefício foi concedido com renda mensal inicial de R\$ 1.633,06, e tempo contributivo total de 35 anos, 7 meses e 11 dias. Por sua vez, constato, ainda, que na esfera administrativa, não houve o cômputo, como sendo de natureza especial, do período mencionado.

Por outro lado, observo, a partir da leitura do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado pelo segurado, que, de 1.º de abril de 1992 à data do requerimento de benefício, ele trabalhou como operador de refrigeração, na empresa Cocam Cia de Café Solúvel e Derivados. De acordo com a descrição das atividades, o autor operava "... os sistemas de refrigeração (água gelada e Borsig), Ar Comprimido e do armazenamento/distribuição de combustíveis da unidade Solúvel, visando o cumprimento das metas de produção, segurança, custos e meio ambiente", estando sujeito aos fatores de risco (físicos) ruído e frio. Pelas medições realizadas no local de trabalho, constatou-se o nível de 88 dB em relação ao ruído, e - 40.º ao frio. Além disso, o formulário demonstra que, no curso da prestação dos serviços, o uso efetivo de equipamentos de proteção individual foram eficazes no combate aos efeitos nocivos dos agentes mencionados.

Saliento, desde já, levando em consideração o entendimento jurisprudencial que se firmou sobre o tema no âmbito dos Juizados Especiais Federais (v. Súmula TNU 9), que “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. Assim, se houver a constatação de que o patamar medido está acima dos limites de tolerância previstos na legislação previdenciária, poderá ser considerado especial, no caso do ruído, o período trabalhado, mesmo com a utilização de equipamentos de proteção individual.

Com base neste entendimento, afastado, por haver nos autos prova segura de que, em relação ao frio, o agente prejudicial foi combatido de maneira eficaz com o emprego de equipamentos técnicos, a pretensão de contagem do período como sendo de natureza especial. No ponto, concordo com a conclusão administrativa tomada pelo INSS.

Isto não significa, contudo, que não tenha, nada obstante apenas em parte, o autor, razão em sua pretensão, se observado o nível de ruído constatado, no interregno, pelas provas colhidas.

Explico.

Seguindo o vetor jurisprudencial consignado no início da sentença, respeitado, no ponto, o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003” - (v. também, art. 68, § 11, do Decreto n.º 3.048/99 - Anexo I, da NR 15), deve ser considerado especial o tempo de trabalho computado de 19 de novembro de 2003 a 6 de agosto de 2009 (na medida em que ficou submetido o segurado ao nível de ruído de 88 dB), possibilitando sua conversão em comum com os devidos acréscimos.

Na minha visão, não pode ser tomada como séria a alegação de que o nível de 85 dB deveria retroagir a 5 de março de 1997, isto porque, de um lado, se aceito como válido o posicionamento, não poderia ficar limitado apenas ao lapso de interesse do segurado, sendo certo que, no período anterior ao citado marco, a intensidade prevista (80 dB) estava abaixo do montante, o que o prejudicaria consideravelmente, e, de outro, em razão de a legislação vigente ao tempo da prestação dos serviços ditar, de forma necessária, os critérios configuradores do trabalho especial. Além disso, não foi prevista pela norma sua retroatividade (v. E. STJ no acórdão em agravo regimental no recurso especial (201202318500) 1352046, Relator Ministro Humberto Martins, DJE 8.2.2013, de seguinte ementa: “Previdenciário. Processual Civil. Tempo de Serviço Especial. Ruídos. Decreto n. 4.882/2003. Limite Mínimo de 85 Decibéis. Retroação. Impossibilidade. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, o tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado. Assim, é considerada especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 decibéis, até a edição do Decreto n. 2.171/97, sendo considerado prejudicial após essa data o nível de ruído superior a 90 decibéis. Somente, a partir da entrada em vigor do Decreto n. 4.882, em 18.11.2003, o limite de tolerância de ruído ao agente físico foi reduzido a 85 decibéis. 2. Hipótese em que o período controvertido, qual seja, de 6.3.1997 a 18.11.2003, deve ser considerado como atividade comum, a teor do Decreto n. 2.171/97, uma vez que o segurado esteve exposto a níveis de ruído inferiores a 90 decibéis. 3. Não há como atribuir retroatividade à norma regulamentadora sem expressa previsão legal, sob pena de ofensa ao disposto no art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Agravo regimental improvido”).

Portanto, reconheço, como especial, o período de 19 de novembro de 2003 a 6 de agosto de 2009. Daí, entendo que devem ser acrescidos ao montante contributivo apurado quando da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, 2 anos, 3 meses e 13 dias, com consequente alteração do fator previdenciário aplicável.

Dispositivo.

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo. De um lado, (1) reconheço, como especial, o período trabalhado pelo segurado de 19 de novembro de 2003 a 6 de agosto de 2009, ficando assim assegurada sua conversão em tempo comum com o acréscimo previsto em lei, e, de outro, condeno (2) o INSS a revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição titularizada pelo autor, desde a

concessão, mediante a alteração do tempo contributivo total e da alíquota correspondente ao fator previdenciário, e a arcar com as diferenças devidas desde então (deverão sofrer correção monetária e juros de mora desde a citação - v. art. 1.º - F, da Lei n.º 9.494/97). Desta forma, com a conversão determinada, nos termos do parecer da contadoria, devem ser acrescidos ao montante administrativo, 2 anos, 3 meses e 13 dias, resultando um total de 37 anos, 10 meses e 24 dias. A renda mensal inicial da prestação passa a ser de R\$ 1.742,63 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), e sua renda atual de R\$ 2.200,13 (DOIS MIL DUZENTOS E TREZE CENTAVOS). As diferenças devidas são estabelecidas em R\$ 6.324,59 (SEIS MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), levantadas desde a DIB (6.8.2009) até março de 2013 (DIP - 1.º.4.2013) com correção monetária e juros de mora (desde a citação) pelo disposto no art. 1.º - F, da Lei n.º 9.494/97. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para cumprimento da decisão, em 30 dias, com a expedição de requisição visando o pagamento das diferenças devidas. PRI.

## **DESPACHO JEF-5**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção.**

**Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.**

**Em virtude da natureza do pedido constante do presente feito, determino que o (s) laudo (s) pericial (periciais) eventualmente já anexado (s) ao processo, ou que venha (m) a ser, fique (fiquem) sujeito (s) ao procedimento de Segredo de Justiça de documentos, restringindo-se o seu acesso apenas às partes e seus respectivos procuradores constituídos.**

**Intimem-se.**

0000402-78.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002092 - LUZIA SOUZA DOS SANTOS (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000397-56.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002096 - OSMAR BANHOS RODRIGUES JUNIOR (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000403-63.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002060 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção.**

**Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.**

**Intimem-se.**

0000380-20.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002095 - MARLIETE ENCARNACAO SANTOS FERNANDES (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000408-85.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002091 - MARIA DONIZETI BALLERONI SILVA (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000386-27.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002094 - RUBENS DOS SANTOS ANDRADE (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0007241-35.2011.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002057 - CILMARA HELENA FAUSTINO VENANCIO (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000409-70.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002059 - SAMANTHA BARCELOS DE LIMA (SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000387-12.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002061 - MARIA JOSEFA BRAZ ALAMINO (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000377-65.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002062 - SEBASTIANA DA SILVA PEREIRA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000371-58.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002063 - CLARICE NEUZA CUESTA PEDRETTI (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO, SP322583 - THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0000398-41.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002093 - IONE SUZAN ANTONIO PADILHA (SP322583 - THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO, SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Em virtude da natureza do pedido constante do presente feito, determino que o (s) laudo (s) pericial (periciais) eventualmente já anexado (s) ao processo, ou que venha (m) a ser, fique (fiquem) sujeito (s) ao procedimento de Segredo de Justiça de documentos, restringindo-se o seu acesso apenas às partes e seus respectivos procuradores constituídos.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Em virtude da natureza do pedido constante do presente feito, determino que o (s) laudo (s) pericial (periciais) eventualmente já anexado (s) ao processo, ou que venha (m) a ser, fique (fiquem) sujeito (s) ao procedimento de Segredo de Justiça de documentos, restringindo-se o seu acesso apenas às partes e seus respectivos procuradores constituídos.**

**Intimem-se.**

0000399-26.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002097 - CLEBER DAVID (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO, SP322583 - THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000395-86.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002098 - JUDITE CRISTINA AZALI DE CARVALHO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000393-19.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002099 - ANTONIO SANTOS DA PAIXAO (SP186743 - JORGE CRISTIANO FERRAREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0000365-51.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002064 - CLAUDINEI PRETE (SP147499 - ALEXANDRE ZERBIANATTI, SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Em virtude da natureza do pedido constante do presente feito, determino que o (s) laudo (s) pericial (periciais) eventualmente já anexado (s) ao processo, ou que venha (m) a ser, fique (fiquem) sujeito (s) ao procedimento de Segredo de Justiça de documentos, restringindo-se o seu acesso apenas às partes e seus respectivos procuradores constituídos.

Intime-se a parte autora para que apresente o exame de carga viral atualizado. Prazo 10 dias.

Intimem-se.

0003768-62.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002105 - HELIO MARTINS (SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO, SP282036 - BRUNA SEGURA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em face da ponderação encetada pelo perito, no laudo pericial elaborado na especialidade “Psiquiatria”, designo o dia 02/09/2013, às 14h30m., para realização de prova pericial na especialidade “Clínica Geral - Neurologia”, que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Em virtude da natureza do pedido constante do presente feito, determino que o (s) laudo (s) pericial (periciais) eventualmente já anexado (s) ao processo, ou que venha (m) a ser, fique (fiquem) sujeito (s) ao procedimento de Segredo de Justiça de documentos, restringindo-se o seu acesso apenas às partes e seus respectivos procuradores constituídos.**

**Intimem-se.**

0000394-04.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002101 - ALEXANDRE TRONCHINI (SP303777 - MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000400-11.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002100 - MARIA TERESINHA DE MORAIS CAMILO (SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0002194-04.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314002087 - MANOEL

MESSIAS BARBOSA DE MENEZES (SP317256 - THIAGO SILVA FALCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Para o fim de verificação da residência do autor no endereço por ele declarado, expeça-se mandado de constatação, com urgência.

Após a anexação do mandado, devidamente cumprido, retornem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

## **DECISÃO JEF-7**

0003109-29.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314002047 - WILLIAM JUNIO LOPES BENATE (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São José Rio Preto (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0000169-28.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314002102 - UMBERTO CASARIM (SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

Vistos em decisão.

Trata-se de ação (0000169-28.2006.4.03.6314) de concessão de benefício previdenciário, já em fase executiva, em que a parte autora requer que os cálculos periciais, referentes ao cumprimento do julgado, sejam realizados observando-se o valor atual de 60 (sessenta) salários-mínimos, valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, considerando-se no cálculo o valor atual do salário-mínimo e não aquele vigente na data da propositura da ação,

É a síntese do necessário.

Fundamento decido.

O valor da causa é fixado no momento da propositura da ação. Assim também o é o valor de alçada para fixação da competência absoluta nos Juizados Especiais Federais, que é de 60 (sessenta) salários-mínimos. Não obstante o valor do salário-mínimo ser atualizável periodicamente, é vedada sua indexação para quaisquer fins, nos termos do art. 7º, inc. IV, da Constituição. Assim, o valor de 60 salários-mínimos utilizado para delimitação é o do salário vigente à época da propositura da ação.

Em 17/01/2006 o salário-mínimo vigente era de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor de alçada dos Juizados Especiais o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Assim, este é o valor a ser considerado no momento da propositura da ação.

No que tange especificamente à condenação, o próprio Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, publicado pela Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal - CJF, em suas disposições trata dos temas objetos das celeumas instauradas neste processo, assim dispondo:

#### “4.1.2.3 CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS

Ocorrendo condenação em múltiplos do salário mínimo, deve-se converter este para a moeda corrente na data da parcela devida definida pela decisão judicial e corrigi-lo pelos indexadores do respectivo tipo de ação, pois o inc. IV do art. 7º da Constituição Federal veda sua utilização como indexador de correção monetária.

#### 4.1.4 HONORÁRIOS

##### 4.1.4.1 FIXADOS SOBRE O VALOR DA CAUSA

Atualiza-se o valor da causa, desde o ajuizamento da ação (Súmula n. 14/STJ), aplicando-se o percentual determinado na decisão judicial. A correção monetária deve seguir o encadeamento das ações condenatórias em geral, indicado no capítulo 4, item 4.2.1.

Os juros de mora serão contados a partir da citação no processo de execução, quando houver, ou do fim do prazo do art. 475-J do CPC, observando-se as taxas indicadas no item 4.2.2 do capítulo 4.

##### 4.1.4.2 FIXADOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO

Aplica-se o percentual determinado na decisão judicial sobre o valor atualizado da condenação.”

O v.acórdão prolatado pela e.Turma Recursal, transitado em julgado em 24/08/2011, fixou os parâmetros para cumprimento do julgado:

Em face do expendido, conheço e dou parcial provimento ao recurso do INSS, apenas para adequar o feito aos limites da competência do JEF, eis que na data do ajuizamento os valores devidos não podem ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em consideração as parcelas vencidas e 12 (doze) prestações vincendas.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos para a Contadoria Judicial, para que se elabore cálculo atualizado dos valores atrasados, observando os seguintes parâmetros: a) o valor das parcelas vencidas quando do ajuizamento da demanda, somadas a 12 vincendas naquela ocasião, não pode exceder o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que o valor que superar deve ser considerado como renúncia nas parcelas vencidas e nas 12 vincendas, excluindo-se do total da condenação; b) o valor remanescente em atraso deve ser somado a todas as parcelas que venceram no curso da demanda (posteriores as 12 parcelas vincendas na data do ajuizamento) - até para resguardar o crédito do autor em face da demora no julgamento da lide - atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, neste caso permite-se que o valor da condenação (e da execução) supere 60 (sessenta) salários mínimos, aplicando-se, se o caso, o artigo 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

Os valores devidos devem ser atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora. Os juros de mora devem incidir no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação, e observar os termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, a contar da vigência da Lei n. 11.960/2009.

Após a elaboração dos cálculos, deverá ser dada vista às partes, e não havendo objeção fundamentada, será

expedido ofício requisitório.

Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que sucumbiu na maior parte do pedido, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitado a 6 (seis) salários mínimos.

Assim, ante todo o exposto, aferem-se os seguintes parâmetros delimitados na decisão judicial transitada em julgado:

a) o valor na data da propositura da ação (17/01/2006) que superar o valor de alçada à época (R\$ 18.000,00 - dezoito mil reais) deverá ser considerado como renúncia nas parcelas vencidas e nas 12 vincendas, excluindo-se do total da condenação;

b) as parcelas que se vencerem no curso da demanda, excluídas as consideradas como renúncia, são devidas;

c) o INSS deverá pagar honorários sucumbências no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitado a 6 (seis) salários mínimos vigentes à época do trânsito em julgado da condenação, ou seja, em 24/08/2011 (salário-mínimo vigente de R\$ 545,00 - quinhentos e quarenta e cinco reais -, perfazendo um total de R\$ 3.270,00 - três mil, duzentos e setenta reais - de limite);

c) todos os valores deverão ser atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora;

d) os juros de mora devem incidir no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação, e observar os termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, a contar da vigência da Lei n. 11.960/2009;

Realizem-se, derradeiramente, novos cálculos para requisição do pagamento.

Após a juntada do Parecer da Contadoria intimem-se as partes e, ato contínuo, requirite-se a expedição do devido ofício precatório.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000359-44.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314002079 - MARIA MADALENA DA SILVA (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLI PATRIANI MOUZO, SP322583 - THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em virtude da natureza do pedido constante do presente feito, determino que o(s) laudo(s) pericial(is) eventualmente já anexado(s) ao processo, ou que venha(m) a ser, fique(m) sujeito(s) ao procedimento de Segredo de Justiça de documentos, restringindo-se o seu acesso apenas às partes e seus respectivos procuradores constituídos.

Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/04/2013

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000431-31.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES NICOLETI SILVA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/09/2013 12:30 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 158610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000432-16.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS EDUARDO MORGILI

ADVOGADO: SP253724-SUELY SOLDAN DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/08/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000433-98.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO: SP221199-FERNANDO BALDAN NETO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000434-83.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANO SIVIERO

ADVOGADO: SP226584-JOSÉ RICARDO PAULIQUI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000435-68.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURINDA DA SILVA ROCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/09/2013 13:00 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 158610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000436-53.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS PERES

ADVOGADO: SP253724-SUELY SOLDAN DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000437-38.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO LUIZ VAROTE

ADVOGADO: SP152848-RONALDO ARDENGHE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 06/08/2013 17:00 no seguinte endereço: RUA BELÉM, 400 - CENTRO - CATANDUVA/SP - CEP 15800280, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2013 15:30 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTONIO STOCCO, 81 - VILA INDUSTRIAL - CATANDUVA/SP

- CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000438-23.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO MUNIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP330489-LUCELAINE MARIA SULMANE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000439-08.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LEONIDIA SOUZA DAS FLORES  
ADVOGADO: SP218323-PAULO HENRIQUE PIROLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/09/2013 13:30 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 158610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000440-90.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDENI DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP218323-PAULO HENRIQUE PIROLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/09/2013 14:00 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 158610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000441-75.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDES LUIS PALHOTO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000442-60.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO FARIZATO  
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000443-45.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO FLAUZINO ALVES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP109299-RITA HELENA SERVIDONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000197-25.2008.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE DO ESPIRITO SANTO ANDRADE  
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000284-78.2008.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL HENRIQUE DE LIMA  
ADVOGADO: SP132361-ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000978-81.2007.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI APARECIDA ROSA  
ADVOGADO: SP229817-DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001075-81.2007.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CILEA MARIA BUZANA CALCIOLARI  
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001517-47.2007.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODILO GALBIN  
ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001998-10.2007.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DAS GRAÇAS DE LIMA ASSIS  
ADVOGADO: SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002446-80.2007.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELMA GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002551-91.2006.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA NOBRE ESPACINI  
REPRESENTADO POR: MARIA HELENA NOBRE ESPACINI  
ADVOGADO: SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206215-ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002962-37.2006.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA BATISTA CAMARA  
ADVOGADO: SP197141-MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206215-ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003012-63.2006.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVA BERNARDO DE ARRUDA OLIVIO  
ADVOGADO: SP221199-FERNANDO BALDAN NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP206215-ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 10

TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2013  
UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000444-30.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP147499-ALEXANDRE ZERBIANATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/08/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2013 16:00 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTONIO STOCCO, 81 - VILA INDUSTRIAL - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000445-15.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DOS REIS NETO

ADVOGADO: SP303373-PAULO MARCIO ELIAS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000446-97.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000447-82.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL FERREIRA SALES

REPRESENTADO POR: VANESSA BENEDITA FERREIRA SALES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004749-04.2006.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE CAMPOS PEREIRA FREITAS

ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP206215-ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2007 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 5

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6316000076**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000693-09.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6316001675 - SANDRA REGINA MARQUES BARBOSA DE ALMEIDA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a RESTABELECER o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (NB 560.450.905-8), desde sua cessação indevida em 21/03/2012.

CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar os valores atrasados (desde 21/03/2012). Sobre as parcelas vencidas incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, nos mesmos índices de correção dos benefícios previdenciários e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, aplicando-se as disposições contidas na lei 11.960/09 a partir de 30.06.2009, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação - valor a ser apurado pela Contadoria do Juízo.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099, de 26.09.95).

DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação acima, a fim de que o INSS conceda o benefício de auxílio-doença à parte demandante.

Intime-se para cumprimento, devendo ser providenciada a implantação no prazo de 30 dias contados da intimação, a partir de quando incidirá multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na eventualidade de descumprimento da presente, medida esta cabível “ex officio” (art. 461, caput, in fine, e § 4º). Esclareço desde logo que a presente medida não implica em pagamento de atrasados, o que deverá ser promovido em fase de execução, após o trânsito em julgado.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitada pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91. O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95”).

Após o trânsito em julgado, à contadoria judicial para apresentação dos cálculos dos valores atrasados.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0000692-24.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6316001678 - EMERSON MARQUES DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a RESTABELECER o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (NB 548.544.827-1) desde sua cessação indevida (29/03/2012).

CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar os valores atrasados (desde 29/03/2012). Sobre as parcelas vencidas incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, nos mesmos índices de correção dos benefícios previdenciários e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, aplicando-se as disposições contidas na lei 11.960/09 a partir de 30.06.2009, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação - valor a ser apurado pela Contadoria do Juízo.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099, de 26.09.95).

DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação acima, a fim de que o INSS conceda o benefício de auxílio-doença à parte demandante.

Intime-se para cumprimento, devendo ser providenciada a implantação no prazo de 30 dias contados da intimação, a partir de quando incidirá multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na eventualidade de descumprimento da presente, medida esta cabível “ex officio” (art. 461, caput, in fine, e § 4º). Esclareço desde logo que a presente medida não implica em pagamento de atrasados, o que deverá ser promovido em fase de execução, após o trânsito em julgado.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitada pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95”).

Após o trânsito em julgado, à contadoria judicial para apresentação dos cálculos dos valores atrasados.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0001532-34.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6316001764 - JOSELITA LEITE DA SILVA (SP115053 - LUIZ ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

#### **DESPACHO JEF-5**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

0000221-71.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001762 - MAURICIO FRANCHINI (SP150231B - JULIANO GIL ALVES PEREIRA, MS013557 - IZABELLY STAUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0000222-56.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001763 - JOVINO RAMOS DOS SANTOS (SP150231B - JULIANO GIL ALVES PEREIRA, MS013557 - IZABELLY STAUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0000220-86.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001761 - PEDRO GERALDO AFFONSO (SP150231B - JULIANO GIL ALVES PEREIRA, MS013557 - IZABELLY STAUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

**FIM.**

0000862-93.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001647 - APARECIDO LEANDRO DUTRA (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI, SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar seu parecer conclusivo, no prazo de 15(quinze) dias.  
Após, venham os autos conclusos, ocasião em que será apreciado o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora.  
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001239-64.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001587 - ANA FRANCISCA DE BRITO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada aos autos virtuais, em 30/10/2012, ocasião em que a autora informou o número correto do seu CPF, defiro a emenda à inicial requerida pela parte autora.

Nomeio, assim, a Assistente Social Sra. Carmen Dora Martins Camargo como perita deste Juízo, a qual deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, na residência da parte autora, localizada na Rua Santo Antônio Maria Claret, nº 43 - Fundos, Bairro Novo Paraíso, em Araçatuba/SP.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social.

No período supramencionado, deverá permanecer no local indicado a parte autora ou pessoa habilitada a responder os quesitos deferidos, abaixo numerados.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000216-49.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001760 - OSVALDO VALENTIM RAMOS (SP301603 - ELIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito em conformidade com o artigo 71 e parágrafos da Lei nº 10.741/2003, não merece acolhida, já que os processos em trâmite no Juizado Especial Federal já são orientados pelo critério da celeridade (Lei 10.259/2001, art. 1º c/c Lei no 9.099/1995, art.2º). Vale ressaltar que as matérias de competência dos Juizados Especiais Federais (v.g. benefícios de aposentadoria, de assistência social e de auxílio-doença), na quase totalidade dos feitos em trâmite, possuem no pólo ativo pessoas maiores de 60 anos, em estado de miserabilidade e portadoras de patologias graves, que, portanto, encontram-se em condições semelhantes às da parte autora.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

0000730-36.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001705 - MARCOS ANTONIO FERREIRA UGEDA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Converto o julgamento em diligência.

A expert nomeada pelo juízo informou que o autor é portador de Adenocarcinoma de cólon.

Ademais, o histórico constante do laudo pericial, os documentos que acompanharam a inicial e o PLENUS informam que o autor é portador da referida moléstia há um tempo, tendo inclusive recebido benefícios por incapacidade.

Contudo, a perita concluiu que o autor não está incapacitado.

Noutro giro, a profissional nomeada pelo juízo destacou que o demandante “Hoje refere cansaço, falta de ar, não consegue abaixar direito, e quando tem vontade de evacuar, não consegue esperar. Apresenta dois episódios de evacuação por dia. Nega metástases”.

Observo que o autor é cortador de cana e, segundo o laudo pericial, necessita permanecer em tratamento regular por pelo menos 05 anos.

Diante disso, intime-se a perita a fim de que a mesma justifique, no prazo de 10 (dez) dias, a conclusão lançada no laudo pericial no sentido da capacidade profissional, considerando que o autor é cortador de cana e, portanto, exerce atividades pesadas e necessita da integral higidez física.

Com a resposta da perita, vista às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

0000489-62.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001750 - IVONETE DE SOUSA PEREIRA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

0001254-33.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001629 - VALDECI PEREIRA DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada aos autos virtuais em 30/10/2012, defiro o pedido de aditamento à inicial requerido pela parte autora, fixando como objeto da presente ação a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez com data de início em 12/05/2012.

Assim, nomeio o(a) Dr.(a) João Soares Borges, como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 29/04/2013, às 10h30, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?
- 03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?
- 04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000761-56.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001732 - FATIMA APARECIDA GARCIA (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Consoante se verifica da análise do laudo pericial, a autora possui "... dor a mobilização e diminuição da mobilização do tendão de Aquileu direito, dificuldade de apoiar o pé no chão..." (item "Descrição"). Ainda segundo tal prova, "... A autora refere ainda sentir dor em membro inferior direito com dificuldade de movimentação, levando a autora não conseguir realizar sua função adequadamente..." (item "Discussão").

Entretanto, a expert nomeada pelo Juízo constatou que não há incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

Desta forma, intime-se a perita a fim de que, no prazo de 15 (quinze dias), preste esclarecimentos sobre a possível contradição constante do laudo. Deverá a expert, na mesma oportunidade, informar se a autora poderá readquirir a plena capacidade física se continuar exercendo suas atividades profissionais, considerando que a atividade declarada no ato pericial (faxineira) exige intensa movimentação dos membros inferiores e constante apoio dos pés.

Após, intemem-se as partes. Em seguida, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000884-30.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001620 - DIRCE MARQUES DE ARAUJO (SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP116384- FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos cálculos e parecer apresentados pela contadoria judicial, devendo, eventual discordância, vir acompanhada de planilha contábil que demonstre o que, por ventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando a mensagem eletrônica encaminhada em 02/04/2013 pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (ofício 1590/2013/RPV/DPAG-TRF 3R), dê-se ciência à parte autora que foi depositado na Caixa Econômica Federal o valor requisitado no presente processo.**

**Assim, deve o(a) autor(a) ou seu patrono dirigir-se à instituição bancária supramencionada, a fim de efetuar o respectivo levantamento, que será realizado independentemente de alvará e reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, conforme dispõe o §1º, do artigo 47, da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.**

**Por fim, confirmado o levantamento do valor acima mencionado, ou decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da parte autora, proceda a Secretaria o arquivamento do presente processo, com a respectiva baixa na distribuição deste Juizado Especial Federal.**

**Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

0000096-40.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001813 - MARCIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001554-63.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001792 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001406-18.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001793 - LUZIA JARDELINA SIMAO (SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO, SP214432 - OSCAR FARIAS RAMOS, SP307883 - BRUNA DO NASCIMENTO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001393-53.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001794 - FRANCISCO DA MATA BORGES (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000025-72.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001817 - JOANA PEREIRA RIBEIRO (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000421-49.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001810 - EDSON DOS SANTOS CORREA (SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000378-78.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001811 - ANTONIO FREITAS DOS SANTOS (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000290-40.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001812 - ANTONIO BORGES (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000491-03.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001809 - CLAUDIA LUISA GARDINAL (SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001560-70.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001791 - CRISTIANO SANTOS ARAUJO (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000094-70.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001814 - SILVIO GONCALVES DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000092-03.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001815 - VERSELENCIA CINTRA TRINDADE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000071-27.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001816 - ROSA

FERREIRA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0000799-05.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001803 - MARIA APARECIDA GARCIA ZULIANI (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0000793-32.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001804 - LUIZA VILALAN PINTO (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0000759-23.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001805 - AURORA SICOTE DE LIMA (SP238731 - VÂNIA ZANON FACHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0000569-26.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001808 - PAULO GONCALVES PEREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, MS014314 - MARIA IZABEL VAL PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0000609-42.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001806 - GUIOMAR CARDOSO DOS SANTOS (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0000593-88.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001807 - FRANCISCO PIMENTEL FIALHO (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0001373-62.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001797 - SOLANGE PINHEIRO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0002286-44.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001781 - ADELINA MARIA BARIONI (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0001372-77.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001798 - VALDELI ALVES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0001374-47.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001796 - PAULO CESAR BUENO DE MORAES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0001181-95.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001799 - MARIA APARECIDA COUTINHO (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0001012-74.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001800 - IDAIR DE JESUS PRADO (SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0000904-79.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001801 - EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP141091 - VALDEIR MAGRI, SP301358 - MONIQUE MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0000872-74.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001802 - ELIZABETH DE LOURDES PREVELATTO (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO, SP304140 - CAROLINE TENO RIBEIRO DO VAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0001686-86.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001787 - LUIZ MANOEL DE MATOS (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0002762-53.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001780 - DEIWID MARTINS DE BARROS (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0001562-40.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001790 - JOSE CARLOS BONACHINI (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0002057-50.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001782 - IZABEL ROSA DE ABREU RANIEL (SP210858 - ANGELA ADRIANA BATISTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)  
0002039-63.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001783 - LAERCIO

NICOLAU DA SILVA (SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)  
0001896-74.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001784 - MARIA NOELI MARTINS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)  
0001754-70.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001785 - VALDIVINO JORGE (SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)  
0001752-03.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001786 - MERENCIANA MARIA DE CARVALHO (SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)  
0001380-54.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001795 - DORACI TIBERIO CORREA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)  
0001615-21.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001788 - JOEL LOPES BUENO (SP222733 - ÉDER LUCIANO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)  
0001576-24.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001789 - AGENOR BARBOSA DA SILVA (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)  
**FIM.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar seu parecer conclusivo, no prazo de 15(quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

0001118-36.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001651 - ADRIANA LOPES DA SILVA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)  
0000852-49.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001653 - JUNIMAR DE OLIVEIRA CARDOSO DOS SANTOS (SP290796 - LEANDRO FURTADO MENDONÇA CASATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)  
**FIM.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal. Publique-se. Cumpra-se.**

0001242-19.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001741 - ANA ROSA SILVA MIRANDA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)  
0000891-46.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001742 - MARIO XAVIER MENDONCA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)  
0000885-39.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001743 - MARIA APARECIDA DA MOTA COSTA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)  
0000369-19.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001752 - VILACIO APARECIDO DA SILVA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000362-61.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001753 - SUZETE GOMES (SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)  
0000750-27.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001746 - ELIDIA MARCONDES DE OLIVEIRA (SP290796 - LEANDRO FURTADO MENDONÇA CASATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)  
0000854-19.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001744 - ZULMIRO GRAMARIM (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)  
0000844-72.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001745 - FRANCOIAR LACERDA DE SOUZA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)  
0000672-33.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001748 - GENI GALAN LOPES (SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

**FIM.**

0000209-57.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001759 - DEUSDETE BATISTA NUNES (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 30/04/2013, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma seqüela proveniente de acidente? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) Em caso de resposta positiva ao quesito 1, o acidente que ocasionou a seqüela foi “acidente de trabalho” ou “acidente de qualquer natureza”? Quando ocorreu tal acidente?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à alegada redução da incapacidade?
- 04) A seqüela mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma seqüela, esta implicou na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? Como chegou a esta conclusão?
- 06) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando ocorreu a consolidação das lesões decorrentes do acidente? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 08) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0001229-54.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001668 - UBIATAN RICHARD RODRIGUES SOUZA (SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal de que foi anexado ao processo ofício informando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, conforme acordo homologado na presente ação, bem como para eventual manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Decorrido o prazo supra e inexistindo questionamentos, expeça-se Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas com as perícias

realizadas, arquivando-se os autos em seguida.  
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000732-06.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001779 - ALZIRA SUARES (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Converto o julgamento em diligência.

A Sra. perita nomeada pelo Juízo fixou o início da incapacidade na data da prova pericial (06/08/2012).

Noutro giro, o extrato do PLENUS/HISMED, juntado aos autos em 02/04/2013, demonstra que o INSS fixou o início da incapacidade em 06/03/2012, quando a demandante ainda não havia cumprido o requisito carência (art. 24, parágrafo único, da LBPS).

Assim, oficie-se à Agência da Previdência Social, a fim de que tal entidade apresente os laudos médicos periciais (LMP's) constantes do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade) relacionados ao NB 551.040.019-2, bem como eventuais documentos médicos em poder de tal autarquia, utilizados como fundamento para a fixação do início da incapacidade na via administrativa.

Oportunamente, com a apresentação dos documentos, intime-se a Sra. Perita para, com base nos novos elementos (laudos médicos periciais do INSS e eventuais atestados/exames médicos), ratificar ou, se for o caso, retificar o trabalho técnico no tocante ao início do quadro incapacitante da parte autora.

Com os esclarecimentos da perita, dê-se vista às partes.

Em seguida, voltem conclusos.

Intimem-se.

0000193-06.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001766 - TERESINHA VENDRAME BELARMINO (SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Inicialmente, ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida lei.

Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito em conformidade com o artigo 71 e parágrafos da Lei nº 10.741/2003, não merece acolhida, já que os processos em trâmite no Juizado Especial Federal já são orientados pelo critério da celeridade (Lei 10.259/2001, art. 1º c/c Lei no 9.099/1995, art.2º). Vale ressaltar que as matérias de competência dos Juizados Especiais Federais (v.g. benefícios de aposentadoria, de assistência social e de auxílio-doença), na quase totalidade dos feitos em trâmite, possuem no pólo ativo pessoas maiores de 60 anos, em estado de miserabilidade e portadoras de patologias graves, que, portanto, encontram-se em condições semelhantes às da parte autora.

Por oportuno, analisando os documentos anexados juntamente com a exordial, verifico haver divergência entre o endereço residencial constante do Cadastro de Partes, cujas informações são fornecidas pela Receita Federal, do qual se verifica que a parte reside em Três Lagoas-MS, com o endereço indicado no corpo da inicial, que, segundo documento acostado à inicial (fatura de energia elétrica), é o endereço do Sr. João Zucoline, sendo que não foi informado nos autos o grau de parentesco do citado indivíduo com a autora.

Assim, considerando as divergências acima apontadas, determino seja a parte autora intimada para que, no prazo de 15(quinze) dias e sob pena de extinção, apresente comprovante de endereço em seu nome (fatura de água e esgoto, energia ou telefonia residencial).

Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para designação do perito judicial.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **DECISÃO JEF-7**

0001248-26.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6316001592 - ALAIDE MODONESE HOSHINO KOTAKI (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada aos autos virtuais em 30/10/2012, defiro a emenda à inicial requerida pela parte autora, no tocante ao esclarecimento e comprovação do seu endereço residencial.

Passo a analisar o pedido de tutela antecipada veiculado na inicial.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o(a) Dr.(a) Oswaldo Luis Junior Marconato como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/05/2013, às 12h30, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?

03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?

04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0001258-70.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6316001631 - HELENA ELIAS VENANCIO MATIAS (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada aos autos virtuais em 30/10/2012, defiro o aditamento da inicial no tocante ao esclarecimento e comprovação do endereço residencial efetuado pela parte autora.

Assim, passo a analisar o pedido de tutela antecipada.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Nomeio ainda o(a) Dr.(a) João Miguel Amorim Junior, como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 23/04/2013, às 14h00, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?
- 03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?
- 04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Sem prejuízo da medida acima, considerando que a parte autora alega a condição de rurícola e requer auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - rural, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 26/06/2013, às 15h30.

Intime-se ainda a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Considerando que o INSS depositou em Secretaria "contestação-padrão", já devidamente anexada aos presentes autos virtuais, dê-se tão somente ciência à autarquia ré da designação de audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6316000077**

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000497-39.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6316001819 - ALICE DA CRUZ NOVAIS (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, para o fim de CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE para a autora ALICE DA CRUZ NOVAIS, a partir de 16/01/2011 (data do óbito).

CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar os valores atrasados (desde 16/01/2011), devendo ser descontadas as parcelas percebidas a título do benefício assistencial de amparo social à pessoa idosa - NB 123.803.104-5 -, visto se tratarem de benefícios inacumuláveis. Sobre as parcelas vencidas incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, nos mesmos índices de correção dos benefícios previdenciários e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, aplicando-se as disposições contidas na lei 11.960/09 a partir de 30.06.2009, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação - valor a ser apurado pela Contadoria do Juízo.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099, de 26.09.95).

DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação acima, a fim de que o INSS conceda o benefício de pensão por morte à parte demandante.

Intime-se para cumprimento, devendo ser providenciada a implantação no prazo de 30 dias contados da intimação, a partir de quando incidirá multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na eventualidade de descumprimento da presente, medida esta cabível “ex officio” (art. 461, caput, in fine, e § 4º). Esclareço desde logo que a presente medida não implica em pagamento de atrasados, o que deverá ser promovido em fase de execução, após o trânsito em julgado.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95”).

Após o trânsito em julgado, à contadoria judicial para apresentação dos cálculos dos valores atrasados.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

## DESPACHO JEF-5

0001278-61.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001643 - LINDOMAR ALVES DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada aos autos virtuais em 13/11/2012, defiro o pedido de aditamento à inicial requerido pela parte autora, fixando como objeto da presente ação a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez com data de início em 25/09/2012.

Assim, nomeio o(a) Dr.(a) João Soares Borges, como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 29/04/2013, às 14h00, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?
- 03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?
- 04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0001352-18.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001683 - GERUZA ROSA DOS SANTOS (SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada aos autos virtuais em 20/11/2012, defiro a emenda à inicial requerida pela parte autora.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.06.2013 às 15h00.

Em face de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001390-30.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001694 - MARIA ZILA SIQUEIRA (SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada aos autos virtuais em 23/01/2013, defiro a emenda à inicial requerida pela parte autora, no tocante ao esclarecimento e comprovação de que reside com sua irmã, cujo endereço residencial, corresponde à Rua Paraíba, 613, bairro Benfica, em Andradina/SP. Proceda a Secretaria, se necessário, a retificação dos dados da autora, no sistema de movimentação processual, referente ao seu endereço residencial.

Assim, nomeio o(a) Dr.(a) João Soares Borges, como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 29/04/2013, às 15h30, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?
- 03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?
- 04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a União federal (AGU) para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca da condição apresentada pela parte autora para aceitação ao acordo proposto.**

**Após, à conclusão.**

**Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

0001292-45.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001721 - MARIA ARIMEIA OLIVEIRA CHAVES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001288-08.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001723 - MARGARETE DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001287-23.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001724 - ZILDA BRANDAO DO NASCIMENTO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001286-38.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001725 - BALCILISA AUGUSTA DE SOUZA PULLI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001284-68.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001726 - JULIA MARIA JANUARIO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001283-83.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001727 - DONIZETTI ANTONIO DA FONSECA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001289-90.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001722 - NEUSA

BARBOSA DE OLIVEIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0001300-22.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001713 - MAURO FILO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0001299-37.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001714 - PEDRA BRANDAO DE MATOS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0001298-52.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001715 - MARIA RODRIGUES DO AMORIM (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0001297-67.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001716 - LAURINDO NICOLETTI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0001296-82.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001717 - KEIKO NAKATATE KIMURA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0001295-97.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001718 - SOFIA GALDEANO SILVA MELLO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0001294-15.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001719 - ORDALIA ROSARIA RAMOS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0001293-30.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001720 - MARIA JOSE DE CAMPOS NIMIA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

**FIM.**

0001359-10.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001692 - NELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP079422 - EDGARD CESAR RIBEIRO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/07/2013 às 14h00.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo(a) autor(a) no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001397-56.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001621 - ANTONIO FAIDIGA (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial, bem como para eventual manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

Fica desde já ciente a parte autora que, por ocasião de sua manifestação, deverá informar o valor total das deduções da base de cálculo de imposto de renda, conforme artigo 12-A, da Lei nº 7.713/1988, eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, para fins de expedição do requisitório, nos termos do artigo 9º, da Resolução nº 168/2011, do Conselho da Justiça Federal.

Ressalte-se, outrossim, que tal informação é de inteira responsabilidade da parte autora, e uma vez apresentada, será inserida na requisição a ser expedida para fins de tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA).

Inexistindo deduções e discordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, sem deduções, bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor de seu advogado, conforme valores e data de liquidação de conta constantes do parecer apresentado pela contadoria judicial, e ainda, Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas com a(s) perícia(s) realizada(s).

Havendo deduções ou discordância acerca dos cálculos, retornem os autos conclusos, para deliberação a respeito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000515-60.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001818 - ANTONIO BOTEGA (SP128114 - EDNILTON FARIAS MEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada aos autos virtuais em 05/10/2012, defiro o pedido de aditamento à inicial requerido pela parte autora. Proceda a Secretaria às devidas alterações no sistema informatizado de acompanhamento processual, quanto à retificação do pólo passivo da presente ação, passando de UNIÃO - PFN para UNIÃO - AGU.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/07/2013 às 13h30.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Após, cite-se aUNIÃO - AGU para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001358-25.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001688 - IZALTINA PERES DE OLIVEIRA (SP079422 - EDGARD CESAR RIBEIRO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/07/2013 às 13h30.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo(a) autor(a) no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001271-69.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001636 - MANOEL BAPTISTA DE SOUZA SOBRINHO (SP223944 - DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA, SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada aos autos virtuais em 20/11/2012, defiro o pedido de aditamento à inicial requerido pela parte autora.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.06.2013 às 13h30.

Em face de requerimento expresso, intime-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001339-19.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001680 - ANITA NASCIMENTO DE CARVALHO (SP317068 - CRISTIANE BERTAGLIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada aos autos virtuais em 12/11/2012, defiro o pedido de aditamento à inicial requerido pela parte autora.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.06.2013 às 14h30.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001386-90.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001650 - MARIA CELESTINA DA SILVA (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI, SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar seu parecer conclusivo, no prazo de 15(quinze) dias.  
Após, venham os autos conclusos para sentença.  
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

0000435-67.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001751 - MARIA SOLIDARIA PERES GARCIA (SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA, SP251045 - JOÃO HENRIQUE PRADO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384- FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000547-65.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001749 - IZABEL RECK DE ARAUJO MACIEL (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

0000691-44.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001747 - DOMINGOS JOAO DOS SANTOS (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

**FIM.**

0001107-07.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001825 - HELENA GUIMARAES DA SILVA (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada aos autos virtuais em 15/10/2012, defiro a emenda à inicial requerida pela parte autora.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/07/2013 às 14:00 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo(a) autor(a) no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001360-92.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001693 - MANOEL JORGE ALEXANDRE (SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada aos autos virtuais em 10/01/2013, defiro a emenda à inicial requerida pela parte autora, no tocante ao esclarecimento de que reside com sua irmã, cujo endereço residencial corresponde à rua Pedro Alvares Cabral, 120, em Andradina/SP. Proceda a Secretaria, se necessário, à retificação dos dados do autor no sistema de movimentação processual, referente ao seu endereço residencial.

Assim, nomeio o(a) Dr.(a) João Miguel Amorim Junior, como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 23/04/2013, às 16h30, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?

03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames

apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?

04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0001273-39.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001641 - EVANILDA LOPES (SP223944 - DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada aos autos virtuais em 08/11/2012, defiro o pedido de aditamento à inicial requerido pela parte autora.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.06.2013 às 14h00.

Em face de requerimento expreso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0000176-67.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001828 - ENEIDE DE OLIVEIRA MORELIM (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA, SP072988 - SERGIO CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Trata-se de ação em que a autora requer o reconhecimento da união estável havida entre ela e seu companheiro falecido, bem como a sua inclusão como dependente do segurado extinto para que lhe seja concedido o benefício de pensão por morte.

Considerando que a filha da autora, Karina Morelin Augusto, menor púbere (data de nascimento: 06.03.1993), vem recebendo benefício de pensão por morte em razão do óbito de seu pai, deve a mesmo figurar no pólo passivo da presente demanda como corrê. Deixo de determinar que a outra filha do de cujus (Naiara Morelin Augusto - data de nascimento: 31.10.1990) integre o pólo passivo por haver alcançado a maioridade antes do ajuizamento da presente ação.

Assim, intime-se a parte autora para que forneça a qualificação, bem como o endereço da menor Karina, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

## **DECISÃO JEF-7**

0000178-37.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6316001829 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/07/2013 às 14h30.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela parte autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0000179-22.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6316001831 - ULANA DIAS GUIMARAES (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o(a) Dr.(a) João Miguel Amorim Junior como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 30/04/2013, às 15h30, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?

03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?

04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Sem prejuízo da medida acima, considerando que a parte autora alega a condição de rurícola e requer auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - rural designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 03/07/2013, às 15h00.

Intime-se ainda a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as

testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.  
Considerando que o INSS depositou em Secretaria “contestação-padrão”, já devidamente anexada aos presentes autos virtuais, dê-se tão somente ciência à autarquia ré da designação de audiência.  
Publique-se. Cumpra-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMO REGISTRADO PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6316000078**

#### **DESPACHO JEF-5**

0002050-29.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6316001698 - MIGUEL DO CARMO CAZARINE (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, homologo os cálculos de liquidação apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, no importe de R\$ 1.026,11 (um mil e vinte e seis reais e onze centavos).  
Expeça-se Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, sem deduções, corrigida monetariamente para 01/12/2012, conforme valor apurado pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.  
Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.  
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6317000172**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.**

0003616-05.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001230 - JOSE DEUSDETE DE SOUSA LIMA (SP254567 - ODAIR STOPPA, SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA)  
0002296-17.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001218 - JOSE ROBERTO XAVIER DE LIMA (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA)

0002759-47.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001219 - AGOSTINHO CORNELIO VENANCIO (SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA)  
0002775-10.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001220 - ORIPES MIGUEL ACETI (SP211875 - SANTINO OLIVA)  
0002829-73.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001221 - REGIS MOREIRA DA SILVA (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA)  
0003415-13.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001222 - MARIA DE LOURDES GARDIM PINHEIRO (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)  
0003503-51.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001223 - GILBERTO RAMOS FERREIRA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA)  
0003572-83.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001224 - SOLON DIAS DOS REIS (SP274718 - RENE JORGE GARCIA, SP280579 - LEVY CAVALCANTE RIBEIRO)  
0003575-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001225 - LUIS MARTINHO CALDEIRA DE ANDRADE (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS)  
0003580-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001226 - JOACY OLIVEIRA DA SILVA (SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA)  
0003581-45.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001227 - OLEGARIO GUARDIA (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES)  
0003588-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001228 - MARIA TEREZINHA SEVERIANO DA SILVA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN)  
0003600-51.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001229 - ELIANE APARECIDA GRANDE (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS)  
0003890-66.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001237 - CLAUDOMIRO DE ALMEIDA (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA)  
0003676-75.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001231 - OSNI PEREIRA DA SILVA (SP302867 - MELINA DOS SANTOS SILVA, SP303362 - MARIA DE LOURDES SOUSA)  
0003693-14.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001232 - JOSE MANOEL XAVIER (SP254567 - ODAIR STOPPA, SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA)  
0003773-75.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001233 - FRANCISCO CLOVIS DE OLIVEIRA (SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA)  
0003781-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001234 - MARLENE DE SOUZA PEREIRA (SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA)  
0003878-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001235 - JOAQUIM VAZ (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO)  
0003881-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001236 - REGINALDO COSTA SANTOS (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS, SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS)  
0002183-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001217 - OSVALDO BATISTA ROCHA (SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES)  
0004142-69.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001238 - JURANDIR SERPA PINTO (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO)  
0004319-33.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001239 - ANTONIO GONCALVES DE SOUZA (SP107999 - MARCELO PEDRO MONTEIRO, SP211806 - LUCIANO DE ALMEIDA PERA)  
0004596-49.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001240 - NELSON ANTONIO CAMPANELLA (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES)  
0004861-51.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001241 - FRANCISCO JACINTO DE SOUZA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA)  
0020720-58.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001242 - SEBASTIAO DA LUZ (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI)  
0031652-08.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001243 - ANTONIO BEVILACQUA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6317000173**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**INTIMAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID), na pessoa de seu representante legal, bem como a INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.**

0001369-51.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001244 - ISAURA APARECIDA MANTOVANI GIRALDELI (SP296124 - BIANCA APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001916-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001245 - EDSON VIEIRA (SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003244-56.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001246 - JAIR SEVERIANO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003381-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001247 - JOSE DA SILVA LIMA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003651-62.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001248 - FELISBERTO PORTO SILVA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003724-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001249 - GERSON NICOMEDIO DOS SANTOS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005348-46.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001250 - ANTONIO DE DEUS FERREIRA (SP278817 - MARINA ANDRADE PEDROSO, SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0016069-80.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001251 - IVANILDO BEZERRA DA SILVA (SP278334 - FELIPE RAMALHO POLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº. 174/2013  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2013  
UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“[www.trf3.jus.br/diario/](http://www.trf3.jus.br/diario/)”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e

CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

6) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001653-25.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANDIRA NERE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP152936-VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/10/2013 15:45:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 12/04/2013 10:15 no seguinte endereço: RUA DOUTOR SODRÉ, 30 - VILA NOVA CONCEIÇÃO, 30 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO/SP - CEP 4535110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001654-10.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA PATRICIA TOMAZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/10/2013 17:15:00

PROCESSO: 0001656-77.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 24/10/2013 13:45:00

PROCESSO: 0001658-47.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO CELESTINO

ADVOGADO: SP142793-DENILSON ALVES DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/10/2013 16:00:00

PROCESSO: 0001659-32.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA DE MORAES OLIVEIRA

ADVOGADO: SP255257-SANDRA LENHATE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001660-17.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAURA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP144823-JULIUS CESAR DE SHCAIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/10/2013 17:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/05/2013 11:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001661-02.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO DE AGUIAR CRUZ

ADVOGADO: SP140776-SHIRLEY CANIATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/10/2013 16:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001663-69.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TELMA DA SILVA MACHADO

ADVOGADO: SP265047-SANDRA REGINA BLAQUES BORSARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001664-54.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KATIA CRISTINA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001665-39.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO GARCIA

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 24/10/2013 14:00:00

PROCESSO: 0001666-24.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILSON GALAFASSI JUNIOR

ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 24/10/2013 14:15:00

PROCESSO: 0001667-09.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ROBERTO NONATO

ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 21/10/2013 14:30:00

PROCESSO: 0001668-91.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO MARTINS

ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/10/2013 17:30:00

PROCESSO: 0001669-76.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO CARMO DE SOUZA

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/10/2013 16:15:00

PROCESSO: 0001670-61.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREIA RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: SP275073-VERÔNICA BATISTA TAVARES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 21/10/2013 15:15:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/05/2013 12:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA

BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001671-46.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA LEANDRO DE LIMA

ADVOGADO: SP275073-VERÔNICA BATISTA TAVARES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 21/10/2013 15:30:00

PROCESSO: 0001672-31.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP263945-LUCIANA CRISTINA BIAZON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001673-16.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON ROGERIO AGUIAR

ADVOGADO: SP304018-ROSEMEIRE CARBONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/10/2013 16:45:00

PROCESSO: 0001674-98.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SINVALDO TEIXEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/10/2013 14:30:00

PROCESSO: 0001675-83.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FRANCELINA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 17/10/2013 17:15:00

PROCESSO: 0001676-68.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO CRUZ DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 17/10/2013 17:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/05/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001677-53.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SEBASTIAO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/10/2013 15:15:00

PROCESSO: 0001678-38.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO DA CONCEICAO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/10/2013 15:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/05/2013 11:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001679-23.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO TEIXEIRA  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 18/10/2013 14:45:00  
PROCESSO: 0001680-08.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 18/10/2013 15:00:00  
4) Redistribuídos:  
PROCESSO: 0005028-10.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AFONSO DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP197203-VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 06/07/2009 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 26

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6317000175**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.**

**Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.**

**Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

0005227-27.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006318 - CLAUDIA DA SILVA VIEIRA TOLEDO (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002683-66.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006346 - CLAUDINEI ESCALCO DIOGENES (SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004301-46.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006323 - ADVALDO DE SOUZA PATEZ (SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI, SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005389-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006314 - FRANCISCA VIEIRA DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004242-58.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006325 - JOSE FRANCISCO NOBREGA (SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005033-27.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006320 - URIAS BARTOLOMEU DE GOUVEA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004254-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006324 - MARIA GORETE GABRIEL (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI)  
0005228-12.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006317 - ROBERTO GLIOSI (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005310-43.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006316 - JOSE EDUARDO LINO (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005388-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006315 - CLAUDEMIR BERGAMASCO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004227-65.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006326 - PAULO ROSA DO NASCIMENTO (SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007813-71.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006275 - ELISABETE SILVA KELLES (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007535-36.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006281 - MARCELO SILVA DANTAS (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005667-23.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006313 - ELIANE RAPUANO (SP172057 - ALEXANDRE ARNALDO STACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003782-71.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006329 - THIAGO DAMIAO DE SOUZA CONCEICAO (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003589-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006334 - ANA MARIA GONCALVES (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0008130-35.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006272 - ALETEIA PATRICIA BARRETA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003609-47.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006333 - MARIA APARECIDA BONIFACIO (SP299724 - RENAN TEIJI TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003643-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006332 - BOAVENTURA BARBOSA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003710-60.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006331 - JUVENILIA SILVA DE OLIVEIRA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000047-30.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006370 - RUI CESAR IZIDORO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003788-44.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006328 - ANICHERLY DEBORAH BORBA PEREIRA (SP137166 - ANTONIO PEREIRA COELHO) JOEL FELIX BORBA PEREIRA (SP137166 - ANTONIO PEREIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007594-24.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006280 - ANIBAL SCARASSATI FILHO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002688-54.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006345 - ANA ROSI DE OLIVEIRA PEREIRA (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006425-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006307 - ORIVALDO GOMES DE SOUZA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004936-27.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006321 - PAULO ROSSANI APARECIDO DE LOURDES (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000102-20.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006369 - IVANEIDE ALVES TEIXEIRA (SP211923 - GILBERTO GIMÉNEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007185-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006291 - ADAO GERALDO BICALHO (SP161346 - RAQUEL APARECIDA ZOCCOLER ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007319-75.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006289 - TEREZINHA DA SILVA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006903-10.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006295 - AURELINA SANTOS DA SILVA (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) SILAS DA SILVA (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006944-74.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006294 - NADABIA PENHA RABELO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007121-38.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006293 - MARCOS ANTONIO SEGURA PIERE (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007423-67.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006285 - PASCOAL GONCALVES FARIAS NETO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002702-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006344 - ROBERTA GOMES DA SILVA TORQUATO (SP147244 - ELANE MARIA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007260-29.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006290 - PAULO SANTOS OLIVEIRA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006869-35.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006296 - DIVA MARIA DE SOUZA (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007327-52.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006288 - DALVA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN

MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007331-89.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006287 - JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007386-40.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006286 - ORLANDO FERREIRA DE SOUZA (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0048117-29.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006266 - JOSE EDSON DA SILVA (SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005879-44.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006312 - WAGNER SILVERIO (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006427-69.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006306 - SILVANA GIORGIANI GUARIERO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005989-82.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006311 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006149-05.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006310 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006231-36.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006309 - MANOEL ALVES DE MATOS (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006398-19.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006308 - ROSEMEIRE MONTEIRO SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004912-04.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006322 - FRANCISCO ALEXANDRE DE BARROS (SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006622-54.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006299 - CRISTIANO ARCANJO (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006463-14.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006305 - MARIA ONITA DE SOUZA (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006469-21.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006304 - LUZIA COMISSARIO (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006470-06.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006303 - LUIZA DA CUNHA RAMOS (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006493-83.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006302 - ODAIR KERN (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006620-84.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006300 - TATIANA SILVA DE SOUZA (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002886-96.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006340 - RAFAELA SILVA BARBOSA (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) RAFAEL SILVA BARBOSA (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) LUCAS DA SILVA BARROS (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) FELIPE DA SILVA BARROS (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003054-30.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006338 - VAGNER RIBEIRO (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008119-06.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006273 - VALNEY PATROCINIO DOS SANTOS BELINI (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002827-06.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006342 - IVONE NOVELLI (SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002876-81.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006341 - LUCILIO CAETANO DE OLIVEIRA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002680-77.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006347 - MARIA IBIAPINO BORGES (SP180512 - ELIANA DE ALMEIDA CALDEIRA, SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002904-49.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006339 - MENTOR DONIZETTI COTRIN DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006769-80.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006297 - OSMAR FERREIRA DA CRUZ (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003154-82.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006337 - CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001087-13.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006362 - LOURDES APARECIDA DE CAMPOS (SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003200-13.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006336 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI (SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003340-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006335 - MARLENE FERREIRA DE FREITAS (SP143146 - MAURICIO PEREIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002081-41.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006354 - MARCELO LINS DE LIRA (SP124384 - CLAUDIA REGINA SAVIANO, SP128988 - CLAUDIO SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000155-59.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006368 - JOSE MAGAZONI RONCOLATO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001431-33.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006360 - MIRTES APARECIDA DE CARVALHO (SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002680-14.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006348 - JOSE LEONARDO DOS SANTOS (SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002116-98.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006353 - GABRIEL DE ALMEIDA BERAO (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0002305-52.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006351 - JOAO DE DEUS DUTRA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0002320-50.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006350 - JOSE PEDRO DA SILVA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0007135-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006292 - CARLOS ROBERTO DIAS FELIX (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0000216-80.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006367 - JOSE RIBEIRO DE SOUZA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI) 0002623-59.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006349 - INES CAVALCANTE SA (SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0006701-33.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006298 - MARIA ANTONIA MANCEBO DA SILVA (SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0008648-25.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006268 - ANTONIO CRISPIM DOS SANTOS (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0008499-29.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006269 - ELIANE MARIA DA SILVA CRESCENCIO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0008498-44.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006270 - FRANCINALDO DINIZ GARRETO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0001782-74.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006356 - ANTONIO CARLOS MIQUELIN (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0000448-34.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006366 - DAMIAO SIMOES (SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0007771-27.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006276 - JANETE BESERRA DOS SANTOS DONEGA (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0004143-88.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006327 - ANA ALICE DE OLIVEIRA CARDOSO FERREIRA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0000676-67.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006363 - ANDRE DA SILVA DE LIMA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0007715-52.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006278 - FERNANDO MOREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0007716-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317006277 - VERA LUCIA DI PALMA OLIVEIRA (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000604-80.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006364 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO NETA DA SILVA (SP243786 - ELIZABETH  
MOREIRA ANDREATA MORO) X DANNILO TOMAZ DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0008042-02.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006274 - ANELSINO MARTINS DE OLIVEIRA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS  
DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA  
CONCEIÇÃO GOMES)  
0002707-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006343 - JOSE AURELIO MARTINS (SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007499-91.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006282 - ITAMAR ANTONIO VITORINO FERREIRA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN  
MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA  
CONCEIÇÃO GOMES)  
0007714-67.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006279 - VIVIANE FERNANDES MARTINS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Tendo em vista a proposta formulada pela União Federal e aceita pela parte autora, homologo por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.**

**Certifique-se o trânsito em julgado. Após, intime-se a Ré para que apresente os respectivos cálculos, nos termos da proposta de conciliação ofertada. Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**Com a apresentação dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório.**

**Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.**

**No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF).**

**Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.**

0005068-50.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006402 - ANA ANALIA DE LIMA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO  
FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI)  
0005324-90.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006404 - MARCO ANTONIO INGARANO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X  
UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI)  
0004244-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6317006403 - CLAUDETE PERRONI SANCHES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X  
UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.**

**Certifique-se o trânsito em julgado. Após, intime-se a Ré para que apresente os respectivos cálculos, nos termos da proposta de conciliação ofertada. Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**Com a apresentação dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório.**

**Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, ou precatório, no caso de o valor das parcelas vencidas ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos.**

**Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.**

0000204-32.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006237 - ROSARINHA CORDEIRO DOS SANTOS (SP241773 - MARINA GOMES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0004571-36.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006405 - THIAGO BASSI (SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Tendo em vista a proposta formulada pela União Federal e aceita pela parte autora, homologo por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.**

**Certifique-se o trânsito em julgado. Após, intime-se a Ré para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela parte autora. Prazo: 30 (trinta) dias.**

**Em caso de concordância, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.**

**Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.**

0004252-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006397 - CARMELITA CONCEICAO DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI) 0004226-70.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006399 - WANDA REGINA FERNANDES CARDOSO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI) 0005074-57.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006393 - LUIZA EDNA APARECIDA BARALDI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI) 0004496-94.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006394 - FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA

KUCHINSKI)

0004494-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006395 - EUNICE APARECIDA VIEIRA CARDOSO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI)

0004256-08.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006396 - FRANCISCA DE SALES DOS SANTOS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI)

0004224-03.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006400 - SUELY VIEIRA LIMA COLUSSI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI)

0004232-77.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006398 - VENANCIA DO PRADO JUVENAL (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI)

FIM.

0005474-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006215 - NEUSA DOS SANTOS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

A questão posta nos autos cinge-se basicamente ao reconhecimento direito da parte autora à percepção de pensão por morte, por caracterizada a dependência econômica em relação a segurado falecido (filho).

Como cediço, a concessão do benefício de pensão por morte condiciona-se ao preenchimento de requisitos específicos, dentre eles a necessária comprovação da ocorrência do evento morte, demonstração da qualidade de segurado do falecido e dependência econômica daquele que objetiva à percepção do benefício.

O óbito e a condição de segurado encontram-se demonstrados nos autos (fls. 13 e 29 do anexo Pet\_provas.pdf). Vale dizer que o segurado falecido encontrava-se no período de graça, de modo que mantida a qualidade de segurado até seu falecimento.

No que tange à prova da dependência econômica, entendo que esta não restou comprovada.

Verifico, inicialmente, que o falecido e a autora residiam no mesmo endereço, qual seja, Rua Anápolis, 335, Jd. Apazível, Ribeirão Pires/SP (fls. 12, 14 e 25 da inicial). Ressalta-se que este é o mesmo endereço constante da certidão de óbito (fl. 13) como sendo o último domicílio do segurado.

Observo que o filho da autora, Danilo Henrique dos Santos Santana, iniciou sua atividade laborativa formal aos 16 (dezesseis) anos de idade. Trabalhou de 06.07.2009 a 22.03.2010 e de 05.04.2011 a 01.11.2011, um ano e três meses, aproximadamente. O último salário informado no CNIS correspondia a R\$ 780,78 (anexo Remunerações CNIS de cujus.doc).

Já a autora não possui qualquer vínculo empregatício registrado no CNIS. Afirmou, em audiência, que vive em companhia do marido e uma filha de treze anos, em imóvel próprio. Indagada sobre a forma pela qual o filho falecido auxiliava em casa, disse que Danilo ajudava com o pagamento de despesas com luz, água e telefone.

Com relação ao pai do autor, Sr. Aparecido Henrique Santana, consta do CNIS registro de vínculo empregatício em aberto, iniciado em 01.03.2008, com remuneração de R\$ 1.652,47, no mês do óbito do segurado.

A autora não trouxe testemunhas para corroborar suas declarações.

Assim, à vista do conjunto probatório, tenho que a relação de dependência da autora em relação ao filho falecido não restou satisfatoriamente comprovada. A parcela disponibilizada por Danilo não era substancial à manutenção da família; além de não constar remuneração ao tempo do óbito, o pai sempre apresentou salário bem superior ao do filho. Extrai-se, portanto, que se se ajuda houve por parte do filho, por certo não era imprescindível ao sustento da mãe. Pareceu-me caracterizado mero auxílio material do segurado em relação à autora, quando ainda empregado, e não efetiva contribuição econômica do segurado para o sustento da família.

Desta feita, de rigor a improcedência da demanda.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004288-13.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006222 - SULLYVAN GONCAVES VERDU (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mais, as partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O ponto nodal para o deslinde da controvérsia cinge-se a análise do direito da parte autora a benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

A parte foi submetida a perícia médica, cuja conclusão foi a seguinte:

À perícia, o autor compatibilizou quadro com “Síndrome de dependência a múltiplas drogas” - com uso contínuo. Caracteriza compulsividade - estados melancólicos recorrentes - estados ansiosos temporários, comportamento repetitivo intencional e exacerbado, sem déficits cognitivos ou comportamentais. Não incapacitante - Necessita tratamento de manutenção psicofarmacoterápico e assistencial em Núcleos e Comunidades específicas.

CONCLUSÃO: SOB A ÓTICA PSIQUIÁTRICA NÃO HÁ INAPTIDÃO LABORATIVA E PARA OS ATOS DE VIDA DIÁRIA.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004202-42.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005927 - JURACI FALCAO DA SILVA (SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mais, as partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O ponto nodal para o deslinde da controvérsia cinge-se a análise do direito da parte autora a benefício por incapacidade.

Como cedo, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91.

A parte foi submetida a perícia médica, cuja conclusão foi a seguinte:

Autora apresentou quadro laboratorial que evidenciam patologia em discos lombares e cervicais. Não existe correlação de exame clínico com exames laboratoriais apresentados levando concluir que existe patologia discal sem repercussões clínicas, lembro que esta patologia pode ter origem traumática ou idiopática, ou seja, sem uma causa definida que é o caso desta autora. Convém lembrar que alterações em discos lombares e cervicais ao exame de raio-x, tomografia ou ressonância estão presentes em quarenta por cento de pessoas assintomáticos, sendo necessária uma correlação clínica entre exame clínico e exame de imagem. Conclusão: Autora capacitada ao labor.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003526-94.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005989 - JULINHA PEREIRA DA SILVA (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a arguição de prescrição, eis que entre o requerimento administrativo e o ajuizamento da presente demanda não transcorreu o prazo prescricional previsto no artigo 103 da lei 8213/91.

No mérito, controvertem as parte acerca do direito da parte autora a benefício assistencial.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei 12435/11, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício, verbis:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1o Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2o Para efeito de concessão deste benefício, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5o A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6o A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Ainda, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso):

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Assim sendo, são requisitos legais para a percepção do referido benefício: ser o requerente idoso ou portador de deficiência que o torna incapaz para a vida independente e para o trabalho e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

No caso dos autos, a parte autora, nascida em 07.11.1946, preenche o requisito etário.

No que tange à necessidade, impende tecer algumas considerações.

De acordo com a perícia social, a autora é viúva e tem cinco filhos, todos residentes em Mauá. Sem residência fixa, a mesma intercala a estadia na casa dos filhos, sendo que destes obtém o provimento de todas as necessidades materiais, conforme informado à assistente social.

Em pesquisa realizada no CNIS, verifica-se que alguns dos filhos da autora possuem renda mensal elevada, superando R\$ 4.000,00, valores que lhes possibilitam auxiliar na manutenção da mãe.

No caso em exame, o que se depreende é que a parte autora tem supridas suas necessidades em decorrência do adimplemento do dever familiar de prestar alimentos.

Não se despreza o esforço que a família deve empreender para prover o sustento de seu idoso.

Contudo, a modesta condição em que vivem a maioria das famílias brasileiras não pode servir como escusa para se furtarem ao dever de prestar alimentos legais, cumprindo observar que o benefício da prestação continuada pleiteado é devido não em substituição ao socorro que deve vir, em princípio, da família, mas apenas subsidiariamente, enquanto a família não se apresenta detentora dos meios de prover à subsistência dos idosos e deficientes que a integrem.

Diante desses fatos, percebe-se que a condição econômica em que se encontra a autora não equivale ao estado de necessidade constitutivo do direito ao benefício da prestação continuada pleiteado.

Além desse fundamento, que ao meu sentir é o bastante a justificar o não deferimento do benefício assistencial, observo que a autora recebe benefício previdenciário, a obter também a pretensão deduzida nestes autos.

Assim, não restam suficientemente atendidos os requisitos legais para concessão do benefício assistencial.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cientifique-se à parte autora de que, caso deseje recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002436-51.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317002778 - CARLOS ALBERTO VICENTE (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91. Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Passo à análise do mérito.

No mérito, objetiva o autor prestação jurisdicional que lhe reconheça o direito a conversão dos períodos laborados em condições especiais e consequente alteração do coeficiente de cálculo da aposentadoria.

#### DA CONVERSÃO DOS PERÍODOS LABORADOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Da análise da petição inicial, verifico que pretende o autor converter em comum os períodos laborados na EAO Circular Humaitá S/A (08.01.75 a 07.07.75), Volkswagen do Brasil (03.09.79 a 01.08.89 , 02.08.89 a 01.02.91), Toyota do Brasil Ltda. (08.10.91 a 01.06.94) e KG Estamp. Ferram. Usinagem e Montagem Ltda. (19.07.99 a 01.03.01).

A primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria deu-se com a Lei 6887/80, regime esse mantido pela Lei 8213/91, que em seu artigo 57, previa:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º. A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como também efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Embora tenha a lei em apreço previsto que o segurado deveria comprovar a exposição aos agentes agressivos, não

criou a obrigatoriedade da emissão de laudo técnico pela empresa. A obrigatoriedade surgiu com a superveniência do Decreto 2.172 de 05.03.1997, não havendo mais que se falar em presunção em face da atividade.

Nesse sentido:

TRIBUNAL REGIONAL DA TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 520604 - Processo: 1999.03.99.077911-1 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da Decisão: 27/03/2006 DJU DATA:04/05/2006 PÁGINA: 460A legislação aplicável ao reconhecimento da natureza da atividade exercida pelo segurado - se comum ou especial -, bem como à forma de sua demonstração, é aquela vigente à época da prestação do trabalho respectivo. VI - A atividade especial pode ser assim considerada mesmo que não conste expressamente em regulamento, bastando a comprovação da exposição a agentes agressivos por prova pericial. Súmula nº 198/TFR. Orientação do STJ.VII - Até a edição da Lei nº 9.032, de 29.4.1995, a comprovação do exercício de atividade especial era realizada através do cotejo da categoria profissional em que inserido o segurado, observada a classificação inserta nos Anexos I e II do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, os quais foram ratificados expressamente pelo artigo 295 do Decreto nº 357/91, que "Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social" e pelo artigo 292 do Decreto nº 611/92, que "Dá nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991, e incorpora as alterações da legislação posterior". VIII - Após a Lei nº 9.032/95, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição do segurado a agente prejudicial à saúde, conforme a nova redação então atribuída ao art. 57, § 4º, da Lei nº 8.213/91. IX - Com a edição do Decreto nº 4.827/2003, que deu nova redação ao artigo 70 do Decreto nº 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social -, verificou-se substancial alteração do quadro legal referente tema da conversão de tempo de serviço especial para comum, não mais subsistindo, a partir de então, o entendimento posto nas Ordens de Serviço nºs 600/98 e 612/98.X - Por meio do Decreto nº 4.882/2003, abrandou-se o conceito de "trabalho permanente", através da nova redação então atribuída ao art. 65 do Decreto nº 3.048/99.

Em seguida, novas modificações foram introduzidas ao benefício de aposentadoria especial.

A Medida Provisória 1663-10, de 28 de maio de 1998, revogou o parágrafo quinto do artigo 58 da Lei 8213/91. Transformada na Lei 9711, de 20 de novembro de 1998, deixou de existir qualquer conversão de tempo de serviço.

Contudo, o artigo 70 do Decreto nº 3.048/99, em sua redação atual, pacificou a questão ao estabelecer a possibilidade de conversão, em qualquer período, de tempo especial em comum.

Portanto, para conversão do tempo especial, em comum, há de ser observado: a) até 28/04/95, admite-se o reconhecimento da atividade especial com base na categoria profissional, salvo no que se refere ao ruído (Decretos 53831/64 e 83080/79); b) entre 29/04/95 a 05/03/97: a comprovação da especialidade do vínculo faz-se mediante apresentação do formulário SB 40 ou DSS 8030; c) 06/03/97 a 31/12/2003: necessidade de apresentação de laudo técnico (Decreto 2172/97); d) a partir de 01/01/2004, faz-se necessária a apresentação do perfil profissiográfico (artigo 58, § 4º, Decreto 4032/01).

No concernente à referência aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, cujo uso poderia afastar a presença do agente nocivo, firmou-se entendimento de que o uso ou a existência do EPI não elide o direito à aposentadoria especial. Nesse sentido, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado."

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM APÓS 1988. POSSIBILIDADE.

1. O § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 está em plena vigência, possibilitando a conversão de todo tempo trabalhado em condições especiais, ao trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, em razão do direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo

de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum.

2. Agravo regimental a que se dá parcial provimento." (AgRg no REsp 739.107/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 14/12/2009, negrito nosso). "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. A teor da jurisprudência do STJ, o trabalhador que tenha efetivamente exercido sua atividade laboral em condições especiais, ainda que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 746.102/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 7/12/2009, negrito nosso).

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. TERMO FINAL. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI N. 9.711/1998. DIREITO ADQUIRIDO. COMPROVAÇÃO DE SALUBRIDADE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA. LAUDO PERICIAL E USO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. DESCONSTITUIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. A partir do julgamento do REsp n. 956.110/SP, a Quinta Turma, em alteração de posicionamento, assentou a compreensão de que, exercida a atividade em condições especiais, ainda que posteriores a maio de 1998, ao segurado assiste o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, para fins de aposentadoria. (...)

4. Recurso especial improvido. (REsp 1.108.945/RS, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 3/8/2009, negrito nosso).

O perfil profissiográfico previdenciário, criado pelo art. 58, § 4º, da Lei 9.528/97, é documento que retrata as características de cada emprego do segurado. Desde que identificado o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é apto para comprovar o exercício de atividade sob condições especiais, fazendo às vezes do laudo técnico.

Da análise dos autos, de saída, verifico que os períodos compreendidos entre 03.09.79 a 31.07.81, 01.10.83 a 01.02.91 e 08.10.91 a 01.06.94 já foram convertidos pelo INSS (fls. 63/69 do anexo P\_08.01.13.pdf), portanto incontestados.

No mais, pretende a conversão do interregno de 08.01.75 a 07.07.75 por ter exercido a atividade de cobrador, comprovada por meio de cópia da CTPS à fl. 41 do anexo Pet\_provas.pdf.

Por tratar-se de conversão pela categoria profissional enquadrada nos códigos 2.4.4 do Decreto 53.831 e 2.4.2 do Decreto 83.080, o autor faz jus à conversão do período.

Por fim, entendo ter direito o autor a conversão somente do intervalo de 01.08.81 a 30.09.83, por ter ficado exposto ao agente nocivo ruído.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfis profissiográficos previdenciários às fls. 71/72 do anexo Pet\_provas.pdf e fls. 11/15 e 24/25 do anexo P\_08.01.13.pdf, demonstrando exposição a ruídos nocivos ao longo da jornada de trabalho.

Tenho por oportuno ressaltar que a definição acerca do nível de ruído tido por agressivo à saúde e determinante para a natureza especial do tempo trabalho sob sua exposição, encontra-se, hoje, interpretada pela Turma Nacional de Uniformização, consoante Enunciado da Súmula 32, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”.

Assim, possível o enquadramento do interregno de 01.08.81 a 30.09.83, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64 e item 2.0.1 Anexo Decreto 3048/99.

Improcede o pedido de conversão do intervalo de 19.07.99 a 01.03.01, no qual esteve exposto a ruídos de 90 dB,

portanto, não superior à intensidade vedada pela legislação previdenciária.

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS à conversão dos períodos especiais em comum, de 08.01.75 a 07.07.75 (EAO Circular Humaitá S/A), 03.09.79 a 01.02.91 (Volkswagen do Brasil) e 08.10.91 a 01.06.94 (Toyota do Brasil Ltda.), e revisão do benefício do autor CARLOS ALBERTO VICENTE, NB 42/159.515.894-1, fixando a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.184,59, em 20.01.2012 (DER) e mediante pagamento da mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.184,59 (UM MILCENTO E OITENTA E QUATRO REAISE CINQÜENTA E NOVE CENTAVOS) , para a competência de dezembro de 2012 - 100% do salário-de-benefício.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 464,14 (QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAISE QUATORZE CENTAVOS) , em janeiro de 2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento, bem como ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004096-80.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005425 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O cerne da controvérsia cinge-se à análise do direito da autora a benefício de aposentadoria por idade.

A aposentadoria por idade ao trabalhador urbano é devida ao segurado da Previdência Social que completar 65 anos de idade - se homem - ou 60 anos - se mulher - e que comprovar a carência exigida, consistente no número mínimo de contribuições mensais, nos termos dos artigos 24 e 48, da Lei n. 8.213/91.

Para o segurado inscrito na Previdência Social até 24 de julho de 1991, a carência da aposentadoria por idade obedecerá à tabela progressiva exposta no art. 142 da Lei de Benefícios, levando-se em conta o ano em que implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

No presente caso, verifico que a autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 06.05.2009, sendo necessário o recolhimento de 168 contribuições, devidamente vertidas ao regime geral.

Sob este aspecto, observo que o INSS apurou 152 contribuições (fls. 19/20 da petição inicial).

Da análise da contagem de tempo de contribuição que amparou o indeferimento do benefício, verifico que, de fato, não foram consideradas as contribuições vertidas pela autora nos períodos de outubro de 1983 a julho de 1985 e fevereiro a março de 1987, devidamente comprovadas por meio dos carnês de contribuição às fls. 23/46 da petição inicial, com exceção da competência de abril de 1987, cujo recolhimento não consta dos autos.

Sendo assim, apresentados os respectivos carnês de contribuição da parte autora, e não havendo nos autos qualquer apontamento sobre a existência de fraude, os interregnos de outubro de 1983 a março de 1985, maio a julho de 1985 e fevereiro a março de 1987 devem integrar o cálculo do tempo de contribuição e carência da parte autora.

No tocante à qualidade de segurado - a Lei de Benefícios, na redação dada pela Lei n. 9.528/97, em seu art. 102, estabelece que a perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade, ressalvando, em seu § 1º, que o direito à aposentadoria não fica prejudicado, desde que tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes foram atendidos.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a perda da qualidade de segurado configurava óbice à concessão do benefício pleiteado.

Contudo, a Medida Provisória n. 83, editada em 12 de dezembro de 2002, em seu art. 3º, parágrafo único, afastou a exigência de manutenção da qualidade de segurado, desde que o segurado contasse, com, no mínimo, duzentas e quarenta contribuições mensais.

Após sua conversão na Lei n. 10.666, publicada em 09 de maio de 2003, a matéria foi disciplinada de forma ainda mais benéfica, “in verbis”:

“Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

§ 2o A concessão do benefício de aposentadoria por idade, nos termos do § 1o, observará, para os fins de cálculo do valor do benefício, o disposto no art. 3º, caput e § 2º, da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, ou, não havendo salários de contribuição recolhidos no período a partir da competência julho de 1994, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991” (grifo nosso).

Na mesma linha, dispõe o Decreto n. 3.048/99, em seu art. 13, § § 5º e 6º, com alterações introduzidas pelo Decreto n. 4.729, de 09 de junho de 2003:

“Art. 13. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

(...)

II - até doze meses após a cessação de benefício por incapacidade ou após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

(...)

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

(...)

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a previdência social.

§4º Aplica-se o disposto no inciso II do caput e no §1º ao segurado que se desvincular de regime próprio de previdência social.

§ 5º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º à aposentadoria por idade, desde que o segurado conte com, no mínimo, o número de contribuições mensais exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício” (grifo nosso).

Na hipótese vertente, constatado o tempo de contribuição (mais de 168 contribuições), em número suficiente, faz jus a autora a aposentadoria por idade, independentemente da qualidade de segurado, a teor do art. 3º, § 1º, da Lei n. 10.666/03.

Irrelevante o preenchimento concomitante dos requisitos legais.

Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. OFENSA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO POR ESTA CORTE. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PREENCHIMENTO NÃO-SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS LEGAIS DE CARÊNCIA E IDADE MÍNIMA. IRRELEVÂNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Mostra-se inviável a apreciação de ofensa a dispositivos constitucionais, uma vez que não cabe a esta Corte, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso III, da Carta Magna. 2. Para a obtenção da aposentadoria por idade, nos moldes do art. 48 da Lei nº 8.213/91, torna-se imprescindível o preenchimento de dois requisitos legais, quais sejam: carência e idade mínima. 3. No caso em tela, constata-se que a autora completou 60 (sessenta) anos em 1994, tendo preenchido, portanto, o requisito etário legal. 4. Quanto à carência, verifica-se que a segurada comprovou o exercício da atividade urbana e o recolhimento de contribuições superiores ao exigido na tabela progressiva inserta no art. 142 da Lei nº 8.213/91. 5. Resta incontroverso o preenchimento dos requisitos legais autorizadores da aposentadoria por idade, tornando-se irrelevante o fato de a autora ter completado a idade mínima quando não era mais detentora da qualidade de segurada. 6. A Terceira Seção deste Superior Tribunal tem posicionamento consolidado de que não se exige o preenchimento simultâneo das condições autorizadas do benefício para a concessão da aposentadoria por idade. 7. Recurso especial provido para restabelecer os efeitos da sentença. (RESP 200501725740, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ - SEXTA TURMA, DJ DATA:26/03/2007 PG:00315.)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS na averbação dos períodos de outubro de 1983 a março de 1985, maio a julho de 1985 e fevereiro a março de 1987, consoante recolhimentos demonstrados nos autos, bem como na concessão da aposentadoria por idade à parte autora, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS, com DIB em 08.05.2012 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), em fevereiro/2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso desde a DIB, no montante de R\$ 6.730,14 (SEIS MIL SETECENTOS E TRINTAREAISE QUATORZE CENTAVOS), em março/2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001039-45.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006220 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91. Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Passo à análise do mérito.

No mérito, objetiva o autor prestação jurisdicional que lhe reconheça o direito a conversão dos períodos laborados em condições especiais e consequente alteração da espécie do benefício para aposentadoria especial.

## DA CONVERSÃO DOS PERÍODOS LABORADOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Da análise da petição inicial, verifico que pretende o autor o enquadramento dos períodos laborados na VOLKSWAGEN DO BRASIL, como de natureza especial.

A primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria deu-se com a Lei 6887/80, regime esse mantido pela Lei 8213/91, que em seu artigo 57, previa:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º. A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como também efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Embora tenha a lei em apreço previsto que o segurado deveria comprovar a exposição aos agentes agressivos, não criou a obrigatoriedade da emissão de laudo técnico pela empresa. A obrigatoriedade surgiu com a superveniência do Decreto 2.172 de 05.03.1997, não havendo mais que se falar em presunção em face da atividade.

Nesse sentido:

TRIBUNAL REGIONAL DA TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 520604 - Processo: 1999.03.99.077911-1 UF: SP Orgão Julgador: NONA TURMA Data da Decisão: 27/03/2006 DJU DATA:04/05/2006 PÁGINA: 460A legislação aplicável ao reconhecimento da natureza da atividade exercida pelo segurado - se comum ou especial -, bem como à forma de sua demonstração, é aquela vigente à época da prestação do trabalho respectivo. VI - A atividade especial pode ser assim considerada mesmo que não conste expressamente em regulamento, bastando a comprovação da exposição a agentes agressivos por prova pericial. Súmula nº 198/TFR. Orientação do STJ.VII - Até a edição da Lei nº 9.032, de 29.4.1995, a comprovação do exercício de atividade especial era realizada através do cotejo da categoria profissional em que inserido o segurado, observada a classificação inserta nos Anexos I e II do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, os quais foram ratificados expressamente pelo artigo 295

do Decreto nº 357/91, que "Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social" e pelo artigo 292 do Decreto nº 611/92, que "Dá nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991, e incorpora as alterações da legislação posterior". VIII - Após a Lei nº 9.032/95, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição do segurado a agente prejudicial à saúde, conforme a nova redação então atribuída ao art. 57, § 4º, da Lei nº 8.213/91. IX - Com a edição do Decreto nº 4.827/2003, que deu nova redação ao artigo 70 do Decreto nº 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social -, verificou-se substancial alteração do quadro legal referente tema da conversão de tempo de serviço especial para comum, não mais subsistindo, a partir de então, o entendimento posto nas Ordens de Serviço nºs 600/98 e 612/98.X - Por meio do Decreto nº 4.882/2003, abrandou-se o conceito de "trabalho permanente", através da nova redação então atribuída ao art. 65 do Decreto nº 3.048/99.

Em seguida, novas modificações foram introduzidas ao benefício de aposentadoria especial.

A Medida Provisória 1663-10, de 28 de maio de 1998, revogou o parágrafo quinto do artigo 58 da Lei 8213/91. Transformada na Lei 9711, de 20 de novembro de 1998, deixou de existir qualquer conversão de tempo de serviço.

Contudo, o artigo 70 do Decreto nº 3.048/99, em sua redação atual, pacificou a questão ao estabelecer a possibilidade de conversão, em qualquer período, de tempo especial em comum.

Portanto, para conversão do tempo especial, em comum, há de ser observado: a) até 28/04/95, admite-se o reconhecimento da atividade especial com base na categoria profissional, salvo no que se refere ao ruído (Decretos 53831/64 e 83080/79); b) entre 29/04/95 a 05/03/97: a comprovação da especialidade do vínculo faz-se mediante apresentação do formulário SB 40 ou DSS 8030; c) 06/03/97 a 31/12/2003: necessidade de apresentação de laudo técnico (Decreto 2172/97); d) a partir de 01/01/2004, faz-se necessária a apresentação do perfil profissiográfico (artigo 58, § 4º, Decreto 4032/01).

No concernente à referência aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, cujo uso poderia afastar a presença do agente nocivo, firmou-se entendimento de que o uso ou a existência do EPI não elide o direito à aposentadoria especial. Nesse sentido, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado."

Nesse sentido:

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM APÓS 1988. POSSIBILIDADE.**

1. O § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 está em plena vigência, possibilitando a conversão de todo tempo trabalhado em condições especiais, ao trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, em razão do direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum.

2. Agravo regimental a que se dá parcial provimento." (AgRg no REsp 739.107/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 14/12/2009, negrito nosso). "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. A teor da jurisprudência do STJ, o trabalhador que tenha efetivamente exercido sua atividade laboral em condições especiais, ainda que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 746.102/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 7/12/2009, negrito nosso).

**PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. TERMO FINAL. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI N. 9.711/1998. DIREITO ADQUIRIDO. COMPROVAÇÃO DE SALUBRIDADE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA. LAUDO PERICIAL E USO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. DESCONSTITUIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.**

1. A partir do julgamento do REsp n. 956.110/SP, a Quinta Turma, em alteração de posicionamento, assentou a compreensão de que, exercida a atividade em condições especiais, ainda que posteriores a maio de 1998, ao

segurado assiste o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, para fins de aposentadoria. (...)  
4. Recurso especial improvido. (REsp 1.108.945/RS, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 3/8/2009, negrito nosso).

O perfil profissiográfico previdenciário, criado pelo art. 58, § 4º, da Lei 9.528/97, é documento que retrata as características de cada emprego do segurado. Desde que identificado o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é apto para comprovar o exercício de atividade sob condições especiais, fazendo às vezes do laudo técnico.

Da análise dos autos, de saída, verifico que o período compreendido entre 15.09.82 a 02.12.98 já foi enquadrado como especial pelo INSS (fls. 57/60 do anexo P\_08.01.13.pdf), portanto incontroverso.

No mais, entendo ter direito o autor ao enquadramento dos períodos especiais em que trabalhou na empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL (03.12.98 a 11.04.11), por ter ficado exposto ao agente nocivo ruído.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário às fls. 62/70 do anexo P\_03.05.12. pdf (emitido em 15.07.11) e fls. 41/48 do processo administrativo - anexo P\_08.01.13.pdf (emitido em 05.04.11), demonstrando exposição ao agente nocivo ruído em intensidade superior à permitida pela legislação previdenciária durante todo o período.

Tenho por oportuno ressaltar que a definição acerca do nível de ruído tido por agressivo à saúde e determinante para a natureza especial do tempo trabalho sob sua exposição, encontra-se, hoje, interpretada pela Turma Nacional de Uniformização, consoante Enunciado da Súmula 32, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”.

Assim, possível o enquadramento do interregno compreendido entre 03.12.98 a 11.04.11, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64 e item 2.0.1 Anexo Decreto 3048/99.

Por fim, descabe converter o período comum em especial, a fim de inteirar 25 anos (fator 0,83%), vez que isto atenta contra o postulado da razoabilidade, já que a aposentadoria especial exige 25 anos de exposição em condições insalutíferas, sem prejuízo de que a regra vigente, quanto ao fator de conversão, é aquela ao tempo do requerimento de aposentadoria (Súmula 55 TNU).

Destarte, somando-se o tempo de contribuição do autor com base nos documentos acostados aos autos, já considerados os períodos especiais reconhecidos nesta data, contava na DER com 28 anos, 03 meses e 25 dias de trabalho sob condições insalubres (anexo Cálculo de tempo especial.xls), tempo suficiente para a conversão do benefício em aposentadoria especial.

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido e condeno o INSS no enquadramento do período de 15.09.82 a 11.04.11 (Magnet Volkswagen do Brasil) como especial e na conversão da aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/143.877.040-2 percebida pelo autor, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, em aposentadoria especial (espécie 46), fixando a DIB em 11/04/2011, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 3.333,16 e renda mensal atua (RMA) de R\$ 3.675,74, para fevereiro de 2013.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 31.632,28, em março de 2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento, bem como ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004269-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005977 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91. Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Passo à análise do mérito.

No mérito, objetiva o autor prestação jurisdicional que lhe reconheça o direito enquadramento dos períodos laborados em condições especiais e consequente alteração de espécie do benefício para aposentadoria especial.

#### DA CONVERSÃO DOS PERÍODOS LABORADOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Da análise da petição inicial, verifico que pretende o autor a consideração como de natureza especial os períodos laborados nas empresas arroladas no item "b" - fls. 15/16, do petitório inicial.

A primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria deu-se com a Lei 6887/80, regime esse mantido pela Lei 8213/91, que em seu artigo 57, previa:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º. A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como também efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Embora tenha a lei em apreço previsto que o segurado deveria comprovar a exposição aos agentes agressivos, não criou a obrigatoriedade da emissão de laudo técnico pela empresa. A obrigatoriedade surgiu com a superveniência do Decreto 2.172 de 05.03.1997, não havendo mais que se falar em presunção em face da atividade.

Nesse sentido:

TRIBUNAL REGIONAL DA TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 520604 - Processo: 1999.03.99.077911-1 UF: SP Orgão Julgador: NONA TURMA Data da Decisão: 27/03/2006 DJU DATA:04/05/2006 PÁGINA: 460A legislação aplicável ao reconhecimento da natureza da atividade exercida pelo segurado - se comum ou especial -, bem como à forma de sua demonstração, é aquela vigente à época da prestação do trabalho respectivo. VI - A atividade especial pode ser assim considerada mesmo que não conste expressamente em regulamento, bastando a comprovação da exposição a agentes agressivos por prova pericial. Súmula nº 198/TFR. Orientação do STJ.VII - Até a edição da Lei nº 9.032, de 29.4.1995, a comprovação do exercício de atividade especial era realizada através do cotejo da categoria profissional em que inserido o segurado, observada a classificação inserta nos Anexos I e II do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, os quais foram ratificados expressamente pelo artigo 295 do Decreto nº 357/91, que "Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social" e pelo artigo 292 do Decreto nº 611/92, que "Dá nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991, e incorpora as alterações da legislação posterior". VIII - Após a Lei nº 9.032/95, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição do segurado a agente prejudicial à saúde, conforme a nova redação então atribuída ao art. 57, § 4º, da Lei nº 8.213/91. IX - Com a edição do Decreto nº 4.827/2003, que deu nova redação ao artigo 70 do Decreto nº 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social -, verificou-se substancial alteração do quadro legal referente tema da conversão de tempo de serviço especial para comum, não mais subsistindo, a partir de então, o entendimento posto nas Ordens de Serviço nºs 600/98 e 612/98.X - Por meio do Decreto nº 4.882/2003, abrandou-se o conceito de "trabalho permanente", através da nova redação então atribuída ao art. 65 do Decreto nº 3.048/99.

Em seguida, novas modificações foram introduzidas ao benefício de aposentadoria especial.

A Medida Provisória 1663-10, de 28 de maio de 1998, revogou o parágrafo quinto do artigo 58 da Lei 8213/91. Transformada na Lei 9711, de 20 de novembro de 1998, deixou de existir qualquer conversão de tempo de serviço.

Contudo, o artigo 70 do Decreto nº 3.048/99, em sua redação atual, pacificou a questão ao estabelecer a possibilidade de conversão, em qualquer período, de tempo especial em comum.

Portanto, para conversão do tempo especial, em comum, há de ser observado: a) até 28/04/95, admite-se o reconhecimento da atividade especial com base na categoria profissional, salvo no que se refere ao ruído (Decretos 53831/64 e 83080/79); b) entre 29/04/95 a 05/03/97: a comprovação da especialidade do vínculo faz-se mediante apresentação do formulário SB 40 ou DSS 8030; c) 06/03/97 a 31/12/2003: necessidade de apresentação de laudo técnico (Decreto 2172/97); d) a partir de 01/01/2004, faz-se necessária a apresentação do perfil profissiográfico (artigo 58, § 4º, Decreto 4032/01).

No concernente à referência aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, cujo uso poderia afastar a presença do agente nocivo, firmou-se entendimento de que o uso ou a existência do EPI não elide o direito à aposentadoria especial. Nesse sentido, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado."

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM APÓS 1988. POSSIBILIDADE.

1. O § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 está em plena vigência, possibilitando a conversão de todo tempo trabalhado em condições especiais, ao trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, em razão do direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum.

2. Agravo regimental a que se dá parcial provimento." (AgRg no REsp 739.107/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 14/12/2009, negrito nosso). "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. A teor da jurisprudência do STJ, o trabalhador que tenha efetivamente exercido sua atividade laboral em condições especiais, ainda que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 746.102/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 7/12/2009, negrito nosso).

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. TERMO FINAL. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI N. 9.711/1998. DIREITO ADQUIRIDO. COMPROVAÇÃO DE SALUBRIDADE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA. LAUDO PERICIAL E USO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. DESCONSTITUIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. A partir do julgamento do REsp n. 956.110/SP, a Quinta Turma, em alteração de posicionamento, assentou a compreensão de que, exercida a atividade em condições especiais, ainda que posteriores a maio de 1998, ao segurado assiste o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, para fins de aposentadoria. (...)

4. Recurso especial improvido. (REsp 1.108.945/RS, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 3/8/2009, negrito nosso).

O perfil profissiográfico previdenciário, criado pelo art. 58, § 4º, da Lei 9.528/97, é documento que retrata as características de cada emprego do segurado. Desde que identificado o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é apto para comprovar o exercício de atividade sob condições especiais, fazendo às vezes do laudo técnico.

De saída, verifico que os períodos especiais compreendidos entre 26.01.87 a 01.02.89, 13.06.89 a 13.09.94, 01.02.95 a 08.05.96, 03.06.96 a 02.02.98 e 17.05.01 a 09.11.11 já foram enquadrados pelo INSS (fls. 84, 80/92 do anexo Pet\_provas.pdf). Portanto, incontroversos.

No mais, entendo ter direito o autor a conversão dos períodos em que trabalhou na empresa SILMAFER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. (03.12.98 a 15.05.01), por ter ficado exposto ao agente nocivo ruído.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário às fls. 64/65 do anexo Pet\_provas.pdf, demonstrando exposição ao agente nocivo ruído ao longo da jornada de trabalho.

Tenho por oportuno ressaltar que a definição acerca do nível de ruído tido por agressivo à saúde e determinante para a natureza especial do tempo trabalho sob sua exposição, encontra-se, hoje, interpretada pela Turma Nacional de Uniformização, consoante Enunciado da Súmula 32, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”.

Assim, possível o enquadramento do interregno compreendido entre 03.12.98 a 15.05.01, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64 e item 2.0.1 Anexo Decreto 3048/99.

Por fim, descabe converter o período comum em especial, a fim de inteirar 25 anos (fator 0,83%), vez que isto atenta contra o postulado da razoabilidade, já que a aposentadoria especial exige 25 anos de exposição em

condições insalutíferas, sem prejuízo de que a regra vigente, quanto ao fator de conversão, é aquela ao tempo do requerimento de aposentadoria (Súmula 55 TNU).

Assim, somando-se o tempo de contribuição da parte autora com base nos documentos acostados aos autos, já considerados os períodos especiais reconhecidos nesta data, contava na DER com 23 anos, 11 meses e 21 dias de trabalho sob condições insalubres (anexo tempo de serviço especial na DER.xls), tempo insuficiente para a conversão do benefício em aposentadoria especial.

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS à conversão dos períodos especiais em comum, de 26.01.87 a 01.02.89 (Gulliver Manufatura de Brinquedos Ltda.), 13.06.89 a 13.09.94 (Gulliver Manufatura de Brinquedos Ltda.), 01.02.95 a 08.05.96 (Gulliver Manufatura de Brinquedos Ltda.), 03.06.96 a 02.02.98 (Silmafer Indústria Metalúrgica Ltda.), 03.12.98 a 15.05.01 (Silmafer Indústria Metalúrgica Ltda.) e 17.05.01 a 09.11.11 (Gulliver Manufatura de Brinquedos Ltda.), e revisão do benefício do autor JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, NB 42/158.646.997-2, fixando a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.853,10, em 11/11/2011 (DER) e mediante pagamento da mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.989,24 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS) , para a competência de março de 2013 - 100% do salário-de-benefício.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 887,86 (OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAISE OITENTA E SEIS CENTAVOS) , em abril de 2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento, bem como ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000688-81.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317002608 - JOAO ABILIO DE SALES (SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem preliminares, passo à análise do mérito.

A autora é beneficiária do auxílio-acidente NB 071.518.374-5 desde 10.05.80 e, no período de 16.05.03 a 01.11.07, também foi beneficiária do auxílio-doença - NB 129.503.676-0.

Ante a cessação do auxílio-doença, a autora formulou vários requerimentos para o fim de restabelecer o benefício por incapacidade, os quais foram indeferidos.

Sendo assim, pleiteou a concessão de benefício assistencial, devidamente concedido a partir de 04.02.09, sob o NB 534.167.850-4. Contudo, a Autarquia verificou irregularidade no recebimento dos benefícios, em virtude da cumulação de auxílio-acidente com benefício assistencial ao deficiente, razão pela qual cessou este último em 31.01.11.

No mais, notificou a autora à devolução do montante de R\$ 13.050,09, relativo às parcelas recebidas indevidamente no período de 04.02.09 a 31.01.11.

Por fim, consoante alegações da autora e cópias acostadas aos autos, moveu Ação para concessão de Aposentadoria por Invalidez Acidentária (anexo p\_10.05.12.pdf), distribuída à 1ª Vara Cível da Comarca de Mauá/SP, sob o n.º 348.01.2011.001586-0, a fim de transformar o auxílio-acidente já recebido em aposentadoria

por invalidez, a qual pende de julgamento (anexo andamento processual ação acidentária.pdf).

Pleiteia a autora, nestes autos, a declaração da inexigibilidade da cobrança no valor de R\$ 13.050,09, recebidos a título de benefício assistencial no período de 04.02.09 a 31.01.11. Sustenta que em razão do caráter alimentar do benefício que percebe, no valor do mínimo, o INSS não poderia cobrar a devolução dos valores já recebidos.

Sustenta também que no momento da concessão do benefício assistencial mantinha qualidade de segurado e, uma vez constatada a deficiência que ensejou o deferimento, caberia à autarquia a concessão de benefício mais vantajoso, qual seja, aposentadoria por invalidez e não assistencial, como o fez.

Dos fatos, extrai-se que o cerne da questão restringe-se ao cancelamento do débito apurado em razão do recebimento conjunto de benefícios, não cabendo a este Juízo a análise do direito do autor à percepção de aposentadoria por invalidez, objeto da Ação em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Mauá/SP. Tratando-se de objeto distinto e sem relação de prejudicialidade, desnecessário o aguardo do desfecho da ação acidentária.

No mérito, com razão o autor.

A Lei 8.213/91 é clara quanto à possibilidade de desconto na hipótese de pagamento de benefício além do devido (inciso II, art. 115, Lei de Benefícios). Contudo, nos autos, não há prova da má-fé do beneficiário na percepção de benefício assistencial concedido administrativamente. O INSS, quando de sua concessão, tinha a possibilidade de acessar todas as informações referentes ao segurado, e não o fez. Logo, não pode atribuir ao autor à responsabilidade pela omissão que deu causa; à evidência, há de ser presumida a boa-fé do segurado.

E, sendo assim, a verba alimentícia recebida mostra-se irrepitível, consoante jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DEVOUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS POR DECISÃO ADMINISTRATIVA. BOA-FÉ DO SEGURADO. CARÁTER ALIMENTAR. IRREPETÍVEL. DECISÃO FUNDAMENTADA. I - Não procede a insurgência da parte agravante. II - Quando iniciada apuração de possível irregularidade na concessão do benefício, o próprio INSS apresenta conclusões dúbias. Em correspondência interna, afirma que a concessão dos benefícios foi regular, ao mesmo tempo em que solicita apuração de irregularidade. Fixa a data de início da incapacidade (DII) em 1999 (a autora efetuou recolhimentos de 05/92 a 09/96 e de 12/2001 a 03/2002) e afirma que houve progressão da doença e complicações secundárias. III - É de se concluir que não pode ser imputada à autora qualquer responsabilidade pela concessão indevida do benefício, mas, sim, se deve atribuir a irregularidade a equívoco da própria Autarquia, que considerou estarem presentes os requisitos necessários à sua concessão. IV - Mesmo não se tratando de benefício deferido em razão de antecipação dos efeitos da tutela, a questão se assemelha a esses casos, na medida em que o recebimento dos valores se deu de boa-fé, uma vez que a requerente desfrutou por longo tempo dos benefícios concedidos administrativamente, para só depois ter questionada a regularidade dessas concessões (recebeu auxílio-doença de 31.08.2002 a 15.07.2006 e de 19.07.2006 a 25.01.2007, convertido em aposentadoria por invalidez, a partir de 26.01.2007, suspenso em 01.02.2008). V - A jurisprudência encontra-se pacificada no sentido de não se poder exigir a restituição de quantias de natureza alimentar, pagas indevidamente, quando se verificar que o pagamento indevido ou a maior se deu com base em interpretação errônea, má aplicação da lei ou equívoco da Administração, e desde que não tenha havido má-fé de quem a recebeu. VI - Não se configurando a má-fé por parte da requerente, não há falar-se em repetição dos valores recebidos a título de benefício previdenciário, concedido e cessado na via administrativa. VII - Não há falar-se em violação aos arts. 115 da Lei nº 8.213/91, e 273, § 3º, 475-O e 811 do CPC, uma vez que o STJ apenas deu ao texto desses dispositivos interpretação diversa da pretendida pelo INSS, privilegiando o princípio da irrepitibilidade dos alimentos previdenciários recebidos de boa-fé. VIII - As decisões mencionadas pela Autarquia não se aplicam ao caso. IX - Decisão monocrática com fundamento no art. 557, caput e § 1º-A, do C.P.C., que confere poderes ao relator para decidir recurso manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, sem submetê-lo ao órgão colegiado, não importa em infringência ao C.P.C. ou aos princípios do direito. X - É pacífico o entendimento nesta E. Corte, segundo o qual não cabe alterar decisões proferidas pelo relator, desde que bem fundamentadas e quando não se verificar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que possa gerar dano irreparável ou de difícil reparação à parte. XI - Não merece reparos a decisão recorrida, que deve ser mantida, porque calcada em precedentes desta E. Corte e do C. Superior Tribunal de Justiça. XII - Agravo improvido.

(AC 00100871820084036110, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE, TRF3 - OITAVA

Também neste sentido vale mencionar

PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCONTO DE VALORES PREVIDENCIÁRIOS PAGOS A MAIOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. A restituição dos valores pagos a maior pelo INSS em razão de erro administrativo no cálculo da RMI do benefício não é possível, pois recebidos de boa-fé. 2. Ademais, tendo em vista a natureza alimentar das referidas prestações, a jurisprudência pátria não vem acolhendo a tese da possibilidade de repetição dos valores. (TRF-4 - AC 200970000085450 - 6ª T, rel. João Batista Pinto Silveira, j. 03.02.2010)

PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. VALOR DA RENDA MENSAL INICIAL. ERRO ADMINISTRATIVO. DESCONTO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. REPETIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. 1. Apesar de não ser ignorado que a Administração pode e deve rever os atos, se evitados de ilegalidade, também não pode ser ignorada a segurança jurídica que deve escudar aqueles mesmos atos, em especial se o segurado percebe de boa-fé, benefício em valor superior ao devido, como decorrência de erro administrativo devidamente reconhecido nos autos. 2. Incabível, portanto, a devolução de eventuais valores percebidos pelo segurado em decorrência de erro administrativo, porquanto trata-se de quantia recebida de boa-fé. E, como vem reconhecendo os Egrégios Tribunais Pátrios, as prestações alimentícias, onde incluídos os benefícios previdenciários, se percebidas de boa-fé, não estão sujeitas a repetição. (TRF-4 - APELREEX 200771020026200 - 5ª T, rel. Juiz Convocado EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA, maioria, j. 13.01.2009)

Ainda neste sentido, Súmula 51 TNU:

Os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento. Precedentes: Pedilef nº 2009.71.95.000971-0 (julgamento 29/02/2012), Pedilef nº 2008.83.20.000013-4 (julgamento 13/09/2010), Pedilef nº 2008.83.20.000010-9 (julgamento 16/11/2009).

Diante do exposto, confirmo a liminar deferida e julgo procedente o pedido, com extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de determinar o cancelamento do débito decorrente da cumulação indevida do auxílio-acidente - NB 071.518.374-5, e benefício assistencial - NB 534.167.850-4, no período de 04.02.09 a 31.01.11, bem como condenar o INSS na devolução das quantias indevidamente descontadas do benefício do autor, com juros e correção monetária na forma da Resolução 134/10-CJF, a partir desta data, devendo a Autarquia abster-se de quaisquer outras cobranças consignadas no benefício da autora, a apurar.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Diante do descumprimento da liminar anteriormente deferida e confirmada na presente, oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002364-64.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004853 - ARNOBIO BARBOSA DE ALMEIDA (SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No mérito, o cerne da controvérsia cinge-se à análise do direito da parte autora a benefício de aposentadoria por idade.

A aposentadoria por idade ao trabalhador urbano é devida ao segurado da Previdência Social que completar 65 anos de idade - se homem - ou 60 anos - se mulher - e que comprovar a carência exigida, consistente no número

mínimo de contribuições mensais, nos termos dos artigos 24 e 48, da Lei n. 8.213/91.

Para o segurado inscrito na Previdência Social até 24 de julho de 1991, a carência da aposentadoria por idade obedecerá à tabela progressiva exposta no art. 142 da Lei de Benefícios, levando-se em conta o ano em que implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

No presente caso, verifico que o autor completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade em 15.07.2005, sendo necessário o recolhimento de 144 contribuições, devidamente vertidas ao regime geral.

Sob este aspecto, observo que o INSS apurou 122 contribuições quando do requerimento administrativo em 05.07.2006, e 68 contribuições quando do novo requerimento em 20.03.2012, consoante processos administrativos acostados aos autos em 13.03.2013.

Da análise da contagem de tempo de contribuição que ampararam o indeferimento do benefício no ano de 2012, não foram considerados os períodos de 03.04.62 a 02.06.64 (Cosipa), 01.09.66 a 13.10.66 (ENGERAL), 01.11.66 a 14.10.67 (Construtora FURARI), 08.11.67 a 20.12.67 (EDBRAS), 22.01.68 a 16.04.68 (Sociedade Comercial e Construtora), 15.06.68 a 03.09.68 (Petras Jakauskas), 26.04.71 a 10.01.74 (Tecnomont Projetos e Montagens) e 28.04.80 a 06.05.80 (Shimcon Instalações Industriais).

Ocorre que os interregnos de 03.04.62 a 02.06.64 (Cosipa), 01.11.66 a 14.10.67 (Construtora FURARI), 26.04.71 a 10.01.74 (Tecnomont Projetos e Montagens) e 28.04.80 a 06.05.80 (Shimcon Instalações Industriais) foram devidamente averbados pela Autarquia quando do primeiro requerimento do benefício pelo autor, em 05.07.2006.

Neste sentido:

**MANDADO DE SEGURANÇA. CONTAGEM RECÍPROCA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO. EMPREGADO. CERTIDÃO. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS. DESNECESSIDADE. ENCARGO TRIBUTÁRIO DO EMPREGADOR. DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO INSS.** - O pedido de aposentação formulado mediante contagem recíproca de tempo, por decorrência de expresse mandamento constitucional (artigo 201, § 9º, da Constituição Federal), estará condicionado à compensação financeira entre os sistemas previdenciários aos quais o pretendente tenha-se vinculado. - As Leis 8.212/91 e 8.213/91 (artigos 45 e 96, inciso IV, respectivamente) prevêm a necessidade de se recolher valores a título de contribuição como condição sine qua non para efeito de correlata averbação do período trabalhado. O substrato da exigência em tela revela nítido caráter indenizatório que encontra razão de ser em face da própria contraprestação previdenciária reclamada, vale dizer, o cômputo de um determinado lapso temporal laborado e as conseqüências de sua averbação. - Ao trabalhador urbano empregado descabe a exigência da prova de recolhimento das obrigações previdenciárias concernentes ao período judicialmente demonstrado. - A obrigação de indenizar era do empregador, e a fiscalização competia ao INSS, de tal sorte que a omissão destes não poderia prejudicar a parte autora. - No entanto, devem ser excluídos da certidão de tempo de serviço os períodos nos quais laborou como empresária sem comprovar os recolhimentos respectivos - Recurso e remessa oficial parcialmente providos. (AMS 199961080036890, DESEMBARGADORA FEDERAL VERA JUCOVSKY, TRF3 - OITAVA TURMA, DJU DATA: 21/11/2007 PÁGINA: 426.) Data Publicação 21/11/2007

Assim, tendo o INSS já averbado os interregnos em momento anterior, tratam-se de períodos incontestados, os quais devem integrar a contagem do tempo de contribuição e carência da parte autora.

No tocante aos períodos de 01.09.66 a 13.10.66 (ENGERAL), 08.11.67 a 20.12.67 (EDBRAS), 22.01.68 a 16.04.68 (Sociedade Comercial e Construtora), 15.06.68 a 03.09.68 (Petras Jakauskas), os vínculos foram devidamente comprovados pelo autor por meio da carteira de trabalho apresentada em 20.02.2013, em sua via original, a qual, devidamente conferida, sem qualquer rasura aparente, comprova o labor exercido pelo autor durante os períodos mencionados.

De fato, como observado pelo INSS em contestação, entendo imprescindível a apresentação da carteira de trabalho para conferência dos vínculos empregatícios.

Contudo, a autarquia apresentou cópia dos processos administrativos relativos ao autor, contendo informação quanto à devolução de 3 (três) carteiras de trabalho ao autor, sem apontar a ocorrência de eventual fraude na anotação dos vínculos empregatício controversos (fls. 05 e 28 do arquivo MBA POSITIVO.pdf).

Portanto, cabível o cômputo dos períodos de 01.09.66 a 13.10.66 (ENGERAL), 08.11.67 a 20.12.67 (EDBRAS), 22.01.68 a 16.04.68 (Sociedade Comercial e Construtora), 15.06.68 a 03.09.68 (Petras Jakauskas), porque em conformidade com o artigo 62 do Regulamento.

Outrossim, ainda que não constem do CNIS, assim como as respectivas contribuições, desnecessária à indenização do período, posto que a autora trabalhava na condição de empregado e como tal não tinha a obrigação de recolher contribuições previdenciárias, e sim o empregador.

No tocante à qualidade de segurado - a Lei de Benefícios, na redação dada pela Lei n. 9.528/97, em seu art. 102, estabelece que a perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade, ressalvando, em seu § 1º, que o direito à aposentadoria não fica prejudicado, desde que tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes foram atendidos.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a perda da qualidade de segurado configurava óbice à concessão do benefício pleiteado.

Contudo, a Medida Provisória n. 83, editada em 12 de dezembro de 2002, em seu art. 3º, parágrafo único, afastou a exigência de manutenção da qualidade de segurado, desde que o segurado contasse, com, no mínimo, duzentas e quarenta contribuições mensais.

Após sua conversão na Lei n. 10.666, publicada em 09 de maio de 2003, a matéria foi disciplinada de forma ainda mais benéfica, “in verbis”:

“Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

§ 2º A concessão do benefício de aposentadoria por idade, nos termos do § 1º, observará, para os fins de cálculo do valor do benefício, o disposto no art. 3º, caput e § 2º, da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, ou, não havendo salários de contribuição recolhidos no período a partir da competência julho de 1994, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991” (grifo nosso).

Na mesma linha, dispõe o Decreto n. 3.048/99, em seu art. 13, § 5º e 6º, com alterações introduzidas pelo Decreto n. 4.729, de 09 de junho de 2003:

“Art. 13. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

(...)

II - até doze meses após a cessação de benefício por incapacidade ou após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

(...)

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

(...)

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a previdência social.

§ 4º Aplica-se o disposto no inciso II do caput e no § 1º ao segurado que se desvincular de regime próprio de previdência social.

§ 5º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º à aposentadoria por idade, desde que o segurado conte com, no mínimo, o número de contribuições mensais exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício” (grifo

nosso).

Na hipótese vertente, constatado o tempo de contribuição (mais de 144 contribuições), aferido no momento do implemento do requisito etário (2005), a concessão do benefício independe da qualidade de segurado, a teor do art. 3º, § 1º, da Lei n. 10.666/03. Portanto, o autor tem direito à aposentadoria por idade.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS na averbação dos períodos de 03.04.62 a 02.06.64 (Cosipa), 01.09.66 a 13.10.66 (ENGERAL), 01.11.66 a 14.10.67 (Construtora FURARI), 08.11.67 a 20.12.67 (EDBRAS), 22.01.68 a 16.04.68 (Sociedade Comercial e Construtora), 15.06.68 a 03.09.68 (Petras Jakauskas), 26.04.71 a 10.01.74 (Tecnomont Projetos e Montagens) e 28.04.80 a 06.05.80 (Shimcon Instalações Industriais), bem como na concessão da aposentadoria por idade ao autor, ARNOBIO BARBOSA DE ALMEIDA, com DIB em 20.03.2012 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), em fevereiro/2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso desde a DIB, no montante de R\$ 7.864,61 (SETE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), em março/2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Tendo em vista os termos do Provimento COGE n.º 90/2008, artigo 7º, § 2º, deverá o autor comparecer em Secretaria para retirar as vias originais de suas carteiras de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, mediante entrega comprovante de documentos a ser juntados aos autos eletrônicos.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004203-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005926 - SONIA REGINA TORRES (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mais, as partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O ponto nodal para o deslinde da controvérsia cinge-se a análise do direito da parte autora a benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

A parte foi submetida a perícia médica, cuja conclusão foi a seguinte:

À perícia, a autora compatibilizou quadro com “transtornos esquizoafetivo, tipo depressivo”. Caracteriza retardo psicomotor, dificuldades no sono, perda da energia, redução de interesses normais, comprometimentos cognitivos, sintomas positivos e negativos (esquizofrênicos) prejuízos no discurso e desempenho. As causas são desconhecidas - Curso não deteriorante com prováveis melhoras. CONCLUSÃO: SOB A ÓTICA PSIQUIÁTRICA HÁ INAPTIDÃO AO TRABALHO.

É certo que a incapacidade constatada pelo perito é parcial.

Contudo, o artigo 59 da Lei nº 8.213/91 não especifica se a incapacidade deve ser total ou parcial para a concessão do auxílio-doença, apenas diz ficar incapacitado, assim, onde a lei não distingue não cabe ao intérprete fazê-lo. Precedente.(Resp 272270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 6ª T, unânime, in DJ 17/09/2001).

No caso, o perito fixou o início da incapacidade na data da perícia (22/10/2012), por não haver elementos progressos suficientes para estipulação de data diversa.

Presente a qualidade de segurado.

Extrai-se dos autos que quando do início da incapacidade, a parte autora estava vinculada ao regime geral, eis que verteu contribuições de junho de 2011 a janeiro de 2013.

Portanto, a parte faz jus à concessão do benefício de auxílio doença, a contar de 22/10/2012.

O inconformismo em relação à conclusão médica não convence. Não depreendo do laudo médico contradições ou erros objetivamente detectáveis que pudessem de pronto afastar a conclusão de que a incapacidade é temporária. Portanto, deve prevalecer o parecer elaborado pelo perito, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, sendo detentor da confiança do Juízo.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão do auxílio-doença à parte autora, SONIA REGINA TORRES, com DIB em 22/10/2012, com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), em fevereiro de 2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 2.913,98 (DOIS MIL NOVECENTOS E TREZE REAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS), em fevereiro/2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cumpra explicitar que a parte autora deverá submeter-se à nova perícia médica a ser designada e realizada pelo INSS, como condição para a manutenção do benefício ora concedido. Para realização do exame pericial, o INSS deverá atentar ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da realização da perícia em juízo (22/10/12).

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004051-76.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004689 - AVELINO FERREIRA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem preliminares, passo à análise do mérito.

No mérito, objetiva o autor prestação jurisdicional que lhe reconheça o direito à averbação de períodos comuns, conversão dos períodos laborados em condições especiais e consequente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

#### DA AVERBAÇÃO DOS PERÍODOS COMUNS

Os períodos de 25.03.80 a 14.04.80, 15.05.80 a 25.07.80, 12.02.90 a 20.03.90, 20.08.90 a 16.12.90 e 29.11.91 a 18.08.92 (fls. 76, 81, 90, 90 e 84, respectivamente, do anexo pet\_provas.pdf), por sua vez, merecem ser considerados no tempo de contribuição da parte autora, pois, embora não constem do Cadastro Nacional de Informações Sociais do autor, estão devidamente registrados em sua carteira de trabalho, a qual tem fé pública e, conseqüentemente, força probante, em consonância com o artigo 62 do Decreto n.º 3.048/99. Por ter tal documento presunção de veracidade, somente prova em contrário - não produzida nos autos - poderia infirmar a presunção legal.

Sobre a validade da anotação em CTPS, além da Súmula 12 TST (presunção iuris tantum), extrai-se ainda os seguintes julgados:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, §1º DO CPC. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CTPS. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. - Para a obtenção da pensão por morte, mister o preenchimento de dois requisitos: qualidade de segurado do falecido e dependência econômica. - As anotações da CTPS gozam de presunção iuris tantum de veracidade, elididas somente por provas contundentes de fraude ou de falsidade do seu conteúdo, circunstância não comprovada no caso em julgamento. Precedente do STJ. - Qualidade de segurado comprovada. - Tratando-se de apelação manifestamente improcedente, cabível acionar o disposto no artigo 557, caput, do CPC. - Agravo legal a que se nega provimento. (TRF-3 - 997.879 - 8ª T, rel. Juíza Convocada Márcia Hoffmann, j. 24.01.2011)

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. ATIVIDADE URBANA. ATENDENTE HOSPITALAR. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL INSUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE URBANA SEM REGISTRO EM CTPS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO REGISTRADO EM CTPS. HONORÁRIA.

(...)

IV - É pacífico na doutrina e jurisprudência que as anotações feitas na CTPS possuem presunção iuris tantum. Entendimento firmado no Enunciado nº 12 do Tribunal Superior do Trabalho. V - Não há vestígio algum de fraude ou irregularidade que macule os vínculos empregatícios constantes da CTPS do requerente.

(...) (TRF-3 - AC 1434940 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 23/08/2010)

Sendo assim, cabível a averbação dos interregnos de 25.03.80 a 14.04.80, 15.05.80 a 25.07.80, 12.02.90 a 20.03.90, 20.08.90 a 16.12.90 e 29.11.91 a 18.08.92 como tempo comum na contagem do autor.

As anotações em CTPS constituem prova plena de exercício de atividade e, portanto, de tempo de serviço, para fins previdenciários, gozando de presunção juris tantum de veracidade. Ademais, nos termos do Regulamento da Previdência Social, tais anotações são admitidas como prova de tempo de serviço (art. 62, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3.048/99). Ora, a validade de tais anotações só poderia ser contestada diante de prova regular e fundamentada em sentido contrário, o que não ocorreu.

## DA CONVERSÃO DOS PERÍODOS LABORADOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Da análise da petição inicial, verifico que pretende o autor converter em comum os períodos laborados na SCORPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA..

A primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria deu-se com a Lei 6887/80, regime esse mantido pela Lei 8213/91, que em seu artigo 57, previa:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º. A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como também efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Embora tenha a lei em apreço previsto que o segurado deveria comprovar a exposição aos agentes agressivos, não criou a obrigatoriedade da emissão de laudo técnico pela empresa. A obrigatoriedade surgiu com a superveniência do Decreto 2.172 de 05.03.1997, não havendo mais que se falar em presunção em face da atividade.

Nesse sentido:

TRIBUNAL REGIONAL DA TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 520604 - Processo:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 05/04/2013 743/1162

1999.03.99.077911-1 UF: SP Orgão Julgador: NONA TURMA Data da Decisão: 27/03/2006 DJU DATA:04/05/2006 PÁGINA: 460A legislação aplicável ao reconhecimento da natureza da atividade exercida pelo segurado - se comum ou especial -, bem como à forma de sua demonstração, é aquela vigente à época da prestação do trabalho respectivo. VI - A atividade especial pode ser assim considerada mesmo que não conste expressamente em regulamento, bastando a comprovação da exposição a agentes agressivos por prova pericial. Súmula nº 198/TFR. Orientação do STJ.VII - Até a edição da Lei nº 9.032, de 29.4.1995, a comprovação do exercício de atividade especial era realizada através do cotejo da categoria profissional em que inserido o segurado, observada a classificação inserta nos Anexos I e II do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, os quais foram ratificados expressamente pelo artigo 295 do Decreto nº 357/91, que "Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social" e pelo artigo 292 do Decreto nº 611/92, que "Dá nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991, e incorpora as alterações da legislação posterior". VIII - Após a Lei nº 9.032/95, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição do segurado a agente prejudicial à saúde, conforme a nova redação então atribuída ao art. 57, § 4º, da Lei nº 8.213/91. IX - Com a edição do Decreto nº 4.827/2003, que deu nova redação ao artigo 70 do Decreto nº 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social -, verificou-se substancial alteração do quadro legal referente tema da conversão de tempo de serviço especial para comum, não mais subsistindo, a partir de então, o entendimento posto nas Ordens de Serviço nºs 600/98 e 612/98.X - Por meio do Decreto nº 4.882/2003, abrandou-se o conceito de "trabalho permanente", através da nova redação então atribuída ao art. 65 do Decreto nº 3.048/99.

Em seguida, novas modificações foram introduzidas ao benefício de aposentadoria especial.

A Medida Provisória 1663-10, de 28 de maio de 1998, revogou o parágrafo quinto do artigo 58 da Lei 8213/91. Transformada na Lei 9711, de 20 de novembro de 1998, deixou de existir qualquer conversão de tempo de serviço.

Contudo, o artigo 70 do Decreto nº 3.048/99, em sua redação atual, pacificou a questão ao estabelecer a possibilidade de conversão, em qualquer período, de tempo especial em comum.

Portanto, para conversão do tempo especial, em comum, há de ser observado: a) até 28/04/95, admite-se o reconhecimento da atividade especial com base na categoria profissional, salvo no que se refere ao ruído (Decretos 53831/64 e 83080/79); b) entre 29/04/95 a 05/03/97: a comprovação da especialidade do vínculo faz-se mediante apresentação do formulário SB 40 ou DSS 8030; c) 06/03/97 a 31/12/2003: necessidade de apresentação de laudo técnico (Decreto 2172/97); d) a partir de 01/01/2004, faz-se necessária a apresentação do perfil profissiográfico (artigo 58, § 4º, Decreto 4032/01).

No concernente à referência aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, cujo uso poderia afastar a presença do agente nocivo, firmou-se entendimento de que o uso ou a existência do EPI não elide o direito à aposentadoria especial. Nesse sentido, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado."

Nesse sentido:

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM APÓS 1988. POSSIBILIDADE.**

1. O § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 está em plena vigência, possibilitando a conversão de todo tempo trabalhado em condições especiais, ao trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, em razão do direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum.

2. Agravo regimental a que se dá parcial provimento." (AgRg no REsp 739.107/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 14/12/2009, negrito nosso). "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. A teor da jurisprudência do STJ, o trabalhador que tenha efetivamente exercido sua atividade laboral em condições especiais, ainda que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão

do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 746.102/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 7/12/2009, negrito nosso).

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. TERMO FINAL. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI N. 9.711/1998. DIREITO ADQUIRIDO. COMPROVAÇÃO DE SALUBRIDADE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA. LAUDO PERICIAL E USO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. DESCONSTITUIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. A partir do julgamento do REsp n. 956.110/SP, a Quinta Turma, em alteração de posicionamento, assentou a compreensão de que, exercida a atividade em condições especiais, ainda que posteriores a maio de 1998, ao segurado assiste o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, para fins de aposentadoria. (...)

4. Recurso especial improvido. (REsp 1.108.945/RS, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 3/8/2009, negrito nosso).

O perfil profissiográfico previdenciário, criado pelo art. 58, § 4º, da Lei 9.528/97, é documento que retrata as características de cada emprego do segurado. Desde que identificado o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é apto para comprovar o exercício de atividade sob condições especiais, fazendo às vezes do laudo técnico.

Da análise dos autos, entendo ter direito o autor a conversão de parte dos períodos em que trabalhou na empresa SCORPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. (08.08.88 a 05.01.90), por ter ficado exposto ao agente nocivo ruído.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário às fls. 37/38 do anexo pet\_provas.pdf, demonstrando exposição a ruídos de 93,5 dB ao longo da jornada de trabalho.

Tenho por oportuno ressaltar que a definição acerca do nível de ruído tido por agressivo à saúde e determinante para a natureza especial do tempo trabalho sob sua exposição, encontra-se, hoje, interpretada pela Turma Nacional de Uniformização, consoante Enunciado da Súmula 32, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”.

Assim, possível o enquadramento do interregno de 08.08.88 a 05.01.90, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a averbar os períodos comuns de 25.03.80 a 14.04.80 (SCORPIOS Ind Met Ltda.), 15.05.80 a 25.07.80 (WALCAR Serviços Mão de Obra Temporária Ltda.), 12.02.90 a 20.03.90 (Global Serviços Empresariais E.M.O.T. Ltda.), 20.08.90 a 16.12.90 (Global Serviços Empresariais E.M.O.T. Ltda.) e 29.11.91 a 18.08.92 (Procalmont Montagens e Manutenção Ltda.), converter o período especial em comum, de 08.08.88 a 05.01.90 (SCORPIOS Ind Met Ltda.), e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, AVELINO FERREIRA, com DIB em 21/05/2012 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.606,91 (coeficiente de 100%), e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.677,45 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , para a competência de fevereiro de 2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 16.387,48 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS) , para a competência de março de 2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da

Resolução 134/10-CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003176-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005112 - TERESA CORRO CHANO AMBROSIO (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de litispendência.

Verifico que a parte autora ajuizou ação anterior (processo 00044317020104036317), com vistas à percepção de aposentadoria por idade, em consonância com a CLPS de 1984. Nos presentes autos, diversamente, a pretensão é a obtenção do mesmo benefício, porém com fundamento na lei 8.213/91, artigo 142. Tratando-se de causa de pedir diversa, à evidência não há identidade de ações.

No mérito, o cerne da controvérsia cinge-se à análise do direito da autora a benefício de aposentadoria por idade.

A aposentadoria por idade ao trabalhador urbano é devida ao segurado da Previdência Social que completar 65 anos de idade - se homem - ou 60 anos - se mulher - e que comprovar a carência exigida, consistente no número mínimo de contribuições mensais, nos termos dos artigos 24 e 48, da Lei n. 8.213/91.

Para o segurado inscrito na Previdência Social até 24 de julho de 1991, a carência da aposentadoria por idade obedecerá à tabela progressiva exposta no art. 142 da Lei de Benefícios, levando-se em conta o ano em que implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

No presente caso, verifico que a autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 15.04.2003, sendo necessário o recolhimento de 132 contribuições, devidamente vertidas ao regime geral.

Sob este aspecto, observo que o INSS apurou 109 contribuições (fl. 24 do processo administrativo).

Da análise da contagem de tempo de contribuição que amparou o indeferimento do benefício, foram consideradas as contribuições previdenciárias vertidas pela autora no período de 01.07.2008 a 31.01.2012, bem como o vínculo empregatício de 12.08.1959 a 21.01.1965 (Cerâmica São Caetano S/A). Excluído tão somente o período de 11.08.1956 a 09.05.1959, em que trabalhou a autora na empresa Porcelana Caramuru Markesz & Filho Ltda.

Tal interregno encontra-se anotado em carteira de trabalho do menor (fls. 18/25 - petição inicial).

De fato, a data de início do vínculo empregatício, notadamente o ano da contratação da autora junto à empregadora, apresenta rasura. No entanto, verifico constar a fls. 23 anotação de gozo de férias, firmada em 20.11.1957, concernente ao período de agosto de 1956 a agosto de 1957. Por fim, observo também a fls. 25, que no mesmo período a autora trabalhou com a autorização do Juízo de Menores da Comarca de São Caetano do Sul.

A meu sentir, tais observações estão a corroborar a existência de vínculo empregatício, com início, de fato, em 1956. Por conseguinte, não havendo nos autos qualquer apontamento sobre a existência de fraude ou contestação, deve o período de 11.08.56 a 09.05.59 ser considerado no tempo de contribuição e carência da parte autora, porque em conformidade com o artigo 62 do Regulamento.

Outrossim, desnecessária à indenização do período, posto que a autora trabalhava na condição de empregado e como tal não tinha a obrigação de recolher contribuições previdenciárias, e sim o empregador.

Neste sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTAGEM RECÍPROCA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO. EMPREGADO. CERTIDÃO. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS. DESNECESSIDADE. ENCARGO TRIBUTÁRIO DO EMPREGADOR. DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO INSS. - O pedido de aposentação formulado mediante contagem recíproca de tempo, por decorrência de expresso mandamento constitucional (artigo 201, § 9º, da Constituição Federal), estará condicionado à compensação financeira entre os sistemas previdenciários aos quais o pretendente tenha-se vinculado. - As Leis 8.212/91 e 8.213/91 (artigos 45 e 96, inciso IV, respectivamente) prevêm a necessidade de se recolher valores a título de contribuição como condição sine qua non para efeito de correlata averbação do período trabalhado. O substrato da exigência em tela revela nítido caráter indenizatório que encontra razão de ser em face da própria contraprestação previdenciária reclamada, vale dizer, o cômputo de um determinado lapso temporal laborado e as conseqüências de sua averbação. - Ao trabalhador urbano empregado descabe a exigência da prova de recolhimento das obrigações previdenciárias concernentes ao período judicialmente demonstrado. - A obrigação de indenizar era do empregador, e a fiscalização competia ao INSS, de tal sorte que a omissão destes não poderia prejudicar a parte autora. - No entanto, devem ser excluídos da certidão de tempo de serviço os períodos nos quais laborou como empresária sem comprovar os recolhimentos respectivos - Recurso e remessa oficial parcialmente providos. (AMS 199961080036890, DESEMBARGADORA FEDERAL VERA JUCOVSKY, TRF3 - OITAVA TURMA, DJU DATA: 21/11/2007 PÁGINA: 426.) Data Publicação 21/11/2007

No tocante à qualidade de segurado - a Lei de Benefícios, na redação dada pela Lei n. 9.528/97, em seu art. 102, estabelece que a perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade, ressalvando, em seu § 1º, que o direito à aposentadoria não fica prejudicado, desde que tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes foram atendidos.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a perda da qualidade de segurado configurava óbice à concessão do benefício pleiteado.

Contudo, a Medida Provisória n. 83, editada em 12 de dezembro de 2002, em seu art. 3º, parágrafo único, afastou a exigência de manutenção da qualidade de segurado, desde que o segurado contasse, com, no mínimo, duzentas e quarenta contribuições mensais.

Após sua conversão na Lei n. 10.666, publicada em 09 de maio de 2003, a matéria foi disciplinada de forma ainda mais benéfica, “in verbis”:

“Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

§ 2o A concessão do benefício de aposentadoria por idade, nos termos do § 1o, observará, para os fins de cálculo do valor do benefício, o disposto no art. 3º, caput e § 2º, da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, ou, não havendo salários de contribuição recolhidos no período a partir da competência julho de 1994, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991” (grifo nosso).

Na mesma linha, dispõe o Decreto n. 3.048/99, em seu art. 13, § § 5º e 6º, com alterações introduzidas pelo Decreto n. 4.729, de 09 de junho de 2003:

“Art. 13. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

(...)

II - até doze meses após a cessação de benefício por incapacidade ou após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social ou estiver suspenso ou

licenciado sem remuneração;

(...)

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

(...)

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a previdência social.

§ 4º Aplica-se o disposto no inciso II do caput e no § 1º ao segurado que se desvincular de regime próprio de previdência social.

§ 5º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º à aposentadoria por idade, desde que o segurado conte com, no mínimo, o número de contribuições mensais exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício” (grifo nosso).

Na hipótese vertente, constatado o tempo de contribuição (mais de 132 contribuições), em número suficiente, faz jus a autora a aposentadoria por idade, independentemente da qualidade de segurado, a teor do art. 3º, § 1º, da Lei n. 10.666/03.

Irrelevante o preenchimento concomitante dos requisitos legais.

Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. OFENSA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO POR ESTA CORTE. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PREENCHIMENTO NÃO-SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS LEGAIS DE CARÊNCIA E IDADE MÍNIMA. IRRELEVÂNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Mostra-se inviável a apreciação de ofensa a dispositivos constitucionais, uma vez que não cabe a esta Corte, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso III, da Carta Magna. 2. Para a obtenção da aposentadoria por idade, nos moldes do art. 48 da Lei nº 8.213/91, torna-se imprescindível o preenchimento de dois requisitos legais, quais sejam: carência e idade mínima. 3. No caso em tela, constata-se que a autora completou 60 (sessenta) anos em 1994, tendo preenchido, portanto, o requisito etário legal. 4. Quanto à carência, verifica-se que a segurada comprovou o exercício da atividade urbana e o recolhimento de contribuições superiores ao exigido na tabela progressiva inserta no art. 142 da Lei nº 8.213/91. 5. Resta incontroverso o preenchimento dos requisitos legais autorizadores da aposentadoria por idade, tornando-se irrelevante o fato de a autora ter completado a idade mínima quando não era mais detentora da qualidade de segurada. 6. A Terceira Seção deste Superior Tribunal tem posicionamento consolidado de que não se exige o preenchimento simultâneo das condições autorizadoras do benefício para a concessão da aposentadoria por idade. 7. Recurso especial provido para restabelecer os efeitos da sentença. (RESP 200501725740, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ - SEXTA TURMA, DJ DATA:26/03/2007 PG:00315.)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS na averbação do período de 11.08.56 a 09.05.59 (Porcelana Caramuru Markesz & Filho Ltda.) e na concessão da aposentadoria por idade à parte autora, TERESA CORRO CHANO AMBROSIO, com DIB em 22.02.2012 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), em fevereiro/2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso desde a DIB, no montante de R\$ 8.495,23 (OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), em março/2013,

conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000188-78.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317006217 - SIMONE DE FATIMA GENIZELI (SP296495 - MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS, SP233171 - GIULIANA ANGELICA ARMELIN, SP299538 - AMANDA COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Preliminarmente não há que se falar em prescrição, tendo em vista que a prisão ocorreu em 2008.

O benefício de auxílio-reclusão foi previsto no artigo 201, IV da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98. Esta norma constitucional, em seu artigo 13, fixou o seguinte requisito para a concessão do benefício:

Art. 13. Até que a lei discipline o acesso ao salário família e auxílio reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Destarte, até a edição de lei regulamentadora do preceito constitucional insculpido no Texto Magno, o conceito de baixa renda é o estabelecido pela norma constitucional provisória.

Por outro lado, o artigo 80 da Lei n. 8.213/91 estatuiu:

Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

Portanto, são requisitos para a concessão do auxílio-reclusão a qualidade de segurado de baixa renda, seu recolhimento e permanência na prisão, e a qualidade de dependente da parte autora.

No que tange à qualidade de segurado do recluso, bem como ao valor de sua renda, não há controvérsia, uma vez que o INSS concedeu o auxílio-reclusão NB 148.871.705-0, em 08/12/2008 aos filhos da autora com o recluso, indeferindo o benefício à cônjuge em razão do casamento ter ocorrido após a reclusão.

O benefício concedido aos filhos do casal foi cessado em 10/11/2011 pela implementação do limite de idade.

Portanto, o cerne da questão reside em apurar se a autora era companheira do recluso Paulo José Boltes ao tempo de sua prisão.

Da análise dos documentos apresentados, verifico que o recluso apontou a autora como sua dependente perante seu empregador (fls. 33), bem como junto ao plano de saúde (fls. 36)

Verifico, ainda, os comprovantes de mesmo domicílio, na Travessa Gilda, 40 (fls. 22, 24, 27/29 e 30); há também contrato de locação em que figuram como locatários o marido e autora.

Corroborando a documentação apresentada, as testemunhas ouvidas em audiência foram claras e convincentes quanto à alegada não estável.

Nesse panorama, a autora tem direito ao auxílio-reclusão a partir da data da cessação administrativa, já que as parcelas anteriores foram por ela recebidas em nome dos filhos e reverteram em favor da família.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS na concessão do auxílio-reclusão de Paulo José Boltes à parte autora, SIMONE DE FATIMA GENIZELI, com DIB em 31/10/2011 (DER), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.484,42 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , em fevereiro de 2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 25.306,11 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E SEIS REAISE ONZE CENTAVOS) , em março/2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004167-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005880 - RODRIGO DA SILVA CHIAFARELI (SP282658 - MARIA APARECIDA GONÇALVES STIVAL ICHIURA, SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mais, as partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O ponto nodal para o deslinde da controvérsia cinge-se a análise do direito da parte autora a benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91.

A parte foi submetida a perícia médica, cuja conclusão foi a seguinte:

"O periciado é portador de asma com cid. J45 e rinite alérgica com cid. J30. 4. O periciado tem incapacidade parcial permanente para a função de auxiliar de mecânico, pedreiro e pintor já que em todas estas atividades será exposto a alérgeno que provocaram crise frequente de broncoespasmo. DID- 15-06-2010 conforme prova de função pulmonar já descrito no item IV.3. DII- 12-07-2011 conforme prova de função pulmonar já descrito no item III.7 VI. CONCLUSÃO: O periciado é portador de asma com cid. J45 e rinite alérgica com cid. J30.4, portanto, tem incapacidade parcial permanente para a função que realiza."

É certo que a incapacidade constatada pelo perito é parcial.

Contudo, o artigo 59 da Lei nº 8.213/91 não especifica se a incapacidade deve ser total ou parcial para a concessão do auxílio-doença, apenas diz ficar incapacitado, assim, onde a lei não distingue não cabe ao intérprete fazê-lo. Precedente. (Resp 272270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 6ª T, unânime, in DJ 17/09/2001).

Presente a qualidade de segurado.

Extrai-se dos autos que quando do início da incapacidade fixada em perícia médica - 12.07.2011, a parte autora estava vinculada ao regime geral, eis que verteu contribuições a partir de dezembro de 2009, conforme consulta ao CNIS.

No mais, a resposta data ao quesito nº 18 do INSS aponta que a incapacidade decorre de agravamento de doença, o que afasta a tese de falta de carência, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei de Benefícios.

Assim, considerando que a parte autora pode ser reabilitada para o exercício de outra atividade (quesitos 06 e 07 do Juízo), faz jus a benefício de auxílio-doença a partir do requerimento administrativo de 19/08/2011, até a reabilitação para o exercício de outra profissão (artigo 89, Lei 8213/91, c/c artigo 137, RPS), a cargo do INSS.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão do auxílio-doença à parte autora, RODRIGO DA SILVA CHIAFARELI, com DIB em 19/08/2011 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de 622,00 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), em fevereiro de 2013, até seu restabelecimento para o exercício de outra atividade.

A parte deverá comparecer ao procedimento de reabilitação a ser definido pelo INSS como condição para a manutenção do benefício ora concedido.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 12.951,07 (DOZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAISE SETE CENTAVOS), em março de 2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000660-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005572 - TEREZINHA DE SOUZA CARDOSO (SP143714 - ELIZABETH DIAS SANCHES, SP238756 - SUELI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da proposição da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo a apreciar o mérito.

Para a concessão da pensão por morte, devem ser preenchidos os requisitos da qualidade de dependente do interessado e de segurado do falecido, de acordo com o art. 74 da Lei 8.213/91:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Inicialmente, convém ressaltar que, no caso da companheira, basta a comprovação da união estável, pois a dependência econômica é presumida, nos termos do art. 16, § 4.º, da Lei 8.213/91:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal .

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Entendo que a Justiça Federal pode analisar incidentalmente para fins de concessão de pensão por morte a existência da união estável entre a postulante do benefício e o segurado falecido. De sorte que não se faz necessário pronunciamento prévio da Justiça Comum Estadual sobre o estado da pessoa para que se ingresse com o pedido de reconhecimento incidental da condição de companheira.

Entretanto, uma vez definida a condição de companheira pela Justiça Estadual, competente para definir questões atinentes ao estado da pessoa, com trânsito em julgado, não mais cabe discussão acerca do reconhecimento da união estável - dada a intangibilidade da sentença transitada em julgado.

É preciso registrar que o instituto da coisa julgada tem proteção constitucional - inciso XXXVI do artigo 5º-, sustentáculo do ordenamento jurídico, eis que propicia segurança nas relações jurídicas, princípio basilar do

Estado Democrático de Direito. JJ. Gomes Canotilho, em sua obra Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 4ª edição, Coimbra: Livraria Almedina, pág. 985, ao comentar o sistema constitucional de Portugal, afirma que: “Como atrás (cf. supra) se pôs em relevo, em sede do Estado de direito, o princípio da intangibilidade do caso julgado é ele próprio um princípio densificador dos princípios da garantia da confiança e da segurança inerentes no Estado de direito.

No caso dos autos, a união estável restou devidamente comprovada diante da sentença exarada nos autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável, processo n.º 1041/2010, que tramitou perante a 3ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Ribeirão Pires (fls. 14/15 - pet\_provas.pdf). Naqueles autos foi proferida sentença reconhecendo a união estável entre a autora e o falecido no período de 1994 a 01/11/2003, quando ocorrido o óbito.

Assim, revestida da coisa julgada material, não pode este Juízo emitir nova análise das provas, o que poderia gerar decisões absurdamente contraditórias.

Confira-se:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL. VALIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE PROVA EXCLUSIVAMENTE DOCUMENTAL. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA RECONHECIMENTO DO CONCUBINATO. CABIMENTO. - A AÇÃO DECLARATÓRIA CONSTITUI VIA PROCEDIMENTAL ADEQUADA PARA O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO CONCUBINATO, ONDE O MERITUM CAUSAE ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO À ANÁLISE DOS FATOS AFIRMADOS PELA ARTE AUTORA QUE, SERECONHECIDOS GERAM OS EFEITOS JURÍDICOS INERENTES ÀQUELA RELAÇÃO, A SEREM POSTULADOS PELO INTERESSADO EM OUTRA DEMANDA, JÁ ENTÃO COMO MANTO DA COISA JULGADA SOBRE A RELAÇÃO AFIRMADA. (NESSE SENTIDO, INFORMA WILSON BUSSADA, INAÇÃO DECLARATÓRIA INTERPRETADA PELOS TRIBUNAIS, 1ª ED., EDIPRO, 1992, PÁG. - A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL MEDIANTE PROVA EXCLUSIVAMENTE DOCUMENTAL (ART. 11, PARÁGRAFO 1º DO DEC. 89.312/84 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR) FEREO PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL, ALÉM DE RESTRINGIR AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE IGUALDADE, LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO E AMPLA DEFESA. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º E USINCISOS XXXV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERPRETAÇÃO DO MESTRE EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA, PROFESSOR DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, PUBLICADA NA REVISTA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Nº 184/230 A MARÇO 96. - A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA COMPANHEIRA É PRESUMIDA. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 16 DA LEI 8.213 DE 24.07.91. - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO REJEITADAS. APELAÇÃO IMPROVIDA. (TRF-5 Classe: AC - Apelação Cível - 92698, Processo: 9605007169 UF: RN Órgão Julgador: Terceira Turma, Data da decisão: 20/11/1997 Documento: TRF500026811, Fonte DJ - Data: 27/03/1998 - Página: 479 Relator(a) Desembargador Federal Vladimir Carvalho, Data Publicação 27/03/1998).

No que tange à qualidade de segurado do falecido, é incontroversa, pois, consoante parecer contábil e consulta ao Plenus, o segurado era beneficiário de aposentadoria por invalidez.

Logo, consideradas as provas acima mencionadas, comprovadas a união estável e a qualidade de segurado na data do óbito, o pedido formulado merece ser acolhido. Contudo, somente é devido o pagamento de atrasados a partir do ajuizamento (14/02/2012), tendo em vista que a sentença que reconheceu a união estável não foi apresentada ao INSS quando do requerimento administrativo, conforme cópia do procedimento anexada aos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido, confirmando a antecipação de tutela e condeno o INSS a restabelecer o benefício da parte autora, TEREZINHA DE SOUZA CARDOSO, com DIB em 01/11/2009 (óbito), mediante o pagamento da renda mensal inicial (RMI) de R\$ 465,00 e renda mensal

atual (RMA) no valor de R\$ 678,00, em fevereiro de 2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 8.828,00, em março de 2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Nada mais.

0004152-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005773 - EDMILSON DE CARVALHO (SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial e ausência de qualquer documento nos autos a comprovar que os males que acometem o autor decorrem de acidente do trabalho.

No mais, as partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O ponto nodal para o deslinde da controvérsia cinge-se a análise do direito da parte autora a benefício por incapacidade.

Como cedo, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91.

A parte foi submetida a perícia médica, cuja conclusão foi a seguinte:

O periciado apresentou quadro clínico que evidencia a complicação pós-traumática (artrose) decorrente de patologia traumática nos pés (fraturas dos calcâneos). Existe correlação clínica com os achados dos exames complementares apresentados, levando a concluir que existe afecção atual destas regiões com repercussões clínicas. Conclusão: Periciado total e permanentemente incapacitado.

Presente a qualidade de segurado.

Extrai-se dos autos que quando do início da incapacidade fixada em perícia médica - 23/08/2011, a parte autora

estava vinculada ao regime geral, eis que recebeu auxílio-doença NB 548.008.670-3 de 19/08/2011 a 01/04/2012.

Portanto, a parte faz jus ao restabelecimento do benefício cessado e conversão do auxílio doença em aposentadoria por invalidez, a contar da cessação, ou seja, a partir de 02/04/2012.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS no restabelecimento do auxílio-doença, NB 548.008.670-3, e sua conversão em aposentadoria por invalidez, com DIB em 02/04/2012, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.087,22 (UM MIL OITENTA E SETE REAISE VINTE E DOIS CENTAVOS), em fevereiro de 2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 12.717,39 (DOZE MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS), em março de 2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004209-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005986 - MARIA DAS NEVES RIBEIRO BALBINO (SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (Art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Pretende a parte autora o recebimento do benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, nestes termos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Parágrafo alterado pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

(...)

Ainda, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso):

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da

Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Assim sendo, são requisitos legais para a percepção do referido benefício: ser o requerente idoso ou portador de deficiência que o torna incapaz para a vida independente e para o trabalho e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

No caso dos autos, a parte autora, nascida em 06.07.1945, preenche o requisito etário.

No que tange à necessidade, impende tecer algumas considerações.

De acordo com a perícia social, a autora reside com seu esposo, igualmente idoso. A renda familiar advém do benefício de aposentadoria percebido pelo cônjuge, no valor mínimo.

Neste passo, saliente-se que, não obstante esteja a renda "per capita" familiar acima de ¼ do salário mínimo, reputo comprovada a condição de miserabilidade do autor, tendo em vista o teor do laudo sócio-econômico. De fato, a autora é idosa e portadora de diabetes, entre outras patologias, o que demanda cuidados, tratamento e remédios que, por certo, exigem renda superior à recebida pelo marido.

Registre-se que o STF, no julgamento da ADIN 1232-1, reconheceu a constitucionalidade do requisito objetivo previsto na Lei nº 8.437/93, mas não negou a possibilidade de a hipossuficiência ser aferida em face de outras circunstâncias trazidas a juízo.

Neste sentido, o Col. Superior Tribunal de Justiça decidiu:

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 6º DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. ANÁLISE DO CRITÉRIO UTILIZADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA AFERIR A RENDA MENSAL PER CAPITA DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO POR ESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. NÃO-CARACTERIZAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.**

1. Impossibilidade de análise da violação ao art. 6º da LICC, tendo em vista a ausência do indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas 282 e 356 do STF.
  2. O benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional, de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência ou idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida pelo núcleo familiar.
  3. A Terceira Seção deste Superior Tribunal consolidou o entendimento de que o critério de aferição da renda mensal deve ser tido como um limite mínimo, um quantum considerado insatisfatório à subsistência da pessoa portadora de deficiência ou idosa, não impedindo, contudo, que o julgador faça uso de outros elementos probatórios, desde que aptos a comprovar a condição de miserabilidade da parte e de sua família.
  4. Infere-se dos autos que o Tribunal de origem reconheceu que a autora não preenche um dos requisitos legais para o deferimento do pleito, qual seja, o seu estado de miserabilidade.
  5. A reapreciação do contexto fático-probatório em que se baseou o Tribunal de origem para deferir o benefício pleiteado, em sede de recursospecial, esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.
  6. Quanto à alínea "c", o recurso também não merece acolhida, porquanto a recorrente deixou de atender os requisitos previstos nos arts. 541 do CPC e 255 do RISTJ.
  7. Recurso especial a que se nega provimento.
- (REsp 868.600/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 26.03.2007 p. 321, destaques)

Assim sendo, há que se admitir que, no caso dos autos, embora a renda per capita seja superior ao limite legal, as condições de sobrevivência retratam a miserabilidade necessária ao benefício assistencial pretendido.

Demais disso, da sistemática da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8742/1993) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), dez anos mais recente, nos termos do citado artigo 34 e parágrafo único, permitem que o benefício de valor mínimo recebido pelo cônjuge seja excluído do cálculo da renda per capita familiar.

Assim, há que se aplicar o referido artigo 34 às hipóteses de benefício assistencial, sob pena de se estabelecer distinção entre pessoas que, constitucionalmente, fazem jus à idêntica proteção, nos termos do artigo 203 inciso V, da Constituição Federal.

Logo, há que se considerar que a parte autora não possui condições de se manter, em virtude de sua idade avançada, sendo que sua família, atualmente, também não possui meios de prover dignamente seu sustento. Portanto, estando demonstrada a condição de idosa da parte autora, bem como a impossibilidade para prover sua própria manutenção ou de tê-la provida por familiares, é de rigor a procedência da ação.

Em revisão de entendimento, entendo não haver fundamento jurídico para sustentar o pagamento de valores em atraso, devido a título de benefício assistencial.

Com efeito, um estudo mais aprofundado dos dispositivos legais que regem a matéria, assim como da essência da assistência social, indicam que o socorro da seguridade social, nessa vertente - a assistencial - não serve nem pode servir ao núcleo familiar como valor em substituição aos ganhos provenientes da atividade.

Assim é que o art. 194 da CF, ao dispor sobre a assistência social, prevê como objetivos, no que tange ao portador de deficiência e ao idoso, a garantia de um salário mínimo, na hipótese em que comprova não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Regulamentando a matéria em nível infraconstitucional, foi editada a lei n. 8.742/93. Transcrevo os artigos 20 e 21:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

O conjunto da legislação acima indicada não deixa dúvida de que o benefício em questão tem caráter alimentar, e deve ser prestado para fazer cessar a situação emergencial da qual resulta risco à sobrevivência do idoso e do deficiente, de modo que o direito ao benefício existe se e durante o tempo em que perdurar a necessidade. Não se trata, pois, de direito que se adquire e incorpora o patrimônio do beneficiário, tal qual ocorre com a aquisição de direito previdenciário.

A propósito, a distinção entre essas duas vertentes da seguridade social - a previdência e a assistência social - são de essência: a primeira, originando-se de um seguro, ainda que de adesão imposta por lei, dependente de custeio e, uma vez configurado o direito, há incorporação patrimonial, independentemente da condição econômica do segurado; o segundo deriva da assunção, como objetivos fundamentais da República, da constituição de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3o., I da CF), de modo que não se trata de um direito patrimonial adquirido pelo beneficiário, o qual tem direito a viver numa sociedade solidária, a qual lhe presta o auxílio por meio de um valor em dinheiro que lhe garanta a subsistência digna, na hipótese de assim não adimplir seu grupo familiar, devido à absoluta impossibilidade momentânea.

É com base nisso que se vem firmando jurisprudência no sentido de que, em se tratando de benefício personalíssimo, os valores não integram o patrimônio do espólio, na hipótese de falecimento do beneficiário.

Essa mesma conclusão dever servir no que concerne aos valores em atraso, já que, no curso da ação judicial, e

desde o requerimento administrativo, a autora, ainda que a duras penas, sobreviveu.

Naturalmente que, com isso, não se justifica a manutenção desse estado de penúria.

Todavia, a condenação em valores em atraso, acrescidos, daqui por diante, dos valores mensais, importaria em acréscimo que incorporaria ao patrimônio do beneficiário, já que a subsistência seria suprida pelos rendimentos mensais, acumulando-se os atrasados, situação que se mostraria incompatível com os objetivos da assistência social.

Portanto, o benefício é devido a partir da data da visita domiciliar, já que nessa data apurou-se que o núcleo familiar da parte autora, não tem meios de prover à sua subsistência.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS na concessão do benefício assistencial à parte autora, MARIA DAS NEVES RIBEIRO BALBINO, com DIB em 19/10/2012 (data da visita domiciliar), renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), em março/2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de 3.582,59, em abril/2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004155-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005772 - CLEIDE COELHO ARISTOTELES DE BRITO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mais, as partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O ponto nodal para o deslinde da controvérsia cinge-se a análise do direito da parte autora a benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

A parte foi submetida a perícia médica, cuja conclusão foi a seguinte:

"A autora apresenta quadro clínico e laboratorial que evidencia a ocorrência de patologia ortopédica na coluna lombar. Existe correlação clínica com os achados dos exames subsidiários apresentados, levando a concluir que existe afecção na região lombar com repercussão clínica atual que denota incapacidade para a sua atividade habitual. A mesma apresentou em seus exames de imagem, achados compatíveis com estágio moderado de espondilodiscoartrose lombar, com compressão na sua estrutura neurológica (protrusão discal látero-foraminal esquerda em L2-L3). Para estes estágios moderados e com compressão neurológica, a literatura médica orienta tratamento medicamentoso com analgésicos, anti-inflamatórios e trabalho de reabilitação motora (fisioterapia e hidroterapia), além de correção de déficits posturais associados (quando estes existirem). (...) A autora apresentou associado ao acima exposto, quadro clínico e laboratorial compatível com afecção tireoidiana com programação cirúrgica para o dia 14/10/2012, caso julgue procedente uma perícia médica complementar na área da clínica médica poderá avaliar eventual incapacidade laborativa decorrente de tal afecção. Conclusão: Periciada parcial e permanentemente incapacitada do ponto de vista ortopédico."

É certo que a incapacidade constatada pelo perito é parcial.

Contudo, o artigo 59 da Lei nº 8.213/91 não especifica se a incapacidade deve ser total ou parcial para a concessão do auxílio-doença, apenas diz ficar incapacitado, assim, onde a lei não distingue não cabe ao intérprete fazê-lo. Precedente.(Resp 272270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 6ª T, unânime, in DJ 17/09/2001).

Presente a qualidade de segurado.

Extrai-se dos autos que quando do início da incapacidade fixada em perícia médica - 12/06/2011, a parte autora estava vinculada ao regime geral, eis que recebeu auxílio-doença entre 07/07/2011 e 30/09/2011.

Assim, considerando que a parte autora pode ser reabilitada para o exercício de outra atividade (quesitos 06 e 07 do Juízo), faz jus a benefício de auxílio-doença a partir do requerimento administrativo de 13/04/2012, até a reabilitação para o exercício de outra profissão (artigo 89, Lei 8213/91, c/c artigo 137, RPS), a cargo do INSS.

O inconformismo em relação à conclusão médica não convence. O fato de os documentos médicos já anexados pela parte serem divergentes da conclusão da perícia judicial, por si só, não possui o condão de afastar esta última. Não depreendo do laudo médico contradições ou erros objetivamente detectáveis que pudessem de pronto afastá-lo ou justificar a realização de nova perícia médica. Portanto, deve prevalecer o parecer elaborado pelo perito porque marcado pela equidistância das partes, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, sendo detentor da confiança do Juízo.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão do auxílio-doença à parte autora, CLEIDE COELHO ARISTOTELES DE BRITO, com DIB em 13.04.2012 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), em fevereiro de 2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 7.346,26 (SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAISE VINTE E SEIS CENTAVOS), em março de 2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cumpra explicitar que o INSS deverá submeter-se a autora ao regular processo de reabilitação, como condição para a manutenção do benefício ora concedido.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004166-97.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005881 - ANGELICA MARIA MARTINS (SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mais, as partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O ponto nodal para o deslinde da controvérsia cinge-se a análise do direito da parte autora a benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

A parte foi submetida a perícia médica, cuja conclusão foi a seguinte:

"A periciada é portadora de hipertensão arterial sistêmica com cid I10, diabetes mellitus com cid E14 com comprometimento a órgão alvo rim - insuficiência renal crônica com cid N18 e retinopatia diabética com cid H36.0 com cegueira em um olho e visão subnormal em outro com cid H 54.1, transtorno de coluna cervical com cid M 50 e lesão de ombro com cid M 75, portanto, tem incapacidade total e permanente."

Presente a qualidade de segurado.

Extrai-se dos autos que quando do início da incapacidade fixada em perícia médica - 10/05/2012, a parte autora

estava vinculada ao regime geral, eis que recebeu auxílio-doença no período de 07/02/2012 a 07/04/2012.

Considerando a ausência de requerimento administrativo após a perícia, o benefício é devido a contar da juntada do laudo pericial em Juízo.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL. JUNTADA DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. REFORMATIO IN PEJUS. INEXISTÊNCIA. 1. O termo inicial do benefício pretendido de aposentadoria por invalidez será da data da apresentação do laudo pericial em juízo, quando inexistir requerimento administrativo. 2. Somente ocorrerá reformatio in pejus quando o Tribunal local reformar ponto decidido na sentença, sem que tenha havido recurso da parte neste sentido, o que não se deu no presente caso. 3. Agravo Regimental desprovido.(AGA 200800957204, OG FERNANDES, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:09/03/2009.)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora, ANGELICA MARIA MARTINS, com DIB em 11/12/2012, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 622,00 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), em fevereiro de 2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 1.839,67 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAISE SESENTA E SETE CENTAVOS), em março de 2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004214-56.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005985 - ANTONIO MANHANI (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO, SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem preliminares, passo à análise do mérito.

No mérito, objetiva o autor prestação jurisdicional que lhe reconheça o direito a conversão dos períodos laborados em condições especiais e consequente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

DA CONVERSÃO DOS PERÍODOS LABORADOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Da análise da petição inicial, verifico que pretende o autor converter em comum os períodos especiais laborados na IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

A primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria deu-se com a Lei 6887/80, regime esse mantido pela Lei 8213/91, que em seu artigo 57, previa:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º. A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como também efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Embora tenha a lei em apreço previsto que o segurado deveria comprovar a exposição aos agentes agressivos, não criou a obrigatoriedade da emissão de laudo técnico pela empresa. A obrigatoriedade surgiu com a superveniência do Decreto 2.172 de 05.03.1997, não havendo mais que se falar em presunção em face da atividade.

Nesse sentido:

TRIBUNAL REGIONAL DA TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 520604 - Processo: 1999.03.99.077911-1 UF: SP Orgão Julgador: NONA TURMA Data da Decisão: 27/03/2006 DJU DATA:04/05/2006 PÁGINA: 460A legislação aplicável ao reconhecimento da natureza da atividade exercida pelo segurado - se comum ou especial -, bem como à forma de sua demonstração, é aquela vigente à época da prestação do trabalho respectivo. VI - A atividade especial pode ser assim considerada mesmo que não conste expressamente em regulamento, bastando a comprovação da exposição a agentes agressivos por prova pericial. Súmula nº 198/TFR. Orientação do STJ.VII - Até a edição da Lei nº 9.032, de 29.4.1995, a comprovação do exercício de atividade especial era realizada através do cotejo da categoria profissional em que inserido o segurado, observada a classificação inserta nos Anexos I e II do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, os quais foram ratificados expressamente pelo artigo 295 do Decreto nº 357/91, que "Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social" e pelo artigo 292 do Decreto nº 611/92, que "Dá nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991, e incorpora as alterações da legislação posterior". VIII - Após a Lei nº 9.032/95, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição do segurado a agente prejudicial à saúde,

conforme a nova redação então atribuída ao art. 57, § 4º, da Lei nº 8.213/91. IX - Com a edição do Decreto nº 4.827/2003, que deu nova redação ao artigo 70 do Decreto nº 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social -, verificou-se substancial alteração do quadro legal referente tema da conversão de tempo de serviço especial para comum, não mais subsistindo, a partir de então, o entendimento posto nas Ordens de Serviço nºs 600/98 e 612/98.X - Por meio do Decreto nº 4.882/2003, abrandou-se o conceito de "trabalho permanente", através da nova redação então atribuída ao art. 65 do Decreto nº 3.048/99.

Em seguida, novas modificações foram introduzidas ao benefício de aposentadoria especial.

A Medida Provisória 1663-10, de 28 de maio de 1998, revogou o parágrafo quinto do artigo 58 da Lei 8213/91. Transformada na Lei 9711, de 20 de novembro de 1998, deixou de existir qualquer conversão de tempo de serviço.

Contudo, o artigo 70 do Decreto nº 3.048/99, em sua redação atual, pacificou a questão ao estabelecer a possibilidade de conversão, em qualquer período, de tempo especial em comum.

Portanto, para conversão do tempo especial, em comum, há de ser observado: a) até 28/04/95, admite-se o reconhecimento da atividade especial com base na categoria profissional, salvo no que se refere ao ruído (Decretos 53831/64 e 83080/79); b) entre 29/04/95 a 05/03/97: a comprovação da especialidade do vínculo faz-se mediante apresentação do formulário SB 40 ou DSS 8030; c) 06/03/97 a 31/12/2003: necessidade de apresentação de laudo técnico (Decreto 2172/97); d) a partir de 01/01/2004, faz-se necessária a apresentação do perfil profissiográfico (artigo 58, § 4º, Decreto 4032/01).

No concernente à referência aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, cujo uso poderia afastar a presença do agente nocivo, firmou-se entendimento de que o uso ou a existência do EPI não elide o direito à aposentadoria especial. Nesse sentido, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado."

Nesse sentido:

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM APÓS 1988. POSSIBILIDADE.**

1. O § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 está em plena vigência, possibilitando a conversão de todo tempo trabalhado em condições especiais, ao trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, em razão do direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum.

2. Agravo regimental a que se dá parcial provimento." (AgRg no REsp 739.107/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 14/12/2009, negrito nosso). "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. A teor da jurisprudência do STJ, o trabalhador que tenha efetivamente exercido sua atividade laboral em condições especiais, ainda que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 746.102/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 7/12/2009, negrito nosso).

**PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. TERMO FINAL. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI N. 9.711/1998. DIREITO ADQUIRIDO. COMPROVAÇÃO DE SALUBRIDADE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA. LAUDO PERICIAL E USO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. DESCONSTITUIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.**

1. A partir do julgamento do REsp n. 956.110/SP, a Quinta Turma, em alteração de posicionamento, assentou a compreensão de que, exercida a atividade em condições especiais, ainda que posteriores a maio de 1998, ao segurado assiste o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, para fins de aposentadoria. (...)

4. Recurso especial improvido. (REsp 1.108.945/RS, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 3/8/2009, negrito nosso).

O perfil profissiográfico previdenciário, criado pelo art. 58, § 4º, da Lei 9.528/97, é documento que retrata as características de cada emprego do segurado. Desde que identificado o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é apto para comprovar o exercício de atividade sob condições especiais, fazendo às vezes do laudo técnico.

Da análise dos autos, de saída, verifico que os períodos compreendidos entre 01.04.86 e 05.03.97 e 15.01.02 a 14.11.07 já foram convertidos pelo INSS (fls. 79/82 do anexo pet\_provas.pdf e fls. 67/70 do anexo P\_01.04.13.pdf), portanto incontroversos.

No mais, entendo ter direito o autor a conversão do período em que trabalhou na empresa IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. (09.06.08 a 02.05.12), por ter ficado exposto ao agente nocivo ruído.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário às fls. 63/64 do anexo pet\_provas.pdf e fls. 52/53 do anexo P\_01.04.13.pdf, demonstrando exposição a ruídos de 89 dB ao longo da jornada de trabalho.

Tenho por oportuno ressaltar que a definição acerca do nível de ruído tido por agressivo à saúde e determinante para a natureza especial do tempo trabalho sob sua exposição, encontra-se, hoje, interpretada pela Turma Nacional de Uniformização, consoante Enunciado da Súmula 32, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”.

Assim, possível o enquadramento do interregno de 09.06.08 a 02.05.12, com fundamento no item 2.0.1 Anexo Decreto 3048/99.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 01.04.86 e 05.03.97 (Hospital e Maternidade Brasil S/A), 15.01.02 a 14.11.07 (Super Finishing do Brasil Comercial Ltda.) e 09.06.08 a 02.05.12 (IGPCOGRAPH Indústria Metalúrgica Ltda.), e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, ANTONIO MANHANI, com DIB em 28/05/2012 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.365,25 (coeficiente de 100%), e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.425,18 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAISE DEZOITO CENTAVOS), para a competência de março de 2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 15.095,24 (QUINZE MIL NOVENTA E CINCO REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS), para a competência de abril de 2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004055-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004688 - ODETE FRANCISCA DA CONCEICAO GODOY (SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Sem preliminares, passo à apreciação do mérito.

O cerne da questão resume-se na verificação da alegação da autora acerca do fato de que, não obstante a revisão administrativa da renda mensal do benefício de aposentadoria por idade NB 135.320.707-0, a autarquia não efetuou o pagamento das diferenças a que faz jus, a contar da data do início do benefício.

Referido benefício foi concedido em 22.05.06, com renda mensal de R\$ 467,78. A autora, por sua vez, solicitou revisão administrativa para cômputo dos salários-de-contribuição do período de julho/94 a dezembro/95, não considerados pela autarquia, não obstante a existência de vínculo empregatício no período.

Diante disso, a autarquia reconheceu o erro e alterou a renda mensal da requerente para R\$ 512,14, apurando, contudo, diferença de apenas R\$ 39,23 em julho de 2012.

Pretende, por meio da presente demanda, a percepção das diferenças devidas desde a data do início do benefício até a revisão administrativa da renda mensal.

Neste sentido, verifico que a Contadoria Judicial apurou incorreções nos cálculos do INSS, já que não considerou as diferenças devidas em todo o período, mas tão somente no mês em que processada a revisão (fl. 03 do anexo Consulta Plenus.doc).

Sendo assim, o cálculo do INSS quando da revisão do benefício não merece acolhimento, pois não materializa o direito na sua integralidade, devendo prevalecer o elaborado pela Contadoria Judicial, o qual considero representativo do direito da autora, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, sendo detentor da confiança do Juízo.

Sobre a validade do parecer técnico, nos termos do art. 35 Lei 9099/95, rememore-se Dinamarco:

“Essa prática é generalizada no direito norte-americano com o nome de expert testimony. Ela consiste na prova opinativa daquele que, em razão de um treinamento ou experiência especializada, tem conhecimento superior em relação a uma matéria sobre a qual as pessoas sem preparo especial são incapazes de formar uma opinião acurada ou deduzir conclusões corretas (Blacks). A pessoa a ser inquirida por esse meio é a expert witness, ou testemunha técnica” (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, SP, ed Malheiros, 4ª ed, pg 95)

## CONCLUSÃO

Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que o INSS proceda ao pagamento das prestações vencidas que totalizam R\$ 3.696,54 (TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até março de 2013, relativas ao benefício NB 135.320.707-0, no período de 22.05.06 a 30.07.12, observada a prescrição quinquenal, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

## SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000249-36.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 05/04/2013 765/1162

2013/6317006265 - MARINA KISHIMOTO UETI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por Marina Kishimoto Ueti, visando a exibição de cópia do processo administrativo do benefício de nº 148.381.874-5.

A autora informou que precisa do documento para verificar se há alguma revisão que possa ser aplicada no benefício do autor. Informa ainda que a medida cautelar teria natureza satisfativa.

Após ser intimada para se regularizar sua petição inicial, não se manifestou.

Decido.

Conforme estabelece o art. 796 do Código de Processo Civil “O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente”.

A medida cautelar de exibição de documento, prevista nos artigos 844 a 845 do Código de Processo Civil, visa assegurar a efetividade do processo principal. Em se tratando de ação cautelar preparatória, verifica-se que esta é dependente de um processo principal de conhecimento, que é onde a parte poderá obter a satisfação do direito material invocado.

Como leciona Humberto Theodoro Júnior:

Outras vezes, o processo é utilizado, não para uma solução definitiva da controvérsia estabelecida em torno da relação jurídica material que envolve as partes, mas apenas para prevenir, em caráter emergencial e provisório, a situação da lide contra as alterações de fato ou de direito que possam ocorrer antes que a solução de mérito seja prestada pela Justiça. Surge, então, o processo cautelar (Curso de Direito Processual Civil, 2005, p. 44).

A tutela cautelar não tem como escopo satisfazer o pedido mediato deduzido em juízo, diante do seu caráter provisório e instrumental.

No caso, diante do desinteresse da parte autora em propor ação principal, pois tem como objetivo obter a satisfação do seu direito na presente ação, o correto seria o ajuizamento de uma ação de obrigação de fazer com o pedido de tutela antecipada (art. 273 do Código de Processo Civil) e não a propositura de uma ação cautelar. Constata-se, portanto, que há falta de interesse de agir da parte autora, pois inadequada a providência pleiteada.

Nesse sentido julgado do TRF da 3ª Região:

"PROCESSUAL CIVIL - CAUTELAR - TUTELA SATISFATIVA - AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DE AÇÃO PRINCIPAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. O processo cautelar busca garantir o resultado prático de um processo de conhecimento ou mesmo de execução. Para alcançar-se uma tutela cautelar dois requisitos são imprescindíveis: um dano potencial que atinja o interesse da parte em razão do "periculum in mora" e a plausibilidade do direito substancial invocado "fumus boni iuris". 2. Rejeita-se, portanto, pela sua própria natureza, uma tutela satisfativa e final aos interesses do requerente através da medida cautelar. Inadequada a utilização do processo cautelar para atingir tutela satisfativa, a ser buscada em ação principal que não foi proposta. (TRF 3ª Região, AC nº 96030786330, 4ª Turma, Rel. para Acórdão Juiz Federal Miguel Di Pierro, j. 26.11.2009, DJF3 08.02.2010, pág. 184)"

Ante o exposto, julgo a autora carecedora da ação, por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0008361-62.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317003899 - JOAO JOSE DE SANTANA (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que pleiteia a parte autora o cancelamento de benefício implantado por força de sentença judicial, e o conseqüente restabelecimento de benefício mais vantajoso, obtido na via administrativa, no curso daquela ação.

Do cotejo dos autos, verifico que o autor formulou requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição em 16.10.06, indeferido por falta de tempo de contribuição.

Contra o ato administrativo de indeferimento, a parte ajuizou ação perante este Juizado Especial Federal - processo n.º 0002848-21.2008.403.6317, em 25.04.08, pretendendo a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, com antecipação dos efeitos da tutela para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A sentença foi prolatada em 03.09.09, atendendo a pretensão tal qual deduzida, sendo-lhe, inclusive, antecipados seus efeitos.

O INSS recorreu. Remetidos os autos remetidos à E. Turma Recursal, aguarda-se julgamento do recurso interposto.

Não obstante a ação em andamento, no seu curso e anteriormente a prolação da sentença, a parte protocolou novo requerimento administrativo em 26.06.08 (fl. 05 do anexo Consulta Plenus.doc), sendo-lhe deferida a aposentadoria em 03.03.09. Todavia, em razão da antecipação dos efeitos da tutela na sentença dos autos n.º 0002848-21.2008.403.6317, implantou-se o benefício com DER em 16.10.06, ocasionando, por conseguinte, a cessação do benefício concedido administrativamente.

É o relatório. Passo a decidir.

Analisando os presentes autos, verifico que o presente feito deve ser extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir.

Propôs a parte autora a presente demanda com vistas ao cancelamento do NB implantado judicialmente, com conseqüente restabelecimento de benefício mais vantajoso.

Constato dos autos que dois meses após a propositura da ação, o autor formulou novo requerimento administrativo, sendo-lhe deferida a aposentadoria em 03.03.09.

O fato não foi noticiado nos autos. Ao aguardar a prolação da sentença, o autor manifestou, implicitamente, seu interesse no julgamento do mérito da ação. Houvesse desinteresse pela ocorrência de fato superveniente - concessão administrativa de aposentadoria com renda mensal mais vantajosa, teria requerido a desistência da ação e, por conseqüência, a extinção do feito. Não o fazendo, submete-se aos efeitos do julgado que, aliás, sequer foi objeto de recurso.

Portanto, a insatisfação com o resultado da demanda não dá ensejo à propositura de nova ação, sendo manifestamente inapropriado o manejo da presente ação. Eventual renúncia do direito reconhecido em ação anterior deverá ser deduzido em sede própria. Daí porque falece à parte interesse de agir nesta esfera, na modalidade adequação.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, diante da falta superveniente de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6318000056 - I**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.**

**Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).**

**Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Oportunamente, arquivem-se os autos.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0000014-66.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003787 - PAULO CESAR GOMES (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004259-57.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003096 - MICHELLE SANTANA MARUSCHI (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004104-54.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003665 - ISaura APARECIDA TRISTAO ANDRE (SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000205-48.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003674 - MAURICIO ANACLETO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002109-06.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003512 - LUCIANO MIRANDA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000273-61.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003537 - JOICELAINE SAAB PORTELA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004059-50.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003133 - SEBASTIAO JOSE DE ARAUJO (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004315-90.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318004061 - THALITA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004384-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003536 - VALDECIR OLIMPIO (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004035-22.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003656 - CINIRA PEREIRA CARDOSO DE OLIVEIRA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004351-35.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003797 - MARIA HELENA VELOZO DE LIMA (SP150649 - PAULO CESAR CRIZOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003909-69.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002872 - FATIMA CASSIANO FERREIRA DE FREITAS (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004210-16.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003533 - TAIS APARECIDA CINTRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004321-97.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003534 - MARIA LUCIA SANTOS DE LIMA ALTO (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003922-68.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318004044 - EDUARDA VALENTIM FERREIRA (REPRESENTADA) (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003666-28.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003646 - MARIA INES LEMOS (SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003958-13.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003538 - FABIO AUGUSTO SILVA BASTIANINI (SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004253-50.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003097 - MARIA DE LOURDES BRUNO DOMINCIANO (SP321448 - KATIA TEIXEIRA VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003026-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003092 - VALTER DOMINGOS DE SOUZA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0005377-39.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003225 - RODRIGO ALESSANDRO PIRES (SP273742 - WILLIAM LOPES FRAGIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0002644-32.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003817 - EVA MALTA CASSIANO (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.**

**Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).**

**Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0004120-08.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003003 - MARIA ANGELA LELIS DOS SANTOS (SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001534-95.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002881 - BRENO DA SILVA GARCIA (COM REPRESENTANTE) (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) MARIA VITORIA SILVA GARCIA (COM REPRESENTANTE) (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) MATEUS SILVA GARCIA (COM REPRESENTANTE) (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) CASSIA APARECIDA DA SILVA (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) MARIA VITORIA SILVA GARCIA (COM REPRESENTANTE) (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) BRENO DA SILVA GARCIA (COM REPRESENTANTE) (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) CASSIA APARECIDA DA SILVA (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) MATEUS SILVA GARCIA (COM REPRESENTANTE) (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001126-07.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002880 - JOAO MARCOS OLIVEIRA DE SOUSA (COM REPRESENTANTE) (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001260-39.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002997 - LEILA CALIXTO DAUD (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003210-78.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003005 - ANGELA APARECIDA DA SILVA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) MARIA CONCEICAO DA SILVA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) ANGELA APARECIDA DA SILVA (SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).**

**Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.**

0001018-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003224 - ADRIANO MODESTO DE SOUZA (SP263868 - ERIK WERLES CASTELANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000309-06.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003231 - MAURICIO SIMON GARCIA (SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ, SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

0003434-16.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003123 - SIRLEY MARTINS CICILIAN (SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.  
Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).  
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.**  
**Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).**  
**Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.**  
**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**  
**Oportunamente, arquivem-se os autos.**  
**Publique-se. Intime-se. Registrada etronicamente.**

0003251-79.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002695 - RONILCE DOS SANTOS MOURA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003057-45.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002694 - VICENTE DE PAULA COELHO (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0004311-53.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002693 - IVAIR EVARISTO DO CARMO (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

0001224-60.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003103 - JORGE MIGUEL ISAAC PIRES (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP298638 - PAULO FLAVIO BORGES JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.  
Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).  
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Oportunamente, arquivem-se os autos.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001463-30.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003128 - ISILDA ESTANTE (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP224951 - LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X LUZELENA DE OLIVEIRA (SP175601 - ANGELICA PIRES MARTORI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.  
Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).  
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001532-62.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003285 - MOACIR ALVES TAVEIRA (SP243439 - ELAINE TOFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001774-55.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003286 - ALBINO SARDINHA BICO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.  
Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).  
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006322-60.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003178 - VILMA APARECIDA FERREIRA (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003088-02.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318005160 - LUIZ VALDIR RODRIGUES PEDI (SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a conversão para tempo comum dos períodos exercidos em atividades insalubres.

Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).  
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Oportunamente, arquivem-se os autos.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000440-15.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002500 - KALLEL ROMAO SANTOS (COM REPRESENTANTE) (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral  
Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).  
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Oportunamente, arquivem-se os autos.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004348-80.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003417 - RENATO DE FUCCIO (SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA, SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.  
Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000989-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003130 - APARECIDA HELENA ROSSATO (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA, SP243405 - CARLA ANDREA PEREIRA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.  
Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).  
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001109-68.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003009 - VALDIR ANTONIO DO ORATORIO (SP066715 - FRANCISCO BORGES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, c/c art. 285-A do Código de Processo Civil.  
Concedo à parte autora a Justiça Gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Caso haja a interposição de apelação, cite-se o réu a responder ao recurso (CPC, art. 285-A, §§ 1º e 2º).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002432-11.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003478 - RUBENS VERGANI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004367-86.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003805 - MOISES DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004269-04.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003002 - JOAO LUIS GUIRAO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral (CPC, art. 269, I).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001867-81.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318019808 - NEUZA CAMARGO ANTONIETI (SP175030 - JULYLO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

0004685-74.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003321 - VALDEMAR RIBEIRO DA CUNHA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003503-19.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002748 - ABELAR BERNARDO DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.**

**Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).**

**Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Oportunamente, arquivem-se os autos.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0000030-20.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003558 - LUCIA HELENA DO AMARAL (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003945-14.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003403 - MARIA GORETH PADILHA MARTINS (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002777-74.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003405 - LISIANE RIBEIRO DE SOUZA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000089-08.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003324 - ELENIR TEREZINHA PASSARELI DOS SANTOS (SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL, SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000085-68.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003559 - LOURDES DE FATIMA MOURA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000020-73.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003556 - MARGARETE DA SILVA DOS SANTOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000165-32.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003331 - MATILDE VARGAS BARBOSA CLEMENTINO (SP317041 - BRUNO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000086-53.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003332 - MARIA MENDES BAZON (SP175030 - JULYJO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000279-68.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003323 - ADENOIR PIRES DA SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000022-43.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003557 - MIRAIR MALAQUIAS MENDES MARQUES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA  
MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-  
DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000199-07.2013.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003402 - MARIA ROSARIO ABREU PIQUE (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546  
- ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE  
CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000464-09.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003330 - SILVANA MARIA NUNES CENTENO (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE  
CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-  
DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000002-52.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003555 - IZILDA NOGUEIRA DOS SANTOS (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0003874-12.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003553 - EVA MARIA DA CONCEICAO (SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0001360-23.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003549 - LUCIA HELENA DA SILVA E SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0003176-40.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003550 - VERA MARCIA RIBEIRO DA CUNHA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0000201-74.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003500 - GUIOMAR DE SOUSA PONTES (SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES  
BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-  
DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003217-70.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003551 - ADELINA MARIA PEREIRA DA SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA,  
SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0004338-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003400 - MARIA ELIZADETH SILVA DE OLIVEIRA (SP214848 - MARCELO NORONHA  
MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003536-38.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003552 - JOSE EURIPEDES OVIDIO (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 -  
GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0004396-39.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003554 - LOURDES DE OLIVEIRA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE  
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-  
DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000041-49.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003333 - MARIA APARECIDA LOBATO (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0004329-74.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003494 - ROSELI APARECIDA FABIANO LEMOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA  
MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-  
DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000209-51.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003334 - BALTAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP225341 - ROGERIO MAURICIO

NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000105-59.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003326 - MARLENE DUARTE BERNABE (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0000103-89.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003325 - MARIA DEROTINA DA CUNHA BARCELLOS (SP201448 - MARCOS DA ROCHA  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-  
DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0004066-42.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003327 - MARIA BORGES FERNANDES (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ,  
SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0004226-67.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003328 - GLEIDE PAIVA FERNANDES (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ,  
SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000093-45.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003498 - ABADIA BARBOSA DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0003112-93.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003491 - FRANCISCA VALENTIM OLIVEIRA (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0004159-05.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003492 - MARTINHO DE JESUS GOMES LOPES (SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0004317-60.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003493 - ROSA MARIA RODRIGUES ARAUJO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0000271-91.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003401 - ODILIA ROSA MACHADO (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 -  
KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0004361-79.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003495 - JOAO DO COUTO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0000005-07.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003496 - MAIKON RIBEIRO ALVES (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE  
MENEZES)  
0000101-22.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003499 - OSWALDO JANUARIO DE MORAES (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE  
FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000482-30.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003501 - JOAO ROCHA BARBOSA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0000568-98.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003502 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ,  
SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000035-42.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003497 - MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000349-85.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003398 - MARIA DA CONCEICAO MARQUES LIMA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001370-33.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003397 - MARTA RODRIGUES DA SILVA (SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO, SP307520 - ANA CRISTINA GOMES, SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000162-77.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003399 - ADEMAR ALVES CINTRA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

0002396-66.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003747 - ANA ALVES RIBEIRO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido para nos termos do CPC, art. 269:

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.**

0000137-98.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002902 - WAGNER SABIO DE MELO (SP244993 - RENATO GUIMARAES MOROSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0004246-58.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002923 - ANTONIO MIGUELACI GUINATI (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000313-43.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003137 - RAIMUNDO FRANCISCO PEQUIA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0004245-73.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002922 - EXPEDITO ALVES ZOCCA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001530-58.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003011 - ALBERTO IGINIO LEAL (SP224951 - LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM, SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002290-41.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003015 - ERCIO BATISTA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000956-35.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318002904 - ALTINO DA SILVA (SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE  
MENEZES)  
0003899-59.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318002900 - JOSE DA SILVA ESTEVES (SP243439 - ELAINE TOFETI) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0004247-43.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318002924 - PAULO JOAQUIM DE CAMPOS (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES,  
SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000408-10.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318002903 - ADAIR RAVAGNANI BERTELLI (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA,  
SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 -  
ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000997-02.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318002905 - GERALDO BENEDITO CINTRA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0000998-84.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318002906 - ROSALINA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (SP214848 - MARCELO NORONHA  
MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000999-69.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318002907 - OSVALDO ALVES DA SILVA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0001692-53.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318002908 - LUZIA PIRES (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA  
GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001913-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318002909 - SERGIO AUGUSTO EWBANK (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 -  
FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP288124 - AMANDA  
CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002418-60.2012.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318002911 - OSMAR VALDEVINO BERNARDO (SP291003 - ANA PAULA VASCONCELOS,  
SP204562 - HELEN CRISTIANEMARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0004051-10.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318002901 - ANTONIO CARLOS FRANCHINI (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA  
LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-  
DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003213-33.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003214 - ERONDINA MARIA DE OLIVEIRA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0002670-30.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318002915 - CELIO CARRILHO (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE  
MENEZES)  
0000305-66.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003232 - JULIO DAMASCENO (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 -  
HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002517-31.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318002897 - SEBASTIANA LOPES DA SILVA (SP306862 - LUCAS MORAES BRENDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003623-28.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002898 - MINORU NAKAMURA (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003955-58.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002920 - BENEDITA MARIA BARBOSA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003078-21.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002917 - NATALINO ALVES DE OLIVEIRA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002488-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002912 - WAGNER ALVES DA SILVA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003077-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002916 - APARECIDA DONIZETE DE MORAIS (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004290-77.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002926 - MAURINO DA SILVA PEREIRA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002666-90.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002914 - LUITPRANT DE OLIVEIRA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002569-90.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002913 - JOSE MAURO DE FREITAS (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002163-06.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002895 - LAERCIO MARITAN (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0063101-86.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002891 - VITORIO BENTIVOGLIO NETO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001278-89.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002893 - ADALTO RIBEIRO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001495-35.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002894 - JOSE CARLOS BERNARDES (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004225-82.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002921 - ARMANDO ANTONIO DE SOUZA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004287-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6318002925 - RAFAEL PAULO DA FONSECA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.**

**Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).**

**Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Oportunamente, arquivem-se os autos.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0004257-87.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002941 - VIVIANE DOS SANTOS CAVALCANTI DE SOUSA (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000077-91.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002949 - TEREZINHA ALMERI PEREIRA DE MIRANDA (SP220126 - MARIA APARECIDA DAMASO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000026-80.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002950 - FREDERIKSON DENIS MENDONCA (SP090249 - MARIA CLAUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004147-88.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002951 - OSVALDO DE OLIVEIRA (SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL, SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000167-02.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003351 - APARECIDO BORGES (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004135-74.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002953 - THEREZINHA RIBEIRO FURINI (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002751-76.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003352 - SUZELY DA ROCHA NEVES (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004309-83.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002697 - MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000024-13.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003773 - MARIA DIVINA LIMA GONCALVES (SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002929-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003967 - ELISABETE NEVES DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000598-36.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003955 - VANILCE JACINTA DE PAULA (SP317074 - DANIELA OLIVEIRA GABRIEL MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000108-14.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003957 - TEREZINHA SILVA DELGADO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000816-64.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002535 - ODETE STANTE FINOTO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002694-58.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002700 - JUREMA PEREIRA DOS SANTOS LEMOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000028-50.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003789 - LOURDES APARECIDA FERREIRA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000189-60.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003775 - LOUISE CARDOSO VINAUD (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004123-60.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002699 - MARIA LEOCADIA DE LIMA DA SILVA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004267-34.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002698 - CLEUSA RODRIGUES (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002909-34.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002943 - JOSE SEBASTIAO ALVES (SP262414 - LUCIANO GONÇALVES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002942-24.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003770 - SANI DE OLIVEIRA SOUZA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004318-45.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003772 - APARECIDA DE FATIMA ANDRADE (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003659-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002946 - VICENTINA APARECIDA BATISTA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003049-68.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003415 - VANIR DE LOURDES FREITAS (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000280-53.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003777 - JUDITH DE SOUSA FERREIRA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000363-69.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003778 - JAIRO DA SILVA VIDAL (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000514-35.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003779 - ANTONIO CARLOS PIMENTA (SP175030 - JULYJO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003017-63.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002939 - LUIS CARLOS LEAL (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004275-11.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002937 - REGINA APARECIDA BORGES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

0002191-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003629 - JOSE LUIZ NETO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.  
Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).  
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Oportunamente, arquivem-se os autos.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003137-77.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003779 - JOSE MAURO NERONI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, devendo o INSS promover as devidas averbações:

CALÇADOS SATURI Esp 01/12/1972 19/02/1973  
H BETARELLO CURTIDORA Esp 19/03/1973 31/01/1975  
CALÇADOS CHARM S/A Esp 01/04/1975 30/07/1976  
MARCO AURELIO ARTEFATO Esp 01/10/1976 24/11/1976  
MAMEDE CALÇADOS Esp 25/11/1976 30/03/1977  
CALÇADOS FINESSE LTDA Esp 03/05/1977 09/08/1977  
LIMONTI TEODORO LTDA Esp 05/09/1977 01/12/1977  
CARLOS ROBERTO VERONEZ Esp 09/08/1978 27/07/1979  
CALÇADOS GRENSON LTDA Esp 03/09/1979 11/12/1979  
CARLOS ROBERTO VERONEZ Esp 01/08/1980 15/10/1980  
CALÇADOS GRENSON LTDA Esp 08/01/1981 25/03/1981  
CALÇADOS ROKSFORT LTDA Esp 01/07/1981 01/03/1982  
CALÇADOS ROKSFORT LTDA Esp 10/05/1982 01/03/1983  
CALÇADOS SPESSOTO LTDA Esp 14/04/1983 12/07/1983  
PAULO ROBERTO N BORGES Esp 13/10/1983 25/10/1983  
VULCABRAS VOGUE S/A Esp 09/11/1983 01/11/1984  
CALÇADOS SCORE Esp 20/02/1986 15/05/1986  
H BETARELLO CURTIDORA Esp 19/05/1986 11/08/1987

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor da citação, com DIB em 03.03.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 03.03.2010 e a efetiva implantação do benefício.  
Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até

o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Com a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E.

Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral (CPC, art. 269, I).**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).**

**Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.**

0004343-58.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003546 - LUIZ FERNANDO BARBOSA BORGES (SP321448 - KATIA TEIXEIRA VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001229-48.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003138 - SINOMAR APARECIDO MARIANO PISTOR (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0003507-85.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003807 - MARIA JOSE FERNANDES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003858-29.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318019528 - IVETE MARIA NALDI BERNARDES (SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)  
Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003307-49.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318019403 - JOSE AUGUSTO GOMES (SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)  
Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004095-92.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003187 - MARCIA MARINA FERREIRA DOS SANTOS (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de concessão de auxílio-doença. Quanto à aposentadoria por invalidez, julgo improcedente o pedido(CPC,art. 269, I).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.**

**Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).**

**Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0001791-23.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003042 - ABADIA LUCIA LOPES (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001696-90.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003004 - MARIA JULIA TELES FERREIRA CINTRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) LUCAS CINTRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) LUANA FERREIRA CINTRA (COM REPRESENTANTE) (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

0002084-90.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002871 - ANA FLAVIA DE CASTRO OLIVERIO (SP179647 - ANDRÉ VEIGA HJERTQUIST) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Portanto, julgo IMPROCEDENTE o pedido (art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003913-09.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002728 - GREICIANE SILVA SOBRINHO (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP322855 - MILLER SOARES FURTADO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

0002879-96.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003356 - MAURO FERNANDO DINIZ (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003769-06.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003226 - CELIA CONCEICAO DA SILVA MOREIRA DAMIANA ALVES DA COSTA MOREIRA (COM REPRESENTANTE) (SP272580 - ALYNE APARECIDA COSTA CORAL, SP190248 - KÁTIA GISLAINE PENHA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o MPF.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004944-35.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002864 - ELIAS MARCOS RODRIGUES (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP288124 - AMANDA

CAROLINE MANTOVANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;  
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA Esp 25/09/1986 27/01/1987  
CALCADOS MARTINIANO SA Esp 16/02/1987 13/05/1987  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Esp 04/03/1988 30/05/2004

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir do requerimento administrativo, 04/11/2009, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 04/11/2009 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000942-22.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002733 - ATAIDE TEXEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos supramencionados, para fins de revisão da aposentadoria por tempo de serviço, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha:

SQUALO CALÇADOS S.A. Esp 02/05/1970 31/07/1970  
CALÇADOS SPEZIA Esp 01/09/1970 27/05/1971  
IRMAOS COELHO CIA LTDA Esp 01/06/1971 18/02/1977  
IRMAOS COELHO CIA LTDA Esp 01/04/1977 07/05/1981  
INDUSTRIA DE CALCADOS KIM LTDA Esp 11/05/1981 23/11/1981  
COMERCIO DE CALCADOS TROPICALIA LTDA Esp 04/01/1982 10/11/1983  
INDUSTRIA DE CALCADOS WASHINGTON LTDA Esp 01/12/1983 19/09/1985  
FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI Esp 10/10/1985 22/04/1986  
CALCADOS ELY LTDA - ME Esp 28/04/1986 08/03/1988  
CALCADOS SAMELLO SA Esp 05/04/1988 05/07/1988  
CALCADOS PARAGON LTDA Esp 14/07/1988 30/12/1989  
HILTON JOSE BARASQUE Esp 01/04/1990 07/11/1990  
INDUSTRIA DE CALCADOS SAN-TIAGO LTDA Esp 03/12/1990 06/12/1994  
OPANANKEN ANTISTRESS CALCADOS LTDA Esp 03/04/1995 28/04/1995  
OPANANKEN ANTISTRESS CALCADOS LTDA Esp 29/04/1995 30/06/1995

- b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data de entrada do requerimento administrativo 11.02.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;
- c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 11.02.2010 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Quando da implantação do benefício, o INSS deverá observar o tempo laborado em 16/12/1998 (antes da emenda constitucional de EC 20/98), uma vez que o autor possuía o tempo de 35 (trinta e cinco) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias (em 28/11/1999 nº 9876/99 - art. 6º e em 16/12/1998), para a implantação da renda mensal inicial mais vantajoso.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001298-17.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003104 - MARIA APARECIDA DA GRACA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

- a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, para fins de revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (NB 125.755.386-8), devendo o INSS promover as devidas averbações;

1 FUNDAÇÃO SANTA CASA DA M DE FRANCAEsp 06/11/1978 21/07/1986

2 FUNDAÇÃO SANTA CASA DA M DE FRANCAEsp 11/08/1986 20/11/1990

3 FUNDAÇÃO SANTA CASA DA M DE FRANCAEsp 26/11/1990 30/07/2002

- b) revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (NB 125.755.386-8), em favor da demandante, a partir da DIB, ou seja, 30/07/2002, nos termos da Lei nº 8.213/91;

- c) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o 30/07/2002 até a efetiva implantação do benefício;

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei

9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento. No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, officie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Officie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003968-28.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002846 - JOSE ADOLFO RODRIGUES (SP111041 - ROGERIO RAMOS CARLONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

CONSTRUTORA STENOBRAS S/A Esp 19/02/1969 09/12/1972

CONSTRUTORA MENDES JUNIOR Esp 09/04/1973 06/01/1975

TRANSPORTADORA SÃO PAULO E MINAS Esp 01/10/1975 22/01/1977

CI - MOTORISTA Esp 01/04/1978 28/02/1980

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL MOTORISTA CARGA Esp 01/03/1981 26/05/1981

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL MOTORISTA CARGA ESP 27/05/1981 31/10/1981

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL Esp 01/04/1982 31/12/1982

MOTORISTA Esp 01/01/1985 28/04/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da data do requerimento administrativo em 06/06/2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 06/06/2010 e a data da efetiva implantação do benefício, descontadas parcelas já recebidas pelo autor em decorrência do benefício de aposentadoria por idade (NB 41/160.106.149-5) e respeitando a prescrição quinquenal.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Determino que quando da implantação deste benefício, o INSS deverá observar a renda mensal mais vantajosa para o autor, uma vez que esta percebendo o benefício de aposentadoria por idade com DIB em 24/04/2012 (NB41/160.106.149-5).

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002261-25.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003072 - BELARMINO JOSE DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações; IRMAOS TELINI Esp 01/09/1971 10/10/1972

COMPANHIA DE CALÇADOS PALERMO Esp 01/11/1972 22/04/1982

CALÇADOS PALERMO Esp 01/07/1982 21/04/1987

RAFAELLO CALÇADOS Esp 03/06/1987 30/07/1987

CALÇADOS CINCOLI Esp 19/08/1987 07/09/1988

INDUSTRIA DE CALÇADOS ADILSON Esp 03/04/1989 01/12/1990

INDUSTRIA DE CALÇADOS ADILSON Esp 03/06/1991 04/06/1993

INDUSTRIA DE CALÇADOS ADILSON Esp 01/11/1994 28/04/1995

J CCAMILLO Esp 04/09/2006 30/11/2006

WINNER CALÇADOS Esp 01/08/2007 31/12/2008

DAVID DA SILVA ADAO CALÇADOS Esp 01/10/2009 26/10/2010

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da citação, ou seja, 26.10.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 26.10.2010 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas

têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001399-54.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002852 - ROMULO BATISTA DE MOURA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

FABIO PEDRA FERREIRA Esp 15/01/1969 21/01/1970

H.ROCHA S.A IND.CALC. Esp 17/04/1970 27/08/1973

ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCAC. EMMANUEL Esp 13/09/1973 07/01/1974

MARIA AUGUSTA BISANHA Esp 01/02/1974 16/12/1974

MARIA AUGUSTA BISANHA Esp 03/03/1975 06/02/1976

PAULO ROBERTO N BORGES Esp 13/02/1976 30/04/1976

DECOLORES CALCADOS LTDA - ME Esp 04/05/1976 18/01/1977

OSMAR RODRIGUES DA SILVA Esp 20/02/1979 11/02/1980

ZULMIRA MENDONCA DA SILVA Esp 01/03/1982 23/12/1982

PAULO AUGUSTO PIMENTA Esp 01/07/1983 31/03/1984

CALCADOS GUARALDO LTDA - ME Esp 05/07/1984 21/05/1987

FUND.SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA Esp 01/06/1987 15/06/1989

FERREIRA LIMA ARTEFATOS DE COUROS LTDA Esp 01/10/1989 06/02/1990

CALCADOS CINTRA & SILVA LTDA - ME Esp 01/03/1991 20/02/1992

INDY CALCADOS LTDA Esp 01/07/1992 04/05/1994

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data de entrada do requerimento administrativo 17.03.2010, descontado os valores referentes ao benefício concedido administrativamente, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 17.03.2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intímem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiessendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001199-47.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003020 - OSMAIR ALVES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;  
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS Esp 09/10/1973 11/01/1974  
TONI SALLOUM CALÇADOS Esp 01/03/1974 31/05/1983  
TONI SALLOUM CALÇADOS Esp 15/06/1983 15/06/1991  
TONI SALLOUM CALÇADOS Esp 01/07/1991 31/12/1996

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da entrada do requerimento administrativo, 03/02/2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 03/02/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Quando da implantação do benefício, o INSS deverá observar o tempo laborado em 16/12/1998 (antes da emenda constitucional de EC 20/98), uma vez que o autor possuía o tempo de 32 (trinta e dois) anos 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias (em 16/12/1998), para a implantação da renda mensal inicial mais vantajoso.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95,

art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000755-14.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002730 - ANTONIO CARLOS NASCIMENTO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações; CALÇADOS PARAGON Esp 11/05/1984 28/12/1985

CALÇADOS SAMELLO Esp 14/01/1986 06/12/1989

FUNDAÇÃO EDUCANDARIO PESTALOZZI Esp 18/05/1990 06/04/1991

AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS Esp 06/05/1991 25/05/1991

VACANCES ART DE COUROS Esp 18/06/1991 20/01/1992

N MARTINIANO S A ARMAZENAGEM E LOGISTICA Esp 23/01/1992 23/05/1994

N MARTINIANO S A ARMAZENAGEM E LOGISTICA Esp 01/06/1994 28/04/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data de entrada do requerimento administrativo 17.09.2009, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 17.09.2009 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001572-78.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002674 - MARIA DO CARMO PIRES (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de revisão da RMI da aposentadoria por idade, inclusive dos índices, devendo o INSS promover as devidas averbações;

FREI TOSCANO CALÇADOS LTDA Esp 01/08/1980 08/08/1980

LABORATORIO SAO LUCAS S/C LTDA - ME Esp 01/11/1985 15/05/1992

UNIMED DE FRANCA SOC COOPDE SER.MED E HOSP. Esp 01/10/1992 28/04/1995

UNIMED DE FRANCA SOC COOPDE SER.MED E HOSP.Esp 29/04/1995 05/06/2003

SÃO JOAQUIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA Esp 06/06/2003 05/03/2007

b) revisar a aposentadoria por idade nº 142.885.229-5 (06/03/2007), em favor da demandante, a partir da data da concessão administrativa do benefício nº 142.885.229-5 (06/03/2007), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 06/03/2007 e a data da efetiva implantação do benefício, respeitando a prescrição quinquenal e efetuando os descontos, se necessário.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004667-19.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003561 - HELCIO BARBOSA CINTRA (SP290836 - ROGERIO CARLOS CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

Reconhecer como especial o período de trabalho exercido no interregno abaixo, conversível em tempo comum, devendo o INSS promover as devidas averbações;

JOAO NOCERA E FILHOS Esp 09/10/1970 05/05/1972

H ROCHA S/A IND DE CALÇADOS Esp 01/06/1972 07/08/1973

ORG SOCIAL E EDUCACIONAL EMMANUEL Esp 08/08/1973 17/12/1973

CALÇADOS SANDALO S/A Esp 13/12/1973 06/07/1982

CALÇADOS SANDALO S/A Esp 07/07/1982 03/08/1987

CALÇADOS SANDALO S/A Esp 04/08/1987 03/11/1987

CALÇADOS SANDALO S/A Esp 01/12/1989 01/12/1994

CALÇADOS SANDALO S/A Esp 03/04/1995 28/04/1995

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0004623-97.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002709 - LUIZ DONIZETE GARCIA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos supramencionados, para fins de concessão da aposentadoria por tempo de serviço, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha:

COMERCIAL ATACADISTA J J DE FRANCA LTDA Esp 07/10/1980 22/06/1983

SARINA CALCADOS LTDA - ME Esp 01/11/1983 10/03/1988

.BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA Esp 07/04/1988 27/07/1993

FREMAR AGROPECUARIA LTDA Esp 16/08/1993 27/04/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir de 15.12.2012, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 15.12.2012 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000948-29.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002734 - CARLOS ANTONIO SOARES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos supramencionados, para fins de revisão da aposentadoria por tempo de serviço, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha:

AMAZONAS Esp 24/04/1972 29/05/1974  
CALÇADOS SAMELLO Esp 05/06/1974 20/12/1974  
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS Esp 11/03/1976 08/04/1978  
CALÇADOS SANDALO Esp 02/05/1978 05/06/1979  
MSM ARTEFATOS DE BORRACHA S/A Esp 16/04/1980 01/10/1985  
MSM PRODUTOS PARA CALÇADOS Esp 02/10/1985 25/02/1986  
CALÇADOS SAMELLO Esp 26/02/1986 01/12/1993

b) conceder a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 1380781237 - DIB em 29.09.2005), em favor do demandante, a partir da DIB em 29.09.2005, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 29.09.2009 e a data da efetiva revisão e implantação do benefício revisado.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Quando da implantação do benefício, o INSS deverá observar o tempo laborado em 16/12/1998 (antes da emenda constitucional de EC 20/98), uma vez que o autor possuía o tempo de 33 (trinta e três) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias (em 16/12/1998), para a implantação da renda mensal inicial mais vantajoso.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0005172-10.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002687 - JOSE CARLOS MALTA (SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo

comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;  
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA Esp 12/04/1976 31/12/1983  
MATRIZAM INDUSTRIA MECANICA LTDA Esp 02/01/1984 04/02/1987  
MSM-PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA Esp 01/12/1987 04/01/1992  
G.M. ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA Esp 08/07/1992 18/03/1993  
EURON STAMP INDUSTRIA MECANICA LTDA Esp 19/03/1993 01/08/1995  
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA Esp 02/08/1995 28/12/1999

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data de entrada do requerimento administrativo, 18/12/2003, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91; devendo ser observado quando da concessão o disposto na Emenda Constitucional nº20/98 (benefício mais vantajoso), observando ainda, a prescrição quinquenal;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 18/12/2003 e a data da efetiva implantação do benefício, observando a prescrição quinquenal.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001106-84.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002735 - EURIPEDES APARECIDO JORGE (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

IRMAOS MESSIAS Esp 01/06/1971 11/01/1973

J A OLIVEIRA NETO Esp 01/04/1973 31/07/1973

ORLANDO SATURI SOBRINHO Esp 01/10/1973 02/01/1974

JOSE R OLIVEIRA Esp 01/02/1974 12/10/1976

JOAO JOSE DA SILVEIRA FILHO Esp 01/08/1977 01/03/1978

JOAO JOSE DA SILVEIRA FILHO Esp 02/05/1978 19/02/1979

CALÇADOS SPESSOTO Esp 20/02/1979 20/02/1981

SEBASTIAO TAVEIRA Esp 21/05/1981 23/11/1981

JOSE CUSTODIO DE ARAUJO Esp 18/01/1982 20/04/1982

MARQUIFRAN CALÇADO Esp 01/06/1982 29/12/1983

JOAQUIM GARCIA DE SOUZA E FILHO Esp 09/01/1984 09/02/1984

CALÇADOS BELLIM Esp 01/05/1984 28/01/1986

CASTALDI INDUSTRIA DE CALÇADOS Esp 03/02/1986 02/05/1986

CALÇADOS BELLIM Esp 01/06/1986 18/08/1987

INDUSTRIA DE CALÇADOS GALLO Esp 13/10/1987 22/12/1989

INDUSTRIA DE CALÇADOS GALLO Esp 02/04/1990 06/06/1991

CALÇADOS ALFA Esp 01/03/1992 24/12/1993  
CALÇADOS ALFA Esp 01/06/1994 10/08/1995  
CALÇADOS ALFA Esp 03/03/1997 05/03/1997  
CALÇADOS NETONY Esp 01/04/2008 09/12/2008

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da citação 11.06.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 11.06.2010 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiessendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000096-05.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002755 - MARLENE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, para fins de aposentadoria especial, devendo o INSS promover as devidas averbações;

SQUALO CALÇ. Esp 02/03/1970 29/10/1973

CALÇ. NELSON PALERMO Esp 12/11/1973 14/07/1975

RICAL CALCADOS LTDA Esp 21/07/1975 20/08/1976

JOSE CUSTODIO DE ARAUJO Esp 29/03/1982 15/09/1982

CALCADOS RENNO LTDA Esp 01/10/1983 02/01/1987

CALCADOS CHICARONI LTDA Esp 01/06/1993 28/04/1995

CALCADOS CHICARONI LTDA Esp 29/04/1995 20/06/1997

FERMANO CALÇ. Esp 23/06/1997 30/07/2009

CALCADOS CHICARONI LTDA Esp 01/02/2010 09/04/2010

b) conceder o benefício de aposentadoria especial, em favor da demandante, a partir da data da citação (09/04/2010), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 09/04/2010 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento. No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, officie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Officie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000856-51.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002719 - EURIPEDES GONCALVES DE OLIVEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

E B DE OLIVEIRA Esp 01/07/1973 21/02/1974

IND E COM DE CALÇ E BOLSAS DI ASCENZI Esp 24/06/1974 30/12/1974

FUNDAÇÃO EDUCANDARIO PESTALOZZI Esp 14/07/1975 17/05/1976

NÃO CADASTRADO Esp 18/05/1976 27/08/1976

FUNDAÇÃO EDUCANDARIO PESTALOZZI Esp 01/10/1976 26/03/1992

SHOES E CIA IND DE CALÇADOS E ART Esp 01/12/1992 30/12/1993

CURTUME DELLA TORRE Esp 01/01/1994 05/06/1995

MARINER Esp 03/03/1997 26/12/1997

MARINER Esp 01/04/1998 28/12/1999

MARINER Esp 03/07/2000 06/09/2002

INDIAN LINE COMERCIO DE CALÇADOS Esp 15/09/2003 25/12/2003

INDIAN LINE COMERCIO DE CALÇADOS Esp 04/05/2005 24/12/2005

DUNEDOO ART DE COURO Esp 12/04/2006 10/07/2006

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da citação 11.05.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 11.05.2010 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, officie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Quando da implantação do benefício, o INSS deverá observar o tempo laborado em 16/12/1998 (antes da emenda constitucional de EC 20/98), uma vez que o autor possuía o tempo de 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias (em 28/11/1999 n.º 9876/99 - art. 6º e em 16/12/1998), para a implantação da renda mensal inicial mais vantajoso.

Officie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002267-66.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002790 - VITOR MARCIO DE SOUZA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, tão somente para o fim de reconhecer a natureza especial das atividades exercidas nos seguintes períodos:

J.GUARALDO Esp 27/06/1973 14/09/1973

CALÇADOS ROBERTO Esp 01/07/1974 12/09/1975

Calçados Eber Ltda. Esp 21/10/1975 25/06/1976

Empresa Sao Jose Ltda. Esp 10/05/1996 04/03/1997

EMPRESA SÃO JOSE LTDA Esp 18/11/2003 08/05/2009

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para averbar o tempo concedido como atividade especial. Após, ao arquivo.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor,

efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000288-35.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318017951 - LUCIA HELENA APARECIDA DE CARVALHO NONATO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos supramencionados, para fins de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha:

CORTIDORA CAMPINEIRA E CALÇADOS Esp 14/02/1978 07/05/1979

CIA DE CALÇADOS PALERMO Esp 08/05/1979 09/12/1986

COMPANHIA DE CALÇADOS PALERMO Esp 15/01/1987 07/02/1988

STUDIO UM FRANCA CALÇADOS Esp 01/02/1988 30/08/1990

CALÇADOS SAMELLO Esp 09/05/1991 05/03/1997

W GOMES REZENDE E CIA Esp 22/08/2005 11/05/2010

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor da demandante, a partir da data da citação em 11/05/2010 nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 11/05/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005695-22.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003119 - JOSE LUIZ FERREIRA (SP239003 - DOUGLAS PESSOA DA CRUZ, SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria especial, devendo o INSS promover as devidas averbações;

MSM PRODUTO PARA CALÇADO Esp 06/01/1975 12/11/1983

COUROQUIMICA PROD CALÇADOS Esp 01/07/1985 16/10/1986

CURTUME BELA FRANCA Esp 02/09/1987 24/01/1989

CURTUME DELLA TORRE LTDA Esp 05/04/1989 09/09/2010

b) conceder o benefício de aposentadoria especial, em favor do demandante, a partir do requerimento administrativo, ou seja, 09.09.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 09.09.2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001207-24.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318002579 - SEBASTIAO AMARAL (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

## DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor SEBASTIÃO AMARAL, para condenar a ré a efetuar o pagamento da diferença de juros progressivos calculados com base na redação original do art. 4º da Lei 5.107/66, relativamente ao período de 02/01/1967 e 14/07/1995, observada a prescrição dos valores relativos a períodos anteriores a 11/03/1980, e ressalvados aqueles já creditados pela ré sob idêntico fundamento. Resolvo o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Os valores deverão ser corrigidos pelos índices legais, inclusive os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), sendo devidos juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c.c. art. 161, parágrafo 1º do CTN, desde que seja demonstrado o efetivo saque, por ocasião da liquidação da

sentença.

Em consequência, extinguo processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I do CPC.

Autorizo, ainda, o levantamento dos valores da presente condenação, uma vez que a autora comprovou os requisitos legais para liberação dos valores junto ao FGTS (aposentada).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o depósito dos valores em conta judicial em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005038-80.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002865 - EURIPEDES ALVES DE CASTRO (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de revisão da aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial, devendo o INSS promover as devidas averbações;

VULCABRAS S/A Esp 19/06/1978 22/08/1978

MARCO AURELIO ARTEFATOS DE COURO LTDA - EPP Esp 04/09/1978 10/01/1979

CALCADOS SCORE LTDA Esp 01/02/1979 03/03/1982

D. B. COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Esp 23/03/1982 06/12/1989

PESPONTO VENEZA LTDA Esp 22/08/1990 04/09/1990

INDUSTRIA DE CALCADOS NELSON PALERMO SA Esp 03/09/1990 01/12/1990

CALCADOS TRISTAO MANTOVANI LTDA Esp 28/02/1991 21/08/1991

TONI SALLOUM & CIA LTDA Esp 03/08/1992 28/04/1995

FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA Esp 09/10/1995 29/06/2010

b) conceder a revisão e conversão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial, a partir da data de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/153.336.912-4) em 30/06/2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 30/06/2010 e a data da efetiva implantação do benefício, descontadas parcelas já recebidas pelo autor em decorrência do benefício por tempo de contribuição (NB 42/153.336.912-4) e respeitando a prescrição quinquenal.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004439-44.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002754 - JOAO BENEDITO DE ALMEIDA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

1 L'NICCOLINI INDUSTRIA GRAFICA LTDA Esp 01/02/1980 01/01/1988

3 L'NICCOLINI INDUSTRIA GRAFICA LTDA Esp 01/06/1989 28/04/1995

5 L'NICCOLINI INDUSTRIA GRAFICA LTDA Esp 19/11/2003 03/02/2004

7 CARTONADER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Esp 01/09/2004 15/12/2005

8 CARTONADER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Esp 16/01/2006 07/03/2008

b) conceder e revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da entrada do requerimento administrativo 08/07/2010, nos termos do art. 53 da Lei nº. 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 08/07/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento. Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000373-50.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002888 - ZELIA MARIA GARCIA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 16/08/2012 (dia a perícia médica);

b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 16/08/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 4 (quatro) meses estimado pelo perito, a ser contado a partir da prolação desta sentença.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-

se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001835-13.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002910 - ISAC ODILIO DE OLIVEIRA (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

FRIGORIFICO SANTO ANTONIO Esp 01/05/1979 14/08/1979

MARTINI MEAT S/A ARMAZENS Esp 26/09/1979 25/08/1981

CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO Esp 17/01/1984 28/12/1984

CALCADOS SOBERANO LTDA Esp 15/01/1985 23/02/1987

CALCADOS SOBERANO LTDA Esp 04/03/1987 07/08/1990

CALCADOS SOBERANO LTDA Esp 03/09/1990 25/02/1992

CALCADOS SOBERANO LTDA Esp 02/03/1992 18/10/1994

CALCADOS SOBERANO LTDA Esp 01/03/1995 28/04/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (15/12/2009), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 15/12/2009 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005094-16.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002862 - VANDIR RIBEIRO GOMES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações; ADSEVIS ADMINISTRACAO DE SERVICOS INTERNOS LTDA Esp 15/06/1989 30/11/2000

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir do requerimento administrativo, 01/06/2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 01/06/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiessendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004015-31.2012.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003101 - ARMANDO CASTELAN JUNIOR (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 03/12/2012, data da incapacidade atestada pelo perito.

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 03/12/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

c) inserir o autor em programa de reabilitação profissional.

Deixo consignado que o benefício deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 1 (um) ano estimado pelo juízo, a ser contado a partir da prolação da sentença.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001179-56.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002681 - ALTAIR ANTONIO GABRIEL (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações; Irmaos Lellis Ltda. A Esp 01/05/1967 25/05/1969  
Calçados Martiniano S/A A Esp 21/10/1969 12/05/1972  
Indústria De Calçados Beuê... Esp 01/09/1972 30/11/1972  
Jose Heker E Cia A Esp 06/01/1973 18/06/1973  
Industria E Comercio De Calçados Monarca Esp 01/08/1973 29/03/1976  
Ind. De Calçados Betina Ltda. A Esp 18/09/1976 24/12/1976  
Fundacao Educandario Pestalozzi Esp 07/06/1977 19/06/1978  
Pe De Ferro Calc... Esp 14/09/1993 09/10/1993

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (19/01/2010), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 19/01/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E.

Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo. Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001382-18.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002854 - CARLOS ROBERTO CARNEIRO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria especial, devendo o INSS promover as devidas averbações;

KISALTO SALTOS DE MADEIRA LTDA Esp 14/03/1977 19/12/1988

KISALTO SALTOS DE MADEIRA LTDA Esp 03/04/1989 20/03/1992

KISALTO SALTOS DE MADEIRA LTDA Esp 13/07/1992 11/06/2010

b) conceder o benefício de aposentadoria especial, em favor do demandante, a partir da data da citação em 11.06.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 11.06.2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento. No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E.

Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001381-33.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002848 - ROBERTO PEREIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE

MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

CALÇADOS SPZEIA Esp 01/09/1969 04/09/1972

C.F ENGENHARIAE COMERCIO Esp 21/02/1973 21/03/1973

AMAZONAS PROD CALÇADOS Esp 01/04/1973 18/04/1973

PRATA CALÇADOS LTDA Esp 01/08/1973 11/10/1973

AMAZONAS PROD CALÇADOS Esp 09/11/1973 30/01/1974

CALÇADOS SPZEIA Esp 01/05/1974 20/02/1975

CONTR. CARMARGO E CORREIA Esp 27/03/1975 22/04/1975

IGNACIO MATIAS E CIA LTDA Esp 07/07/1975 03/04/1977

CALÇADOS KJOBE LTDA Esp 09/05/1977 30/05/1979

CALÇADOS KJOBE LTDA Esp 01/04/1979 27/11/1980

CALÇADOS LUZ LTDA Esp 01/12/1980 18/12/1981

FUNDAÇÃO PESTALOZZI Esp 03/02/1982 16/01/1987

CALÇADOS KJOBE LTDA Esp 01/08/1987 30/10/1987

CALÇADOS CINCOLI LTDA Esp 03/11/1987 11/05/1989

PAULO SERGIO C.FRANCA ME Esp 01/11/1989 02/05/1990

AMADO ROSA DE O.FRANCA ME Esp 04/06/1990 30/11/1991

LOMBARD CABEDAIS CALÇADOS Esp 12/03/1993 28/04/1994

FOX HUNTER ARTEF.COURO Esp 06/02/1995 28/04/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da citação 11.06.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 11.06.2010 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Quando da implantação do benefício, o INSS deverá observar o tempo laborado em 16/12/1998 (antes da emenda constitucional de EC 20/98), uma vez que o autor possuía o tempo de 32 (trinta e dois) anos, e 29 (vinte e nove) dias (em 16/12/1998), para a implantação da renda mensal inicial mais vantajoso.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004238-52.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318019472 - ODAIR GIACOMO BUSSOLIN (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

## DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor ODAIR GIÁCOMO BUSSOLIN, para condenar a ré a efetuar o pagamento da diferença de juros progressivos calculados com base na redação original do art. 4º da Lei 5.107/66, relativamente ao período de 01/01/1967 a 30/11/1988, observada a prescrição dos valores relativos a períodos anteriores a 05/10/1975, e ressalvados aqueles já creditados pela ré sob idêntico fundamento. Resolvo o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Os valores deverão ser corrigidos pelos índices legais, inclusive os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), sendo devidos juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c.c. art. 161, parágrafo 1º do CTN, desde que seja demonstrado o efetivo saque, por ocasião da liquidação da sentença.

Em consequência, extingoo processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I do CPC.

O montante total da condenação, por sua vez, deverá ser atualizado de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal nº 134/2010, incidindo ainda juros remuneratórios de 0,5%, desde a data na qual deveriam ter sido pagos até a data da citação, quando, então incidirá a taxa Selic, com exclusão de qualquer outro fator de correção monetária ou juros.

Autorizo, ainda, o levantamento dos valores da presente condenação, uma vez que o autor comprovou os requisitos legais para liberação dos valores junto ao FGTS (aposentado).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o depósito dos valores em conta judicial em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005625-05.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002660 - SEBASTIAO DE PAULA DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, tão somente para o fim de reconhecer a natureza especial das atividades exercidas nos seguintes períodos:

A.G.ALARCON E CIA LTDA Esp 01/02/1974 13/03/1976  
MARKELI S/A- IND. COM. DE CALÇADOS Esp 17/03/1976 12/05/1978  
IND. DE CALÇADOS NELSON PALERMO S.A. Esp 16/05/1978 06/04/1981  
H. BERTARELLO S.A. CURTIDORA DE CALÇADOS Esp 07/04/1981 26/08/1981  
CALÇADOS FRANCAJEL LTDA Esp 26/10/1981 13/12/1982  
CALÇADOS FRANCAJEL LTDA Esp 04/04/1983 06/09/1983  
CALÇADOS GUARALDO Esp 12/09/1983 19/02/1987  
CALÇADOS EBER LTDA Esp 08/04/1987 21/12/1989  
J.G. PEIXOTO E CIA LTDA Esp 01/02/1990 18/03/1994  
IND. DE CALÇADOS KISSOL LTDA Esp 02/05/1994 23/09/1994  
IND. DE CALÇADOS SAN-TIAAGO LTDA Esp 03/10/1994 06/12/1994

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para averbar o tempo concedido como especial. Após, ao arquivo.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003290-13.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318004000 - FRANCISCO DE ASSIS SOUZA FILHO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especial o período de trabalho exercido no interregno abaixo, para fim de aposentadoria especial, devendo o INSS promover as devidas averbações;

SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES PATOS esp 01/07/1975 20/11/1975

SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES PATOS esp 01/02/1977 17/10/1977

SEVAL ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO esp 01/02/1980 07/06/1982

INFRA-TECNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES esp 01/07/1982 24/03/1983

INFRA-TECNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES esp 01/11/1983 30/09/1989

INFRA-TECNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES esp 01/03/1990 17/03/1992

INFRA-TECNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES esp 01/08/1992 30/08/1994

INFRA-TECNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES esp 01/02/1995 30/06/2007

TECPAV ENGENHARIA esp 02/07/2007 30/09/2007

b) conceder o benefício de aposentadoria especial, em favor do demandante, a partir da data da citação do INSS em 18/06/2010 nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 18/06/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aqui escendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004277-78.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003094 - ATAIR MIGUEL JARDINI (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 06/12/2012 (data de ajuizamento da ação);
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 06/12/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 3 (três) meses estimado pelo perito, a ser contado a partir da prolação desta sentença.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001559-79.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003116 - MAURICIO EURIPEDES FERREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especial o período de trabalho exercido no interregno abaixo, conversível em tempo comum para fim de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

CALCADOS GUARALDO LTDA - MEesp 11/02/1980 16/07/1980  
FUNDACAO ESPIRITA JOSE MARQUES GARCIA esp 01/08/1980 15/05/1981  
FUNDACAO ESPIRITA JOSE MARQUES GARCIA esp 20/10/1981 18/05/1984  
M B MALTA CIA esp 18/06/1984 15/07/1984  
KEOPS IND E COM DE CALC.E ARTEF.DE COURO LTDA esp 16/07/1984 15/02/1985  
TONI SALLOUM & CIA LTDA esp 15/03/1985 08/04/1985  
MEDIEVAL ARTEFATOS DE COURO LTDA - ME esp 30/04/1985 08/03/1987  
INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS TOBAGO LTDA esp 22/09/1987 15/12/1987  
IRMAOS TELLINI & CIA LTDA - EPP esp 01/02/1988 23/05/1989  
CALCADOS GUARALDO LTDA - MEesp 13/06/1989 25/05/1994  
CALCADOS GUARALDO LTDA - MEesp 01/08/1994 28/04/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data do requerimento administrativo em 02/03/2010 nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 02/03/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002267-32.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003204 - JOSE ANTONIO GOMIDE (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$622,00

Data de início do benef (DIB)05/10/2009

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 465,00

Salário de Benefício (SB) R\$ 465,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/02/2012  
Cálculo atualizado até 02/2012  
Total Geral dos Cálculos R\$16.980,18

Reconheço que a parte autora exerceu atividades sob condições especiais nos seguintes períodos:

1 AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS 04/02/1977 31/12/1984  
2 AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS 01/01/1985 12/02/1992

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra.

Após o trânsito em julgado expeça-se a requisição de pequeno valor ou o precatório correspondente.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0001202-02.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002995 - JOSE NUNES FERREIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos supramencionados, para fins de revisão da aposentadoria por tempo de serviço, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha:

C R MELLO Esp 03/02/1972 20/07/1973

FUNDAÇÃO EDUCANDARIO PESTALOZZI Esp 25/07/1973 17/09/1976

FUNDAÇÃO EDUCANDARIO PESTALOZZI Esp 01/10/1976 23/03/1995

CALÇADOS CHICARONI Esp 13/12/1995 05/03/1997

b) conceder a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 143.599.374-5 - DIB em 05/07/2007), em favor do demandante, a partir da DIB em 05/07/2007, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 05/07/2007 e a data da efetiva revisão e implantação do benefício revisado.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, officie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Officie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Quando da implantação do benefício, o INSS deverá observar o tempo laborado em 16/12/1998 (antes da emenda constitucional de EC 20/98), uma vez que o autor possuía o tempo de 36 (trinta e seis) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias (em 16/12/1998), para a implantação da renda mensal inicial mais vantajoso.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001276-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002836 - JOCILIO BRAZ (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha abaixo:

Atividades profissionais Esp Período  
admissõesáida

1 CONSTRUTORES BRAZ REUNIDOS S/A Esp 15/01/1972 21/10/1973

2 CALCADOS SAMELLO AS Esp 04/10/1973 04/09/1974

3 SALTO SOLA ARTEFATOS CALCADOS Esp 01/10/1974 31/12/1974

4 CALCADOS PARAGON LTDA Esp 17/02/1975 01/06/1977

5 CALCADOS PARAGON LTDA Esp 24/10/1977 26/10/1978

6 IRMAOS TELLINI & CIA LTDA Esp 09/11/1978 19/03/1979

7 FRANCISCO MARCOS GOMES CIA Esp 09/11/1979 15/12/1979

8 MARIUS CALCADOS LTDA Esp 02/01/1980 16/06/1980

9 CEZAR FLAUSINO Esp 01/07/1980 30/12/1982

10 FUNDACAO EDUCANDARIO PESTALOZZI Esp 14/03/1983 30/12/1991

11 TONI SALLOUM CIA LTDA Esp 02/03/1992 31/03/1992

12 INDUSTRIA DE CALCADOS NELSON PALERMO SA Esp 22/04/1992 27/04/1994

13 INDUSTRIA DE CALCADOS KARLITO S LTDA Esp 01/06/1994 31/12/1994

b) condenar o INSS ao pagamento de aposentadoria integral por tempo de contribuição a partir de 23/08/2010, em favor do demandante, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 23/08/2010 e a data da efetiva implantação do benefício, devendo ser descontados os valores eventualmente pagos a título de outra aposentadoria. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001120-68.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002736 - SATURNINO GERVASIO NEVES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;  
JERONIMO BATISTA RODRIGUE Esp 01/06/1973 28/08/1974

CALÇADOS JACOMETI Esp 01/11/1974 27/08/1976

CALÇADOS SANDALO Esp 01/09/1976 29/03/1985

CALÇADOS SANDALO Esp 01/04/1985 14/09/1990

CUST COURO ARTEFATOS Esp 09/05/1991 27/11/1991

CALÇADOS PARAGON Esp 11/05/1992 28/04/1995

RETT SHOES INDUSTRIA DE CALÇADOS Esp 01/10/2007 11/10/2009

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da citação 11.06.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 11.06.2010 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei

9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, officie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Quando da implantação do benefício, o INSS deverá observar o tempo laborado em 16/12/1998 (antes da emenda constitucional de EC 20/98), uma vez que o autor possuía o tempo de 31 (trinta e um) anos, 09 (nove) mês e 11 (onze) dias (em 28/11/1999 n.º 9876/99 - art. 6º e em 16/12/1998), para a implantação da renda mensal inicial mais vantajoso.

Officie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000139-39.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002708 - AIRTON JOSE ROSA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha abaixo:

1 GCN PUBLICACOES LTDA Esp 01/06/1976 19/07/1985

2 DIARIO DO GRANDE ABC SA Esp 11/09/1985 02/08/1986

3 MULTISSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA Esp 01/07/1987 20/03/1991

4 MULTISSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA Esp 01/08/1991 28/04/1995

b) condenar o INSS ao pagamento de aposentadoria integral por tempo de contribuição a partir de 03/06/2009, em favor do demandante, nos termos do art. 53 da Lei n.º 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 03/06/2009 e a data da efetiva implantação do benefício, devendo ser descontados os valores eventualmente pagos a título de aposentadoria.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004337-22.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003557 - LUIZ ANTONIO DA CRUZ (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

Reconhecer como especial o período de trabalho exercido no interregno abaixo, conversível em tempo comum, devendo o INSS promover as devidas averbações;

CALÇADOS GUARALDO Esp 06/02/1972 19/02/1973

CALÇADOS GUARALDO Esp 05/03/1973 03/04/1974

CALÇADOS NETTO Esp 08/04/1974 20/08/1974

IGNACIO MATIAS Esp 21/08/1974 07/05/1975

ANTONIO CARLOS GEREMIAS BARBOSA Esp 02/06/1975 05/04/1976

CALÇADOS SANDALLO Esp 06/05/1976 03/11/1976

CALÇADOS PASSPORT Esp 01/03/1977 06/06/1977

KELLER S/A Esp 01/08/1977 02/01/1978

CALÇADOS PASSPORT Esp 04/07/1978 16/01/1979

TREVO PESPONTO Esp 22/01/1979 18/04/1980

CORTUME ORLANDO Esp 01/06/1981 02/03/1982

CALÇADOS NETTO Esp 02/02/1983 16/08/1983

CALÇADOS MARTINIANO Esp 08/07/1992 28/10/1993

POPPI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS Esp 03/10/1994 18/09/2002

DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE Esp 09/01/2006 08/05/2006

DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE Esp 13/11/2006 15/02/2011

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0004227-23.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003544 - CINESIO GONCALVES DE ANDRADE (SP108292 - JOSE DOS REIS ALVES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

Reconhecer como especial o período de trabalho exercido no interregno abaixo, conversível em tempo comum, devendo o INSS promover as devidas averbações;

JOAQUIM LEONCIO ALVES Esp 20/02/1974 08/03/1974

BERTANHA IND E COM DE MAQUINAS AGRICOLA Esp 05/01/1981 15/01/1986

BERTANHA IND E COM DE MAQUINAS AGRICOLA Esp 01/03/1986 09/04/1987

CURTUME SÃO MARCOS Esp 01/04/1991 28/04/1995

CURTUME TROPICAL Esp 18/08/1997 07/01/1998

CURTUME SÃO MARCOS Esp 01/03/1999 09/07/2004

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0005615-58.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003027 - ELIAS MOREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, tão somente para o fim de reconhecer a natureza especial das atividades exercidas nos seguintes períodos:

LOPESCO LTDA Esp 02/05/1983 05/01/1985

CALÇADOS SAMELLO Esp 01/04/1985 31/10/1990

CALÇADOS SAMELLO Esp 01/11/1990 28/04/1995

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para averbar o tempo concedido como atividade especial. Após, ao arquivo.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001448-95.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318016426 - DEOCLESIO FRANCISCO ALVES (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações; G M ARTEFATOS DE BORRACHA Esp 08/11/1990 28/04/1995  
VICELDI INDUSTRIA E COMERCIO Esp 02/05/1997 30/05/1999  
VICELDI INDUSTRIA E COMERCIO Esp 01/02/2000 11/06/2010

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ou especial, em favor do demandante, a partir da data de entrada citação (11/06/2010), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 11/06/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004813-60.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002653 - LAZARO DOS REIS OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;  
INDUSTRIA DE CALCADOS NELSON PALERMO SA Esp 07/03/1975 23/02/1976  
INDUSTRIA DE CALCADOS WASHINGTON LTDA - ME Esp 04/09/1984 27/11/1990  
ALPEN BIKE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Esp 02/05/1991 01/11/1991  
FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA Esp 01/09/1992 27/04/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data de entrada do requerimento administrativo 16.08.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 16.08.2010 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005589-60.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002710 - ADELINO MARTINS DE SOUZA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos supramencionados, para fins de revisão da aposentadoria por tempo de serviço, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha:

PUCCI ARTEFATOS DE BORRACHA Esp 18/12/1969 02/08/1971  
CALCADOS PARAGON LTDA Esp 09/08/1971 30/12/1976  
FUNDACAO EDUCANDARIO PESTALOZZI Esp 01/01/1977 08/03/1990  
CALCADOS MARTINIANO SA Esp 09/07/1991 27/04/1995

b) conceder a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 107.888.762-1 - DIB 21.10.1997), em favor do demandante, a partir da DIB em 21.10.1997, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 21.10.1997 e a data da efetiva revisão e implantação do benefício revisado, respeitando a prescrição quinquenal.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001075-64.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003025 - SEBASTIAO DONIZETI SCARPARO (SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

- a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;  
1 ALBERTO ANHOLETO E MARIO ANHOLETO Esp 01/07/1971 10/06/1988  
2 ALBERTO ANHOLETO-SITIO Esp 01/09/1988 24/08/1989  
3 ALBERTO ANHOLETO Esp 01/09/1999 07/12/2009

b) conceder o benefício de aposentadoria especial, em favor do demandante, a partir da data de entrada do requerimento administrativo 07/12/2009, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 07/12/2009 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E.

Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo. Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis. Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias. Oficie-se o chefe da agência competente. Defiro à parte autora a Justiça Gratuita. Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001376-11.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003036 - JOAO DIONIZIO DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos supramencionados, para fins de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha:

PEDRO CORTEIS Esp 01/07/1973 24/11/1973  
CALÇADOS RELUX Esp 01/03/1974 01/04/1974  
DIVINO ALVES FERREIRA Esp 01/04/1974 09/05/1979  
CALÇADOS MORENO Esp 01/09/1979 23/07/1981  
SCOMAR CALÇADOS Esp 01/07/1982 07/11/1982  
PHAMAS S INDUSTRIA E COMERCIO Esp 17/11/1982 24/03/1983  
IND DE CALÇADOS NELSON PALERMO Esp 05/10/1983 07/04/1987  
INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS STATUS Esp 26/10/1987 23/11/1987  
CALÇADOS FERRACINI Esp 03/02/1988 07/04/1989  
DANITTO CALÇADOS Esp 10/04/1989 28/04/1995  
PRO IDENTITA ASSE E CONSULTORIA ADMEsp 06/06/1997 14/07/1998  
SANDRO FERNANDO CHICARONI Esp 19/11/2003 28/02/2005  
CALÇADOS CHICARONI LTDA. Esp 01/03/2005 28/05/2005  
UNIAO IND DE MONTAGEM E CALÇADOS Esp 01/06/2006 31/12/2006

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da citação em 15/09/2010 nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor às parcelas atrasadas devidas entre o dia 15/09/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento

e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo. Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis. Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias. Oficie-se o chefe da agência competente. Defiro à parte autora a Justiça Gratuita. Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004573-71.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002752 - SEBASTIAO SUDARIO VENANCIO (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais o período de trabalho exercido nos interregnos supramencionados, para fins de revisão da aposentadoria por tempo de serviço e conversão em aposentadoria especial, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha:

- 1 Calçados Samelo Esp 02/05/1963 25/11/1965
- 2 Calçados Clafer S/A Esp 19/02/1968 09/06/1972
- 3 Ignacio Matias e Cia Ltda Esp 15/06/1972 31/03/1973
- 4 COMPANHIA DE CALCADOS PALERMO Esp 04/04/1973 31/05/1974
- 5 COMPANHIA DE CALCADOS PALERMO Esp 01/06/1974 17/08/1976
- 6 COMPANHIA DE CALCADOS PALERMO Esp 01/09/1976 18/12/1978
- 7 CALCADOS TERRA LTDA Esp 15/01/1979 17/06/1980
- 8 CALCADOS APACHE LTDA Esp 22/07/1980 20/11/1981
- 9 INDUSTRIA DE CALCADOS SOBERANO LTDA Esp 12/01/1982 16/12/1983
- 10 INDUSTRIA DE CALCADOS SOBERANO LTDA Esp 16/02/1984 29/04/1986
- 11 CALCADOS PADUA LTDA - ME Esp 27/05/1986 13/08/1986
- 12 INDUSTRIA DE CALCADOS KIM LTDA Esp 01/09/1986 14/06/1987
- 13 DISCO CALCADOS ESPORTIVOS LTDA - ME Esp 14/10/1987 01/03/1989
- 14 HORVATT CALCADOS LTDA Esp 01/04/1989 09/02/1990
- 15 INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS STATUS Esp 01/03/1990 08/03/1990
- 16 SHOES E CIA INDUSTRIA DE CALCADOS E ARTEFATOS LTDA Esp 21/01/1991 28/05/1991
- 17 CLEOMAR ANTONIO GONCALVES Esp 01/07/1991 11/10/1991
- 18 CALCADOS STEPHANI LTDA Esp 14/10/1991 01/08/1992
- 19 CLEOMAR ANTONIO GONCALVES Esp 01/02/1993 11/09/1993
- 20 INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS VESTE CASCO LTDA Esp 01/02/1994 28/04/1995

b) conceder e revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição convertendo em aposentadoria especial, em favor do demandante, a partir da DIB, ou seja, 04/04/2006, nos termos da Lei nº 8.213/91, respeitando a prescrição quinquenal;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 04/04/2006 e a data da efetiva revisão e implantação do benefício revisado, descontando os valores pagos a título de outro benefício e respeitando a prescrição quinquenal. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Quando da implantação do benefício, o INSS deverá observar o tempo laborado em 28/11/1999 e 16/12/1998 (antes da emenda constitucional de EC 20/98), uma vez que o autor possuía o tempo de mais de 30 anos (em 28/11/1999 nº 9876/99 - art. 6º e em 16/12/1998), para a implantação da renda mensal inicial mais vantajoso. Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000730-98.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002718 - JOAO CANDIDO (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, tão somente para o fim de reconhecer a natureza especial das atividades exercidas no seguinte período:

AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA Esp 15/01/1979 01/10/1981

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para averbar o tempo concedido como especial. Após, ao arquivo.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002192-56.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003105 - PAULO INACIO TEIXEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer os tempos de serviço de 01/01/1965 a 30/12/73 e de 01/04/1974 a 01/01/1982 laborados como trabalhador rural;

b) condenar o INSS ao pagamento de aposentadoria integral por tempo de contribuição a partir de 25/03/2011, em favor do demandante, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 25/03/2011 e a data da efetiva implantação do benefício, devendo ser descontados os valores eventualmente pagos a título de aposentadoria. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001016-76.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002498 - FRANCISCO DONIZETE CINTRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

Atividades profissionais Período  
admissãosaída

HELIO GIGLIOLI E CIA LTDA Esp 02/05/1971 01/07/1972

JERONIMO RODRIGUESE CIA LTDA Esp 10/07/1972 28/08/1974

V IDALGO Esp 01/02/1975 23/01/1979

CALCADOS JACOMETI LTDA Esp 13/02/1979 12/02/1985

CALCADOS JACOMETI LTDA Esp 01/03/1985 02/02/1990

CALCADOS JACOMETI LTDA Esp 02/04/1990 03/07/1990

CALCADOS JACOMETI LTDA Esp 01/07/1992 28/04/1995

CALCADOS JACOMETI LTDA Esp 29/04/1995 05/03/1997

b) conceder e revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB42/150.081.667-9), em favor do demandante, a partir da data do requerimento administrativo, 01/07/2009, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) ainda, revisar o benefício do autor (NB42/150.081.667-9), incluindo na renda mensal inicial os meses tais:

08/1998 a 01/1999; 05/1999; 06/1999; 12/1999; 03/2000 a 06/2000; 01/2001 a 06/2001; 11/2001; 12/2001; 03/2002; 09/2002; 12/2002; 01/2003 a 03/2003. Pagar as diferenças do valor revisado e o anterior.

d) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o 01/07/2009 a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E.

Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004391-17.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003100 - OTILIA PEREIRA DA SILVA ROMEIRO (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 09/11/2012, data da incapacidade atestada pelo perito.

b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 09/11/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 10 (dez) meses estimado pelo perito, a ser contado da prolação da sentença.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000700-63.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002729 - JARBAS JOSE JUNQUEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI, SP274691 - MARINA ANGÉLICA SILVA BASSI MIYOSHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos supramencionados, para fins de revisão da aposentadoria por tempo de serviço, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha:

SQUALO CALÇADOS Esp 02/02/1970 04/06/1971

CALÇADOS PAULUS Esp 01/07/1971 14/09/1972

CALÇADOS PALFLEX Esp 13/09/1972 31/10/1972

CALÇADOS MARTINIANO Esp 10/11/1972 30/05/1973

INDUSTRIA DE CALÇADOS KIM Esp 01/08/1973 01/04/1977

NORONHA PRODUTOS QUIMICAS Esp 25/07/1977 11/05/1979

AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS Esp 21/05/1979 10/08/1979

FINARDI REPRESENTAÇÕES Esp 03/09/1979 09/02/1980

FINARDI REPRESENTAÇÕES Esp 02/03/1981 30/11/1984

SULFATO RIO GRANDE IND E COM Esp 01/10/1992 12/07/1993

AMAZONAS QUIMICAM Esp 26/07/1993 23/02/2006

b) conceder a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 1397665073 - DIB em 23.02.2006), em favor do demandante, a partir da DIB em 23.02.2006, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 23.02.2006 e a data da efetiva revisão e implantação do benefício revisado.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-

se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, officie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Quando da implantação do benefício, o INSS deverá observar o tempo laborado em 16/12/1998 (antes da emenda constitucional de EC 20/98), uma vez que o autor possuía o tempo de 34 (trinta e quatro anos), 09 (nove) meses e 03 (três) dias (em 16/12/1998), para a implantação da renda mensal inicial mais vantajoso.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000861-73.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002879 - APARECIDO DONIZETE BORGES LIMA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

Reconhecer como especial o período de trabalho exercido no interregno abaixo, conversível em tempo comum, devendo o INSS promover as devidas averbações;

FRANCANA FABRICA DE FORMAS P/CALC.LTDA Esp 01/02/1979 11/06/1979

MSM ARTEFATOS DE BORRACHA SA Esp 09/05/1984 11/03/1985

MALASIA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA Esp 29/05/1990 24/10/1990

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0003857-44.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002995 - NIVALDO DOS REIS FERREIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

Reconhecer como especial o período de trabalho exercido no interregno abaixo, conversível em tempo comum, devendo o INSS promover as devidas averbações;

PALMILHAS PALM SOLA LTDA Esp 07/07/1982 21/07/1982

CURTUME FRANCOURO LTDA Esp 01/09/1982 23/05/1983

LOJAS LUANA MAT. CONSTRUÇÃO Esp 01/07/1983 31/01/1985  
CURTUME FRANCOURO LTDA Esp 01/03/1985 31/07/1989  
CURTUME FRANCOURO LTDA Esp 01/12/1989 31/05/1994  
CURTUME FRANCOURO LTDA Esp 04/10/1994 02/10/1995  
CURTUME FRANCOURO LTDA Esp 01/03/1996 04/03/1997  
CURTUME FRANCOURO LTDA Esp 05/03/1997 28/10/1997  
CURTUME FRANCOURO LTDA Esp 04/05/1998 13/07/1999  
CURTUME FRANCOURO LTDA Esp 03/01/2000 16/11/2000  
ANSELMO VOLPE & OUTROS Esp 01/06/2001 12/06/2002  
ANSELMO VOLPE & OUTROS Esp 03/02/2003 29/01/2004  
CURTUME FRANCOURO LTDA Esp 02/08/2004 10/12/2010

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0004273-41.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003095 - CLEUMAR ALVES DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 09/08/2012 (data do requerimento administrativo);
- b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 09/08/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 2 (dois) meses estimado pelo perito, a ser contado a partir da prolação desta sentença.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004233-59.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002678 - MAURA DAS GRACAS OLIVEIRA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 03/12/2012 (data do ajuizamento da ação);

b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 03/12/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 3 (três) meses estimado pelo perito, a ser contado a partir da prolação desta sentença.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001279-11.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002847 - ANTONIO CARLOS DOS REIS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

IVOMAQ Esp 01/03/1979 17/09/1979

MSM Esp 19/10/1979 03/07/1981

MSM Esp 26/01/1982 12/01/1983

CEMEC Esp 11/07/1983 31/08/1983

POPPI MAQUINAS Esp 02/04/1984 08/04/1985

CURTUMAQ Esp 02/09/1985 25/03/1986

POPPI MAQUINAS Esp 02/05/1986 30/06/1987

IVOMAQ Esp 02/11/1987 08/02/1991

FRAM MOLDES Esp 03/01/2000 30/04/2003

AMAZONAS PRODUTOS PARA Esp 06/05/2003 09/10/2009

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da citação, 10.05.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 10.05.2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intuem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004905-38.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002746 - SEBASTIAO LUIZ DA SILVA (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

Reconhecer como especial o período de trabalho exercido no interregno abaixo, conversível em tempo comum, devendo o INSS promover as devidas averbações;

MISAME PART.E FOMENTO COM.S/A Esp 01/07/1974 13/12/1974  
MISAME PART.E FOMENTO COM.S/A Esp 02/09/1976 07/04/1977  
SEVAL ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO Esp 01/04/1978 06/04/1979  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL Esp 01/01/1985 30/01/1985  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL Esp 01/03/1985 30/03/1985  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL Esp 01/05/1985 30/06/1986  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL Esp 01/08/1986 30/10/1986  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL Esp 01/12/1986 30/12/1990  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL Esp 01/02/1991 30/03/1991  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL Esp 01/08/1991 30/08/1991  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL Esp 01/01/1992 30/07/1992  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL Esp 01/01/1993 28/04/1995

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0002935-71.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003600 - FLORDELIZ TORRES DA COSTA SILVA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) ANA LIVIA DA COSTA SILVA (REPRESENTADA) (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) SAULO ANTONIO BASILIO SILVA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) THOMAS VINICIUS DA COSTA SILVA (REPRESENTADO) (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) ANA LIVIA DA COSTA SILVA (REPRESENTADA) (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) SAULO ANTONIO BASILIO SILVA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) THOMAS VINICIUS DA COSTA SILVA (REPRESENTADO) (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) FLORDELIZ TORRES DA COSTA SILVA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) THOMAS VINICIUS DA COSTA SILVA (REPRESENTADO) (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

1 -condenar o INSS a efetuar a conversão do benefício previdenciário de auxílio-doença para aposentadoria por invalidez, desde a DIB da concessão do primeiro benefício, ou seja, 03/05/2000 NB 116.931.441-1, e a pagar as diferenças entre os valores dos benefícios.

2 - condenar o INSS a pagar as diferenças advindas do recálculo do benefício na forma exata determinada pelo art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, assim como para revisar o benefício atualmente percebido na forma explicitada na fundamentação, em ambos os casos deverão ser observados a prescrição acima descrita.

Fica autorizado o INSS a proceder a qualquer compensação administrativa feita em decorrência de pagamentos advindos da decisão liminar ordenada nos autos da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.403.6183 ou mesmo de revisão anterior pleiteada pelo próprio segurado.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a revisão do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro o pedido de prioridade, visto não ser contemplado por nenhuma das hipóteses.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001385-70.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002849 - RICARDO MAURICIO DE SOUZA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações; COMERCIAL ATACADISTA J J DE FRANCA Esp 01/08/1978 10/03/1979

CALÇADOS ROSIL Esp 01/04/1979 29/03/1981

CALÇADOS LELBE Esp 18/05/1981 06/03/1986

SANBINOS CALÇADOS E ARTEFATOS Esp 01/07/1986 01/09/1986

TAISANA CALÇADOS Esp 01/10/1986 07/04/1987

CALÇADOS LELBE Esp 03/02/1988 22/09/1992

CARRERA INDUSTRIA DE CALÇADOS Esp 13/10/1992 05/03/1997

CARRERA INDUSTRIA DE CALÇADOS Esp 06/03/1997 12/02/1998

NORTH WAY IND E COM DE CALÇADOS Esp 01/06/2006 15/12/2009

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da citação, 11.06.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 11.06.2010 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003247-76.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318016473 - MARCOS BENEDITO PEREIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos, para fins de aposentadoria especial, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha abaixo:

G M BORRACHASEsp 15/09/1982 26/05/1987

MORLAN S/A Esp 01/07/1987 30/09/1987

MSM BORRACHA Esp 01/10/1987 18/08/1989

MSM BORRACHA Esp 21/08/1989 26/06/1992

G M BORRACHASEsp 14/10/1992 20/03/1995

MSM BORRACHA Esp 20/09/1995 05/03/1997

MSM BORRACHA Esp 06/03/1997 08/05/2001

CARLOS FABRICIO Esp 01/11/2001 15/05/2003

CARLOS FABRICIO Esp 02/01/2004 18/06/2010

b) conceder o benefício de aposentadoria especial, em favor do demandante, a partir da citação, ou seja, 18/06/2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 18/06/2010 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Com a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95,

art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/631800056- II**

0001833-43.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002896 - VANDERLEI BARREIROS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações; EXPEDITO SCOTT Esp 01/02/1976 21/01/1977  
EIFEL IND E COM DE MAT.ESQUADRIAS EQPTOS Esp 10/10/1977 11/01/1979  
CALCADOS TERRA LTDA Esp 08/09/1982 22/02/1983  
VULCABRAS VOGUE SA IND. COM. EXP. Esp 02/05/1983 04/11/1983  
H.BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA Esp 03/12/1983 28/04/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (10/03/2010), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 10/03/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiesscendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000019-88.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003093 - VERA LUCIA BORRASQUE (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 23/10/12 (data do requerimento administrativo NB 553.861.446-4).

b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 23/10/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 60 (sessenta) dias estimado pelo perito, a ser contado a partir da prolação desta sentença.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001545-95.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002758 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para (CPC, art. 269, I):

a) reconhecer o tempo de labor rural no período que se estende de 01/09/1962 a 30/05/1975, devendo o INSS expedir a pertinente Certidão de Tempo de Contribuição atualizada.

Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002838-03.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002548 - JAIME EUZAR NOGUEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações; IRMAOS TELINI Esp 12/08/1975 11/09/1975

SOLOCON ENGENHARIA Esp 18/06/1984 01/05/1989

SOLOCON ENGENHARIA Esp 01/11/1989 28/02/1991

SOLOCON ENGENHARIA Esp 02/12/1996 15/10/2010

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição ou especial, em favor do demandante, a partir da data de entrada da citação 15/10/2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 15/10/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004956-49.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002688 - ROSANGELA DA SILVA PAULO (SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;  
1 CALCADOS SANDLER LTDA Esp 01/04/1976 05/07/1976  
2 CALCADOS GUARALDO LTDA Esp 26/07/1976 30/05/1979  
3 FUNDACAO EDUCANDARIO PESTALOZZI Esp 04/06/1979 06/11/1985  
5 H.BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA Esp 13/07/1992 28/04/1995  
9 H.BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA Esp 29/09/2006 29/09/2007

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor da demandante, a partir da data do ajuizamento da ação, 06/10/2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 06/10/2010 e a data da efetiva implantação do benefício, descontadas parcelas já recebidas pela autora em decorrência do atual benefício por tempo de contribuição proporcional (NB 163.387.551-0) e respeitando a prescrição quinquenal.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Verifico que a autora esta percebendo o benefício de tempo de contribuição desde 29.01.2013 (NB42/163.387.551.0) devendo ser observando, pelo INSS, quando da implantação do benefício concedido, nestes autos, a renda mensal inicial que lhe seja mais vantajosa e descontar os valores já pagos a título de benefício quando do pagamento dos valores em atraso.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002402-78.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002757 - FATIMA DONIZETI DE MELO (SP205939 - DENILSON PEREIRA DE CARVALHO, SP272776 - VINICIUS REIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Assim sendo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral para (CPC, art. 269, I):

a) reconhecer o efetivo labor urbano já reconhecido por sentença trabalhista que se estende de 01/03/2001 a 30/09/2003, devendo o INSS expedir a pertinente Certidão de Tempo de Contribuição.

b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor da demandante, a partir de 25/02/2009 - data de entrada do requerimento administrativo;

c) pagar à autora os valores atrasados, referentes ao período que se estende da data acima apontada até a efetiva

implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

0002840-70.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002505 - ADEVAIR JERONYMO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos supramencionados, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha:

AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA Esp 01/07/1975 17/02/1977

MSM ARTEFATOS DE BORRACHA SA Esp 18/02/1977 13/01/1978

POPPI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Esp 12/06/1984 15/10/1984

POPPI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Esp 09/03/1987 30/06/1987

ANSELMO LUCCAS SILVA-ME Esp 22/09/2003 06/04/2004

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para averbar o tempo concedido como atividade especial. Após, ao arquivo.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo. Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis. Oficie-se o chefe da agência competente. Defiro à parte autora a Justiça Gratuita. Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001827-36.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003013 - VICENTE JOAQUIM CARRIJO DA SILVEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;  
FAZENDA MATINHA Esp 04/02/1977 01/06/1977  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Esp 26/05/1980 31/07/1987  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Esp 01/08/1987 30/05/1991  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Esp 01/06/1991 04/03/1997  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Esp 18/11/2003 19/11/2010

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data de entrada da citação (19/11/2010), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;  
c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 19/11/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo. Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004440-29.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002751 - OLIMPIO RICARTE (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

- 1 CALCADOS SAMELLO SA Esp 01/08/1976 15/02/1978
- 3 TELLES - AGRO INDUSTRIAL LTDA Esp 10/04/1979 19/07/1979
- 4 TEMPO VERDE VASOS E PLANTAS LTDA - ME Esp 01/08/1979 15/08/1979
- 5 TELLES - AGRO INDUSTRIAL LTDA Esp 20/08/1979 15/04/1982
- 7 TELLES - AGRO INDUSTRIAL LTDA Esp 13/08/1982 10/10/1986
- 8 CARLOS HENRIQUE DE REZENDE & CIA LTDA Esp 01/12/1986 21/10/1987
- 9 VIACAO PRESIDENTE LTDA Esp 04/04/1988 30/06/1989
- 10 H.BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA Esp 26/07/1989 21/08/1990
- 11 CARLOS HENRIQUE DE REZENDE & CIA LTDA Esp 01/03/1991 10/07/1991
- 12 EMPRESA SAO JOSE LTDA Esp 15/10/1991 01/11/1993
- 13 EMPRESA SAO JOSE LTDA Esp 04/05/1994 01/05/1999
- 14 PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A Esp 22/04/2002 14/11/2002
- 15 PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A Esp 31/03/2003 13/11/2003
- 17 PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A Esp 05/01/2004 14/05/2004
- 18 PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A Esp 15/05/2004 31/03/2008

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data de entrada do requerimento administrativo 15/07/2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 15/07/2010 e a data da efetiva implantação do benefício, respeitando a prescrição quinquenal.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002807-80.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003656 - JOAO CANDIDO BERNARDES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da citação (18/05/2010), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 18/05/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiessendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002288-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318005158 - GENARIO PEREIRA DA SILVA (SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

Reconhecer como especial o período de trabalho exercido no interregno abaixo, conversível em tempo comum, devendo o INSS promover as devidas averbações;

LOCADORA OPM LTDA Esp 01/08/1977 20/10/1977

METALURGICA FORMAGIO LTDA Esp 02/01/1978 05/11/1982

SERRALHERIA CAMPOS ELISEOS LTDA Esp 01/12/1982 02/06/1984

METALURGICA FORMAGIO LTDA Esp 02/01/1985 14/08/1989

MANOEL LUIZ DA SILVA ME Esp 13/05/1991 13/01/1995

GUERNINI COMERCIO DE FERRAGENS LT Esp 02/02/2004 08/03/2005

GUERDINI COMERCIO DE FERRAGENS LTDA Esp 03/10/2005 16/01/2008

GERNINI INDUSTRIA DE FERROS LTDA Esp 03/11/2008 27/04/2009

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0001895-83.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002929 - ANTONIO NATALINO ROSA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações; CALÇADOS VOGUE Esp 01/08/1972 30/11/1972

AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS Esp 01/03/1973 25/02/1983

COURAX COMERCIAL E INDUSTRIAL Esp 11/07/1983 24/02/1985

JULIO C DA S PIMENTA Esp 22/09/2003 30/06/2005

JULIO C DA S PIMENTA Esp 01/02/2006 21/07/2006

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da citação, 26.10.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 26.10.2010 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001389-10.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002851 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

CALÇADOS FERRACINI Esp 20/10/1972 21/11/1972  
CALÇADOS SANDALO Esp 13/03/1973 10/02/1975  
FUNDAÇÃO EDUCANDARIO PESTALOZZI Esp 03/03/1975 19/07/1975  
CALÇADOS MARTINIANO Esp 14/08/1975 14/10/1975  
CALÇADOS SANDALO Esp 15/10/1975 18/11/1976  
CORTIDORA CAMPINEIRA E CALÇADOS Esp 04/01/1977 23/07/1979  
FUNDAÇÃO EDUCANDARIO PESTALOZZI Esp 23/07/1979 23/08/1979  
DECOLORES CALÇADOS Esp 03/09/1979 26/10/1979  
CALÇADOS PARAGON Esp 24/01/1980 02/06/1980  
FUNDAÇÃO EDUCANDARIO PESTALOZZI Esp 09/06/1980 03/08/1985  
CALÇADOS RICARELLO IND E COM Esp 24/01/1986 23/12/1987  
FUNDAÇÃO EDUCANDARIO PESTALOZZI Esp 17/05/1988 28/12/1993  
ITALY SHOE INDUSTRIA DE CALÇADOS Esp 25/03/1994 22/04/1994

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data do requerimento administrativo, 09.03.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 09.03.2010 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiessendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005085-54.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002856 - IOLANDA MARIA FERREIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos supramencionado, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha

abaixo:

AMAZONAS PROD PARA CALÇADOS Esp 08/06/1973 20/03/1974  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA Esp 01/05/1974 09/06/1976  
IRMÃOS PEDRO LTDA Esp 01/09/1975 01/12/1975  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA Esp 15/01/1976 12/09/1976  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA Esp 15/05/1979 17/10/1979  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA Esp 01/10/1983 05/12/1983  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA Esp 01/07/1985 02/12/1986  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA Esp 27/07/1988 12/01/1989  
HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A Esp 10/01/1989 03/06/1989  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA Esp 03/05/1993 30/11/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir do requerimento administrativo, ou seja, 24/07/2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91.

c) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 24/07/2010 e a data da efetiva implantação do benefício, descontadas parcelas já recebidas pela autora em decorrência do benefício de aposentadoria por idade (NB41/162.535.142-6) e respeitando a prescrição quinquenal.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Determino que quando da implantação deste benefício, o INSS deverá observar a renda mensal mais vantajosa para a autora, uma vez que a autora esta percebendo o benefício de aposentadoria por idade com DIB em 25/11/2012 (NB41/162.535.142-6).

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000864-28.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002731 - OSVALDO JOSE FERNANDES (SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

CALÇADOS SANDALO SA Esp 10/05/1978 08/02/1982  
SANBINOS CALÇADOS E ARTEFATOS LIMITADA Esp 09/02/1982 18/04/1982  
INDUSTRIA DE CALÇADOS HERLIM LTDA Esp 03/05/1982 30/06/1988  
INDUSTRIA DE CALÇADOS HERLIM LTDA Esp 01/02/1989 31/05/1989  
FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE Esp 19/06/1989 01/07/1989  
VACANCES ARTEFATOS DE COURO LTDA Esp 12/07/1989 30/11/1989  
VACANCES ARTEFATOS DE COURO LTDA Esp 01/12/1989 29/12/1989  
FREE WAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇA Esp 17/01/1990 01/03/1990  
SERVIPRO SERVICO DE VIGILANCIA E PROTE Esp 02/03/1990 01/10/1994  
GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURAN Esp 02/10/1994 28/04/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data de entrada do requerimento administrativo 17.03.2009, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 17.03.2009 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001354-50.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002672 - VALDETE BATISTA LEMOS (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo (parcialmente) procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA Esp 02/05/1984 28/05/1985

H BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS Esp 03/06/1985 18/07/1985

FUNDAÇÃO SANTA CASA DA M DE FRANCA Esp 09/10/1985 28/04/1995

FUNDAÇÃO SANTA CASA DA M DE FRANCA Esp 29/04/1995 30/11/2009

b) conceder o benefício de aposentadoria especial, em favor da demandante, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (30/11/2009), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 30/11/2009 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E.

Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo. Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis. Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias. Oficie-se o chefe da agência competente. Defiro à parte autora a Justiça Gratuita. Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001162-20.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002981 - JOSE ORNALINO MACHADO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 11/03/2010 (ajuizamento da ação);
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 11/03/2010 e a data da efetiva implantação do benefício, descontando os períodos já recebidos a títulos de benefícios previdenciários.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 4 (quatro) meses estimado pelo perito, a ser contado a partir da prolação desta sentença.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003427-97.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002489 - SUELI DE SOUZA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;  
JERONIMO TAVEIRA CINTRA Esp 02/05/1973 15/06/1973  
MICHEL SALLOUM Esp 01/08/1973 31/08/1974  
EL PAZZO CALÇADOS Esp 02/01/1975 10/07/1975  
CALCADOS MARTINIANO SA Esp 22/07/1975 06/03/1982  
H. BETTARELLO S/A Esp 03/05/1982 01/07/1982  
INDUSTRIA DE CALC.NELSON PALERMO SA Esp 12/07/1982 28/04/1983  
KELLER S/A Esp 16/06/1983 18/05/1984  
CALCADOS GUARALDO LTDA - ME Esp 11/06/1984 11/03/1986  
SAMPAUL COM. E REPRESENTACOES LTDA Esp 01/06/1986 11/12/1986  
J. GEAN INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - EPP Esp 01/04/1987 09/04/1987  
CALCADOS ROBLE LTDA Esp 01/02/1988 01/12/1992  
LOMBARD IND.E COM.DE CABEDAIS E CALC. Esp 29/12/1992 28/04/1995

b) conceder à autora aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, em favor da demandante, a partir de 17/10/2007, data em que a autora implementou todas as condições necessárias à concessão do benefício, com base no artigo 462 do CPC.

c) pagar a autora às parcelas atrasadas devidas entre o dia 17/10/2007 e a data da efetiva implantação do benefício; Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002438-86.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003622 - ODORICO PLACIDO CARRIJO (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA

DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

CALCADOS TERRA LTDA Esp 10/10/1974 19/04/1978

CALCADOS MARTINIANO S/A Esp 09/05/1978 06/03/1982

VULCABRAS VOGUE S/A Esp 13/05/1982 02/09/1985

CALCADOS HERLIM LTDA Esp 01/11/1985 25/04/1986

DECOLORES CALCADOS LTDA Esp 02/05/1986 27/12/1986

N. MARTINIANO S/A Esp 28/01/1987 28/04/1995

CALCADOS E ART COURO MARINER Esp 03/05/2005 02/02/2008

CALCADOS E ART COURO MARINER Esp 03/02/2008 07/01/2009

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da efetiva implementação da condição para o benefício integral, 02.06.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 02.06.2010 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001759-86.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002988 - JOSE HUMBERTO CUNHA (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos supramencionados, para fins de concessão da aposentadoria especial, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha:

E.M FERREIRA JUNIOR E CIALTDA Esp 16/07/1974 16/08/1974

FAXECOIRO COMPONENTES PARA CALC. LTDA Esp 09/06/1975 08/10/1980

FAXESALTO PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA Esp 01/11/1980 17/04/1986

AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA Esp 08/08/1986 31/05/1992

AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA Esp 01/06/1992 13/01/2005

b) conceder o benefício de aposentadoria especial, em favor do demandante, a partir do requerimento administrativo, em 13.01.2005 nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor às parcelas atrasadas devidas entre o dia 13.01.2005 e a data da efetiva implantação do benefício, respeitando a prescrição quinquenal e descontando as parcelas pagas a título de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB42/155.556.312-8 com DIB em 04.02.2011).

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até

o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, officie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Officie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004935-73.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002747 - EURIPEDES AMANCIO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

Reconhecer como especial o período de trabalho exercido no interregno abaixo, conversível em tempo comum, devendo o INSS promover as devidas averbações;

DUARTE E CATITA LTDA Esp 01/09/1971 06/01/1973

MARIO DUARTE Esp 01/03/1973 02/06/1974

CARLOS ROBERTO RIBEIRO Esp 01/08/1974 01/04/1975

AGOSTINHO ALVES RIBEIRO Esp 15/04/1975 26/07/1976

RICAL CALCADOS LTDA Esp 27/07/1976 24/04/1979

IND.CALÇADOS KARLI Esp 02/05/1979 31/07/1979

INDUSTRIA DE CALCADOS KISSOL LTDA Esp 01/08/1979 28/02/1985

INDUSTRIA DE CALCADOS KISSOL LTDA Esp 01/04/1985 16/12/1986

INDUSTRIA DE CALCADOS KISSOL LTDA Esp 02/01/1987 31/07/1993

INDUSTRIA DE CALCADOS KISSOL LTDA Esp 01/01/1994 28/04/1995

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0001750-27.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002992 - EDWARD MARQUES NUNES (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos supramencionados, para fins de revisão da aposentadoria por tempo de serviço, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha:

CALCADOS MARTINIANO SA esp 01/08/1972 15/04/1980  
OSMAR RODRIGUES DA SILVA esp 24/04/1980 25/08/1980  
CALCADOS CHARM S/A esp 18/09/1980 28/02/1987  
D. B. COM. IMPO. E EXPO.LTDA esp 18/09/1989 28/04/1995

b) conceder a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/150.264.748-3 - DIB em 15.07.2009), em favor do demandante, a partir da DIB em 15.07.2009, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.213/91;  
c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 15.07.2009 e a data da efetiva revisão e implantação do benefício revisado.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0002467-39.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318016431 - JAIR FURINI (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos supramencionados, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha:

AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS Esp 14/07/1975 22/10/1976  
JOAQUIM LEONCIO ALVES Esp 30/11/1976 30/12/1976  
INDUSTRIA DE CALCADOS PALFLEX Esp 17/01/1977 13/09/1979  
LIMONTI TEODORO LTDA Esp 01/11/1979 08/08/1982  
CALCADOS HELIO E SILVIO LTDA Esp 01/09/1982 17/12/1982  
CALCADOS EBER LTDA Esp 09/02/1983 30/06/1983  
QUIMIFRAN PRODUTOS QUIMICOS E CURTUME Esp 01/06/1989 19/12/1990  
PERSONAL ARABELLI CALCADOS Esp 10/05/1991 01/07/1994  
INDUSTRIA DE CALCADOS ORIENTE Esp 04/10/1994 28/04/1995

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para averbar o tempo concedido como atividade especial. Após, ao arquivo.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001108-54.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002496 - JUVERSINO ALVES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

CURTUME CUBATAO Esp 03/11/1975 31/03/1981

CURTUME CUBATAO Esp 01/05/1981 31/05/1988

CURTUME CUBATAO Esp 01/07/1988 30/11/1990

CURTUME BELA FRANCA Esp 05/04/1993 19/07/1993

CURTUME CUBATAO Esp 02/08/1993 28/04/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da efetiva implementação da condição para o benefício integral, 15/11/2010, nos termos do art. 53 da Lei n.º 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 15/11/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004768-56.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003874 - MAURILIO DE JESUS CHINAGLIA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

Reconhecer como especial o período de trabalho exercido no interregno abaixo, conversível em tempo comum, devendo o INSS promover as devidas averbações;

BIG CALÇADOS Esp 01/07/1976 22/07/1976

WILSON CALCADOS LTDA Esp 05/08/1976 22/06/1979

CALÇADOS CATEDRAL Esp 02/07/1979 30/03/1980

D MILTON CALCADOS LTDA Esp 02/05/1980 18/06/1982

D MILTON CALCADOS LTDA Esp 01/09/1982 31/10/1985

D MILTON CALCADOS LTDA Esp 02/01/1986 14/10/1986

PIZZO CALCADOS LTDA Esp 01/11/1986 31/03/1988

VULCABRAS AZALEIA S/A Esp 07/04/1988 20/03/1992

D. B. COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA Esp 01/08/1992 17/08/1993

PERSONAL ARABELLI CALCADOS LTDA Esp 18/08/1993 01/07/1994

T.W.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. Esp 07/10/1994 08/04/1995

POLICOURO IND E COMERCIO DE PRODUTOS Esp 19/11/2003 02/12/2003

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0001353-65.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002495 - LUIZ EURIPEDES BIZZI (SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO, SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

CURT ORLANDO Esp 10/01/1980 30/05/1980

WAND GILB QUE SZA Esp 02/06/1980 03/03/1982

CURT ORLANDO Esp 19/04/1982 16/08/1988

CURT ORLANDO Esp 01/09/1988 10/04/1992

CURT ORLANDO Esp 04/05/1992 28/04/1995

CURT ORLANDO Esp 29/04/1995 22/11/1995

CURT ORLANDO Esp 01/04/1996 05/07/1999

PALM SOLA LTDA Esp 01/02/2000 22/09/2003

CURT TOINZINHO Esp 02/08/2004 18/01/2008

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da citação (18/06/2010), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 18/06/2008 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo. Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001386-55.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002850 - LUIS MONTEIRO FERNANDES (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

CALCADOS ELUIZA LTDA Esp 02/05/1974 17/05/1979  
BOMBIG INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA Esp 05/11/1979 02/01/1981  
SIDERURGICA SAO JOAQUIM SOC. ANONIMA Esp 16/03/1981 02/04/1981  
AGOSTINHO FUNIS Esp 15/06/1982 30/08/1983  
FREI TOSCANO IND. DE CALCADOS LTDA Esp 09/09/1983 30/09/1983  
INDUSTRIA DE CALCADOS FRANDICK LTDA Esp 20/10/1983 17/02/1984  
CALCADOS CHARM S/A Esp 13/03/1984 06/11/1984  
INDUSTRIA DE CALCADOS KISSOL LTDA Esp 12/11/1984 14/01/1985  
N. MARTINIANO S/A ARMAZ.E LOGISTICA Esp 16/01/1985 10/02/1988  
SANDFLEX LTDA - EPP Esp 28/03/1988 08/04/1988  
CALCADOS SAMELLO SA Esp 01/07/1988 19/12/1990  
CALCADOS RODANTE LTDA Esp 01/04/1991 01/03/1992  
CALCADOS RODANTE LTDA Esp 01/04/1992 21/07/1992  
INDUSTRIA DE CALCADOS TROPICALIA LTDA Esp 30/07/1992 02/03/1994  
CALCADOS SATIERF LTDA Esp 09/03/1994 16/09/1994  
N. MARTINIANO S/A ARMAZ.E LOGISTICA Esp 27/09/1994 28/04/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da

data do requerimento administrativo, 29.10.2009, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;  
c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 29.10.2009 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000009-44.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002996 - MARCELO MACHADO DE BARROS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, a partir de 02/10/2012, dia posterior à data de cessação do NB 535.357.539-0.

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 02/10/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

c) inserir o autor nos serviços de assistência reeducativa e readaptação profissional, prestados pela Previdência Social, de acordo com o art. 386, I, já que o autor não mais poderá exercer sua atividade habitual de moldador. O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 1 (um) ano, estimado pelo juízo, a ser contado da prolação da sentença.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0005694-37.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002712 - DONIZETE DE JESUS ALVES (SP290836 - ROGERIO CARLOS CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

CALÇADOS WILSON Esp 01/05/1970 18/08/1971  
FIPASA CALÇADOS S/A Esp 06/08/1971 03/02/1972  
FIPASA CALÇADOS S/A Esp 21/02/1972 01/05/1972  
CALÇADOS PAULUS S/A Esp 01/06/1972 01/02/1973  
TONI SALLOUM E CIA LTDA Esp 02/05/1973 06/12/1974  
JOAQUIM ALVES TAVEIRA Esp 05/02/1975 30/04/1976  
CALCADOS SANDALO SA Esp 10/05/1976 01/05/1984  
DIAS & LIMA ARTEFATOS DE COURO LTDA Esp 02/05/1990 08/06/1990  
FOOT COMPANY MANUFATURA DE CALCADOS LT Esp 11/06/1990 16/05/1991  
INDUSTRIA DE CALCADOS FRANCRUZ LTDA - Esp 17/06/1991 06/09/1991  
PORTO SEGURO AGENCIA DE EMPREGOS TEMPO Esp 03/10/2001 21/12/2001  
PORTO SEGURO AGENCIA DE EMPREGOS TEMPO Esp 03/01/2002 06/02/2002  
NORTH WAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALC Esp 01/08/2006 20/07/2010

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data de entrada do requerimento administrativo 20.07.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 20.07.2010 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo

dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento. No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, officie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Officie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002155-63.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003900 - JOAO APARECIDO DE MORAES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, tão somente para o fim de reconhecer a natureza especial das atividades exercidas nos seguintes períodos:

ARTECOLA INDUSTRIAS QUIMICAS Esp 23/01/1984 26/07/1987  
COUROQUIMICA COUROS Esp 06/08/1987 11/09/1987  
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS Esp 09/02/1988 10/01/1992  
CALCADOS NELSON PALERMO Esp 22/12/1992 01/07/1994

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para averbar o tempo concedido como especial. Após, ao arquivo.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Officie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004271-71.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002994 - ROSILENE ALVES DA SILVA MACHADO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, a partir de 22/11/2012, dia posterior à data de cessação do NB 547.273.506-4.

b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 22/11/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 6 (seis) meses, estimado pelo perito, a contar da prolação desta sentença.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente

0001015-91.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002492 - VANDERCI BARBOSA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, tão somente para o fim de reconhecer a natureza especial das atividades exercidas nos seguintes períodos:

IRMAOS COELHO CIA LTDA Esp 21/10/1975 31/01/1976  
INDUS.DE CALCADOS NELSON PALERMO SA Esp 09/03/1976 11/01/1978  
CALCADOS SAMELLO SA Esp 06/03/1978 13/06/1978  
SPARKS CALCADOS LTDAEsp 02/09/1978 23/03/1979  
LUIZ ROBERTO BARCELLOS Esp 01/04/1979 28/01/1980  
CALCADOS MARTINIANO SA Esp 19/03/1980 07/04/1980  
M B MALTA CIA Esp 08/04/1980 05/02/1981  
CALCADOS NETTO LTDAEsp 20/02/1981 29/12/1981  
IND.E COMERCIO DE CALCADOS STATUS LTDA Esp 01/02/1982 31/03/1983  
N. MARTINIANO S/A ARMAZ.E LOGISTICA Esp 05/04/1983 11/11/1983  
IND.E COMERCIO DE CALCADOS STATUS LTDA Esp 01/12/1983 14/09/1984  
CALCADOS PARAGON LTDA Esp 08/10/1984 23/05/1986  
FUNDACAO EDUCANDARIO PESTALOZZI Esp 23/06/1986 09/11/1989  
CALCADOS PARAGON LTDA Esp 01/03/1990 28/05/1990  
CALCADOS TERRA LTDA Esp 01/06/1990 28/12/1990  
INDUSTRIA DE CALCADOS EBIKAR LTDA Esp 01/03/1991 30/04/1991

CALCADOS TERRA LTDA Esp 02/05/1991 30/10/1991  
CALCADOS STEPHANI LTDA - EPPEsp 01/11/1991 28/09/1994  
CALCADOS FERRACINI LTDA Esp 17/02/1995 28/04/1995  
CALCADOS FERRACINI LTDA Esp 29/04/1995 22/06/1995  
FERRACINI Esp 19/08/1996 13/09/1996  
INDUSTRIA DE CALCADOS GALVANI LTDA Esp 13/09/1996 05/03/1997

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para averbar o tempo concedido como especial. Após, ao arquivo. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004416-98.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002749 - EVERTO PEREIRA BORGES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, para fins de aposentadoria especial, devendo o INSS promover as devidas averbações;

CALCADOS TERRA LTDA Esp 19/03/1981 21/04/1982

PESPONTO PERENTE S/C LTDA Esp 01/06/1982 03/12/1984

PESPONTO JUPE LTDA Esp 05/12/1984 03/03/1986

ENREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS Esp 01/04/1986 30/10/1989

ENREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS Esp 01/02/1990 11/05/1990

FERREIRA,QUERINO-INDUSTRIACALCADOS Esp 24/05/1990 08/11/1991

LOMBARD IND.E COM.DE CABEDAIS E CALCADOS Esp 04/01/1993 04/09/1994

b) revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data do início do benefício em 10/12/2010, nos termos da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o 10/12/2010 até a efetiva revisão do benefício, descontando os valores já recebidos pelo autor em decorrência do benefício;

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003928-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003200 - ILIO JOSE MARTINS MOREIRA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, ACOLHO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido para condenar o INSS a pagar as diferenças advindas do recálculo do benefício na forma exata determinada pelo art. 29, II, da Lei nº 8.213/91.

Fica autorizado o INSS a proceder a qualquer compensação administrativa feita em decorrência de pagamentos advindos da decisão liminar ordenada nos autos da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.403.6183 ou mesmo de revisão anterior pleiteada pelo próprio segurado.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0002399-21.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003068 - AGOSTINHA DORNELAS DOS REIS (SP184333 - EMERSON ANTONIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido (CPC, art. 269, I) para condenar a ré a implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, bem como a pagar a ela as parcelas atrasadas desde a data do requerimento administrativo (14/03/2012) até a efetiva implantação.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003068-74.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002866 - WILSON DA SILVA FILHO (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido (CPC, art. 269, I) para condenar a ré a implantar benefício assistencial de prestação continuada, ao qual se refere o artigo 20 da Lei nº 8.742/93, em favor da parte autora, bem como a pagar a ela as parcelas atrasadas desde a data do indeferimento administrativo (04/06/2012) até a efetiva implantação.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Após a vinda dos cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0002809-79.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002887 - JOANA DARC DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da demandante, desde o dia 22/09/2010;
- b) pagar à autora as diferenças de valores entre o período de recebimento de auxílio-doença (NB 542.868.049-7, DIB 22.09.2010 e DCB 27.02.2013) e a aposentadoria por invalidez, uma vez que os percentuais são diferentes, bem como as parcelas atrasadas devidas entre o dia 22/09/2010 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001338-62.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001402 - JOSE DE OLIVEIRA CASTRO (SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

- a) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir do requerimento administrativo (26/04/2010), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 26/04/2010 e a data da efetiva implantação do

benefício;

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002591-51.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002502 - REGINALDO GONSALES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 15/04/2006, dia posterior à cessação do benefício nº 502.580.904-1;

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 15/04/2006 e a data da efetiva implantação do benefício.

c) inserir o autor em programa de reabilitação profissional.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 1 (um) ano estimado pelo juízo.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001639-72.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003007 - GILZA SUELI DA SILVA (SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA, SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido (CPC, art. 269, I) para condenar a ré a implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, bem como a pagar a ela as parcelas atrasadas desde a data do requerimento administrativo (20.03.2012) até a efetiva implantação.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0005615-92.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003035 - CLEIDE GRANERO BATISTA (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido cautelar e determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo anterior que resultou na concessão de benefício ao falecido marido da autora, assim como informações relativas aos sistemas CNIS, CONBAS, REVIDI e INFEN.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003971-46.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002877 - ERYK HENRIQUE SILVA HARTMAN (COM REPRESENTANTE) (SP251703 - WILLIAM ANTONIO DA SILVA) EMYLLY LAURYN SILVA HARMAN (COM REPRESENTANTE) (SP251703 - WILLIAM ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) a) implantar o benefício de auxílio-reclusão, em favor dos demandante, no interregno de 08/02/2011 (data da prisão) a 28/09/2011 (livramento condicional);
- b) pagar aos autores as parcelas atrasadas devidas entre 08/02/2011 e 28/09/2011.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003393-49.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002572 - ALMERINDA EMERENCIANA DA SILVA COELHO (SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da demandante, desde o dia 01.07.2012 - dia posterior à cessação do benefício n.º 549.186.666-7;
- b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 07.07.2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei

9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003173-51.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003000 - REGINALDO RAMOS BRAGA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do demandante, desde o dia 25/07/2011, data de início do NB 547.254.916-3, com o acréscimo dos 25%;

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 25/07/2011 e a data da efetiva implantação do benefício.

Fica autorizada a compensação das parcelas do benefício previdenciário deferido na seara administrativa.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000391-08.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003030 - CARLOS GOMES (SP256148 - WENDELL LUIS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido cautelar e determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta dias), junte aos autos o histórico de rendimentos, assim como o processo administrativo que resultou na concessão de benefício para a parte autora.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003011-56.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003102 - LUZIA DAS GRACAS PEREIRA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da demandante, desde o dia 02/07/2012, data do requerimento administrativo.

b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 02/07/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004219-75.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002670 - MATEUS RODRIGUES DA SILVA (SP289634 - ANDRE RICARDO PLACIDO CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-acidente, em favor do demandante, desde o dia 26/03/2011 (dia posterior à cessação do benefício nº 543.778.463-1);
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 26.03.2011 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0002812-34.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003074 - RAUL SILVA MENEGHETTI (COM REPRESENTANTE) (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente para (CPC, art. 269, I): condenar a ré a implantar benefício de pensão por morte em favor do autor, bem como a pagar a ele as parcelas atrasadas desde a data do requerimento administrativo (01/03/2012) até a efetiva implantação.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001907-29.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002869 - TEREZINHA BAZILIA BITTENCOURT (SP255525 - LARA VITORIANO HYPPOLITO, SP101586 - LAURO HYPPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Portanto, julgo PROCEDENTE o pedido (art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil), para condenar o INSS a:

- conceder à autora o benefício de salário-maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 71-A da Lei nº 8.213/91, a partir de 03/04/2012.

- pagar à parte autora as parcelas devidas desde a mencionada data.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004757-27.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318005128 - WASHINGTON FELIX DE SOUSA (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações; COMPANHIA DE CALÇADOS PALERMO Esp 24/01/1977 26/04/1985

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir do requerimento administrativo (20/08/2010), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 20/08/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003561-22.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002732 - HERMES TREVISANI SECCO (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CEF a calcular e creditar na conta vinculada da parte autora o valor correspondente aos juros progressivos que resultarem da aplicação na forma prevista na Lei 5.107/66 (descontando-se os percentuais então efetivamente aplicados), observada a prescrição trintenária em relação às prestações que precederam ao ajuizamento da ação, tudo devidamente corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado, até seu efetivo pagamento, contado do ajuizamento da ação, nos termos da Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). E, tendo havido o saque da conta vinculada ao FGTS anteriormente à ocorrência dos expurgos inflacionários, os valores decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros deverão ser corrigidos monetariamente, pelas mesmas regras que regem as liquidações de sentenças judiciais.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem custas, nos termos do art. 54, caput, da Lei 9.099/95.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003891-48.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002738 - ROSELI CAVALINI (SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Por todo o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido formulado para autorizar o levantamento em favor da parte autora da cota total dos saldos disponíveis em suas contas do FGTS.

Oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal.

Após, intime-se a requerente para o levantamento. Nesta oportunidade deverá apresentar os documentos mencionados na fundamentação acima.

Com a vinda da informação acerca do cumprimento, arquivem-se os autos.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000963-27.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002935 - MATHEUS DE SOUZA PERACINI (SP305466 - LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de pensão por morte, em favor da demandante, 17.08.2011 (data do requerimento administrativo);
- b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 17.08.2011 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intemem-se. Registrada eletronicamente.

0003361-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002870 - ALESSANDRA APARECIDA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA

DE MENEZES)

Portanto, julgo PROCEDENTE o pedido (art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil), para condenar o INSS a:

a) conceder à autora o benefício de salário-maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.213/91, a partir de 10/05/2012 - data do indevido indeferimento do requerimento administrativo de nº 160.317.083-6.

b) pagar à parte autora as parcelas devidas desde a mencionada data.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003963-35.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002886 - JUVERCINA BARBOSA LIMA (SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido (CPC, art. 269, I ) para condenar a ré a implantar o benefício assistencial de prestação continuada, ao qual se refere o artigo 20 da Lei nº 8.742/93, em favor da parte autora, bem como a pagar a ela as parcelas atrasadas desde a data do requerimento administrativo (31/07/2012) até a efetiva implantação.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004187-70.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003098 - ANTONIO MARCOS DE SOUSA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido (CPC, art. 269, I) para condenar a ré a implantar o benefício assistencial de prestação continuada, ao qual se refere o artigo 20 da Lei nº 8.742/93, em favor da parte autora, bem como a pagar a ela as parcelas atrasadas desde a data do indeferimento administrativo (27/09/2012) até a efetiva implantação.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Após a vinda dos cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0002270-16.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003091 - ANSELMO EDUARDO DE MORAIS (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do demandante e com o acréscimo dos 25%, desde o dia 02/03/2012 (dia posterior à cessação do benefício nº 5027244467);
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 02/03/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003298-87.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003805 - WANDERLEY DE OLIVEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

- a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações:  
SPESSOTO S A CALÇADOS E CURTUME Esp 01/05/1976 30/12/1978  
CALÇADOS SPESSOTO Esp 15/01/1979 11/12/1984  
H BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS Esp 14/02/1985 28/01/1986  
ARTCO ARTEFATOS DE COURO Esp 29/01/1986 16/09/1989  
INDUSTRIA E COM DE CALÇ HOLLYDAY Esp 22/11/1989 27/02/1990  
CALÇADOS LA PLATA Esp 05/03/1990 11/03/1995  
PAULO CESAR MARSARA CALÇADOS Esp 02/02/2004 24/12/2004

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da citação(18/06/2010), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar a autora às parcelas atrasadas devidas entre o dia 18/06/2010 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiessendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001651-86.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002882 - ANA LAURA ROSA DOS SANTOS (COM REPRESENTANTE) (SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-reclusão, em favor da demandante, desde 26/04/2011 (data da prisão );

b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas após 26/04/2011 e até a efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000027-65.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002998 - CLEUSA APARECIDA POLY FERREIRA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da demandante, desde o dia 30/01/2013, data da incapacidade atestada pelo perito.

b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 30/01/2013 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004267-05.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003844 - JESUS ALVES (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;  
WAGNER OLIVEIRA DE CARVALHO Esp 01/05/1989 08/02/1990  
CARLOS ROSA RODRIGUES ALVES Esp 09/02/1990 30/12/1992  
CALÇADOS MARTINIANO Esp 13/05/1993 26/10/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir do requerimento administrativo (02/06/2010), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar a autora às parcelas atrasadas devidas entre o dia 02/06/2010 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiessendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004061-20.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002927 - JOSE SEGUNDO DE ALMEIDA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do demandante, desde o dia 16/01/2013 - data do requerimento administrativo;

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 16/01/2013 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003289-91.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003032 - JOAQUIM RICARTE (SP216295 - JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido cautelar e determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta dias), junte aos autos o processo administrativo de revisão do NB 132.335.036-2

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000800-47.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003006 - FATIMA DA CRUZ SANTOS SILVA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido (CPC, art. 269, I) para condenar a ré a implantar o benefício de pensão por morte em favor do autora, bem como a pagar a ela as parcelas atrasadas desde a data do requerimento administrativo (24.03.2011) até a efetiva implantação.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001034-62.2012.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002742 - MARLI DE FATIMA DONZELLI PEDAES (SP196079 - MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA, SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Por todo o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido para autorizar a parte autora a efetuar o levantamento da cota total do saldo disponível em sua conta do FGTS.

Considerando a gravidade da doença, e com respaldo no artigo 461 do Código de Processo Civil, autorizo o levantamento dos valores independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal.

Após, intime-se a requerente para o levantamento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003961-65.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002885 - MARIA APARECIDA SCALABRINI (SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido (CPC, art. 269, I ) para condenar a ré a implantar o benefício assistencial de prestação continuada, ao qual se refere o artigo 20 da Lei nº 8.742/93, em favor da parte autora, bem como a pagar a ela as parcelas atrasadas desde a data do requerimento administrativo (14/06/2012) até a efetiva implantação.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-

se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0005608-66.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003089 - ALTENIRA TAVARES DOS SANTOS (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a pagar à autora as parcelas atrasadas devidas a partir 05/08/1989, respeitando-se, porém, a prescrição quinquenal anteriormente delimitada.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0002847-62.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318016411 - ADALBERTO CLEMENTE DA CUNHA (SP209394 - TAMARA RITA SERVILLE DONADELI, SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

AMAZONAS PROD CALÇADOS Esp 06/06/1978 11/04/1979

MSM BORRACHAS Esp 15/08/1979 30/09/1980

TRANSPORTADORA E SERVIÇOS Esp 01/09/1983 15/11/1983

LUANA MATERIAS CONSTRUÇÃO Esp 02/01/1984 28/04/1988

LUANA MATERIAS CONSTRUÇÃO Esp 18/07/1988 25/10/1992

LUANA MATERIAS CONSTRUÇÃO Esp 01/04/1993 28/04/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (05/02/2010), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 05/02/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intuem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002477-83.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318016474 - APARECIDO CARLOS (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações:

CORTUME ORLANDO LTDA Esp 15/04/1991 02/04/2001

BMZ COUROS LTDA Esp 07/07/2004 12/09/2008

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, desde a citação, com DIB em 11.06.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 11.06.2010 e a efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Com a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004716-60.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002652 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor para (CPC, art. 269, I):

a) reconhecer como especiais os períodos laborados conforme tabela a seguir:

MATRIZAM INDUSTRIA MECANICA LTDA Esp 25/02/1980 31/08/1987  
MATRIZAM INDUSTRIA MECANICA LTDA Esp 01/09/1987 10/03/1995

b) condenar o INSS a proceder à contagem para fins previdenciários do tempo de serviço, averbando o referido tempo, expedindo-se a competente certidão.

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para averbar o tempo concedido como atividade especial. Após, ao arquivo.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.  
Oficie-se o chefe da agência competente.  
Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.  
Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004807-53.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001451 - ANA CAROLINA BASILE RODRIGUES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Diante dos fundamentos expostos, DEFIRO O REQUERIMENTO.  
Determino a expedição de ofício a Caixa Econômica Federal.  
Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).  
Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0003579-72.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6318001842 - VALDIRA PEREIRA GERALDO (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS alegando erro material na sentença prolatada nestes autos.

É o que importa como relatório.

Decido.

A sentença, realmente, é contraditória neste ponto.

Desse modo, corrijo o dispositivo da sentença para que passe a constar: "DIB em 01.08.2012".

Ante o exposto, admito os embargos de declaração aviados, visto que tempestivos, dando-lhes provimento e sem efeitos infringentes.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003503-48.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6318002574 - WALLACE THOMAS SILVA FERNANDES (COM REPRESENTANTE) (SP230925 - BRENO CESAR FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Retifico, de ofício, o dispositivo da sentença, para que conste o seguinte no que atine à antecipação dos efeitos da tutela:

" Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente."

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0000576-75.2013.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002703 - JOSE VANER PEDIGONE (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYÃO)

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001032-25.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003383 - TERESINHA GERALDO LISBOA (SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Não há interesse processual.

Como cediço, os valores que o demandante tem a receber serão pagos dentro de um cronograma constante de acordo firmado entre o Ministério Público Federal, o INSS e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical.

Tal acordo foi judicialmente homologado nos autos da ação civil pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, pelo MM. Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

Portanto, o autor não precisa mais da tutela jurisdicional pleiteada: seus interesses já foram suficientemente amparados naqueles autos pelo Ministério Público Federal, que ali atuou como substituto processual dos segurados da Previdência Social.

Como se não bastasse, eventual acolhimento da pretensão deduzida na petição inicial implicaria (1) afronta à autoridade da sentença homologatória do acordo (a qual tem eficácia erga omnes - CDC, art. 81, III, c.c. art. 103, III) e (2) desestruturação tumultuária da ordem dos pagamentos negociada multilateralmente em juízo.

É importante registrar que a solução judicial pretendida pelo autor não pode ser individual, mas coletiva, ou seja, uniforme para todos os demais segurados da Previdência Social que se encontram em situação similar.

Noutras palavras, a procedência de demanda implicaria desrespeito ao princípio da isonomia e, portanto, grave prejuízo àqueles, embora em difícil posição financeira, houveram por bem não "furar a fila".

Logo, a interligação funcional e a natureza unitária das situações jurídicas dos diversos segurados que fazem jus à revisão desaconselham o tratamento "atomizado" do problema.

Ou todos os segurados em estado de pobreza têm a sua ordem de recebimento globalmente revista, ou todos eles continuam submetendo-se ao cronograma supramencionado.

Tertium non datur.

Na verdade, a pretensão de direito material afirmada pelo autor não é propriamente individual, mas “pseudoindividual”, que é modalidade de interesse coletivo só recentemente estudada pela dogmática processual (Sobre o tema: WATANABE, Kazuo. Relação entre demanda coletiva e demandas individuais. Revista de Processo 139, p. 29-35).

Daí por que a solução pretendida pelo autor só pode ser concebida no âmbito de um novo processo coletivo ou naquele em que o acordo foi celebrado.

Por conseguinte, além da falta de interesse de agir, a via eleita é inadequada.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial (CPC, art. 295, III e V) e, por conseguinte, extingo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Defiro o pedido de Justiça Gratuita.**

**Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0000163-62.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003484 - BENEDITO APARECIDO DE ALMEIDA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000893-73.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003483 - ANDREIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004105-73.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003485 - ARY FIDELIS DA SILVA (SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).**

**Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0001361-13.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002720 - AVELINO CORNELIO DA SILVA (SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003825-39.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002701 - JOSE EVARISTO MARTINS (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) EMMILY GRAZIELA SOUZA MARTINS (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES) FIM.

0004307-16.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003150 - JOSE LOURENCO SOARES (SP323043 - JESSICA PEREIRA, SP319011 - LAURA BETHANIA LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Denoto que este juízo é absolutamente incompetente para o processamento da causa, pelo fato da pretensão do requerente envolver revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho- auxílio-suplementar foi concedido sob o código 95, que significa “auxílio-suplementar por acidente do trabalho”, causa de exclusão da competência material da Justiça Federal, na forma do art. 109, I, da Constituição Federal.

Aplicam-se ao caso as súmulas 15 do Superior Tribunal de Justiça e 501 do Supremo Tribunal Federal, as quais possuem a seguinte redação:

STJ, Súmula nº 15, DJ 14.11.1990.

“Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

STF, Súmula nº 501

“Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a união, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.”

Este é o entendimento do Egrégio TRF 3ª Região:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de auxílio-acidente.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a apelação.

(TRF 3ª Região, 8ª Turma, AC 200161040070950, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL VERA JUCOVSKY, DJU DATA:22/11/2006 PÁGINA: 170.)

É, também, o entendimento da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, grifo meu:

PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO QUE VERSA SOBRE AUXÍLIO-ACIDENTE DECORRENTE DE ACIDENTE COMUM. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA.

1. Os precedentes invocados como paradigmas referem-se à competência para julgamento dos litígios que envolvem benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. No caso dos autos, diversamente, o autor sofreu um acidente de automóvel não classificável como “de trabalho”.

2. A competência para julgamento das lides que envolvem este auxílio-acidente, devido em razão de 'acidente de qualquer natureza' (excluídos aqueles ocorridos nas hipóteses previstas nos artigos 19 a 21 da Lei nº 8.213/93), é da Justiça Federal, ao contrário do que ocorre com as lides que envolvam benefícios decorrentes de acidente de trabalho, da competência da Justiça Comum Estadual.

3. Pedido de Uniformização não conhecido, mercê da ausência do requisito da similitude fática.

(TNU, PEDIDO 200732007020728, Rel. JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DJ 01/03/2010.)

Pelo exposto, sendo a competência pressuposto processual subjetivo do juiz, o caso é de extinção do processo, por ausência insanável desse pressuposto processual.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).  
Defiro ao autor a Justiça Gratuita.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000476-28.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6318003598 - ARNALDO DA SILVA ROSA (SP175929 - ARNALDO DA SILVA ROSA) X  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (SP211620 - LUCIANO DE SOUZA)

Argúi o Conselho Regional a incompetência deste Juizado para o processamento da causa, sob o argumento que se aplicaria ao caso a norma do art. 100, IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Assim, como o Conselho, classificado dentro da teoria do Direito Administrativo como autarquia, tem sede na Capital do Estado de São Paulo, não havendo agência ou filial neste Município, o foro competente seria a Capital do Estado.

Assiste razão ao Conselho Regional.

A jurisprudência majoritária entende que não tem aplicabilidade ao caso a norma do art. 109, § 2º da Constituição Federal. Entendo, assim, como se trata de competência funcional, haja vista que tanto o Município de Franca, quanto a Capital São Paulo, situam-se no mesmo foro- Seção Judiciária de São Paulo-, não havendo que se falar aqui em competência territorial.

Conclui-se, assim, que a ação deve ser ajuizada na sede da pessoa jurídica (art. 100, IV, "a", do CPC), levando-se em conta o fato que o Conselho Regional não tem agência ou sucursal ou filial neste Município.

Esse é o entendimento dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA CONTRA AUTARQUIA FEDERAL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ART. 100, IV, A, DO CPC. INAPLICABILIDADE DO ART. 109, § 2º, CF.

1. Decisão agravada que reconheceu a incompetência do Juízo para apreciar a ação declaratória proposta com o fim de obter provimento judicial para registrar o diploma obtido pela agravante em universidade estrangeira perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP.
2. A Lei nº 3.268, de 30/9/1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, estabelece, em seu art. 15, as atribuições dos Conselhos Regionais, dentre as quais a de "deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho" e para "expedir carteira profissional".
3. Às Delegacias Regionais competem temas inerentes à atividade do profissional, dados estatísticos e alguns procedimentos administrativos destinados aos médicos já cadastrados.
4. Impossibilidade de ampliar as atribuições da Delegacia Regional para analisar a pretensão da agravante, que se reveste, justamente, em obter a inscrição no CREMESP, com a consequente expedição da carteira profissional.
5. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que o art. 109, § 2º, da Constituição Federal, só tem aplicação nas causas contra a União Federal.
6. Precedentes do STJ e deste Tribunal.
7. Agravo de instrumento não provido.  
(TRF 3ª Região, AI 12837 SP 2008.03.00.012837-2, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, DJ 27/01/2009)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA- DEMANDA AJUIZADA EM FACE DE AUTARQUIA FEDERAL - ART. 109, § 2º, CF - ART. 100, IV, "a", CPC.

- 1 - Discute-se neste agravo de instrumento a competência do Juízo a quo para processar e julgar a ação originária, em razão de ser a sede da agravada na capital deste Estado.
- 2 - A agravante ajuizou ação declaratória objetivando a declaração de nulidade do auto de infração, bem como que lhe seja assegurado que o Conselho réu se abstenha da inscrição de seu nome em dívida ativa, perante a 1ª Vara Federal de São Carlos, tendo sido oposta exceção de incompetência pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, que sustenta a incompetência do referido Juízo para processar e julgar a ação, devendo os autos serem remetidos para uma das Varas Federais de São Paulo-Capital.
- 3 - Em se tratando de autarquia federal, a ação deve ser ajuizada no lugar de sua sede. Todavia, possuindo agência

ou sucursal, será o lugar desta o foro competente para a propositura da ação

4 - O agravado não possui agência ou sucursal na cidade de São Carlos-SP. A agência mais próxima é localizada na cidade de Ribeirão Preto, conforme pesquisa realizada na página da internet do Conselho de Veterinária. Entretanto é impossível a remessa dos autos para essa cidade, pois estaria configurado julgamento "exta petita", visto que na inicial da exceção de incompetência requer o CRMV, que o feito seja remetido para São Paulo - lugar de sua sede, devendo dessa forma ser mantida a decisão monocrática, conforme proferida.

5 - Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

(TRF 3ª Região, 3ª Turma, 2009.03.00.001555-7/SP, Rel. Des. Nery Júnior, DJ 11/04/2011)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AUTARQUIA FEDERAL. SEDE NO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE FILIAL E DE AGÊNCIA REGIONAL. COMPETÊNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos do artigo 100, inciso IV, alíneas a e c, do CPC, as autarquias federais podem ser demandadas no foro da sua sede ou naquele da agência ou sucursal, em cujo âmbito de competência ocorreram os fatos da causa, desde que a lide não envolva obrigação contratual.

2. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE não possui filiais nem agências regionais, mas tão somente sua sede no Distrito Federal; logo, a demanda deverá ser processada e julgada em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal. 3. Agravo regimental não provido. ..EMEN:

(STJ, 1ª Turma, AGRESP 201200904051, Rel. Mini. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 17/08/2012)

Logo, dou-me por incompetente para o processamento desta causa.

Pelo exposto, sendo a competência pressuposto processual subjetivo do juiz, o caso é de extinção do processo, por ausência insanável desse pressuposto processual.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004047-07.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003595 - EVAIR DE SOUZA FRANCA-ME (SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P.

Argúi o Conselho Regional a incompetência deste Juizado para o processamento da causa, sob o argumento que se aplicaria ao caso a norma do art. 100, IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Assim, como o Conselho, classificado dentro da teoria do Direito Administrativo como autarquia, tem sede na Capital do Estado de São Paulo, não havendo agência ou filial neste Município, o foro competente seria a Capital do Estado.

Assiste razão ao Conselho Regional.

A jurisprudência majoritária entende que não tem aplicabilidade ao caso a norma do art. 109, § 2º da Constituição Federal. Entendo, assim, como se trata de competência funcional, haja vista que tanto o Município de Franca, quanto a Capital São Paulo, situam-se no mesmo foro- Seção Judiciária de São Paulo-, não havendo que se falar aqui em competência territorial.

Conclui-se, assim, que a ação deve ser ajuizada na sede da pessoa jurídica (art. 100, IV, "a", do CPC), levando-se em conta o fato que o Conselho Regional não tem agência ou sucursal ou filial neste Município.

Esse é o entendimento dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA CONTRA AUTARQUIA FEDERAL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ART.

100 , IV , A, DO CPC . INAPLICABILIDADE DO ART. 109 , § 2º , CF .

1. Decisão agravada que reconheceu a incompetência do Juízo para apreciar a ação declaratória proposta com o fim de obter provimento judicial para registrar o diploma obtido pela agravante em universidade estrangeira perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP.
  2. A Lei nº 3.268 , de 30/9/1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, estabelece, em seu art. 15, as atribuições dos Conselhos Regionais, dentre as quais a de "deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho" e para "expedir carteira profissional".
  3. Às Delegacias Regionais competem temas inerentes à atividade do profissional, dados estatísticos e alguns procedimentos administrativos destinados aos médicos já cadastrados.
  4. Impossibilidade de ampliar as atribuições da Delegacia Regional para analisar a pretensão da agravante, que se reveste, justamente, em obter a inscrição no CREMESP, com a consequente expedição da carteira profissional.
  5. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que o art. 109 , § 2º , da Constituição Federal , só tem aplicação nas causas contra a União Federal.
  6. Precedentes do STJ e deste Tribunal.
  7. Agravo de instrumento não provido.
- (TRF 3ª Região, AI 12837 SP 2008.03.00.012837-2, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, DJ 27/01/2009)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA- DEMANDA AJUIZADA EM FACE DE AUTARQUIA FEDERAL - ART. 109, § 2º, CF - ART. 100, IV, "a", CPC.

- 1 - Discute-se neste agravo de instrumento a competência do Juízo a quo para processar e julgar a ação originária, em razão de ser a sede da agravada na capital deste Estado.
  - 2 - A agravante ajuizou ação declaratória objetivando a declaração de nulidade do auto de infração, bem como que lhe seja assegurado que o Conselho réu se abstenha da inscrição de seu nome em dívida ativa, perante a 1ª Vara Federal de São Carlos, tendo sido oposta exceção de incompetência pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, que sustenta a incompetência do referido Juízo para processar e julgar a ação, devendo os autos serem remetidos para uma das Varas Federais de São Paulo-Capital.
  - 3 - Em se tratando de autarquia federal, a ação deve ser ajuizada no lugar de sua sede. Todavia, possuindo agência ou sucursal, será o lugar desta o foro competente para a propositura da ação
  - 4 - O agravado não possui agência ou sucursal na cidade de São Carlos-SP. A agência mais próxima é localizada na cidade de Ribeirão Preto, conforme pesquisa realizada na página da internet do Conselho de Veterinária. Entretanto é impossível a remessa dos autos para essa cidade, pois estaria configurado julgamento "exta petita", visto que na inicial da exceção de incompetência requer o CRMV, que o feito seja remetido para São Paulo - lugar de sua sede, devendo dessa forma ser mantida a decisão monocrática, conforme proferida.
  - 5 - Agravo de Instrumento a que se nega provimento.
- (TRF 3ª Região, 3ª Turma, 2009.03.00.001555-7/SP, Rel. Des. Nery Júnior, DJ 11/04/2011)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AUTARQUIA FEDERAL. SEDE NO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE FILIAL E DE AGÊNCIA REGIONAL. COMPETÊNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos do artigo 100, inciso IV, alíneas a e c, do CPC, as autarquias federais podem ser demandadas no foro da sua sede ou naquele da agência ou sucursal, em cujo âmbito de competência ocorreram os fatos da causa, desde que a lide não envolva obrigação contratual.
  2. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE não possui filiais nem agências regionais, mas tão somente sua sede no Distrito Federal; logo, a demanda deverá ser processada e julgada em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.
  3. Agravo regimental não provido. ..EMEN:
- (STJ, 1ª Turma, AGRESP 201200904051, Rel. Mini. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 17/08/2012)

Ademais, denoto que a pretensão aqui lançada tem nítida discussão de anulação ou cancelamento de ato administrativo, o que não levaria, também, ao processamento da causa neste Juizado, na forma do art. 3º, § º, III, da Lei nº 10.259/01. Não se discute o ato de lançamento fiscal das contribuições parafiscais do Conselho, somente multa decorrente do exercício do poder de polícia da Administração.

Logo, dou-me por incompetente para o processamento desta causa.

Pelo exposto, sendo a competência pressuposto processual subjetivo do juiz, o caso é de extinção do processo, por ausência insanável desse pressuposto processual.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003880-19.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003152 - YGOR ALEXANDER GOLFETTO CRISTAL (SP121914 - JOAO VICENTE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que a parte foi intimada para emendar à inicial no que atine ao valor da causa, quedando-se inerte. Está, desse modo, verificada a contumácia da autora que permaneceu inerte durante a tramitação do processo, O caso, então, é de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 295, VI, do CPC.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001770-17.2011.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003031 - MARIA ELIANE MARQUES FERREIRA (SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

O processo civil brasileiro conhece três espécies de exibição (cf. SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. A ação cautelar inominada do direito brasileiro. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992, p. 366-379; idem, As ações cautelares e o novo processo civil. Rio de Janeiro: Forense, 1974, pp. 141-145; THEODORO JR., Humberto. Processo cautelar. 19. ed. São Paulo: LEUD, 2000, pp. 275-278): (a) exibição acautelatória (CPC, arts. 844 a 845); (b) exibição probatória (CPC, arts. 355 a 363 e 381 a 382); (c) exibição como direito material autônomo.

A exibição cautelar - que é sempre uma ação cautelar preparatória -, não tem natureza probatória. Não há aqui a produção de prova documental ou entrega de coisa. Por meio dela é assegurada, simplesmente, “a pretensão a conhecer os dados de uma ação” (Pontes de Miranda). Quer-se com ela evitar o risco de uma ação mal proposta ou instruída deficientemente, a fim de que o requerente não se depare, no curso do futuro processo, com uma situação de prova impossível ou inexistente. Daí por que cabe ação exhibitória cautelar, p. ex., para a prévia exibição de coisa a ser objeto de futura reivindicação, para que o autor afaste dúvidas sobre a sua identidade ou posse por parte do réu. Tem ela cabimento, p. ex., para a prévia exibição de coisa a ser examinada em perícia preventiva. Logo, no âmbito de um processo cautelar de exibição documental, não pode haver pretensão de direito material satisfeita, mas meramente assegurada.

Já a exibição probatória não é uma ação. Trata-se de medida de instrução tomada no curso do processo. É mero incidente probatório implantado no decorrer da lide, sem que se tenha de ajuizar uma outra demanda de natureza cautelar incidental. Enfim, não há aqui atividade acautelatória, mas atividade probatória. Mediante essa espécie exhibitória, não se assegura prova; tampouco se protege preventivamente pretensão de direito material. Faz-se mais: prova-se desde já. Aqui, há produção de prova documental mediante exibição incidenter tantum no transcorrer processual (ordenada ex officio pelo magistrado ou então a requerimento da parte).

Por fim, tem-se exibição ligada a pretensão autônoma de direito material. Trata-se de uma ação condenatória principaliter, sem ter-se de ajuizar outra ação principal. Não se trata de ação cautelar, porquanto não se pretende simplesmente assegurar pretensão de direito material, mas satisfazê-la. Tampouco se está diante de um expediente probatório: o interesse na produção de uma prova é meramente mediato. Em verdade, há aqui exercício de pretensão autônoma a ver o documento, examiná-lo e conhecer seu conteúdo preciso. É a exibição dos livros e papéis de escrituração empresarial a que se tem direito (CC de 2002, art. 1.191). É a pretensão exhibitória do

depositante contra o depositário, do herdeiro contra inventariante, do dono dos bens contra quem os administra. É a pretensão que o credor tem à prévia exibição, nas obrigações alternativas, para depois proceder à escolha. Daí o motivo pelo qual a exibição judicial aqui é satisfativa, e não meramente assecuratória.

Pois bem, no caso concreto, lendo-se detidamente a petição inicial, nota-se que o requerente exerce “pretensão a conhecer os dados de uma ação”. Noutras palavras: a parte pretende ter reconhecimento dos processos administrativos mencionados (NB 153.988.125-0, 502.304.741-1 e 502.121.100-1), para fins de verificar se existe necessidade da proposição de futura demanda. Não se trata de pedido de juntada de documento para a mera instrução de petição inicial de futura ação de ressarcimento, pois (que é hipótese de exibição probatória, que dispensa o ajuizamento de ação cautelar).

Todavia, durante a tramitação da demanda o INSS enviou aos autos cópias de todos os processo administrativos requeridos, o que denota a perda de objeto desta demanda pela falta superveniente do interesse de agir.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002700-98.2012.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003151 - JOSE CARLOS RIBEIRO (SP046856 - AGOSTINHO SANSONI MANIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que a parte foi intimada para emendar à inicial para justificar o valor dado a causa, trazer aos autos cópia de seu Registro Geral de Identidade, assim como procuração original, quedando-se inerte.

Está, desse modo, verificada a contumácia da autora que permaneceu inerte durante a tramitação do processo, O caso, então, é de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 295, VI, do CPC.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.**

**Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0000841-77.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002984 - TEREZINHA FERREIRA MACEDO (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000786-29.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002985 - OSMAR MENDES ALVES (SP218709 - DANIELA MARTINS ENCINAS BRAGA, SP276334 - MAYSA CRISTINA BARIN KALUF, SP326784 - ELLEN JAQUELINE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000815-79.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002982 - WESLEY SILVA DOS SANTOS CAMPOS (COM REPRESENTANTE) (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000842-62.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002986 - JOELTON SILVEIRA (COM REPRESENTANTE) (SP288426 - SANDRO VAZ, SP259930 - JOSE BENTO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

0003950-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003869 - MICHAEL CEZAR HONORIO DE ALMEIDA (REPRESENTADO) (SP121914 - JOAO VICENTE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que o autor foi intimado para apresentar planilha discriminativa com o valor do conteúdo econômico da demanda, quedando-se inerte.

Está, desse modo, verificada a contumácia do autor que permaneceu inerte durante a tramitação do processo, não promovendo os atos que lhe competiam.

Desse modo, não estando cumpridos os requisitos do art. 284 do CPC, o caso é de indeferimento da inicial- art. 295, VI-, com a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000799-28.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003155 - MAURICIO ABILIO DIAS (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP322855 - MILLER SOARES FURTADO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que foi apontada pelo sistema processual prevenção com o processo nº2010.63.18.000565-0, distribuído em 01.02.2010, processo extinto com resolução do mérito, já transitado em julgado, e que possui a mesma causa de pedir e o mesmo pedido desta demanda.

Face, assim, à plena identidade entre os processos, configurou-se a existência do fenômeno da coisa julgada, que gera o término desta relação processual.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita e da prioridade de tramitação do presente feito.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000042-34.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003480 - LAERCE MARTINS DE SOUZA (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que foi apontada pelo sistema processual prevenção com o processo nº 0001553-38.2011.4.03.6318, processo ainda não transitado em julgado e que possui a mesma causa de pedir e o mesmo pedido desta demanda.

Face, assim, à plena identidade entre os processos, configurou-se a existência do fenômeno da litispendência, que gera o término desta relação processual.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000166-17.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003481 - MARCONI MARIANO PASCOA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que foi apontada pelo sistema processual prevenção com o processo nº 0002240-78.2012.4.03.6318, processo ainda não transitado em julgado e que possui a mesma causa de pedir e o mesmo pedido desta demanda.

Face, assim, à plena identidade entre os processos, configurou-se a existência do fenômeno da litispendência, que gera o término desta relação processual.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003769-35.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002743 - TERESINHA CANDIDA CANTO COSTA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que o perito oficial informou, em 07.11.2012 e em 05.12.2012, o não comparecimento da parte autora para o exame médico pericial, gerando as intimações da parte autora para os esclarecimentos pertinentes em 14.11.2012 e 08.01.2013, quedando-se inerte até a presente data.

Está, desse modo, verificada a contumácia da parte autora que permaneceu inerte durante a tramitação do processo, e o não comparecimento ao exame médico.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001310-93.2012.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002494 - CLEUSA PESALACIA STEFANI (SP181226 - REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Em sua contestação a ré informou que após consulta no cadastro do FGTS, verificou-se que todas as contas em favor de Francisco Stefani, aposentado por invalidez PIS 105.518.740-39, já foram sacadas, inexistindo saldo para saque, e comprovou com a documentação pertinente.

Após ciência da documentação a parte autora requereu a extinção do feito.

Dados os princípios que regem este Juizado Especial Federal e o procedimento previsto nas leis específicas (10.259/01 e 9.099/95), verifico que a extinção do processo sem resolução de mérito, independerá de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95).

Não há que se falar, também, em obrigar a parte a renunciar ao direito que se funda ação como condição a consentir com a desistência, pois a parte não pode ser condicionada a exercer um direito processual seu, o de desistência da ação, a renunciar a outro direito seu, o direito substantivo que envolve a demanda.

Noutro ponto, a doutrina majoritária extrai que na hipótese do art. 267, § 4º, do CPC, a não aquiescência do réu

não pode ser somente um “não aceito”, vinculado a questão que está totalmente desvinculada do processo, do conteúdo da demanda. O não consentimento tem que ser gerado por fatos processuais, desse modo, tem que ser justificado e sobre fatos que indiquem que há possibilidade real de ganho de causa para o réu, o que inexistente, obviamente, numa ação em que somente foi apresentada contestação pelo réu, sem maior produção de provas. Desse modo, a desistência da ação implica a extinção imediata do processo, sem resolução de mérito, não havendo necessidade de aquiescência do réu no procedimento sumaríssimo do Juizado Especial Federal. Denoto, também, que já há súmula da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo que rege a matéria, a saber:  
“Súmula nº 1. A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu’.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).  
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.**

**Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0001101-57.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318004018 - ELIZ REGINA MARQUES (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000999-35.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318004019 - LAISE DE OLIVEIRA NUNES (SP027971 - NILSON PLACIDO, SP318910 - ANNE CAROLINE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

0001026-86.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003347 - ADAO MENDES DOS SANTOS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICANÇO JUNIOR)

Em 12.12.2012 a parte autora foi intimada para comprovar nos autos qual o período de formação do montante recebido pelo contribuinte a título de concessão de benefício previdenciário, bem como o valor percebido neste período. Como a parte autora não cumpriu, em 26.02.2013 foi novamente intimada, permanecendo inerte até a presente data.

Está, desse modo, verificada a contumácia da parte autora que permaneceu inerte durante a tramitação do processo, não promovendo os atos que lhe competiam.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).  
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004042-14.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318004051 - MARIA CONCEICAO RODRIGUES QUEIROZ (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que foi apontada pelo sistema processual prevenção com o processo nº 2012.63.18.0000234-98, distribuído em 24/01/2012, processo extinto com resolução do mérito, já transitado em julgado, e que possui a mesma causa de pedir e o mesmo pedido desta demanda.

É que não houve o surgimento de patologias, nem o agravamento das existentes. Acrescento, também, que não houve alteração da situação sócioeconômica. Face, assim, à plena identidade entre os processos, configurou-se a existência do fenômeno da coisa julgada, que gera o término desta relação processual.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita e da prioridade de tramitação do presente feito.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001257-50.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003029 - LUIS CARLOS DA SILVA (SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

A via eleita pela parte é inadequada para a comprovação do tempo de período postulado, inclusive com a verificação de exercício de atividade especial.

É que todo o tempo de serviço que reputa necessária a prova está anotado o devido registro do vínculo sua CTPS, e, além do mais, a consideração de determinada atividade como especial ou não prescinde da produção de prova testemunhal

Não há, assim, o que ser justificado ou declarado, devendo a parte buscar a via ordinária para o reconhecimento de sua prestensão, pelo que a considero carente de ação pela falta do interesse de agir.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000717-31.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003217 - DURVALINO LEOPOLDINO RODRIGUES (SP117481 - TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que durante a tramitação da ação, o INSS reconheceu a existência de erro administrativo, restabelecendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com data de início de pagamento em 01/08/2010.

Portanto, houve perda de objeto da demanda, pela ausência de interesse de agir no binômio necessidade-utilidade.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000240-42.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003627 - OTILIA VICENTE DA SILVA (SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V e § 3º do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Denoto que este juízo é absolutamente incompetente para o processamento da causa, pelo fato da pretensão do requerente envolver concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho, causa de exclusão da competência material da Justiça Federal, na forma do art. 109, I, da Constituição Federal.**

**Aplicam-se ao caso as súmulas 15 do Superior Tribunal de Justiça e 501 do Supremo Tribunal Federal, as quais possuem a seguinte redação:**

**STJ, Súmula nº 15, DJ 14.11.1990.**

**“Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”**

**STF, Súmula nº 501**

**“Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a união, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.”**

**Este é o entendimento do Egrégio TRF 3ª Região:**

**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.**

**- Trata-se de ação de revisão de benefício de auxílio-acidente.**

**- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.**

**- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).**

**- Prejudicada a apelação.**

**(TRF 3ª Região, 8ª Turma, AC 200161040070950, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL VERA JUCOVSKY, DJU DATA:22/11/2006 PÁGINA: 170.)**

**É, também, o entendimento da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, grifo meu:**

**PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO QUE VERSA SOBRE AUXÍLIO-ACIDENTE DECORRENTE DE ACIDENTE COMUM. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA.**

**1. Os precedentes invocados como paradigmas referem-se à competência para julgamento dos litígios que envolvem benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. No caso dos autos, diversamente, o autor sofreu um acidente de automóvel não classificável como “de trabalho”.**

**2. A competência para julgamento das lides que envolvem este auxílio-acidente, devido em razão de 'acidente de qualquer natureza' (excluídos aqueles ocorridos nas hipóteses previstas nos artigos 19 a 21 da Lei nº 8.213/93), é da Justiça Federal, ao contrário do que ocorre com as lides que envolvam benefícios decorrentes de acidente de trabalho, da competência da Justiça Comum Estadual.**

**3. Pedido de Uniformização não conhecido, mercê da ausência do requisito da similitude fática.**

**(TNU, PEDIDO 200732007020728, Rel. JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DJ 01/03/2010.)**

**Pelo exposto, sendo a competência pressuposto processual subjetivo do juiz, o caso é de extinção do processo, por ausência insanável desse pressuposto processual.**

**Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).**

**Defiro ao autor a Justiça Gratuita.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0000963-90.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003487 - MARCIO ANTONIO BALDOINO (SP300315 - FRANCYS WAYNER ALVES BEDO, SP304824 - EMERSON GUALBERTO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000962-08.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003488 - JULIAN DE OLIVEIRA MARQUES (SP300315 - FRANCYS WAYNER ALVES BEDO, SP304824 - EMERSON GUALBERTO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0005191-16.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003835 - CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA (SP196722 - TAYSA MARA THOMAZINI, SP215054 - MARIA FERNANDA BORDINI NOVATO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

0004416-30.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003148 - ARTENIR MOREIRA DOS SANTOS (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Denoto que este juízo é absolutamente incompetente para o processamento da causa, pelo fato da pretensão do requerente envolver revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho- auxílio-doença foi concedido sob o código 91, que significa “auxílio-doença” por acidente do trabalho-, causa de exclusão da competência material da Justiça Federal, na forma do art. 109, I, da Constituição Federal.

Aplicam-se ao caso as súmulas 15 do Superior Tribunal de Justiça e 501 do Supremo Tribunal Federal, as quais possuem a seguinte redação:

STJ, Súmula nº 15, DJ 14.11.1990.

“Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

STF, Súmula nº 501

“Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a união, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.”

Este é o entendimento do Egrégio TRF 3ª Região:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de auxílio-acidente.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a apelação.

É, também, o entendimento da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, grifo meu:

PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO QUE VERSA SOBRE AUXÍLIO-ACIDENTE DECORRENTE DE ACIDENTE COMUM. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA.

1. Os precedentes invocados como paradigmas referem-se à competência para julgamento dos litígios que envolvem benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. No caso dos autos, diversamente, o autor sofreu um acidente de automóvel não classificável como “de trabalho”.

2. A competência para julgamento das lides que envolvem este auxílio-acidente, devido em razão de 'acidente de qualquer natureza' (excluídos aqueles ocorridos nas hipóteses previstas nos artigos 19 a 21 da Lei nº 8.213/93), é da Justiça Federal, ao contrário do que ocorre com as lides que envolvam benefícios decorrentes de acidente de trabalho, da competência da Justiça Comum Estadual.

3. Pedido de Uniformização não conhecido, mercê da ausência do requisito da similitude fática.

(TNU, PEDIDO 200732007020728, Rel. JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DJ 01/03/2010.)

Pelo exposto, sendo a competência pressuposto processual subjetivo do juiz, o caso é de extinção do processo, por ausência insanável desse pressuposto processual.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro ao autor a Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001002-87.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318004023 - TATIMARA SILVA (SP288426 - SANDRO VAZ, SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES, SP259930 - JOSE BENTO VAZ, SP286087 - DANILO SANTA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, e art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003408-18.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002460 - REGINALDO BATISTA BORGES (SP266350 - FABIANA MARIA MARTINS GOMES DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Afasto a preliminar de incompetência territorial em face da cláusula de eleição de foro, levantada pela CEF, pois a ré detém agência ou filial neste Município de Franca e a demanda envolve discussão a respeito de contrato de adesão, de nítido caráter consumerista.

Verifico que após a contestação apresentada pela CEF, veio o autor a desistir da ação.

Dados os princípios que regem este Juizado Especial Federal e o procedimento previsto nas leis específicas (10.259/01 e 9.099/95), verifico que a extinção do processo sem resolução de mérito, independerá de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, §º 1, da Lei nº 9.099/95).

Não há que se falar, também, em obrigar a parte a renunciar ao direito que se funda ação como condição a consentir com a desistência, pois a parte não pode ser condicionada a exercer um direito processual seu, o de desistência da ação, a renunciar a outro direito seu, o direito substantivo que envolve a demanda.

Noutro ponto, a doutrina majoritária extrai que na hipótese do art. 267, § 4º, do CPC, a não aquiescência do réu não pode ser somente um “não aceito”, vinculado a questão que está totalmente desvinculada do processo, do conteúdo da demanda. O não consentimento tem que ser gerado por fatos processuais, desse modo, tem que ser justificado e sobre fatos que indiquem que há possibilidade real de ganho de causa para o réu, o que inexistente, obviamente, numa ação em que somente foi apresentada contestação pelo réu, sem maior produção de provas. Desse modo, a desistência da ação implica a extinção imediata do processo, sem resolução de mérito, não havendo necessidade de aquiescência do réu no procedimento sumaríssimo do Juizado Especial Federal.

Denoto, também, que já há súmula da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo que rege a matéria, a saber:

“Súmula nº 1. A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu’.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001300-49.2012.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003457 - REGINALDA APARECIDA SOBRINHO DE PAULA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000393-80.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003981 - CARMEN SINARA CALEIRO (SP258213 - MANUEL MUNHOZ CALEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Trata-se de execução de título judicial movida por CARMEN SINARA CALEIRO em face da CEF.

Verifico que um dos requisitos do título necessários a que o processo de execução prossiga é a existência de certeza, liquidez e exigibilidade (CPC, art. 586).

Ressalto que, a Caixa Econômica Federal devidamente intimada a cumprir os termos da sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado, informou já ter a parte autora recebido os créditos deferidos nesta ação em outro processo (199600014036176 - Ação Civil Pública) que tramitou perante a 2ª Vara Federal de Franca. Comprovou, ainda, com a juntada dos extratos.

Intimada, a autora alegou que os documentos trazidos pela CEF não comprovam o saque dos valores discutidos.

Desse modo, o título executivo aqui formado é inexequível pois os extratos anexados aos autos comprovam o depósito (09/09/2008 - AC JAM DET JUD - PLANOS ECONÔMICOS) e também o saque (08/04/2010 - SAQUE JAM - COD 05 AG 10416763 BU).

Assim sendo, e estando ausente um pressuposto necessário para dar concreção à sentença, vale dizer, o próprio núcleo do comando sentencial, não há outra solução a não ser extinguir a execução pela inexigência do título. Portanto, diante da impossibilidade de proceder-se à liquidação, nada mais se pode fazer (ad impossibilia nemo tenetur).

Pelo exposto, julgo extinto o processo executivo, sem resolução de mérito, na forma do art. 618, I, c.c. art. 267, VI, todos do CPC.

Após as devidas intimações, arquivem-se os autos.

0004094-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003028 - MARIA APARECIDA ALVARES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que o INSS apresentou constação, informando, expressamente, que os referidos valores foram quitados, parcialmente, nos autos nº 2009.63.18.004070-1.

As diferenças que a autora ainda reputa devidas no processo anterior que deferiu a pensão por morte devem ser nele buscadas, desse modo, acolho a preliminar de coisa julgada levantada pelo INSS, face à plena identidade das demandas.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004272-56.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003829 - LUIZ DE SOUZA CHAGAS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que durante a tramitação da ação, o INSS concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor com data de início em 12/12/2012, desse modo, não há interesse de agir no prosseguimento desta demanda.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002991-98.2012.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002722 - KAIKY FERNANDO DOS REIS (REPRESENTADO) (SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA, SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

0002889-43.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003867 - JOSE DONIZETI DA SILVA (SP236684 - CELIA MARCIA FERNANDES, SP236684B - CELIA MARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Cabe analisar a competência deste JEF para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que se verificou que a parte autoranda reside em Município abrangido por esta Subseção Judiciária, conforme os documentos anexados aos autos.

Primeiramente, cabe esclarecer à parte autora que a jurisdição do JEF/Franca encontra-se definida no Provimento nº 280 de 24/11/2006, da Egrégia Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Desse modo, verifico que o domicílio da parte autora não se encontra abrangido pela jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Franca, nem há nenhuma outra causa que possibilite o ajuizamento da demanda neste foro, restando, portanto, configurada a incompetência territorial deste Juizado Federal.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003116-33.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003153 - CARMEM DE FATIMA SOUZA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que a parte foi intimada para emendar à inicial no que atine ao valor da causa, quedando-se inerte com relação ao determinado.

Está, desse modo, verificada a contumácia da autora que permaneceu inerte durante a tramitação do processo. O caso, então, é de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 295, VI, do CPC. Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099). Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.**

**Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0002474-93.2012.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002705 - EDNA LUCIA ANGELO DE FARIA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000751-69.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002706 - JOSE ANTONIO VERGARA BORGES (SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000762-98.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318002707 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0000685-89.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003154 - FERNANDA TAVARES DA PAZ (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que antes da realização da citação do INSS, veio a parte autora a desistir da ação.

Dados os princípios que regem este Juizado Especial Federal e o procedimento previsto nas leis específicas (10.259/01 e 9.099/95), verifico que a extinção do processo sem resolução de mérito, independerá de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, §º 1, da Lei nº 9.099/95).

Não há que se falar, também, em obrigar a parte a renunciar ao direito que se funda ação como condição a consentir com a desistência, pois a parte não pode ser condicionada a exercer um direito processual seu, o de desistência da ação, a renunciar a outro direito seu, o direito substantivo que envolve a demanda.

Noutro ponto, a doutrina majoritária extrai que na hipótese do art. 267, § 4º, do CPC, a não aquiescência do réu não pode ser somente um “não aceito”, vinculado a questão que está totalmente desvinculada do processo, do conteúdo da demanda. O não consentimento tem que ser gerado por fatos processuais, desse modo, tem que ser

justificado e sobre fatos que indiquem que há possibilidade real de ganho de causa para o réu, o que inexistente, obviamente, numa ação em que somente foi apresentada contestação pelo réu, sem maior produção de provas. Desse modo, a desistência da ação implica a extinção imediata do processo, sem resolução de mérito, não havendo necessidade de aquiescência do réu no procedimento sumaríssimo do Juizado Especial Federal.

Denoto, também, que já há súmula da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo que rege a matéria, a saber:

“Súmula nº 1. A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu’.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003811-84.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003479 - LUZIA STANDE DA CRUZ (COM REPRESENTANTE) (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que foi apontada pelo sistema processual prevenção com o processo nº 0003239-02.2010.4.03.6318, processo ainda não transitado em julgado e que possui a mesma causa de pedir e o mesmo pedido desta demanda.

Face, assim, à plena identidade entre os processos, configurou-se a existência do fenômeno da litispendência, que gera o término desta relação processual.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/04/2013

UNIDADE: FRANCA

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001199-42.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **24/04/2013 16:00** no seguinte

endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001200-27.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SERGIO MENDES

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **22/04/2013 10:00** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001201-12.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AZIS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **22/04/2013 17:30** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 10 minutos de antecedência.**

PROCESSO: 0001202-94.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESA FERRARI SOUZA

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **23/04/2013 14:30** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001203-79.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVANIA DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **24/04/2013 16:30** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 10 minutos de antecedência.**

PROCESSO: 0001204-64.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE FATIMA RINALDI

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **22/04/2013 10:30** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001205-49.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER BARBOSA CAMPOS

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **23/04/2013 15:00** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001206-34.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GERALDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **24/04/2013 17:00** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 10 minutos de antecedência.**

PROCESSO: 0001207-19.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP209394-TAMARA RITA SERVILHA DONADELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001208-04.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER HENRIQUE MIRANDA  
ADVOGADO: SP196563-TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia **07/06/2013 16:00** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001209-86.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTELA REGINA LEPORACCI TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **24/04/2013 17:30** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 10 minutos de antecedência.**

PROCESSO: 0001210-71.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VITOR DE LIMA  
ADVOGADO: SP329102-MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **22/04/2013 11:00** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 10 minutos de antecedência.**

PROCESSO: 0001211-56.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA DE JESUS PEREIRA  
ADVOGADO: SP298458-VEREDIANA TOMAZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **23/04/2013 15:30** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001212-41.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **24/04/2013 18:00** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 10 minutos de antecedência.**

PROCESSO: 0001213-26.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA MELETTE DE FREITAS  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia **07/06/2013 16:30** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 10 minutos de antecedência.**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 15

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO LINS  
42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO  
LINS**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6319000018**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000739-86.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319001817 - SERGIO APARECIDO DA SILVA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)  
Posto isso, resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgoPROCEDENTE o pedido para reconhecer o exercício de atividade especial por exposição a agentes nocivos, os períodos de 03/06/1985 a 15/10/1985, de 10/06/1986 a 31/10/1989, de 01/11/1989 a 30/06/1991, de 22/04/1997 a 01/11/1997 e de 12/08/2002 a 01/09/2005,e sua conseqüente conversão em tempo comum; PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o exercício de atividade no meio rural no período de 01/06/1979 a

28/02/1982, e IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para tomar as providências cabíveis.

Defiro à parte autora a gratuidade da justiça.

Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

#### **DESPACHO JEF-5**

0007896-33.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6319001815 - JORGE LUIZ CARDOSO DE ABREU (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - PROCURADOR CHEFE)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Cite-se.

Lins/SP, 22/03/2013.

0000719-95.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6319001816 - MARIA BENTA DOURADO ARAUJO (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP171752 - ROGÉRIO CESAR BARUFI, SP232726 - JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/05/2013 às 16:30 hs. Ademais, mantém-se os termos anteriores. Int.

Lins/SP, 22/03/2013.

#### **DECISÃO JEF-7**

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Nos termos do Provimento n. 359, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Lins foi alterada, compreendendo os municípios previstos no artigo 2º do referido provimento.**

**E, nos termos dos Provimentos ns. 358, 360 e 359, artigo 3º, todos também de 27 de agosto de 2012 e, Resolução n. 486, de 19/12/2012, todos do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como o artigo 87 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Lins para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Bauru.**

**Dê-se ciência às partes, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.**

**Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.**

0001759-83.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6319001810 - REGINA MARIA LEITE (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000114-23.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6319001811 - LOURDES ALVES URSULINO (SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005610-67.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6319001812 - SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)  
0001655-62.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6319001813 - WANDERLEY DE MOURA BEIRIGO JUNIOR (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
FIM.

0003812-08.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6319001832 - CLAUDIO VIANA RODRIGUES (SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)  
Vistos.

Nos termos do Provimento n. 359, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Lins foi alterada, compreendendo os municípios previstos no artigo 2º do referido provimento.

E, nos termos dos Provimentos ns. 358, 360 e 359, artigo 3º, todos também de 27 de agosto de 2012 e, Resolução n. 486, de 19/12/2012, todos do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como o artigo 87 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Lins para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Andradina.

Dê-se ciência às partes, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Observo que este feito também teve a constituição de advogado dativo, sendo necessário o arbitramento dos honorários advocatícios dos trabalhos realizados.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0005780-88.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6319001814 - ROBERTO DOS SANTOS (SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)  
Dê-se ciência da redistribuição do feito.

Vistos.

Nos termos do Provimento n. 359, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Lins foi alterada, compreendendo os municípios previstos no artigo 2º do referido provimento.

E, nos termos dos Provimentos ns. 358, 360 e 359, artigo 3º, todos também de 27 de agosto de 2012 e, Resolução n. 486, de 19/12/2012, todos do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como o artigo 87 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Lins para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Andradina.

Dê-se ciência às partes, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0000214-70.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6319001809 - ARIIVALDO ESTEVES JUNIOR (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)  
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as seguintes providências, sob pena de extinção do feito:

1- Esclarecer a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência.

2- Emendar a inicial, a fim de que seja aposta, em seu bojo, a assinatura do advogado a quem foi outorgada a procuração que a instruiu.

Lins, 22 de março de 2013.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/04/2013

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000225-02.2013.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ARAUJO TRINDADE  
ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000226-84.2013.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP259355-ADRIANA GERMANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000227-69.2013.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULA FERNANDA DE ASSIS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP259355-ADRIANA GERMANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000228-54.2013.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO GELMI  
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000442-84.2009.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002462-19.2007.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO SOUZA  
ADVOGADO: SP088773-GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2007 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2013/6201000060

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre eventual causa extintiva do crédito, ou qualquer outro óbice ao seu pagamento, advertindo-o que no silêncio, reputar-se-á íntegro o crédito, e autorizada a

referida retenção (art. 1º, inc. XXIV, da Portaria nº 030/2011/JEF2-SEJF).

0003973-52.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003749 - AMARILIO PEREIRA LIMA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA)

0001959-61.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003748 - ANTONIA PEREIRA DE MAGALHÃES (MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO) FIM.

0001663-44.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003733 - CYLSA XAVIER DA SILVA LILI (MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO)

Fica ciente a parte exequente de que o montante devido está depositado em instituição oficial, em conta remunerada e individualizada em nome da parte beneficiada, nos termos da Resolução n. 122/2010 do CJF, cujos saques independem de alvará e regem-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (Nos termos do art. 1º, inc. IV, alínea “a”, da Portaria 030/2011-JEF2-SEJF).

0000282-20.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003729 - DJONATAN DOS REIS BENITE (MS011003 - LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA, MS011577 - LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA)

Fica intimada a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo (art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0014529-50.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003728 - ARLINDO FIGUEIREDO VITORIO (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO)

(...) Com a manifestação, vistas a parte contrária por igual prazo. (Conforme despacho anterior).

0004152-15.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003731 - SANDRA MARA MOREIRA BONFIM (MS012290 - GIRLENE DOS SANTOS BARBOSA GOULART)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar divergências surgidas no momento da expedição de requisição de pagamento (do art. 1º, inc. XV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0002518-42.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003726 - ZULMA CACERES (MS008942 - ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ)

(...) Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar. (Conforme sentença).

0014995-44.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003734 - EMILIANO BARBOSA SALES (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)

Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca de cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias (art. 1º, inc. I, da Portaria 030/2011-JEF2-SEJF).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abertura de vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor (art. 1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01) .

0002563-80.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003738 - ARTUR VICENTE VILHALVA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009567 - CONRADO DE SOUSA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002869-49.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003739 - MARIA DE LOURDES MARTINS (MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003712-14.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003745 - GENI BELARMINO GUILHERME (MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000783-42.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003705 - NILDA PEREIRA DE BRITO ARAUJO (MS008896 - JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003115-45.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003743 - BENEDITA ARRUDA DA SILVA

(RO002262 - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002975-11.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003741 - JOSE VITOR MANOEL (MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO, MS014189 - SERGIO LOPES PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003448-94.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003744 - IRAJA MILA BALTA (SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002895-47.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003740 - EDINILVA BATISTA RIBEIRO (MS012513 - ROBERTO MENDES DA SILVA, MS014729 - RENATO TAKAHIRO SHINZATO MOLICAWA, MS012921 - PATTERSON SHINZATO MOLICAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000660-10.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003737 - NELI ALVES DE LOURENCO (MS010922 - ROBERTO BATISTA VILALBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003106-83.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003742 - JOAO RODRIGUES BARROSO (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA, MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

0002607-70.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003730 - ABEL FERNANDES PEREIRA (MS009479 - MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA, MS013274 - EDERSON DE CASTILHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao retorno da carta precatória. (art. 1º, XII, da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado, advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 030/2011-JEF2-SEJF).

0006059-93.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003717 - CECÍLIO CLAUDIANO YEGROS ARANDA (MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA, MS008567 - ELIAS TORRES BARBOSA)  
0006246-04.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003720 - RAMAO OLMEDO BARRIOS (MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA)  
0006715-11.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003722 - NATALY FAUSTINO MOREIRA (MS009979 - HENRIQUE LIMA) KAUA MOREIRA DE LIMA (MS009979 - HENRIQUE LIMA) KAYKY MOREIRA DE LIMA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO) KAUA MOREIRA DE LIMA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) NATALY FAUSTINO MOREIRA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) KAYKY MOREIRA DE LIMA (MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO)  
0001745-07.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003727 - JOÃO GUILHERME LEAL DA SILVA (PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO, MS010368 - PRISCILA FERNANDES PINTO)  
0006237-42.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003718 - ALMIR EDUARDO DOS SANTOS (MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA)  
0002510-36.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003712 - MARIA DO CARMO DE JESUS (MS012859 - JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES)  
0005682-83.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003716 - INILDA DE FATIMA DE OLIVEIRA DA SILVA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO)  
0008128-69.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003725 - LILIAM ARAUJO DE MELLO (MS006315 - JULIA CESARINA TOLEDO)  
0000970-55.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003710 - LUCILENIA LUIZA DOS SANTOS (MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) GLEICIELEN LUIZA DOS SANTOS PALHANO (MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) JOICIELEN LUIZA DOS SANTOS PALHANO (MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA)  
0003693-81.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003713 - VENANCIA DA ROSA

(MS013404 - ELTON LOPES NOVAES)  
0016117-92.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003706 - ANTONIO ASSUNÇÃO  
(MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO)  
0005581-80.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003715 - WALDEMAR DIAS (MS005456 -  
NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA)  
0007631-84.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003723 - SERGIO LUIS CYPRIANO  
(MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO)  
0004903-70.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003714 - CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA  
(MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO)  
0001475-46.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003711 - LUCY NOGUEIRA PINHEIRO  
(MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA)  
0006255-63.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003708 - ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA  
(MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA)  
0006239-12.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003719 - SEBASTIÃO JUSTINO JUNIOR  
(MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA)  
0006249-56.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003721 - ANTONIO ALVES LEITE  
(MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA)  
0006244-34.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003709 - MARCELO AUGUSTO FARIA  
MOREIRA (MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista da(s) petição(ões) à parte contrária (art. 162, § 4º, do CPC).

0002590-39.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003707 - ERNILDO MEQUI (MS009258 -  
GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO)  
0004958-45.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003736 - SALVADOR ALVES DA SILVA  
(MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA)  
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos  
794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0001560-90.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6201005399 - CARLOS RAMAO CRISTALDO (MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA  
PINHEIRO)  
0000794-76.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6201005400 - NEUZA MARECO MENDES (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004572-49.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6201005391 - JACY MARIA DOS SANTOS SILVA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA  
CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E  
SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-  
ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001894-03.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6201005397 - GIVALDO TENORIO DA SILVA (MS009130 - FABIO ALVES MONTEIRO, MS009129 -  
GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS  
DE LIMA)  
0003650-13.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6201005392 - ABADIA MARIA MARTINS (MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA

PINHEIRO)

0004690-59.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005390 - MARIA APARECIDA PINHO SILVA (MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES, MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003584-62.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005393 - APARECIDO FRANCISCO DA SILVA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003216-24.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005394 - WILSON CUSTODIO RODRIGUES (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais.

Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Intime-se a parte autora, via AR, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de reserva de honorários advocatícios.

Após, ao setor de execução para as providências de praxe necessárias.

0003465-96.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005289 - THEREZINHA DE ALBUQUERQUE CORREA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0003409-63.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005278 - CELSA PAES DE ARAUJO (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0001709-52.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005275 - ROBERTO ALBERTO NACHIF (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0001729-43.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005276 - SHIRLEY PAZ PEREIRA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0003463-29.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005288 - RAFAEL BAZAN (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0003429-54.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005279 - ALVINA SILVA BRAGA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0002893-43.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005359 - MARIA DO SOCORRO SOUZA SILVA (MS014997 - HUGO FANAINA DE MEDEIROS, MS014788 - RAFAEL ADACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002685-59.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005355 - MARIA DALVA ARAUJO RAMOS (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA

SILVA PINHEIRO)  
FIM.

0000634-75.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005416 - MARILENE MACIEL PEREIRA (MS014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
DISPOSITIVO

Posto isso, rechaçada a preliminar, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita.  
Publique-se e intemem-se. Oportunamente ao arquivo.

0008952-05.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005383 - ANTONIA DOS SANTOS (MS008794 - GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, MS007889 - MARIA SILVIA CELESTINO, MS008962 - PAULA COELHO BARBOSA TENUTA, MS012608 - ROSE HELENA S. DE O. ALMIRON, MS013145 - JORGE AUGUSTO RUI)  
DISPOSITIVO

Posto isso, rechaçada a preliminar, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se e intemem-se. Oportunamente ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

### III - DISPOSITIVO

Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para:

- a) condenar a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.
- b) determinar que a requerida calcule os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004325-68.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005380 - MERCEDES ABID MERCANTE (MS006816 - MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0003261-52.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005381 - PEDRO CANISIO HECK (MS008353 - ALEXANDRE MORAIS CANTERO, MS010867 - LARISSA MORAIS CANTERO, MS002546 - CELSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
FIM.

0002827-63.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005337 - MOISES ANTONIO SOBRINHO (MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES, MS015827 - DIANA CRISTINA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
III - DISPOSITIVO

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mantendo a antecipação dos efeitos da tutela ora deferida, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início desde o requerimento administrativo (11/7/2012), com renda mensal inicial no valor de R\$ 622,00 e renda mensal atual de R\$ 678,00, descontando-se os valores pagos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002251-70.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005404 - LAERCIO PAULINO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorário, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003733-24.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005413 - MARLY FATIMA MOREIRA NAVARRO (MS006816 - MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, sendo a parte autora carecedora do direito de ação, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente no feito.

P.R.I.

0001210-34.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201005420 - ZILDA MARTINS DE SOUZA (MS008880 - GERALDO TADEU DE MELO, MS015237 - DAYANE ZANELA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

0001206-94.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6201005417 - MARCOLINO GARCIA DE LIMA (MS013513 - ELIEZER MELO CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0001217-26.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201005351 - LICINIO ROSA DE MORAIS (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em juízo, a fim de declarar sua vontade no ajuizamento da presente ação e de outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, na hipótese de ser a outorgante não analfabetizada.

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

0004522-52.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201005348 - PEDRO PEREIRA RODRIGUES (MS003452 - WILSON ABUD, MS014366 - RAFAEL ANTUNES ABUD, MS009984 - ALEXANDRE ANTUNES ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 8 de maio de 2014, as 13 h e 20 min, na qual as testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

0008244-75.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201005366 - MARIA MADALENA SHCNEIDER CASANATO (MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando a informação da procuradora da autora e tendo em vista que a autora mora na cidade de Nioaque, depreque-se a intimação da autora para a Comarca de Nioaque-MS, informando-a que o benefício de auxílio-doença foi reativado e que os valores encontram-se depositados no banco HSBC e que o não recebimento em 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão do benefício.

Expedida a carta precatória, ao setor de execução para expedição do ofício requisitório.

0001010-32.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004109 - GILBERTO DA SILVA (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intimem-se os causídicos para que comprovem a notificação da parte autora no prazo legal.

Com a comprovação, voltem conclusos.

0001102-05.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201005354 - JORGE ORVATE DA SILVA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando o valor atribuído à causa, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, dizer se pretende renunciar ao que excede o valor de alçada do Juizado, adequando o valor da causa, sob a consequência de declínio de competência com a remessa dos autos ao Juízo competente para o julgamento. A renúncia, caso seja feita, deverá ser mediante declaração da própria parte autora ou por procuração com poderes específicos.

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

0001224-18.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201005386 - HIRONILIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, MS013357 - KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de juntar um comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

Após, se em termos, cite-se.

0000572-45.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201005311 - JOÃO BATISTA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista as limitações estruturais deste Juizado, no tocante a servidores habilitados na confecção de cálculos judiciais, bem assim a necessidade de se implementar celeridade na tramitação dos feitos, determino, em caráter excepcional, a intimação de perito contábil externo, cadastrado neste Juizado Especial Federal, para a realização dos cálculos relativos às decisões constantes dos autos. Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias. Após a entrega do respectivo laudo, às partes para manifestação, em 05 (cinco) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

I - Considerando a alegação da parte ré sobre a adesão da parte autora à LC 110/01, intime-se-á para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar.

II - Após, conclusos para julgamento.

0004953-23.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201005372 - ANTONIA VITAL DA SILVA (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) SILVANA TEREZINHA SIMOES ECKERT (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) MARCILIO ALVES FERREIRA (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) ELISANGELA SEVERO VILELA DOS SANTOS (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) JOSE PAULO DE SOUZA (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0002945-73.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201005374 - CLEUZA LUCIA DA SILVA (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) AIRES ALVES MACHADO (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) ANTONIO JOAO DA SILVA (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) BENEDITO JOSE FERREIRA (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) VALERIA MURAKAMI DA SILVA (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) DELURCE SOUZA PEREIRA BARBOZA (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) EDILSON QUEIROS GAMA (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) RUBENS VIDAL DUTRA (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) SIRLEI FERRARA SIMONI (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0000039-76.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201005376 - EDEMIR RAMOS MACHADO (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) MARINEUDA ANTONIA GIAVAROTTI (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0000049-23.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201005375 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) RENATO SILVA TOLEDO (MS012349B -

FREDERICO LUIZ GONÇALVES) ERALDO BATISTA BORGES (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) NADIA APARECIDA CAMARGO DA COSTA (MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) 0004193-40.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201005373 - NATALICIO ROAS (MS015560 - LÚCIA DOS SANTOS KUSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
FIM.

0013054-59.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201005357 - ELPIDIO DE SOUZA CUNHA (MS009762 - IGOR DE MENDONÇA LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Depreque-se a intimação da parte autora, via oficial de justiça, para a Comarca de Aquidauana-MS, de que encontram-se depositados em seu nome, valores que lhe são devidos(RPV), referentes ao seu processo neste Juizado, devendo comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, para realizar o levantamento do crédito, na Agência da Caixa Econômica Federal, munido de seus documentos pessoais: CPF, RG e comprovante de residência atualizado. Decorrido o prazo, sem a manifestação, a requisição será cancelada e os valores serão devolvidos ao erário.

0006434-60.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004608 - MURILO ARAUJO DE ALMEIDA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
Manifeste-se a Funasa, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a reclamação da parte autora quanto aos cálculos. Após, voltem conclusos.

0001219-93.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201005352 - FELICIA DA SILVA DUARTE (MS014445 - VINICIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA, MS014666 - DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, a fim de informar se pretende produzir prova oral a respeito da alegada dependência econômica e, em caso positivo, informar o nome, CPF e endereço completo de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória. Deverá a autora, ainda, em igual prazo, apresentar outras provas como início de prova material. Decorrido o prazo, se em termos, retornem os autos conclusos; caso contrário, cite-se.

0006174-80.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004605 - TUBA DUARTE CINTRA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
Manifeste-se a Funasa, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a reclamação da parte autora em relação aos cálculos. Após, voltem conclusos.

0001223-33.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201005385 - UBALDINA FRANCO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, MS013357 - KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de juntar um comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei. Após, se em termos, cite-se.

0001220-78.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201005353 - GENI VITOR NUNES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Determino a expedição de carta precatória para realização do levantamento social, na residência da parte autora.

Cite-se. Intimem-se.

0001380-89.2002.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201005389 - LUCIANA DE LIMA DOS SANTOS DUTRA (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Chamo o feito à ordem.

O genitor do autor compareceu neste JEF e informou que o feito está em nome da mãe do autor, o qual é menor de idade e incapaz, e que esta faleceu em 03/05/2012.

Ao setor de distribuição para proceder as alterações no sistema incluindo o nome do autor como parte integrante do processo.

Intime-se o genitor do autor, por carta, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte ao feito a certidão de óbito da genitora do autor.

Quanto ao pedido de expedição da chave de acesso ao requerente, defiro o pedido.

#### DECISÃO JEF-7

0003164-52.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005415 - SONIA ALICE RUIZ (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação judicial proposta por SONIA ALICE RUIZ em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa.

Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem

função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Além disso, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Ademais, prevê, a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, inerentes ao Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, levar em conta, provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC)

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos, e especificamente o laudo médico-psiquiátrico, datado de 19/3/2013, anexado com a petição de 1/4/2013 (f. 6, pedido de tutela.pdf), o qual declara a incapacidade da autora, necessitando afastamento do trabalho, diante do quadro apresentado de depressão psicótica de grave intensidade, com insônia, apatia, irritabilidade..., ideações suicidas e de ruína, complicados com lesões dermatológicas compatíveis com dermatite eczematosa grave, deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente, até que se complemente a instrução processual com a perícia judicial designada.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurado, visto que a CTPS anexada aos autos (f. 13, petição inicial e provas.pdf) informa o vínculo laboral da autora desde 1/4/2010, sem registro de saída. Ademais, conforme comunicado anexado com a petição de 1/4/2013 (f. 17, pedido de tutela.pdf), a autora recebeu auxílio-doença até 26/2/2013.

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que conceda em favor da autora o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Aguarde-se a realização da perícia designada para o dia 7/8/2013.

Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação da tutela.

Intimem-se.

0000618-87.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004603 - ALISEU LOPES BRUNO (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Inicialmente, consigno que, embora no rol de pedidos constantes da inicial, é a primeira oportunidade em que o pedido de justiça gratuita é apreciado no feito.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV, assegura: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". No presente caso, o recorrente firmou declaração de que não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou do sustento de sua família.

Outrossim, na hipótese incide o princípio da proporcionalidade, considerando o gravame que poderá ocorrer à parte autora em decorrência da improcedência da ação, uma vez que tem sido prática usual na Turma Recursal a condenação em 10% sobre o valor da causa, e nesta hipótese poderia ocasionar o comprometimento de toda a

remuneração do autor causando danos irreparáveis.  
Sendo assim, concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.  
O recurso apresentado pela parte autora se revela tempestivo.  
Assim, recebo o recurso apresentado pela parte autora nos seus regulares efeitos.  
Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões.  
Com as contrarrazões, remetem-se os autos à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.  
Intime-se.

0000662-43.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005335 - ELISEU DOS SANTOS (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL, MS011928 - VALDETE NASCIMENTO VIEIRA, MS006600 - LUCIANO DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requer a intimação da perita Solange para que entregue o laudo pericial, uma vez que ela já havia atendido o autor.

Todavia, referida perita não faz mais parte do quadro de peritos deste juizado.

Por outro lado, consoante informa a petição anexada em 22/3/13, o autor faleceu em 26/2/2013, razão pela qual não pode mais pleitear em seu nome nestes autos.

Assim, intemem-se os patronos do autor a fim de promoverem a habilitação de eventuais herdeiros, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, instruindo o pedido e trazendo aos autos:

- 1- certidão de óbito;
- 2 - cópia de CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF dos habilitandos;
- 3 - juntar um comprovante de residência dos habilitandos com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei;
- 4- Procuração Judicial fornecida ao(s) advogado(s) que subscreveu (eram) a petição.

No mesmo prazo, deverá a parte autora instruir o processo com todos os exames e atestados médicos relativos ao surgimento da invalidez do autor falecido, a fim de possibilitar, se for o caso, a realização de perícia indireta para aferir a data de início e o grau de incapacidade.

Cumprida a diligência, vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos, para análise do pedido de habilitação e da viabilidade de realização de perícia médica indireta.

Cancele-se a perícia agendada para o dia 03/04/2013.

0001225-03.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005438 - BIRACI DA SILVA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

II - Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessário que haja prova inequívoca da verossimilhança das alegações e comprovação do fundado receito de dano irreparável ou do abuso de direito de defesa, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade.

É importante ressaltar que o laudo médico juntado pelo autor, fl. 18, é contraditório, pois o reconhece apto para a emissão de carteira categoria E, ao final, faz menção que haveria incapacidade permanente.

Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

III - Designo a perícia médica, conforme data e hora constante do andamento processual.  
IV - Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS e o processo administrativo.

0005380-54.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005403 - ELI WUNDERLICH (MS015412 - CRISTIANA DA SILVA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 06/11/2012 (terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 07/11/2012 (quarta-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 19/11/2012 (segunda-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2012/47672, datado de 27/11/2012, o recurso apresentado pela parte autora se revela intempestivo.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.

Intime-se.

0013389-78.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005378 - FRANCIVALDO CARLOS DE SOUSA (MS006968 - VALMEI ROQUE CALLEGARO, MS009348 - JOSE GONDIM DOS SANTOS) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (MS008767 - EDYEN VALENTE CALEPIS)

Chamo o feito à ordem.

Verifica-se que desde a propositura da ação, a parte autora é patrocinada por advogados constituídos, no entanto, por um equívoco, não foram devidamente cadastrados.

O feito já foi sentenciado, assim, fica neste ato, a parte autora intimada da sentença proferida nestes autos em 05.09.2012.

Cancele-se a certidão de trânsito em julgado.

Anote-se os nomes dos procuradores da parte autora.

Intime-se.

0001233-77.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005437 - GILMAR SANTOS DA CRUZ (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

II - Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessário que haja prova inequívoca da verossimilhança das alegações e comprovação do fundado receito de dano irreparável ou do abuso de direito de defesa, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

III - Designo a perícia médica, conforme data e hora constante do andamento processual.

IV - Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS e o processo administrativo.

0001202-57.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005406 - DORACI BARROS DE CAMPOS (MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de pedido de concessão de benefício da auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez e, alternativamente, a concessão de aposentadoria por idade rural.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Outrossim, considerando que a parte autora alega que exerceu atividade rural em regime de economia familiar, bem como juntou aos autos início de prova material e, face ao disposto no art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, o presente pedido, depende, para sua apreciação, da produção de prova testemunhal.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende produzir prova oral e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Com a manifestação da parte autora agende-se a audiência, ou, expeça-se precatória para oitiva das testemunhas por ela arroladas.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0003723-30.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005432 - ISABELLA VIEIRA GOTTARDI ORTIZ (MS013266 - CLAUDETE ELIAS DA SILVA) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE ( - MARACI SILVANE MARQUES SALDANHA RODRIGUES) UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A parte autora requer o aumento na dosagem do medicamento passando a dispensar 3 (três) refis por mês da insulina Lantus, conforme prescrição médica.

Decido.

Defiro o pedido, na medida em que não se trata propriamente de novo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visto que a medida antecipatória foi concedida. Pretende a parte autora somente a alteração da apresentação do medicamento já concedido.

Intimem-se os requeridos, para que, doravante, passem a fornecer a 3 (três) refis de INSULINA LANTUS ao mês, conforme receituário médico.

Intimem-se.

0001156-68.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005370 - NILTON SALINA XIMENES (MS012275 - SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE, MS010625 - KETHI MARLEM SORGIARINI VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na oitiva de testemunhas para comprovação do alegado período de atividade rural em regime de economia familiar, nos termos da Súmula 149 do e. Superior Tribunal de Justiça. Ausente a verossimilhança.

Outrossim, considerando que a parte autora alega que exerceu atividade rural em regime de economia familiar, bem como juntou aos autos início de prova material e, face ao disposto no art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, o presente pedido, depende, para sua apreciação, da produção de prova testemunhal.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 8 de maio de 2014, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Cite-se o INSS.

Intimem-se.

0002689-43.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005371 - ENIO DE ANDRADE E SILVA (MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Postergo, por ora, a apreciação do pedido de habilitação porquanto ausente a certidão de casamento.

Intime-se pessoalmente a Sra. Nanci Campista e Silva, residente à Rua Homero de Castilho, nº 152, Bairro Iraci Coelho Neto 3, CEP 79074490, Campo Grande-MS, via correio, para, no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos a certidão de casamento.

Com a manifestação, voltem conclusos para apreciação do pedido de habilitação.

0004246-94.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005314 - JOSE CARLOS

DE FREITAS (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro o pedido de devolução de preparo recolhido a menor porquanto não há previsão legal para tal procedimento.

Quanto ao pedido de desconsideração do ofício remetido a OAB, o pedido já foi apreciado no despacho proferido em 19/04/2012.

Intime-se a patrona do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o integral cumprimento da condenação de forma atualizada.

Decorrido o prazo, in albis, intime-se o INSS para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

0001198-20.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005407 - SOARES GONCALVES DINIZ (MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

A parte autora requer perícia com oftalmologista. No entanto, não há perito em oftalmologia neste Juizado, e, considerando o Enunciado FONAJEF nº 112, que consigna: “Não se exige médico especialista para a realização de perícias judiciais, salvo casos excepcionais, a critério do juiz”, bem como a necessidade de realização de perícia médica nos presente feito, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0003673-80.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005436 - MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA DA SILVA (MS009587 - MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA DOSSO, MS011947 - RAQUEL GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessário que haja prova inequívoca da verossimilhança das alegações e comprovação do fundado receito de dano irreparável ou de abuso de direito de defesa, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Compulsando os autos não vislumbro prova da verossimilhança da alegação da parte autora.

Os pressupostos legais necessários à concessão do pretendido benefício são: ser portador de deficiência ou idoso (65 anos ou mais), e comprovação de não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Compulsando os autos não vislumbro demonstrado que a parte autora preenche o requisito (portadora de deficiência), sendo necessária a realização de perícia médica para atestar sua condição.

Portanto, inexistindo prova da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

II - Aguarde-se a realização da perícia médica.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0001204-27.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005331 - PATRIZIA DEVOTO (MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES, MS013973 - THIAGO ESPIRITO SANTO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001208-64.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005330 - DIOLINDA DIAS DA SILVA (MS016346 - ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001196-50.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005333 - ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001216-41.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005350 - JOAO GOVEIA PANIAGO (MS010625 - KETHI MARLEM SORGIARINI VASCONCELOS, MS012275 - SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001212-04.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005329 - ADELAIDE ADRIANO DE SOUZA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Revejo a decisão proferida em 04/02/2013.

Evoluo meu pensamento para reconhecer a possibilidade de reserva dos honorários contratuais em favor da sociedade de advogados, nos termos do estabelecido no precedente do Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região. AGRAVO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. VERBA AUTÔNOMA DO ADVOGADO. RESERVA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CESSÃO DE CRÉDITOS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. POSSIBILIDADE. 1. Os honorários contratuais são aqueles pactuados entre a parte e seu procurador, geralmente em contrato específico para tal fim, e se destinam a remunerar o trabalho do advogado, independentemente dos honorários sucumbenciais que venham a ser arbitrados pelo julgador. 2. Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos independentemente de nova ação, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. 3. No caso de sociedade de advogados, a verba honorária pode ser diretamente paga a ela, mediante reserva, quando da requisição de pagamento do crédito do mandante, nas hipóteses de referência da sociedade na procuração ou de cessão de crédito em seu favor pelos causídicos mandatários. (AG 00035024620104040000, CELSO KIPPER, TRF4 - SEXTA TURMA, D.E. 06/05/2010.) (g.n.) Defiro o pedido de destacamento dos honorários em favor da sociedade de advogados.

Ao setor de execução.

0004979-55.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005263 - ANTONIO JOSE DA SILVA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004981-25.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005262 - ZENIR DE OLIVEIRA MORAES PAIZ (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0000204-89.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005379 - BENTO FERNANDES FILHO (MS013509 - DENIS RICARTE GRANJA, MS008357 - JOAO GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita formulado na inicial, observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Cumpra-se a segunda parte da decisão proferida em 25/01/2013, expedindo-se cartas precatórias às Comarcas de Selvíria e Brasilândia/MS para oitiva das testemunhas, instruindo-as com cópia da presente decisão.

Intimem-se.

0000499-10.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005384 - MERCIDES JOSÉ DA SILVA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O INSS impugna a incidência de juros de mora na atualização dos cálculos. Aduz, em síntese, não ter dado causa à demora na expedição do precatório, motivo pelo qual entende indevida a incidência dos juros entre a data da elaboração dos cálculos da sentença e a da expedição do precatório, nos termos da Súmula Vinculante nº 17 do STF.

DECIDO.

I - Não se olvide que a questão ora em comento pende de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem os juros de mora no período compreendido entre a data do cálculo de liquidação e a data da expedição da RPV ou do precatório.

Bem por isso, já se vê, de antemão, que a indigitada Súmula Vinculante não se aplica em casos tais, porquanto o teor dela refere-se ao período de tramitação burocrática para o pagamento do precatório, in verbis:

“Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos”.

O entendimento sumulado interpreta-se no sentido de que, somente a partir da expedição do precatório é que não incidem juros de mora, diferentemente da hipótese em discussão, como se verá adiante.

II - Nesse passo, convém ressaltar que há dois períodos distintos: - aquele entre a data da sentença (e, conseqüentemente, do cálculo de liquidação) e a da expedição do precatório; - e, um segundo período, da expedição do precatório e a data do efetivo pagamento; este, sim, compreendido pela súmula do STF (Súmula Vinculante nº 17).

E, no caso, a discussão abarca apenas o primeiro período, isto é, se cabível ou não a incidência dos juros entre a data do cálculo de liquidação e a da expedição do precatório.

III - A meu sentir afigura-se correta a incidência dos juros de mora em todo esse período que se estende do cálculo da sentença até a inclusão do precatório ou a expedição da requisição de pequeno valor, pois a mora em relação aos valores devidos ao credor somente é purgada no momento em que o crédito é inscrito para pagamento.

O período de tramitação da execução deve ser considerado no momento da efetiva liquidação do crédito constituído pela sentença transitada em julgado, sob pena de enriquecimento ilícito do devedor. Portanto, o INSS deve arcar integralmente com a recomposição patrimonial do titular do crédito, inclusive pelos efeitos decorrentes da impossibilidade de disposição do crédito a que fazia jus.

Ademais, como já pontuado, o que se afigura indevido é a incidência de juros no período estabelecido para liquidação do precatório, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal, período necessário para efetivação do pagamento.

Reforçando esse posicionamento, destaca-se o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da Quarta Região que, julgando questão semelhante, firmou entendimento pela incidência dos juros:

PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. SALDO REMANESCENTE. JUROS MORATÓRIOS. JUROS PROJETADOS. RPV. 1. Consoante decisão do STF (RE nº 298616), não se incluem juros de mora na atualização de saldo remanescente de precatório, desde que o pagamento tenha se dado até o final do exercício financeiro seguinte a sua expedição (CF/88, art. 100, § 1º). Isso não afasta, todavia, o direito aos juros no período compreendido entre a data do cálculo e a requisição do precatório. 2. A Constituição Federal, bem como a Lei 8.213/91, vedam expressamente o fracionamento da execução que tenha por objetivo obter o pagamento da dívida por meio de RPV. Entretanto, admite a expedição de ofício complementar, com vistas ao pagamento do saldo remanescente a título de correção monetária ou juros moratórios. 3. O artigo 100, § 4º, da Constituição do Brasil não veda a expedição de precatório complementar para pagamento de saldo remanescente constituído de valores indevidamente excluídos do precatório original. 4. É inevitável a mora pública até a inclusão do precatório no orçamento em 1º de julho ou até a expedição da requisição de pequeno valor. Com efeito, fixado o entendimento de que entre a data da apresentação dos cálculos de liquidação em juízo e a data da inscrição do precatório no orçamento devem incidir juros moratórios, é evidente que a apresentação do cálculo de liquidação em data anterior a 1º de julho sem a consideração de juros projetados até essa data gera um valor residual em favor do exequente, a ser buscado posteriormente, com nova movimentação de todo o aparato estatal, mediante a apresentação de nova petição, novos cálculos a serem elaborados pela Contadoria do Foro e expedição de novo precatório. Como se vê, é totalmente avesso aos princípios processuais da celeridade e economia processual negar-se a incidência de juros moratórios projetados até 1º de julho nos cálculos de liquidação para fins de expedição de precatório, devendo tal forma de cálculo dos juros ser aceita nas execuções contra a Fazenda Pública. 5. Diferentemente do que ocorre com os precatórios, em que a mora da Fazenda sempre ocorre até 1º de julho (exceto quando as contas de liquidação são elaboradas no dia exatamente anterior), no caso das RPV a expedição é quase imediata, não havendo como regra a mora que é comum aos precatórios. 6. Dessa forma, em se tratando de RPV, havendo conta de liquidação elaborada há algum tempo, é necessária a sua atualização para a consequente expedição do requisitório, a fim de evitar posterior expedição de RPV complementar. Mas note-se que, nesse caso, não há de se falar propriamente em "projeção de juros" até a expedição da RPV, mas simplesmente em aplicação dos juros já transcorridos até o momento. E mais: diferentemente do precatório, que possui uma data previsível para o fim da mora fazendária, 1º de julho, no caso da RPV não há como prever o fim dessa mora, pois não existe data para a expedição das requisições, as quais são expedidas sem data certa pelas Secretarias do Juízo executivo, unicamente com prazo de 60 dias para pagamento pela Fazenda.

(TRF4 - AC 00003051820094047114 - AC - APELAÇÃO CIVEL - Relator(a) RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA - Sigla do órgão - TRF4 - Órgão julgador QUINTA TURMA - Fonte D.E. 19/04/2010)

IV - Destarte, considerando devida a incidência de juros de mora - e, evidentemente, a atualização monetária - quanto ao precatório complementar, indefiro o pedido do INSS.

Ao Setor de Execução para a expedição da requisição.

0000114-96.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005363 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de pedido de habilitação de Zenaide Lima de Oliveira, na qualidade de cônjuge supérstite do segurado JOSE SOARES DE OLIVEIRA, alegando em síntese, que houve a abertura de inventário dos bens deixados pelo “de cujus” através do processo 001.05.051606-6 que tramitou perante a Vara de Sucessões, alega ainda, que é sua única beneficiária e pensionista, requerendo para tanto a substituição processual, nos termos da legislação vigente, com a expedição de alvará para levantamento das importâncias depositadas junto à Instituição Bancária.

Intimada para se manifestar acerca do pedido, o INSS manifestou-se contrário ao pedido desta habilitação afirmando que os valores devidos ao autor nos presentes autos foram disponibilizados ao Juízo Estadual onde tramitou o processo de inventário (decisão proferida em 23/05/2007 e ofício expedido à CEF em 30/04/2008), local onde a requerente deveria ter requerido o respectivo levantamento.

Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao INSS em discordar do pedido de habilitação de Zenaide Lima de Oliveira, senão vejamos:

A representação do espólio se dá através do inventariante, cujo Termo de Inventariante foidevidamente juntado às fls. 96, proc integral.pdf,anexado em 22/02/2006.

A habilitação do espólio foi requerida e o INSS manifestou-se favorável a habilitação.

Conforme decisão nº 3568/2007, datada de 23/05/2007, foi determinado a expedição de ofício ao Juízo de Inventário informando-lhe que os valores encontravam-se a disposição daquele Juízo, e expedição de ofício à Caixa Economica Federal para disponibilizar os valores ao Juízo de inventário.

A Caixa Economica Federal, informa em 21/02/2008, que cumpriu a determinação, disponibilizando os valores ao Juízo da Vara de Sucessões.

Desta forma, os valores estão a disposição do Juízo do Inventário, cabendo àquele Juízo a deliberação de expedição de alvará para levantamento das quantias depositadas em favor dos herdeiros.

Assim, INDEFIRO o pedido de habilitação de ZENAIDE LIMA DE OLIVEIRA, em razão de que os valores encontram-se a disposição da Vara de Sucessões, bastando para tanto, que o inventariante requeira naquele Juízo, o levantamento das importâncias depositadas.

Comunique-se à Presidência do TRF3, de que os valores informados no Ofício nº 10262/2012, anexado em 04/10/2012, encontram-se à disposição do Juízo da Vara de Sucessões de Campo Grande-MS.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0015986-20.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005418 - ARNALDO TERTO DA SILVA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requerer o prosseguimento do feito com a análise da petição anexada nos autos em 20.09.2011, na qual opta pelo benefício mais vantajoso, que é a aposentadoria por IDADE implantado antes da análise do recurso que manteve a sentença concessiva de aposentadoria por tempo de contribuição; e requer recálculo dos valores atrasados da aposentadoria por contribuição, até a data de implante da aposentadoria por idade, visando a satisfação do seu crédito.

Cabe salientar que o referido pedido foi protocolizado após o julgamento do acórdão que manteve a sentença concedendo aposentadoria por tempo de contribuição. Na hipótese em análise, o referido acórdão transitou em julgado, sendo assim, não cabe a esta instância reapreciar a questão, porquanto não se trata de adequação de valores em sede de execução, mas mérito debatido pela Turma Recursal.

Sendo assim, indefiro o pedido para opção por benefício mais vantajoso. Todavia, poderá a autora postular no âmbito administrativo do INSS referido pedido ou ajuizar nova ação para discutir a questão.

Quanto ao pedido de recálculo das parcelas dos valores em atraso, remetam-se os autos ao setor de cálculo.

Intimem-se.

0001162-75.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005377 - DALVA ESCOBAR CABRAL (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a

acompanham a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano irreparável, eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Compulsando o(s) processo(s) indicado(s) no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto refere(em-se) a pedido diverso.

Cite-se.

Intimem-se.

0011664-31.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201005387 - ROBERTO CHAVES BENITES (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de pedido de concessão de benefício de auxílio-doença, inicialmente proposto no Juízo Estadual que veio por declínio da competência, após a realização de perícia médica constatando que não se tratava de acidente de trabalho.

A parte ré já foi citada e apresentou a contestação.

O laudo pericial já foi realizado e anexado aos autos (f. 104/112, petição inicial e provas.pdf).

Façam os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

#### **PORTARIA Nº 015/2013/JEF2-SEJF**

O Doutor HERALDO GARCIA VITTA, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora SANDRA APARECIDA CARRILHO DA SILVA, RF 5142, para substituir a servidora LISSANDRA CARMEN SCHWERZ DE MEDEIROS, RF 4207, Oficiala de Gabinete (FC05), no período de 1º a 03/04/2013, em decorrência de licença médica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande-MS, 02 de abril de 2013.

HERALDO GARCIA VITTA  
Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal

EDITAL Nº 001/2013-JEF2/SEJF

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS DIGITALIZADOS  
PRAZO DE 30 DIAS

O Exmo. Sr. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Recomendação nº 37, do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria nº 025/2012/JEF2-SEJF, de 29/06/2012, do Juizado Especial Federal em Campo Grande, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à *eliminação de autos físicos de processos distribuídos até o ano de 2006, já devidamente digitalizados e integrantes do sistema informatizado dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região*, relacionados nos anexos I e II do presente Edital.

A eliminação de documentos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus, e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, conforme convênio formalizado para doação de materiais recicláveis a entidades sem fins lucrativos.
2. As partes autoras interessadas poderão solicitar *a guarda de documentos pessoais originais*, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, em duas vias, disponível no próprio Juizado, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campo Grande, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital;
3. Os requerimentos serão protocolados no SETOR DE PROTOCOLO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE, durante o horário das 8h00 às 16h00 horas, e deverão conter: a) a especificação do documento pessoal original requerido; b) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; c) identificação do número do lote e do número do processo, e, d) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte autora, em cópia simples, ou procuração original para o fim específico de retirada do documento.
4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, o documento pessoal original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5.
5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, mediante publicação no Diário Eletrônico da 3ª Região, devendo comparecer, munidos de documento de identidade, na via original, à RUA 14 DE JULHO, 356, CAMPO GRANDE - MS, das 8h00 às 16h00 horas, para retirada dos documentos. Se houver despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião da retirada do documento.
6. Os documentos originais não retirados no prazo assinalado no item 4 serão destinados à eliminação, independentemente de nova intimação ou divulgação.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Juizado Especial Federal em Campo Grande.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande, 03 de abril de 2013.

HERALDO GARCIA VITTA  
Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal

## ANEXO I

EDITAL DE 03/04/2013 - RELAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS JÁ DIGITALIZADOS QUE SERÃO ELIMINADOS - LOTE 2011/4233

1_PROCESSO	2_POLO ATIVO	ADVOGADO - OAB/POLO ATIVO
0000044-50.2002.4.03.6201	SUDARO SERAFIM PESSOA	SILVIO CANTERO-MS003760
0000060-04.2002.4.03.6201	IRACEMA CRISTALDO PEREIRA	JOAO CATARINO T. NOVAES-MS002271
0000104-23.2002.4.03.6201	NEIDE RODRIGUES PEREIRA	ROSANA D'ELIA BELLINATI-MS007978
0000105-08.2002.4.03.6201	JONAS ANASTÉCIO CORREA DA SILVA	ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA-MS007463
0000120-74.2002.4.03.6201	WILMA DE SOUZA SILVA	JOAO CATARINO T. NOVAES-MS002271
0000136-28.2002.4.03.6201	MAURICIA QUEIROZ DE OLIVEIRA	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000166-63.2002.4.03.6201	ADAO CARNAVARRO DE ARRUDA FILHO	JOAO CATARINO T. NOVAES-MS002271
0000181-32.2002.4.03.6201	THEREZA DE MORAES SILVA	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0000245-42.2002.4.03.6201	RODRIGO FERRAZ BEZERRA	MARIA EVA FERREIRA-MS007436
0000285-24.2002.4.03.6201	ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES SOBRAL DA SILVA E OUTROS	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000308-67.2002.4.03.6201	POLIBIO GUIMARÃES	ADEIDES NERI DE OLIVEIRA-MS002215
0000317-29.2002.4.03.6201	NAURELI COSTA DA SILVA	JOAO CATARINO T. NOVAES-MS002271
0000410-89.2002.4.03.6201	MARLENE MARQUES MIRANDA	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000412-59.2002.4.03.6201	AVANIR PEREIRA MENDES	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760

0000414-29.2002.4.03.6201	IRACI DIAS DE OLIVEIRA	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000415-14.2002.4.03.6201	ILDA DIAS DE SOUZA	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000435-05.2002.4.03.6201	ENOQUE CHAGAS SALCEDO	JOAO DE DEUS LUGO-MS002638
0000446-34.2002.4.03.6201	MARIA DE LOURDES YANES	JACIARA YANEZ A DE SOUZA- MS007547
0000468-92.2002.4.03.6201	DONIZETI OLIVEIRA PONTES	AROLDI GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR-RJ81347
0000472-32.2002.4.03.6201	MARIA BRANCO PONCE	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000473-17.2002.4.03.6201	DORALICE MOREIRA JUSTINO	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000474-02.2002.4.03.6201	MARIA RODRIGUES SILVA	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000480-09.2002.4.03.6201	AMÉLIO DE OLIVEIRA	RODRIGO FRETTE MENEGHEL- MS009117
0000749-48.2002.4.03.6201	DARCÍLIO BELADELLI	HENRIQUE LIMA-MS009979
0000781-53.2002.4.03.6201	MARIA IDALINA DOS SANTOS ALVES	LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA-MS008698
0000813-58.2002.4.03.6201	EDUARDO SPADRIZANO	ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES-RJ107455
0000987-67.2002.4.03.6201	JOÃO BARBOSA DE LIRA	EDILSON TOSHIO NAKAO- MS9821
0000016-48.2003.4.03.6201	CARLOS PEREIRA DE SOUZA	RODRIGO FRETTE MENEGHEL- MS009117
0000096-12.2003.4.03.6201	FIRMINO SUGIURA	SEM ADVOGADO-MS999999
0000251-15.2003.4.03.6201	ANTONIA VARGAS VIEIRA	RODRIGO FRETTE MENEGHEL- MS009117
0000385-42.2003.4.03.6201	MARIA PEDROLINA DO AMARAL E OUTROS	ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO-MS009103
0000411-40.2003.4.03.6201	LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA	LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA-MS006287
0000545-67.2003.4.03.6201	AURELIO ANTONIO CAMARGO	SEM ADVOGADO-MS999999
0000551-74.2003.4.03.6201	ADÃO NUNES DA SILVA	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0000618-39.2003.4.03.6201	LAURILIZA SABINO QUINTILIANO	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000621-91.2003.4.03.6201	APARECIDA BARBOSA DA ROCHA	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760

0000639-15.2003.4.03.6201	OLGA DE OLIVEIRA GARCIA	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000644-37.2003.4.03.6201	YOLANDA VIOL DE OLIVEIRA	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000646-07.2003.4.03.6201	ELIZENA ALVES ZAMBELLI	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000647-89.2003.4.03.6201	MARIA JULITA DA SILVA	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000650-44.2003.4.03.6201	HELENA CAMESCHI DE CAMPOS E OUTROS	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000656-51.2003.4.03.6201	ANEZINA APARECIDA ANSELMO FERREIRA - ESPOLIO E OUTROS	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000660-88.2003.4.03.6201	JURACY MARIA BRANDÃO	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000662-58.2003.4.03.6201	DALILA DA SILVA ARAÚJO	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000790-78.2003.4.03.6201	ELAINE APARECIDA ELOY	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0000835-82.2003.4.03.6201	NUILEIDE PENHA SANTOS	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0000912-91.2003.4.03.6201	INDALECIO GARCIA DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0000937-07.2003.4.03.6201	ENI DIAS DA COSTA POMPEO E OUTRO	SANDRA MARA DE LIMA RIGO- MS003580
0001007-24.2003.4.03.6201	ROGELIA JARDIM FRIA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0001026-30.2003.4.03.6201	JOSEFA MARIN ROSA	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0001027-15.2003.4.03.6201	MILCE MAILDE MARQUES	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0001097-32.2003.4.03.6201	MARIA HELENA DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0001134-59.2003.4.03.6201	NATAL DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0001147-58.2003.4.03.6201	WALTER PEREIRA DUTRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0001272-26.2003.4.03.6201	APARECIDO ADOLFO PINTO	ANTONIO GONCALVES NETO- MS003839
0001356-27.2003.4.03.6201	MARIA DOS SANTOS BARBOSA	CARMELO INTERLANDO NETO- MS004450
0001409-08.2003.4.03.6201	AERCIO GOMES SANDIM	SEM ADVOGADO-MS999999
0001414-30.2003.4.03.6201	JAQUELINE DO CARMO SOUZA	AGNESPERLA TALITA ZANETTIN-MS009127
0001438-58.2003.4.03.6201	MARIA LINA DE SOUZA ZELESCO	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738

0001515-67.2003.4.03.6201	ARAMIS SILVEIRA LINO	LILIAN ZANETTI-SP159490
0001523-44.2003.4.03.6201	IRACIDIO FERREIRA BARBOSA	LILIAN ZANETTI-SP159490
0001548-57.2003.4.03.6201	RODOLFO GARNINEUS DE SANTANA	LILIAN ZANETTI-SP159490
0001557-19.2003.4.03.6201	ANTONIA MARIA DE CONCEIÇÃO MOURA	LILIAN ZANETTI-SP159490
0001560-71.2003.4.03.6201	DOGIVAL SILVESTRE DOS SANTOS	LILIAN ZANETTI-SP159490
0001561-56.2003.4.03.6201	GILDEMAR FERREIRA DA SILVA	LILIAN ZANETTI-SP159490
0001585-84.2003.4.03.6201	JAIME PEREIRA GARCIA	LILIAN ZANETTI-SP159490
0001588-39.2003.4.03.6201	MIGUEL AUGUSTO DO NASCIMENTO	LILIAN ZANETTI-SP159490
0001621-29.2003.4.03.6201	JOSE AVELINO DA SILVA	ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA-MS006655
0001723-51.2003.4.03.6201	JUCINARA ARAUJO BRITZ	JOAO BATISTA MOREIRA-SP128153
0001780-69.2003.4.03.6201	GERALDO ANDRE LIMA	LILIAN ZANETTI-SP159490
0001787-61.2003.4.03.6201	MARCILIO RICARDO E OUTROS	LILIAN ZANETTI-SP159490
0001788-46.2003.4.03.6201	MARIA APARECIDA DE SOUZA TOSTA	LILIAN ZANETTI-SP159490
0001796-23.2003.4.03.6201	ELIZABETH OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS	LILIAN ZANETTI-SP159490
0001826-58.2003.4.03.6201	VITORINO TORRES	LILIAN ZANETTI-SP159490
0001827-43.2003.4.03.6201	VICENTE MONTEIRO DO NASCIMENTO	LILIAN ZANETTI-SP159490
0001849-04.2003.4.03.6201	VICENTE PRADO DA SILVA	MARCOS MILKEM ABDALA-MS005085
0001861-18.2003.4.03.6201	MARIA AUXILIADORA PEREIRA MARTINS	PAULO ROBERTO MASSETTI-MS005830
0001951-26.2003.4.03.6201	BELCHIOR QUIRINO	VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS-MS004878
0001968-62.2003.4.03.6201	LUIZ ANGELO DOS SANTOS	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0001972-02.2003.4.03.6201	RUTH LOPES DE OLIVEIRA	LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA-MS012343
0002005-89.2003.4.03.6201	ALEXANDRO DA SILVA RAMALHO	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0002044-86.2003.4.03.6201	LUCIA DIAS LOPES	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117

0002098-52.2003.4.03.6201	RITA MARIA SILVA MOREIRA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0002134-94.2003.4.03.6201	TEREZA CRISTINA RIBAS TORTELLI	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0002144-41.2003.4.03.6201	ETELVINA DA SILVA CAIRES	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0002179-98.2003.4.03.6201	DARCY MOURA	SEM ADVOGADO-MS999999
0002201-59.2003.4.03.6201	BERGININA PINTO ALONSO	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0002207-66.2003.4.03.6201	DEUZANIL FATIMA DE ARRUDA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0002233-64.2003.4.03.6201	MIGUEL CORREA MARTINS	SANDRA MARA DE LIMA RIGO-MS003580
0002270-91.2003.4.03.6201	EDUARDO LAIER	AQUILES PAULUS-MS005676
0002276-98.2003.4.03.6201	ANDREZA GUILHERMINA OVANDO VENEGA	MOACIR SCANDOLA-MS001174
0002294-22.2003.4.03.6201	NILVA BARBOSA BORGES	MARIO SERGIO ROSA-MS001456
0002333-19.2003.4.03.6201	OLIDIO VIEIRA DA SILVA	LEONILDO JOSE DA CUNHA-MS7809
0002341-93.2003.4.03.6201	MARINA FRANÇA NUNES	SEM ADVOGADO-MS999999
0002345-33.2003.4.03.6201	ADAO RAMIRES DE CARVALHO	MARIO SERGIO ROSA-MS001456
0002356-62.2003.4.03.6201	JANES FATIMA GARCIA	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0002362-69.2003.4.03.6201	MAURO DA SILVA BARRETO	PAULO HENRIQUE DA CRUZ LIMA-MS012682
0002375-68.2003.4.03.6201	ANTONIO OSORIO DA ROCHA	MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI-MS009920
0002378-23.2003.4.03.6201	MERCEDES GONÇALVES NGLIS	EDSON MACHADO ROCHA-MS7237
0002379-08.2003.4.03.6201	FRANCISCO ANTONIO ELOI	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0002471-83.2003.4.03.6201	TEREZA MARTINS	AQUILES PAULUS-MS005676
0002501-21.2003.4.03.6201	DALILA SIMOES COSTA E OUTRO	CARMELO INTERLANDO NETO-MS004450
0002533-26.2003.4.03.6201	ALESSANDRO MICHELLI SORIANO	ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA-MS004185
0002550-62.2003.4.03.6201	VICENTE PAULINO DOS SANTOS	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0002598-21.2003.4.03.6201	OSMIR DE OLIVEIRA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787

0002633-78.2003.4.03.6201	JUSCILEI BASTOS DE ALMEIDA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0002634-63.2003.4.03.6201	FRANCINEIDE RODRIGUES DA SILVA	ALEXSANDRA LOPES NOVAES-MS007781
0002641-55.2003.4.03.6201	ELZA LOPES	VERIATO VIEIRA LOPES-MS009584
0002661-46.2003.4.03.6201	CAIO SERGIO BESSEL BARBOSA	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0002707-35.2003.4.03.6201	CLARICE SILVA CARDOSO	ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO-MS009103
0002726-41.2003.4.03.6201	CARLOS DE ARRUDA	ISMAEL GONÇALVES MENDES-MS003415
0002727-26.2003.4.03.6201	JERONIMO POMPEU DA SILVA NETO	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0002728-11.2003.4.03.6201	MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0002734-18.2003.4.03.6201	FLORIFE FELICIA DE SOUZA	RICARDO BATISTELLI-MS009643
0002835-55.2003.4.03.6201	WALTER DE MESQUITA	LAIMUTE LAUPINAITIS-MS005887
0002887-51.2003.4.03.6201	ANTONIO CLAUDIO FERNADES PELEGRINA	ADRIANA MOREIRA SILVEIRA FREITAS-MS007841
0002910-94.2003.4.03.6201	DANILO CRISTIAN GOMES DE SOUZA	SEM ADVOGADO-MS999999
0002931-70.2003.4.03.6201	REGINA MACHADO FERNANDES	ALEXSANDRA LOPES NOVAES-MS007781
0002937-77.2003.4.03.6201	MARIA APARECIDA DA SILVA CORREA	ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA-MS006655
0002956-83.2003.4.03.6201	ALCIDES ROCHA	DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS-SP085481
0002964-60.2003.4.03.6201	JOSE PINHEIROS DE MORAES	TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO-SP122900
0003005-27.2003.4.03.6201	DORNIHEI ROSA GUTIERREZ	LEONILDO JOSE DA CUNHA-MS7809
0003039-02.2003.4.03.6201	RAIMUNDO RIPARDO DE SOUZA	ADEIDES NERI DE OLIVEIRA-MS002215
0003127-40.2003.4.03.6201	OLÍVIO THEODORELLI	RODRIGO FRETТА MENEGHEL-MS009117
0003208-86.2003.4.03.6201	NORBERTO BAMBIL DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0003242-61.2003.4.03.6201	AFFONSO TEIXEIRA DE TOLEDO	RODRIGO FRETТА MENEGHEL-MS009117
0003319-70.2003.4.03.6201	NICOLAU MENDES DOS REIS	RODRIGO FRETТА MENEGHEL-MS009117

0003320-55.2003.4.03.6201	PAULINO FRANCISCO MARQUES	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0003339-61.2003.4.03.6201	ALTAIR DA SILVA SANTOS	LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA-MS011577
0003351-75.2003.4.03.6201	MARENETE MARIA DA SILVA	RICARDO BATISTELLI-MS009643
0003356-97.2003.4.03.6201	ALCINO RIBEIRO DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0003520-62.2003.4.03.6201	EMILIA JOSE DE SOUZA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0003537-98.2003.4.03.6201	MOACIR ROCHA BIANCO	ANTONIO LOPES SOBRINHO-MS004947
0003539-68.2003.4.03.6201	CARLOS SAVIOLI	SEM ADVOGADO-MS999999
0003624-54.2003.4.03.6201	JERONIMO AGUIAR	SEM ADVOGADO-MS999999
0003634-98.2003.4.03.6201	CRISPIANO PEREIRA	ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA-MS006655
0003644-45.2003.4.03.6201	VALFRIDO FERREIRA DE MELO	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0003668-73.2003.4.03.6201	MARLY FRANCO	ALEXSANDRA LOPES NOVAES-MS007781
0003683-42.2003.4.03.6201	GENESY ONORATO PEREIRA	RACHEL DO AMARAL-MS010624
0003691-19.2003.4.03.6201	MARIA DE LURDES CORDEIRA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0003712-92.2003.4.03.6201	MARIA ALVES SIQUEIRA NEVES	ROGERIO PEREIRA SPOTTI-MS009119
0003719-84.2003.4.03.6201	MARIA DE LOURDES C. CORREA	SEM ADVOGADO-MS999999
0003735-38.2003.4.03.6201	CELIA ELIAS DA SILVA DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0003749-22.2003.4.03.6201	OSVALDO CARVALHO DE SOUZA	FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA-MS9718
0003821-09.2003.4.03.6201	FELIX ANASTACIO MENDONÇA DAIGE	FELIX ANASTACIO M. DAIGE-MS000652
0003854-96.2003.4.03.6201	MIGUEL DA CRUZ E OUTRO	LEONILDO JOSE DA CUNHA-MS007809
0003856-66.2003.4.03.6201	FELIPE SOARES MARTINS E OUTRO	CRISTIANE BATISTA ARRUA DE PAULI-MS007380
0003888-71.2003.4.03.6201	EDIME DE ALMEIDA HATA E OUTROS	CARMELO INTERLANDO NETO-MS004450
0003897-33.2003.4.03.6201	CASSIMIRO PEREIRA DA SILVA FILHO	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117

0003909-47.2003.4.03.6201	TEREZINHA DE AZEVEDO BORGES	DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES-MS9789
0003917-24.2003.4.03.6201	PETRUCIO ARAUJO DE CARVALHO	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0003919-91.2003.4.03.6201	RUBENS LAU DA SILVA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0003946-74.2003.4.03.6201	TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0003976-12.2003.4.03.6201	JOSÉ PEDRO BATISTON	JOSE PEREIRA DA SILVA-MS006778
0004006-47.2003.4.03.6201	EPOMIRA BENNETT RODRIGUES FERREIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0004007-32.2003.4.03.6201	JOAO EVANGELISTA BENITES	ADEIDES NERI DE OLIVEIRA-MS002215
0004017-76.2003.4.03.6201	MARIA TEREZINHA LOPES	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0004019-46.2003.4.03.6201	ALTAMIR OLIVEIRA BITENCOURT	LOURIVAL SILVA CAVALCANTI-MS006025
0004040-22.2003.4.03.6201	JANDIRA RODRIGUES ARANTES SODRE	SEM ADVOGADO-MS999999
0004045-44.2003.4.03.6201	WILDES SCARSELLI	SEM ADVOGADO-MS999999
0004047-14.2003.4.03.6201	MARIA NASCIMENTO DOS SNATOS	JOHNNY GUERRA GAI-MS009646
0004050-66.2003.4.03.6201	CATARINA DE MORAES	JOHNNY GUERRA GAI-MS009646
0004053-21.2003.4.03.6201	JESUS MANOEL DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0004091-33.2003.4.03.6201	FRANCISCO IBANHES	SEM ADVOGADO-MS999999
0004122-53.2003.4.03.6201	ELINA FLORES	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0004124-23.2003.4.03.6201	MARIA BEZERA LEITE	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0004149-36.2003.4.03.6201	ANA MARIA PEREIRA DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0004165-87.2003.4.03.6201	MARIA CAROLINA DE MORAIS SOUZA	EDILSON TOSHIO NAKAO-MS9821
0004178-86.2003.4.03.6201	ODENIR PEREIRA	JULIO CESAR DE MORAES-MS013740A
0004246-36.2003.4.03.6201	MARIA TEREZA DA ROCHA GOMES	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0004263-72.2003.4.03.6201	JOSÉ VALDIR SUBTIL LAABS	FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA-MS9718
0004267-12.2003.4.03.6201	INHA SOARES	ESDRAS DOS SANTOS CARVALHO-BA15461

0000039-57.2004.4.03.6201	MANOEL PEREIRA DE SOUZA E OUTRO	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0000044-79.2004.4.03.6201	JOSE SEBASTIÃO DOS SANTOS	WOLNEY TRALDI-MS003311
0000045-64.2004.4.03.6201	JOAO GONÇALVES SOBRINHO	SEM ADVOGADO-MS999999
0000049-04.2004.4.03.6201	ANTONIO SHIROMA	SEM ADVOGADO-MS999999
0000051-71.2004.4.03.6201	JOSE MARTINHA DE MOURA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0000057-78.2004.4.03.6201	MARIA APARECIDA PEREGRINELI JARA	ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA-MS006655
0000067-25.2004.4.03.6201	DIRCE CUSTODIA LEMOS	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0000105-37.2004.4.03.6201	DONATO DUARTE	SEM ADVOGADO-MS999999
0000112-29.2004.4.03.6201	SIDNEI PINHEIRO BRAGA	VERIATO VIEIRA LOPES-MS009584
0000120-06.2004.4.03.6201	VANILDES VILHEGAS RODRIGUES	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0000129-65.2004.4.03.6201	RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA	ALEXSANDRA LOPES NOVAES-MS007781
0000141-79.2004.4.03.6201	RAUL JOSÉ DOS SANTOS	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0000142-64.2004.4.03.6201	PEDRO ENOQUE DE SOUZA	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0000146-04.2004.4.03.6201	JOAO PEDRO RODRIGUES	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0000154-78.2004.4.03.6201	AGUSTO ALVES DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0000155-63.2004.4.03.6201	JUDITH CASTRO E SILVA	JOHNNY GUERRA GAI-MS009646
0000169-47.2004.4.03.6201	VALDIR DE OLIVEIRA ACOSTA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0000185-98.2004.4.03.6201	ODOZI DELGADO DA SILVA	HENRIQUE LIMA-MS009979
0000193-75.2004.4.03.6201	MARIA CORREA DOS SANTOS	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0000203-22.2004.4.03.6201	JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0000207-59.2004.4.03.6201	SELMA BRITO RODRIGUES	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0000211-96.2004.4.03.6201	CACILDO PAULINO DE OLIVEIRA E OUTRO	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0000217-06.2004.4.03.6201	ZILDA MEIRA MACHADO GUIMARAES	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500

0000234-42.2004.4.03.6201	CARLOS MOISES QUINQUINEL	SEM ADVOGADO-MS999999
0000242-19.2004.4.03.6201	MARTINS GOMES	AQUILES PAULUS-MS005676
0000244-86.2004.4.03.6201	APARECIDA DE FATIMA SILVA GARCIA E OUTRO	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0000268-17.2004.4.03.6201	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE SOUSA	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0000269-02.2004.4.03.6201	FLORA MATIAS FERREIRA	LEONARDO LUIZ AQUINO PINHEIRO-MS008233
0000272-54.2004.4.03.6201	CARMEM ALVES GOUDIM	ADEIDES NERI DE OLIVEIRA-MS002215
0000273-39.2004.4.03.6201	JOSE MARQUES	JOHNNY GUERRA GAI-MS009646
0000274-24.2004.4.03.6201	PÉDRO MAMANN	JOHNNY GUERRA GAI-MS009646
0000279-46.2004.4.03.6201	EDSON ALMEIDA DA SILVA	JOHNNY GUERRA GAI-MS009646
0000286-38.2004.4.03.6201	GENEZIO ANTONIO DA SILVA	THALES MARIANO DE OLIVEIRA-MS9572
0000287-23.2004.4.03.6201	ROSIMILIA JOAQUINA DA SILVA	ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA-MS007463
0000295-97.2004.4.03.6201	MARIA DE SOUZA ALMEIDA	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0000298-52.2004.4.03.6201	NEVES PIRES DE OLIVEIRA	ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO-MS009103
0000307-14.2004.4.03.6201	EDUVIRGES DA CRUZ BORGES	PAULO ROBERTO MASSETTI-MS005830
0000308-96.2004.4.03.6201	CLEUZA SOBRINHO DA SILVA	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0000323-65.2004.4.03.6201	GIANE GARCIA TELES	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0000330-57.2004.4.03.6201	REGINALDO FREITAS DE LIMA	EVANIR GOMES DA SILVA-MS002940
0000333-12.2004.4.03.6201	ROSENYR RODRIGUES RAMOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0000337-49.2004.4.03.6201	VANESSA LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0000343-56.2004.4.03.6201	JOAQUIM CANDIDO DA SILVA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0000345-26.2004.4.03.6201	JAIDE BUENO MENDES	JACIARA YANEZ A DE SOUZA-MS007547
0000347-93.2004.4.03.6201	WILLIAN FERREIRA DE OLIVEIRA MARTINS	SEM ADVOGADO-MS999999

0000350-48.2004.4.03.6201	NEUZA PEREIRA DA SILVA	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0000352-18.2004.4.03.6201	LAISLADA PORTILHO ACOSTA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0000369-54.2004.4.03.6201	JUTHA MARIA BALLOCK	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0000387-75.2004.4.03.6201	FELIPE NUNES TERRARA	SEM ADVOGADO-MS999999
0000388-60.2004.4.03.6201	AZEMIRO DIAS DA CUNHA	SEM ADVOGADO-MS999999
0000389-45.2004.4.03.6201	JAIR CURSINO PEREIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0000407-66.2004.4.03.6201	JOANA NUNES DE SOUZA	SEM ADVOGADO-MS999999
0000418-95.2004.4.03.6201	GUTEMBERG BARBOSA DE OLIVEIRA	ADEIDES NERI DE OLIVEIRA- MS002215
0000455-25.2004.4.03.6201	CELINA DE ARRUDA PAULINO	MARIA GILZA DE CARVALHO- MS005266
0000464-84.2004.4.03.6201	SINVAL FERREIRA DA SILVA	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA- MS008460
0000471-76.2004.4.03.6201	OTACILIO ANTONIO PEREIRA	SAUL GIROTTO JUNIOR- MS009189
0000473-46.2004.4.03.6201	LUZIA DA SILVA REIS E OUTRO	SEM ADVOGADO-MS999999
0000477-83.2004.4.03.6201	ADEIDO CABRAL DA SILVA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0000483-90.2004.4.03.6201	WALDEMAR SOARES	JOHNNY GUERRA GAI- MS009646
0000486-45.2004.4.03.6201	ELENA PARAGUAÇU DE OLIVEIRA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0000491-67.2004.4.03.6201	PAULO SERGIO ALVES	DIJALMA MAZALI ALVES- MS010279
0000498-59.2004.4.03.6201	FRANCISCO PEREIRA	ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA-MS006655
0000504-66.2004.4.03.6201	ADAO FLORIANO DA SILVA E OUTROS	MAURA GLORIA LANZONE- MS007566
0000515-95.2004.4.03.6201	JULLIAN LOPEZ FERNANDEZ	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0000520-20.2004.4.03.6201	MARIA OZORIA DA SILVA	MAURA GLORIA LANZONE- MS007566
0000521-05.2004.4.03.6201	JOSE ANTONIO CARDOSO	MAURA GLORIA LANZONE- MS007566
0000522-87.2004.4.03.6201	ALTAIR COIMBRA DOS SANTOS	IRIS WINTER DE MIGUEL- MS003209
0000523-72.2004.4.03.6201	ALCINDO MOURA DA COSTA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633

0000537-56.2004.4.03.6201	IVAN ALVES DE QUEIROZ	SEM ADVOGADO-MS999999
0000568-76.2004.4.03.6201	GERALDO DE SOUZA TEIXEIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0000579-08.2004.4.03.6201	ELCI MORAES RIBEIRO	SEM ADVOGADO-MS999999
0000593-89.2004.4.03.6201	SILVIO RIBEIRO FERREIRA	DENISE TIOSSO SABINO-MS006833
0000595-59.2004.4.03.6201	JUVENIL ELOY CORREA	DENISE TIOSSO SABINO-MS006833
0000609-43.2004.4.03.6201	DELIO JOSE SANTANA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0000612-95.2004.4.03.6201	JOSE DOS REIS	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0000615-50.2004.4.03.6201	PEDRO JORGE FILHO	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0000618-05.2004.4.03.6201	ALCEU DA COSTA FARIA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0000648-40.2004.4.03.6201	OCTAVIO VARANIS	SEM ADVOGADO-MS999999
0000658-84.2004.4.03.6201	ADENIR AGUIAR	SEM ADVOGADO-MS999999
0000659-69.2004.4.03.6201	ERNESTINA ALMEIDA GONÇALVES	SEM ADVOGADO-MS999999
0000672-68.2004.4.03.6201	ADELINA MEZA	BRUNO MENEGAZO-MS009975
0000689-07.2004.4.03.6201	JOAQUIM CALDEIRA DA SILVA	ELAINE ALÉM BRITO MARTINELLI-MS008418
0000707-28.2004.4.03.6201	AGIDIO RODRIGUES	ROSA CORREA MARQUES-MS004613
0000708-13.2004.4.03.6201	ZACHARIAS MONTEIRO DE OLIVEIRA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0000729-86.2004.4.03.6201	RAMÃO ALVES DE OLIVEIRA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0000734-11.2004.4.03.6201	JOACIL DE ARRUDA PEREIRA DA LUZ	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0000740-18.2004.4.03.6201	ALVARO PIMENTA DE QUEIROZ	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0000779-15.2004.4.03.6201	LUIS ANTONIO MORILA GUERRA	ADRIANA MOREIRA SILVEIRA FREITAS-MS007841
0000803-43.2004.4.03.6201	HILDEBRANDO JOSE JOAQUIM	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0000829-41.2004.4.03.6201	REGIANE FERREIRA MENDES DA SILVA	ELIS ANTONIA SANTOS NERES-MS009106
0000841-55.2004.4.03.6201	EDIR QUEVEDO CHAVES	SEM ADVOGADO-MS999999

0000842-40.2004.4.03.6201	ANTONIO LUIZ DO AMARAL	DIOGO MIRANDA GUIMARAES-MS9637
0000857-09.2004.4.03.6201	JOAO DA SILVA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0000862-31.2004.4.03.6201	AUTA QUIRINO DOS REIS	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0000863-16.2004.4.03.6201	BARBARA LUPINETTI	MARIELVA ARAÚJO DA SILVA-MS2834
0000867-53.2004.4.03.6201	ORLANDO FERREIRA BRASI	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0000925-56.2004.4.03.6201	TIOFANE AMARILHA	ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA-MS004185
0000930-78.2004.4.03.6201	ANA LUZIA ALMEIDA ALEIXO	SEM ADVOGADO-MS999999
0000950-69.2004.4.03.6201	ELIDA DE AKMEIDA FIORINI	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0000961-98.2004.4.03.6201	DANIEL ALVES DA SILVA	ROSA CORREA MARQUES-MS004613
0000994-88.2004.4.03.6201	JOSE ROBERTO DA CONSOLAÇÃO SANTANA	ELTON LOPES NOVAES-MS013404
0000997-43.2004.4.03.6201	CARLOS RENATO CORREA DA SILVEIRA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0001023-41.2004.4.03.6201	CANDIDA MARIANO CENA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0001034-70.2004.4.03.6201	ANA APARECIDA ANANIAS	JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR-DF016550
0001044-17.2004.4.03.6201	MARIA ROSA DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0001053-76.2004.4.03.6201	CLAUDIA PIRES SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0001074-52.2004.4.03.6201	MARIA ELZA SILVA DE ALMEIDA	MARIELVA ARAÚJO DA SILVA-MS2834
0001076-22.2004.4.03.6201	JENY FERREIRA PEREIRA	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA-MS008332
0001087-51.2004.4.03.6201	SILVANA TEODORA TOSTA	SEM ADVOGADO-MS999999
0001114-34.2004.4.03.6201	AIDA LEITTERIELLO	ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO-MS005133
0001156-83.2004.4.03.6201	CARLOS JORGE DE ANDRADE	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0001157-68.2004.4.03.6201	CARLOS VAN DER LAN	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0001205-27.2004.4.03.6201	NELSON BOSCARDIM	BRUNO MENEGAZO-MS009975

0001237-32.2004.4.03.6201	MARGARIDA FERREIRA LOPES	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0001279-81.2004.4.03.6201	CRISPIM LUIZ GUIMARAES	SEM ADVOGADO-MS999999
0001302-27.2004.4.03.6201	ALCIDES GOMES RODRIGUES	RODRIGO FRETTE MENEGHEL- MS009117
0001317-93.2004.4.03.6201	IVETE GABAS DA SILVA	DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES-MS9789
0001330-92.2004.4.03.6201	LAIDE DE OLIVEIRA FERREIRA	NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES-MS008684
0001549-08.2004.4.03.6201	NAURA PINHEIRO DE TOLEDO	ANA CARLA VASCO DE TOLEDO-SP164103
0001582-95.2004.4.03.6201	ORACI DE ANDRADE DE OLIVEIRA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0001583-80.2004.4.03.6201	JOAO DA SILVA ALVES	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0001617-55.2004.4.03.6201	JERONIMA DE LOUDES CELESQUE FRANCISCO	SEM ADVOGADO-MS999999
0001619-25.2004.4.03.6201	JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0001628-84.2004.4.03.6201	FRANCISCO MIGUEL NABARRETE	SEM ADVOGADO-MS999999
0001646-08.2004.4.03.6201	JUAREZ LUZARDO BOGALHO	SEM ADVOGADO-MS999999
0001676-43.2004.4.03.6201	AUREA TOSTA DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0001785-57.2004.4.03.6201	EVALDO RODRIGUES GOMES	TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO-SP122900
0001820-17.2004.4.03.6201	DALVA LOPES MEDEIROS	DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES-MS9789
0001827-09.2004.4.03.6201	HEMESSI SOARES DIAS	ROSA CORREA MARQUES- MS004613
0001859-14.2004.4.03.6201	GENESIO EUSTCHIO DE OLIVEIRA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0001864-36.2004.4.03.6201	ANTONIEL FRANCISCO GONÇALVES	ROSA CORREA MARQUES- MS004613
0001870-43.2004.4.03.6201	ROSA MERLIN RODRIGUES	SEM ADVOGADO-MS999999
0001878-20.2004.4.03.6201	MARCIONILIA DA CRUZ QUELUZ	RODRIGO FRETTE MENEGHEL- MS009117
0001986-49.2004.4.03.6201	ELIDA GIMENES DOS ANJOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0002016-84.2004.4.03.6201	LUZIA MENDES DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0002053-14.2004.4.03.6201	TEREZA ALVES DOS SANTOS	JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR- DF016550

0002067-95.2004.4.03.6201	OLINDO ROCKENBACH	ELAINE ALÉM BRITO MARTINELLI-MS008418
0002159-73.2004.4.03.6201	MEYRI FRANÇA MONTEIRO	JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA- MS004583
0002225-53.2004.4.03.6201	CID PACHECO SILVEIRA	CARLOS HUMBERTO BATALHA-MS002182
0002288-78.2004.4.03.6201	LOURDES BISPO SILVA	ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA-MS006655
0002314-76.2004.4.03.6201	MARIA ELIDA FRANCISCO	SEM ADVOGADO-MS999999
0002354-58.2004.4.03.6201	JOACI PAULO DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0002366-72.2004.4.03.6201	MODESTO VIEIRA	LILIAN ZANETTI-SP159490
0002374-49.2004.4.03.6201	OLIMAR DE OLIVEIRA MARCONDES	SEM ADVOGADO-MS999999
0002453-28.2004.4.03.6201	TIYOKA YANASE	SEM ADVOGADO-MS999999
0002502-69.2004.4.03.6201	TANIA MARIA DA SILVA LEITE E OUTRO	JAIR SOARES JUNIOR-MS009140
0002512-16.2004.4.03.6201	PERCILIA GONÇALVES SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0002514-83.2004.4.03.6201	MARIA DO CARMO MORAES DE SOUZA	SEM ADVOGADO-MS999999
0002541-66.2004.4.03.6201	LEIDER DE MENEZES ARRUDA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0002542-51.2004.4.03.6201	JOSE MARTINS	ROSA CORREA MARQUES- MS004613
0002597-02.2004.4.03.6201	DAISY MENDES KATAYAMA	SEM ADVOGADO-MS999999
0002645-58.2004.4.03.6201	SEBASTIAO MENEGUELLA	TITO VESPASIANO BERALDO RUCHKYS-MS006284
0002648-13.2004.4.03.6201	JOSE AFONSO DE ANDRE	SEM ADVOGADO-MS999999
0002653-35.2004.4.03.6201	MARIA FRANCISCA DE ASSIS	DIRCEU RODRIGUES JUNIOR- MS7217
0002680-18.2004.4.03.6201	DEMOSTHENES MARTINS FILHO	SEM ADVOGADO-MS999999
0002720-97.2004.4.03.6201	OLIMPIO VIRGINIO DA COSTA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0002724-37.2004.4.03.6201	JOSE PIRES DE SALLES	ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS-MS009432
0002792-84.2004.4.03.6201	MARIA ESTELLA MARQUES FILIZZOLA	SEM ADVOGADO-MS999999
0002794-54.2004.4.03.6201	HILDA BARBOSA DE SOUZA	SEM ADVOGADO-MS999999

0002833-51.2004.4.03.6201	ARLETE SALDANHA RODRIGUES	ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO-MS009103
0002848-20.2004.4.03.6201	LUIZA DE CARVALHO MOTA	SEM ADVOGADO-MS999999
0002853-42.2004.4.03.6201	JOSÉ ANTONIO SANT'ANA LEITE	STELLA MARIA DE ARAUJO-MS007068
0002953-94.2004.4.03.6201	ALFREDO VARELA NETO	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0002991-09.2004.4.03.6201	EMILIA BERRIEL FERRAZ	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0003035-28.2004.4.03.6201	JESUS GOULARTE DUARTE	SEM ADVOGADO-MS999999
0003109-82.2004.4.03.6201	ANTONIO MARQUES VIANNA FILHO	ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA-MS004185
0003128-88.2004.4.03.6201	JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0003160-93.2004.4.03.6201	DARIO ANASTÁCIO	SEM ADVOGADO-MS999999
0003166-03.2004.4.03.6201	NAIR DE SOUZA FALCÃO	SEM ADVOGADO-MS999999
0003180-84.2004.4.03.6201	OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0003192-98.2004.4.03.6201	AMNÉRIIS AMORIN RIZZO	ROBSON SITORSKI LINS-MS009678
0003210-22.2004.4.03.6201	SEVERINO MANOEL FRANCISCO	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0003239-72.2004.4.03.6201	MARIA DO CARMO BALESTRI TOSIN	SEM ADVOGADO-MS999999
0003264-85.2004.4.03.6201	IRENE ROTEL DE ALMEIDA	HENRIQUE LIMA-MS009979
0003270-92.2004.4.03.6201	RANDOLPHO ANTUNES	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0003277-84.2004.4.03.6201	FAUSTINO GONÇALVES	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0003279-54.2004.4.03.6201	GERALDO PIRES	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0003280-39.2004.4.03.6201	FLAVIO GOMES DA SILVA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0003281-24.2004.4.03.6201	JOAO ANTONIO DE SOUZA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0003285-61.2004.4.03.6201	VANIA LUCIA SOUZA ,ARAVIESKI	SEM ADVOGADO-MS999999
0003290-83.2004.4.03.6201	ELIAS MORAES FREITAS	SEM ADVOGADO-MS999999
0003305-52.2004.4.03.6201	GENÉSIO ALVES DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999

0003348-86.2004.4.03.6201	EDILSON TOLEDO DINIZ	SEM ADVOGADO-MS999999
0003378-24.2004.4.03.6201	WILMAR MARIA DE SOUZA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0003381-76.2004.4.03.6201	ARLETE DA SILVA FRANCO	LEONILDO JOSE DA CUNHA-MS7809
0003383-46.2004.4.03.6201	ELZA SCHOLZ PETERMANN	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0003417-21.2004.4.03.6201	MARIA APARECIDA DE LOURDES MARTINS PONCE	SEM ADVOGADO-MS999999
0003422-43.2004.4.03.6201	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	ALEXSANDRA LOPES NOVAES-MS007781
0003430-20.2004.4.03.6201	FRANCISCA MARTINS AMORIN	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0003450-11.2004.4.03.6201	IVO ROSARIO DE SOUZA	HENRIQUE LIMA-MS009979
0003452-78.2004.4.03.6201	ACARI WIECHERT SERRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0003460-55.2004.4.03.6201	MIGUEL GARCIA ESCOBAR	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0003465-77.2004.4.03.6201	MARIA APARECIDA ESCATOLIN DA COSTA	SEM ADVOGADO-MS999999
0003484-83.2004.4.03.6201	JOAO ANTONIO DOS SANTOS	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0003485-68.2004.4.03.6201	HERMINIA FERNANDES MACIEL	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0003526-35.2004.4.03.6201	WALTER GARCIA FERREIRA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0003528-05.2004.4.03.6201	OSCAR SOARES DE ANDRADE	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0003529-87.2004.4.03.6201	ESTACIO ROBERTO DA COSTA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0003595-67.2004.4.03.6201	MARTIN HOJI HARA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0003631-12.2004.4.03.6201	BENEDITA CANAVARROS DE ABREU	SEM ADVOGADO-MS999999
0003641-56.2004.4.03.6201	NAIR ALVES DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0003654-55.2004.4.03.6201	JORGE SILVA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0003656-25.2004.4.03.6201	ESTHER ORRO GONÇALVES	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0003664-02.2004.4.03.6201	FELICIANA RODA DE SOUZA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422

0003671-91.2004.4.03.6201	APARECIDO RODRIGUES SILVA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0003673-61.2004.4.03.6201	JORGE JOSE PEDRO	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0003694-37.2004.4.03.6201	EULALIA DE SOUZA GENOVEZ	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0003698-74.2004.4.03.6201	RANDOLFO MARQUES DE OLIVEIRA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0003699-59.2004.4.03.6201	ADRIANO AQUINO	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0003713-43.2004.4.03.6201	DOZOLINA LOUVEIRA DE CASTRO	ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA-MS007500
0003715-13.2004.4.03.6201	JULIETA FERNANDES SAMPAIO	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0003823-42.2004.4.03.6201	VERA LUCIA MATHIAS	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0003866-76.2004.4.03.6201	SILVESTRE CESCO	SEM ADVOGADO-MS999999
0003868-46.2004.4.03.6201	FRANCISCO ROMANO CRIVILINI	SEM ADVOGADO-MS999999
0003907-43.2004.4.03.6201	GENERINA AUTOMAR GAMA	JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO-MS010910
0003939-48.2004.4.03.6201	CIPRIANO FERNANDES	ANTONIO LOPES SOBRINHO-MS004947
0003959-39.2004.4.03.6201	MARIA LUCIAS ORTIZ RIBEIRO	SEM ADVOGADO-MS999999
0003961-09.2004.4.03.6201	ZELIA ABRIL	SEM ADVOGADO-MS999999
0003987-07.2004.4.03.6201	PAULA FRANCINETE FERNANDES GADELHA	SEM ADVOGADO-MS999999
0003995-81.2004.4.03.6201	WALFRIDO COELHO DE SOUZA	WANDERLEY COELHO DE SOUZA-MS002922
0004016-57.2004.4.03.6201	DORALICE DA SILVA NOVAES	ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA-MS008957
0004021-79.2004.4.03.6201	PAULO FELIX DE ARAUJO	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0004035-63.2004.4.03.6201	ZENOBIA SOUTO SARAVI	SEM ADVOGADO-MS999999
0004055-54.2004.4.03.6201	ALCIDO PINHEIRO DE ALMEIDA	ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA-MS008957
0004059-91.2004.4.03.6201	JOAO EXTRATO	SEM ADVOGADO-MS999999
0004066-83.2004.4.03.6201	LUZIA NUNES ROSA	ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA-MS006655
0004074-60.2004.4.03.6201	ESPEDITA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	JEYANCARLO XAVIER B. DA LUZ-MS008480

0004077-15.2004.4.03.6201	MARIA AUGUSTA F. RODRIGUES	IGOR DE MENDONÇA LOUREIRO-MS009762
0004097-06.2004.4.03.6201	MANOEL NOVAES DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0004113-57.2004.4.03.6201	MARIA JOSE VIANA	KELLY GUIMARAES DE MELLO-MS010143
0004154-24.2004.4.03.6201	MARIA XAVIER NUNES	BIANNKA JABRAYAN SCHIMIDT-MS9902
0004165-53.2004.4.03.6201	MARIA DOS SANTOS CAMPOS	FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA-MS9718
0004167-23.2004.4.03.6201	MARIA PEREIRA DA SILVA	JORGE MINORU FUGIYAMA-SP144243
0004179-37.2004.4.03.6201	MARIA TEGE ALVES	SEM ADVOGADO-MS999999
0004202-80.2004.4.03.6201	JOAO DE SOUZA FIGUEIREDO	SEM ADVOGADO-MS999999
0004204-50.2004.4.03.6201	RAIMUNDO MORAIS FREITAS	SEM ADVOGADO-MS999999
0004207-05.2004.4.03.6201	RUBENS PEREIRA	ALCI FERREIRA FRANCA-MS006591
0004212-27.2004.4.03.6201	JOAQUIM PEDRO SOUZA	SEM ADVOGADO-MS999999
0004220-04.2004.4.03.6201	PAULO CHAVES LIMA	SEM ADVOGADO-MS999999
0004228-78.2004.4.03.6201	JARY SILVEIRA DO CARMO	SEM ADVOGADO-MS999999
0004318-86.2004.4.03.6201	MARIA FRANCISCATTO	SEM ADVOGADO-MS999999
0004336-10.2004.4.03.6201	SANTOS VIVAN	SEM ADVOGADO-MS999999
0004340-47.2004.4.03.6201	JOAO CORREA	SEM ADVOGADO-MS999999
0004386-36.2004.4.03.6201	VERGOLIONO JOSÉ POTRICH	ELIANE RITA POTRICH-MS007777
0004404-57.2004.4.03.6201	SEBASTIÃO CLAUDINO DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0004421-93.2004.4.03.6201	ANTONIO CANTARIO MAIA	SEM ADVOGADO-MS999999
0004423-63.2004.4.03.6201	LOURDES DE OLIVEIRA MESSIAS	JOAO RICCO-MS000683
0004434-92.2004.4.03.6201	HELY MACHADO VASQUES	EMILY SANTOS TEIXEIRA-MS9492
0004464-30.2004.4.03.6201	CARLOS BARROMEU RODRIGUES	SEM ADVOGADO-MS999999
0004507-64.2004.4.03.6201	SIDNEY DE FIGUEIREDO	SEM ADVOGADO-MS999999
0004518-93.2004.4.03.6201	LEONEIDE MARCIANO POUSO	SEM ADVOGADO-MS999999
0004533-62.2004.4.03.6201	JOSÉ GOMES DA CUNHA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422

0004539-69.2004.4.03.6201	ODIOLINO FERREIRA LINO	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0004545-76.2004.4.03.6201	CASIMIRO ROMAN	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0004581-21.2004.4.03.6201	ELIZABETH CLARO CUPERTINO	NELSON PASSOS ALFONSO-MS008076
0004643-61.2004.4.03.6201	IVETE DOS SANTOS SILVA CAMPOS	ROSANGELA NANTES MUNIZ-MS008168
0004692-05.2004.4.03.6201	DAURA DO NASCIMENTO ALVES	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0004693-87.2004.4.03.6201	JUSTINA MARIA PEREIRA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0004709-41.2004.4.03.6201	ESMERALDA PEDROSA MAXIAS	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0004710-26.2004.4.03.6201	DEJANIRA DE OLIVEIRA RESENDE	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0004753-60.2004.4.03.6201	IVANISE CABRAL LANZA	SEM ADVOGADO-MS999999
0004768-29.2004.4.03.6201	LOURDES CARDOSO GENOVA	DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI-MS008652
0004807-26.2004.4.03.6201	JOSE INACIO DOS SANTOS - ESPÓLIO E OUTROS	SEM ADVOGADO-MS999999
0004830-69.2004.4.03.6201	MANOEL MOREIRA SOBRINHO	SEM ADVOGADO-MS999999
0004846-23.2004.4.03.6201	JUPERO SOARES BARBALHO	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0004857-52.2004.4.03.6201	ALCIDES AUGUSTO	ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO-MS009103
0004859-22.2004.4.03.6201	RENILDO ESPIRITO SANTO BATISTA	NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES-MS008684
0004867-96.2004.4.03.6201	MARIA LEMES DA ROCHA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0004873-06.2004.4.03.6201	ARGIMIRO ROSA NOGUEIRA	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA-MS008460
0004966-66.2004.4.03.6201	MARIA DE JESUS DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0004971-88.2004.4.03.6201	GERONCIO GOMES DE SOUZA	ISABEL DA SILVA R. DE ALMEIDA-MS004680
0004998-71.2004.4.03.6201	TEREZINHA ALVES FREITAS	ILDA VIEIRA GENOUD-MS8946
0005044-60.2004.4.03.6201	ALCIDES TOMITAO	THALES MARIANO DE OLIVEIRA-MS9572
0005068-88.2004.4.03.6201	MARIA ROSALINA QUINTANA DE ALMEIDA	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117

0005091-34.2004.4.03.6201	CELESTINA MARIA DE ANDRADE E OUTRO	ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO-MS009103
0005093-04.2004.4.03.6201	MARIO RODRIGUES PONTES	NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES-MS008684
0005111-25.2004.4.03.6201	LEOPOLDINO DE CARVALHO	SEM ADVOGADO-MS999999
0005135-53.2004.4.03.6201	AMARAL SIQUEIRA LOUREIRO	BARBARA HELENE NACATI GRASSI-MS012466
0005182-27.2004.4.03.6201	SEVERINO ROSALES	SEM ADVOGADO-MS999999
0005194-41.2004.4.03.6201	ESMERALDO TORRES NOVAIS	ADEMAR OCAMPOS FILHO-MS007818
0005263-73.2004.4.03.6201	FELINA SANTANA DO CARMO	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA-MS008332
0005298-33.2004.4.03.6201	JORGE DE PAULA RIBEIRO	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0005367-65.2004.4.03.6201	RUBENS ALOISIO SCHMIDT	ODILSON DE MORAES-MS011475
0005373-72.2004.4.03.6201	JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0005374-57.2004.4.03.6201	BENEDITO COSTA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0005376-27.2004.4.03.6201	GREGORIO CARDOSO	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0005377-12.2004.4.03.6201	ULISSES MARTINS	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0005384-04.2004.4.03.6201	LUIDES MENDES DE SOUZA NOVAES	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0005396-18.2004.4.03.6201	JOSE LUIZ DA SILVA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0005397-03.2004.4.03.6201	JOAO ALBINO ALVES	MARIA ALICE DE OLIVEIRA CORREA-MS001471
0005409-17.2004.4.03.6201	JOSE PARPINELLI	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0005423-98.2004.4.03.6201	GERALDO DA CONCEIÇÃO	ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA-MS006655
0005460-28.2004.4.03.6201	ANTONIO ALVES CORREA FILHO	SEM ADVOGADO-MS999999
0005471-57.2004.4.03.6201	JOAO LUIZ DA SILVA	STELLA MARIA DE ARAUJO-MS007068
0005472-42.2004.4.03.6201	BRASILINA MARQUES DA SILVA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0005480-19.2004.4.03.6201	GLAUCI VICENTE NOIA	SEM ADVOGADO-MS999999
0005485-41.2004.4.03.6201	ALVINA GONÇALVES VEIBER	SEM ADVOGADO-MS999999

0005515-76.2004.4.03.6201	LEONICE DA SILVA SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0005547-81.2004.4.03.6201	GUILHERME MONTEIRO	SEM ADVOGADO-MS999999
0005564-20.2004.4.03.6201	JAVAN DE CASTRO COIMBRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0005567-72.2004.4.03.6201	ROQUE GERSON LOPES	SEM ADVOGADO-MS999999
0005573-79.2004.4.03.6201	IRACI MARQUES VENTURA E OUTRO	SEM ADVOGADO-MS999999
0005574-64.2004.4.03.6201	JOACIR BOMBASSARO	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0005607-54.2004.4.03.6201	AIDE FERNANDES RODRIGUES	SEM ADVOGADO-MS999999
0005618-83.2004.4.03.6201	LUZIA DE MAGALHAES	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0005631-82.2004.4.03.6201	FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS	ELOISIO MENDES DE ARAUJO-MS8978
0005672-49.2004.4.03.6201	ADEMIR CARVALHO	SEM ADVOGADO-MS999999
0005685-48.2004.4.03.6201	ROMILDA PAULO MOREIRA DA SILVA	ADEIDES NERI DE OLIVEIRA-MS002215
0005694-10.2004.4.03.6201	SANTINA BARBOSA DIAS	NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES-MS008684
0005712-31.2004.4.03.6201	THEOBALDO COELHO DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0005714-98.2004.4.03.6201	NARCIZA DE JESUS FELICIANO	DANIELE DE SOUZA OSORIO-MS007493
0005724-45.2004.4.03.6201	AVIGAHIR JOSE PEREIRA	LEONILDO JOSE DA CUNHA-MS007809
0005736-59.2004.4.03.6201	EDUARDO BERTOLETTO	MARIELVA ARAÚJO DA SILVA-MS2834
0005747-88.2004.4.03.6201	EURIDICE PEREIRA DOS SANTOS	TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO-SP122900
0005752-13.2004.4.03.6201	CACILDO REIS DA SILVA	DENISE TIOSSO SABINO-MS006833
0005761-72.2004.4.03.6201	ANDRESSA ABDO FERREIRA	IGOR VILELA PEREIRA-MS009421
0005778-11.2004.4.03.6201	ANIZIA MARIA DE SOUZA	SEM ADVOGADO-MS999999
0005833-59.2004.4.03.6201	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	SEM ADVOGADO-MS999999
0005840-51.2004.4.03.6201	LUIZ IOP	SEM ADVOGADO-MS999999
0005842-21.2004.4.03.6201	ELPIDIO FELICIANO MORAIS	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0005850-95.2004.4.03.6201	WILLIAN RODRIGUES DOMINGOS E OUTROS	HEITOR MIRANDA GUIMARAES-MS009059

0005854-35.2004.4.03.6201	IVONE SMANIOTTO MIOZZO	ONEIDE TERESINHA MIOZZO-MS009418
0005884-70.2004.4.03.6201	OSMAR BENICIO VIANA	SEM ADVOGADO-MS999999
0005889-92.2004.4.03.6201	SEBASTIANA CAMPOS DA COSTA	SEM ADVOGADO-MS999999
0005912-38.2004.4.03.6201	MATILDE PAIVA DE SOUZA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0005916-75.2004.4.03.6201	VILMA AMARAL DOS SANTOS	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0005927-07.2004.4.03.6201	JOSE LOSSAVARO	SEM ADVOGADO-MS999999
0005928-89.2004.4.03.6201	ILZA DUARTE SANCHES	SEM ADVOGADO-MS999999
0005954-87.2004.4.03.6201	JOÃO PAULO BARBOSA	SEM ADVOGADO-MS999999
0005961-79.2004.4.03.6201	AUGUSTINHA FERREIRA PENTEADO	SEM ADVOGADO-MS999999
0005993-84.2004.4.03.6201	VITORINO PEDRO CORTES GIMENES	NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES-MS008684
0006003-31.2004.4.03.6201	ANTONIO JORGE D'AVILA	SEM ADVOGADO-MS999999
0006006-83.2004.4.03.6201	JUSCELINO FERREIRA LIMA - ESPOLIO E OUTROS	LILIAN ZANETTI-SP159490
0006018-97.2004.4.03.6201	ANA PAULA ALMEIDA DOS SANTOS E OUTRO	SEM ADVOGADO-MS999999
0006028-44.2004.4.03.6201	JANDIRA MARIA DE SOUZA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0006087-32.2004.4.03.6201	FLORIBAL ALVES PEREIRA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0006089-02.2004.4.03.6201	VALTER APARECIDO DA SILVA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0006131-51.2004.4.03.6201	ABILIO LINO DA CONCEIÇÃO	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0006154-94.2004.4.03.6201	YUKIKO OSHIRO	SEM ADVOGADO-MS999999
0006176-55.2004.4.03.6201	ARLETE OTONI DE OLIVEIRA	ELOISIO MENDES DE ARAUJO-MS8978
0006178-25.2004.4.03.6201	ANTENOR LINO DE RESENDE	ELOISIO MENDES DE ARAUJO-MS8978
0006183-47.2004.4.03.6201	PERTINA MARIA DOS SANTOS	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0006185-17.2004.4.03.6201	DIOMAR SERENCovich MANZONI	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0006195-61.2004.4.03.6201	ANTONIO CARLOS MESSIAS	MARIO SERGIO ROSA-MS001456

0006196-46.2004.4.03.6201	ULISSES GONÇALVES DE BARROS	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0006208-60.2004.4.03.6201	ROSICREIA FRANÇA DOS PASSOS	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0006232-88.2004.4.03.6201	GETER DE OLIVEIRA NETO	RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA-MS008925
0006236-28.2004.4.03.6201	ARY DE CAMPOS	BRUNO MENEGAZO-MS009975
0006241-50.2004.4.03.6201	DILMAR CORREA DA SILVA	EMILYSANTOS TEIXEIRA-MS009492
0006264-93.2004.4.03.6201	DIONEIA DOMINGUES	SEM ADVOGADO-MS999999
0006270-03.2004.4.03.6201	LUCIANA RIBEIRO DA COSTA	GIOVANA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI-MS008650
0006277-92.2004.4.03.6201	CLAUDEMIR DA SILVA	ELIANE ARGUELO DE LIMA-MS010932
0006285-69.2004.4.03.6201	IZABEL FERREIRA DE AMORIM	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0006288-24.2004.4.03.6201	ARISTIDES BARBOSA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0006302-08.2004.4.03.6201	ANTONIO RIBEIRO NETO	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0006353-19.2004.4.03.6201	DOMINGAS ROJAS DA SILVA	TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA-MS004689
0006370-55.2004.4.03.6201	PAULO NUNES ROSA	ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA-MS006655
0006374-92.2004.4.03.6201	ILDA CELES URBIETA	MAURO LUIZ MARTINES DAURIA-MS004424
0006404-30.2004.4.03.6201	ALCIDES DOS SANTOS	ALEXANDRE MORAIS CANTERO-MS008353
0006406-97.2004.4.03.6201	IUSSEF TAJHER IUNES	SEM ADVOGADO-MS999999
0006410-37.2004.4.03.6201	ODETE MARQUES	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0006419-96.2004.4.03.6201	RAMONA CUNHA TORRES	SEM ADVOGADO-MS999999
0006431-13.2004.4.03.6201	ANTONIO CARLOS DA CUNHA	ALEXANDRE MORAIS CANTERO-MS008353
0006473-62.2004.4.03.6201	FRANCISCA RODRIGUES ROSA	CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA-MS009834
0006475-32.2004.4.03.6201	DELFINA RODRIGUES DE SOUZA	MARCELO DIB RAHIM-MS009761
0006480-54.2004.4.03.6201	MARA HERNANDES LIMA	SEM ADVOGADO-MS999999

0006493-53.2004.4.03.6201	SILVIO RAMAO DE LOUREIRA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0006530-80.2004.4.03.6201	JOSE MARTINS ATAIDE	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA-MS008332
0006556-78.2004.4.03.6201	RENE DA SILVA	NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES-MS008684
0006622-58.2004.4.03.6201	ALFREDO JOSE DOS SANTOS	ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA-MS006655
0006647-71.2004.4.03.6201	JOSÉ GOMES PEDROSA FILHO	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0006648-56.2004.4.03.6201	ADELSON ELPIDIO DOS PASSOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0006662-40.2004.4.03.6201	INACIO ALVES MACHADO	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0006671-02.2004.4.03.6201	CLEMENTE GONÇALVES	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0006691-90.2004.4.03.6201	JOSÉ LUIZ DA CUNHA	ANA MARIA PEDRA-MS4260
0006692-75.2004.4.03.6201	EDEVALDO GARCIA E OUTROS	FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS-MS007498
0006718-73.2004.4.03.6201	ODETE GUEDES DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0006733-42.2004.4.03.6201	EPIFANIA GONZAGA VAREIRO	GERSON PAQUER DE SOUZA-SP174249
0006736-94.2004.4.03.6201	VICENTE FERNANDES ALVES	SANDRA MARA DE LIMA RIGO-MS003580
0006740-34.2004.4.03.6201	ANTONIO ALAOR DE OLIVEIRA	NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES-MS008684
0006752-48.2004.4.03.6201	IVO PINHEIRO FROES	SAUL GIROTTO JUNIOR-MS009189
0006758-55.2004.4.03.6201	CIRILO LEITE SANTOS	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0006763-77.2004.4.03.6201	LUIZA PEREIRA DA SILVA	RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS-MS007165
0006764-62.2004.4.03.6201	MARTA BARBOSA DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0006771-54.2004.4.03.6201	SIUZA SILVA DE OLIVEIRA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0006793-15.2004.4.03.6201	MARIO BATISTA ALMEIDA	NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES-MS008684
0006820-95.2004.4.03.6201	WANDERLEY DA SILVA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0006824-35.2004.4.03.6201	ROSALINA DOS ANJOS ALVES	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738

0006825-20.2004.4.03.6201	CONCEIÇÃO INTINE E OUTROS	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0006826-05.2004.4.03.6201	ADEMIR ALEXANDRINO DA CRUZ	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0006830-42.2004.4.03.6201	DOROTI ROSSATO MAGALHAES	FRANCISCO DE PAULA E SILVA-MS004986
0006895-37.2004.4.03.6201	ANA PEREIRA DA SILVA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0006899-74.2004.4.03.6201	MADALENA DE SOUZA E OUTRO	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0006900-59.2004.4.03.6201	DAVID AREDES	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0006925-72.2004.4.03.6201	PAULINO FRANCISCO DA SILVA	ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR-SP168476
0006932-64.2004.4.03.6201	HELIO SIMOES GONÇALVES	HENRIQUE LIMA-MS009979
0006940-41.2004.4.03.6201	HILSON PEREIRA DOS SANTOS	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0006946-48.2004.4.03.6201	BERENICE DA SILVA DOS SANTOS	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0006978-53.2004.4.03.6201	BRUNO ISAAC MACIEL DE CASTRO	SEM ADVOGADO-MS999999
0006979-38.2004.4.03.6201	SELDE ANTONIO ALMEIDA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0006981-08.2004.4.03.6201	MARIA APARECIDA FERREIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0007002-81.2004.4.03.6201	ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0007009-73.2004.4.03.6201	ODETE RITA DE ALMEIDA	MARCELO DE MEDEIROS-MS011064
0007019-20.2004.4.03.6201	CAMILA DE PAIVA GIMENES	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0007020-05.2004.4.03.6201	EUCLIDES NOGUEIRA	DORA WALDOW-MS009232
0007026-12.2004.4.03.6201	ADELINO RODRIGUES E OUTROS	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0007036-56.2004.4.03.6201	EDSON RODRIGUES SANTOS	LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA-MS009923
0007047-85.2004.4.03.6201	FRANCISCO ASSIS ARAUJO	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0007063-39.2004.4.03.6201	ELIETE DA SILVA DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0007075-53.2004.4.03.6201	ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738

0007078-08.2004.4.03.6201	PEDRO DOS SANTOS SATURNINO	ELIS ANTONIA SANTOS NERES-MS009106
0007091-07.2004.4.03.6201	ANTONIO BRUM DE CAMARGO	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0007096-29.2004.4.03.6201	ANTENOR LUIZ NOGUEIRA	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0007103-21.2004.4.03.6201	PEDRO JOSE DA SILVA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0007112-80.2004.4.03.6201	LIANIR MEYRELLES	AQUILES PAULUS-MS005676
0007118-87.2004.4.03.6201	JOSE PEREIRA GANDA	AQUILES PAULUS-MS005676
0007130-04.2004.4.03.6201	GILBERTO FREITAS DA SILVA	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0007158-69.2004.4.03.6201	VALDEMAR ALFREDO DE BRITO	RACHEL DO AMARAL-MS010624
0007172-53.2004.4.03.6201	JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0007218-42.2004.4.03.6201	SILVANO ALVES MENDONÇA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0007263-46.2004.4.03.6201	ROSA DUMINGUES DA SILVA DE CRISTO	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007264-31.2004.4.03.6201	REGINA MAURA DE FIGUEIREDO MARTINS	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007270-38.2004.4.03.6201	MARIA SHIRLEY MORCELI	ANA SILVIA PESSOA SALGADO-MS007317
0007272-08.2004.4.03.6201	CELSO JOSE SANTOS	MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA-MS010020
0007294-66.2004.4.03.6201	LUCIA KEIKO IKEGAMI	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007295-51.2004.4.03.6201	IRACEMA MONTE SERRAT SECUNDO	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007296-36.2004.4.03.6201	CLARAILDA DIAS ROCA	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007297-21.2004.4.03.6201	MARI LANE DE OLIVEIRA COSTA	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007298-06.2004.4.03.6201	ALTINA BATISTA DE ALCINO	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007300-73.2004.4.03.6201	ANTONIA MARIA LOPES DA SILVA	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007301-58.2004.4.03.6201	CONCEIÇÃO DE MARIA DE ALENCAR MAGALHAES	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007309-35.2004.4.03.6201	ALASTAIR ROBERT LESLIE FLETCHER	DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA-MS008618

0007328-41.2004.4.03.6201	DOMINGAS PEDROSA DA SILVA	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0007330-11.2004.4.03.6201	JOAO ALVES DOS SANTOS	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0007332-78.2004.4.03.6201	EMILIA PEREIRA ALVES DE CARVALHO	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0007354-39.2004.4.03.6201	JOAO BATISTA FERREIRA NETO	ALEXANDRE MORAIS CANTERO-MS008353
0007356-09.2004.4.03.6201	MARIA CONCEIÇÃO NUNES	SEM ADVOGADO-MS999999
0007364-83.2004.4.03.6201	NELITA FRANCISCA DA CRUZ	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0007370-90.2004.4.03.6201	CORINA MARIA DA SILVA CHEUNG	DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES-MS9789
0007379-52.2004.4.03.6201	ALICIO GABRIEL DOS SANTOS	JANES MARA DOS SANTOS-MS014555
0007386-44.2004.4.03.6201	TERESA BADOÇO DE ANDRADE	SANDRA MARA DE LIMA RIGO-MS003580
0007388-14.2004.4.03.6201	ERNY ERNESTO GOELZER	AMILCAR SILVA JUNIOR-MS005065
0007420-19.2004.4.03.6201	LAZARA GAMBA PORTO	BRUNO CARLOS DE REZENDE-MS9087
0007421-04.2004.4.03.6201	HAROLDO ESPINDOLA DE FREITAS	ALVARO EDUARDO DOS SANTOS-MS006994
0007426-26.2004.4.03.6201	JOSE PEREIRA DA COSTA	SANDRA MARA DE LIMA RIGO-MS003580
0007443-62.2004.4.03.6201	EVARISTO MARIANO FILHO	SEM ADVOGADO-MS999999
0007470-45.2004.4.03.6201	LEDA GOMES DE BARROS FERRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0007482-59.2004.4.03.6201	LUZIA BRITES RODRIGUES	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0007497-28.2004.4.03.6201	MANOEL FERREIRA DE ARAUJO	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0007524-11.2004.4.03.6201	ERCILIA DE CARVALHO MOREIRA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0007533-70.2004.4.03.6201	SUELY APARECIDA MARTINS GONÇALVES	SEM ADVOGADO-MS999999
0007541-47.2004.4.03.6201	JOSE BATISTA GONÇALVES	SEM ADVOGADO-MS999999
0007564-90.2004.4.03.6201	GENI MARIA LEITE	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0007610-79.2004.4.03.6201	ANTONIO ALVES DOS SANTOS - ESPÓLIO E OUTRO	ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO-MS009103

0007621-11.2004.4.03.6201	NICANOR THOMAZ	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0007639-32.2004.4.03.6201	GERALDO PAES DE BARROS	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007640-17.2004.4.03.6201	ISMAEL ELIAS BUCHARA DE ALENCAR	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007641-02.2004.4.03.6201	CESAR RUBENS MENDES	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007651-46.2004.4.03.6201	ARTUR PEREIRA DA SILVA	VALCILIO CARLOS JONASSON-MS009193
0007666-15.2004.4.03.6201	HERBERT LUIS MARTINEZ TEIXEIRA	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007667-97.2004.4.03.6201	ROSANGELA GAUNA DE SIQUEIRA	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007668-82.2004.4.03.6201	SONIA REGINA DA SILVA BARBOSA	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007669-67.2004.4.03.6201	ALDA NANTES FERREIRA	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007678-29.2004.4.03.6201	ORIVAL PEREIRA MARTINS	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0007697-35.2004.4.03.6201	REGINA FERNANDES	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0007708-64.2004.4.03.6201	ELOIZA DINIZ DE OLIVEIRA TEIXEIRA	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007710-34.2004.4.03.6201	RITA DE CASSIA SANTANNA DOMINGUES	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007711-19.2004.4.03.6201	DENISE FATIMA ALVES RONDON MAZochin	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007713-86.2004.4.03.6201	DAMIAO BATISTA DE ARAUJO	IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS-MS001882
0007714-71.2004.4.03.6201	BERLINDA ANGELICA DA SILVA	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007715-56.2004.4.03.6201	GERONIMO LEONTINO DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0007717-26.2004.4.03.6201	MARIA REGINA VERONESE DE ARAGAO	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007727-70.2004.4.03.6201	MARIA ROSANE BOEIRA DA ROSA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0007753-68.2004.4.03.6201	APARECIDO ESTACIO	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0007754-53.2004.4.03.6201	JOAO CARDOSO NUNES	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108

0007756-23.2004.4.03.6201	NELCI DA SILVA FRANÇA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0007760-60.2004.4.03.6201	ANA CRISTINA DA SILVA ARRUDA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0007776-14.2004.4.03.6201	JOÃO NUNES	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0007786-58.2004.4.03.6201	MARIA MADALENA DA SILVA	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007792-65.2004.4.03.6201	WILSON ROBERTO MIRANDA	SEM ADVOGADO-MS999999
0007809-04.2004.4.03.6201	RAYMUNDA DE SOUZA SILVA	RICARDO BATISTELLI-MS009643
0007834-17.2004.4.03.6201	MARIA CILDA NASCIMENTO DE ASSIS	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0007838-54.2004.4.03.6201	DENILSON LOPES	SEM ADVOGADO-MS999999
0007840-24.2004.4.03.6201	HUDSON OTTANO DA ROSA	SEM ADVOGADO-MS999999
0007859-30.2004.4.03.6201	MARILENE DE SOUSA ALENCAR FERREIRA	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0007872-29.2004.4.03.6201	EDINALVA RODRIGUES MENDES AQUINO	ERIKA THAIS THIAGO BRANCO-SP205600
0007909-56.2004.4.03.6201	WILBERT MOHR	KARINA ALVES CAMPOS-MS012268
0007911-26.2004.4.03.6201	JOSE GOMES DA SILVA	HENRIQUE LIMA-MS009979
0007915-63.2004.4.03.6201	JANUARIO PEDROSO DA COSTA NETO	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0007916-48.2004.4.03.6201	CICERO FERNADES DOS SANTOS	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0007926-92.2004.4.03.6201	OSVALDINA BARBOSA DA SILVA	FRANCISCO DE PAULA E SILVA-MS004986
0007932-02.2004.4.03.6201	MARCO ANTONIO FRANDISCHINELLI	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0007938-09.2004.4.03.6201	ALZIRA PEREIRA MATHEUS	SEM ADVOGADO-MS999999
0007949-38.2004.4.03.6201	BERTINO BARBOSA	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA-MS008332
0007979-73.2004.4.03.6201	ANIVERSINDO GOMES ARANTES	IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS-MS001882
0007980-58.2004.4.03.6201	JOÃO MESSIAS PRESENTE	MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI-MS009920
0007993-57.2004.4.03.6201	ALZIRINO RIBEIRO	SEM ADVOGADO-MS999999
0007994-42.2004.4.03.6201	ANES EBERHARDT	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738

0008003-04.2004.4.03.6201	TEREZA AMELIA SALVATERRA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0008006-56.2004.4.03.6201	JACIR VIEIRA DE BARROS	MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE- MS007273
0008030-84.2004.4.03.6201	ADALVENI DA SILVA	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0008101-86.2004.4.03.6201	EMILIANA FERREIRA DUARTE	JOHNNY GUERRA GAI- MS009646
0008112-18.2004.4.03.6201	JORGE LUIZ SARAIVA	JAIRO PIRES MAFRA-MS007906
0008115-70.2004.4.03.6201	RENNE FRANCISCO DE PONTES	JAIRO PIRES MAFRA-MS007906
0008116-55.2004.4.03.6201	ANGELINO CAON	JAIRO PIRES MAFRA-MS007906
0008130-39.2004.4.03.6201	SILVIA PEREIRA DE SOUZA	CUSTODIO GODOENG COSTA- MS006775
0008131-24.2004.4.03.6201	DENIA MARIA MENDES	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0008132-09.2004.4.03.6201	CARLOS AUGUSTO GUIMARAES DE LIMA	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0008133-91.2004.4.03.6201	ELENI DE OLIVEIRA OSHIRO	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0008134-76.2004.4.03.6201	MARIA APARECIDA INSABRALDE	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0008135-61.2004.4.03.6201	JURACI CABRAL COSTA	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0008137-31.2004.4.03.6201	LUIZ YOSSHO OSHIRO	PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA-MS006675
0008143-38.2004.4.03.6201	JOSE DA SILVA	ALBERTO ORONDJIAN- MS005314
0008145-08.2004.4.03.6201	MARIA IZABEL DA COSTA	ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR-SP168476
0008157-22.2004.4.03.6201	MARIA LUCIA DE SENA	SEM ADVOGADO-MS999999
0008182-35.2004.4.03.6201	NEIDE SUELI DOS REIS	LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA-MS006287
0008199-71.2004.4.03.6201	EDSON LACERDA	JOSE PEREIRA DA SILVA- MS006778
0008202-26.2004.4.03.6201	OLINDA DE BARROS CAMARGO	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0008219-62.2004.4.03.6201	JOSE CARLOS PARPINELLI	WILLIAM MARCIO TOFFOLI- MS007058
0008220-47.2004.4.03.6201	CONCEIÇÃO GARCIA FLORES	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738

0008227-39.2004.4.03.6201	JOSE TAMARINDO MELO	IGOR VILELA PEREIRA-MS009421
0008228-24.2004.4.03.6201	ETELVINA ROCHA SADAKANE	SEM ADVOGADO-MS999999
0008239-53.2004.4.03.6201	JOSE ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0008242-08.2004.4.03.6201	ABADIO MOREIRA LOPES	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0008244-75.2004.4.03.6201	MARIA MADALENA SHCNEIDER CASANATO	JULIANE PENTEADO SANTANA-MS007734
0008245-60.2004.4.03.6201	JOEL DONIZETE DO VALLE	ELIETE NOGUEIRA DE GOES-MS008993
0008247-30.2004.4.03.6201	CLAUDIA PEREIRA PAULINO	SEM ADVOGADO-MS999999
0008248-15.2004.4.03.6201	PERICLES VICENTE FERREIRA	JULIANE PENTEADO SANTANA-MS007734
0008250-82.2004.4.03.6201	MARCELO DE OLIVEIRA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0008255-07.2004.4.03.6201	TEREZA CHAVES DE BRITO	SEM ADVOGADO-MS999999
0008261-14.2004.4.03.6201	ERNESTO DA COSTA FERREIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0008265-51.2004.4.03.6201	REGINA DO NASCIMENTO BARBOSA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0008268-06.2004.4.03.6201	VALDENICE FELIX DA SILVA	JAIRO PIRES MAFRA-MS007906
0008271-58.2004.4.03.6201	ELIO BARBOSA TENORIO	IGOR VILELA PEREIRA-MS009421
0008279-35.2004.4.03.6201	NEUSA ROMEIRO SHIRATA	JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA-MS009966
0008283-72.2004.4.03.6201	DELCI PINTO DE MIRANDA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0008328-76.2004.4.03.6201	JOAO BATISTA AMARAL DE BARROS	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0008329-61.2004.4.03.6201	ANA LUCIA SEIDENFUSS DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0008332-16.2004.4.03.6201	NEUSA ALVES PAIXÃO	ELIS ANTONIA SANTOS NERES-MS009106
0008342-60.2004.4.03.6201	SEBASTIAO JOSE DA SILVA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0008343-45.2004.4.03.6201	JEZUINA ALVES DA SILVA	DORA WALDOW-MS009232
0008344-30.2004.4.03.6201	ROGERIO MACHADO SOUZA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0008345-15.2004.4.03.6201	VALDEVINO FERREIRA BRANDÃO	SEM ADVOGADO-MS999999

0008348-67.2004.4.03.6201	NADIR RODRIGUES DOS SANTOS	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0008350-37.2004.4.03.6201	ALCINDO MARTINS ROCHA FILHO	LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF-MS007749
0008368-58.2004.4.03.6201	ANTONIA RUFINO SERAFIM	SEM ADVOGADO-MS999999
0008380-72.2004.4.03.6201	ALDA BORGES ANTERO	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0008389-34.2004.4.03.6201	LUCIANA BATISTA MOTA	SEM ADVOGADO-MS999999
0008398-93.2004.4.03.6201	LIDIA ALVES LOBO	ELISIANE PINHEIRO-MS008334
0008402-33.2004.4.03.6201	JAIME DUARTE	SEM ADVOGADO-MS999999
0008425-76.2004.4.03.6201	SEBASTIÃO CORREA LIMA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0008428-31.2004.4.03.6201	MARCOS RAMOS QUINÁLIA	KARINA C. S. DE SIQUEIRA-MS008265
0008431-83.2004.4.03.6201	WENDER RONDON DO NASCIMENTO SILVA	GERALDO GONÇALVES-MS009792
0008434-38.2004.4.03.6201	RONAN PEREIRA DA SILVA	HEITOR MIRANDA GUIMARAES-MS009059
0008445-67.2004.4.03.6201	MARIA CLEDE FIGUEIREDO LEAO	SEM ADVOGADO-MS999999
0008474-20.2004.4.03.6201	JUNIOR APARECIDO TAGLIALENHA	ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO-SP189372
0008476-87.2004.4.03.6201	CECILIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	MARLENE PEREIRA DE SOUZA-MS008737
0008478-57.2004.4.03.6201	ROGERIO GONÇALVES PEREIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0008483-79.2004.4.03.6201	RENATO MOREIRA DA SILVA	JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA-MS009966
0008492-41.2004.4.03.6201	ELZA APARECIDA CONTE	WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR-MS007208
0008494-11.2004.4.03.6201	JOAO BATISTA DA SILVA	VERA MARIA CHAVES PANETE LAGO-MS005890
0008496-78.2004.4.03.6201	VANIA MARIA DE SOUZA ROSA	SEM ADVOGADO-MS999999
0008500-18.2004.4.03.6201	APARECIDA DE SOUZA CARVALHO	SEM ADVOGADO-MS999999
0008518-39.2004.4.03.6201	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0008520-09.2004.4.03.6201	JOVENITA MARINS DE OLIVEIRA	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA-MS008460

0008521-91.2004.4.03.6201	ADENIR CORREIA PEREIRA	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA- MS008460
0008534-90.2004.4.03.6201	ALDENIR GERALDO DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0008538-30.2004.4.03.6201	DERALDINA FERREIRA DE OLIVEIRA	MAURA GLORIA LANZONE- MS007566
0008540-97.2004.4.03.6201	MANOEL MARQUES DA SILVA	HEITOR MIRANDA GUIMARAES-MS009059
0008554-81.2004.4.03.6201	EDSON ROQUE NUNES	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0008557-36.2004.4.03.6201	SEBASTIÃO MARIANO DE SOUZA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0008560-88.2004.4.03.6201	ELIETE INACIO DE SOUZA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0008567-80.2004.4.03.6201	WALDEMAR BARBOSA DE LIMA	CARLOS ALBERTO BEZERRA- MS006585
0008570-35.2004.4.03.6201	SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA	VERIATO VIEIRA LOPES- MS009584
0008584-19.2004.4.03.6201	IVONE SOARES NONATO	JACQUES CARDOSO DA CRUZ- MS007738
0008585-04.2004.4.03.6201	ELISEU SERRANO PINHA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ- MS007738
0008593-78.2004.4.03.6201	LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0008601-55.2004.4.03.6201	VERA LUCIA MOTA ALMEIDA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0008602-40.2004.4.03.6201	FÁTIMA REGINA QUEVEDO DAVID	FLAVIO J. VAN DEN BOSCH PARDO-MS004449
0008604-10.2004.4.03.6201	ADMILSON LOURENÇO ORTIZ	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0008620-61.2004.4.03.6201	GERALDO EIDT	AQUILES PAULUS-MS005676
0008621-46.2004.4.03.6201	EDNA PEREIRA DA SILVA MENEZES E OUTROS	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0008625-83.2004.4.03.6201	HELENA JULIANI SQUINCALHA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ- MS007738
0008626-68.2004.4.03.6201	VALDIVINO DE JESUS VITAL	JACQUES CARDOSO DA CRUZ- MS007738
0008633-60.2004.4.03.6201	MARIA CANDIDA CAVALCANTE	ELIANE FERREIRA DE SOUZA- MS005088
0008639-67.2004.4.03.6201	EDY JONAS ZACARIAS COSTA	ALEXSANDRA LOPES NOVAES- MS007781

0000001-11.2005.4.03.6201	JAIR FERREIRA DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0000002-93.2005.4.03.6201	DERCI MARIA DE JESUS GARCIA	KARINA C. S. DE SIQUEIRA-MS008265
0000011-55.2005.4.03.6201	JOELSON VICENTE JULIO	SEM ADVOGADO-MS999999
0000021-02.2005.4.03.6201	SARA REZENDE PEREIRA	ALEXSANDRA LOPES NOVAES-MS007781
0000052-22.2005.4.03.6201	JOSÉ HONÓRIO PEREIRA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0000068-73.2005.4.03.6201	VALDENEI ALMEIDA DE OLIVEIRA	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0000072-13.2005.4.03.6201	JORCIANE GUADALUPE RUY DIAS	ALEXSANDRA LOPES NOVAES-MS007781
0000083-42.2005.4.03.6201	DONATA NUNES CATHCART	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0000085-12.2005.4.03.6201	GILBERTO PEREIRA DO AMARAL	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0000086-94.2005.4.03.6201	ALZENIR ALVARENGA DA SILVA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0000110-25.2005.4.03.6201	ASSIS DE CÂNDIDA FARINHA JUNIOR	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0000128-46.2005.4.03.6201	FLORIZA MAGALHÃES VALHIENTE	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0000135-38.2005.4.03.6201	IRENICE PINHEIRO SANTANA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0000137-08.2005.4.03.6201	SINDULFO BLANCO	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0000149-22.2005.4.03.6201	VALTER DIAS MALDONADO	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0000155-29.2005.4.03.6201	JESUS OVIEDO	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0000160-51.2005.4.03.6201	CLAUDIONEI CARDOSO DA SILVA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0000162-21.2005.4.03.6201	PRUDENCIO DIAS	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0000163-06.2005.4.03.6201	REGINA MARIA DE CASTRO BORGES	FERNANDO MARQUES-MS000964
0000164-88.2005.4.03.6201	JOSÉ NUNES DE SOUZA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0000166-58.2005.4.03.6201	GERALDINA RODRIGUES TAVEIRA	THALES MARIANO DE OLIVEIRA-MS9572
0000170-95.2005.4.03.6201	MARIA CLARA DE ARRUDA PROENÇA	SEM ADVOGADO-MS999999

0000171-80.2005.4.03.6201	MARIA CLARA DE ARRUDA PROENÇA	SEM ADVOGADO-MS999999
0000172-65.2005.4.03.6201	JOAQUIM DE SOUZA SANTOS	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0000176-05.2005.4.03.6201	ANTONIO RUIZ GUERREIRO	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0000180-42.2005.4.03.6201	ZEZITO FRANÇA DE LIMA	JULIANE PENTEADO SANTANA-MS007734
0000181-27.2005.4.03.6201	THEREZINHA DA SILVA	RONALDO PINHEIRO JUNIOR-MS010293
0000187-34.2005.4.03.6201	CARLOS JOSE DA SILVA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0000191-71.2005.4.03.6201	MOACIR SATURNINO DE LACERDA	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0000193-41.2005.4.03.6201	ROSA MORAES DE SOUZA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0000195-11.2005.4.03.6201	VERA LUCIA VIEIRA DA SILVA	CELIO NORBERTO TORRES BAES-MS008078
0000199-48.2005.4.03.6201	AURÉLIO ZANHETTA	RICARDO BATISTELLI-MS009643
0000201-18.2005.4.03.6201	MARIA APARECIDA DE MELO	TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA-MS004689
0000214-17.2005.4.03.6201	GRACIELA ANGELA CASTILHO AGUILERA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0000215-02.2005.4.03.6201	ANTONIO XAVIER DE LIMA	ILDA VIEIRA GENOUD-MS8946
0000216-84.2005.4.03.6201	SATIKO SUYAMA SUGUITA	SEM ADVOGADO-MS999999
0000222-91.2005.4.03.6201	LIDIA LIMA DOS SANTOS	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0000232-38.2005.4.03.6201	ORLANDO FERREIRA	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA-MS008460
0000237-60.2005.4.03.6201	LAZINHA FERNANDES SONE	RONALDO PINHEIRO JUNIOR-MS010293
0000240-15.2005.4.03.6201	CARLITO FERREIRA LIMA	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0000243-67.2005.4.03.6201	SUZANA BEZERRA ALENCAR	JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA-MS009966
0000248-89.2005.4.03.6201	SEBASTIANA TOSTA NOGUEIRA	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0000251-44.2005.4.03.6201	MARIA IRENE DE LIMA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0000261-88.2005.4.03.6201	JOSE SERGIO DA ROCHA BARROS	SEM ADVOGADO-MS999999

0000262-73.2005.4.03.6201	MARIA APARECIDA RODRIGUES	AQUILES PAULUS-MS005676
0000264-43.2005.4.03.6201	JOÃO ALFEU SIMIONI	ALCI FERREIRA FRANCA-MS006591
0000265-28.2005.4.03.6201	MANOEL MAURO ALEIXO GOULART	AQUILES PAULUS-MS005676
0000269-65.2005.4.03.6201	GENESIO FRANCISCO DE ANDRADE	HENRIQUE LIMA-MS009979
0000271-35.2005.4.03.6201	JORGE LUIS DA SILVA	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0000278-27.2005.4.03.6201	TEREZA ROSA DE LIMA	SEM ADVOGADO-MS999999
0000280-94.2005.4.03.6201	CLAUDINEIA DIAS BASTOS	MARIA GILZA DE CARVALHO-MS005266
0000286-04.2005.4.03.6201	AMANDIO FAGUNDES DE OLIVEIRA	VANILTON CAMACHO DA COSTA-MS007496
0000288-71.2005.4.03.6201	JUCENILSON DOS SANTOS ALMEIDA	MARIA C. BARBOSA CEZAR-MS002284
0000289-56.2005.4.03.6201	FRANCISCO VIEIRA DE MATOS	AQUILES PAULUS-MS005676
0000293-93.2005.4.03.6201	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0000295-63.2005.4.03.6201	MARIA DE LOURDES MATOS COSTA	LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF-MS007749
0000301-70.2005.4.03.6201	BENEDITA ELZA FIGUEREDO DOS SANTOS	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0000311-17.2005.4.03.6201	EDGAR DE SOUZA VASCONCELOS	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0000312-02.2005.4.03.6201	ECILDA SONIA RODRIGUES	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA-MS008460
0000315-54.2005.4.03.6201	JOSIAS SANTANA	SEM ADVOGADO-MS999999
0000316-39.2005.4.03.6201	JOCELINA FRANCELINA DOS SANTOS	TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA-MS004689
0000318-09.2005.4.03.6201	SEBASTIÃO ANTONIO SANTANA	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0000327-68.2005.4.03.6201	FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA	ANDREZA TEIXEIRA BATISTA-MS010503
0000329-38.2005.4.03.6201	JACY CRUZ NAVARRO	BRUNO CARLOS DE REZENDE-MS9087
0000336-30.2005.4.03.6201	JOSE VASQUES	CARMELO INTERLANDO NETO-MS004450
0000341-52.2005.4.03.6201	ELIDA MENDONÇA BATISTA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831

0000343-22.2005.4.03.6201	RITA ALVES DA CRUZ	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0000347-59.2005.4.03.6201	VANDERLEY RODRIGUES PIMENTA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0000354-51.2005.4.03.6201	FELIX ARGUELHO	RENATO TEDESCO-MS009470
0000362-28.2005.4.03.6201	ERENITA LIDIA DE ALMEIDA	ELISIANE PINHEIRO-MS008334
0000363-13.2005.4.03.6201	MARIA APARECIDA PEREIRA	MAURA GLORIA LANZONE- MS007566
0000382-19.2005.4.03.6201	SOLANGE SOTTO TEIXEIRA	JOAO AUGUSTO FRANCO- MS002826
0000384-86.2005.4.03.6201	MARLENE SOUZA COSTA	JOAO AUGUSTO FRANCO- MS002826
0000387-41.2005.4.03.6201	ANDERSON PEDRO SATTI	JOAO AUGUSTO FRANCO- MS002826
0000388-26.2005.4.03.6201	RICARDO SOUZA DA SILVA	JOAO AUGUSTO FRANCO- MS002826
0000392-63.2005.4.03.6201	JULIA DARC MACENA MARTINS	ROBERTO SANTOS CUNHA- MS008974
0000397-85.2005.4.03.6201	JOSE SABINO DE LIMA	ALEXANDRE MORAIS CANTERO-MS008353
0000402-10.2005.4.03.6201	SEVERINA MARIA DOS SANTOS ROMERO	JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA-MS007772
0000415-09.2005.4.03.6201	CLEDSON DELFINO COSTA	IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR-MS005288
0000421-16.2005.4.03.6201	VAGNER ALVES LEITE	IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR-MS005288
0000423-83.2005.4.03.6201	SEBASTIANA MENDONÇA MONTEIRO	SEM ADVOGADO-MS999999
0000424-68.2005.4.03.6201	ROSALINA DOS SANTOS	NELSON PASSOS ALFONSO- MS008076
0000462-80.2005.4.03.6201	IDALINO CABRAL	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA- MS008500
0000467-05.2005.4.03.6201	MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS VEDOVATO	ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR-MS9429
0000496-55.2005.4.03.6201	ANIRDO FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0000499-10.2005.4.03.6201	MERCIDES JOSÉ DA SILVA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0000500-92.2005.4.03.6201	JOVITA RODRIGUES DE AMORIM	MAURA GLORIA LANZONE- MS007566
0000504-32.2005.4.03.6201	LUSINETE VICTALINA ALVES	WILSON OLSEN JUNIOR- MS010840

0000506-02.2005.4.03.6201	VALDECI MARIANO DA SILVA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0000507-84.2005.4.03.6201	ALRINEIDE BENTO DA SILVA E OUTRO	JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA-MS007772
0000519-98.2005.4.03.6201	JAIME BASTOS	EDILSON TOSHIO NAKAO- MS9821
0000527-75.2005.4.03.6201	ALTINA DA SILVA REZENDE	MAURA GLORIA LANZONE- MS007566
0000528-60.2005.4.03.6201	DUMAS FERNANDES XAVIER	IGOR VILELA PEREIRA- MS009421
0000532-97.2005.4.03.6201	JOSE MESSIAS BARBOSA	ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA-MS004185
0000533-82.2005.4.03.6201	SEBASTIANA MARIA DE JESUS MENDONÇA	ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA-MS006655
0000534-67.2005.4.03.6201	SUELI LINS DA SILVA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0000553-73.2005.4.03.6201	RODRIGO CALVIS MARTINS	RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA-MS008925
0000560-65.2005.4.03.6201	RIVAIL IZIDORO GONÇALVES	LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA-MS008698
0000565-87.2005.4.03.6201	ANTONIA ALVES DA SILVA	ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA-MS006655
0000577-04.2005.4.03.6201	FAUSTINO BARBOSA DE LIMA	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA- MS008460
0000582-26.2005.4.03.6201	JOICE IVINA PINTO PEREIRA REP. P/MÃE IVANIR PINTO FELIX	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA- MS008460
0000600-47.2005.4.03.6201	RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA-MS008332
0000602-17.2005.4.03.6201	JUVENTINA SALLES CARRILHO	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0000629-97.2005.4.03.6201	MARIA SADA ZIKIMURA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0000632-52.2005.4.03.6201	CLEUSA NERIS DA SILVA	JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA-MS007772
0000643-81.2005.4.03.6201	EUNICE RODRIGUES	ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA-MS008957
0000656-80.2005.4.03.6201	ABIGAIL SOARES FORTES - ESPÓLIO E OUTROS	SEM ADVOGADO-MS999999
0000660-20.2005.4.03.6201	LEONTINA ATANASIO MENDONÇA	SEM ADVOGADO-MS999999
0000661-05.2005.4.03.6201	OVIDORA CRISTINA DE OLIVEIRA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831

0000662-87.2005.4.03.6201	JURANDIR PANTA LEÃO	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0000675-86.2005.4.03.6201	OSMAR DE JESUS PAIVA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0000723-45.2005.4.03.6201	JOSE MEINS	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0000729-52.2005.4.03.6201	CANDIDA FELICIANO DE MIRANDA MELO	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0000768-49.2005.4.03.6201	GERALDO BATISTA RAMALHO	SEM ADVOGADO-MS999999
0000772-86.2005.4.03.6201	APARECIDO NONATO	JACQUES CARDOSO DA CRUZ- MS007738
0000779-78.2005.4.03.6201	EDEVALDO SEBASTIÃO FERNANDES	JACIARA YANEZ A DE SOUZA- MS007547
0000791-92.2005.4.03.6201	ROSELI CARLOTA DE OLIVEIRA	ELIANE ARGUELO DE LIMA- MS010932
0000806-61.2005.4.03.6201	WEIDER JOSE DE QUEIRÓZ	ROSA CORREA MARQUES- MS004613
0000819-60.2005.4.03.6201	JUDITH MARIA DE JESUS BATISTA	WAGNER GIMENEZ-MS009215
0000824-82.2005.4.03.6201	MIKIO YAGIUMARIANO	HELIO DE OLIVEIRA MACHADO-MS002196
0000831-74.2005.4.03.6201	MOISES ALVES DA SILVA	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0000848-13.2005.4.03.6201	GERSINO DUDA DE LIMA	HENRIQUE LIMA-MS009979
0000849-95.2005.4.03.6201	ANTONIO DE SOUZA SANTURIÃO	SANDRA MARA DE LIMA RIGO- MS003580
0000850-80.2005.4.03.6201	ADÃO FRANCISCO	HENRIQUE LIMA-MS009979
0000854-20.2005.4.03.6201	MANOEL DE JESUS COSTA	ROSA CORREA MARQUES- MS004613
0000871-56.2005.4.03.6201	TIAGO ADAUTO DOS SANTOS	JAIRO PIRES MAFRA-MS007906
0000877-63.2005.4.03.6201	FLÁVIO DA COSTA ASSEFF	ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES-MS006820
0000888-92.2005.4.03.6201	JADIR DE DEUS SEVERINO	JAIRO PIRES MAFRA-MS007906
0000893-17.2005.4.03.6201	JOSEFA FIRMINO DE ARAUJO CAMPELO	MAURA GLORIA LANZONE- MS007566
0000894-02.2005.4.03.6201	ANTONIA DE MOURA SOUSA	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA-MS009778
0000896-69.2005.4.03.6201	EMILIA PEREIRA DOS SANTOS	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA-MS008332
0000902-76.2005.4.03.6201	JANILSON GOMES DA SILVEIRA	MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA-MS010020

0000944-28.2005.4.03.6201	FLORINDA MARIA GONCALVES E OUTROS	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0000945-13.2005.4.03.6201	PAULO VISCONTI OLIVEIRA	MARISE KELLY BASTOS E SILVA-MS009950
0000950-35.2005.4.03.6201	MARIO ALBERTO VASCONCELOS	WILLIAM MARCIO TOFFOLI-MS007058
0000952-05.2005.4.03.6201	GERUSA MARIOLLA ALVES E OUTRO	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0000960-79.2005.4.03.6201	MARIA NAZARETH ROMEIRO	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0000966-86.2005.4.03.6201	FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0000968-56.2005.4.03.6201	DOMINGOS MARTINS DE SOUZA E OUTROS	JOSE PEREIRA DA SILVA-MS006778
0000970-26.2005.4.03.6201	ERICA CORINA MATOSI GOMES	SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR-MS004287
0000971-11.2005.4.03.6201	SEVERINO DUARTE	SEM ADVOGADO-MS999999
0000983-25.2005.4.03.6201	EUNICE VICENTINA DOS SANTOS CARDOZO	TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA-MS004689
0000986-77.2005.4.03.6201	ARGEMIRO DA SILVA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0000989-32.2005.4.03.6201	ESTHER GUIMARÃES CARDOSO	MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI-MS009920
0001020-52.2005.4.03.6201	NELCINA MARIA XAVIER RODRIGUES	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0001026-59.2005.4.03.6201	NILSON FERREIRA MORAIS	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0001029-14.2005.4.03.6201	EDNA DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0001035-21.2005.4.03.6201	ORCINDO PALACIO	MARISE KELLY BASTOS E SILVA-MS009950
0001038-73.2005.4.03.6201	JOSE JOAQUIM GOMES	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0001041-28.2005.4.03.6201	LUCIANA XAVIER RUBINSZTEJN	EDILSON TOSHIO NAKAO-MS009821
0001042-13.2005.4.03.6201	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0001045-65.2005.4.03.6201	MARIA ROSA RIBEIRO	ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS-MS009432
0001046-50.2005.4.03.6201	ALICE IGNACIA CARDOSO	VERIATO VIEIRA LOPES-MS009584
0001054-27.2005.4.03.6201	IZACACIA MARIA DOS SANTOS PIAZZA E OUTROS	RENATO DA SILVA CAVALCANTI-MS008934

0001063-86.2005.4.03.6201	MAURO SERGIO MARCACINI E OUTRO	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0001079-40.2005.4.03.6201	AMADO MONÇÃO	MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE-MS007273
0001091-54.2005.4.03.6201	HELIO DAÇA RABELO	MARIA DO CARMO ALVES RIZZO-MS003166
0001099-31.2005.4.03.6201	JOYCE TAVARES CARDOZO AGOSTINHO E OUTRO	KARINA C. S. DE SIQUEIRA-MS008265
0001100-16.2005.4.03.6201	HILARIO ZAFFANELLI	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA-MS008332
0001106-23.2005.4.03.6201	GENI DE OLIVEIRA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0001108-90.2005.4.03.6201	JOSE LUIZ COUTO DE SOUZA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0001110-60.2005.4.03.6201	NAIR CORREA FELIX	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0001115-82.2005.4.03.6201	DOROTEIA DA CRUZ	CARLOS ALBERTO BEZERRA-MS006585
0001128-81.2005.4.03.6201	CELIA GOULART DE SOUZA	GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES-MS011277
0001148-72.2005.4.03.6201	BASILIO DESIDERIO PENEDO	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0001150-42.2005.4.03.6201	HERMINIO ROA	GILSON CAVALCANTI RICCI-MS003401
0001156-49.2005.4.03.6201	GODOFREDO VARGAS	NELSON PASSOS ALFONSO-MS008076
0001171-18.2005.4.03.6201	MARINALVA FERREIRA DE JESUS	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0001173-85.2005.4.03.6201	CLEUSA ANGELICA DE OLIVEIRA CASTRO	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0001176-40.2005.4.03.6201	ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0001179-92.2005.4.03.6201	APARECIDA DA COSTA FERREIRA	JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA-MS009966
0001180-77.2005.4.03.6201	ANTONIO MARTINS OURIAS	JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA-MS009966
0001183-32.2005.4.03.6201	IBONEIS MOURA DE ARAUJO	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0001188-54.2005.4.03.6201	ANTONIO RIBEIRO PINTO	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0001189-39.2005.4.03.6201	NILZO MARIO ALVES	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787

0001192-91.2005.4.03.6201	HUGO MONTEIRO	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0001195-46.2005.4.03.6201	VALTER CHIERON	LUIZ SARAIVA VIEIRA- MS004684
0001196-31.2005.4.03.6201	MARCOS ANTONIO GRILO RENNO	JOSE PEREIRA DA SILVA- MS006778
0001200-68.2005.4.03.6201	MATILDE LEMOS PINTO	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0001201-53.2005.4.03.6201	RAMÃO BENITES	HENRIQUE LIMA-MS009979
0001205-90.2005.4.03.6201	SEBASTIÃO RODRIGUES - REPRES. CURADORA	VERIATO VIEIRA LOPES- MS009584
0001214-52.2005.4.03.6201	ELIZIO DE AMORIM	SEM ADVOGADO-MS999999
0001221-44.2005.4.03.6201	ALENIR DINIZ DA SILVA E OUTROS	ADEZIA DA SILVA LIMA- MS004249
0001224-96.2005.4.03.6201	LEIDE FERREIRA BARBOSA	SANDRA MARA DE LIMA RIGO- MS003580
0001266-48.2005.4.03.6201	VIRGULINO JOSÉ DE CARVALHO	SEM ADVOGADO-MS999999
0001268-18.2005.4.03.6201	IVONETE DO CARMO FRANZINI DE CARVALHO	SEM ADVOGADO-MS999999
0001269-03.2005.4.03.6201	ANTONIO CORREIA IRMÃO	ANA FLORA ROSA DE ALMEIDA-MS009329
0001289-91.2005.4.03.6201	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	LUIZ CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA-MS006928
0001290-76.2005.4.03.6201	JORGE BATISTA DA ROCHA	JORGE BATISTA DA ROCHA- MS002861
0001339-20.2005.4.03.6201	GREGÓRIO ANTÔNIO ARECO	SEM ADVOGADO-MS999999
0001353-04.2005.4.03.6201	SEVERINA CAMPOS RAMIRES	SEM ADVOGADO-MS999999
0001354-86.2005.4.03.6201	CANDELARIA DA LUZ DUARTE	HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA- MS4804
0001394-68.2005.4.03.6201	OSVALDO ROSA SOARES	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA- MS008500
0001471-77.2005.4.03.6201	DERCILIO VITAL DA CRUZ	SEM ADVOGADO-MS999999
0001490-83.2005.4.03.6201	MARIA TEREZA GUIMARÃES	SEM ADVOGADO-MS999999
0001529-80.2005.4.03.6201	SILVIA RITA CERQUEIRA AMADO PENAFONTE	LUIZ CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA-MS006928
0001543-64.2005.4.03.6201	IRACI FERREIRA DE DEUS	HILTON PEREIRA VARGAS- MS002564
0001553-11.2005.4.03.6201	LOURDES FERREIRA DA SILVA	HILTON PEREIRA VARGAS- MS002564

0001574-84.2005.4.03.6201	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS	JOAO AUGUSTO FRANCO-MS002826
0001575-69.2005.4.03.6201	JULIETA BICUDO	JOAO AUGUSTO FRANCO-MS002826
0001576-54.2005.4.03.6201	WALDEREZ MARIA LIMA BRITO	JOAO AUGUSTO FRANCO-MS002826
0001577-39.2005.4.03.6201	MARIA ALICE SALINA	JOAO AUGUSTO FRANCO-MS002826
0001578-24.2005.4.03.6201	ALDO CARLOS MARTINS	JOAO AUGUSTO FRANCO-MS002826
0001581-76.2005.4.03.6201	WILSON FAGUNDES DE MENEZES	JOAO AUGUSTO FRANCO-MS002826
0001582-61.2005.4.03.6201	ELISEU GONÇALVES DE MOURA	JOAO AUGUSTO FRANCO-MS002826
0001583-46.2005.4.03.6201	ADIMIR MORLA	JOAO AUGUSTO FRANCO-MS002826
0001584-31.2005.4.03.6201	FRANCISCO RIBAS DE QUADROS	JOAO AUGUSTO FRANCO-MS002826
0001585-16.2005.4.03.6201	ELZA DA COSTA DUARTE	JOAO AUGUSTO FRANCO-MS002826
0001586-98.2005.4.03.6201	IRENIZ ALMEIDA DORVAL	JOAO AUGUSTO FRANCO-MS002826
0001587-83.2005.4.03.6201	EMILIA MARIA SILVA DE JESUS	JOAO AUGUSTO FRANCO-MS002826
0001588-68.2005.4.03.6201	ILAIR TOMAZ CANDIDO	JOAO AUGUSTO FRANCO-MS002826
0001590-38.2005.4.03.6201	PAULO ELBERTH ALVES FERREIRA	EVALDO CORREA CHAVES-MS008597
0001849-33.2005.4.03.6201	GERCINO ALVES DE AZEVEDO	SAUL GIROTTO JUNIOR-MS009189
0001853-70.2005.4.03.6201	OLICIO DIAS DE MENDONÇA	MARIA EVA FERREIRA-MS007436
0001882-23.2005.4.03.6201	TEREZA DA GLORIA REZENDE	JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA-MS009966
0001884-90.2005.4.03.6201	DJALMA FAVA	ALINE DE OLIVEIRA FAVA-MS011806
0001894-37.2005.4.03.6201	JOEL DA SILVA GUIMARAES	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0001945-48.2005.4.03.6201	ALBINO SURIANO DE JESUS	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0001961-02.2005.4.03.6201	MARIA BENICIO DOS SANTOS	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738

0002020-87.2005.4.03.6201	ALUISIO TOSHIHIKO TAKAHASHI	SEM ADVOGADO-MS999999
0002024-27.2005.4.03.6201	NORIVAL VITORIO VALENTE	SEM ADVOGADO-MS999999
0002149-92.2005.4.03.6201	RITA CASSIA SANTOS HUMSI RAYES E OUTRO	ANDREIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA-MS008216
0002189-74.2005.4.03.6201	ALCIDES FERREIRA DE SOUZA	SEM ADVOGADO-MS999999
0002206-13.2005.4.03.6201	VALDEMIR GONÇALVES	CUSTODIO GODOENG COSTA- MS006775
0002209-65.2005.4.03.6201	MARIA GRAÇA BARBOSA	CUSTODIO GODOENG COSTA- MS006775
0002214-87.2005.4.03.6201	MARIA DE LOURDES BARBOSA BRITO RIBAS E OUTROS	SEM ADVOGADO-MS999999
0002215-72.2005.4.03.6201	CELESTINO PESQUEIRA MANACAPELO	CASSIA APARECIDA NUNES- MS008269
0002218-27.2005.4.03.6201	ALSIDNEI ANDRE DA SILVA	DORA WALDOW-MS009232
0002227-86.2005.4.03.6201	CHRISTIAN JONES SILVA	PAULO AFONSO OURIVEIS- MS004145
0002246-92.2005.4.03.6201	SILVIA FERREIRA	SYLVIA AMELIA CALDAS- MS007839
0002254-69.2005.4.03.6201	HELIO PERES	JACIARA YANEZ A DE SOUZA- MS007547
0002285-89.2005.4.03.6201	ANISIO CAMILO DOS SANTOS	CARMELO INTERLANDO NETO- MS004450
0002286-74.2005.4.03.6201	ANTONIO LEITE GALVAO FILHO	CASSIA APARECIDA NUNES- MS008269
0002297-06.2005.4.03.6201	CARLOS DOMINGOS CARRILHO GOMES	SEM ADVOGADO-MS999999
0002298-88.2005.4.03.6201	HENRIQUE OSHIRO	SEM ADVOGADO-MS999999
0002340-40.2005.4.03.6201	SERGIO VERA RODRIGUES	SEM ADVOGADO-MS999999
0002411-42.2005.4.03.6201	MARIA HISSACO SUZUKI	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0002448-69.2005.4.03.6201	ALMIR WRUCK	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0002483-29.2005.4.03.6201	LUIZ CANIZIO MEDEIROS DA COSTA	SEM ADVOGADO-MS999999
0002497-13.2005.4.03.6201	PAULO CESAR DIAS FRANCHIM	SEM ADVOGADO-MS999999
0002727-55.2005.4.03.6201	EDISON BRANCO	JULIO CESAR DE MORAES- SP224236
0002752-68.2005.4.03.6201	ENILDO PINTO POLVORA	ENIVALDO PINTO POLVORA- MS007647

0002753-53.2005.4.03.6201	ZENEUDA FELIX DE OLIVEIRA MARCELINO	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0002755-23.2005.4.03.6201	ZAMILDA PINTO POLVORA	ENIVALDO PINTO POLVORA- MS007647
0002757-90.2005.4.03.6201	ENIVALDO PINTO POLVORA	ENIVALDO PINTO POLVORA- MS007647
0002760-45.2005.4.03.6201	ELIANE CLARINDA VALDEZ GONÇALVES	ANTONIA COSME DA SILVA- MS003730
0002770-89.2005.4.03.6201	EROTHIDES MOREIRA GARCIA	ADEIDES NERI DE OLIVEIRA- MS002215
0002941-46.2005.4.03.6201	MIGUEL RODRIGUES GOMES	SEM ADVOGADO-MS999999
0003260-14.2005.4.03.6201	MIGUEL COPERTINO DE ALMEIDA	LUIZ AUDIZIO GOMES- MS003920
0003402-18.2005.4.03.6201	LUIZ FERREIRA DA SILVA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ- MS007738
0003579-79.2005.4.03.6201	MARCIO BORGES SOARES	SEM ADVOGADO-MS999999
0003680-19.2005.4.03.6201	LICIO AUGUSTO NEPOMUCENO	SEM ADVOGADO-MS999999
0003718-31.2005.4.03.6201	LUCIANO RIBEIRO GOMES	SEM ADVOGADO-MS999999
0003726-08.2005.4.03.6201	VANIA APARECIDA VELMA DOS SANTOS	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0003730-45.2005.4.03.6201	ROSANA LOPES DE MORAIS KUNZLER	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0003732-15.2005.4.03.6201	BRUNO MAGALHAES VIANNA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0003745-14.2005.4.03.6201	JOSE FIRMINO DE MORAES	CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA-SP133404
0003785-93.2005.4.03.6201	PEDRO FOGAÇA	JACIARA YANEZ A DE SOUZA- MS007547
0003796-25.2005.4.03.6201	ALTEMAR SOARES ANASTACIO	SEM ADVOGADO-MS999999
0003880-26.2005.4.03.6201	DARGUIM JULIÃO VILHALVA	EDSON MACHADO ROCHA- MS7237
0003894-10.2005.4.03.6201	SEBASTIÃO RAIMUNDO CORDEIRO	DIOGO MIRANDA GUIMARAES- MS009637
0003947-88.2005.4.03.6201	ROSALINA CANO DE ARRUDA	SEM ADVOGADO-MS999999
0004008-46.2005.4.03.6201	AGRINALDO SEVERO NUNES	JOAO AUGUSTO FRANCO- MS002826
0004014-53.2005.4.03.6201	DANIEL LUIZ HEIDRICK	JACIARA YANEZ A DE SOUZA- MS007547
0004027-52.2005.4.03.6201	ADALBERTO SANDANO	ANTONIO MOURA DE ALMEIDA-MS005948

0004151-35.2005.4.03.6201	SEVERINO REINALDO DA SILVA	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0004152-20.2005.4.03.6201	MARCOS ANTONIO GALERA BRESSA	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0004670-10.2005.4.03.6201	ROBERTO CARMINATI	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0004671-92.2005.4.03.6201	CRISTOVAO DE SOUSA GOMES	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0004703-97.2005.4.03.6201	LEONEL GOMES FERREIRA	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0004867-62.2005.4.03.6201	MARIA CLARICE LOURENÇO	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0004877-09.2005.4.03.6201	JANIO JACQUES VIERO	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0004879-76.2005.4.03.6201	JULIO CESAR PEREIRA	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0004881-46.2005.4.03.6201	GENIEL FABRICIO DIAS	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0004890-08.2005.4.03.6201	MARCOS AURELIO LIMA DA SILVA	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0004891-90.2005.4.03.6201	FLAVIO TEIXEIRA	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0004894-45.2005.4.03.6201	LEVY ARAUJO DOS SANTOS	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0005007-96.2005.4.03.6201	ELENICE APARECIDA BARCELOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0005017-43.2005.4.03.6201	MARIO BALDONADO MARTINS	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0005027-87.2005.4.03.6201	PAULO SERGIO GOMES DOS SANTOS	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0005045-11.2005.4.03.6201	HIDERALDO RAMAO ZENOBIO CAVALHEIRO DOS SANTOS	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0005049-48.2005.4.03.6201	CARLOS ALBERTO GOMES ASSIS	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0005055-55.2005.4.03.6201	ARMANDO DODERO	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0005063-32.2005.4.03.6201	HENRIQUE GOMES DOS SANTOS	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0005096-22.2005.4.03.6201	DOMICIANO RODRIGUES PAES	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0005139-56.2005.4.03.6201	SUELY APARECIDA SIQUEIRA LEITE	SEM ADVOGADO-MS999999

0005145-63.2005.4.03.6201	ANTONIO DO NASCIMENTO PACHECO	SEM ADVOGADO-MS999999
0005186-30.2005.4.03.6201	VALCEDI GALO DE CAMPINA	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758

ANEXO II

EDITAL DE 03/04/2013 - RELAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS JÁ DIGITALIZADOS QUE SERÃO  
ELIMINADOS - LOTE 2011/4233

1_PROCESSO	2_POLO ATIVO	ADVOGADO - OAB/POLO ATIVO
0005237-41.2005.4.03.6201	LOTHAR GUSTAVO GRUNEWALD	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0005251-25.2005.4.03.6201	JOSE DE OLIVEIRA COTA	ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS-MS009432
0005254-77.2005.4.03.6201	ROBERTO APARECIDO CRMO DE FREITAS	CARMELO INTERLANDO NETO- MS004450
0005302-36.2005.4.03.6201	ARI GALVAO DOS SANTOS	SILVIO CANTERO-MS003760
0005311-95.2005.4.03.6201	ROSA LOPES DOS SANTOS ZEREAL	JACQUES CARDOSO DA CRUZ- MS007738
0005336-11.2005.4.03.6201	VANDERLEY PERIN DE SOUZA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ- MS007738
0005345-70.2005.4.03.6201	ROSINEY EVA ALVES ROMUALDO	ELISIANE PINHEIRO-MS008334
0005397-66.2005.4.03.6201	ISAC FRANCISCO	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA- MS008500
0005417-57.2005.4.03.6201	JOSE ANTONIO GONÇALVES PEREIRA	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA- MS008500
0005470-38.2005.4.03.6201	JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO	HEITOR MIRANDA GUIMARAES-MS009059
0005474-75.2005.4.03.6201	JOSE ROBERTO DE CARVALHO	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0005475-60.2005.4.03.6201	ERLI FERNANDES	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0005479-97.2005.4.03.6201	LUSIA JOSEFA DA SILVA	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA- MS008500
0005484-22.2005.4.03.6201	JULIETA BORGES MASSON	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584

0005485-07.2005.4.03.6201	JULIANA BONFIM DOS SANTOS	HEITOR MIRANDA GUIMARAES-MS009059
0005486-89.2005.4.03.6201	ARIENE DE SOUZA VARGAS	SEM ADVOGADO-MS999999
0005515-42.2005.4.03.6201	MARCIA CRISTINA SILVA BARROS	ADEIDES NERI DE OLIVEIRA- MS002215
0005532-78.2005.4.03.6201	SONIA REGINA ALBUQUERQUE CORDEIRO	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA- MS008500
0005548-32.2005.4.03.6201	IVETE CHAMI	JOAO MARIA DA SILVA RAMOS-MS006259
0005552-69.2005.4.03.6201	APARECIDO CANCIO LEITE	HENRIQUE LIMA-MS009979
0005617-64.2005.4.03.6201	JOSE BARBOSA DE LIMA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0005619-34.2005.4.03.6201	WILSON PEREIRA BARBOSA	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0005620-19.2005.4.03.6201	LUIZ ALBERTO SILIANO	MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA-MS009479
0005621-04.2005.4.03.6201	LUIZ CARLOS AZAMBUJA CORREA	MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA-MS009479
0005641-92.2005.4.03.6201	YONE KAWASSAKI REGHIN	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0005802-05.2005.4.03.6201	TELMA CANDIDO DA SILVA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0005807-27.2005.4.03.6201	EURDES CARLOS GARCIA	JOAO AUGUSTO FRANCO- MS002826
0005809-94.2005.4.03.6201	DORAILDA DE OLIVEIRA CURI	JOAO AUGUSTO FRANCO- MS002826
0005810-79.2005.4.03.6201	NATALIA DE ALMEIDA	JOAO AUGUSTO FRANCO- MS002826
0005811-64.2005.4.03.6201	PORFIRIO VILASANTI	JOAO AUGUSTO FRANCO- MS002826
0005814-19.2005.4.03.6201	LENILDE BRANDÃO ARÃO	JOAO AUGUSTO FRANCO- MS002826
0005816-86.2005.4.03.6201	RUTH PINHEIRO DA SILVA	JOAO AUGUSTO FRANCO- MS002826
0005817-71.2005.4.03.6201	NAIR COIMBRA MOTTA	JOAO AUGUSTO FRANCO- MS002826
0005820-26.2005.4.03.6201	MARFISA ALVES VASQUES LOUREIRO	JOAO AUGUSTO FRANCO- MS002826
0005821-11.2005.4.03.6201	MARIA ELISA TROUY GALLES	JOAO AUGUSTO FRANCO- MS002826
0005822-93.2005.4.03.6201	CONRADA CORREA CHAGAS	JOAO AUGUSTO FRANCO- MS002826

0005828-03.2005.4.03.6201	ADALBERTO ARÃO	JOAO AUGUSTO FRANCO-MS002826
0005830-70.2005.4.03.6201	RAMÃO RAMOS	JOAO AUGUSTO FRANCO-MS002826
0005832-40.2005.4.03.6201	HUMBERTO LOVEIRA	AMANDA VILELA PEREIRA-MS009714
0005838-47.2005.4.03.6201	JOAO LOPES DE FREITAS	ADEMIR DAMASCENO GOMES-MS004543
0005953-68.2005.4.03.6201	JULIO FRANCISCO DE SOUZA	SEM ADVOGADO-MS999999
0005970-07.2005.4.03.6201	GEOVANI MATEUS DA SILVA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0005984-88.2005.4.03.6201	LUZIA OLIMPIA LEITE	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0005994-35.2005.4.03.6201	JOSE FERNANDES ZEFERINO	RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA-MS008925
0006036-84.2005.4.03.6201	JONI DIAS VARGAS	SIMONE PIMENTEL ARGUELHO-MS011471
0006039-39.2005.4.03.6201	JOÃO BENEDITO DE LEMOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0006042-91.2005.4.03.6201	AFRANIO BUENO MENDES	SEM ADVOGADO-MS999999
0006046-31.2005.4.03.6201	SERVULO LEONCIO MARTINS JUNIOR	SEM ADVOGADO-MS999999
0006085-28.2005.4.03.6201	JURACI FIGUEIRA DE JESUS	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0006162-37.2005.4.03.6201	ROQUE ANTONIO COCCO	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0006164-07.2005.4.03.6201	ANTONIO MARCELINO DE CAMPOS	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0006168-44.2005.4.03.6201	JORGE TAKEMOTO	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0006169-29.2005.4.03.6201	ILDO BREMM	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0006188-35.2005.4.03.6201	PAULO CARLOS MOREIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0006199-64.2005.4.03.6201	NEIMAR DE JESUS ALVES DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0006210-93.2005.4.03.6201	ESTENIO SEAONE	SEM ADVOGADO-MS999999
0006212-63.2005.4.03.6201	LUCIO GONÇALVES	ALEXSANDER NIEDACK ALVES-MS011261
0006380-65.2005.4.03.6201	PALMIRA GERIN	RONALDO PINHEIRO JUNIOR-MS010293
0006389-27.2005.4.03.6201	MARGARIDA ANDRE SIMÕES	MARGIT JANICE POHLMANN STRECK-MS005674

0006392-79.2005.4.03.6201	SABINA AVALO HENRIQUE	LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA-MS008698
0006399-71.2005.4.03.6201	MARIO LUIZ ROSA	BERNARDINO LOPES-MS002261
0006400-56.2005.4.03.6201	TEREZA MARTINS DOS SANTOS	BERNARDINO LOPES-MS002261
0006401-41.2005.4.03.6201	MARIA DE LOURDES DA SILVA	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0006402-26.2005.4.03.6201	VERA LUCIA DA SILVA SOARES	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0006403-11.2005.4.03.6201	ODENIR SANTANA SILVA	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0006410-03.2005.4.03.6201	ATANAEL MOREIRA LOPES	ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA-MS007463
0006412-70.2005.4.03.6201	MAURA NEIDE CASTRO	MARCELO MONTEIRO PADIAL-MS006024
0006413-55.2005.4.03.6201	EDMUNDO FELICIANO	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0006414-40.2005.4.03.6201	VALOI VILHALBA	SEM ADVOGADO-MS999999
0006418-77.2005.4.03.6201	ALDEMIRA SOARES REINALDO	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0006425-69.2005.4.03.6201	OCTAVIANO DE ARRUDA RAMOS E OUTRO	SEM ADVOGADO-MS999999
0006428-24.2005.4.03.6201	JOSE TAVARES DA SILVA	MARCELO FERREIRA LOPES-MS011122
0006589-34.2005.4.03.6201	MARIA CLENIR PETUCO	SEM ADVOGADO-MS999999
0006590-19.2005.4.03.6201	EDINA RIBEIRO DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0006592-86.2005.4.03.6201	NATIVIDADE VACA SOLIZ	ALEXANDRE M. GATTASS ORRO-MS006809
0006598-93.2005.4.03.6201	MANOEL PEREIRA DE SOUZA	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0006710-62.2005.4.03.6201	LOURENÇO ALVES DA COSTA	SEM ADVOGADO-MS999999
0006721-91.2005.4.03.6201	ANTONIO JOSE RIVERETE	MARCELO MONTEIRO PADIAL-MS006024
0006751-29.2005.4.03.6201	AIDIR MOREIRA DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0006771-20.2005.4.03.6201	SANDRA CRISTINA NUNES DA ROSA	ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO-MS010516
0006835-30.2005.4.03.6201	MOACIR TOSTA DE MORAIS	SILVANA SANTOS LIMA-MS013742
0006837-97.2005.4.03.6201	MARIA AUXILIADORA DA CRUZ	ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS-MS009432

0006843-07.2005.4.03.6201	ELIUDE DE ANDRADE CAVALHIERI	
0007035-37.2005.4.03.6201	MARIO BARBOZA	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0007084-78.2005.4.03.6201	ALTAMIR SOARES DE OLIVEIRA	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA- MS008500
0007091-70.2005.4.03.6201	MARIA VILELA DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0007094-25.2005.4.03.6201	MARIA BERNARDINA SUBTIL MARTINS	SEM ADVOGADO-MS999999
0007102-02.2005.4.03.6201	ILDA FERREIRA DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0007103-84.2005.4.03.6201	VANDERLEI FERREIRA FERNANDES	SEM ADVOGADO-MS999999
0007108-09.2005.4.03.6201	CESARIA FERREIRA GUEDES	JOHNNY GUERRA GAI- MS009646
0007109-91.2005.4.03.6201	LUIZ FRANCISCO	SEM ADVOGADO-MS999999
0007127-15.2005.4.03.6201	PEDROSA FIGUEIREDO BRITES	ALEXSANDRA LOPES NOVAES- MS007781
0007154-95.2005.4.03.6201	MARCOS DOS SANTOS MENDONÇA	CARMELO INTERLANDO NETO- MS004450
0007157-50.2005.4.03.6201	REGINALDO JORGE LIRA	JESUS CUNHA-MS001841
0007158-35.2005.4.03.6201	INGRID BRITES RODRIGUES- REPRES. P/ MÃE	JESUS CUNHA-MS001841
0007159-20.2005.4.03.6201	MARISA MARTINS POULEITA	JESUS CUNHA-MS001841
0007162-72.2005.4.03.6201	JOAO DA SILVA ARAUJO	SEM ADVOGADO-MS999999
0007164-42.2005.4.03.6201	FRANCISCA TORREZ MUNHOZ	JEYANCARLO XAVIER B. DA LUZ-MS008480
0007165-27.2005.4.03.6201	MARILENE VASCONCELOS	EDIMAR FERREIRA DA SILVA- MS010132
0007169-64.2005.4.03.6201	VIRGILIO MENEGAZZO	JESUS CUNHA-MS001841
0007176-56.2005.4.03.6201	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	AQUILES PAULUS-MS005676
0007180-93.2005.4.03.6201	VALDOMIRO ALVES DOS SANTOS	SAUL GIROTTO JUNIOR- MS009189
0007181-78.2005.4.03.6201	MARIA JACINTA RAUBER	JACQUES CARDOSO DA CRUZ- MS007738
0007185-18.2005.4.03.6201	DEBORAH SOUZA PEDROSO	SANDRA MARA DE LIMA RIGO- MS003580
0007188-70.2005.4.03.6201	MARIA VIEIRA ALVES	HEITOR MIRANDA GUIMARAES-MS009059

0007190-40.2005.4.03.6201	HERMENEGILDO CORREA DA SILVA	HEITOR MIRANDA GUIMARAES-MS009059
0007192-10.2005.4.03.6201	ROSA MARIA DOS SANTOS	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0007205-09.2005.4.03.6201	ALEXANDRE DE GOES	SEM ADVOGADO-MS999999
0007533-36.2005.4.03.6201	HELIO TEIXEIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0007539-43.2005.4.03.6201	HERBERT LUIS MARTINEZ TEIXEIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0007607-90.2005.4.03.6201	ROSENIR SILVA FERNANDES	JOSE AMILTON DE SOUZA- MS004696
0007673-70.2005.4.03.6201	MARCIO CESAR MOREIRA LOPES	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0007676-25.2005.4.03.6201	LUZIA RISSO BARBOSA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0007677-10.2005.4.03.6201	OSVALDO INACIO BARBOSA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0007679-77.2005.4.03.6201	JANDIRO AMANCIO DA SILVA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0007680-62.2005.4.03.6201	HAROLDO FIRMO	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA-MS008332
0007689-24.2005.4.03.6201	FILOMENA GOMES RAMOS	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0007690-09.2005.4.03.6201	ZENILDA TEODORA DA SILVA VERA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0007698-83.2005.4.03.6201	LENICE DE SOUZA BRANDÃO	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0007700-53.2005.4.03.6201	RAIMUNDO NONATO MACIEIRA RODRIGUES	DIOGO MIRANDA GUIMARAES- MS009637
0007704-90.2005.4.03.6201	JOÃO ALVES DA SILVA	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0007716-07.2005.4.03.6201	NELSON ALVES	RENATO DA SILVA CAVALCANTI-MS008934
0007737-80.2005.4.03.6201	RAMONA RAMIREZ CHAMI	JOAO MARIA DA SILVA RAMOS-MS006259
0007854-71.2005.4.03.6201	EURIDES BARBOSA CABOCLO	MAURA GLORIA LANZONE- MS007566
0007855-56.2005.4.03.6201	SERGIO MARTINS E OUTRO	AQUILES PAULUS-MS005676
0007857-26.2005.4.03.6201	FRUTUOSO NANTES MATOS	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA-MS008332
0007858-11.2005.4.03.6201	ZELIA NANTES DE MATOS	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA-MS008332
0007862-48.2005.4.03.6201	GERALDA DOS SANTOS SOUZA	SEM ADVOGADO-MS999999

0007871-10.2005.4.03.6201	JOSE VAGNER MARTINS	AQUILES PAULUS-MS005676
0007886-76.2005.4.03.6201	ADAO YULE DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0007887-61.2005.4.03.6201	JOEL RABELO SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0007892-83.2005.4.03.6201	OCIR SILVA DE MATOS	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0008029-65.2005.4.03.6201	EDMILSON JOSE DOS SANTOS	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0008033-05.2005.4.03.6201	WILSON LIMA PESSOA	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA-MS008460
0008034-87.2005.4.03.6201	ALZIRA CUNHA CASTANHEIRA	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES-MS005930
0008035-72.2005.4.03.6201	EURIPEDES DA SILVA	AMANDA VILELA PEREIRA-MS009714
0008047-86.2005.4.03.6201	MARIA IZABEL ESPINDOLA	SEM ADVOGADO-MS999999
0008053-93.2005.4.03.6201	EDILSON CARDOSO	ALEXANDRE MALUF BARCELOS-MS009327
0008056-48.2005.4.03.6201	JOSE FERNANDES DA SILVA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0008063-40.2005.4.03.6201	ALCIDES MARQUES	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0008071-17.2005.4.03.6201	MOYSÉS TEMOTEO DE OLIVEIRA	RICARDO TRAD-MS000832
0008073-84.2005.4.03.6201	MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	DIJALMA MAZALI ALVES-MS010279
0008140-49.2005.4.03.6201	ANTONIO LUIZ PAULO	ROGERIO AUGUSTO CAPELO-SP146235
0008144-86.2005.4.03.6201	BENEDITO GERALDO GOMES DA SILVA	EMMANUEL AUGUSTO REZENDE DOS SANTOS-MS009725
0008204-59.2005.4.03.6201	PHILOMENA GONÇALVES ANDRADE	OSVALDO VIEIRA DE FARIA-MS001423
0008212-36.2005.4.03.6201	JOSELMA DOS SANTOS EGIDIO	SEM ADVOGADO-MS999999
0008376-98.2005.4.03.6201	ODETE RAMOS BUENO E OUTRO	HENRIQUE LIMA-MS009979
0008425-42.2005.4.03.6201	ZORAIDE CONCEIÇÃO NOGUEIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0008432-34.2005.4.03.6201	VALTON MOREIRA PAEL	MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE-MS006217
0008444-48.2005.4.03.6201	JOSE DE SOUZA AMORIM - REPRES.P/ CURADOR	SEM ADVOGADO-MS999999

0008454-92.2005.4.03.6201	ADELICE LEMES CORREA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0008484-30.2005.4.03.6201	TEREZA MARIA MARTINS LINARES	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0008492-07.2005.4.03.6201	LEVI FERREIRA DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0008493-89.2005.4.03.6201	AURELIO DE SOUZA PAULA	LUIZ AUGUSTO GARCIA-MS007794
0008497-29.2005.4.03.6201	NELCI MORAIS DE ARAUJO	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA-MS008332
0008512-95.2005.4.03.6201	MARCELINA CABREIRA DE ALMEIDA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0008572-68.2005.4.03.6201	JOSE DOS SANTOS E OUTRO	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0008578-75.2005.4.03.6201	REGINA CELIA DE ANDRADE	ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO-MS010516
0008684-37.2005.4.03.6201	SILA KOMMERS	SANDRA CRISTINA A. RIOS DE MELLO-MS004511
0008687-89.2005.4.03.6201	ELIZABETE MELO DOS SANTOS	ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO FO-MS002844
0008688-74.2005.4.03.6201	ZENIRCE APARECIDA RODRIGUES	ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO-MS010516
0008689-59.2005.4.03.6201	ANGELA MARIA CARLINI GARCIA DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0008694-81.2005.4.03.6201	PAULO ARCHANJO DA SILVA LIMA	DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA-MS008618
0008698-21.2005.4.03.6201	AVILSON GONÇALVES	MARCIO ANTONIO TORRES FILHO-MS007146
0008701-73.2005.4.03.6201	DORIVAL ALMEIDA DA SILVA	ALCI FERREIRA FRANCA-MS006591
0008714-72.2005.4.03.6201	VANI FERREIRA DE NOVAES	THIAGO COSTA MONTEIRO ZANDONA-MS009937
0008758-91.2005.4.03.6201	MARCILENE DE MORAES CANDIDO	SEM ADVOGADO-MS999999
0008771-90.2005.4.03.6201	MARIA GUERRA DE AMORIM E OUTROS	SEM ADVOGADO-MS999999
0008793-51.2005.4.03.6201	GERALDO CAETANO CACHOEIRA	MAURO ALVES DE SOUZA-MS004395
0008796-06.2005.4.03.6201	ADELICE PEREIRA DA SILVAQ	BRUNO MENEGAZO-MS009975
0008799-58.2005.4.03.6201	CLOTILDE DE JESUS RIVAROLA	SEM ADVOGADO-MS999999
0008800-43.2005.4.03.6201	DIVA GARCIA RODRIGUES	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209

0008801-28.2005.4.03.6201	EPIFANIA MARECO	MAURO ALVES DE SOUZA-MS004395
0008807-35.2005.4.03.6201	JOSE BORGES DA SILVA	ALEXSANDRA LOPES NOVAES-MS007781
0008813-42.2005.4.03.6201	ROBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	LUIZ AUGUSTO GARCIA-MS007794
0008832-48.2005.4.03.6201	MARIA JULIA VIEIRA	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0008834-18.2005.4.03.6201	ALCIDES ARLINDO DE ARAUJO	LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA-MS009923
0008889-66.2005.4.03.6201	DANIEL TEODOZIO SOUZA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0008891-36.2005.4.03.6201	JORGE NORBERTO ROSA	MARCELO MONTEIRO PADIAL-MS006024
0008895-73.2005.4.03.6201	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO	JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA-MS009966
0008898-28.2005.4.03.6201	PEDRO GABRIEL	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0008933-85.2005.4.03.6201	APARECIDO WALDIR PIRES DE GODOY	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0008947-69.2005.4.03.6201	EVA GONÇALVES DE PAIVA DUARTE	LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA-MS004657
0008953-76.2005.4.03.6201	MARIA RODRIGUES ASSUNÇÃO	SEM ADVOGADO-MS999999
0008981-44.2005.4.03.6201	MARIA DO CARMO DE JESUS	WAGNER GIMENEZ-MS009215
0008983-14.2005.4.03.6201	VALNICE DE FATIMA PEREIRA BARBOZA	SEM ADVOGADO-MS999999
0008990-06.2005.4.03.6201	EUNICE AMÉLIA DE ALMEIDA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0009008-27.2005.4.03.6201	GENIR FLORES DE SOUZA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0009014-34.2005.4.03.6201	SUELI ROSALES FERREIRA	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0009033-40.2005.4.03.6201	ANTONIO CARLOS RIBEIRO	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0009068-97.2005.4.03.6201	LAERTE ALVES MACHADO	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0009069-82.2005.4.03.6201	HONORINA LEONORA MAZUCHIN	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0009171-07.2005.4.03.6201	SILVANA ANGELICA DE ARAUJO CREPALDI	FABIO NOGUEIRA COSTA-MS008883
0009188-43.2005.4.03.6201	LUIZ CARLOS SORRENTINO	SEM ADVOGADO-MS999999

0009213-56.2005.4.03.6201	MARY REGINA CAVALCANTE	ELIANE FERREIRA DE SOUZA-MS005088
0009218-78.2005.4.03.6201	RAIMUNDA DOS SANTOS AZEVEDO	SEM ADVOGADO-MS999999
0009219-63.2005.4.03.6201	KEROLEN APARECIDA DE OLIVEIRA	MARCELO DESIDERIO DE MORAES-MS013512
0009232-62.2005.4.03.6201	LUIZ FANTE	ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA-MS007500
0009248-16.2005.4.03.6201	CELIA MARIA SEVERO PINTO COSTA	ANA FLORA ROSA DE ALMEIDA-MS009329
0009249-98.2005.4.03.6201	JOSE ZACARIAS DE NORONHA	HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA-MS004804
0009253-38.2005.4.03.6201	CANDIDA MARIA DE SOUZA	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0009278-51.2005.4.03.6201	ELPIDIO MOREL	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0009279-36.2005.4.03.6201	GIVALDO PEDRO DE SALES	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0009281-06.2005.4.03.6201	RAILDE RODRIGUES DO NASCIMENTO	LUIZ CARLOS ORMAY-MS009549
0009401-49.2005.4.03.6201	MARLI BEZERRIL DE BRITO	ELSON RIBEIRO-MS008071
0009444-83.2005.4.03.6201	CICERO GUSTAVO NETO	JANETE AMIZO-MS007372
0009446-53.2005.4.03.6201	VITORIA NATHANIELY DOS SANTOS TAVARES	LAIMUTE LAUPINAITIS-MS005887
0009447-38.2005.4.03.6201	HILDEBRANDO ANTONINI	JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR-DF016550
0009619-77.2005.4.03.6201	EUNICE APARECIDA SILVA SANTOS	SUELY ROSA SILVA LIMA-MS006865
0009629-24.2005.4.03.6201	JOSE BISPO FILHO	ADAO CARLOS DA SILVA-SP147322
0009679-50.2005.4.03.6201	OLIVIO ALVES DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0009835-38.2005.4.03.6201	CUSTODIO DE OLIVEIRA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0009853-59.2005.4.03.6201	BERNARDINO CENTURIAO	SEM ADVOGADO-MS999999
0009884-79.2005.4.03.6201	MARIA DE SOUZA ALVES	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0009905-55.2005.4.03.6201	MARIA DE LOURDES ALMENARA	SEM ADVOGADO-MS999999
0009908-10.2005.4.03.6201	PEDRO PETINARI	SEM ADVOGADO-MS999999

0010011-17.2005.4.03.6201	WALISSON LUIZ DA SILVA MOURA	JAIRO PIRES MAFRA-MS007906
0010040-67.2005.4.03.6201	EDSON QUEIROGA DE MENDONÇA	SEM ADVOGADO-MS999999
0010065-80.2005.4.03.6201	DESIDERIO VILLALBA	ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI-MS011149
0010124-68.2005.4.03.6201	APARECIDA MARCELO COTRIM	FRANZ PEREIRA DE PAULA E SILVA-MS012156
0010146-29.2005.4.03.6201	SILVIA MARA FERREIRA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0010164-50.2005.4.03.6201	EULALIA ROMERO	ALEXSANDRA LOPES NOVAES-MS007781
0010174-94.2005.4.03.6201	HORTENCIA CELIA DE BARROS	SEM ADVOGADO-MS999999
0010238-07.2005.4.03.6201	EMILIA HADDAD COUTINHO	SEM ADVOGADO-MS999999
0010242-44.2005.4.03.6201	VICENTE VINICIUS FERNANDES SCOLARI	SEM ADVOGADO-MS999999
0010244-14.2005.4.03.6201	ANTONIO PEREIRA BARBOSA NETO	ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA-MS004185
0010246-81.2005.4.03.6201	OVIDIA BARBOSA DE SOUZA	JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA-MS009966
0010248-51.2005.4.03.6201	MAXIMIANO SIQUEIRA LIMA	LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA-MS008698
0010379-26.2005.4.03.6201	JACY DA COSTA OLIVEIRA	TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA-MS004689
0010380-11.2005.4.03.6201	MINAMAR ALVES DE OLIVEIRA	RONALDO PINHEIRO JUNIOR-MS010293
0010381-93.2005.4.03.6201	CARLOS MALAQUIAS DA SILVA - REPRES.	SEM ADVOGADO-MS999999
0010383-63.2005.4.03.6201	MARIA RODRIGUES SANTANA MOREIRA	ALEXSANDRA LOPES NOVAES-MS007781
0010388-85.2005.4.03.6201	MANOEL FERREIRA DA CUNHA	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0010487-55.2005.4.03.6201	PAULO CESAR DA SILVA	HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA-MS004804
0010501-39.2005.4.03.6201	MARIA FRANQUELINO	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0010519-60.2005.4.03.6201	MARGARIDA APARECIDA FERNANDES	ALESSANDRO KLIDZIO-MS008614
0010520-45.2005.4.03.6201	ENIR CARDOSO DE SOUZA	ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA-MS008343
0010601-91.2005.4.03.6201	EVA ARRUDA DE OLIVEIRA	RACHEL DO AMARAL-MS010624

0010603-61.2005.4.03.6201	DEUZALINA BEZERRA DA COSTA	HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA-MS4804
0010604-46.2005.4.03.6201	VERGILIO CARLOS LOPES	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0010655-57.2005.4.03.6201	RENILDA DA SILVA SOUZA MOREIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0010659-94.2005.4.03.6201	MARLI DULCELINA GALEANO	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0010661-64.2005.4.03.6201	APARECIDA DE FATIMA SILVA NASCIMENTO	ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA-MS008343
0010663-34.2005.4.03.6201	JOANA FATIMA DUTRA GUEDES	MARCELO MONTEIRO PADIAL-MS006024
0010675-48.2005.4.03.6201	PAMELA VITORIA SOUZA LUIZ	HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS-MS010092
0010724-89.2005.4.03.6201	MANOEL DIAS BARBOSA	RACHEL DO AMARAL-MS010624
0010744-80.2005.4.03.6201	CARMELIA DA SILVA POMPEU	HENRIQUE LIMA-MS009979
0010748-20.2005.4.03.6201	ABADIA OLIVEIRA DA SILVA	FABIO NOGUEIRA COSTA-MS008883
0010752-57.2005.4.03.6201	PEDRO AMARAL NETO	DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA-MS008618
0010786-32.2005.4.03.6201	ABNEL PESSOA DE MORAIS	BRUNO CARLOS DE REZENDE-MS009087
0010824-44.2005.4.03.6201	RUBERVAL DIAS DE OLIVEIRA	MARCEL MARQUES SANTOS-MS011225
0010853-94.2005.4.03.6201	EUNICE FERRAZ BANDINELLI	THALES MARIANO DE OLIVEIRA-MS9572
0010854-79.2005.4.03.6201	ZENILDA CARLOS GARCIA	PAULO TADEU DE B. M. NAGATA-MS003533
0010863-41.2005.4.03.6201	JORGE ELIAS GIBAILE	SEM ADVOGADO-MS999999
0010865-11.2005.4.03.6201	VALTER TEIXEIRA DE OLIVEIRA	DIOGO MIRANDA GUIMARAES-MS009637
0010870-33.2005.4.03.6201	VERA CONCEICAO DE ARRUDA E OUTROS	VERA MARIA CHAVES PANETE LAGO-MS005890
0010876-40.2005.4.03.6201	MARIA NOGUEIRA BARBOSA	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0010980-32.2005.4.03.6201	EDEMILSON XAVIER	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0010981-17.2005.4.03.6201	ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0011184-76.2005.4.03.6201	ALICE SILVA DA CRUZ	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422

0011188-16.2005.4.03.6201	CID DE FREITAS	SEM ADVOGADO-MS999999
0011197-75.2005.4.03.6201	ERCILIA VIEIRA DOMICIANO	SEM ADVOGADO-MS999999
0011226-28.2005.4.03.6201	THEODORO GRAU	DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA-MS008618
0011242-79.2005.4.03.6201	HUGO JOSE DO NASCIMENTO	SEM ADVOGADO-MS999999
0011244-49.2005.4.03.6201	HELIO HONORIO DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0011245-34.2005.4.03.6201	GENI DE LOURDES GRAU	DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA-MS008618
0011248-86.2005.4.03.6201	JESSE DUARTE PASSOS	VERIATO VIEIRA LOPES-MS009584
0011249-71.2005.4.03.6201	ODAIR DAMACENO GOMES	MOZANEI GARCIA FURRER-MS010677
0011264-40.2005.4.03.6201	MARIA APARECIDA DO PRADO	FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS-MS007498
0011270-47.2005.4.03.6201	ROSALINA APARECIDA DE OLIVEIRA	ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO-MS010102
0011319-88.2005.4.03.6201	WILSON JOSE DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0011330-20.2005.4.03.6201	MARA OLIVEIRA DE SOUZA	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0011335-42.2005.4.03.6201	BRAZ CANHETE	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0011336-27.2005.4.03.6201	CÍCERO ALVES DE SOUZA	TATIANA ALBUQUERQUE CORREA-MS005758
0011477-46.2005.4.03.6201	JOSE VIEIRA DA SILVA	ELISIANE PINHEIRO-MS008334
0011485-23.2005.4.03.6201	DEOCLECIO ALVES DOS SANTOS	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0011493-97.2005.4.03.6201	ANTONIO VICENTE DA SILVA	ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA-MS006655
0011494-82.2005.4.03.6201	EFIGENIO MONTENEGRO	RACHEL DO AMARAL-MS010624
0011496-52.2005.4.03.6201	LOURDES VIANA DE ALMEIDA	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA-MS008332
0011497-37.2005.4.03.6201	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	MARIO SERGIO ROSA-MS001456
0011529-42.2005.4.03.6201	DANIEL DA SILVA RAMOS	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0011549-33.2005.4.03.6201	LUCIO ALBERTINO DOS SANTOS	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0011550-18.2005.4.03.6201	ENEDINA LUIZA BATISTA	JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA-MS009966

0011552-85.2005.4.03.6201	MARIA APARECIDA DA SILVA	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0011586-60.2005.4.03.6201	ZULMIRA PINEDO ZOTTOS	SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA-MS005339
0011608-21.2005.4.03.6201	MAURICIO VALENCUELA	DOUGLAS RAMOS-MS005513
0011610-88.2005.4.03.6201	ARVELIANO BRITES VELASQUES	SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA-MS005339
0011611-73.2005.4.03.6201	GERALDO SOARES DA SILVA	MARIA ENIR NUNES-MS003335
0011629-94.2005.4.03.6201	ITACIA MARIA FERREIRA	MARIA ENIR NUNES-MS003335
0011669-76.2005.4.03.6201	VALERIA LEAL DE ARAUJO	MARIA ENIR NUNES-MS003335
0011670-61.2005.4.03.6201	MARIA ODETE DE SOUZA	RUY LUIZ FALCAO NOVAES- MS002640
0011718-20.2005.4.03.6201	TANIA MARIA DA SILVA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0011743-33.2005.4.03.6201	IVO BENITES DA SILVA	JOSE ANTONIO DA SILVA- MS005263
0011916-57.2005.4.03.6201	WAGNER DA SILVA LEITE	ALEXANDRE MORAIS CANTERO-MS008353
0011976-30.2005.4.03.6201	MARCIO DA CONCEIÇÃO CANHETE	MARIO SERGIO ROSA-MS001456
0011978-97.2005.4.03.6201	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	JACQUES CARDOSO DA CRUZ- MS007738
0011998-88.2005.4.03.6201	REINALDO DE CARVALHO	SEM ADVOGADO-MS999999
0012001-43.2005.4.03.6201	MANOEL FEITOSA DE LIMA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ- MS007738
0012025-71.2005.4.03.6201	SERAFIM JOSE RODRIGUES	SEM ADVOGADO-MS999999
0012035-18.2005.4.03.6201	YASUO ARAI	JACQUES CARDOSO DA CRUZ- MS007738
0012153-91.2005.4.03.6201	ANTENOR VIEIRA DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0012294-13.2005.4.03.6201	CLAUDIA ROSANI KUHN-ME	JOSE ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA-MS009980
0012302-87.2005.4.03.6201	ELISIARIO DE JESUS ARGUELHO LIMA	NELLO RICCI NETO-MS008225
0012314-04.2005.4.03.6201	HERALDO STOCKLER BOJIKIAN	SILVIA BONTEMPO-MS004186
0012319-26.2005.4.03.6201	VERA LUCIA MACIEL CEZAR	SEM ADVOGADO-MS999999
0012321-93.2005.4.03.6201	BELGA DE ALMEIDA ASSIS	SEM ADVOGADO-MS999999
0012323-63.2005.4.03.6201	SUELI JANUARIO DE JESUS DOS SANTOS	KAROLINNE APARECIDA SILVA OLIVEIRA-MS012258

0012483-88.2005.4.03.6201	LENIR DA SILVA CARVALHO	MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE- MS007273
0012497-72.2005.4.03.6201	ARY FERREIRA DE NOVAES	SEM ADVOGADO-MS999999
0012560-97.2005.4.03.6201	JOSE APARECIDO BARBOSA	SEM ADVOGADO-MS999999
0012575-66.2005.4.03.6201	JOÃO BOSCO ALVES	SEM ADVOGADO-MS999999
0012587-80.2005.4.03.6201	VANDA ELZA DA SILVA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ- MS007738
0012588-65.2005.4.03.6201	PAULO CORREIA BEZERRA LEITE	IRIS WINTER DE MIGUEL- MS003209
0012597-27.2005.4.03.6201	NIVALDO TEODORO MARTINS	BRUNO ROA-MS002176
0012645-83.2005.4.03.6201	CLAUDIO DE LIBORIO	NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ-MS004595
0012654-45.2005.4.03.6201	MARIA LUIZA FUJII	ELISIANE PINHEIRO-MS008334
0012656-15.2005.4.03.6201	MARIA ROSA JERONIMO	JACQUES CARDOSO DA CRUZ- MS007738
0012693-42.2005.4.03.6201	MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA	RAPHAEL RICARDO ALVES M. VIEIRA-MS009165
0012714-18.2005.4.03.6201	RUTE FLAUZINA DE OLIVEIRA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0012718-55.2005.4.03.6201	JURACI LEANDRO DOS SANTOS	REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI-MS006565
0012723-77.2005.4.03.6201	NORBERTO KELM	EDIVALDO FERREIRA LIMA- SP128144
0012725-47.2005.4.03.6201	VALDETE SOARES DUARTE	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0012733-24.2005.4.03.6201	IRACEMA FORTES DE MORAIS	LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF-MS007749
0012739-31.2005.4.03.6201	ROZENI DE OLIVEIRA SANTOS	AGNESPERLA TALITA ZANETTIN-MS009127
0012745-38.2005.4.03.6201	MARIA JANETE DOS SANTOS ALVES	HENRIQUE LIMA-MS009979
0012747-08.2005.4.03.6201	MARIA DO SOCORRO MOREIRA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0012750-60.2005.4.03.6201	IRACI MARIA DA CONCEIÇÃO	ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO-MS001569
0012755-82.2005.4.03.6201	GABRIELLY WEIS CARDOSO	RAPHAEL RICARDO ALVES M. VIEIRA-MS009165
0012756-67.2005.4.03.6201	EVALDO DA SILVA JARCEM	SEM ADVOGADO-MS999999
0012760-07.2005.4.03.6201	MARIA AUGUSTA DOS REIS	EDIR LOPES NOVAES-MS002633

0012776-58.2005.4.03.6201	NAIR GARCIA JERONIMO MAIA	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0012777-43.2005.4.03.6201	JOSE VICENTE DA SILVA	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0012788-72.2005.4.03.6201	SAMPAIO BIANCHI	JACQUES CARDOSO DA CRUZ- MS007738
0012792-12.2005.4.03.6201	SONIA OCTAVIA DUARTE	SEM ADVOGADO-MS999999
0012798-19.2005.4.03.6201	KIOSHI SUNAKOZAWA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ- MS007738
0012804-26.2005.4.03.6201	ELLY WALDOW SCHIMIDTKE	IRIS WINTER DE MIGUEL- MS003209
0012811-18.2005.4.03.6201	CECILIA SILVERIA DE SOUZA	MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE-MS006217
0012813-85.2005.4.03.6201	LINDOLFO FERNANDES RIBAS	MARCEL MARQUES SANTOS- MS011225
0012836-31.2005.4.03.6201	ELISANGELA DA SILVA	MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA-MS009479
0012837-16.2005.4.03.6201	JOSEFA MARQUES DE SOUZA	SEM ADVOGADO-MS999999
0012846-75.2005.4.03.6201	JOSEFA RODRIGUES DA SILVA	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA-MS008332
0012848-45.2005.4.03.6201	APARECIDA SE SE VERTELINO	MARGIT JANICE POHLMANN STRECK-MS005674
0012861-44.2005.4.03.6201	VANUSA CATARINA MENEZES SANDIM	GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES-MS011277
0012885-72.2005.4.03.6201	FABIOLA FALCÃO PIRES	VERUSKA INFRAN FALCAO- MS007930
0012889-12.2005.4.03.6201	CLEIDE GONÇALVES RIBEIRO	SEM ADVOGADO-MS999999
0012892-64.2005.4.03.6201	LEONIDA CARDENAS	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0012897-86.2005.4.03.6201	VALDOMIRO BENICIO DE SOUZA	SEM ADVOGADO-MS999999
0012902-11.2005.4.03.6201	NIVALDO APARECIDO FIRMINO	MARIO SERGIO ROSA-MS001456
0012941-08.2005.4.03.6201	DONATO AMARAL ESPINDOLA	JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA-MS009966
0012942-90.2005.4.03.6201	NAIR BASTOS DO AMARAL	JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA-MS009966
0012943-75.2005.4.03.6201	LUIZ LOPES DA SILVA	ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO-MS001569
0012963-66.2005.4.03.6201	DORA DRAY MARTINS	SANDY SHEYLA PEREIRA DE DEUS-MS004809

0012976-65.2005.4.03.6201	FRANCISCO CHAGAS PORTELA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0013035-53.2005.4.03.6201	ROSA NEVES DA CONCEICAO	WOLNEY TRALDI-MS3311
0013036-38.2005.4.03.6201	TEREZA LOUVEIRA DA CRUZ	WOLNEY TRALDI-MS3311
0013050-22.2005.4.03.6201	RAMAO PRATES DE JESUS	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0013055-44.2005.4.03.6201	MARIA TARCIRIA CANDIA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0013087-49.2005.4.03.6201	ODETE FERREIRA GOMES E OUTRO	RACHEL DO AMARAL-MS010624
0013100-48.2005.4.03.6201	VANILDO CELSO DOS SANTOS	JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA-MS007772
0013110-92.2005.4.03.6201	GERSON BUENO ZAHDI	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0013163-73.2005.4.03.6201	JOSE SERAFIM DA SILVA	FABIO NOGUEIRA COSTA-MS008883
0013164-58.2005.4.03.6201	JOAQUIM DOUFRECHAU BUENO	PAULO RIBEIRO SILVEIRA-MS006861
0013175-87.2005.4.03.6201	ANTÔNIO BAENA CASTILHO	RACHEL DO AMARAL-MS010624
0013190-56.2005.4.03.6201	IVAN SUERDE DA SILVA FERNANDES	PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA-MS004417
0013223-46.2005.4.03.6201	PERITO PEREIRA DE ANDRADE	JOSE PEREIRA DA SILVA-MS006778
0013262-43.2005.4.03.6201	VERA ROSA ROSO	SEM ADVOGADO-MS999999
0013264-13.2005.4.03.6201	NILTO CRUZ DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0013270-20.2005.4.03.6201	MARIA DE FATIMA GUIMARAES DE ANDRADE ARAGI	ROBERTO ROCHA-MS006016
0013271-05.2005.4.03.6201	JOLDETE DE SOUZA BONFIM	JACIARA YANEZ A DE SOUZA-MS007547
0013273-72.2005.4.03.6201	MARIA LONI PACHECO	WILSON OLSEN JUNIOR-MS010840
0013275-42.2005.4.03.6201	ALUIZIO MAIDANO PEREIRA E OUTROS	GILSADIR LEMES DA ROCHA-MS005053
0013277-12.2005.4.03.6201	ADELSON LUIZ DE SOUZA	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0013295-33.2005.4.03.6201	MARIA LAURA GONÇALVES DE OLIVEIRA	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0013299-70.2005.4.03.6201	PEDRO GOMES DA SILVA	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0013302-25.2005.4.03.6201	FRANCISCO ASSIS DE CARVALHO	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500

0013307-47.2005.4.03.6201	DIEGA RAMONA PERALTA	SEM ADVOGADO-MS999999
0013324-83.2005.4.03.6201	APARECIDA MADALENA LOURENÇO LINS	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA-MS008460
0013332-60.2005.4.03.6201	EUNEIDE DINIZ DE MATTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0013333-45.2005.4.03.6201	MARIA TRINDADE DE FREITAS	IRACEMA TAVARES DE ARAUJO-MS002183
0013334-30.2005.4.03.6201	VITOR GMACHL	IRACEMA TAVARES DE ARAUJO-MS002183
0013378-49.2005.4.03.6201	FERNANDO GOMES FERREIRA	IRACEMA TAVARES DE ARAUJO-MS002183
0013385-41.2005.4.03.6201	VALDEVINO ALVES-ESPÓLIO	SEM ADVOGADO-MS999999
0013388-93.2005.4.03.6201	JORGE DE SOUZA BRANDÃO	NELSON PASSOS ALFONSO-MS008076
0013390-63.2005.4.03.6201	JORGE DE SOUZA BRANDÃO	NELSON PASSOS ALFONSO-MS008076
0013408-84.2005.4.03.6201	FATIMA APARECIDA DE FREITAS REIS	BERNARDINO LOPES-MS002261
0013414-91.2005.4.03.6201	JOSE NELSON LEITE	ELISIANE PINHEIRO-MS008334
0013438-22.2005.4.03.6201	JAIME ANDRADE DE ALMEIDA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0013482-41.2005.4.03.6201	ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA	LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA-MS004657
0013487-63.2005.4.03.6201	ADAO GOMES BARBOSA	HEITOR MIRANDA GUIMARAES-MS009059
0013494-55.2005.4.03.6201	JORGE DE SOUZA BRANDÃO	NELSON PASSOS ALFONSO-MS008076
0013507-54.2005.4.03.6201	MARCELINA ROSA NANTES	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0013515-31.2005.4.03.6201	MARIA SOCORRO SOARES	CRISTIANA DE SOUZA BRILTES-MS010504
0013516-16.2005.4.03.6201	SÉRGIO MARCOS GARCIA	FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS-MS007498
0013535-22.2005.4.03.6201	ACIDALIA DE JESUS GONZAGA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0013540-44.2005.4.03.6201	DAMARES GONGORA MOREIRA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0013546-51.2005.4.03.6201	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	ADELAIDE BENITES FRANCO-MS002812
0013549-06.2005.4.03.6201	ANA LUCIA DA LUZ BARBOSA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787

0013554-28.2005.4.03.6201	VALDEMINO CANDIDO DOS REIS	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0013555-13.2005.4.03.6201	MARLENE OLIVEIRA REZENDDE	HEITOR MIRANDA GUIMARAES-MS009059
0013556-95.2005.4.03.6201	MARIA BEZERRA DE MOURA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0013564-72.2005.4.03.6201	ADAIR DE SOUZA MENZES	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0013565-57.2005.4.03.6201	AUREA SILVA DE ALMEIDA E OUTRO	SANDRA MARA DE LIMA RIGO-MS003580
0013566-42.2005.4.03.6201	IZABEL FERNANDES DE ALMEIDA	SANDRA MARA DE LIMA RIGO-MS003580
0013574-19.2005.4.03.6201	DEUZA MARIA OLIVIERA FERNANDES	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0013582-93.2005.4.03.6201	PÂMELA DA NÓBREGA OLIVEIRA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0013596-77.2005.4.03.6201	ARLINDO GIROLDO	JACIARA YANEZ A DE SOUZA-MS007547
0013598-47.2005.4.03.6201	ANGELICA GOMES DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0013599-32.2005.4.03.6201	MARIA RAMONA BATISTA BRAGA	JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA-MS004583
0013600-17.2005.4.03.6201	NEUSA VIEIRA DE MOURA	ANA SILVIA PESSOA SALGADO-MS007317
0013602-84.2005.4.03.6201	ZILDA CARNEIRO CAMARGO	LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO-MS007684
0013613-16.2005.4.03.6201	CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA	JANETE AMIZO-MS007372
0013662-57.2005.4.03.6201	ELIAS MIRANDA DE ARAUJO	MARIO SERGIO ROSA-MS001456
0013680-78.2005.4.03.6201	TERESA INACIO MARIANO	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0013690-25.2005.4.03.6201	SEBASTIAO MOURA DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0013691-10.2005.4.03.6201	MARCOS DE SOUZA BARBOSA	WILIAN DAMEAO-MS009967
0013698-02.2005.4.03.6201	HELIDA ELIZIA LOUREIRO DE VIANNA	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0013702-39.2005.4.03.6201	EUDA LOPES	TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA-MS004689
0013707-61.2005.4.03.6201	PAULO HENRIQUE SANABRIA	ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS-MS009432
0013709-31.2005.4.03.6201	CRISTINA RIBEIRO FRANCO	ALEXSANDRA LOPES NOVAES-MS007781

0013711-98.2005.4.03.6201	PEDRO TARGINO DA CRUZ	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0013712-83.2005.4.03.6201	DEOLINDA DOS SANTOS	JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA-MS009966
0013726-67.2005.4.03.6201	PAULO GUSTAVO DE OLIVEIRA	ALMIR DE ALMEIDA-MS4759
0013728-37.2005.4.03.6201	TEREZINHA FIGUEIRA DANTAS	ROSA CORREA MARQUES-MS004613
0013731-89.2005.4.03.6201	JARBAS MARCELO TOYOSATO	ROSA CORREA MARQUES-MS004613
0013732-74.2005.4.03.6201	AGENOR GOMES VIEIRA	ROSA CORREA MARQUES-MS004613
0013733-59.2005.4.03.6201	LENIR MARIA DA SILVA DUARTE	ROSA CORREA MARQUES-MS004613
0013734-44.2005.4.03.6201	NERIS DOS SANTOS	ROSA CORREA MARQUES-MS004613
0013736-14.2005.4.03.6201	ANTONIA NANTES SALAMENI	DIJALMA MAZALI ALVES-MS010279
0013760-42.2005.4.03.6201	SUELI DE SOUZA BATISTA	LAIMUTE LAUPINAITIS-MS005887
0013762-12.2005.4.03.6201	NEUZA ANDRADE DE ALENCAR	DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA-MS008618
0013775-11.2005.4.03.6201	CLAUDIONIR CARVALHO CHAVES	MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL-MS005398
0013779-48.2005.4.03.6201	ARTHUR HUMMEL PEREIRA DA SILVA	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA-MS008460
0013797-69.2005.4.03.6201	DENIVAL FRANCISCO SANTOS	MARCEL MARQUES SANTOS-MS011225
0013812-38.2005.4.03.6201	MARIA MADALENA GONÇALVES DIAS	ROSA CORREA MARQUES-MS004613
0013814-08.2005.4.03.6201	TANIA MARCIA RATIER	SEM ADVOGADO-MS999999
0013821-97.2005.4.03.6201	VERATILDE RATIER SACONE	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0013881-70.2005.4.03.6201	VALDIR MENDONÇA FERREIRA	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0013910-23.2005.4.03.6201	JOSE FERNANDES	ODIVAN CESAR AROSSI-MS009558
0013913-75.2005.4.03.6201	ATAIDE NICOLAU DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0013915-45.2005.4.03.6201	LONGUINHO MARTINS DUTRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0013916-30.2005.4.03.6201	SELMO GABRIEL	SEM ADVOGADO-MS999999

0013922-37.2005.4.03.6201	WALDOMIRO ESPERIDIAO LEITE	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0013928-44.2005.4.03.6201	FELISMINA BORGES DE SOUZA	RONALDO PINHEIRO JUNIOR-MS010293
0013937-06.2005.4.03.6201	JOSE CANDIDO BARBOSA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0013938-88.2005.4.03.6201	ABGAIL BERNARDINO DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0013939-73.2005.4.03.6201	CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA	MARCELO MONTEIRO PADIAL-MS006024
0013952-72.2005.4.03.6201	MARLENE TEIXEIRA DE SOUZA	WASHINGTON PRADO-MS010427
0013963-04.2005.4.03.6201	ROSA MARIA AZIZ PEREIRA	ELAYNE SILVA VIANA-MS008207
0013964-86.2005.4.03.6201	MARIA HELENA ALVES CORREA	MARCELO MONTEIRO PADIAL-MS006024
0013993-39.2005.4.03.6201	DAMIÃO SAMOSA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0013995-09.2005.4.03.6201	JOSE SALVADOR VARGAS RODRIGUES	RONALDO PINHEIRO JUNIOR-MS010293
0014009-90.2005.4.03.6201	MARIA DE LOURDES FREITAS	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0014011-60.2005.4.03.6201	PAULO LOPES FERREIRA	EDILSON TOSHIO NAKAO-MS9821
0014016-82.2005.4.03.6201	SIMONE OLIVEIRA MARQUES DO AMARAL	AGNESPERLA TALITA ZANETTIN-MS009127
0014043-65.2005.4.03.6201	ORILEDA ALVES FRANCO	ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO-MS001569
0014051-42.2005.4.03.6201	LUIZA DE LIMA RAMOS	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0014062-71.2005.4.03.6201	TEREZINHA DA SILVA FERREIRA	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0014068-78.2005.4.03.6201	NEIVA CENI	FERNANDO AUGUSTO PEREIRA-MS003159
0014070-48.2005.4.03.6201	CELI MUNIZ ARAUJO	SEM ADVOGADO-MS999999
0014088-69.2005.4.03.6201	NILSON DOS SANTOS	IGOR VILELA PEREIRA-MS009421
0014094-76.2005.4.03.6201	LUCINEIA RODRIGUES	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0014101-68.2005.4.03.6201	QUITERIA LOURENÇO DE LIMA	MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA-MS010112
0014102-53.2005.4.03.6201	AFONSO ILAIRO AHRHARDT	ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO-MS001569

0014154-49.2005.4.03.6201	SONIA MARIA DE MEDEIROS	SEM ADVOGADO-MS999999
0014156-19.2005.4.03.6201	IVAN FILIPOVITCH	SANDRA MARA DE LIMA RIGO-MS003580
0014165-78.2005.4.03.6201	NEUZA DA SILVA LIMA	MARIA EVA FERREIRA-MS007436
0014169-18.2005.4.03.6201	ZILDA NASCIMENTO DE JESUS	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0014172-70.2005.4.03.6201	VICENTE MENDES DE CAMPOS'	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA-MS008460
0014173-55.2005.4.03.6201	ERICA RODRIGUES DE SOUZA	REINALDO LEÃO MAGALHÃES-MS012029
0014189-09.2005.4.03.6201	DONIZETTI APARECIDO TAMBANI	JOAO DE DEUS LUGO-MS002638
0014192-61.2005.4.03.6201	VILSON ROSA SANDIM	ADRIANA FERREIRA ALVES-MS009597
0014200-38.2005.4.03.6201	MIRGON EBERHARDT	ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA-MS012199
0014210-82.2005.4.03.6201	ANDRIA ISABELLE FERREIRA PEDRO	SANDRA MARA DE LIMA RIGO-MS003580
0014216-89.2005.4.03.6201	JOYCE PAIVA AZAMBUJA	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0014217-74.2005.4.03.6201	SARA RODRIGUES CAVALCANTI	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0014222-96.2005.4.03.6201	MARIA DE FATIMA RIBAMAR	ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA-MS006655
0014223-81.2005.4.03.6201	EMILIA SOARES BERNARDES	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0014225-51.2005.4.03.6201	ENOS JOSIAS ROCKEL	SEM ADVOGADO-MS999999
0014229-88.2005.4.03.6201	PEDRO PAULO DIEDRICH	ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR-SP168476
0014234-13.2005.4.03.6201	JOSE MATIAS TOZZO	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0014237-65.2005.4.03.6201	LUZIA DA SILVA MONTE	WILSON OLSEN JUNIOR-MS010840
0014242-87.2005.4.03.6201	JAMIL APARECIDO RODRIGUES	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0014248-94.2005.4.03.6201	HELENA OTILIA BAHAR SILVA	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA-MS008460
0014255-86.2005.4.03.6201	JANAINA FREITAS CALDERAN	ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA-MS006655
0014259-26.2005.4.03.6201	GILSON JOSE HODLICH	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA-MS008460

0014265-33.2005.4.03.6201	AURIDIO PEREIRA DE SOUZA	ADEMAR OCAMPOS FILHO-MS007818
0014267-03.2005.4.03.6201	ANTONIO MARIA NUNES RONDON FILHO	ADEMAR OCAMPOS FILHO-MS007818
0014274-92.2005.4.03.6201	ARI DE MATOS VIEIRA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0014287-91.2005.4.03.6201	FIRMO OVIDIO NANTES	SEM ADVOGADO-MS999999
0014292-16.2005.4.03.6201	CLEONILDA ELIAS DE ARAUJO SILVA	DIJALMA MAZALI ALVES-MS010279
0014314-74.2005.4.03.6201	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS	WILSON OLSEN JUNIOR-MS010840
0014315-59.2005.4.03.6201	MARIA PEREIRA RAMOS	ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS-MS009432
0014327-73.2005.4.03.6201	EVANGELISTA TAVEIRA DA SILVA	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0014328-58.2005.4.03.6201	ROBERTO LIRA	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0014339-87.2005.4.03.6201	ANTONIA HERNANDES LIMA	MARISE KELLY BASTOS E SILVA-MS009950
0014361-48.2005.4.03.6201	MAGDA MARIA TEIXEIRA MAIA	GISELI BATISTA DE MELO-MS010709
0014365-85.2005.4.03.6201	GERSON ANTONIO TROCATO	SEM ADVOGADO-MS999999
0014373-62.2005.4.03.6201	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA PEDROGA - REPRES.	RACHEL DO AMARAL-MS010624
0014378-84.2005.4.03.6201	ANA CANHETE DE FREITAS	ALEXSANDRA LOPES NOVAES-MS007781
0014381-39.2005.4.03.6201	NEUZA RODRIGUES ALVES	VERIATO VIEIRA LOPES-MS009584
0014387-46.2005.4.03.6201	EBER VICENTE	JOSE SEABRA-MS002887
0014388-31.2005.4.03.6201	GUIOMAR SANCHO TAVEIRA	IGOR VILELA PEREIRA-MS009421
0014396-08.2005.4.03.6201	DELMA HOLSBACK SOBRINHO	HEITOR MIRANDA GUIMARAES-MS009059
0014428-13.2005.4.03.6201	MARTA WALDOW	LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA-MS008698
0014429-95.2005.4.03.6201	JOSE PERES DA ROCHA	FRANKLIN EDWARDS FREITAS OLIVEIRA-MS9493
0014432-50.2005.4.03.6201	LEONOR DIONISIA LOPES	SILVIO CANTERO-MS003760
0014435-05.2005.4.03.6201	MARIA CINIRA DE SOUZA	RACHEL DO AMARAL-MS010624

0014445-49.2005.4.03.6201	IVO CESCO SCARCELLI	JOSE PEREIRA DA SILVA-MS006778
0014446-34.2005.4.03.6201	JOAQUIM SCALEA	JOSE PEREIRA DA SILVA-MS006778
0014448-04.2005.4.03.6201	TAE TIGUMAN	JOSE PEREIRA DA SILVA-MS006778
0014451-56.2005.4.03.6201	SUDARO SERAFIM PESSOA	LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA-MS008698
0014452-41.2005.4.03.6201	ARNOBIO BISPO DA SILVA	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0014458-48.2005.4.03.6201	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA-MS008698
0014462-85.2005.4.03.6201	IVAN FERREIRA AGUIRRE	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA-MS008460
0014466-25.2005.4.03.6201	ELOI GOMES NOGUEIRA	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA-MS008332
0014473-17.2005.4.03.6201	JOPE FIGUEIREDO	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0014492-23.2005.4.03.6201	ALTAIR ANGELO DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0014494-90.2005.4.03.6201	JOSE PEREIRA DE SOUZA	ALEXANDRE MORAIS CANTERO-MS008353
0014502-67.2005.4.03.6201	MARCOS FERREIRA DINIZ	SEM ADVOGADO-MS999999
0014506-07.2005.4.03.6201	ALZIRO LIMA GOMES	RAQUEL REIS VAZ DE MOURA OLIVEIRA-MS009483
0014511-29.2005.4.03.6201	ADILSON ARRUDA LEÃO	RAQUEL REIS VAZ DE MOURA OLIVEIRA-MS009483
0014542-49.2005.4.03.6201	MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA	LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS-MS011138
0014543-34.2005.4.03.6201	MARIA ALICE SERAFIM DO NASCIMENTO	SEM ADVOGADO-MS999999
0014559-85.2005.4.03.6201	DELMIRO DE CARVALHO	FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN-MS003556
0014560-70.2005.4.03.6201	MANOEL SEBASTIAO OLARTE	GILSON SEVERINO RODRIGUES-MS006310
0014561-55.2005.4.03.6201	DEJANIRA VIEIRA DUTRA	KARINA C. S. DE SIQUEIRA-MS008265
0014569-32.2005.4.03.6201	BASILIO DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS	RACHEL DO AMARAL-MS010624
0014572-84.2005.4.03.6201	DENIVAL FRANCISCO SANTOS	ERICA RODRIGUES-MS008103
0014584-98.2005.4.03.6201	DARCI DIAS RIBEIRO	LAUCIDIO DE CASTRO RIBEIRO-MS005494

0014587-53.2005.4.03.6201	AMAURI MONTEIRO MASCARENHAS	ADRIANA DE SOUZA ANNES- MS010953
0014590-08.2005.4.03.6201	JOÃO SOUTO	IRIS WINTER DE MIGUEL- MS003209
0014597-97.2005.4.03.6201	DAVID INACIO BONFIM	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0014598-82.2005.4.03.6201	DJALMA DE MORAES	IRIS WINTER DE MIGUEL- MS003209
0014601-37.2005.4.03.6201	HOSANA CHAGAS RIBEIRO	FABIANO PINTO RIBEIRO- CE015290
0014603-07.2005.4.03.6201	ZOZIMO CAMPOSANO	RACHEL DO AMARAL- MS010624
0014606-59.2005.4.03.6201	VICENCIA BEZERRA DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0014607-44.2005.4.03.6201	NELY OLIVEIRA	VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF-MS008296
0014612-66.2005.4.03.6201	DORIVAL PIROTA GONÇALVES	SEM ADVOGADO-MS999999
0014616-06.2005.4.03.6201	ALDO GOMES RIBAS	CARLOS ALBERTO BEZERRA- MS006585
0014627-35.2005.4.03.6201	MARIA MAURENCIO	ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA-MS007500
0014628-20.2005.4.03.6201	NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA	ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA-MS007500
0014634-27.2005.4.03.6201	DAVI MARTINEZ GARCIA	ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA-MS007500
0014640-34.2005.4.03.6201	OSCAR RODAS	LUIZ SARAIVA VIEIRA- MS004684
0014693-15.2005.4.03.6201	FRANCISCO TEIXEIRA LOPES	ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA-MS007500
0014723-50.2005.4.03.6201	GILMAR RIBEIRO DE SOUZA MOTA	RONALDO PINHEIRO JUNIOR- MS010293
0014726-05.2005.4.03.6201	JOSEFA PEREIRA DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0014727-87.2005.4.03.6201	CLAUDEMIR DE ARAUJO	SEM ADVOGADO-MS999999
0014745-11.2005.4.03.6201	TRANQUILINO RODRIGUES	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0014751-18.2005.4.03.6201	KATUHIOSHI RIUTO	ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA-MS007500
0014753-85.2005.4.03.6201	RENATO FERNANDES DOS SANTOS	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0014755-55.2005.4.03.6201	GERALDO JORGE DA SILVA	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229

0014763-32.2005.4.03.6201	GUIDO PERICENA ESPINOSA	LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA-MS009923
0014800-59.2005.4.03.6201	TEODORO FRANCISCO DE ALMEIDA	SEM ADVOGADO-MS999999
0014818-80.2005.4.03.6201	DIOGO PEREIRA DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0014846-48.2005.4.03.6201	GABRIEL JOSE DA SILVA	JANAINA MARFISA MELO GODOENG COSTA-MS012207
0014848-18.2005.4.03.6201	MATEUS GARCIA PIRES	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0014850-85.2005.4.03.6201	MARIA VITORIA ROCHA MEDEIROS	CARMELO INTERLANDO NETO- MS004450
0014855-10.2005.4.03.6201	GONÇALO MERCCHI NETO	ZULEICA RAMOS DE MORAIS- MS001576
0014857-77.2005.4.03.6201	MADALENA PEREIRA DE SOUZA	SEM ADVOGADO-MS999999
0014876-83.2005.4.03.6201	NIRA LUCI DE FREITAS NUNES	SEM ADVOGADO-MS999999
0014879-38.2005.4.03.6201	MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS	MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL-MS010370
0014882-90.2005.4.03.6201	ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA-MS010813
0015044-85.2005.4.03.6201	QUIRINO CABRAL DA SILVA	HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA-MS010813
0015048-25.2005.4.03.6201	OSVALDO CLEBIS	HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA-MS010813
0015071-68.2005.4.03.6201	ARLINDO CORRERA MARANHOS	HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA-MS010813
0015114-05.2005.4.03.6201	ELEUDE SILVA DE OLIVEIRA LUCENA	DIJALMA MAZALI ALVES- MS010279
0015118-42.2005.4.03.6201	LEONILDO STROPA	JOYCE VICENTINI RODRIGUES- MS015530B
0015126-19.2005.4.03.6201	MARIA MARIANO DE FARIA	RAPHAEL RICARDO ALVES M. VIEIRA-MS009165
0015127-04.2005.4.03.6201	MARIA VICENTE DE OLIVEIRA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0015133-11.2005.4.03.6201	RODINEY JOSE DE CASTRO	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0015136-63.2005.4.03.6201	ZELI JULIA DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0015137-48.2005.4.03.6201	ANDREA CARVALHO LEANDRO	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0015140-03.2005.4.03.6201	ANTONIO FREITAS ROMUALDO DE SOUZA	FABIO NOGUEIRA COSTA- MS008883

0015147-92.2005.4.03.6201	JOÃO BARBOSA DOS SANTOS	LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS-MS011138
0015162-61.2005.4.03.6201	MARIA HELENA MESQUITA BARROS DE QUADROS	IRIS WINTER DE MIGUEL- MS003209
0015168-68.2005.4.03.6201	JOSÉ BORGES BALTAZAR	MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE-MS006217
0015173-90.2005.4.03.6201	AGENOR MIGUEL LEMES	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0015179-97.2005.4.03.6201	RAMÃO JORGE PIMENTA	SANDRA MARA DE LIMA RIGO- MS003580
0015180-82.2005.4.03.6201	APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA LOPES	DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES-MS010903
0015183-37.2005.4.03.6201	AGRIPINA LEITE FERREIRA	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0015186-89.2005.4.03.6201	JOSE JESUS DOS SANTOS	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0015188-59.2005.4.03.6201	ALEX SANDRO GANEV	JACQUES CARDOSO DA CRUZ- MS007738
0015189-44.2005.4.03.6201	MILTON MARTINS	ZULEICA RAMOS DE MORAIS- MS001576
0015193-81.2005.4.03.6201	APARECIDA ERMINIA FERREIRA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0015203-28.2005.4.03.6201	IAMAKI MONTEIRO DE LIMA	HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA-MS010813
0015232-78.2005.4.03.6201	ALESSANDRO VARGAS DA GAMA	PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA-MS010811
0015272-60.2005.4.03.6201	ANTONIO SILVA DE ALMEIDA	LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS-MS011138
0015348-84.2005.4.03.6201	ELZA COSTA DA SILVA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0015350-54.2005.4.03.6201	JOAQUIM NAZARETH DO CARMO	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0015402-50.2005.4.03.6201	WALTER ANTUNES LIMIERI DUALIBE	JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO-MS008702
0015404-20.2005.4.03.6201	PAULO GONÇALVES	ALAIDE APARECIDA R. RODRIGUES-MS004492
0015407-72.2005.4.03.6201	ALDEVINO GARCIA GONZAGA	HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA-MS010813
0015411-12.2005.4.03.6201	JOAO ANSELMO DE SOUSA	HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA-MS010813
0015428-48.2005.4.03.6201	MANOEL BATISTA DE ARAUJO	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787

0015431-03.2005.4.03.6201	ELIZABETH XAVIER MENDES	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0015478-74.2005.4.03.6201	ROBERTO ALVES NAVARRO	SEM ADVOGADO-MS999999
0015488-21.2005.4.03.6201	MARIA LUIZA SERROU DOS SANTOS	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA- MS008460
0015489-06.2005.4.03.6201	ANSELMO MATEUS VEDOVATO	ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR-MS009429
0015498-65.2005.4.03.6201	OSWALDO CACERES DA SILVA	RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS-MS004535
0015499-50.2005.4.03.6201	WALBERTH GUTIERREZ	RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS-MS004535
0015523-78.2005.4.03.6201	TERCIO JORGE E OUTROS	SILVIO LOBO FILHO-MS002629
0015526-33.2005.4.03.6201	VALDECIR ALVES DOS SANTOS	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0015541-02.2005.4.03.6201	ELIZEU LIMA GIMENEZ	SEM ADVOGADO-MS999999
0015549-76.2005.4.03.6201	SANDRA MARIA DE ABREU VAZ	LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA-MS009923
0015550-61.2005.4.03.6201	DILDA MARTIMIANA DE SOUZA	DORA WALDOW-MS009232
0015553-16.2005.4.03.6201	MARIA JOSE MALAQUIAS DA SILVA	JULIANE PENTEADO SANTANA-MS007734
0015565-30.2005.4.03.6201	WILSON NOGUEIRA SILVA	IGOR VILELA PEREIRA- MS009421
0015570-52.2005.4.03.6201	JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO - ESPOLIO E OUTROS	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA- MS008500
0015571-37.2005.4.03.6201	PAULO HENRIQUE SANTANA	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA- MS008500
0015589-58.2005.4.03.6201	GILBERTO BENEDITO VICENTIN	RAPHAEL RICARDO ALVES M. VIEIRA-MS009165
0015590-43.2005.4.03.6201	DIRCE DOS SANTOS AROCA	RAPHAEL RICARDO ALVES M. VIEIRA-MS009165
0015602-57.2005.4.03.6201	ANA MARTA SIMOES DA SILVA FLORES	NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES-MS008684
0015606-94.2005.4.03.6201	ALCIDES TRENTIN	SEM ADVOGADO-MS999999
0015622-48.2005.4.03.6201	MARIA DANTAS DOS SANTOS	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0015624-18.2005.4.03.6201	JOB FRANCISCO DE ARAUJO	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0015625-03.2005.4.03.6201	LUZIA CALIXTO DOS SANTOS	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787

0015628-55.2005.4.03.6201	JOSE ALMEIDA DE SOUZA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0015632-92.2005.4.03.6201	MARTA ROSA CABRAL DE OLIVEIRA	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0015639-84.2005.4.03.6201	JOAO ROGERIO GUEDES DE OLIVEIRA	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA-MS008460
0015642-39.2005.4.03.6201	ELZIO GARCIA FEIJO	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0015645-91.2005.4.03.6201	APARECIDO ANDRE ARVELINO	FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR-MS012234
0015651-98.2005.4.03.6201	FRANCISCO JOSE DE ARAUJO	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0015654-53.2005.4.03.6201	ANTONIO DA SILVA TEIXEIRA	ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO-MS005542
0015655-38.2005.4.03.6201	ZENILDO LEANDRO DE MELO	ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO-MS005542
0015658-90.2005.4.03.6201	ARMINDA SABALA EVANGELISTA DA GAMA	BRUNO MENEGAZO-MS009975
0015660-60.2005.4.03.6201	ADALGIZA DE FATIMA FERREIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0015668-37.2005.4.03.6201	GENECI DA SILVA FREITAS	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0015669-22.2005.4.03.6201	PAULO SERGIO SANTANA	ROSA CORREA MARQUES-MS004613
0015670-07.2005.4.03.6201	ANTONIA PEREIRA NANTES	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0015672-74.2005.4.03.6201	TEREZA BERNARDO	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0015681-36.2005.4.03.6201	EGIDIA MOREU SANABRIA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0015684-88.2005.4.03.6201	ISAIAS GOMES DA SILVA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0015685-73.2005.4.03.6201	ADRIANA DE SOUZA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0015686-58.2005.4.03.6201	MARIA DALILA MARTINS	JOAO MARIA DA SILVA RAMOS-MS006259
0015687-43.2005.4.03.6201	MARIO RAMOS	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0015696-05.2005.4.03.6201	JOAO NEY MAIA DOS SANTOS	CARMELO INTERLANDO NETO-MS004450
0015704-79.2005.4.03.6201	SERGIO RICARDO DA SILVA	NILSON FRANCISCO DA CRUZ-MS005762

0015716-93.2005.4.03.6201	CARLOS ROBERTO DE MELO	SEM ADVOGADO-MS999999
0015724-70.2005.4.03.6201	FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS	SILVIO CANTERO-MS003760
0015729-92.2005.4.03.6201	EULENICE APARECIDA DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0015732-47.2005.4.03.6201	LEONICE GONÇALVES RAMALHO	GUSTAVO FERREIRA LOPES-MS013324
0015736-84.2005.4.03.6201	MARIA CONCEICAO SILVA BARRETO E OUTROS	ELTON LOPES NOVAES-MS013404
0015738-54.2005.4.03.6201	DIONIZIA NUNES DOS SANTOS	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0015745-46.2005.4.03.6201	MARIA EDWIRGES DOS SANTOS	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0015749-83.2005.4.03.6201	MARIA APARECIDA PEREIRA	BRUNO GAVIOLI DO NASCIMENTO-MS012339
0015760-15.2005.4.03.6201	IVANILDE VICENTE DE SOUZA	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0015764-52.2005.4.03.6201	SAMUEL GOMES BALBINO	ELTON LOPES NOVAES-MS013404
0015765-37.2005.4.03.6201	OLIVIA LOPES MOREIRA	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0015767-07.2005.4.03.6201	ANDRE APARECIDO CARVALHO CASSIMIRO	LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA-MS008698
0015776-66.2005.4.03.6201	IRENE DA SILVA	AGNESPERLA TALITA ZANETTIN-MS009127
0015780-06.2005.4.03.6201	GERACINA MARIANO CACERES	RACHEL DO AMARAL-MS010624
0015782-73.2005.4.03.6201	SANTIAGO PROCOPIO DA SILVA	ELIETE NOGUEIRA DE GOES-MS008993
0015786-13.2005.4.03.6201	ALCINDINO RODRIGUES PASSOS	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0015787-95.2005.4.03.6201	JELDA MARIA LEITE E OUTROS	DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA-MS008618
0015789-65.2005.4.03.6201	BERNARDINO MENDES PAES	ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO-MS001569
0015791-35.2005.4.03.6201	DARCY PEREIRA DOS SANTOS	SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA-MS005730
0015793-05.2005.4.03.6201	MARIA GONÇALVES ALVES	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0015806-04.2005.4.03.6201	MARCILIO CORDOBA DE OLIVEIRA	RENATO DA SILVA CAVALCANTI-MS008934

0015812-11.2005.4.03.6201	NAIR CAXIAS DA LUZ	MARIA EVA FERREIRA-MS007436
0015816-48.2005.4.03.6201	HELINO MAIDANA	ARSENIO ALVES DE SOUZA-MS4009
0015817-33.2005.4.03.6201	HELENA MACIEL BATISTA	NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO-MS009873
0015825-10.2005.4.03.6201	DINALVA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0015826-92.2005.4.03.6201	MARIA HELENA LEMOS MENDES	MARCELO LEMOS MENDES-MS005912
0015828-62.2005.4.03.6201	ILZA FRANCISCA ALVES DA COSTA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0015832-02.2005.4.03.6201	MANOEL FRANCISCO BALBINO	JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO-PR034313
0015857-15.2005.4.03.6201	IRLA BARBOSA SALES	SEM ADVOGADO-MS999999
0015862-37.2005.4.03.6201	VERA LUCIA DUARTE	RONALDO PINHEIRO JUNIOR-MS010293
0015867-59.2005.4.03.6201	MARIA IGNACIA DE ALMEIDA	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0015871-96.2005.4.03.6201	JOSE DA ROCHA	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0015872-81.2005.4.03.6201	MARIA DALVA DA SILVA DE CARVALHO	FABIOLA FURLANETTI-MS010505
0015915-18.2005.4.03.6201	ADONIAS PIRES DE ARRUDA	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA-MS008460
0015921-25.2005.4.03.6201	NEIDE GOMES DA SILVA	AIRTON HORACIO-MS007291
0015950-75.2005.4.03.6201	ANTONIA JOSE MARTINS	HENRIQUE LIMA-MS009979
0015954-15.2005.4.03.6201	CLEUZA DE JESUS ARRAIS NASCIMENTO	MARCELO MONTEIRO PADIAL-MS006024
0015981-95.2005.4.03.6201	DALVINA DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0015982-80.2005.4.03.6201	LEVINDO RODRIGUES DOS SANTOS - ESPÓLIO E OUTRO	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0015994-94.2005.4.03.6201	NAIDA DO NASCIMENTO	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0015995-79.2005.4.03.6201	RITA DE CASSIA SOUZA	DOMINGOS MARCIANO FRETES-MS004229
0015997-49.2005.4.03.6201	CARMEM GOMES AMARAL	ROSE MARY CESCO FERNANDES-MS011400
0015998-34.2005.4.03.6201	JANUARIO DIAS COELHO	EDIR LOPES NOVAES-MS002633

0016016-55.2005.4.03.6201	MARIA LUIZA CORREIA DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0016020-92.2005.4.03.6201	BENEDITA BARBOSA OJEDA	SEM ADVOGADO-MS999999
0016023-47.2005.4.03.6201	DERLEI ALVES ESCOBAR	IRIS WINTER DE MIGUEL-MS003209
0016026-02.2005.4.03.6201	BRASILIA SANABRE AQUINO	CUSTODIO GODOENG COSTA-MS006775
0016027-84.2005.4.03.6201	ELZA DOS SANTOS GARCIA	CUSTODIO GODOENG COSTA-MS006775
0016030-39.2005.4.03.6201	MARILDA VALINE NEVES DA SILVA	ROSA CORREA MARQUES-MS004613
0016033-91.2005.4.03.6201	LIDIA GOMES	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA-MS008332
0016036-46.2005.4.03.6201	EMILIA ALVES DOS SANTOS	GISELI BATISTA DE MELO-MS010709
0016042-53.2005.4.03.6201	VALENTINA DE ALMEIDA BORGES	ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA-MS008332
0016046-90.2005.4.03.6201	RAMAO LIMA BRUM	JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO-PR034313
0016047-75.2005.4.03.6201	PEDRO EVALDO COMINESI	JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO-PR034313
0016053-82.2005.4.03.6201	BENEDITO AMBROSIO CALIXTO FILHO	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0016058-07.2005.4.03.6201	ALCINDO MOURA DA COSTA	MARCELO MONTEIRO PADIAL-MS006024
0016072-88.2005.4.03.6201	APARECIDO DE SOUZA	SAUL GIROTTO JUNIOR-MS009189
0016073-73.2005.4.03.6201	MARIA IZABEL PERON	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0016079-80.2005.4.03.6201	NILSON TAMOTSU AGUENA	JOSE PEREIRA DA SILVA-MS006778
0016080-65.2005.4.03.6201	JOAO GUILHERME	RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO-MS009250
0016082-35.2005.4.03.6201	HELENA VILAPLANA MARTINS	JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO-PR034313
0016089-27.2005.4.03.6201	ALBA MEIRE DA SILVA SANTANA	CRISTIANE BATISTA ARRUA DE PAULI-MS007380
0016108-33.2005.4.03.6201	JOSUE DJALMA CARDOSO	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0016140-38.2005.4.03.6201	JACKELINE VALDEZ DE SOUZA	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA-MS008460

0016370-80.2005.4.03.6201	JOSE SERRA INVERSO	SEM ADVOGADO-MS999999
0016418-39.2005.4.03.6201	DAVID MELGAREJO	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0016426-16.2005.4.03.6201	NEUZA BIBERG	JOHNNY GUERRA GAI- MS009646
0016464-28.2005.4.03.6201	ALFREDO CHROMECK DA SILVA	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA- MS008500
0016469-50.2005.4.03.6201	CLAUDELINO IFRAN	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0016481-64.2005.4.03.6201	NELCY RAMIRES TAKEUCHI	LILIAN ZANETTI-SP159490
0016533-60.2005.4.03.6201	MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DIONIZIO	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0016570-87.2005.4.03.6201	PEDRO SEBASTIAO DA SILVA	ANA PAULA AZEVEDO DE ANDRADE MEDEIROS- MS013968
0016571-72.2005.4.03.6201	JURACI RODRIGUES DE CARVALHO	ANA PAULA AZEVEDO DE ANDRADE MEDEIROS- MS013968
0016572-57.2005.4.03.6201	JORGE FERREIRA DA SILVA	TIAGO KOUTCHIN OVELAR ECHAGUE-MS014707
0016573-42.2005.4.03.6201	ELESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA	TIAGO KOUTCHIN OVELAR ECHAGUE-MS014707
0016574-27.2005.4.03.6201	ELIAQUIM SCHAUSST	MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA-MS010217
0016575-12.2005.4.03.6201	DENILSON DE LUCCA PERES	ANA PAULA AZEVEDO DE ANDRADE MEDEIROS- MS013968
0016576-94.2005.4.03.6201	ALESSANDRO ALBUQUERQUE DIONIZIO	KATIA REGINA MOLINA SOARES-MS013952
0016577-79.2005.4.03.6201	JOSE ALVES DA SILVA	GERSON CLARO DINO- MS009993
0016578-64.2005.4.03.6201	ALICE FERREIRA BEDIN	MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA-MS010217
0016594-18.2005.4.03.6201	NIVALDO FAUSTO DE ARAUJO	SILVIO PEDRO ARANTES- MS005017
0000444-25.2006.4.03.6201	FRANCISCO HILARIO RIBEIRO DE MOURA	NELSON PASSOS ALFONSO- MS008076
0000615-79.2006.4.03.6201	EVA DE MERCEDES MARTINS GOMES	SEM ADVOGADO-MS999999
0000696-28.2006.4.03.6201	ADENIL JOSE DE OLIVEIRA	OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA-MS004850
0000697-13.2006.4.03.6201	IVNA TATSUKO YONAMINE OLIVEIRA	OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA-MS004850

0000943-09.2006.4.03.6201	IVONE VAZ DA COSTA	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0000946-61.2006.4.03.6201	MARIA DE SOUZA ALVES	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0000952-68.2006.4.03.6201	EDNA SALLES PAZOTTI	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0000955-23.2006.4.03.6201	NADIR MARIA BRANDAO DE ALMEIDA	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0000977-81.2006.4.03.6201	ANTONIO WILSON BANDEIRA	RACHEL DO AMARAL-MS010624
0001042-76.2006.4.03.6201	CLEMENTINO GARCIA CARVALHO VAZQUEZ	ELIETE NOGUEIRA DE GOES-MS008993
0001053-08.2006.4.03.6201	IRMA ALVARES CREPALDI	RACHEL DO AMARAL-MS010624
0001180-43.2006.4.03.6201	ANAIR RODRIGUES DA SILVA	MARCELO DE MEDEIROS-MS011064
0001272-21.2006.4.03.6201	JUDITE MARIA DOS SANTOS	RACHEL DO AMARAL-MS010624
0001283-50.2006.4.03.6201	IGUILEAL ROBERTO SOARES	SEM ADVOGADO-MS999999
0001320-77.2006.4.03.6201	AGDA CANDIDO	EDIR LOPES NOVAES-MS002633
0001518-17.2006.4.03.6201	EDINALVA GERMINO DA SILVA	SEM ADVOGADO-MS999999
0001889-78.2006.4.03.6201	MARIA LOPES DE JESUS	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0001890-63.2006.4.03.6201	OTAVIO JOSE DA SILVA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0001938-22.2006.4.03.6201	ANA LUCIA OLIVEIRA SOUSA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0002715-07.2006.4.03.6201	LACIDIO FERNANDES - ESPOLIO	HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA-MS010813
0002808-67.2006.4.03.6201	EMILIO APOSTOLO DE OLIVEIRA	NELSON PASSOS ALFONSO-MS008076
0002976-69.2006.4.03.6201	OSMAR MARTINS DE MELO	SEM ADVOGADO-MS999999
0003123-95.2006.4.03.6201	JOSE EURICO CARDOSO	MARIA EVA FERREIRA-MS007436
0003264-17.2006.4.03.6201	ALCIDES LEMOS E OUTRO	CARLA DOBES-MS010528
0003313-58.2006.4.03.6201	VILMA PEREIRA DA ROSA	MARISE KELLY BASTOS E SILVA-MS009950
0003454-77.2006.4.03.6201	ROSALINA DIOGO DOS SANTOS	ZULEICA RAMOS DE MORAIS-MS001576

0003565-61.2006.4.03.6201	HILDA E SILVA DE SOUZA	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA- MS008460
0003578-60.2006.4.03.6201	MARIA JOSE DE SOUZA	MARISE KELLY BASTOS E SILVA-MS009950
0003584-67.2006.4.03.6201	HEITOR PROVENZANO	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0003594-14.2006.4.03.6201	LUIZ DE SOUZA MIRANDA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0003677-30.2006.4.03.6201	APARECIDA IGNACIA DE OLIVEIRA E OUTRO	NELSON PASSOS ALFONSO- MS008076
0003704-13.2006.4.03.6201	MARIA ALICE MOREIRA SANTOS	RODRIGO FRETTE MENEGHEL- MS009117
0003727-56.2006.4.03.6201	WALDEMIR FRANCISCO MOREIRA	RODRIGO FRETTE MENEGHEL- MS009117
0004039-32.2006.4.03.6201	DELVI PAMPHILA DE OLIVEIRA	ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA-MS002651
0004073-07.2006.4.03.6201	ABADIO PAES AMORIM	RACHEL DO AMARAL- MS010624
0004109-49.2006.4.03.6201	VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA	GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO-MS009258
0004137-17.2006.4.03.6201	ANGELA APARECIDA BATISTA POMPEU	RODRIGO FRETTE MENEGHEL- MS009117
0004312-11.2006.4.03.6201	NILZA DE CAMPOS RODRIGUES	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0004426-47.2006.4.03.6201	GETULIO ALVES FERREIRA	SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR-MS004287
0004566-81.2006.4.03.6201	ORLANDO VITOR DE LIMA	SILVIO CANTERO-MS003760
0004606-63.2006.4.03.6201	VALDIR GONÇALVES MARTINS	IGOR VILELA PEREIRA- MS009421
0004802-33.2006.4.03.6201	MARILDA ZILAI DE SOUZA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0004967-80.2006.4.03.6201	APARECIDA SILVA DE LIMA	ELENICE VILELA PARAGUASSU-MS009676
0005066-50.2006.4.03.6201	CIXTRO MARTINS PEREIRA	CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA-MS010909
0005196-40.2006.4.03.6201	ANTONIA DIAZ RODRIGUES	STELLA MARIA DE ARAUJO- MS007068
0005519-45.2006.4.03.6201	DALVA APARECIDA FRANCO INSAURALE	ALESSANDRA SALTARELLE MOREIRA DIAS-MS007762
0005655-42.2006.4.03.6201	CLOTILDE CEBALHO	JOSE MESSIAS ALVES- MS009530

0005928-21.2006.4.03.6201	MARIA MARCINA GONÇALVES	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0006146-49.2006.4.03.6201	EXPEDITA MARIA DE LIMA	STELLA MARIA DE ARAUJO- MS007068
0006370-84.2006.4.03.6201	EVANIR BORDIM SANDIM	AMANDA VILELA PEREIRA- MS009714
0006399-37.2006.4.03.6201	RONALDO FREDERICO CORREA GOMES	HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS-MS010092
0006402-89.2006.4.03.6201	JOSELITA SANTOS BRITO	HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS-MS010092
0006838-48.2006.4.03.6201	BENEDITO LIMA DE OLIVEIRA	NELSON PASSOS ALFONSO- MS008076
0006839-33.2006.4.03.6201	JAIRO SILVESTRE BEAL	NELSON PASSOS ALFONSO- MS008076
0006893-96.2006.4.03.6201	JOSE MARIA NUNES MENEZES	ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA-MS006655
0006931-11.2006.4.03.6201	RAIMUNDO FERREIRA GOMES	WILSON OLSEN JUNIOR- MS010840
0007059-31.2006.4.03.6201	LUZINETE UMBELINA BEZERRA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0007873-43.2006.4.03.6201	FRANCISCA PINHEIRO DE SOUZA	MARISE KELLY BASTOS E SILVA-MS009950
0007890-79.2006.4.03.6201	JOÃO ANTONIO HERNANDES	JOAO ARANTES DE MEDEIROS- MS004465
0007891-64.2006.4.03.6201	CELSO DA CRUZ PROCOPIO	JOAO ARANTES DE MEDEIROS- MS004465
0007892-49.2006.4.03.6201	JAHIR ANTONIO BELTHOLDO	JOAO ARANTES DE MEDEIROS- MS004465
0007914-10.2006.4.03.6201	LOURIVAL GOMES DE LIMA	JOAO ARANTES DE MEDEIROS- MS004465
0007962-66.2006.4.03.6201	ENY TEODORO CLEMENTE	FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC-SP109760
0000073-27.2007.4.03.6201	ADAO YULE DE OLIVEIRA	JOAO ARANTES DE MEDEIROS- MS004465
0000074-12.2007.4.03.6201	ADELCI PAULO FLORES	JOAO ARANTES DE MEDEIROS- MS004465
0000075-94.2007.4.03.6201	AMAURI ANTONIO DO ESPIRITO SANTO	JOAO ARANTES DE MEDEIROS- MS004465
0000076-79.2007.4.03.6201	ANTONIO ALVES CANDIDO	JOAO ARANTES DE MEDEIROS- MS004465
0000077-64.2007.4.03.6201	ANTONIO DOS SANTOS	JOAO ARANTES DE MEDEIROS- MS004465

0000078-49.2007.4.03.6201	ARIEIS SANTANA	JOAO ARANTES DE MEDEIROS-MS004465
0000079-34.2007.4.03.6201	CLAUDIO CAETANO DA SILVA	JOAO ARANTES DE MEDEIROS-MS004465
0000080-19.2007.4.03.6201	EVANDRO DE ARRUDA	JOAO ARANTES DE MEDEIROS-MS004465
0000081-04.2007.4.03.6201	FRANCISCO DE ASSIS	JOAO ARANTES DE MEDEIROS-MS004465
0000082-86.2007.4.03.6201	FRANCISCO MESQUITA DE MELLO	JOAO ARANTES DE MEDEIROS-MS004465
0000083-71.2007.4.03.6201	HYLARIO ESCOBAR PEREIRA	JOAO ARANTES DE MEDEIROS-MS004465
0000084-56.2007.4.03.6201	JOEL RABELO SILVA	JOAO ARANTES DE MEDEIROS-MS004465
0000085-41.2007.4.03.6201	JOSE ANCHIETA FERNANDES LIBERATO	JOAO ARANTES DE MEDEIROS-MS004465
0000094-03.2007.4.03.6201	ISRAEL SILVA CAVALCANTI	JOAO ARANTES DE MEDEIROS-MS004465
0000232-67.2007.4.03.6201	IONE CALVIS DE SOUZA FLORES	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0000334-89.2007.4.03.6201	LAURA IVO AURELIANO	DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES-MS010903
0000494-17.2007.4.03.6201	FRANCISCO MARIANO DA SILVA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0001191-38.2007.4.03.6201	JOÃO LYRICO CAMEL	DOUGLAS RAMOS-MS005513
0001635-71.2007.4.03.6201	GERALDO FERMANDES DE OLIVEIRA	JOAO ARANTES DE MEDEIROS-MS004465
0001695-44.2007.4.03.6201	DILMA CANAVARRO DE ABREU	BEATRIZ ALMEIDA RIBEIRO-MS010320
0001736-11.2007.4.03.6201	ROSA PEREIRA DA SILVA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0001779-45.2007.4.03.6201	SEBASTIANA TEIXEIRA DE SOUZA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0001950-02.2007.4.03.6201	ALAIDE BRITEZ MARTINS	ALESSANDRA SALTARELLE MOREIRA DIAS-MS007762
0001954-39.2007.4.03.6201	MARIA NEUZA DE SOUZA FLORES	CARLOS ALBERTO BEZERRA-MS006585
0002017-64.2007.4.03.6201	ROBERTO FERREIRA DE LIMA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0002121-56.2007.4.03.6201	ANDERSON DA FONSECA GOMES	EVALDO CORREA CHAVES-MS008597

0002178-74.2007.4.03.6201	TEREZA DA SILVA APOLINARIO	ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA-MS007463
0002291-28.2007.4.03.6201	ALVARO LUIZ LIMA COSTA	SYLVIA AMELIA CALDAS-MS007839
0002326-85.2007.4.03.6201	ANA ALVES DA SILVA	CRISTIANA DE SOUZA BRILTES-MS010504
0002439-39.2007.4.03.6201	MIRIAN SANDRI DE OLIVEIRA TRENTIN	JOAO ARANTES DE MEDEIROS-MS004465
0002458-45.2007.4.03.6201	MANOEL LOPES DE MEDEIROS	JOAO ARANTES DE MEDEIROS-MS004465
0002473-14.2007.4.03.6201	JOÃO GABRIEL ERROBIDART	JOAO ARANTES DE MEDEIROS-MS004465
0002474-96.2007.4.03.6201	JAIME CARLOS BARRERA E TATTON	JOAO ARANTES DE MEDEIROS-MS004465
0002485-28.2007.4.03.6201	ANGELA ANTONIETA ATHANAZIO LAURINO	FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE-MS011348
0002507-86.2007.4.03.6201	JEAN DUTRA PEREIRA DOS SANTOS	ELTON LOPES NOVAES-MS013404
0002563-22.2007.4.03.6201	SILVIO COLMAN	NELSON PASSOS ALFONSO-MS008076
0002814-40.2007.4.03.6201	RENATO DE SOUZA PAZ	ROBERTO RODRIGUES-MS002756
0003010-10.2007.4.03.6201	JOSEFA DE LIMA AQUINO	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0003091-56.2007.4.03.6201	SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-MS999999
0003150-44.2007.4.03.6201	EUZEBIO GARCIA LEMOS	NELSON PASSOS ALFONSO-MS008076
0003216-24.2007.4.03.6201	WILSON CUSTODIO RODRIGUES	EVALDO CORREA CHAVES-MS008597
0003236-15.2007.4.03.6201	NEVITA SANCHES RODELINI	ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA-MS007500
0003237-97.2007.4.03.6201	JOSE ANGELO DA SILVA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0003390-33.2007.4.03.6201	AMAURY HALAN COURY	SEM ADVOGADO-MS999999
0003391-18.2007.4.03.6201	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-MS999999
0003556-65.2007.4.03.6201	FLAVIO APARECIDO DE SOUZA	PAULO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO-MS008627
0003645-88.2007.4.03.6201	ORLANDO FURTADO BORGES E OUTROS	TATIANA ROMERO PIMENTEL-MS008757
0003764-49.2007.4.03.6201	ALASTAIR ROBERT LESLIE FLETCHER	DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA-MS008618

0003782-70.2007.4.03.6201	ROBERTO DE SOUZA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTA-MS006831
0003817-30.2007.4.03.6201	ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR-MS006210
0004131-73.2007.4.03.6201	GENI DA COSTA GUIMARAES	LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO-MS007422
0004208-82.2007.4.03.6201	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE AQUIDAUANA	VALTEMIR NOGUEIRA MENDES-MS005475
0004213-07.2007.4.03.6201	APARECIDA CANDIDA DAS DORES	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0004290-16.2007.4.03.6201	BERNARDO TEODORO DA SILVA	LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON-MS009593
0004292-83.2007.4.03.6201	JOSE BENTO MARTINS FILHO	LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON-MS009593
0004347-34.2007.4.03.6201	ANTONIO MARTINS CARDOSO	PAULO ROBERTO GENESIO MOTA-MS006831
0004373-32.2007.4.03.6201	CICERO PEREIRA DE SOUZA	CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA-MS010909
0004522-28.2007.4.03.6201	LUCIA ROCHA ALVES	SEM ADVOGADO-MS999999
0004659-10.2007.4.03.6201	MARIANA CABREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO	MARCIA GAMARRA REGGIORI-MS006510
0004875-68.2007.4.03.6201	NAIR GOMES DE OLIVEIRA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTA-MS006831
0004900-81.2007.4.03.6201	ORLANDO GOMES FERREIRA E SILVA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTA-MS006831
0004913-80.2007.4.03.6201	MATHEUS MEIRA GUEDES E OUTRO	NELSON PASSOS ALFONSO-MS008076
0005011-65.2007.4.03.6201	MARCO AURELIO ROSA	FABIO NOGUEIRA COSTA-MS008883
0005058-39.2007.4.03.6201	PAULO DE LIMA MARTINS	LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS-MS011138
0005141-55.2007.4.03.6201	ALZIRA SANTOS DA SILVA	ELISIANE PINHEIRO-MS008334
0005208-20.2007.4.03.6201	LUCY LEMES DA ROCHA	RONALDO PINHEIRO JUNIOR-MS010293
0005233-33.2007.4.03.6201	MARCELINA RAMONA SANABRIA	SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA-MS005339
0005244-62.2007.4.03.6201	NIVALDO RIBEIRO	PAULO ROBERTO GENESIO MOTA-MS006831
0005363-23.2007.4.03.6201	MANOEL DIAS DOS SANTOS	RONALDO PINHEIRO JUNIOR-MS010293
0005364-08.2007.4.03.6201	EDGAR GRAFFUNDER	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500

0005383-14.2007.4.03.6201	LENILZA FERREIRA DE SOUZA	ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS-MS008736
0005486-21.2007.4.03.6201	JOSE ANTONIO PEREIRA	MAURA GLORIA LANZONE-MS007566
0005921-92.2007.4.03.6201	ANTONIO CAMINHA REBOUÇAS	MARIA ANGELICA MENDONÇA-MS008595
0005929-69.2007.4.03.6201	JOSE DIMAS DE ALMEIDA	JOCIMAR TADIOTO-MS014340
0006017-10.2007.4.03.6201	ELIAS DOS SANTOS CAVALCANTE	VANIRA CONCEICAO PAULISTA BUCHARA MARTINS-MS002577
0006090-79.2007.4.03.6201	CLEUSA FERREIRA MACIEL	NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO-MS009873
0006178-20.2007.4.03.6201	JULIETA AJALA MOYSES	SEM ADVOGADO-MS999999
0006225-91.2007.4.03.6201	TANIA MARIA CRISTALDO COIMBRA	CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA-MS010909
0006231-98.2007.4.03.6201	ADEIRA BERNARDES DA SILVA	JOAO ARANTES DE MEDEIROS-MS004465
0006232-83.2007.4.03.6201	EURICO DE SANT ANNA	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0006233-68.2007.4.03.6201	MARCIO ANTONIO DE SOUZA BEXIGA	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0006375-72.2007.4.03.6201	OZIEL RODRIGUES DE CARVALHO	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA-MS008460
0006507-32.2007.4.03.6201	TIBURCIA COIMBRA	ELIETE NOGUEIRA DE GOES-MS008993
0006558-43.2007.4.03.6201	AURELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0006565-35.2007.4.03.6201	FRANCISCA CABRAL VELASQUE	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0000029-71.2008.4.03.6201	EROTILDE MARIA CHAVES SOARES	MARIA ANGELICA MENDONÇA-MS008595
0000106-80.2008.4.03.6201	DIRCE DE SOUZA MACHADO	ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO-MS010102
0000602-12.2008.4.03.6201	INACIO QUINTANA	ELIANE ARGUELO DE LIMA-MS010932
0000672-29.2008.4.03.6201	OSVALDO FERREIRA LEITE DE SILVA	LIDIANE DE AVILA CARPEJANI-MS011633
0000709-56.2008.4.03.6201	SILVIA LORENA VOIGTLANDER	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0000745-98.2008.4.03.6201	ZELIA PEREIRA DA SILVA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831

0000857-67.2008.4.03.6201	ELIZEU DUTRA SIQUEIRA	RODRIGO FRETTE MENEGHEL-MS009117
0000968-51.2008.4.03.6201	EDENIZ DA LUZ KLIP	CÉSAR ROQUE PELIZZA-MS006939
0000998-86.2008.4.03.6201	ALTEMIR MARQUARDT	MARCELO FLORES ACOSTA-MS003848
0001017-92.2008.4.03.6201	CALIXTO ALVES FERREIRA	AQUILES PAULUS-MS005676
0001040-38.2008.4.03.6201	ADRIANO AUGUSTO DOS SANTOS	ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS-MS008201
0001083-72.2008.4.03.6201	MARIA APARECIDA TEIXEIRA BATISTA	RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE-MS011282
0001501-10.2008.4.03.6201	MARIA SOCORRO SILVA DE SOUZA SANTOS	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0001627-60.2008.4.03.6201	EVA MARTINS	FERNANDO CESAR BERNARDO-MS008584
0001743-66.2008.4.03.6201	ROSANA JOSMIRA DE SIQUEIRA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0002049-35.2008.4.03.6201	ORENILDO DA COSTA LEITE	ANDREA SOARES BEZERRA-MS011671
0002062-34.2008.4.03.6201	ELZIRA BATISTA DA SILVA	SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA-MS005339
0002384-54.2008.4.03.6201	HOVENIL FRANCISCO DE PAULO	ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA-MS008500
0002483-24.2008.4.03.6201	CLARICE NANTES FERREIRA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0002584-61.2008.4.03.6201	URIAS RODRIGUES DE CAMARGO	URIAS RODRIGUES DE CAMARGO-MS005238
0003010-73.2008.4.03.6201	HORST OTTO SCHLEY	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0003132-86.2008.4.03.6201	DARCI DALLAMICO	MARCELO DALLAMICO-MS010604
0003201-21.2008.4.03.6201	MARIA APARECIDA MORETTO FURLAN	ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA-MS004185
0003209-95.2008.4.03.6201	EVERALDO SIMIOLI FURLAN E OUTRO	ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA-MS004185
0003464-53.2008.4.03.6201	SINVAL GERALDO DE SOUZA E OUTRO	ELCIO GONCALVES DE OLIVEIRA-MS005112
0003706-12.2008.4.03.6201	CELESTINO RODRIGUES	ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA-MS007500
0003728-70.2008.4.03.6201	JOSE CARLOS DA SILVA ALBUQUERQUE	JAYME DE MAGALHAES JUNIOR-MS012494

0003735-62.2008.4.03.6201	EDNA BARBOSA VIANA	ALINE DE OLIVEIRA FAVA-MS011806
0003856-90.2008.4.03.6201	EDILENE FERREIRA DE ANDRADE	ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO-MS006554
0003966-89.2008.4.03.6201	IRACI NESPOLI PRETEL	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0004055-15.2008.4.03.6201	LUISA VIANA TRISTAO E OUTROS	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI-MS007787
0004168-66.2008.4.03.6201	KARLA TATIANE DE JESUS	JOSE LUIZ FRANCA-MS007783
0000077-93.2009.4.03.6201	SHIRLEY APARECIDA CARPEZANE	ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO-MS010102
0000333-36.2009.4.03.6201	MIGUEL NUNES	JOAO CATARINO T. NOVAES-MS002271
0000530-88.2009.4.03.6201	ACLIDES LUNARDI E OUTRO	JOSE LUIZ FRANCA-MS007783
0000787-16.2009.4.03.6201	NEVI LUIZ BACCIN	SÉRGIO MAGNO GOMES LOUZADA-MS012344
0001031-42.2009.4.03.6201	JARBAS RODRIGUES DA SILVA	FABIO NOGUEIRA COSTA-MS008883
0001214-13.2009.4.03.6201	CREUSA ISIDORA ALVES	JAYME DE MAGALHAES JUNIOR-MS012494
0001594-36.2009.4.03.6201	WILDER DE ALMEIDA GONCALVES	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0001737-25.2009.4.03.6201	CIRILO GUANEZ	MARTA PORTO DE ARAGÃO-MS008499
0001767-60.2009.4.03.6201	HIGINIO ACOSTA GARCETE	SEM ADVOGADO-MS999999
0001801-35.2009.4.03.6201	CELINA NUNES	SEM ADVOGADO-MS999999
0001899-20.2009.4.03.6201	JUAN BAUTISTA AYALA	SEM ADVOGADO-MS999999
0001951-16.2009.4.03.6201	JOAQUIM ANTONIO LADEIRA ESCRIVAO	SEM ADVOGADO-MS999999
0002198-94.2009.4.03.6201	ROSENDA MELOS GODOI	SEM ADVOGADO-MS999999
0002206-71.2009.4.03.6201	CATARINA FERNANDES XAVIER	SEM ADVOGADO-MS999999
0002444-90.2009.4.03.6201	ANTONINA DALPONTE	KAREN SOUZA CARDOSO-MS006071
0002638-90.2009.4.03.6201	ANTONIO INFRAN	MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO-MS011059
0002750-59.2009.4.03.6201	LAURI BASSO	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0002890-93.2009.4.03.6201	MAIRE MORAES DA SILVA	LAZARO JOSE GOMES JUNIOR-MS008125

0003242-51.2009.4.03.6201	EDITE MARIA GONCALVES	JULIO CESAR DE MORAES- SP224236
0003258-05.2009.4.03.6201	LUCIANNE SPINDOLA NEVES	AMANDA VILELA PEREIRA- MS009714
0003610-60.2009.4.03.6201	CLOVES PEREIRA DOS SANTOS	MARCEL MARQUES SANTOS- MS011225
0003786-39.2009.4.03.6201	BELONIZA CARDOSO DE JESUS	CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA-MS003108
0004088-68.2009.4.03.6201	GENY MARTINS ARANTES	DAYANE LESCANO DE REZENDE-MS010193
0004196-97.2009.4.03.6201	GERALDO DE MEDEIROS SOBRINHO	ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR-SP168476
0004221-13.2009.4.03.6201	JARO SANTOS ELIAS	ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR-SP168476
0004355-40.2009.4.03.6201	NEUSA TOGNON DE PAULA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0004423-87.2009.4.03.6201	EMILIA ANA SZLAPAK	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0004671-53.2009.4.03.6201	CARLOS ROBERTO MILHORIM	MARIA ALICE DE OLIVEIRA CORREA-MS001471
0004962-53.2009.4.03.6201	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0005278-66.2009.4.03.6201	JACY GOMEZ DA ROCHA RAIMUNDO	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0005562-74.2009.4.03.6201	AGUSTINHA BARRETO DE SOUZA	MARCELO DESIDERIO DE MORAES-MS013512
0005898-78.2009.4.03.6201	JOAQUIM JOSE DA SILVA FERREIRA	RAPHAEL JOAQUIM GUSMAO- MS013671
0006269-42.2009.4.03.6201	AMMANDA FREITAS ROSA	GLAUCIELE DE LIMA CELES- MS009974
0000038-62.2010.4.03.6201	ANDRE LUIZ DE JESUS SILVA	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS-MS013410
0000078-44.2010.4.03.6201	DEVANIR HONORIO DA SILVA	ISMAEL GONÇALVES MENDES- MS003415
0001164-50.2010.4.03.6201	ASSIVALDO DE OLIVEIRA	MARCEL MARQUES SANTOS- MS011225
0001239-89.2010.4.03.6201	ELIANA JANET SANJINEZ ARGANDONA	CARICIELLI MAISA LONGO- MS013552
0001281-41.2010.4.03.6201	ALBERTO ALVES MACHADO	ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA-MS007500
0001442-51.2010.4.03.6201	DAVINA PUCHINELLE RODRIGUES DA SILVA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831

0001891-09.2010.4.03.6201	ODAIR ALVES MACEDO	KEULLA CABREIRA PORTELA-MS010019
0002229-80.2010.4.03.6201	FERNANDA PANTALENA ALIPRANDI	GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA-MS007602
0002438-49.2010.4.03.6201	ARIANE COLIN GRACINI	MARLENE SALETE DIAS COSTA-MS005205
0002501-74.2010.4.03.6201	MARIA DE LOURDES DE ANDRADE	JOÃO LUIZ ROSA MARQUES-MS010907
0003207-57.2010.4.03.6201	JOVELINA DE ALMEIDA	ELTON LOPES NOVAES-MS013404
0003690-87.2010.4.03.6201	JOSE RENATO NASCIMENTO	GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES-MS011277
0003718-55.2010.4.03.6201	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA-MS005738
0003758-37.2010.4.03.6201	ESTELA DOMENICALI TEIXEIRA	PAULO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO-MS008627
0003942-90.2010.4.03.6201	MILTON SOARES COELHO	EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ-MS012241
0004075-35.2010.4.03.6201	ELIZEIA PEREIRA DE OLIVEIRA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0004286-71.2010.4.03.6201	ANTONIO RAMAO PEREIRA	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA-MS006831
0006807-86.2010.4.03.6201	OLIVIO PERES	ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA-MS007463
0000207-15.2011.4.03.6201	SHIRLEI DE OLIVEIRA BATISTA	ENILSON GOMES DE LIMA-MS013386
0000827-27.2011.4.03.6201	JAIR GOMES DA SILVA	ARIANE MARQUES DE ARAUJO-MS013776
0001121-79.2011.4.03.6201	PEDRO ALVES FERREIRA	PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO-MS010789
0001434-40.2011.4.03.6201	EDMILSON MARQUES DOS SANTOS	ZULEICA RAMOS DE MORAIS-MS001576
0002085-72.2011.4.03.6201	ZENAIDE AMORIM DE LIMA	ZULEICA RAMOS DE MORAIS-MS001576
0002104-78.2011.4.03.6201	OSVALDO FRANCISCO DA SILVA	JACQUES CARDOSO DA CRUZ-MS007738
0002515-24.2011.4.03.6201	LARISSA BARROS DE OLIVEIRA	SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA-MS005339
0002576-79.2011.4.03.6201	FABIO GOMES	ANDERSON MACOHIN SIEGEL-SC023056
0002581-04.2011.4.03.6201	WALDINEY MARQUES DE OLIVEIRA	ANDERSON MACOHIN SIEGEL-SC023056

0002582-86.2011.4.03.6201	VALDECIR ROCHA DE LIMA	ANDERSON MACOHIN SIEGEL-SC023056
0002584-56.2011.4.03.6201	EDER FERREIRA GOMES	ANDERSON MACOHIN SIEGEL-SC023056
0002586-26.2011.4.03.6201	GABRIEL RODRIGUES GODOY GARCIA	ANDERSON MACOHIN SIEGEL-SC023056
0002587-11.2011.4.03.6201	DENIS ANGELO DE OLIVEIRA GARCIA	ANDERSON MACOHIN SIEGEL-SC023056
0002589-78.2011.4.03.6201	BRUNO GARCIA SMANIOTTO	FRANCO JOSE VIEIRA-MS004715
0002592-33.2011.4.03.6201	BRUNO HENRIQUE PEREIRA PILAN	ANDERSON MACOHIN SIEGEL-SC023056
0002593-18.2011.4.03.6201	REINALDO FERREIRA	ANDERSON MACOHIN SIEGEL-SC023056
0002596-70.2011.4.03.6201	MARIA JOSE RODRIGUES DE MATOS	FRANCO JOSE VIEIRA-MS004715
0002597-55.2011.4.03.6201	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	ANDERSON MACOHIN SIEGEL-SC023056
0002598-40.2011.4.03.6201	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	ANDERSON MACOHIN SIEGEL-SC023056
0002600-10.2011.4.03.6201	DALVA HELENA DE SOUZA SABINO	ANDERSON MACOHIN SIEGEL-SC023056

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2013

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001200-87.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ JOSE DA CONCEICAO  
ADVOGADO: MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001225-03.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BIRACI DA SILVA  
ADVOGADO: MS008076-NELSON PASSOS ALFONSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/08/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001226-85.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURIDES ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 14/08/2013 15:10 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001227-70.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO DA ROCHA SANTOS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/11/2013 14:50 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001228-55.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANE MIRA PLEUS  
ADVOGADO: MS015137-ADAILTON BERNARDINO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 14/08/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001229-40.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO FABIO  
ADVOGADO: MS013509-DENIS RICARTE GRANJA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001230-25.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDA ARCE VAITTI  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 01/07/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001231-10.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEA DA SILVA LAGES  
ADVOGADO: MS012220-NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/12/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001232-92.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERNIR SILVA DOS SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO: MS014743B-ELIETH LOPES GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 02/12/2013 09:20 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001233-77.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR SANTOS DA CRUZ  
ADVOGADO: MS010909-CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 14/08/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001234-62.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMEIRA GERMANO  
ADVOGADO: MS010909-CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/12/2013 11:50 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 11

## PODER JUDICIÁRIO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

**Pauta nº 05/2013.**

Lote geral 402/2013

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia **12 de abril de 2013, sexta-feira, às 14:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas, bem como embargos de declaração não incluídos na pauta de julgamento.

A sessão de julgamentos será realizada na sala de julgamentos da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, situada no Fórum Ministro Amarílio Benjamin, à **Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, nesta Capital.**

Os advogados interessados em fazer sustentação oral em sessão de julgamento deverão efetuar as suas respectivas inscrições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da Sessão de Julgamento, por meio do correio eletrônico **jef\_ms\_turmarecursal@trf3.jus.br**, conforme dispõe a Portaria nº T3-POR-2012/00039, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, Edição nº 172/2012, de 12 de setembro de 2012.

0001 PROCESSO: 0000011-50.2008.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: VALDOMIRA BARBOSA JACQUES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000020-12.2008.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: GILDO GALINDO FERREIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000592-65.2008.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: GETULIO ALBINO DE SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR

DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0002226-96.2008.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ALONCO DIODATO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0002228-66.2008.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ROBERTO NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0005519-11.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ADAO HARAM RODRIGUES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0005522-63.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOÃO BATISTA FERREIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0005534-77.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JULIO IZAIAS DOS SANTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0005548-61.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOSE SOARES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0005549-46.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: OSMAR ALVES TEIXEIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0005552-98.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: LOURIVALDO ALVES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0005558-08.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: MOISES FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0005559-90.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: GILMAR RODRIGUES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0005568-52.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: NIVALDO MORAIS DA ROCHA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0005575-44.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: PASCOALINO VITAL  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0005583-21.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: PEDRO CACERES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0005587-58.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: SERGIO FUSINATO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0005590-13.2007.4.03.6201

RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0005602-27.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: EVALDO CARNEIRO DOS SANTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0005605-79.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: GENTIL DE ANTAO MACHADO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0005606-64.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: GERSON ANTUNES DE OLIVEIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0005609-19.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: GUILMARA MARIA DO AMARAL GONÇALVES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0005614-41.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ALMIR SILVA DOS SANTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0005621-33.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ABDIAS FERMINO DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0005626-55.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL

RECDO: JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0005633-47.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: DELMIRO BONILHA PEREIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0005640-39.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOÃO DA SILVA HORA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0005645-61.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOÃO DE LIMA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0005647-31.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOAO LUIZ RIBEIRO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0005649-98.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0005650-83.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: MARIA MADALENA POSSANI MACIEL GARCIA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0005670-74.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: RAMÃO RODRIGUES MARTINS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES

RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0005682-88.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: REGINALDO APARECIDO DE PINHO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0005684-58.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: SEBASTIAO LUIS DOS SANTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0005690-65.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ALBERTINO FERREIRA DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0005701-94.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: BATISTA FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0005705-34.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ORLANDO DE CASTRO SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0005712-26.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: LUIZ ALVES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0005721-85.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: OZEAS BEZERRA LINS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0005724-40.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: WILSON LEITE ROCHA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0005735-69.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOSE CARLOS DE ARAUJO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0005744-31.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: LOURIVAL SOARES BARBOSA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0005794-57.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ISRAEL ALVES DE SATEL  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0005803-19.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOSE COSTA NOGUEIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0005805-86.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOSE TOSTA DE FREITAS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0005984-20.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: APARECIDO CARDOSO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0005986-87.2007.4.03.6201

RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOAO PAES DE BARROS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0005989-42.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: EDMILSON RAMOS DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0005993-79.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: MARCELO BUTKENICIUS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0006049-15.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: BARTOLOMEU DE ANDREA NETO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0006052-67.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: LEONCIO ELIDIO DOS SANTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0006054-37.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: GABRIEL DE SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0006107-18.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ADEMIR ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0006111-55.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL

RECDO: OMEDES VELASQUEZ  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0006117-62.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: DOURIVAL FRANCO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0006120-17.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ALTAIR RUFINO SERAFIM  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0006122-84.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOAO BEZERRA BERTO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0006137-53.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: FRANCISCO DE LIMA FERNANDES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0006140-08.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: DIRCEU FRANCISCO DE QUEIROZ  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0006146-15.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ALMERINDO PINHEIRO LEMES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0006184-27.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOSE MENDES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES

RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0006185-12.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: DEJAIR MACHADO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0006192-04.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ESTANISLAU ALVES LEO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0006324-61.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ADRIANO DOS SANTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0000340-20.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIVALDA DUTRA TOCUNDUVA ARRUDA  
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0000349-79.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: TEREZINHA BARBOSA CRISPIM  
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0000360-11.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ISABEL ZATORELI  
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0000360-14.2012.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCELO TAKESHI TOGAWA  
ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO e ADV. MS009753 - TCHOYA  
GARDENAL FINA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0000366-18.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: AFONSO DIAS FEITOSA  
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0000367-03.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HILDA BINDILATTI  
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0000368-85.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ZILMA APARECIDA FRANCO DE TOLEDO  
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0000369-70.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FRANCISCO CARLOS DA SILVA  
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0000371-40.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SELMO GIMENES  
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0000372-25.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELIANE MACIEL RIBEIRO  
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0000373-10.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SILVIO JOSE OSHIRO  
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0000421-66.2012.4.03.6202

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR  
RECDO: MARLENE CRAVO BORGES  
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0000472-77.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANGELA MARIA PRADO DE AVILA  
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0000515-14.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JUVENAL DE SOUZA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0000544-67.2012.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CONCEIÇÃO DE MARIA DE ALENCAR MAGALHAES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0000547-19.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HARRISON DE JESUS ANTUNES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0000552-41.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCUS VINICIUS DE ARRUDA FERREIRA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0000553-26.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JERONIMO RUBERT STEFANELLO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0000554-11.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RODRIGO ROCHA DE BRITO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0000568-92.2012.4.03.6202

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RICARDO ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0000569-77.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GILSON RODRIGUES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0000594-90.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ASTROGILDO BOGARIM  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0000596-60.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SILVIO NASU  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0000597-45.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARNALDO FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0000599-15.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SAMUEL DE MORAIS PINTO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0000604-37.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCIO DE ALMEIDA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0000605-22.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VALDECI SANCHEZ HERNANDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0000618-34.2006.4.03.6201  
RECTE: MARIO MOREL  
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0000654-63.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS ALVES NOGUEIRA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0000655-48.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE LUIZ MUCHON  
ADV. MS008395 - CILENE REGINA MULLER MUCHON  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0000680-61.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GRACIELA BERGAMASCHI PEZERICO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0000684-98.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JULIANA GOUVEA MACHADO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0000707-44.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0000708-29.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WILSON ARGUELHO DE ALENCAR  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0000746-41.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LELIA RITA SOUZA ROSA BASSO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0000787-08.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SONIA ROVARI  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0000788-90.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA APARECIDA SOUZA LIMA  
ADV. MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B e ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0000789-75.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: TIMOTIA YOLANDA GAUTO  
ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI e ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0000790-60.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0000791-45.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS EDUARDO ARAKAKI  
ADV. MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B e ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0000792-30.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0000793-15.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EMERSON JOCASTER NEGRI SCHERER  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0000794-97.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE ARLINDO DE SOUSA ARRUDA

ADV. MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B e ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0000798-37.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS GUILHERME GREEN  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0000803-59.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0000804-44.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JURANDIR FERREIRA DE ABREU  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0000835-64.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LINCON ANDRADE DA LUZ  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0000853-85.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO SAVIO GONCALVES GUIMARAES  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0000854-70.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NILCEIA ANTUNES DA SILVA  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0000856-40.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE LUIZ DA PAIXAO  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0000862-47.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANA MARIA MARTINE BENTINHO  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0000863-32.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LEIA APARECIDA SPESSOTTO DE SOUZA  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0000864-17.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FATIMA BRUZAROSCO DE OLIVEIRA  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0000865-02.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO JORGE GARCIA BARBOSA  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0000866-84.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE GONCALVES RABELO  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0000867-69.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ERCILIO VALIM DA PALMA  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0000868-57.2012.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JULIANA DE MENDONCA LEMOS  
ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO e ADV. MS009753 - TCHOYA  
GARDENAL FINA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0000887-60.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FABIO GALVAO DUARTE

RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0000892-82.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ODIRLEY BALBINO VIEGAS  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0000894-52.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIS CARLOS VIEGAS DE FREITAS  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0001051-25.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SAMANTA CAMARGO DE ANDRADE  
ADV. PR061133 - FABIO IASKIEVICZ  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0001078-11.2012.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIS GUSTAVO MALULI MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0001088-52.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NORIS JARA GRUBERT  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0001091-07.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: KATIUSCIA KARINA GENTIL  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0001093-74.2012.4.03.6202  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: REGINA ROMERO TAQUES  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0001108-46.2012.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO CEZAR RODRIGUES MARTINS

RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0001136-35.2012.4.03.6000  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ADERSON DE ASSIS E OUTROS  
ADV. MS015050 - ILMAR RENATO GRANJA FONSECA  
RECDO: SONILDA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): MS015050-ILMAR RENATO GRANJA FONSECA  
RECDO: DEGUIMAR ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): MS015050-ILMAR RENATO GRANJA FONSECA  
RECDO: DORALICE DE MELO GOMES  
ADVOGADO(A): MS015050-ILMAR RENATO GRANJA FONSECA  
RECDO: LEIDE APARECIDA DE SOUZA QUEIROZ  
ADVOGADO(A): MS015050-ILMAR RENATO GRANJA FONSECA  
RECDO: MARIA APARECIDA HAUCK DE LIMA  
ADVOGADO(A): MS015050-ILMAR RENATO GRANJA FONSECA  
RECDO: MARIA BATISTA RODRIGUES VALIM  
ADVOGADO(A): MS015050-ILMAR RENATO GRANJA FONSECA  
RECDO: NILDA FERREIRA DE FREITAS SOUZA  
ADVOGADO(A): MS015050-ILMAR RENATO GRANJA FONSECA  
RECDO: LIVIA MARINHO DE MOURA  
ADVOGADO(A): MS015050-ILMAR RENATO GRANJA FONSECA  
RECDO: ERLON JOSE GERALDO  
ADVOGADO(A): MS015050-ILMAR RENATO GRANJA FONSECA  
RECDO: ISANGELA POLONIO  
ADVOGADO(A): MS015050-ILMAR RENATO GRANJA FONSECA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0001256-57.2012.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GENI DA COSTA GUIMARAES  
ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI e ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0001258-27.2012.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANGELA LAGUILHON NOSELLA  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0001264-34.2012.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JAQUELINE IRALA DE MOREIRA  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0001266-04.2012.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARMANDA RIBEIRO AQUINO  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0001268-71.2012.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARILDA PINTO  
ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI e ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0001294-69.2012.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO ANTONIO DE PINHO  
ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI e ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0001444-50.2012.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HUMBERTO FERNANDES PREGELLI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0002181-53.2012.4.03.6201  
RECTE: VALDECIR EDNA PEREIRA BITTENCOURT  
ADV. MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0003138-93.2008.4.03.6201  
RECTE: ATHAYDE FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0003704-37.2011.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALOIZIO DE OLIVEIRA SOARES  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0003705-22.2011.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELSI DE OLIVEIRA FREIRE  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0003706-07.2011.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MEIRE ALVES DA SILVA TURINI  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0003707-89.2011.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SHIRLEY BELLINATE PEREIRA

ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0003709-59.2011.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALDAIZA SANTY LOPES FERREIRA  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0003847-26.2011.4.03.6201  
RECTE: DIRCE LARA CARLOTA  
ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0003857-70.2011.4.03.6201  
RECTE: ANITA DE ALBUQUERQUE  
ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0003966-84.2011.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JORGE LUIZ BARCELLOS BARBATO  
ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI e ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e  
ADV. MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0003967-69.2011.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JULIO TADEU DOS SANTOS  
ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI e ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e  
ADV. MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0003969-39.2011.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EODIR ALVES RAMOS  
ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI e ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e  
ADV. MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0003975-46.2011.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA DILMA SOUZA TAVARES  
ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI e ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e  
ADV. MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0003976-31.2011.4.03.6201

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA ELOMAR RIBEIRO DE LUCENA  
ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI e ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e  
ADV. MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0003977-16.2011.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ADEJAIR DOS SANTOS APOLINARIO DA SILVA  
ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI e ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e  
ADV. MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0004386-89.2011.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA APARECIDA ISAC MOREIRA FERNANDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0004452-11.2007.4.03.6201  
RECTE: AUGUSTINHO DA SILVA  
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0004684-18.2010.4.03.6201  
RECTE: MARCELINO VILLA RUIZ  
ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0157 PROCESSO: 0004697-80.2011.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PEDRO NUNES CESARI  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI e  
ADV. MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0004699-50.2011.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EULER CABRAL FAY  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI e  
ADV. MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0004704-72.2011.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARLI DE SOUZA E SILVA DE JESUS  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI e  
ADV. MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0004705-57.2011.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OSMAR VICENTE SOUZA COELHO  
ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI e  
ADV. MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0004706-42.2011.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JORGE GOMES DA SILVA  
ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI e ADV. MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO e  
ADV. MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0004889-52.2007.4.03.6201  
RECTE: CELSO SCAGNOLATO ESTERQUE  
ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0005187-05.2011.4.03.6201  
RECTE: ERNESTO MENDES DE ALCANTARA  
ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES e ADV.  
MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS e ADV. MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE  
OLIVEIRA e ADV. PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0005399-26.2011.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ERENITA INES MARCOLAN  
ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0000030-61.2005.4.03.6201  
RECTE: ANDERSON VALÉRIO DA SILVA  
ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO  
RECDO: UNIAO FEDERAL  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 29/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0000229-49.2006.4.03.6201  
RECTE: JOSE MANUEL DA SILVA  
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0000596-55.2010.4.03.9201  
IMPTE: GREGORIO BOTELHO  
ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS E OUTRO

IMPDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0168 PROCESSO: 0000601-77.2010.4.03.9201  
IMPTE: JOSE ARANTES DE OLIVEIRA  
ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS E OUTRO  
IMPDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0169 PROCESSO: 0000603-47.2010.4.03.9201  
IMPTE: ANTONIO FAUSTO DE BULHOES  
ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS E OUTRO  
IMPDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0170 PROCESSO: 0000605-17.2010.4.03.9201  
IMPTE: MARIA TERESA LEAL DE FREITAS  
ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS E OUTRO  
IMPDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0171 PROCESSO: 0000608-69.2010.4.03.9201  
IMPTE: KOTARO YURA  
ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS E OUTRO  
IMPDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0172 PROCESSO: 0000980-70.2005.4.03.6201  
RECTE: IDAVAN JOSE BARBOSA LEITAO  
ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA  
RECDO: UNIÃO  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 29/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0001095-91.2005.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO  
RECDO: WALACE DAMIÃO JEOVANI DA SILVA  
ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0001133-06.2005.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO  
RECDO: ADERITO PISTORI  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0003212-21.2006.4.03.6201  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: LUIS SERGIO SANTOS DO AMARAL  
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0003613-83.2007.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIO MARCIO GOMES  
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0003615-53.2007.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANDRE LUIS GARCIA  
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0003733-97.2005.4.03.6201  
RECTE: GENI DE JESUS BOXO DO SANTOS  
ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)e outro  
RECDO: TIAGO FRANCISCO DE JESUS  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0003794-21.2006.4.03.6201  
RECTE: REGINALDO NUNES MOREIRA  
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0003798-58.2006.4.03.6201  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: JOSÉ NILSON DOS SANTOS DA SILVA  
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0003833-68.2008.4.03.9201  
IMPTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
IMPDO: RONIS ALENCAR DE QUEIROZ  
ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0182 PROCESSO: 0004143-24.2006.4.03.6201  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: EDMILSON BERTUZO RABELO  
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0004146-76.2006.4.03.6201  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: ANTONIO DE ALMEIDA LIRA  
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0005166-68.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOAO WILSON GONÇALVES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0005514-86.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ADEMIR CHAVES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0005518-26.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ANTONIO CORREA DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0005520-93.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ADÃO SIRINEU DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0005525-18.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0005527-85.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0005531-25.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL

RECDO: JOSE CARLOS DE LIMA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0005535-62.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ANTONIO MARTINS RIBEIRO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0005543-39.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: WALTER ALVES DE LIMA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0005545-09.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOSE NOGUEIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0005553-83.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0005557-23.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: MIGUEL PRUDENCIO DE OLIVEIRA NETO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0005562-45.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JAIME BARBOSA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0005571-07.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: PAULO SILVA DE ALMEIDA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES

RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0005573-74.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: PAULINO MONTIEL  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0005582-36.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: PEDRO IGNEO OCAMPOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0005586-73.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ANTONIO SILVERIO DE SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0005591-95.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: AVELINO DA SILVA MIRANDA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0005595-35.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: CARLOS NERES LEMES MARTINS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0005596-20.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: CELESTE DE SOUZA SARMENTO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0005598-87.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: DONISETTI PATRICIO DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0005601-13.2005.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ALTIVINO DA ROSA LORENTZ  
ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0005608-34.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: GUERINO DIONIZIO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0005612-71.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ADELIR ANTONIO BILIBIO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0005613-27.2005.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: DEOCLECIANO FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0005619-63.2007.4.03.6201  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOEL MARTINS DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0006203-04.2005.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: RUI COSTA MARQUES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0006306-74.2006.4.03.6201  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: RAMÃO DE SOUZA BUENO  
ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 09/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0006476-46.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE JOAQUIM RIBEIRO  
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0007308-79.2006.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: GICELDA CARLOS DA SILVA  
ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 09/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0008038-61.2004.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: ADALTO ANDRADE SILVA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0012375-59.2005.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SIDNEI BARBOSA FERREIRA  
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0014097-31.2005.4.03.6201  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: ILZA VIANA MARTINS  
ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN  
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
Campo Grande, 4 de abril de 2013.  
JUIZ FEDERAL JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. EDITAL N. 01/2013**

A Doutora Andreia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta na Presidência do Juizado Especial Federal de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo,

**FAZ SABER** que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, **designou o período de 24 de abril a 26 de abril de 2013**, por 03(três) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juizado. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 11 horas do dia 24 de abril de 2013, na Secretaria do Juizado Especial Federal, presentes todos os servidores. Serão coordenados pela Juíza Federal Presidente, Dra. Lisa Taubemblatt, Corregedora da Vara-Gabinete, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção

atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Secretaria do Juizado, localizada no Fórum Federal de São Vicente, à Rua Benjamin Constant, 415, Centro, nesta cidade de São Vicente, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado, cientificados o Ministério Público Federal, a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Vicente, a Defensoria Pública da União, os Procuradores Federais (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS) e a Caixa Econômica Federal, que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de São Vicente, 01 de abril de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado por **JF422-ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI**  
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0DG9.17DA.0B1A.0BD3-SRDDJEF3ºR**  
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA  
DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

## **PODER JUDICIÁRIO**

**Juizado Especial Federal de São Vicente**  
41ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Rua Benjamin Constant 415 - Centro - São Vicente/SP  
CEP 11310-500 Fone: 13-3569-2099

### **PORTARIA Nº 09/2013**

A Doutora **ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

Considerando a licença médica da Supervisora da Seção de Atendimento/Protocolo e Distribuição;

#### **RESOLVE:**

**Indicar** a servidora **APARECIDA FERREIRA MILLON, RF 1019**, para exercer as atribuições da função de Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05), durante o período de licença médica da servidora **MARIA ELISABETE DE CAMARGO, RF 1128**, compreendido entre 18/03/2013 a 22/03/2013 (05dias).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**São Vicente, 03 de abril de 2013.**

Documento assinado por **JF422-ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI**  
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0DG9.17BH.02EC.071E-SRDDJEF3ºR**  
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

**ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI**  
**Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 03/04/2013.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias médicas serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2013

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001099-78.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO AURELIO SANT ANA CASTELHANO  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001100-63.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDETE COSTA  
ADVOGADO: SP308478-AMILTON ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001101-48.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VEIGA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP191130-EVELYNE CRIVELARI SEABRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001102-33.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LELIANE DE OLIVEIRA LEANDRO  
ADVOGADO: SP165826-CARLA SOARES VICENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/06/2013 14:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001103-18.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001104-03.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNILSON RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001105-85.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA RODRIGUES CORREA  
ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001107-55.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ULISSES MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP327923-TIAGO SANTOS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 10/06/2013 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001108-40.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO QUEIROZ AGUIAR  
ADVOGADO: SP121992-CESAR ANTONIO VIRGINIO RIVAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001109-25.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO MAROTTI BARROS  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/05/2013 17:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001110-10.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO ROMANO DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP229452-FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001112-77.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISRAEL PANTA  
ADVOGADO: SP283773-MARCELA MARIA AMANTE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001113-62.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO SERAFIM DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP122565-ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001114-47.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERIKA CRISTINA AREIAS SANTANNA  
ADVOGADO: SP122565-ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001115-32.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001116-17.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OGILDO CARNEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP174243-PRISCILA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001117-02.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON NASCIMENTO JUNIOR  
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001118-84.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDETE GOUVEIA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP122565-ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001119-69.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEREIDE JOANA D ARC CARDOSO

ADVOGADO: SP263103-LUCIO SERGIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/05/2013 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001120-54.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELCIO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP272887-GIORGE MESQUITA GONÇALVEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 21/05/2013 17:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001121-39.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETE CANUTO RIBEIRO

ADVOGADO: SP164238-MARIA CRISTINA PONTES DE OLIVEIRA MARAUCCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/06/2013 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001122-24.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSINEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 21/05/2013 18:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001123-09.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/05/2013 16:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/06/2013 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001124-91.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP244581-CARLA ARAUJO GALVÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/06/2013 16:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001125-76.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLON ROGERIO RAFANINI  
ADVOGADO: SP111607-AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/05/2013 16:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001126-61.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORALICE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/06/2013 17:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001127-46.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO LEANDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP116382-FRANCISCO CARLOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/06/2013 17:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001128-31.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR MORAES  
ADVOGADO: SP156488-EDSON ALVES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001129-16.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS SILVA  
ADVOGADO: SP263242-SARAH DOS SANTOS ARAGÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001130-98.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDENICE FERNANDES DIAS BORGES  
ADVOGADO: SP156488-EDSON ALVES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001131-83.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001132-68.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EREMITA FRANCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP254945-RAUL MARTINS FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001133-53.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA APARECIDA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP175532-ALAMO DI PETTO DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001134-38.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SARA ALVES SILVA  
REPRESENTADO POR: FABIANA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP181047-MARCELLO RODRIGUES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001135-23.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELICA DELGADO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001106-70.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DJALMA DE OLIVEIRA FRONTOR  
ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 36

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE  
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6321000067**

0003312-91.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001381 - EVERALDO RIBEIRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 05/04/2013 1061/1162

MACHADO (SP176719 - FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo oferecida pela ré.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial (médico e/ou socioeconômico) anexado aos autos, assim como eventual proposta de acordo.**

0004000-53.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001372 - FRANCINETE RODRIGUES OSORIO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004277-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001378 - SERGIO DE SOUZA LEITE (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004279-39.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001379 - ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS (SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009909-82.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001380 - RAQUEL MESQUITA LUZ (SP266909 - ANDREIA COSTA PEREIRA MIASTKUOSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004268-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001376 - ZELIA VERAS DE ARAUJO (SP299221 - THIAGO DE SOUZA DIAS DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004265-55.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6321001375 - PAULO PORFIRIO RODRIGUES (SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004086-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001374 - JAIRO BARROS RABELO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004012-67.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001373 - MARIA DE LOURDES ANTUNES (SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002134-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001365 - IRACEMA GALVAO DA SILVA FILHA (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003992-76.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001371 - INES CLARO (SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003908-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001369 - WILSON SANTOS ARAUJO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003900-98.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001368 - MARIA DE FATIMA MACEDO DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003844-65.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001367 - REGINALDO GREGORIO DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003234-97.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001366 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000386-06.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001364 - JOSE CASTOR CIRILO (SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000253-61.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001363 - ANSELMO DE SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000054-39.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001362 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA GONCALVES (SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0001883-89.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001383 - JOSEFINA ALVES DOS SANTOS (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos da decisão proferida no dia 09/01/2013, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito médico.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial (médico e/ou socioeconômico) anexado aos autos, assim como eventual proposta de acordo.**

0003673-11.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001350 - DAMIAO LOPES DA SILVA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003672-26.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001349 - GENY ARAUJO DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003624-67.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001348 - MARCO ANTONIO DE JESUS (SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003607-31.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001347 - MARIA AUXILIADORA EMILIO DE SANTANA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003284-26.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001346 - JOSE DE PAULA SANTOS (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002794-04.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001345 - DELZUITA FERREIRA DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002637-31.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001344 - JOSE DOS SANTOS FILHO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001704-58.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001343 - VANESSA DE SOUZA FERREIRA (SP260703 - AGOSTINHA SOARES DE SOUZA, SP148043 - RAFAEL DE FRANCA MELO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001459-47.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001342 - TERTULIANO DE FREITAS SILVEIRA (SP285088 - CECILIA MIRANDA DE ALMEIDA, SP285310 - VERONICA ADRIANA DE LIMA IALONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000122-86.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001341 - VINICIUS SILVA PEREZ (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003774-48.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001352 - CRISTIANE BREVIGLIERI (SP230963 - SONIA REGINA DOS SANTOS MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000064-83.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001339 - JOAO RIBEIRO DE LIMA FILHO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000050-02.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001338 - ROBERTO PINHEIRO DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002106-42.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001337 - MARIA JOSE DA ROCHA NETA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000108-05.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001340 - EDIVALDO BATISTA (SP247551

- ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003728-59.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001351 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004106-15.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001359 - RITA DE CASSIA PEREIRA MACIEL (SP176719 - FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003928-66.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001357 - ALBERTO BULCAO DA SILVA (SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003902-68.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001355 - VERA LUCIA SILVA MELO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003901-83.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001354 - GLEISSY GONCALVES FORMIGHERI (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003845-50.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001353 - MANOEL DA SILVA GOMES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.**

**Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.**

**Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/2003.**

**Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.**

**A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.**

**Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.**

**Publique-se. Intime-se.**

0004360-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321003047 - CICERO JOSE DA SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003261-47.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321003045 - PAULO TADEU LEITE (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0001676-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321003009 - HELENO MARCOLINO DA SILVA (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000804-41.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321003058 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO SILVA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004253-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321003011 - ELIZABETH ALVES XAVIER (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**DECISÃO JEF-7**

0000629-47.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003030 - ELIAS BISPO DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento recente de procuração outorgada ao seu representante.

E, com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente também comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

0000617-33.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003025 - WALTER OLIVIERI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Cite-se a ré, para que apresente a contestação, no prazo legal.

Cumpra-se. Int.-se.

0000675-36.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003104 - DORISLENE SILVA DOS ANJOS (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, traga aos autos cópia legível do seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º).

Sem prejuízo, esclareça a parte autora o seu pedido, uma vez que o indeferimento do INSS juntado aos autos é referente à Pensão Por Morte.

Caso seu pedido seja de assistência social (LOAS), providencie a parte autora comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Assim sendo, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, aditando a inicial e juntando o referido documento, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

0000702-19.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003118 - DANIEL DE MACEDO DAUJOTAS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente também comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo 10(dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

0000596-57.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003015 - JOSE RAIMUNDO DA CONCEICAO OLIVEIRA (SP285478 - SANDRA REGINA MISSIONEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0001021-21.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002945 - BENEDITO CLAUDIO MOREIRA (SP131909 - MAFALDA SOCORRO MENDES ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte autora, peça protocolizada em 12/03/2013, sob nº2013/6321004230 - 15:04:06 horas -, pois Intempestivo, haja visto que a intimação da sentença se deu por publicação em 26/02/2013, às 11:11:54 horas , perfazendo, portanto, mais de 10( dez) dias estabelecidos em Lei. Após o Trânsito em Julgado da Sentença, obedecendo as formalidades de praxe , dê-se baixa nos autos.

Cumpra-se .

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores referentes à requisição de pagamento junto ao Banco do Brasil/Caixa Econômica Federal, conforme extrato constante dos autos do processo, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.**

**O levantamento poderá ser efetivado pessoalmente pelo beneficiário da conta, atendendo ao disposto em**

**normas bancárias para saque, sendo imprescindível a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência do advogado, este poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento à agência bancária depositária do crédito.**

**Intime-se o autor por carta, bom como por publicação, ainda que assistidos por advogado.Cumpra-se.**

0001639-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003236 - TIAGO ALVES PINHEIRO (SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000015-77.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003255 - IGOR AFONSO DE MELO FERRAZ (SP156509 - PATRÍCIA MACHADO FERNANDES, SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000600-65.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003248 - JOSE EDSON DA SILVA (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001952-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003230 - ANTONIO JOSE DE SANTANA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001417-95.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003238 - CRISTIANO ERNESTINO DOS SANTOS (SP200335 - ELIETE SEVERIANA DE SOUZA MOLINARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001903-47.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003231 - APARECIDA ANTONIA SANTOS PEREIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001884-41.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003232 - CARLA NATIVIDADE GONCALVES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001883-56.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003233 - OTEME MIGUEL (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001795-51.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003234 - JOSE ADILICIO PASSARINHO (SP133671 - VANESSA CHAVES JERONES, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001738-33.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003235 - ISAURA FERREIRA PIRES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000211-80.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003254 - ROQUE APARECIDO LEANDRO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001624-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003237 - JOÃO ANTUNES (SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000640-13.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003247 - IVANIR CASA (SP173752 - EMILENE DE MELO MASONI, SP173834 - HUMBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001402-29.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003239 - MANOEL ARCANJO DE MELO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001348-30.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003240 - JANETE PEREIRA SANTOS DE FRANCA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) GEOVANA AYRA SANTOS DE FRANCA (MENOR IMPÚBERE - REPR P/) (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) VICTOR CALEBE HENRIQUE SANTOS DE FRANCA (MENOR - REPR P/) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001192-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003241 - DAVID NORBERTO DE SOUZA SANTOS MAIA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001170-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003242 - CORINA DIAS DUTRA (SP250469 - LIGIA DUTRA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001038-57.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003243 - GLAUCIA BEATRIZ FERNANDES CAMPOS (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000900-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003244 - ROBERTO BELLINETTI (SP157521 - WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000670-49.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003245 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000651-42.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003246 - ROSARIA SANGINETO VILLAR PETRUZ (SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003145-46.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003219 - MARCELLA SANTOS BRANCOVAN (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) MARCELO TADEU BRANCOVAN (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) MARCELLA SANTOS BRANCOVAN (SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) MARCELO TADEU BRANCOVAN (SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002414-78.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003224 - ANA NILCE DE OLIVEIRA (SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS, SP225843 - RENATA FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003275-31.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003218 - ADRIANE DE OLIVEIRA FRANCO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003309-74.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003217 - ZILAH HERMEL NUNES (SP116366 - ALEXANDRE PALHARES) X CARMEN RODRIGUES FERNANDES MARIA ALICE HERMEL NUNES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002818-67.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003220 - DJANIRA SOUZA DOS SANTOS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003327-95.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003216 - OSORIO DE SOUZA CANDIDO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003411-28.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003215 - SHIRLEI CORREA RODRIGUES DA SILVA (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003476-23.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003214 - LUZINETE SILVA DE LIMA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002703-46.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003221 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002682-02.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003222 - VANESSA FREIRE DA SILVA (INCAPAZ - REPR P/) (SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002534-59.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003223 - OBERLANDIA QUEIROZ DA SILVA (SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000414-08.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003253 - MARCO ANTONIO DE SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002411-26.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003225 - SIVALDO MACHADO DOS SANTOS (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA, SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002330-77.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003226 - MARIA APARECIDA GONCALVES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002298-39.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003227 - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002176-59.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003228 - LINDINETE

FALCAO DO PRADO MONZO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002067-80.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003229 - FRANCISCO DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000575-82.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003249 - ANDREA APARECIDA LAGOS SANTOS (SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000523-22.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003250 - CLOVIS ALFREDO JUNIOR (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000511-08.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003251 - MARIA SANTOS PEREIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000422-82.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003252 - MARLEI MACHADO IGLESIAS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0000683-13.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003079 - VITOR ROGERIO BARBOSA DE ARAUJO (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente a parte autora comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.  
Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.  
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 267, I do CPC).  
Intime-se

0000161-83.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003161 - FABIO DE OLIVEIRA NOVAIS (SP116094 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA CUSTODIO) X ANTONIO HISSAO SATO JUNIOR JULIANA HISA SATO CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)  
Cite(m)-se o(s) réu(s) para contestar a ação no prazo legal.  
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.  
Cumpra-se. Int.-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Apresente a parte autora comprovante de residência atual e em seu nome.**

**Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).**

**Intime-se.**

0000143-62.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003056 - ROSA ZAMBELLO (SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001230-25.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003106 - JAIRO MARQUES FERNANDES (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0000985-76.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003167 - ALEXSANDRA MARTINS MENDONCA GONCALVES (SP226273 - ROSIMEIRE MIAN CAFFARO HURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a comunicação do óbito da parte autora e a possibilidade de existência de outros eventuais interessados na habilitação, intime-se o sr. Erivan Aurélio Nascimento Moreira para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os seguintes documentos:

- a) certidão de existência de dependentes para fins de pensão por morte junto ao INSS (certidão PIS/PASEP), sendo que os beneficiários que ali constarem serão habilitados, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8213/91.
- b) Na hipótese de não haverem quaisquer dependentes habilitados junto ao INSS, haja vista que consta na certidão de óbito filha da autora (Melissa), trazer os documentos pessoais de todos os herdeiros da falecida autora (CPF, RG, comprovante de residência ou quaisquer outros documentos que comprovem a condição de herdeiros, além da procuração).
- c) não havendo interesse em quaisquer dos herdeiros em habilitar-se, deve a parte requerente trazer ainda declaração expressa de renúncia de eventuais direitos sobre este processo, com firma reconhecida.

Após, tornem conclusos para análise do pedido de habilitação.

Int. Cumpra-se.

0003103-25.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003112 - ROSELI ROSSATO MARTINEZ (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A realização da prova pericial médica constitui providência imprescindível na ação em que se pleiteia a concessão do benefício previdenciário.

Assim, não merece acolhida o requerimento de realização de perícia médica domiciliar perpetrado pelo i. causídico diante da justificativa genérica apresentada, mormente quando desacompanhada de qualquer comprovação médica que ateste o impedimento da autora do seu comparecimento a este juizado para a realização de perícia médica.

Deverá, sendo o caso, i. patrono providenciar os meios que possibilitem a autora ao comparecimento à perícia médica.

Mantenho a data da perícia médica, especialidade - Psiquiatria.

Intime-se a parte autora, com urgência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Face a discordância apresentada pela parte autora, tornem os autos à contadoria para conferência.**

**Cumpra-se.**

0001411-89.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003196 - CARLOS ALBERTO LIMA DE CAIRES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003414-85.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003193 - JOSE EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003399-14.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003194 - OSVALDO FABRICIO DA COSTA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003065-14.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003195 - CARLOS ALBERTO CAVALCANTI (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0000728-17.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003142 - ROBERTO SZTYBE (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Emende a parte autora a inicial, juntando aos autos comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, uma vez que o endereço declarado na inicial não condiz com o comprovante de endereço apresentado.

Regularize também, a procuração em face do endereço ali mencionado.

Prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

0000280-15.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003127 - JOSE CARLOS CAINE (SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerido pela parte autora, conforme petição anexada em 11/12/2012.

Int.

0003913-97.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003278 - MARIA DE FATIMA DA CUNHA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor do laudo pericial anexado aos autos, determino perícia médica para o dia 21/05/2013, às 18:30 horas, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**Prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.**

**Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.**

0000726-47.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003141 - VALDIR AMERICO DA FONSECA REBELO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000730-84.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003148 - JOAO AUGUSTO DE JESUS SANTOS (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000669-29.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003108 - MARIA HELENA DE CAMPOS LUIS (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento recente de procuração outorgada ao seu representante.

E, com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente também comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após, tornem os autos conclusos. Intime-se

0000673-66.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003078 - DJALMA BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO (SP087753 - RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais emende a parte autora a inicial:

1) Regularizando sua representação processual, apresentando documento recente de procuração outorgada ao seu representante.

2) Cópia legível de seu CPF(Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º).

3) Providencie também, cópia do Processo Administrativo, objeto originário da demanda e precípuo para o deslinde atual do feito.

Prazo: 30(trinta) dias.

Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

0000609-56.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003032 - MARIA JOSE CAVALCANTI (SP288267 - ÍRIS CRISTINA DE CARVALHO, SP290346 - ROGÉRIO DE BARROS CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Quanto ao Processo Administrativo, objeto originário da demanda e precípua para o deslinde atual do feito deverá ser juntado aos autos, para tanto, faz-se necessário que a parte autora, apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, solicitando o P.A. ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, não se tratando aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demandajudicial.

Prazo: 10(dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, documento que comprove a inscrição cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.**

**No silêncio, lance a serventia os autos ao arquivo. Int.**

0003403-90.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003269 - MARIA LINDINALVA LOPES PEREIRA (SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003118-58.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003273 - ROBERTO TADEU DOMINGUES DA SILVA (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002155-83.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003274 - ALEXANDRE DE CARVALHO BEZERRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000987-13.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003275 - SEVERINA VIEIRA ALVES (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001159-52.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003157 - DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora da decisão anterior( Termo nº 6321001228/2013), no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, sob pena de baixa e arquivamento dos autos.

Int.-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo dos valores atrasados.**

**Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá(ão) justificar as razões da divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**Nada sendo requerido, se o caso, expeça-se o competente ofício para pagamento dos valores devidos.**

**Int.**

0003657-24.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003084 - SEVERINA JOSEFA DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000135-56.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003085 - VALDOMIRO FELIX DE MORAIS (SP45351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP288845 - PRYSCILLA

ANTUNES REZENDE, SP156735 - IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0000691-87.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003137 - MARIA APARECIDA DIAS ANDRADE DE SOUZA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:  
Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

0000692-72.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003109 - ERICA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES LOPES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente a parte autora comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, Int.-se.

0000649-38.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003065 - DIMAS DA ROCHA LOPES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado apresente a parte autora:

1- Comprovante de residência devidamente atualizado. Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Após, venham os autos conclusos.

Int.-se.

0000144-47.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003279 - ORLEI RAMOS DA SILVA (SP295820 - DANIEL FERNANDO DIAS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor do laudo pericial anexado aos autos, determino perícia médica para o dia 22/05/2013, às 10:30 horas, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0000678-88.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003103 - GABRIEL JOSE DE AVILA NOGUEIRA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento recente de procuração outorgada ao seu representante.

Prazo: 10(dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

0000653-75.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003035 - EDNALDO DIONIZIO BORBOREMA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Quanto ao Processo Administrativo, objeto originário da demanda e precípua para o deslinde atual do feito deverá ser juntado aos autos, para tanto, faz-se necessário que a parte autora, apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, solicitando o P.A. ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, não se tratando aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demandajudicial.

Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

0000663-22.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003087 - LUIS ANTONIO CODARIM (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento recente de procuração outorgada ao seu representante.

E, com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente também comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10(dez) dias.

Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

0002878-40.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002794 - YARA ALVES MATHIAS (SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos.

Intime-se a CEF para que dê integral cumprimento ao v. acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se.

Após, dê-se baixa findo.

0000779-63.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003122 - JAIME ROBERTO DA SILVA ANDRADE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Arquiem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

Int.

0000587-95.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003270 - RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

No que se refere ao pedido de expedição de ofício ao OGMO para que informe os descontos de imposto de renda sobre as férias, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar tal informação, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão em fornecê-lo.

Int.

0000795-16.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003128 - ADEILDO MONTEIRO DIAS (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos.

Decorrido o prazo para manifestação, e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Cumpra-se.

Int.-se.

0000613-93.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003034 - NEO CIRO COELHO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**Prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.**

**Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.**

0000667-59.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003135 - PAULO CORREA SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000732-54.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003138 - SONIA MARIA ANNUNZIATA QUINTAES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000715-18.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003107 - NORMA LUZIA DOS SANTOS (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente a parte autora comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

0000706-56.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003121 - YONE MIGUEIS PICADO OLIVEIRA (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo 10(dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

0001983-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003133 - MARCIA

APARECIDA FERREIRA DA SILVA (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0001923-71.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003134 - ROSARIA APARECIDA DE JESUS (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca da proposta de acordo do INSS.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0000664-07.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003100 - DOUGLAS AZEVEDO DE OLIVEIRA (SP289926 - RICARDO SCATENA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

0003853-27.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003197 - JOSINETE ANDRADE SANTOS (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica para o dia 07/06/2013, às 16:30 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0000660-67.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003101 - SILVANO DOS SANTOS (SP289926 - RICARDO SCATENA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

0000668-44.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003083 - RUI MERIN RIBEIRO (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento recente de procuração outorgada ao seu representante.

E, com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente também comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.  
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 267, I do CPC).  
Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

0000652-90.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003012 - GILBERTO RODRIGUES FILHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP256243 - FERNANDA CARNELOS CARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O Processo Administrativo, objeto originário da demanda e precípua para o deslinde atual do feito deverá ser juntado aos autos, para tanto, faz-se necessário que a parte autora, apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, solicitando o P.A. ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, não se tratando aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demandajudicial.

Com o P.A. nos autos, cite-se o réu.

Int.-se.

0003016-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003271 - SEBASTIAO MARCAL DE SOUZA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em que pese a justificativa evasiva da parte autora quanto ao não comparecimento na perícia do dia 25/03/2013, determino novo agendamento para o dia 22/04/2013, às 17:00 hs, no qual deverá comparecer impreterivelmente sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo dos valores atrasados.**

**Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá(ão) justificar as razões da divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. Nada sendo requerido, se o caso, expeça-se o competente ofício para pagamento dos valores devidos.**

**Int.**

0001006-19.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003126 - RAQUEL FRANCISCA DOS SANTOS (SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001069-44.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003125 - ANTONIO COELHO ALVES (SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº. 10.259/2001, art. 3º), esclareça a parte autora o valor atribuído à causa.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).**

**Intime-se.**

0001033-98.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003051 - DOMINGOS ALVES FILHO (SP232007 - RENATA FERRARO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001032-16.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003052 - RENATA DE OLIVEIRA PEREIRA (SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000593-05.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003266 - PEDRO AUGUSTO MARQUES (SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial, posto que em conformidade aos parâmetros estabelecidos na sentença.**

**Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, expedindo-se a seguir o ofício para requisição dos valores devidos, na modalidade requisitório ou precatório, conforme manifestação expressa da parte autora.**

**Intimem-se.**

0002417-34.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003180 - WILSON GOMES DA SILVA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003450-59.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003179 - GILMAR FRANCA DE SOUZA (SP297822 - MARCELO DE ABREU CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000560-50.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002975 - JOAO VALENCIO DA SILVA (RJ111540 - JUACI ALVES DA SILVA, SP152524 - REGIS LUIZ ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para impulso a habilitação por morte do autor da ação, necessário se faz que os requerentes habilitantes regularizem sua representação processual, juntando aos autos procuração “ad Judicia” em nome de todos os herdeiros, ora habilitantes ao processo, pois exaurido o disposto no Art.5º, § 1º da Lei 8906/1994.

Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o nobre causídico regularize a representação processual, juntando aos autos Procuração “ ad judicia” em nome de todos os herdeiros.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico que em encontra-se anexado aos autos contrato de honorários advocatícios celebrado entre a parte autora e o seu patrono.**

**Para o destaque da verba honorária quando da expedição do RPV/PRC, pode o Juiz determinar a apresentação pelo patrono constituído de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94.**

**Nesse sentido tem se posicionado o STJ, como demonstram os julgados colacionados abaixo:**

**PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

**NÃO OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E ARTS. 2.º, 128-E E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

**AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.**

**1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento.**

**2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de introdução ao Código Civil -LICC-, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.**

**3. A parte final do art. 22, § 4.º, da lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte- cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o**

precatório.

Precedente.

**4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.**

(Resp 1106306/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2009, DJe 11/05/2009)

**DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RECEBIMENTO PELO PATRONO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO DE HONORÁRIOS E À PROVA DE QUE NÃO FORAM ELES ANTERIORMENTE PAGOS PELO CONSTITUINTE. POSSIBILIDADE.**

**ART.22, § 4º, DA LEI 8.906/94. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida.**

**Não há falar em afronta aos arts. 458, II, e 535, II do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-sede forma clara e precisa sobre questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie.**

**2. Pode o Juiz condicionar a dedução dos honorários advocatícios, antes da expedição do respectivo mandado de levantamento ou precatório, à prova de que não foram eles anteriormente pagos pelo constituinte. Inteligência do art. 22 § 4º, da Lei 8.906/94.**

**3. Recurso especial conhecido e improvido.**

(Resp 953235/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES DE LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 25/09/2008, DJe 03/11/2008).

**Em razão disso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora apresente declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, sob pena de não dedução dos honorários advocatícios.**

**Intime-se.**

0002256-87.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003187 - ELOISA APARECIDA RAITANI SOUZA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001593-41.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003188 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001261-74.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003189 - JOSE ALMEIDA DOS SANTOS FILHO (SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000090-82.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003190 - APARECIDA FERREIRA GUERRA (SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000575-81.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003038 - ANA MARIA CARDOSO (SP112067 - ALDA BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais apresente a parte autora: Cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º).

Verifico também, que não há nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto, por oportuno, que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

0001293-15.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002947 - ALTIVA CARVALHO DA CUNHA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte autora, peça protocolizada em 15/03/2013, sob nº2013/6321004422 - 11:42:29 horas -, pois Intempestivo, haja visto que a intimação da sentença se deu por publicação em 26/02/2013, às 11:11:54 horas, perfazendo, portanto, mais de 10( dez) dias estabelecidos em Lei. Após o Trânsito em Julgado da Sentença, obedecendo as formalidades de praxe, dê-se baixa nos autos. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos, etc.

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado apresente a parte autora:**

**1- Comprovante de residência devidamente atualizado. Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**Após, venham os autos conclusos. Int.-se.**

0000646-83.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003066 - VICENTE BARBOSA TEPEDINO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000643-31.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003067 - EDNALVA MARIA DE SOUSA SILVA (SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES, SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0000680-58.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003077 - HILDA VITORINO DE MELO (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O Processo Administrativo, objeto originário da demanda e precípuo para o deslinde atual do feito deverá ser juntado aos autos, para tanto, faz-se necessário que a parte autora, apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, solicitando o P.A. ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, não se tratando aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demandajudicial.

Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

0003893-09.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003039 - MARIA LUCIA SIMOES (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Defiro parcialmente os pedidos formulados pela parte autora, haja vista que não há perito na especialidade - Oftalmologia, que atue neste Juizado. Referida especialidade ficará a cargo de perito Clínico Geral. Nesse passo, designo perícia médica, na especialidade em comento, para o dia 22/04/2013, às 16:30 hs, que se realizará nas dependências deste Juizado, bem como o dia 03/06/2013, às 17:30 hs, para realização de perícia na especialidade - Ortopedia.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intime-se.

0000558-16.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002943 - JOAO MENDES FERREIRA (SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte autora, peça protocolizada em 06/09/2012, sob nº2012/6321012945 - 10:52:00 horas -, pois Intempestivo, haja visto que a intimação da sentença se deu por publicação em 03/08/2012, às 19:07:47 horas, finalizando a demanda, em grau de jurisdição, com a Certidão de Trânsito em Julgado, lançada aos autos em 27/08/2012.

Observo, pela pesquisa realizada, que a petição que fora descartada em 16/08/2012, não se referia a Recurso de Sentença. Tratava-se de envio de bloqueto bancário - Banco do Brasil S.A. - onde consta como cedente a Renamar

- Administração de Bens - eo sacado a DLU - Pizzaria LTDA, partes estranhas ao processo.  
Destarte, obedecendo as formalidades de praxe , dê-se baixa nos autos.  
Cumpra-se .

0001057-29.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003153 - EDJANE RODRIGUES IBIAPINO (SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 22/05/2013 às 10:00 hs, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.  
Intimem-se.

0000568-89.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003040 - MARINALVA RITA DE JESUS (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Quanto ao Processo Administrativo, objeto originário da demanda e precípua para o deslinde atual do feito deverá ser juntado aos autos, para tanto, faz-se necessário que a parte autora, apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, solicitando o P.A. ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, não se tratando aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demandajudicial.

Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

0000681-43.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003080 - FRANCISCO GRIGORIO DOS SANTOS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento recente de procuração outorgada ao seu representante.

E, com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente também comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Providencie, também, cópia do Processo Administrativo, objeto originário da demanda e precípua para o deslinde atual do feito.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 267, I do CPC).  
Int.-se.

0000601-79.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003022 - VERA LUCIA CONCEICAO (SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

E, com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente também comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Após, venham os autos conclusos. Intime-se

0003269-57.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003147 - MIRIAM BADURES DE MENDONCA (SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Defiro a nomeação do Dr. Paulo Fabiani de Oliveira, CRM/SP nº 83.570, para que atue como assistente técnico da autora na presente ação.

No mais, aguarde-se a perícia agendada.

Intimem-se.

0003164-80.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003130 - ELISABETE RODRIGUES RUBIO (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Intime-se.

0000684-95.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003082 - MARIA INES DE PAULO SANTOS (SP321943 - JOSE RIVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Providencie a Parte autora cópia do Processo Administrativo, objeto originário da demanda e precípuo para o deslinde atual do feito ou, apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, solicitando o P.A. ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, não se tratando aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demandajudicial.

Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

0001054-74.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003156 - NEUZA MARIA DA SILVA (SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ação proposta perante a Justiça Federal , tendo as mesmas partes, o mesmo pedido, porém a causa de pedir se restringe a períodos distintos a da presente demanda, portanto não existindo identidade entre elas capaz de configurar litispendencia ou coisa julgada.

Destarte, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Fica agendada para o dia 27 de maio de 2013 a realização de perícia médico judicial, na especialidade de Ortopedia, portanto, o autor deverá comparecer nas dependências deste Juizado, sito na Rua Benjamim Constant , 415 - Centro - São Vicente - SP -no período vespertino - 18:30 horas - .

Alerta-se a parte autora que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo.

Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu por motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se .

0000679-73.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003102 - CARLA TRUDES GUEDES CORREA DA SILVA (SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.**

**Assim, proceda a Secretaria a baixa no termo de prevenção.**

**Apresente a parte autora comprovante de residência atual e em seu nome.**

**Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).**

**Intime-se.**

0000809-63.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003063 - JAIR BEZERRA (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000810-48.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003064 - JAIR CRUZ DE OLIVEIRA (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000661-52.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003086 - ADIELSON DELFINO DE SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado apresente a parte autora:

1- Comprovante de residência devidamente atualizado. Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10(dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

0001053-89.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003155 - ASSIS FLORENTINO DE OLIVEIRA DA SILVA (SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ação proposta perante a Justiça Federal, tendo as mesmas partes, o mesmo pedido, porém a causa de pedir se restringe a períodos distintos a da presente demanda, portanto não existindo identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Destarte, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Fica agendada para o dia 22 de maio de 2013 a realização de perícia médico judicial, na especialidade de Psiquiatria, portanto, o autor deverá comparecer nas dependências deste Juizado, sito na Rua Benjamim Constant, 415 - Centro - São Vicente - SP -no período da manhã - 09:30 horas - .

Alerta-se a parte autora que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu por motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se .

0002384-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003181 - JOSÉ ALVES PINHEIRO FILHO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça a parte autora a divergência entre o endereço indicado na inicial e o comprovante apresentado.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10(dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

0001052-07.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003154 - FERNANDO GOUVEIA (SP295895 - LIGIA DA FONSECA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ação proposta perante a Justiça Federal, tendo as mesmas partes, o mesmo pedido, porém a causa de pedir se restringe a períodos distintos a da presente demanda, portanto não existindo identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Destarte, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Fica agendada para o dia 22 de maio de 2013 a realização de perícia médico judicial, na especialidade de Psiquiatria, portanto, o autor deverá comparecer nas dependências deste Juizado, sito na Rua Benjamim Constant , 415 - Centro - São Vicente - SP -no período da manhã - 09:00 horas -  
Alerta-se a parte autora que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu por motivo de força maior.  
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.  
Intimem-se .

0003474-86.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003168 - MARCELO GONCALVES MARTINEZ (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Determino a realização de perícia médica para o dia 21/05/2013, às 17h00, especialidade - psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Int.

0000635-54.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003026 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA (SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

0003577-93.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003131 - ANA RITA APARECIDA DIOCEDO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) GABRIEL DIOCEDO DE CASTRO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) GIULIANA DIOCEDO DE CASTRO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2013, às 14h00.

Eventuais testemunhas deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação.

Cite INSS. Intime-se.

0000610-41.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003059 - MAGALI DE LIMA (SP250572 - WELLINGTON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado apresente a parte autora:

1- Comprovante de residência devidamente atualizado. Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2 - Providencie a parte autora cópia do Processo Administrativo, para instrução do processo em epígrafe.

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros), bem como para designar data e hora para a realização de audiência.

Int.-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Face ao parecer da contadoria judicial, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, dê-se baixa findo.Int.**

0002052-43.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003171 - MARCELO AUGUSTO DE MORAES E SOUZA (PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000777-93.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003172 - ISMAEL PINTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000676-21.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003075 - ALBANI GONCALVES CABRAL (SP187224 - SHEILA DE CÁSSIA GIUSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

0000674-51.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003136 - SERGIO SERRADAS DE ANDRADE (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais emende a parte autora a inicial:

Regularizando sua representação processual, apresentando documento recente de procuração outorgada ao seu representante.

Prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Int.-se.

0000729-02.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003144 - EDIVALDO FRANCISCO BARBOSA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento recente de procuração outorgada ao seu representante.

E, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado: apresente também cópia legível de seu CPF, bem como, comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Verifico ainda, que não há nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o feito, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

0001855-59.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321003062 - FRANCISCO PAULO TRAVIA (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) petição(ões) protocolizada(s) pelo(a) Ré(u).

Decorrido o prazo, no silêncio, se em termos, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000155

0000570-62.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000820 - ESTEVO BARRETO GUIMARAES (MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA, MS014372 - FREDERICK FORBAT ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Nos termos da r. Sentença, ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre a informação apresentada pela contadoria no prazo de 10 dias, esclarecendo que seu silêncio implicará em concordância com os cálculos apresentados.

0000464-66.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000822 - APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA (MS016297 - AYMEE GONÇALVES DOS SANTOS, MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS, MS011929 - GEANCARLO LEAL DE FREITAS)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso I (c/c §2 do mesmo artigo), da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor (datado dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias sobre os cálculos apresentados pela contadoria, bem como sobre a RPV expedida. Ficam cientes desde já que seu silêncio implicará em concordância com os valores, nos termos do Artigo 1º, V, da Portaria 6202000020/2012/JEF23/SEJF.

0000293-46.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000828 - TERESINHA SMANIOTTO CHAVES (MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA, MS007521 - EDSON ERNESTO RICARDO PORTES, MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000283-02.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000827 - LUZINETE ALICE DA SILVA (MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000991-52.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000824 - JOSEFA PRUDENCIO FRANCO (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000613-96.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000816 - MARCIO FREITAS DOS SANTOS (MS014014 - SANDRA MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001027-94.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000825 - ELIAS VIEIRA DA SILVA (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000156

0000665-92.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000818 - ALIOMAR OLIVO LAZZARINI (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS012400 - LILIAN BLANCO RODRIGUES, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias sobre os cálculos apresentados pela contadoria, bem como sobre a RPV expedida. Ficam cientes desde já que seu silêncio implicará em concordância com os valores, nos termos do Artigo 1º, V, da Portaria 6202000020/2012/JEF23/SEJF.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000157

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000126-29.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001232 - MERCEDES BATISTA DA MOTA (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) AUGUSTO DA MOTA (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) MERCEDES BATISTA DA MOTA (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) AUGUSTO DA MOTA (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

II - MOTIVAÇÃO

AUGUSTO DA MOTA e MERCEDES BATISTA DA MOTA pedem o benefício de aposentadoria rural por idade, na qualidade de segurados especiais.

Rejeito a preliminar de prescrição porque o requerimento administrativo data de 26/09/2011 e a demanda foi ajuizada em 01/02/2012, portanto, nenhuma das parcelas foi atingida pela prescrição quinquenal.

A controvérsia diz respeito à comprovação da qualidade de segurado especial dos autores e do exercício da atividade rural em regime de economia familiar no período legalmente exigido.

A comprovação da atividade rural é analisada à luz dos artigos 143 e 48, da Lei nº 8.213/91.

São requisitos para a concessão do benefício rurícola por idade: a comprovação da qualidade de segurado especial, a idade mínima de 60 anos para o sexo masculino ou 55 anos para o feminino, bem como a carência exigida na data em que implementado o requisito etário, sem necessidade de recolhimento das contribuições (art. 26, III e 55, §2º da LBPS).

Há que se atentar que a prova de atividade rural baseia-se em início de prova documental. Se a prova testemunhal corroborar a existência de trabalho rural em regime de economia familiar em período superior ao documentado, não será este lapso desprezado por falta de prova documental. Se assim fosse, não haveria previsão, por parte do legislador, de “início de prova documental” a fundamentar a prova testemunhal, bastando simplesmente, a juntada da documentação perante o órgão previdenciário.

Assim, para comprovação do tempo de serviço rural necessário se faz que haja um mínimo de prova material apta

a sustentar tal pretensão.

Os autores trouxeram aos autos os seguintes documentos: certificado de dispensa do serviço militar do autor, no qual consta a profissão de agricultor; notas de venda de mercadorias (feijão, algodão, soja, milho), referentes aos anos de 1971-2000, certidão de casamento dos autores, lavrada em 09/11/2004, na qual consta a profissão do marido agricultor; recibos de entrega de declaração de rendimentos em nome do autor (ocupação: agricultor) - ano-base 1976, 1978, 1979, 1981, 1982; certidões de cartório de registro de imóveis referentes à aquisição e venda de lotes de terras pelo autor nos anos de 1968 a 2001, sendo a última referente à venda do lote nº 39, com área total de 8 alqueires paulistas, situada na Gleba Guaiambé, no Município de Lidianópolis/PR, em 05/04/2001. Os documentos acima mencionados se constituem, evidentemente, em início de prova material da condição de rurícola dos autores.

Pois bem. Extrai-se do depoimento pessoal do autor que ele trabalhou na roça desde criança, no Estado do Paraná. Em 1968 comprou seu primeiro sítio. Casou-se em 1972 com D. Mercedes. Os dois desenvolveram atividades rurais até o ano de 2001, quando venderam as terras e foram para a cidade. Em 2005, o autor abriu uma firma e começou a trabalhar com transporte. Tem comprovantes do trabalho rural do ano de 1968 até o ano de 2001, sendo que desde 2005 o autor contribui na qualidade de contribuinte individual (empresário).

Segundo o depoimento da Sra. Mercedes, ela trabalha na roça desde menina. Casou-se em 1972 e continuou trabalhando na roça, na chácara de seu marido, até o ano de 2001, Hoje trabalha em casa, sem contribuir para a Previdência Social.

Verifica-se que possuem, respectivamente 64 e 59 anos.

As condições necessárias à obtenção do benefício seriam preenchidas para o autor em 2008, ano em que completou 60 anos, pois nascido em 07/05/1948, exigível o prazo de carência de 162 meses; e para a autora em 2009, ano em que completou 55 anos de idade, pois nascida em 14/02/1954, exigível o prazo de carência de 168 meses.

Conclui-se, entretanto, do conjunto probatório, que desde o ano de 2001 os autores não se dedicam mais às lides rurais.

Ademais, conforme extrato do CNIS constante dos autos, desde 05/1999, o autor contribui na qualidade de contribuinte individual - empresário.

Inviável, portanto, a concessão de aposentadoria rural por idade quando não comprovado o desempenho de atividade rural no período imediatamente anterior ao implemento do requisito etário.

### III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas, por litigarem os autores sob as benesses da Justiça Gratuita.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registrem-se. Intimem-se.

0005689-41.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2013/6202000030 - ANDRE ROMEIRO (MS013473 - ROBERTO VALENTIM CIESLAK) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Vistos em inspeção.

### I-RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

### II-FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação revisional de aposentadoria, objetivando a condenação da União ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS, em valor correspondente a dos servidores da ativa do mesmo nível.

Primeiramente, analiso as preliminares suscitadas pela parte ré.

Impugna a União a concessão do benefício da gratuidade da justiça, sustentando que a parte autora percebe renda mensal que lhe impõe a condição de sujeito passivo do imposto de renda pessoa física.

Nos termos da Lei n.º 1.060/50, a parte gozará da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação de que não tem condições de arcar com o custo do processo, presumindo-se pobre quem afirmar tal condição.

O direito fundamental ao benefício da assistência judiciária gratuita, reconhecido pelo art. 5.º, LXXIV, da CF/88, é assegurado aos que comprovarem insuficiência econômica para fazer frente às despesas processuais. Este preceito pode ser alcançado com a afirmação da hipossuficiência, em qualquer fase do processo.

Ademais, a condição de hipossuficiência econômica não pode se constituir num obstáculo ao acesso ao Poder Judiciário. Desta feita, fixar a presunção com base na remuneração média do brasileiro, ou mesmo na faixa de isenção do Imposto de Renda, impediria parcela considerável do jurisdicionado de submeter o exame da matéria a grau recursal, face ao temor da condenação em sucumbência atingir o montante de seus rendimentos mensais.

Portanto, estabeleci a adoção do critério objetivo de 10 (dez) salários-mínimos de renda líquida mensal seguindo entendimento da jurisprudência, conforme a seguir destacado:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NÃO COMPROVADA A RENDA INFERIOR A DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS. I. Conforme precedentes deste Tribunal, o benefício da assistência judiciária gratuita compreende a isenção do pagamento da verba honorária e das custas processuais ao litigante que comprovar a impossibilidade de arcar com o ônus do processo sem prejuízo próprio ou de sua família ou quando sua renda mensal líquida for inferior a 10 (dez) salários mínimos, situação esta não comprovada nos autos. (TRF4 SC 0035802-61.2010.404.0000, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 22/03/2011, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 28/03/2011). No presente feito, pela análise dos comprovantes de rendimentos carreados aos autos, verifica-se que o valor da aposentadoria auferida pela parte autora está aquém do citado valor. Por tal razão, inviável a revogação do benefício.

Em relação à preliminar de prescrição, aplica-se ao caso o prazo de cinco anos, consoante artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. “Não há falar na aplicação das disposições do Código Civil às dívidas da Fazenda Pública, porquanto o Decreto 20.910/32 é legislação especial em relação àquela codificação, que é aplicável aos conflitos na área privada.” (STJ, AGRESP 200702723783; Relator FELIX FISCHER; 5ª Turma; DJ de 30/06/2008).

Portanto, afasto o prazo prescricional bienal suscitada pela parte ré, razão pela qual avanço diretamente ao mérito da demanda.

No caso dos autos, a pretensão da parte autora há de ser julgada improcedente.

O cerne da questão se refere à equiparação, entre servidores ativos e inativos, dos pontos pagos a título de Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS, bem como, ao pagamento das respectivas diferenças de vencimentos, devidamente atualizadas.

Com o advento da Lei 11.357, de 19 de outubro de 2006, instituiu-se a GDPGTAS devida aos titulares dos cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal.

Todavia, segundo o art. 7º, §§ 7º a 11, da referida lei, conferiu-se apenas aos servidores ativos, até que fosse editado o ato regulamentador do processo de avaliação, a GDPGTAS em valor único correspondente a 80 pontos, in verbis:

§ 7º Até que seja regulamentada a Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que integrarem o PGPE perceberão a GDPGTAS em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido no Anexo V desta Lei.

(...)

§ 10. Para fins de incorporação da GDPGTAS aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDPGTAS será, a partir de 1º de março de 2008 e até 31 de dezembro de 2008, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor máximo do respectivo nível;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante do inciso I deste parágrafo;

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 11. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGTAS será paga aos servidores de que trata o § 9º deste artigo com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Diante da omissão regulamentar e em respeito ao princípio da isonomia entre servidores públicos ativos e inativos, a Suprema Corte entendeu que, com base na súmula vinculante nº 20, aplicar-se-iam mutatis mutandis os mesmos fundamentos da GDATA aos servidores que perceberam a GDPGTAS, uma vez manifesta a semelhança dos dispositivos legais que regem as referidas gratificações.

Assim, ficou assente que a GDPGTAS é devida desde julho de 2006 quando substituiu a GDATA, até dezembro de 2008, quando se implantou a GDPGPE - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituída pela Lei nº 11.357/2006, com redação dada pela Lei nº 11.784/2008.

Entretanto, no presente feito, verifica-se que por força de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária Coletiva nº 0006542.44.2006.401.3400, em substituição à GDPGPE, a parte autora foi enquadrada no Plano Especial de Cargos do DNIT instituído pela Lei nº 11.907/2009, cuja gratificação específica é a GDAPEC-DNIT/GDADNIT. Além disso, determinou-se o enquadramento retroativo a 2005, período que compreende a vigência da GDPGTAS, cuja diferença de valores será paga pela União quando do pagamento retroativo da GDAPEC-DNIT, nos autos da referida ação coletiva.

Portanto, sopesando as informações funcionais e remuneratórias, é notório que a parte autora não faz jus à diferença pecuniária a título de Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte -

GDPGTAS, no período de julho de 2006 a dezembro de 2008, tendo em vista a equiparação dos servidores do extinto DNER com o Plano de Cargos e Carreiras do DNIT, por determinação judicial transitada em julgado.

### III-DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em despesas processuais e em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0001185-52.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001256 - CONSTANCIO FLORES (MS012017 - ANDERSON FABIANO PRETTI, MS009880 - MARLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

#### I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

#### II - MOTIVAÇÃO

CONSTÂNCIO FLORES pede, em face do INSS, o reconhecimento de trabalho rural c/c o benefício de aposentadoria rural por idade, na qualidade de segurado especial, alegando para tanto que preencheu os requisitos no ano de 2003, quando completou 60 anos de idade.

Sem preliminares. Passo à análise do mérito.

A controvérsia diz respeito à comprovação da qualidade de segurado especial do autor e do exercício da atividade rural em regime de economia familiar no período legalmente exigido.

A comprovação da atividade rural é analisada à luz dos artigos 143 e 48, da Lei nº 8.213/91. Assim, as condições necessárias à obtenção do benefício seriam preenchidas em 2003 - ano em que o autor completou 60 anos de idade, pois nascido em 25/10/1943, exigível o prazo de carência de 132 meses.

Há que se atentar que a prova de atividade rural baseia-se em início de prova documental. Se a prova testemunhal corroborar a existência de trabalho rural em regime de economia familiar em período superior ao documentado, não será este lapso desprezado por falta de prova documental. Se assim fosse, não haveria previsão, por parte do legislador, de “início de prova documental” a fundamentar a prova testemunhal, bastando simplesmente, a juntada da documentação perante o órgão previdenciário.

Assim, para comprovação do tempo de serviço rural necessário se faz que haja um mínimo de prova material apta a sustentar tal pretensão.

O autor trouxe aos autos os seguintes documentos: Certificado de Reservista, datado de 15/11/1962, na qual o autor é qualificado como criador de gado; Certidão de Casamento, datada de 30/05/1970, constando a profissão do autor como pecuarista; Declaração de Exercício de Atividade Rural, expedida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais de Nova Alvorada do Sul - período de 31/05/1992 a 13/09/2010, laborados em propriedade própria, em regime de economia familiar; Escritura de Compra e Venda, datada de 01/12/1976, referente à compra da Fazenda São Pedro (204 has e 6.275m2); DAP - Declaração Anual de Produtor Rural, ano-base: 2009, constando o total de 44 cabeças de bovinos, bem como o valor de R\$ 190.577,49, referente à comercialização da produção agrícola; Notas Fiscais de Compra de Produtos Agrícolas referente aos anos de 2008 e 2009; Comprovantes de aquisição de vacina, referentes aos anos de 1999, 2001, 2003 e 2004; Cópia de Termo de Recolhimento de Talonário de N.F.P.; Entrevista Rural - INSS; Termo de Homologação de Atividade Rural do INSS, que não reconheceu o período de 02/06/1992 a 13/09/2010, em razão de não ter havido comprovação de exercício de atividade rural em regime de economia familiar.

Quanto à declaração de exercício de atividade rural emitida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais de Nova Alvorada do Sul/MS, vale destacar que, nos termos do parágrafo único do artigo 368 do CPC, o documento particular que contenha declaração relativa a determinado fato faz prova da declaração, mas não do fato declarado. Logo, referido documento prova apenas que as pessoas neles mencionadas emitiram as declarações deles constantes, sendo prova documental da declaração, mas em relação ao fato declarado, não constitui prova documental, e tem valor probante inferior à prova testemunhal, já que são declarações produzidas extrajudicialmente, sem o crivo do contraditório.

Os demais documentos constituem-se em início de prova material da condição de rurícola do autor, porém nada permitem concluir acerca da qualidade de segurado especial que ele busca provar.

Dessa forma, embora cumprido o requisito erário, não se faz presente o efetivo labor rural em regime de economia familiar na condição de segurado especial.

Conforme se depreende do art. 12, inciso VII, alínea 'a', item '1', da Lei n. 8.212/91, considera-se segurado especial o produtor que explore atividade agropecuária em área de até 04 (quatro) módulos fiscais, norma esta repetida no art. 11, inciso VII, alínea 'a', item '1' da Lei n. 8.213/91.

Compulsando os autos, verifico que a propriedade referida na exordial possui 204 has e 6.275m2 hectares, conforme se infere da Escritura Pública de Compra e Venda de fls. 19/20, superando muito o limite de 04

módulos fiscais.

Logo, não é possível reconhecer o autor como segurado especial, uma vez que a área que detém supera os limites impostos pela lei.

De outro lado, corroborando o fato de o autor não ser segurado especial, mas sim produtor rural, a DAP - Declaração Anual de Produtor Rural - ano-base: 2009, constou o total de 44 cabeças de bovinos, bem como o valor de R\$ 190.577,49, referente à comercialização da produção agrícola (fls. 25/26), valor esse não condizente com o exercício de atividade rural para a própria subsistência.

Acrescente-se, ainda, o fato de que o depoimento pessoal do autor foi impreciso, aliado ao fato de a prova testemunhal ter sido genérica e sem contundência a comprovar o alegado na inicial.

De qualquer forma, ainda que aceita a prova testemunhal, a pretensão esbarraria na falta de início de prova material.

E a teor do que dispõe a Súmula 149 do STJ, é necessário que se aliem as provas material e testemunhal, a fim de que, nos termos da Lei 8.213/91, seja possível a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade.

Logo, conclui-se que o autor deveria ser enquadrado como contribuinte individual e não consta que houve o recolhimento de contribuições previdenciárias durante o período de carência.

Tudo somado, impõe-se a improcedência dos pedidos.

### III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas, por litigarem os autores sob as benesses da Justiça Gratuita.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registrem-se. Intimem-se.

0001236-63.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202000032 - JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
Vistos em inspeção.

### I-RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O Autor é servidor aposentado e pretende receber diferenças que lhe seriam devidas em razão do recebimento a menor da gratificação GDPST em comparação aos valores percebidos pelos servidores em atividade enquanto não avaliados.

Contudo, deve ser ressaltado que, com o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, o tratamento paritário remuneratório entre os servidores ativos e inativos deixou de ser aplicado, conforme entendimento firmado pela jurisprudência. Confira-se:

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - GDATA - LEI Nº 10.404/2002 - PONTUAÇÃO MÍNIMA - DISTINÇÃO QUANTO À ATRIBUIÇÃO - PRESSUPOSTO BÁSICO - SEMELHANÇA - PRINCÍPIO DA PARIDADE REMUNERATÓRIA - VIOLAÇÃO. - Inicialmente, faz oportuno registrar que a Emenda Constitucional nº 41/2003 pôs fim ao princípio da paridade remuneratória entre os servidores ativos, inativos e pensionistas, mas ressalvou, em seu art. 7º, o direito adquirido dos que já recebiam aposentadorias, pensões e daqueles que já haviam reunido os requisitos para a obtenção do benefício, ao tempo da edição da aludida Emenda Constitucional. No caso concreto, o servidor já havia obtido a sua aposentadoria antes da edição da aludida norma constitucional; - A questão já foi objeto de deliberação em sede de recurso extraordinário, no julgamento que foi realizado pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, conforme RE nº 476279/DF, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, estando o decido nestes autos em sintonia com a orientação do STF; - Sentença mantida, já que estabeleceu o direito do aposentado aos 60 pontos a partir do encerramento do ciclo mencionado no item anterior, tendo em vista que os servidores ativos passaram a recebê-la sem necessidade de qualquer avaliação, uma vez que a regulamentação prevista no art. 4º da MP 198 nunca foi editada.

(TRF 2ª Região - Quinta Turma Especializada; Apelação/Reexame Necessário - 430770; Apelre 200751010219023; Relator: Desembargador Federal Paulo Espírito Santo; DJU: 17/03/2009). (Grifo nosso). Ressalte-se que, diferentemente do sustentado na inicial, a Emenda Constitucional 47 não restabeleceu a paridade a todos os servidores em exercício em dezembro de 2003. Ao revés, o disposto no artigo 2º da EC 47 estendeu a paridade assegurada pelo artigo 7º da EC 41 apenas aos servidores que se enquadrassem no artigo 6º da EC 41. De fato, “após a Emenda Constitucional nº 41/2003, a paridade entre os servidores ativos e inativos somente ocorrerá em relação aos funcionários públicos que, à época da referida emenda, já ostentavam a condição de aposentados/pensionistas ou tinham preenchido os requisitos para a aposentação ou, ainda, aqueles submetidos à regra de transição nos moldes dos arts. 3º e 6º da EC nº 41/2003 e do art. 3º da EC nº 47/2005.” (TRF 5ª Região - Primeira Turma; Apelação/Reexame Necessário - 6277; ApelReex 200884000030327; Relator: Desembargador

Federal José Maria Lucena; DJE: 17/12/2009).

Desse modo, e considerando que o autor foi aposentado somente em 29/03/2004, sem preencher os requisitos para concessão do benefício na data da edição da referida Emenda 41, tampouco atendendo ao disposto em seu artigo 6º, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

### III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em despesas processuais e em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0001152-62.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001080 - JOSELITA DA PAIXAO DE JESUS (MS016008 - JEFFERSON ANDRE REZZADORI, MS015071 - THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO, MS015142 - ANA LUIZA SANTANA, MS015062 - ANDRESSA KLEIN ASSUMPÇÃO, MS013960 - DANIEL FEITOSA NARUTO, MS011281 - DANIELA VOLPE GIL, MS010610B - LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO, MS011250 - TIAGO ANDRE RIBEIRO DOS SANTOS)

Vistos em inspeção.

### I - RELATÓRIO

Dispensou o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Joselita da Paixão de Jesus ajuizou esta ação em face da Caixa Econômica Federal, na qual pleiteia indenização por danos morais.

A autora firmou contrato de financiamento com a requerida (nº 611460000981). Alega que, a partir do mês 04/2012, deixou de receber os boletos para pagamento, que lhe eram enviados mensalmente pela requerida. Posteriormente, foi surpreendida ao descobrir que seu nome foi inscrito, sem prévio aviso, no cadastro de inadimplência do SCPC. O débito refere-se à parcela com vencimento em 08/04/2012, no valor de R\$ 95,59. O pleito deve ser julgado improcedente.

O fato de a autora não ter mais recebido os boletos em sua casa não lhe exime da obrigação de quitar as parcelas. Ora, tratando-se de prestações continuadas, cuja cobrança se renova mês a mês, é evidente que as obrigações mensais deverão remanescer até a quitação integral do contrato, ressaltando-se que a autora já havia pagado 23 parcelas anteriormente. No mesmo sentido:

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. INSCRIÇÃO REGULAR EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. I - Para consubstanciar responsabilidade civil faz-se necessário identificar a conduta do agente e o resultado danoso, bem como o nexo causal, consistente num componente referencial entre a conduta e o resultado. II - Não configura responsabilidade civil a ensejar indenização por danos morais a inscrição do nome do devedor em cadastros de restrição ao crédito em razão da inadimplência verificada no curso do contrato porque a hipótese revela mero exercício regular de direito do credor. Precedentes da Corte. III - Não merece amparo judicial o argumento de que a inadimplência ocorreu devido à alegada (e não comprovada) entrega atrasada do boleto de cobrança, tendo em vista tratar-se de prestações continuadas decorrente de mútuo habitacional inserido no cotidiano no devedor, cuja cobrança se renova mês a mês. Também não merece prevalecer o fundamento de que a prestação poderia ser paga até a data de validade do boleto bancário, porque essa data reflete apenas o período em que o documento está apto a ser aceito na rede credenciada, não se confundindo com a data de vencimento, que é o termo final em que a obrigação deve ser cumprida sem o acréscimo de encargos legais. IV - Apelação da Autora a que se nega provimento. (AC 200833000122767, JUÍZA FEDERAL HIND GHASSAN KAYATH, TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 DATA:04/02/2013 PAGINA:120.)

Registre-se que, nesta demanda, a autora declarou possuir endereço na “Rua Lili Batista de Araújo” (p. 18 da petição inicial), mas no contrato firmado com a requerida informou o endereço “Rua José Antônio da Silva” (p. 11 da contestação), o qual aparentemente continuou registrado nos cadastros da requerida (p. 36 da contestação). Assim, é plausível supor que a autora tenha deixado de comunicar a alteração de endereço à requerida.

Quanto à alegada falta de notificação prévia no cadastro de inadimplência, tal providência cabe ao próprio órgão do SCPC, e não ao credor. Nesse sentido é a Súmula 359 do STJ: Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição.

Assim, no caso dos autos, não é devida qualquer reparação a título de danos morais, pois a inscrição do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito foi legítima, posto que ocasionada por sua própria desídia no pagamento pontual das prestações. Aliás, nota-se que a autora não trouxe comprovante de que até a presente data tenha quitado a parcela vencida em 08/04/2012, o que demonstra a permanência de seu estado de inadimplência. Nota-se, a propósito, que as parcelas seguintes (vencidas em maio, junho e julho/2012) também não foram pagas,

conforme extrato trazido na petição inicial (p. 20).

### III - DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0000038-88.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001202 - HILDA PEREIRA CORTEZ (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS009386 - EMILIO DUARTE, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, MS014877 - JULYANA VIEIRA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

### I-RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

### II-FUNDAMENTAÇÃO

Pede a autora face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45, da Lei nº 8.213/1991, ao seu benefício de aposentadoria por idade.

A Lei nº 8.213/1991, em seu art. 45, prevê o seguinte:

Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;

b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;

c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que é inviável a aplicação analógica do dispositivo a outras modalidades de aposentadoria, visto ter o legislador explicitamente conferido tão somente aos aposentados por invalidez o complemento de 25% sobre o valor do benefício. Com efeito, o pressuposto inicial é de que o segurado esteja aposentado por invalidez, e não por tempo de serviço/contribuição/idade.

Neste sentido, menciono o seguinte julgado:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. AÇÃO AJUIZADA COM VISTAS À CONCESSÃO DE ACRÉSCIMO DE 25% À BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. AGRAVO IMPROVIDO. - Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, do CPC. - O pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), está previsto no art. 45, da Lei nº 8.213/91 e é devido somente nos casos de aposentadoria por invalidez. - O caso dos autos não é de retratação. A agravante aduz que faz jus à benesse. Decisão objurgada mantida. - Eventual alegação de que não é cabível o julgamento monocrático no caso presente, resta superada, frente à apresentação do recurso em mesa para julgamento colegiado. - Agravo legal não provido (AC 00477515620084039999, DESEMBARGADORA FEDERAL VERA JUCOVSKY, TRF3 - OITAVA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:07/12/2012 .FONTE\_REPUBLICACAO:.) grifado

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ACRÉSCIMO DE 25%. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. Se o segurado percebe o benefício de aposentadoria por idade, inexistente previsão legal de acréscimo de 25% previsto no art. 45 da L. 8.213/91. Apelação desprovida.

(AC 00007032420054036114, DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO GUERRA, TRF3 - DÉCIMA TURMA, DJF3 DATA:21/05/2008 .FONTE\_REPUBLICACAO:.) grifado

Ademais, caso fosse concedido este acréscimo à parte autora, estar-se-ia criando, sem dúvida, um novo tipo de benefício, com requisitos próprios e distintos (embora semelhantes) aos da aposentadoria por invalidez, sem a devida fonte de custeio.

Tal analogia ofende o art. 195 da CF:

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

De todo exposto, não merece ser acolhida a pretensão pleiteada pela parte autora, diante de ausência de previsão legal para tanto.

### III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para rejeitar o pedido vindicado na inicial.

Defiro a gratuidade judiciária.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Oportunamente arquivem-se.

0001319-79.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001113 - LAFAETI CASSEMIRO FERREIRA (MS005564 - PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

#### I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

#### II - MOTIVAÇÃO

O autor pede o benefício de aposentadoria rural por idade, na qualidade de segurado especial.

Rejeito a preliminar de prescrição porque o requerimento administrativo data de 30/07/2012 e a demanda foi ajuizada em 26/10/2012, portanto, nenhuma das parcelas foi atingida pela prescrição quinquenal.

A controvérsia diz respeito à comprovação da qualidade de segurado especial do autor, bem como do exercício da atividade rural no período legalmente exigido.

A comprovação da atividade rural é analisada à luz do art. 143 e 48 da Lei de Benefícios. Assim, as condições necessárias à obtenção do benefício seriam preenchidas em 2012 - ano em que o autor completou 60 anos de idade, pois nascido em 25/07/1952, exigível o prazo de carência de 180 meses.

Quanto à comprovação da atividade rural, exige-se "início de prova material", que não se confunde com "prova material do início".

O autor apresentou os seguintes documentos: certidão de casamento de 18/11/1989, constando qualificação profissional de faqueiro; relatório de inscrição de imóvel rural, junto à Secretaria da Receita Federal, relativo ao lote de 7,5 ha, em nome do autor, datado de 11/07/2012; autorização de ocupação, emitido pelo INCRA, datado de 17/12/1994; título de propriedade, emitido pelo INCRA, referente ao lote 570, de Novo Horizonte do Sul/MS, com área de 6,35 has, datado de 03/12/1997; documentos referentes a ITR, dos anos de 1994, 1997 a 2011, ambos do lote 570; certificado de cadastro de imóvel rural - CCIR, emissão 2006, 2007, 2008, 2009, referentes ao lote 570.

Vale salientar, no tocante à apreciação da prova, que merece temperança a norma que arrola os documentos exigidos para a comprovação da atividade rural, cuja valoração vai depender das circunstâncias do caso concreto, atendido o princípio de equidade contido no art. 5º da LICC. Nesse sentido: (TRF 4ª Região, Acórdão RIP 04558402, Rel. Juiz Carlos Sobrinho, DJ 11.03.98, PG: 000548).

A certidão de casamento do autor não pode ser utilizada para fins de comprovação de atividade rural, pois nela o autor fora qualificado como faqueiro.

Já os demais documentos servem como início de prova material da condição de rurícola do autor. Porém, não demonstram, de forma cabal, as condições de segurado especial.

A autarquia-ré alega que o autor não comprovou o exercício de atividade rural em regime de economia familiar, ressaltando que apesar de o autor declarar residir na Chácara Santo Antônio (lote 570), em consulta ao CNIS restou demonstrado que mesmo reside na Rua Filomeno João Pires, 2707, Parque das Nações I, Dourados/MS.

Conforme esclarecimentos do autor, o endereço urbano é de uma casa em que ele morava antes de possuir o lote, sendo que hoje referida casa é ocupada por sua filha.

Pois bem. Ainda que o autor residisse na cidade, não haveria impedimento para sua configuração como segurado especial, caso houvesse exercício de atividade rural, em regime de economia familiar.

Não é isso, porém, que se extrai das informações constantes no CNIS. Verifica-se que até 06/1990 o autor possui vínculos urbanos. Outrossim, verifica-se que de 2005 a 2012, o autor contribuiu para a Previdência Social na qualidade de contribuinte individual - vendedor ambulante, mais precisamente, nos períodos de 12/2005 a 04/2008, 06/2008 a 05/2010 e de 11/2010 a 06/2012.

Em audiência, tanto o depoimento do autor, quanto os testemunhos colhidos são extremamente frágeis e inidôneos, eis que não informam maiores detalhes quanto à efetiva atividade rural exercida pelo autor durante o período necessário para completar a carência imposta por lei.

Assim, diante da inexistência de prova material robusta e contemporânea e da insuficiência da prova testemunhal, não há como se reconhecer o trabalho rural no período legalmente exigido e conseqüentemente, não faz jus a autora à aposentadoria por idade rural.

Portanto, à vista desses elementos, vislumbram-se ausentes os requisitos para concessão do benefício ora pretendido.

#### III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para rejeitar o pedido vindicado na inicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente arquivem-se.

0001366-53.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001196 - JOSE DE BRITO (MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

#### I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora requer em face do Instituto Nacional do Seguro Social a revisão dos benefícios de auxílio-doença, 516.000.341-6, e aposentadoria por invalidez, 539.229.836-9, nos moldes do artigo 29, II e § 5º da Lei nº 8.213/91. Cuida-se de matéria exclusivamente de direito, impondo-se assim, o julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em contestação a autarquia requer a extinção do feito por ausência de interesse de agir do autor porquanto não houve o indeferimento do pedido na esfera administrativa.

De acordo com o entendimento majoritário dos tribunais pátrios, o simples fato de a renda estar equivocada já configura uma pretensão resistida, resultando daí o interesse de agir do autor (APELREEX 200472020007954, TRF4, Turma Suplementar, Rel. Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, julg. 02.12.2009, DE 14.12.2009).

Ainda, conforme Enunciado nº 78 do Fonajef: “o ajuizamento da ação revisional de benefício da seguridade social que não envolva matéria de fato dispensa o prévio requerimento administrativo”.

Desse modo, reputo que não há necessidade de o pedido de revisão de benefício do autor ter sido previamente requerido na via administrativa, não cabendo a extinção do feito na forma requerida.

Contudo, em consultas ao sistema Plenus vislumbra-se que a revisão decorrente do artigo 29, II da Lei nº 8.213/91 já foi processada nos benefícios de auxílio-doença 514.764.594-9 e de aposentadoria por invalidez 539.229.836-9. Verifica-se, inclusive, que o autor já recebeu todas as diferenças devidas.

O benefício de auxílio-doença revisado é o que precede a aposentadoria por invalidez, e foi mantido no período de 06/09/2005 a 02/07/2008, sendo a DIB da aposentadoria fixada em 03/07/2008.

Já o benefício 516.000.341-6, objeto dos presentes autos, foi mantido no período de 22/03/2006 a 31/12/2009, sendo concomitante aos benefícios já revisados.

Verifica-se, portanto, que não é devida qualquer revisão no benefício de auxílio-doença 516.000.341-6.

Assim, quanto ao pedido de revisão nos termos do artigo 29, II da Lei nº 8.213/91, reputo configurada a ausência superveniente de interesse processual, porquanto a pretensão revisional foi inteiramente procedida administrativamente pelo INSS, conforme consulta ao sistema Plenus (infben/conbas/hiscal/revdif/hiscp/hiscr). Quanto à revisão nos termos do artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91, nota-se que a controvérsia reside em saber qual critério deve ser utilizado para apuração da RMI da aposentadoria por invalidez decorrente da transformação do auxílio-doença.

Segundo a autarquia a apuração da RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, quando decorrente de transformação de auxílio-doença precedente deve se dar nos moldes do artigo 36, §7º, do Decreto nº 3.048/99 que dispõe que:

“§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.”

Por outro lado, a autora sustenta que a RMI deverá respeitar o artigo 29, §5º da Lei n. 8.213/91:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

É certo que a jurisprudência mostrava-se oscilante, alguns entendendo que a regra do art. 29, §5º da LBPS deve ser interpretada em consonância com o artigo 29, §9º c/c artigo 55, inciso II, o que legitimaria a apuração nos moldes do art. 36, §7º do Decreto 3.048/99, ou seja, cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal do benefício de auxílio-doença que o precedeu, e outros entendendo que o salário-de-benefício do auxílio-doença deveria ser computado no cálculo da aposentadoria.

Ocorre que, ao julgar o RE 583834, o Supremo Tribunal Federal, ao invocar o respeito ao caráter contributivo da Previdência Social, o qual em princípio impede a contagem de tempo ficto, asseverou que a regra do art. 29, §5º da LBPS somente é aplicável quando o período de auxílio-doença seja intercalado com atividade laborativa.

Segue julgado:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES. 1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201

da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição. 2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99. 3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991. 4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes. 5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento. (RE 583834, Rel. Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/2011)

Assim, considerando que o cômputo do auxílio-doença no cálculo da RMI da aposentadoria somente é permitido quando intercalado com períodos de trabalho, como se infere do art. 55, inciso II da Lei n. 8.213/91, entendimento este ratificado pelo Supremo Tribunal Federal, mostra-se correta a atuação do INSS, cabendo a improcedência da demanda.

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do STJ e do TRF da 3ª Região conforme demonstram os precedentes que seguem:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "nos casos de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, a renda mensal daquele benefício será calculada a teor do art. 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/99, ou seja, o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez será de 100% (cem por cento) do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anteriormente recebido, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários". Agravo regimental não provido. (AGARESP 201201444321, Rel. Ari Pargendler - Primeira Turma, Dje 04/02/2013).

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A DO CPC. POSSIBILIDADE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE PERÍODO INTERCALADO DE CONTRIBUIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO § 5º DO ART. 29 DA LEI 8.213/91. AGRAVO LEGAL. ART. 557, § 1º, CPC. AGRAVO DESPROVIDO. - A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. - Inicialmente, é de ser afastada a alegação de impossibilidade do julgamento antecipado da presente ação, nos termos do 285-A do Código de Processo Civil, em razão do cerceamento de defesa e ofensa aos princípios do direito de ação, do devido processo legal e do contraditório. - A nova regra introduzida pela Lei nº 11.277/2006, em seu art. 285-A, permite ao julgador, nos casos em que a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo houver decisões de total improcedência em outros casos idênticos, proferir sua decisão de plano, usando como paradigma aquelas já prolatadas. - A matéria versada no presente feito é exclusivamente de direito, não havendo que se falar em cerceamento de defesa, podendo a lide ser julgada antecipadamente, ante a desnecessidade da produção de qualquer outra prova, uma vez que aquelas constantes dos autos são suficientes a ensejar o convencimento do julgador. - A jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, em que não há períodos intercalados de contribuição entre a concessão de um benefício e outro, inaplicável o disposto no § 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91. Precedentes. - Nos termos do artigo 55, II, da Lei nº 8.213/91, somente se admite a contagem de tempo de gozo de benefício por incapacidade quando intercalado com período de atividade e, portanto, contributivo. - Tendo a aposentadoria por invalidez sido concedida por transformação do auxílio-doença que a parte autora vinha recebendo, ininterruptamente, inaplicável o disposto no § 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, já que não houve período de contribuição intercalado entre os dois benefícios. - As razões recursais não contrapõem tais fundamentos a ponto de demonstrar o desacerto do decisor, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele contida. - Agravo desprovido. (TRF 3. AC 20109618330075131. 10 T. Rel. Juíza Diva Malerbi. Publicado no DJF 3 em 22.06.2011)

Logo, tendo em vista que a aposentadoria por invalidez que a autora recebe decorreu de transformação do benefício de auxílio-doença, sem intercalação com períodos de efetivo labor, não faz jus à revisão pretendida. Tudo somado, impõe-se a improcedência da demanda.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, consoante o art. 267, inc. VI do CPC, em relação à pretensão revisional pelo artigo 29, II da Lei nº 8.213/91 e JULGO IMPROCEDENTE a demanda em relação à pretensão revisional pelo artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91, resolvendo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Juntem-se aos autos as consultas ao sistema Plenus.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade

judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0005097-12.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001298 - JONIR BISPO DA CRUZ (MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensou o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Jonir Bispo da Cruz ajuizou esta ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social, na qual requer a concessão, a partir do requerimento administrativo (17/05/2010), de aposentadoria especial decorrente do exercício de atividade de eletricista ou, subsidiariamente, aposentadoria por tempo de contribuição.

Nos termos do artigo 57 da Lei 8.213/91, a aposentadoria especial será devida ao segurado que tiver trabalhado permanentemente em condições prejudiciais à sua saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, de acordo com a atividade.

O autor alega ter desenvolvido atividade especial de 15/02/1982 a 17/05/2010 (28 anos, 3 meses e 3 dias). No entanto, o INSS apenas reconheceu como especial o período de 01/07/1991 a 05/03/1997 (5 anos, 8 meses e 3 dias), insuficiente para a concessão da aposentadoria especial. Ainda que esse tempo especial reconhecido fosse convertido em comum, e somado aos demais períodos de trabalho comum, o resultado seria insuficiente também para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição (32 anos, 8 meses, e 28 dias).

Assim, cumpre analisar se os períodos de 15/02/1982 a 30/06/1991 e de 06/03/1997 a 17/05/2010 devem ser computados como atividade especial.

### II.a) Período de 15/02/1982 a 30/06/1991

O Decreto 53.831/64, vigente à época, estipulava quais serviços seriam considerados insalubres, perigosos, ou penosos, para fins de aposentadoria especial. De acordo com o item 1.1.8. do Anexo do Decreto, o trabalho de eletricista, em instalações ou equipamentos elétricos com risco de acidentes, será perigoso quando houver “jornada normal ou especial fixada em lei em serviços expostos a tensão superior a 250 volts”.

No entanto, verifica-se que, nesse período, o autor trabalhou na Empresa Energética de Mato Grosso do Sul nas funções de “mensageiro”, “auxiliar de escritório”, “auxiliar de escritório II”, “auxiliar contábil” e “auxiliar comercial”, conforme consta na sua Carteira de Trabalho (p. 38-51 da petição inicial) e no Perfil Profissiográfico Previdenciário (p. 32/33). Este último documento afirma que as atividades exercidas pelo autor nessas funções foram típicas de escritório (entrega de correspondências, arquivamento de documentos, preenchimento de formulários, atendimento ao público, tarefas de natureza contábil etc.). Além disso, consta que o autor só passou a sofrer exposição a fator de risco (energia elétrica acima de 250 volts) a partir de 01/07/1991, quando assumiu o cargo de “Operador US/SE I”.

O período, portanto, não deve ser computado como atividade especial.

### II.b) Período de 06/03/1997 a 17/05/2010

Em 06/03/1997, entrou em vigor o Decreto 2.172/97, que trouxe regulamentação à Lei 8.213/91. Nos termos dessa nova legislação, o mero exercício de atividade considerada nociva não enseja o cômputo de tempo especial, passando-se a exigir comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, por meio dos formulários adequados, ou outro meio de prova. Além disso, e principalmente, excluiu-se a “eletricidade” da lista de agentes nocivos (artigos 62 a 68 e Anexo IV do Decreto 2.172/97). Referido decreto foi posteriormente revogado pelo Decreto 3.048/99, atualmente vigente, que igualmente não considera a eletricidade como agente nocivo.

Assim, embora o autor tenha passado a desenvolver atividade sujeita a risco elétrico de 01/07/1991 até 17/05/2010, é correto o cômputo como tempo especial apenas até 05/03/1997. Nesse sentido, o artigo 70, §1º, do Decreto 3.048/99, dispõe que: “A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.”.

Confira-se, a respeito, os julgados a seguir:

**PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL PARA COMUM. AGENTE NOCIVO ELETRICIDADE. DECRETO 2.172/97.**

**AGRAVO IMPROVIDO.** 1. Nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte de Justiça, o segurado que presta serviço em condições especiais faz jus ao cômputo do tempo nos moldes previstos na legislação em vigor à época em que realizada a atividade. 2. Não se enquadrando a eletricidade como agente nocivo na relação constante no Anexo IV do Decreto nº 2.172/97, o período de trabalho exercido, após 5/3/1997, não poderá ser considerado especial para fins de conversão em tempo comum. 3. Agravo regimental improvido. (AGRESP 200700598667,

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:17/12/2010 RIOBTP VOL.:00261 PG:00150)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA ESPECIAL. AGENTE NOCIVO. ELETRICIDADE. DECRETO Nº 2.172/97. REQUISITOS NÃO IMPLEMENTADOS. 1. Cuida-se de pedido de aposentadoria especial, em que o autor pleiteia o reconhecimento das condições especiais de todo o período laborado na Companhia Energética do Rio Grande do Norte [COSERN], qual seja, de 22/10/1984 a 23/10/2009. O INSS admite as condições especiais apenas do interstício de 26/12/1985 (quando começou a percepção do adicional de insalubridade) a 05/3/1997. 2. O período de 22/10/1984 a 25/12/1985 pode ser reconhecido como prejudicial à saúde ou à integridade física, eis que laborado sob tensão elétrica de 380 a 13.800 volts, o que ocorreu de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, conforme Perfis Profissiográficos Previdenciários e Laudo Técnico Pericial elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho. 3. Em face do advento do Decreto nº 2.172, de 05 de março de 1997, não mais se enquadrava a eletricidade como agente nocivo, passando a ser desconsiderada para fins de conversão de tempo de serviço especial para comum. Por tal razão, o período de 06/3/1997 a 23/10/2009 permanece como tempo laboral comum, reformando-se a sentença recorrida nesse ponto. 4. Considerando que o autor não implementou os requisitos necessários à concessão do benefício - detém apenas 17 anos, 3 meses e 26 dias de atividade sujeita a condições especiais -, resta indeferida a aposentadoria especial. 5. Provimento da apelação do réu, julgando-se prejudicado o recurso adesivo do autor. (AC 00009385320114058400, Desembargadora Federal Niliane Meira Lima, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data:06/10/2011 - Página:252.)

Assim, o período posterior a 05/03/1997 não deve ser computado como atividade especial.

### III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0000231-06.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2013/6202001103 - SELMA DA SILVA (MS006629 - EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI, MS007334 - LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X THAIS KANESHIGE TIYOE HORII (SP197802 - JOAQUIM PRIMO DE OLIVEIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

### I-RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

### II-MOTIVAÇÃO

A autora pede revisão do rateio de pensão por morte, cujas beneficiárias são a autora, sua filha menor e a ex-esposa beneficiária de pensão alimentícia.

Não há preliminares, razão pela qual avanço ao cerne da controvérsia.

Os réus contestaram a demanda arguindo que está legalmente assegurada a cota-parte ao ex-cônjuge que percebia pensão alimentícia.

Nos termos do § 2º, do artigo 76, da Lei nº 8.213/91 dispõe-se que:

Art. 76 - O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 desta Lei.

Portanto, verifica-se que o referido dispositivo é claro e coerente, garante ao ex-cônjuge, igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 desta lei, desde que receba alimentos.

Em outros termos, para a fixação das cotas-partes devidas ao ex-cônjuge (que percebia pensão alimentícia), à viúva companheira e demais filhos menores do segurado falecido, o rateio da pensão por morte deve ocorrer de forma igualitária, em razão da inexistência de ordem de preferência.

Ademais, o recebimento de pensão alimentícia pela ex-esposa em percentual distinto daquele estabelecido para a pensão por morte não tem o condão de impedir o pagamento desse benefício nos percentuais estabelecidos em lei.

### III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para rejeitar o pedido vindicado na inicial.

Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente arquivem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000184-95.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001236 - GERONIMO MARQUES FILHO (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

#### RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

#### MOTIVAÇÃO

A parte autora pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão da aposentadoria por idade rura ou aposentadoria por tempo de contribuição.

Incumbia à parte autora emendar a inicial, corrigindo o valor da causa de acordo com o enunciado 10 da Turma Recursal/MS, entretanto, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo sem cumprir a determinação judicial, ou, pelo menos, apresentar qualquer manifestação.

Deste modo, a ausência de cumprimento da determinação de correção do valor da causa caracteriza a ausência do interesse de agir em juízo.

Insta observar que a presente decisão não gera nenhum prejuízo à demandante, que poderá simplesmente ajuizar nova demanda preenchendo os requisitos processuais.

#### DISPOSITIVO

Assim sendo, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, I e IV do CPC.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0000370-55.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001142 - JOSE ROBERTO MARQUES DE SANTANA (MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA, MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

#### I - RELATÓRIO

Dispensar o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

#### II - MOTIVAÇÃO

José Roberto Marques de Santana ajuizou ação de repetição de indébito com pedido de compensação de danos morais em face da União Federal.

O autor foi autuado pela Polícia Rodoviária Federal, em 29/06/2008, pela infração descrita no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cuja penalidade consiste no pagamento de multa de R\$ 957,70 e suspensão do direito de dirigir por 12 meses (Auto de Infração nº B09.087.274-6 - p. 21 da contestação). Diante disso, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/MS) instaurou o processo administrativo nº 31/703581/2009, com a finalidade de aplicação da penalidade de suspensão da habilitação do autor (p. 21 da petição inicial). O requerente afirma que, enfim, pagou a multa e teve a habilitação suspensa. Entretanto, irredimido, ingressou com ação judicial contra o DETRAN, que tramitou na Justiça Estadual sob o nº 0015064-25.2009.8.12.0002, e na qual foi reconhecida a nulidade do auto de infração e de suas penalidades (p. 26-36 da petição inicial). Na presente ação, pretende a restituição da importância paga à União Federal (Polícia Rodoviária Federal) a título de multa (R\$ 957,70), bem como a reparação dos danos morais que alega ter sofrido.

Ocorre que o réu deste processo (União Federal) não participou do feito que tramitou na Justiça Estadual e, portanto, não está sujeito aos efeitos da respectiva coisa julgada (art. 472 CPC). Nesse contexto, pode-se concluir que referida sentença declarou a nulidade do auto de infração de forma incidental, apenas para o fim de anular as penalidades de competência do órgão estadual de trânsito (cômputo de pontos em desfavor do condutor e suspensão da habilitação), conforme artigo 22, VI, do Código de Trânsito Brasileiro.

Assim, tendo em vista que a aplicação e arrecadação da multa pecuniária é de competência da Polícia Rodoviária Federal (art. 21, VI, do CTB), a repetição de indébito (e dos danos morais decorrentes da multa) depende do reconhecimento da nulidade do ato em relação ao ente federal.

Nesse ponto, ainda que se pudesse admitir a sentença da Justiça Estadual como prova emprestada ou elemento de prova para este processo, a matéria foge à competência deste Juizado Especial Federal, porque se pretende a anulação de um ato administrativo (art. 3º, §1º, III, da Lei 10.259/01).

Nesse sentido, os julgados a seguir:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA DE TRÂNSITO.

INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ART. 3º, § 1º, III, DA LEI N. 10259/01.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL COMUM. PRECEDENTE. 1. É entendimento pacífico deste Tribunal que os juizados especiais federais não têm competência para processar e julgar, a teor do que disciplina o art. 3º, § 1º, III, da Lei n. 10259/2001, as causas em que se discute "anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal." 2. As ações que visam à anulação ou o cancelamento de multa de trânsito lavrada pela Polícia Rodoviária Federal incluem-se na hipótese de exclusão do art. 3º, § 1º, III, da Lei n. 10259/2001, portanto, o Juizado Especial Federal é incompetente para processar e julgá-las. 3. Precedente: CC 48022/GO, Rel. Min. Peçanha Martins, Rel. p/acórdão Min. Castro Meira, DJ de 12/06/2006. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Resende, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, o suscitante. (CC 200700325228, JOSÉ DELGADO, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJ DATA:03/09/2007 PG:00113 ..DTPB:.)

ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NOTIFICAÇÃO ENTREGUE NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO. REGULARIDADE. LICENCIAMENTO. PAGAMENTO DAS MULTAS. VINCULAÇÃO. 1. OS DETRANS ESTÃO AUTORIZADOS A PROMOVER A COBRANÇA DAS MULTAS APLICADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, QUANDO DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS. 2. MESMO QUE A COBRANÇA DAS MULTAS TENHA PARTIDO DO DETRAN-CE, NÃO HÁ QUE SE NEGAR A LEGITIMIDADE PASSIVA DO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 3. NÃO HÁ QUALQUER IRREGULARIDADE NA NOTIFICAÇÃO ENTREGUE AO MOTORISTA, NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO, QUANDO DO AUTO CONSTEM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. 4. O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 282 DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO DEVERÁ SER APLICADO APENAS NOS CASOS EM QUE A NOTIFICAÇÃO NÃO PÔDE SER ENTREGUE PESSOALMENTE, NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO. 5. A VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DAS MULTAS DECORRE DO DISPOSTO NO ART. 131, PARÁGRAFO 2º DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. 6. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS. (AMS 200081000124717, Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, TRF5 - Segunda Turma, DJ - Data:01/07/2003 - Página:469.)

Assim, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito.

Diante da impossibilidade técnica de remessa dos documentos à Vara Federal, tendo em vista a singularidade do meio de tramitação dos feitos existente nas duas esferas, fica incabível o declínio, impondo-se a extinção do feito, conforme autorizado pelo Enunciado nº 24 do FONAJEF ("Reconhecida a incompetência do Juizado Especial Federal, é cabível a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95, não havendo nisso afronta ao art. 12, § 2º, da Lei 11.419/06").

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95).

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0001328-41.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202000856 - OLIVIA DO CARMO TEIXEIRA (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS009386 - EMILIO DUARTE, MS015046 - PABLO SALDIVAR DA SILVA, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos em inspeção.

### RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

### MOTIVAÇÃO

A parte autora pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão de benefício de pensão por morte em decorrência do óbito de seu companheiro.

A competência dos Juizados Especiais Federais é definida pela Lei 10.259/01, que delimita como valor de alçada o equivalente a 60 salários mínimos e estabelece no artigo 3º, § 2º que: "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput".

Realizado cálculo pela Contadoria do Juízo, verificou-se que o valor da causa deve ser fixado em R\$ 57.321,91 e que somente as parcelas vincendas já atingem o montante de R\$ 46.450,20, ultrapassando a alçada deste Juizado Especial Federal.

Ressalte-se que, no presente caso, eventual renúncia recairia necessariamente sobre o valor das parcelas

vincendas. Todavia, nos termos do Enunciado nº 17 do Fonajef, “não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais”.

Desse modo, considerando que o valor da causa ultrapassou a alçada e que há impossibilidade de renúncia das parcelas vincendas, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, de modo que a extinção do feito impõe-se, consoante Enunciado nº 24 do Fonajef que estabelece:

“Reconhecida a incompetência do Juizado Especial Federal, é cabível a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95, não havendo nisso afronta ao art. 12, § 2º, da Lei 11.419/06.”

Incabível o declínio, em face da impossibilidade técnica de remessa dos documentos à Vara Federal, tendo em vista a singularidade do meio de tramitação dos feitos existente nas duas esferas.

#### DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/01 c/c artigo 51, III da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

000052-38.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001221 - MARIA APARECIDA PEREIRA MALAFAIA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

#### RELATÓRIO

Dispensado nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95 (Lei dos JE's), aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais nos termos do art. 1º da Lei nº 10.259/01 (Lei dos JEF's).

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora pede em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a revisão do benefício de pensão por morte de número NB 142.591.595-4, com o devido reconhecimento do direito ao cálculo do RMI nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, aplicando-se ao Período Básico de Cálculo a média aritmética simples dos 80% dos maiores salários.

Compulsando os documentos acostados aos autos, quanto ao processo indicado no termo de prevenção, verifica-se não haver prevenção ou litispendência.

Há, porém, coisa julgada. O pleito vindicado pela parte autora, conforme se pode constatar, já foi objeto do Processo n. 00051905720114036201, em trâmite na 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS, com sentença já transitada em julgado em 27/07/21012.

Assim prescreve o art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC:

§ 1º. Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada”.

§ 2º. Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º. Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida.

Diante disso, não pode a parte autora rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada.

#### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000581-91.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202000909 - MARIA APARECIDA DA SILVA (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos em inspeção.

#### I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

#### II - MOTIVAÇÃO

A parte autora pede a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Consoante se extrai dos fatos narrados na inicial, bem como dos documentos que a instruem (fls. 20-24, petição inicial e provas.pdf), trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente trabalho sofrido pela parte autora em junho de 2009 (queda da própria altura no ambiente de trabalho, que ocasionou fratura da coluna vertebral).

Não consta dos autos, porém, a respectiva CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho). Não obstante isso, o Relatório Multiprofissional elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (f. 20-23, petição inicial e provas.pdf) e o atestado médico, datado de 24.06.10 (f. 24), fazem referência ao acidente de trabalho sofrido pela autora. Ademais, a própria autora relatou o acidente de trabalho, por ocasião da realização da perícia médica nos autos. Portanto, há elementos suficientes para se concluir que o pedido em comento tem sua causa de pedir baseada no acidente do trabalho sofrido pela autora.

Não obstante sua natureza previdenciária, a pretensão inicial tem como causa de pedir a ocorrência de acidente de trabalho. Portanto, é de ser reconhecida a competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar a causa, pois o artigo 109, I, da Constituição Federal expressamente exclui da competência da Justiça Federal causas em que se discutam questões reflexas à acidente de trabalho.

Logo, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo, de modo que a extinção do feito impõe-se, consoante Enunciado nº 24 do Fonajef que esclarece:

“Reconhecida a incompetência do Juizado Especial Federal, é cabível a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95, não havendo nisso afronta ao art. 12, § 2º, da Lei 11.419/06.”

Incabível o declínio, em face da impossibilidade técnica de remessa dos documentos à Justiça Estadual, tendo em vista a singularidade do meio eletrônico de tramitação dos feitos existente nas duas esferas.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01 c/c artigo 51, III da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade judiciária.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0001471-30.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001214 - NEUZA BENITES (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

### I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão do benefício de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Quando ajuizada a demanda havia o interesse de agir por parte da autora em obter a concessão dos benefícios. Contudo, a autora deixou de comparecer à perícia médica designada para o dia 21/01/2013, apresentando justificativa de forma intempestiva, somente em 07/03/2013.

Ressalte-se, ainda, que a autora apresenta atestado médico datado de 25/01/2013, esclarecendo que faz acompanhamento na unidade básica de saúde, não indicando qualquer problema para sua locomoção, que a impossibilitasse de comparecer à perícia médica.

Portanto, não há como acolher a justificativa apresentada pela parte autora, razão pela qual indeferido o pedido de reagendamento da perícia médica.

Sendo assim, ante a nítida falta de interesse de agir da autora, por fato superveniente, entendo que é carecedora de ação, devendo ser declarada a extinção do feito.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, com fundamento no artigo 267, VI, última figura, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade judiciária.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0000049-20.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001111 - PAULO CESAR LIMA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063 - MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

## I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.909/95 c/c artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

## II - MOTIVAÇÃO

Paulo Cesar Lima pede a concessão do benefício de auxílio-acidente, em decorrência da consolidação das lesões sofridas em acidente de trânsito ocorrido em 18/07/2006, desde a cessação do auxílio-doença, 31/517.508.775-0, concedido de 19/07/2006 a 18/09/2006.

Nota-se, da análise do boletim de ocorrência, que citado acidente ocorreu às 11:30 h de uma terça-feira. Em referida data o autor estava trabalhando na empresa Marilza Aparecida de Lucena - ME e, ao que tudo indica, estava em intervalo intrajornada (horário de almoço) no momento do acidente.

O artigo 21 da Lei nº 8.213/91 estabelece que:

"Art. 21 Equiparam-se também ao acidente de trabalho, para efeitos desta Lei: (...)

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:(...)

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Ao analisarem-se os endereços do autor, do local do acidente e da empresa na qual trabalhava, percebe-se que o acidente ocorreu no percurso entre seu local de trabalho e residência, caracterizando o acidente de trabalho."

As ações que versam sobre acidente do trabalho, sejam de concessão, restabelecimento, revisão do ato de concessão ou reajuste de benefício já concedido são de competência da Justiça Estadual.

O artigo 109, I da Constituição Federal excepciona da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho.

A Súmula nº 15 do STJ orienta que "compete à Justiça Estadual processar e julgar as causas decorrentes de acidente do trabalho". Ainda, a Súmula nº 501 do STF estabelece:

"compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista".

Logo, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo, de modo que a extinção do feito impõe-se, consoante Enunciado nº 24 do Fonajef que esclarece:

"Reconhecida a incompetência do Juizado Especial Federal, é cabível a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95, não havendo nisso afronta ao art. 12, § 2º, da Lei 11.419/06."

Incabível o declínio, em face da impossibilidade técnica de remessa dos documentos à Justiça Estadual, tendo em vista a singularidade do meio eletrônico de tramitação dos feitos existente nas duas esferas.

Saliento, no entanto, que a prova pericial realizada poderá ser utilizada no processo a ser proposto perante a Justiça Estadual.

## III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01 c/c artigo 51, III da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0000088-80.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001217 - LOURENCO PIMENTA (MS016074 - SHIELLE OUTEIRO DAUZACKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

## I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.909/95 c/c artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

## II - MOTIVAÇÃO

O autor pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social o restabelecimento do benefício de auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho, 91/535.440.626-5.

Vislumbra-se da narrativa do autor que o benefício decorre de acidente de trabalho, ocorrido em 2008, fato confirmado pela apresentação da comunicação de acidente de trabalho em 08/03/2013 (fl. 2 aditamento à inicial.pdf).

As ações que versam sobre acidente do trabalho, sejam de concessão, restabelecimento, revisão do ato de concessão ou reajuste de benefício já concedido são de competência da Justiça Estadual.

O artigo 109, I da Constituição Federal excepciona da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho.

A Súmula nº 15 do STJ orienta que "compete à Justiça Estadual processar e julgar as causas decorrentes de acidente do trabalho".

Ainda, a Súmula nº 501 do STF estabelece:

“compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista”.

Logo, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo, de modo que a extinção do feito impõe-se, consoante Enunciado nº 24 do Fonajef que esclarece:

“Reconhecida a incompetência do Juizado Especial Federal, é cabível a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95, não havendo nisso afronta ao art. 12, § 2º, da Lei 11.419/06.”

Incabível o declínio, em face da impossibilidade técnica de remessa dos documentos à Justiça Estadual, tendo em vista a singularidade do meio eletrônico de tramitação dos feitos existente nas duas esferas.

Ademais, considerando que a demanda ainda se encontra em fase inicial, entendo que a repropositura da ação no juízo competente torna-se o procedimento mais rápido e eficiente para a parte autora.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01 c/c artigo 51, III da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0000152-90.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001215 - CLEUMAR ANGELO ROSSETTO (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

### RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

### MOTIVAÇÃO

A parte autora pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Em cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo apurou-se como valor da causa R\$ 80.417,84.

Intimada a se manifestar para corrigir o valor da causa e, querendo, renunciar ao valor que ultrapassa a alçada deste Juízo, a parte autora informou que não pretende renunciar ao valor excedente a 60 salários-mínimos.

A competência dos Juizados Especiais Federais é definida pela Lei 10.259/01, que delimita como valor de alçada o equivalente a 60 salários mínimos.

Desse modo, considerando que o valor da causa ultrapassou a alçada deste Juizado Especial Federal e que não houve renúncia, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, de modo que a extinção do feito impõe-se, consoante Enunciado nº 24 do Fonajef que estabelece:

“Reconhecida a incompetência do Juizado Especial Federal, é cabível a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95, não havendo nisso afronta ao art. 12, § 2º, da Lei 11.419/06.”

Incabível o declínio, em face da impossibilidade técnica de remessa dos documentos à Vara Federal, tendo em vista a singularidade do meio de tramitação dos feitos existente nas duas esferas.

Ademais, considerando que a demanda ainda se encontra em fase inicial, entendo que a repropositura da ação no juízo competente torna-se o procedimento mais rápido e eficiente para a parte autora.

### DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01 c/c artigo 51, III da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

### I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão de benefício previdenciário.

Quando ajuizada a demanda havia o interesse de agir da parte autora em obter a concessão do benefício. Contudo, a parte autora deixou de comparecer à perícia médica designada, não apresentando justificativa razoável para a ausência.

Sendo assim, ante a nítida falta de interesse de agir da parte autora, por fato superveniente, deve ser declarada a extinção do feito.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, com fundamento no artigo 267, VI, última figura, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade judiciária.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0001232-26.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001212 - RODOLFO DOS SANTOS LUNA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001221-94.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001213 - ALESSANDRO COSMA CABREIRA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001493-88.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001211 - ANGELA VILMA SANTANA(MS012402 - ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE, MS013229 - CAROLINE MACHADO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0003889-56.2012.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001210 - AUREA DO CARMO DE SOUZA PAIVA (MS002834 - MARIELVA ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR OCOMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2013

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000468-06.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDA DOMINGAS GOMES  
ADVOGADO: MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000469-88.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FERNANDES BEZERRA  
ADVOGADO: MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000470-73.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA REBEQUE  
REPRESENTADO POR: ZUARDO REBEQUE  
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000471-58.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA CAVALCANTE  
REPRESENTADO POR: JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000472-43.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: MS008896-JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000473-28.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: MS014895-JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000474-13.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZEDALVA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000475-95.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA ISABEL DE ALMEIDA PRADO MIGUEL  
ADVOGADO: MS011655B-GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000476-80.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCILA ACOSTA  
ADVOGADO: MS006861-PAULO RIBEIRO SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000477-65.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ROBERTO DE SOUZA VIEIRA  
ADVOGADO: MS009882-SIUVANA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000478-50.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE COELHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS009882-SIUVANA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000479-35.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000480-20.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA SOARES VIDAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000481-05.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABELINO FARINHA  
ADVOGADO: MS006618-SOLANGE SARUWATARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000482-87.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON CARLOS FERNANDES RAFAEL  
REPRESENTADO POR: JOSE CARLOS CARDOSO RAFAEL  
ADVOGADO: MS013372-MANOEL CAPILE PALHANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 15

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**  
**20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - DEVERÃO SER APRESENTADOS EM JUÍZO NA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SE HOVER, TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À CAUSA, ESPECIALMENTE OS ORIGINAIS, CUJAS CÓPIAS FORAM ANEXADAS AOS AUTOS, PARA FINS DE EVENTUAL CONFERÊNCIA (PROVIMENTO N.º 90, DE 14 DE MAIO DE 2008, CORREGEDORIA-GERAL).

4 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

#### **EXPEDIENTE 74/2013**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2013

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000590-47.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS CHICIUC PASSOS  
ADVOGADO: SP176372-CELSO AKIO NAKACHIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000593-02.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA VERICIMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000594-84.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA ORQUIZA ANDREAZZI  
ADVOGADO: SP279661-RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000595-69.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA MARIANO FERREIRA  
ADVOGADO: SP266949-LEANDRO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2013 15:00:00

PROCESSO: 0000596-54.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES RUEDA ARAUJO  
ADVOGADO: SP266949-LEANDRO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2013 14:30:00

PROCESSO: 0000597-39.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLISEIA APARECIDA DE OLIVEIRA ANTONIO  
ADVOGADO: SP266949-LEANDRO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2013 16:00:00

PROCESSO: 0000598-24.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP266949-LEANDRO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2013 15:30:00

PROCESSO: 0000599-09.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP229623-EDUARDO FERNANDES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2013 14:30:00

PROCESSO: 0000600-91.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA SILVA BRITO  
ADVOGADO: SP229623-EDUARDO FERNANDES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2013 15:00:00

PROCESSO: 0000601-76.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERICA CATHERINA CERQUEIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/05/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000602-61.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIZ LOURENCO  
ADVOGADO: SP302752-ERICA ALVES CANONICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/06/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000603-46.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DE ALMEIDA PIRES  
ADVOGADO: SP096924-MARCOS CESAR GARRIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000604-31.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDO ROSA  
ADVOGADO: SP151521-FABIOLA ALVES FIGUEIREDO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 13

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2013

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000248-33.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA DA ROCHA FABIANO

ADVOGADO: SP118014-LUCIANA LOPES ARANTES BARATA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000249-18.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO VILELA GONCALVES

ADVOGADO: SP297222-GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000250-03.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIOGO SILVA EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP167809-FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000251-85.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP297222-GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000252-70.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE CASSIA GUIDIO FERREIRA

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000253-55.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEGORER

ADVOGADO: SP128515-ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000254-40.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TARCISIO LOPES DE ANDRADE

ADVOGADO: SP145862-MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 7

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS**

**25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS

### EXPEDIENTE Nº 2013/6323000046

0000049-11.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000288 - PAULO AGOSTINHO SÁ (SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE BEFFA, SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Nos termos do despacho anteriormente proferido por este juízo, FICAM AS PARTES, por este ato, intimadas a se manifestar em alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da r. sentença proferida por este juízo, fica a parte autora, por este ato, intimada do pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) nos autos supra, ficando ciente de que o saque do numerário depositado deve ser feito diretamente pelo beneficiário na instituição financeira correspondente e que eventuais requerimentos ao Juízo deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, os autos serão arquivados.**

0001294-91.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000307 - LUIZ FERDIN NETO (SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI)

0001205-68.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000302 - TEREZINHA MARCELINO DE ANDRADE (SP311957 - JAQUELINE BLUM, PR050471 - FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES)

0001216-97.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000303 - MARIA LEONILDA DOS SANTOS GARCIA (SP242515 - RODRIGO QUINALHA DAMIATTI)

0001228-14.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000304 - MARCIO VENANCIO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES)

0001270-63.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000306 - NAIR DE SOUZA SILVA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO, SP297994 - ALEX RODRIGO TORRES BERNARDINO, SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO)

0001185-77.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000301 - ANTONIO MACARIO DA SILVA (SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO)

0001327-81.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000308 - ELIZABETH NICOLETTI (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO, SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI, SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO)

0001332-06.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000309 - REINALDO ANDRADE (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS)

0001334-73.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000310 - HELENA DE LIMA AMADEI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0001350-27.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000311 - GERVAÑO PEREIRA (SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER, SP206783 - FABIANO FRANCISCO)

0001169-26.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000299 - MARLI NOGUEIRA TOZZI (PR050219 - JOSE VICTOR MOUTA, PR011115 - CARLOS ALBERTO PINI)

0001561-11.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000312 - ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO (SP297222 - GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA)

0001156-27.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000298 - EULINA CELESTINA RIBEIRO DE LIMA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO, SP297994 - ALEX RODRIGO TORRES BERNARDINO, SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO)

0001144-13.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000297 - MARIA MIRTES DE PAULA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA)

0001136-36.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000296 - MARAILZA APARECIDA DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP274992 - JULIANA DE ALMEIDA SALVADOR)

0001122-52.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000295 - MARIA SOLANGE MOREIRA ELOY (SP213240 - LEONARDO MORI ZIMMERMANN)

0001083-55.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000294 - CARLOS TOALDO (SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE, SP297222 - GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA)

0000983-03.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000293 - ADAUTO JOSE ANTONANGELO (SP297736 - CLOVIS FRANCO PENTEADO)  
0000520-61.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000292 - MARCIANO VICENTE DA SILVA (SP196118 - SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI, SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI)  
0001177-03.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000300 - EDSON LUIZ SABINO (SP206783 - FABIANO FRANCISCO)  
FIM.

#### **DESPACHO JEF-5**

0000830-67.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323001147 - AYLTON PINTO DA FONSECA (SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Tendo em vista o tempo decorrido desde o pagamento da RPV, sem que tenha vindo a estes autos informação acerca do levantamento do valor correspondente, intime-se a parte autora, pessoalmente, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, dando-lhe ciência de que o montante encontra-se disponível para saque, bastando para tanto o seu comparecimento em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munida de seus documentos pessoais.

Intime-se e, sobrevindo notícia acerca do levantamento dos valores, arquivem-se os autos; caso contrário, voltem os autos conclusos para deliberação.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6324000075**

#### **DECISÃO JEF-7**

0000944-66.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001319 - RICARDO GALDINO DE ANDRADE (SP161124 - RICARDO CESAR SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada por Ricardo Galdino de Andrade em face do INSS, visando a concessão do benefício de auxílio doença em decorrência de acidente ocorrido no local de trabalho. Requer, também, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Relata o autor que foi vítima de grave acidente de trabalho ocorrido em 20/03/2012, no exercício da função de pedreiro, lesionando a bacia, o que o impede de desempenhar o trabalho com a mesma desenvoltura de antes, principalmente em razão da dificuldade de movimento e das dores que sente quando faz esforço físico.

No caso presente, a suposta incapacidade da parte autora decorre de acidente do trabalho, ficha de notificação de acidente de trabalho e outros documentos anexados aos autos.

A matéria relativa a acidente do trabalho não pode ser processada na Justiça Federal, a teor do que dispõe o artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, e muito menos pelos Juizados Especiais Federais, consoante disposição expressa no art. 3º da Lei nº 10.259/01.

“Constituição Federal - Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; “

“Lei 10.259-2001 - Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças”

Da interpretação literal e sistemática do art. 109 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 10.259/2001, e sob o crivo da maciça jurisprudência a respeito, pode-se concluir que: estão excluídas da competência dos JEF's as causas de falência, as de acidente do trabalho, as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho e as referidas no § 1º do art. 3º da Lei 10.259/2001.

Confira-se, a propósito, a orientação jurisprudencial quanto ao tema:

“A Justiça Federal é competente para apreciar pedido de concessão de auxílio-acidente decorrente de acidente não vinculado ao trabalho”. (Enunciado nº 11 das Turmas Recursais-TRF-3 São Paulo).

“Os Juizados Especiais Federais são incompetentes para processar e julgar ações que tenham por objeto a concessão, revisão, manutenção e reajustamento de benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição da República)”. (Enunciado nº 29 das Turmas Recursais - TRF-2 - Rio de Janeiro).

“Os Juizados Especiais Federais são incompetentes para processar e julgar ações que tenham por objeto a concessão, revisão, manutenção e reajustamento de benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição da República)”. (Enunciado nº 29 das Turmas Recursais - TRF-2 - Rio de Janeiro).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA MATERIAL ABSOLUTA. ACIDENTE DO TRABALHO. JUSTIÇA ESTADUAL. APLICAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I. A norma constitucional excepciona a própria regra e retira dorol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

II. É irrelevante que o objeto da ação seja a concessão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

III. Agravo a que se nega provimento”.

(Processo Classe: AI - 323932, Nº Documento: 2 / 3515, Processo: 2008.03.00.001775-6, UF: SP, Doc.: TRF300266513-Relator Des. Fed. Walter do Amaral, Órgão Julgador Sétima Turma, Data do Julgamento: 18/01/2010, Data da Publicação/Fonte DJF3 CJ1 DATA: 05/02/2010, p. 768).

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para conhecer do pedido e considerando que a parte autora tem domicílio nesta cidade determino a remessa dos autos virtuais por e-mail ao Juizado Especial Estadual da Comarca de São José do Rio Preto/SP, para que lá sejam distribuídos e processados ou, caso assim não entendam aquele douto Juízo, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se ciência às partes, após proceda-se a baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000020-89.2012.4.03.6324 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001131 - ROSANGELA GONCALVES BATISTA (SP204943 - JANAINA ZANETI JUSTO, SP025165 - EUFLY ANGELO PONCHIO,

SP210656 - LUCIANO DE MELO PONCHIO, SP214363 - MARIANA OLIVEIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada por Rosângela Gonçalves Batista em face do INSS, visando o restabelecimento do benefício de auxílio doença.

Narra a autora que “sofreu um acidente aos dias 24 de julho de 2011, por volta das 22:27h, quando voltava do trabalho, no Km 478, da Rodovia Euclides da Cunha, no bairro Distrito Industrial em Tanabi-SP, (B.O. anexo) e fraturou o pé direito, que a levou a passar por procedimento cirúrgico no Hospital de Base na cidade de São José do Rio Preto-SP (...)”.

O INSS apresentou manifestação alegando incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a demanda, ao argumento de que se esta postulando benefício decorrente de acidente do trabalho.

É o relatório. Decido.

A teor do que dispõe o art. 21, inc. IV, alínea “d”, equipara-se a acidente de trabalho o acidente ocorrido no trajeto de ida ou volta do trabalho.

Art. 21 - Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeito desta Lei:

.....  
IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

.....  
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Nesse contexto, considerando-se que a autora acidentou-se ao pisar num buraco fraturando o pé direito quando retornava do trabalho, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o qual prevê que as ações de acidentes do trabalho são de competência da Justiça Estadual, conforme entendimento sedimentado nas Súmulas n.º 501 do E. Supremo Tribunal Federal e n.º 15 do C. Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada pelo INSS e declaro a incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais.

Considerando que a autora tem domicílio na cidade de Tanabi/SP, determino a remessa dos autos virtuais por e-mail à Seção de Distribuição Judicial do Fórum da Comarca de Tanabi/SP, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas.

Dê-se ciência às partes, após proceda-se a baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000095-31.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000894 - ANTONIO SERGIO MEI (SP220643 - GUSTAVO BRANDIMARTE DEL RIO, SP089890 - ALBERTO MARTIL DEL RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Consultando os autos, extrai-se do comprovante de residência anexado aos autos virtuais que à época do ajuizamento da ação (5/12/2012) a parte autora já estava domiciliada no município de Ilha Comprida(SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Registro(SP), conforme Provimento nº 240/2004 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal de Registro - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0002923-67.2011.4.03.6119 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000874 - ALTAIR DOS SANTOS (SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 10.259/01, “compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças”, sendo que, conforme dispõe o seu § 3º, “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Tem-se, portanto, que a competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Assim, a contrario sensu, as causas de valor superior a sessenta salários mínimos não podem ser processadas nos Juizados Especiais, sob pena de ferir critério absoluto de fixação de competência.

Diante disso, entendendo que, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do artigo 260 do Código de Processo Civil, que, interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01, estabelece a soma das prestações vencidas mais 12 (doze) parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA  
2009/0032281-4Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120)Órgão Julgador S-3 - TERCEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 24/06/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.
2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.
3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3.º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.  
(...). (destaque nosso).

Logo, em sede de Juizado Especial Federal, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais 12 (doze) parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos na data da propositura.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, considerando o conteúdo econômico da demanda, o valor desta causa extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento, evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o seu processamento e julgamento.

Ademais, impossível a renúncia do valor que suplante o limite legal estipulado, visando escolher o Juízo processante, pois a fixação de competência nos Juizados é matéria de ordem pública, que vem dar guarida a preceito constitucional (artigo 98 da Constituição da República). Entendimento contrário possibilitaria à parte a opção de escolha do Juízo que julgaria o feito, ferindo, assim, o princípio do Juiz Natural e fazendo tabula rasa do mandamento constitucional.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz, ex officio, ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e determino à Secretaria deste Juizado que providencie a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Federal de São José do Rio Preto(SP), local de domicílio da parte autora, como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

0001325-41.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001030 - MOACIR DOS SANTOS BORGES (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada por MOACIR DOS SANTOS BORGES em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

No caso presente, a suposta incapacidade da parte autora decorre de acidente do trabalho, conforme perícia médica, ficha de notificação de acidente de trabalho e outros documentos anexados aos autos.

A matéria relativa a acidente do trabalho não pode ser processada na Justiça Federal, a teor do que dispõe o artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, e muito menos pelos Juizados Especiais Federais, consoante disposição expressa no art. 3º da Lei nº 10.259/01.

“Constituição Federal - Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; “

“Lei 10.259-2001 - Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças”

Da interpretação literal e sistemática do art. 109 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 10.259/2001, e sob o crivo da maciça jurisprudência a respeito, pode-se concluir que: estão excluídas da competência dos JEF's as causas de falência, as de acidente do trabalho, as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho e as referidas no § 1º do art. 3º da Lei 10.259/2001.

Confira-se, a propósito, a orientação jurisprudencial quanto ao tema:

“A Justiça Federal é competente para apreciar pedido de concessão de auxílio-acidente decorrente de acidente não vinculado ao trabalho”. (Enunciado nº 11 das Turmas Recursais-TRF-3 São Paulo).

“Os Juizados Especiais Federais são incompetentes para processar e julgar ações que tenham por objeto a concessão, revisão, manutenção e reajustamento de benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição da República)”. (Enunciado nº 29 das Turmas Recursais - TRF-2 - Rio de Janeiro).

“Os Juizados Especiais Federais são incompetentes para processar e julgar ações que tenham por objeto a concessão, revisão, manutenção e reajustamento de benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição da República)”. (Enunciado nº 29 das Turmas Recursais - TRF-2 - Rio de Janeiro).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA MATERIAL ABSOLUTA. ACIDENTE DO TRABALHO. JUSTIÇA ESTADUAL. APLICAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I. A norma constitucional excepciona a própria regra e retira dorol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

II. É irrelevante que o objeto da ação seja a concessão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

III. Agravo a que se nega provimento”.

(ProcessoClasse:AI - 323932,Nº Documento: 2 / 3515,Processo: 2008.03.00.001775-6,UF: SP,Doc.: TRF300266513-RelatorDes. Fed. Walter do Amaral, Órgão Julgador Sétima Turma, Data do Julgamento:18/01/2010, Data da Publicação/FonteDJF3 CJ1 DATA:05/02/2010, p. 768).

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para conhecer do pedido e determino a extração de cópia integral do processo para remessa dos autos à Justiça Estadual de São José do Rio Preto-SP, local em que reside o autor, como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002486-86.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001241 - JOSE ORLANDO ALVES DOS SANTOS (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada por JOSÉ ORLANDO ALVES DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.Requer, também, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

No caso presente, a suposta incapacidade da parte autora decorre de acidente do trabalho, conforme prontuário médico anexado à inicial e perícia médica realizada em 26/11/2012.

A matéria relativa a acidente do trabalho não pode ser processada na Justiça Federal, a teor do que dispõe o artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, e muito menos pelos Juizados Especiais Federais, consoante disposição expressa no art. 3º da Lei nº 10.259/01.

“Constituição Federal - Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; “

“Lei 10.259-2001 - Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças”

Da interpretação literal e sistemática do art. 109 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 10.259/2001, e sob o crivo da maciça jurisprudência a respeito, pode-se concluir que: estão excluídas da competência dos JEF's as causas de falência, as de acidente do trabalho, as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho e as referidas no § 1º do art. 3º da Lei 10.259/2001.

Confira-se, a propósito, a orientação jurisprudencial quanto ao tema:

“A Justiça Federal é competente para apreciar pedido de concessão de auxílio-acidente decorrente de acidente não vinculado ao trabalho”. (Enunciado nº 11 das Turmas Recursais-TRF-3 São Paulo).

“Os Juizados Especiais Federais são incompetentes para processar e julgar ações que tenham por objeto a concessão, revisão, manutenção e reajustamento de benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição da República)”. (Enunciado nº 29 das Turmas Recursais - TRF-2 - Rio de Janeiro).

“Os Juizados Especiais Federais são incompetentes para processar e julgar ações que tenham por objeto a concessão, revisão, manutenção e reajustamento de benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição da República)”. (Enunciado nº 29 das Turmas Recursais - TRF-2 - Rio de Janeiro).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA MATERIAL ABSOLUTA. ACIDENTE DO TRABALHO. JUSTIÇA ESTADUAL. APLICAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I. A norma constitucional excepciona a própria regra e retira dor de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

II. É irrelevante que o objeto da ação seja a concessão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

III. Agravo a que se nega provimento”.

(Processo Classe: AI - 323932, Nº Documento: 2 / 3515, Processo: 2008.03.00.001775-6, UF: SP, Doc.: TRF300266513-Relator Des. Fed. Walter do Amaral, Órgão Julgador Sétima Turma, Data do Julgamento: 18/01/2010, Data da Publicação/Fonte DJF3 CJ1 DATA: 05/02/2010, p. 768).

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para conhecer do pedido e determino a extração de cópia integral do processo para remessa dos autos à Justiça Estadual de Catanduva-SP, comarca a que pertence a cidade na qual reside o autor, como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízes, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000410-25.2013.4.03.6324 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000892 - MOACIR GONCALVES DE MORAIS JUNIOR (SP082555 - REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP128883 - DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por MOACIR GONÇALVES DE MORAIS JÚNIOR em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) objetivando a declaração de nulidade do ato administrativo determinado pelo Delegado da Receita Federal para averbar o bloqueio administrativo sobre o veículo General Motors, modelo S-10, ano 2005, cor prata, placas DJR-6900.

Alega o autor que adquiriu o veículo de Claudia Perpetua Almeida Feltrin - ME em 3/4/2008 e que somente em 22/10/2008, seis meses após, o Delegado da Receita Federal determinou que a autoridade de trânsito comunicasse acerca de toda e qualquer alienação do veículo.

Requer o autor a retirada do gravame que recai sobre o veículo de sua propriedade.

É o relatório, no essencial.

Decido.

Analisando o pedido do autor e as provas anexadas, verifico que o ato administrativo foi emanado de autoridade federal, e, portanto, a matéria não pode ser processada pelos Juizados Especiais Federais, consoante vedação expressa constante no art. 3º da Lei 10.259/01.

“Lei 10.259-2001 - Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças” § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

(...)

(...)

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal. (original sem destaque)

Da interpretação literal e sistemática do art. 109 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei 10.259/2001, e sob o crivo da maciça jurisprudência a respeito, pode-se concluir que: estão excluídas da competência dos JEF's as

causas que objetivem a anulação e o cancelamento de ato administrativo de autoridade federal que não sejam aqueles de natureza previdenciária ou fiscal.

Confira-se, a propósito, a orientação jurisprudencial quanto ao tema:

AI 200903000027158 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 361441 Relator(a) JUIZ JOHONSOM DI SALVO TRF3 Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Fonte DJF3 CJ1 DATA: 16/09/2009 PÁGINA: 53 Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PROCESSO CIVIL - LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA - PEDIDO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA - ATO ADMINISTRATIVO QUE NÃO RECONHECEU O DIREITO DO SERVIDOR - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA SER INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS - A DEMANDA ENVOLVE SUPERAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL AFASTADA NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, § 1º, INCISO 3º, DA LEI Nº.10.259/2001 - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. A controvérsia noticiada no presente instrumento reside na competência ou não da Justiça Federal para conhecer e julgar demanda na qual servidor público federal busca compelir a Administração a converter em pecúnia 3 (três) meses de licença-prêmio (não gozada e não contada em dobro para fins de aposentadoria). Em vista da negativa da Administração em face da natureza do pedido do servidor (conversão de licença-prêmio em pecúnia), conclui-se que a demanda envolve a superação do ato administrativo, o que afasta a competência do Juizado Especial Federal, em que pese o valor atribuído à causa. Agravo de instrumento provido para determinar a manutenção dos autos na vara de origem e a regular tramitação da ação ordinária.

Data da Decisão

01/09/2009

Data da Publicação

16/09/2009

CC 2006030000207639-CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 8805- Relator(a) JUIZA SALETTE

NASCIMENTO-Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador SEGUNDA SEÇÃO Fonte DJU DATA:

18/04/2008 PÁGINA: 731

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, conhecer do conflito de competência suscitado e, no mérito, à unanimidade, julgá-lo procedente para declarar a competência do Juízo Suscitado, nos termos do relatório, voto, e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA DESTA CORTE REGIONAL PARA O JULGAMENTO DO CONFLITO "EX VI" DO ART. 108, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO SUBJACENTE VOLTADA À ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 10.259/2001, ART. 3º, § 1º, III. CONFLITO PROCEDENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL COMUM, SUSCITADO. PRECEDENTES. 1. Competente este Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processar e julgar conflito de jurisdição estabelecido entre Juízes Federais da área de sua jurisdição, "ex vi" do art. 108, I da Constituição Federal. 2. A ação subjacente movida em face de autarquia federal se volta à anulação de ato administrativo. 3. A Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, III exclui expressamente da competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis as demandas objetivando a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal. 4. Independentemente pois do valor atribuído à causa, aperfeiçoa-se na espécie, a competência do Juízo Federal Comum. 5. Precedentes. Conflito negativo de competência que se julga procedente reconhecida a competência do Juízo suscitado.

Data da Decisão

04/03/2008

Data da Publicação

18/04/2008

Portanto, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecer da matéria, sendo de rigor a extinção do feito sem resolução de mérito.

Dispositivo:

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e determino à Secretaria deste Juizado que providencie a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Federal de São José do Rio Preto(SP), tendo em vista que o domicílio da parte autora é a cidade de Tanabi/SP, como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

0000883-11.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001318 - JUREMA ANDREIA APARECIDA CRUZ GONCALVES (SP069414 - ANA MARISA CURI RAMIA M DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Catanduva (SP), devendo, portanto, a ação tramitar perante o Juizado Especial Federal daquela Subseção Judiciária, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.º 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juizado Especial Federal para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Catanduva - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0001300-96.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000978 - MARCOS ROBERTO SILVERIO (SP190869 - ANDRESA CRISTINA LIMONI SILVÉRIO) X CAIXA CONSÓRCIO S/A (SP022292 - RENATO TUFU SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por MARCOS ROBERTO SILVÉRIO face da CAIXA CONSÓRCIOS S.A. objetivando a restituição de cotas de consórcio.

Alega a ré em sua contestação preliminar de incompetência deste Juízo, ao argumento de que a Caixa Consórcios é uma sociedade anônima, pessoa jurídica de direito privado.

Decido.

A Caixa Consórcios S/A é empresa do Grupo Caixa Seguros, nova denominação da SASSE (Companhia Nacional de Seguros Gerais), pessoa jurídica distinta da Caixa Econômica Federal - CEF, restando pacífico na jurisprudência que os litígios que a envolvam tramitam na Justiça Estadual.

AGRAVO REGIMENTAL. RESCISÃO CONTRATUAL. LEGITIMIDADE PASSIVA: CAIXA CONSÓRCIOS S.A. EQUÍVOCO NA SECRETARIA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. 1. A Caixa Consórcios afigura-se pessoa jurídica distinta da CEF, sendo uma Sociedade Anônima, conforme demonstra o contrato de fls. 15/22, devendo, assim, ser demandada na Justiça do Distrito Federal. 2. A autora corretamente ajuizou a demanda contra a Caixa Consórcios, havendo a Secretaria incorrido em equívoco, expedindo mandado de citação em nome da Caixa Econômica Federal (fls. 85), em outro endereço, que não o citado na petição inicial. 3. O julgador a quo, de forma equivocada e amparado em equívoco da Secretaria da Vara, partiu da falsa premissa de que a autora ajuizou ação contra a CEF, extinguindo o feito por ilegitimidade passiva. 4. Correto o ajuizamento da ação contra a Caixa Consórcios S.A, que deve figurar no pólo passivo, devendo ser demandada na Justiça do Distrito Federal. 5. Agravo regimental parcialmente provido para que os autos sejam remetidos à Justiça do Distrito Federal.

(TRF1, AGRAC 200733000019276, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, j. em 17/11/2008, e-DJF1 de 10/12/2008, pág. 411)

PROCESSUAL CIVIL. CAIXA CONSÓRCIOS S/A. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL. APELAÇÃO PREJUDICADA. 1. Tendo a ação sido ajuizada por particular em face da Caixa Consórcios S/A e sendo esta uma sociedade por ações, evidencia-se a incompetência absoluta da Justiça Federal. 2. A incompetência absoluta pode ser declarada de ofício (art. 113, caput, CPC), implicando nulidade dos atos decisórios e impondo a remessa dos autos ao juízo competente (art. 113, §2º, CPC). 3. A declaração, de ofício, da nulidade da sentença apelada torna

prejudicada a apelação contra ela interposta. 4. Apelação prejudicada. (TRF1, AC 200433000214692, Rel. Juiz Federal Convocado Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, j. em 3/10/2005, DJ de 13/10/2005, pág. 84)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA EM DESFAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA CAIXA CONSÓRCIOS S/A. ILEGITIMIDADE DA CEF PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Agravo de Instrumento manejado em face da decisão que, reconhecendo a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, e excluindo-a, por conseguinte, do pólo passivo da demanda, declinou da competência para processar e julgar o feito. 2. A Caixa Econômica Federal é pessoa jurídica distinta da Caixa Consórcios S/A. Desta forma, não há que se falar em responsabilização daquela por atos praticados por esta última. 3. O fato de os produtos da Caixa Consórcios serem oferecidos e comercializados no âmbito das agências da CEF, ou de haver um link dessa sociedade anônima no site da CEF, também não ensejam a responsabilização desta no que toca ao cumprimento dos contratos firmados com aquela. Ademais, os Termos de Adesão dos consórcios imobiliários são praticados em nome da Caixa Consórcios S/A, e não no da Caixa Econômico Federal. 4. Hipótese em que os danos que a Agravante sustenta ter suportado decorrem de eventual descumprimento contratual por parte da Caixa Consórcios S/A, sem que se possa caracterizar o interesse jurídico da CEF na resolução da demanda. Desta forma, fica caracterizada a incompetência da Justiça Federal para processamento e julgamento do feito. Agravo de Instrumento improvido.

(TRF5, AG 200905000274993, Rel. Desembargador Federal Leonardo Resende Martins, j. em 2/9/2010, DJE de 14/9/2010, pág. 125)

Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada pela Caixa Consórcios S.A. e declaro a incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais para o processamento e julgamento da presente demanda. Considerando que o autor tem domicílio na cidade de Jales determino o encaminhamento dos autos virtuais por e-mail para a Justiça Estadual de Jales, como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que lá sejam distribuídos e processados. Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.**

**Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.**

**De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.**

0000589-56.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001402 - GERALDA DIVANESA SOUZA (SP270516 - LUCIANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000667-50.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001388 - MARIA DE APARECIDA DIAS BARBOZA (SP143716 - FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000630-23.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001385 - ANTONIO FRANCO DA SILVA (SP213126 - ANDERSON GASPARINE, SP326554 - THAIZ FERREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP138618 - ANDREIA MARIA TORREGLOSSA)  
0000559-21.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001382 - CLARICE MOTTA BORGES (SP124882 - VICENTE PIMENTEL, SP304400 - ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)  
0000696-03.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001407 - SANDRA MARIA RODRIGUES (SP164791 - VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO, SP299116 - TIAGO HENRIQUE PARACATU, SP062910 - JOAO ALBERTO GODOY GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)  
FIM.

0000602-55.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001389 - JOSIMAR ROCHA DE LIMA JUNIOR (SP312114 - DANIEL KRUSCHEWSKY BASTOS, SP325924 - RAFAEL JORDÃO SALOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 23 de Abril de 2013, às 16:30h, para a realização de exame pericial-médico na especialidade psiquiatria, que será realizado pelo Sr. Perito deste Juízo, Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Fica a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis do comprovante de residência recente, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte autora, ou declaração de endereço nos termos do Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, datada e assinada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000670-05.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001405 - CARLOS ROBERTO ALVES (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 05 de abril de 2013, às 12h 30min, para a realização de exame pericial-médico na especialidade ortopedia, que será realizado pelo Sr.º Perito deste Juízo, Dr.º Roberto Jorge, na sede deste Juízo.

Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Nos termos da Portaria 005/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013, as partes deverão aguardar a anexação do(s) laudo(s) pericial(is) com os quesitos padronizados.

Anexado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista às partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias, oportunidade que poderão apresentar quesitos complementares que repute necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas aos quesitos do Juízo.

Fica a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do comprovante de residência recente, datada dos últimos 90 (noventa) dias, em nome da parte autora, ou declaração de endereço (Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região), datada e assinada.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000699-55.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001378 - BENEDITA DOS SANTOS CORREA (SP170860 - LEANDRA MERIGHE, SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 08 de abril de 2013, às 13 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade clínica geral, que será realizado pela Sra.º Perita deste Juízo, Dra.º Cinthia Ferrari Dojas, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Nos termos da Portaria 5/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013, as partes deverão aguardar a anexação do(s) laudo(s) pericial(is) com os quesitos padronizados.

Anexado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista às partes para manifestação, no prazo simples de dez dias, oportunidade que poderão apresentar quesitos complementares que reputem necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas aos quesitos do Juízo.

Designo, ainda, o dia 09 de abril de 2013, às 9h, para a realização da perícia social, a ser realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis do comprovante de residência recente, datado dos últimos 90 (noventa) dias, em nome da parte autora, ou declaração de domicílio, (Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região), datada e assinada, e comprovantes de despesas.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000671-87.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001380 - MARIA LUCIA ALVES FERNANDES (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 05 de abril de 2013, às 12 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade ortopedia, que será realizado pelo Sr.º Perito deste Juízo, Dr.º Roberto Jorge, na sede deste Juízo. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Nos termos da Portaria 005/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013, as partes deverão aguardar a anexação do(s) laudo(s) pericial(is) com os quesitos padronizados.

Anexado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista às partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias, oportunidade que poderão apresentar quesitos complementares que reputem necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas aos quesitos do Juízo.

Fica a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da Comunicação da Decisão de Indeferimento do INSS, e comprovante de residência recente, datado dos últimos 90 (noventa) dias, em nome da parte autora, ou declaração de endereço (Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região), datada e assinada.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000742-89.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001410 - GILMAR DE OLIVEIRA (SP199403 - IVAN MASSI BADRAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada

pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 05 de abril de 2013, às 13h, para a realização de exame pericial-médico na especialidade ortopedia, que será realizada pelo Sr.º Perito deste Juízo, Dr.º Roberto Jorge, na sede deste Juízo. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Nos termos da Portaria 005/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013, as partes deverão aguardar a anexação do(s) laudo(s) pericial(is) com os quesitos padronizados.

Anexado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista às partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias, oportunidade que poderão apresentar quesitos complementares que repute necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas aos quesitos do Juízo.

Fica ainda a parte autora a anexar aos autos no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível do comprovante de residência recente, datado dos últimos 90 (noventa) dias, em nome da parte autora, ou declaração de endereço (Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região), datada e assinada.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000687-41.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001374 - LUIS CARLOS DE MELO (SP316430 - DAVI DE MARTINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Fica, ainda, a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível da comunicação da decisão administrativa de indeferimento do INSS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0000691-78.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001379 - IVETE LUCIA DIAS (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Nos termos da Portaria 005/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013, as partes deverão aguardar a anexação do(s) laudo(s) pericial(is) com os quesitos padronizados.

Anexado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista às partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias, oportunidade que poderão apresentar quesitos complementares que repute necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas aos quesitos do Juízo.

Fica a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de comprovante de residência recente, datado dos últimos 90 (noventa) dias, em nome da parte autora, ou declaração de endereço (Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região), datada e assinada.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001379-12.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001321 - CLAUDIO ALBENILDO ALVES FERREIRA (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Para uma melhor cognição do feito, oficie-se ao INSS para que junte em 15 (quinze) dias cópia legível na íntegra do processo administrativo do autor, NB 140.224.725-4.

Prosseguindo na análise, a parte autora protestou por todas as provas em direito admitidas, em especial a prova pericial, para comprovar as suas alegações.

Entendo que, no âmbito dos JEFs, a prova pericial almejada pela parte não se compatibiliza com as normas e os princípios informativos dos JEFs, senão vejamos.

O caput do art. 35 da Lei 9.099/95 permite que o juiz ouça técnico de sua confiança e que as partes apresentem pareceres técnicos, ou seja, uma perícia informal sem apresentação de laudos por peritos, uma vez que não é propriamente prova pericial.

Ademais, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 91: “Os Juizados Especiais Federais são incompetentes para julgar causas que demandem perícias complexas ou onerosas que não se enquadrem no conceito de exame técnico (art. 12 da Lei nº 10.259/2001).”

Assim, pelos motivos acima expostos e pelo princípio da simplicidade, aplicável no âmbito dos JEFs, tenho que não há espaço perante este Juizado Especial para o deferimento e realização de prova pericial para a comprovação de atividade especial.

Quanto à comprovação do tempo especial, impende salientar que, até 28 de abril de 1995, a legislação

previdenciária não exigia, para a conversão de tempo de serviço especial em comum, a prova da efetiva exposição aos agentes nocivos, bastando o enquadramento da situação fática nas atividades previstas nos quadros anexos aos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79.

O que importava para a caracterização do tempo de trabalho, como especial, era o grupo profissional abstratamente considerado, e não as condições da atividade do trabalhador.

Com a edição da Lei nº 9.032/95, abandonou-se o sistema de reconhecimento do tempo de serviço com base na categoria profissional do trabalhador, para exigir-se a comprovação efetiva da sujeição aos agentes nocivos, através do Formulário SB-40 ou DSS-8030.

Nesse sentido, tem-se que, para a comprovação da exposição aos agentes nocivos, era dispensada a apresentação de Laudo Técnico, exceto para ruído, até o advento da Lei nº 9.032/95 (28.04.95).

Assim passou a dispor a Lei nº 8.213/91, no seu art. 57, §§3º e 4º, in verbis:

"Art. 57. (...)

§3. A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

§4º. O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício."

Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 9.528/97, que se originou da Medida Provisória nº 1.523/96, modificando o art. 58 da já citada Lei nº 8.213/91, exigindo a apresentação de laudo técnico para a referida comprovação. Assim dispõe, atualmente, a Lei nº 8.213/91, no seu art. 58:

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997).

Assim, a partir da vigência da referida Medida Provisória e, em especial do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, que a regulamentou, o segurado fica obrigado a comprovar a efetiva exposição aos agentes nocivos, através de laudo técnico.

Com o advento da Instrução Normativa nº 95/03, a partir de 01/01/2004, o segurado não necessita mais apresentar o laudo técnico, pois se passou a exigir o perfil profissiográfico (PPP), apesar de aquele servir como base para o preenchimento desse. O PPP substitui o formulário e o laudo.

De destacar-se que o Perfil Profissiográfico Previdenciário foi criado pela Lei nº 9.528/97 e é um documento que deve retratar as características de cada emprego do segurado, de forma a facilitar a futura concessão de aposentadoria especial, sendo que, devidamente identificado, no documento, o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, faz-se possível a sua utilização para comprovação da atividade especial, fazendo as vezes do laudo pericial.

Assim, preconizando pelos princípios da informalidade, simplicidade e celeridade, que se aplicam aos processos em trâmite nos JEFs, e considerando as formas e regras de comprovação da atividade especial acima discutidas, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora, por sua própria conta, providencie a juntada de Laudo Técnico e respectivo Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, elaborados por profissional devidamente qualificado (engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho) para a comprovação da atividade especial, sujeita a agentes nocivos, exercida como topógrafo, nos períodos de 01/05/1995 a 30/06/2002 e de

01/12/2002 a 23/09/2004, eis que os formulários juntados, preenchidos e assinados pelo próprio autor, não representam documentos válidos para a comprovação de atividade especial nos períodos referidos.

Com a juntada do Laudo Técnico e PPP pela parte autora, intime-se o réu para manifestação acerca dos mesmos no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000739-37.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001409 - JOSE EMIDIO CORREA (SP274662 - LUIZ CARLOS JULIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Designo o dia 05 de abril de 2013, às 10h, para a realização da perícia social, a ser realizada no domicílio da parte autora.

Outrossim, designo ainda, o dia 08 de abril de 2013, às 13h 30min, para a realização de exame pericial-médico na especialidade clínica geral, que será realizado pela Sra.º Perita deste Juízo, Dra.º Cinthia Ferrari Dojas, na sede deste Juízo. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Nos termos da Portaria 5/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013, as partes deverão aguardar a anexação do(s) laudo(s) pericial(is) com os quesitos padronizados.

Anexado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista às partes para manifestação, no prazo simples de dez (10) dias, oportunidade que poderão apresentar quesitos complementares que repute necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas aos quesitos do Juízo.

Fica a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da Comunicação da Decisão de Indeferimento do INSS, e comprovante de residência recente, datado dos últimos 90 (noventa) dias, em nome da parte autora, ou declaração de endereço (Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região), datada e assinada.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0002258-14.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001411 - ALTAIR SERTORIO CALDEIRA (SP168384 - THIAGO COELHO, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Indefiro o pedido formulado através da petição anexada em 01/03/2013, uma vez que tal providência independe deste Juízo, competindo à parte autora solicitar referida Certidão diretamente na Agencia do Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS.

Tendo em vista que a Ré anexou petição informando o cumprimento do julgado, , arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

0000555-81.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001375 - UBALDO FRANCISCO DE TOLEDO (SP309849 - LUIZ CARLOS BRISOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Fica, ainda, a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, procuração, declaração de pobreza e cópia legível da comunicação da decisão administrativa de indeferimento do INSS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0000621-61.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001391 - SERGIO LUIZ TASCA (SP260233 - RAFAEL NAVARRO SILVA, SP303985 - LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 23 de Abril de 2013, às 17:00h, para a realização de exame pericial-médico na especialidade psiquiatria, que será realizado pelo Sr. Perito deste Juízo, Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000454-44.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001390 - ELZA PRESCILIANO CARDOSO FERRAZ (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000510-77.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001325 - IRACI OLIVIO TINARELLI (SP251948 - JANAINA MARIA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade c.c. pedido subsidiário de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxílio-doença, com pedido de tutela antecipada.

Decido.

Tendo em vista a petição anexada aos autos em 26/03/2013, noticiando o falecimento da autora e requerendo o prosseguimento da ação apenas em relação ao pedido de aposentadoria por idade, proceda a Secretaria à retificação no sistema processual para constar apenas o pedido de aposentadoria por idade.

Fixado isso, passo à apreciação do pedido de antecipação da tutela.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Providencie a patrona da autora, em 30 dias, a habilitação de eventuais herdeiros, efetuando as postulações pertinentes.

Havendo requerimento para habilitação de herdeiros e anexados os documentos, cite-se o INSS.

Cancele-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10 de julho de 2013, às 16:00 h.

Int.

0000701-25.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001376 - EVA DE CARVALHO GARCIA (SP170860 - LEANDRA MERIGHE, SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 05 de abril de 2013, às 10h 30min, para a realização de exame pericial-médico na especialidade ortopedia, que será realizado pelo Sr.º Perito deste Juízo, Dr.º Roberto Jorge, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Nos termos da Portaria 5/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013, as partes deverão aguardar a anexação do(s) laudo(s) pericial(is) com os quesitos padronizados.

Anexado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista às partes para manifestação, no prazo simples de dez dias, oportunidade que poderão apresentar quesitos complementares que repute necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas aos quesitos do Juízo.

Fica a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do comprovante de residência recente, datado dos últimos 90 (noventa) dias, em nome da parte autora, ou declaração de endereço (Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região), datada e assinada.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000638-97.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001386 - APARECIDO BORSALLI (SP309849 - LUIZ CARLOS BRISOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Designo o dia 29 de maio de 2013, às 15h, para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0000635-45.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001426 - ARQUIMERIA MARIA DE PAULA (SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA, SP133452 - LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Trata-se de ação proposta por Arquiméria Maria de Paula em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de auxílio doença, bem assim a conversão do auxílio doença em aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, a concessão de prioridade no julgamento a teor do disposto no art. 71 do Estatuto do Idoso e da gratuidade judiciária.

Feito este breve relato, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001, confere ao Juiz a possibilidade de deferir medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação.

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado.

É bem esse o caso da parte autora.

Vejamos.

Através de pesquisa no sistema CNIS/DATAPREV, verifico que a parte autora filiou-se no Regime Geral de Previdência Social - RGPS em 02/08/1977, como segurada empregada, com vínculos subsequentes, sendo o último com início em 11/11/1998 a 11/2001. Consta, ainda, que verteu contribuições na qualidade de contribuinte individual, nos períodos de 08/2007 a 11/2007, 03/2009 a 04/2009, 09/2009 a 11/2009, 07/2010 a 10/2011, 12/2011 a 02/2012 e 04/2012 a 05/2012.

De outro vértice, através do laudo do perito deste Juízo, na especialidade ortopedia, verifico que o expert, em

resposta aos quesitos deste Juízo, informa que a autora está acometida de “Sequela de AVCI e doenças degenerativas vertebrais e osteoarticulares”, concluindo pela incapacidade permanente, absoluta e total da mesma para o exercício de atividade laborativa.

Pois bem, a prova inequívoca, in casu, corresponde ao fato da pleiteante preencher os requisitos: filiação, qualidade de segurada e carência, além da incapacidade para o trabalho.

Com efeito, nesse contexto, considerando que o artigo 42 da Lei n.º 8.213/91 assegura o benefício de aposentadoria por invalidez ao segurado que estiver incapacitado de forma permanente para o trabalho ou atividade habitual, entendo preencher a parte autora as condições necessárias para receber o referido benefício, ao menos provisoriamente, sobretudo porque, dada a impossibilidade de trabalhar, está na contingência de se ver privada de verba de caráter alimentar.

Assim, em face da verossimilhança das alegações, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** e determino à autarquia-ré que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da confirmação do recebimento do ofício expedido por este Juízo e independentemente da interposição de eventual recurso, tome as devidas providências para implantar o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** à autora, não podendo ser cessado antes da decisão final.

Por fim, intimem-se as partes para, em 10(dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial anexado aos autos. Intimem-se e cumpra-se.

0000773-12.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001427 - APARECIDA MOREIRA DA SILVA (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)  
Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 08 de Abril de 2013, às 09h, para a realização da perícia social, a qual será realizada no domicílio da parte autora.

Nos termos da Portaria 005/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013, as partes deverão aguardar a anexação do(s) laudo(s) pericial(is) com os quesitos padronizados.

Anexado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista às partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias, oportunidade que poderão apresentar quesitos complementares que repute necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas aos quesitos do Juízo.

Fica a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis dos documentos pessoais (RG e CPF); comprovante de residência recente, datado dos últimos 90 (noventa) dias, em nome da parte autora, ou declaração de endereço (Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região), datada e assinada; e comprovante de despesas.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000669-20.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001406 - RUBENS SCRIGNOLI JUNIOR (SP285286 - LEANDRO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 4 de abril de 2013, às 09 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade clínica geral, que será realizado pelo Sr. Perito deste Juízo, Dr. André Luiz Petineli Reda, na sede deste Juízo. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Designo, ainda, o dia 4 de abril de 2013, às 09 horas, para a realização da perícia social, a qual será realizada no domicílio da parte autora.

Nos termos da Portaria 5/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013, as partes deverão aguardar a anexação do(s) laudo(s) pericial(is) com os quesitos padronizados.

Anexado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista às partes para manifestação, no prazo simples de dez dias, oportunidade que poderão apresentar quesitos complementares que reputem necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas aos quesitos do Juízo.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.**

**Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.**

**De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo**

**qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.**

**Intimem-se. Cite-se.**

0000566-13.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001326 - STELA TAINA DA SILVA OLIVEIRA (SP124882 - VICENTE PIMENTEL) MARA LUCIA APARECIDA DA SILVA (SP124882 - VICENTE PIMENTEL) VICTOR HUGO DA SILVA OLIVEIRA (SP124882 - VICENTE PIMENTEL) MARA LUCIA APARECIDA DA SILVA (SP304400 - ALINE MARTINS PIMENTEL) VICTOR HUGO DA SILVA OLIVEIRA (SP304400 - ALINE MARTINS PIMENTEL) STELA TAINA DA SILVA OLIVEIRA (SP304400 - ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)  
0000584-34.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001327 - MARIA INES TEIXEIRA DOS SANTOS (SP270516 - LUCIANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)  
FIM.

0000612-02.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001419 - MARIA APARECIDA ESNERVELIN (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA, SP318763 - NEUZA DA SILVA TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Trata-se de ação proposta por Maria Aparecida Esnervelin em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 547.175.136-8) ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita.

Feito este breve relato, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001, confere ao Juiz a possibilidade de deferir medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação.

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado.

É bem esse o caso da parte autora.

Vejamos.

Através de pesquisa no sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que a parte autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, NB 547.175.136-8, no período de 19/07/2011 a 25/11/2011, conforme relatório anexado aos autos.

De outro vértice, através do laudo da perita deste Juízo, na especialidade clínica geral, verifico que a expert, em resposta aos quesitos deste Juízo, informa que a autora está acometida de “gonartrose bilateral em estágio avançado”, concluindo pela incapacidade permanente, absoluta e total da mesma para o exercício de atividade laborativa.

Pois bem, a prova inequívoca, in casu, corresponde ao fato da pleiteante preencher os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência, além da incapacidade para o trabalho.

Com efeito, nesse contexto, considerando que o artigo 42 da Lei n.º 8.213/91 assegura o benefício de aposentadoria por invalidez ao segurado que estiver incapacitado de forma permanente para o trabalho ou atividade habitual, entendo preencher a parte autora as condições necessárias para receber o referido benefício, ao menos provisoriamente, sobretudo porque, dada a impossibilidade de trabalhar, está na contingência de se ver privada de verba de caráter alimentar.

Assim, em face da verossimilhança das alegações, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

e determino à autarquia-ré que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da confirmação do recebimento do ofício expedido por este Juízo e independentemente da interposição de eventual recurso, tome as devidas providências para implantar o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à autora, não podendo ser cessado antes da decisão final.

Por fim, intimem-se as partes para, em 10(dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial anexado aos autos. Intimem-se e cumpra-se.

0000629-38.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001366 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (SP244192 - MARCIO ROGERIO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, portanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Com o escopo de comprovação da alegada dependência econômica, designo o dia 29 de maio de 2013, às 14:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 34 da Lei nº 9.099/95, no que tange ao arrolamento de testemunhas (até o máximo de três para cada parte e comparecimento independentemente de intimação).

Ressalto que eventual requerimento para intimação das testemunhas deverá ser apresentado em Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento (par. 1º do art. 34 da Lei nº 9.099/95), bem ainda que as testemunhas que residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intime-se a autora para que traga aos autos, até a data da audiência, certidão de recolhimento prisional atualizada.

Outrossim, proceda o setor competente deste JEF à retificação no sistema processual do tipo de benefício pleiteado (auxílio-reclusão).

Intimem-se. Cite-se.

0000747-14.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001423 - ANTONIO FERNANDO GOBI (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO

FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 09 de abril de 2013, às 16 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade clínica geral, que será realizado pelo Sr.º Perito deste Juízo, Dr.º Jorge Adas Dib, na sede deste Juízo. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Nos termos da Portaria 005/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013, as partes deverão aguardar a anexação do(s) laudo(s) pericial(is) com os quesitos padronizados.

Anexado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista às partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias, oportunidade que poderão apresentar quesitos complementares que repute necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas aos quesitos do Juízo.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000763-65.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001424 - MARILENA DE OLIVEIRA (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA, SP318763 - NEUZA DA SILVA TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 12 de abril de 2013, às 16h 05min, para a realização de exame pericial-médico na especialidade clínica geral, que será realizado pelo Sr.º Perito deste Juízo, Dr.º Jorge Adas Dib, na sede deste

Juízo. Alerta a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Nos termos da Portaria 005/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013, as partes deverão aguardar a anexação do(s) laudo(s) pericial(is) com os quesitos padronizados.

Anexado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista às partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias, oportunidade que poderão apresentar quesitos complementares que repute necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas aos quesitos do Juízo.

Fica a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da Comunicação da Decisão de Indeferimento do INSS, e comprovante de residência recente, datado dos últimos 90 (noventa) dias, em nome da parte autora, ou declaração de endereço (Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região), datada e assinada.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000588-71.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001404 - JULIO CESAR PEDRAO (SP270516 - LUCIANA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Designo o dia 27 de junho de 2013, às 10h 30min, para realização de Audiência de Conciliação, que terá lugar na Central de Conciliação deste fórum.

Fica, ainda, à parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível de documentos pessoais (RG e CPF), e comprovante de residência recente, datado dos últimos 90 (noventa) dias, em nome da parte autora, ou declaração de endereço (Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região), datada e assinada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0000587-86.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001371 - MARIA FERREIRA DA SILVA (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA, SP318763 - NEUZA DA SILVA TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de

enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 10 de abril de 2013, às 13h 30min, para a realização de exame pericial-médico na especialidade clínica geral, que será realizada pela Sra.º Perita deste Juízo, Dra.º Cinthia Ferrari Dojas, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Nos termos da Portaria 5/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013, as partes deverão aguardar a anexação do(s) laudo(s) pericial(is) com os quesitos padronizados.

Anexado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista às partes para manifestação, no prazo simples de dez dias, oportunidade que poderão apresentar quesitos complementares que reputem necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas aos quesitos do Juízo.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000842-44.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001428 - ALTIVA ALVES DOS SANTOS YAMAOKA (SP142234 - KETY SIMONE DE FREITAS, SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 15 de Abril de 2013, às 09h, para a realização da perícia social, a qual será realizada no domicílio da parte autora.

Nos termos da Portaria 005/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013, as partes deverão aguardar a anexação do(s) laudo(s) pericial(is) com os quesitos padronizados.

Anexado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista às partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias, oportunidade que poderão apresentar quesitos complementares que reputem necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas aos quesitos do Juízo.

Fica a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, comprovantes de despesas, e declaração

de pobreza.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000592-11.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001373 - JOAO PANASO (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 04 de abril de 2013, às 13 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade clínica geral, que será realizada pela Sra.º Perita deste Juízo, Dra.º Cinthia Ferrari Dojas, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Nos termos da Portaria 5/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013, as partes deverão aguardar a anexação do(s) laudo(s) pericial(is) com os quesitos padronizados.

Anexado(s) o(s) laudo(s), dê-se vista às partes para manifestação, no prazo simples de dez dias, oportunidade que poderão apresentar quesitos complementares que reputem necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas aos quesitos do Juízo.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000596-48.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324001365 - LYGIA APARECIDA DAS GRACAS GONCALVES CORREA (SP305083 - RODRIGO BRAIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos.

Trata-se de ação proposta por Lygia Aparecida das Graças Gonçalves Corrêa em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando declaração de inexistência de débito cumulada com obrigação de fazer e indenização por danos morais, com pedido de antecipação de tutela.

Alega a parte autora que possui contrato de financiamento de imóvel com a requerida, no qual ficou convencionado que a quitação das respectivas prestações deveriam operar-se mediante débito automático em conta aberta para essa finalidade. Entretanto, foi surpreendida com a negativação de seu nome junto ao SERASA e ao SCPC em razão do inadimplemento das parcelas vencidas em janeiro e fevereiro de 2013, não obstante existir saldo suficiente na conta onde seria efetivado o débito automático dessas parcelas.

Relata, ainda, por petição anexada aos autos em 25/03/2013, que efetivou o pagamento das prestações vencidas em janeiro e fevereiro de 2013 em 15/03/2013, para evitar que fossem levadas à execução, consoante telegrama

recebido da ré nesse sentido.

Decido.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O art. 4º da Lei 10.259 de 2001 confere ao Juiz a possibilidade de deferir, por provocação das partes, medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, mas não faz nenhuma menção quanto a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado.

Pois bem, verifica-se pelos documentos anexados à inicial que a inclusão no SERASA/SCPC se deu em razão do suposto não pagamento de débitos relativos ao contrato de financiamento de imóvel n.º 855551538583 celebrado com a CEF.

Por outro lado, não obstante a autora afirmar que as prestações seriam quitadas mediante débito automático em conta de sua titularidade, verifico, da análise da documentação apresentada, mormente o contrato de financiamento em questão (cláusula sétima, inciso V), que a escolha por uma das modalidades de pagamento oferecidas pela instituição financeira credora (boleto bancário, débito em folha de pagamento ou débito em conta) deveria ser formalizada pelo adquirente do imóvel, não restando, no caso, demonstrada a opção da autora pela última modalidade e nem tampouco que eventuais parcelas anteriores foram quitadas por tal sistemática, razão pela qual entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão da antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessária instauração do contraditório com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, considerando a quitação das parcelas vencidas em janeiro e fevereiro de 2013, manifeste-se a autora acerca da permanência da restrição em relação a tais parcelas nos cadastros do SERASA e SCPC.

Designo o dia 23 de maio de 2013, às 11:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação, que terá lugar na Central de Conciliação deste fórum, e, em caso de resultar infrutífera a conciliação, o dia 25 de junho de 2013, às 16:00 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 34 da Lei n.º 9.099/95, no que tange ao arrolamento de testemunhas (até o máximo de três para cada parte e comparecimento independentemente de intimação).

Ressalto que eventual requerimento para intimação das testemunhas deverá ser apresentado em Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento (par. 1º do art. 34 da Lei n.º 9.099/95), bem ainda que as testemunhas que residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intime-se a autora a juntar aos autos comprovante de residência atualizado, datado dos últimos 90 (noventa) dias, no qual conste o seu nome, ou declaração de domicílio datada e assinada, no prazo de 10 (dez) dias.

Cite-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/632400076**

0000665-80.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001506 - ALESSANDRA GOMIDES AUGUSTO (SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA, SP098014 - JULIO CESAR DE CAMPOS) A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA a parte autora do feito acima identificado para que, tendo em vista a ocorrência de disparidade entre o endereço informado e o comprovante de residência juntado, junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia(s) legível(is) de comprovante de residência recente, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome próprio, ou de Declaração de Endereço, nos moldes do Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais (disponível no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região).

0000008-75.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001494 - IZABEL PEREIRA MARTELOZO (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA, SP318763 - NEUZA DA SILVA TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI) Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes intimadas para, querendo, apresentarem manifestação acerca do(s) laudo(s) pericial(ais), no prazo simples de 10 (dez) dias, bem como para apresentar os quesitos complementares que entendam necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas ao quesitos do Juízo, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013..

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA a parte autora do feito acima identificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de residência recente, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome próprio, ou de Declaração de Endereço, nos moldes do Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais (disponível no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região).

0000583-49.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001496 - CESAR DONIZETI SOUZA (SP198877 - UEIDER DA SILVA MONTEIRO, SP255138 - FRANCISCO OPORINI JUNIOR, SP134072 - LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

0000652-81.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001497 - VERA LUCIA CATANEO GONCALVES (SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA)

0000655-36.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001500 - ANGELA MARIA DE SOUZA NOGUEIRA (SP230821 - CRISTIANE BATALHA BACCHI BOE, SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes intimadas para, querendo, apresentarem manifestação acerca do(s) laudo(s) pericial(ais), no prazo simples de 10 (dez) dias, bem como para apresentar os quesitos complementares que entendam necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas ao quesitos do Juízo, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013...

0000134-28.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001488 - ROSA GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA (SP143716 - FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000131-73.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001492 - IRACEMA PINTO MARTIN (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)  
FIM.

0000532-38.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001491 - PEDRO PEREIRA (SP319773 - JEFFERSON SALDANHA OLIVEIRA, SP280544 - FERNANDA ANTONIASSI, SP199479 - ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA a parte autora do feito acima identificado da perícia designada na especialidade ORTOPEDIA, ser realizada pelo DR. ROBERTO JORGE, no dia 26/04/2013, às 13h, nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer portando documento de identificação com foto recente, exames e atestados médicos originais.

0000662-28.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001503 - TATIANE DE FREITAS (SP151075 - ADRIANO MIOLA BERNARDO)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, INTIMA a(s) partes do(s) feito(s) abaixo identificado(s): 1) da designação da Audiência de Conciliação, na data consignada nos autos do processo virtual; 2) Restando aquela infrutífera, da designação da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, na data consignada nos autos do processo virtual; 3) para indicar as testemunhas que pretende ouvir na Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, em conformidade aos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, bem como informar ao Juízo da necessidade de intimação das mesmas, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória; 4) a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis de CPF e RG.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12, INTIMAR pessoalmente o (a) requerente abaixo identificado (a), para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual antecipação de pagamento ao advogado que o representa, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94, bem como fique ciente de que, com a vinda da manifestação em concordância, ou, expirado o respectivo prazo, o feito será remetido à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), visando a expedição do necessário para pagamento em separado.**

0001328-93.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001508 - WERA NEY RAMOS DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0003994-38.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001509 - GERVASIO JOSE MOREIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0002972-08.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001510 - FRANCISCO DE ASSIS PENHA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0001686-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001511 - MARIA CELINA PASQUALOTTO DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0002233-98.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001516 - VERA MARGARIDA DOS SANTOS COSTA (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA)

FIM.

0008086-33.2012.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001495 - NILSON LUCIO TAVARES DE LIMA (SP139691 - DIJALMA PIRILLO JUNIOR, SP267691 - LUANNA ISMAEL PIRILLO)  
CONCILIAÇÃO E CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste

Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, INTIMA a(s) partes do(s) feito(s) abaixo identificado(s): 1) da designação da Audiência de Conciliação, na data consignada nos autos do processo virtual; 2) Restando aquela infrutífera, da designação da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, na data consignada nos autos do processo virtual; 3) para indicar as testemunhas que pretende ouvir na Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, em conformidade aos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, bem como informar ao Juízo da necessidade de intimação das mesmas, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória; 4) a juntar aos autos cópias legíveis de seus RG e CPF; 5) a juntar aos autos comprovante de residência recente, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome próprio, ou de Declaração de Endereço, nos moldes do Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais (disponível no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região).

0000193-79.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001505 - ALVINO DANGELO (SP091440 - SONIA MARA MOREIRA)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam a parte autora intimada para, querendo, se manifestar acerca da manifestação do INSS acerca do laudo pericial, no prazo simples de 10 (dez) dias.

0000536-75.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001490 - THALES OLIVER (SP264934 - JEFERSON DE PAES MACHADO)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, INTIMA as partes do feito (s) abaixo identificado (s): 1) da designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento, na data consignada nos autos do processo virtual, 2) para indicar as testemunhas que pretende ouvir, em conformidade aos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, bem como informar ao Juízo da necessidade de intimação das mesmas, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória;

0000136-95.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001477 - ROSELI APARECIDA BELOTTI ANDREU (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes intimadas para, querendo, apresentarem manifestação acerca do(s) esclarecimentos pericial(ais), no prazo simples de 10 (dez) dias.

0000150-45.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001501 - RUTE MARIA FERREIRA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, INTIMA as partes do feito (s) abaixo identificado (s): 1) da designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no dia 23 de abril de 2013, às 15h00, neste Juizado, 2) para indicar as testemunhas que pretende ouvir, em conformidade aos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, bem como informar ao Juízo da necessidade de intimação das mesmas, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória; 3) para apresentação pela autarquia federal, em audiência, de eventual proposta de acordo, em conformidade ao disposto no artigo 125 do Código de Processo Civil.

0002233-98.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001515 - VERA MARGARIDA DOS SANTOS COSTA (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12, INTIMA o patrono da parte autora do feito acima identificado para que informe seus dados cadastrais, tais como CPF, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a necessidade para expedição de RPV/Precatório.

0000135-76.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001499 - MARIA MADALENA MORELLI SANTANA (SP300278 - DORALICE FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes intimadas para, querendo, apresentarem manifestação acerca do laudo pericial, no prazo simples de 10 (dez) dias, bem como para a audiência de conciliação a ser realizada no dia 24/05/2013, às 16h30m, na CENTRAL DE CONCILIAÇÃO desta Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, designada em conformidade ao disposto no artigo 125 do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes intimadas para, querendo, apresentarem manifestação acerca do(s) laudo(s) pericial(ais), no prazo simples de 10 (dez) dias, bem como para apresentar os quesitos complementares que entendam necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas ao quesitos do Juízo, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013**

0000088-39.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001483 - LUIZA DE JESUS BORDINI MALERBA (SP300624 - RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO, SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000002-68.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001478 - MARIA DO CARMO FERREIRA (SP268076 - JEAN STEFANI BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000078-92.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001479 - CLEIDE ERNANDES VIANA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS, SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000142-05.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001480 - ANTONIO MANINI (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000029-51.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001481 - VANDIRA PIRES CAMACHO (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000079-77.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001482 - SANTA MORA MANTOVANI MARCONDES (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000172-40.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001484 - INEZ ALVES (SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES, SP243913 - FERNANDO FRACHONE NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI) FIM.

0000649-29.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001504 - RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA (SP264836 - ALINE CRISTINA RECHI)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, INTIMA a(s) partes do(s) feito(s) abaixo identificado(s): 1) da designação da Audiência de Conciliação, na data consignada nos autos do processo virtual, e que terá lugar na Central de Conciliação deste fórum; 2) a juntar aos autos comprovante de residência recente, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome próprio, ou de Declaração de Endereço, nos moldes do Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais (disponível no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes intimadas para, querendo, apresentarem manifestação acerca do laudo pericial, no prazo simples de 10 (dez) dias, bem como para a audiência de conciliação a ser realizada no dia 24/05/2013, às 16h00m, na CENTRAL DE CONCILIAÇÃO desta Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, designada em conformidade ao disposto no artigo 125 do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.**

0000231-28.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001487 - VILMA MARIA BALTAZAR

(SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS, SP190692 - KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI) 0000116-07.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324001493 - WILMA RODRIGUES (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/632400077**

**DESPACHO JEF-5**

0000469-13.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001339 - DANIEL NEVES DOS SANTOS (SP317230 - RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO) LUZIA DE JESUS NEVES (SP317230 - RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO) DANIEL NEVES DOS SANTOS (SP114818 - JENNER BULGARELLI) LUZIA DE JESUS NEVES (SP114818 - JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Intime-se os autores para que traga aos autos, em 15 (quinze) dias, cópia da inicial e da sentença proferida nos autos do processo nº 0011885-65.2004.403.6106, possibilitando, assim, a verificação da prevenção.

0000010-83.2013.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001361 - RENATO DE FREITAS PAIVA (SP322023 - RAPHAEL BERTULINI THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Consultando os autos virtuais verifico que na decisão que apreciou o pedido de antecipação de tutela, proferida em 12/3/2013, constou incorretamente a data da audiência, motivo pelo qual determino que se proceda a intimação das partes acerca da realização de Audiência de Conciliação no dia 23 de maio de 2013, às 12:00 horas, que terá lugar na Central de Conciliação deste Fórum; e da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento no dia 26 de junho de 2013, às 16:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 34 da Lei nº 9.099/95, no que tange ao arrolamento de testemunhas (até o máximo de três para cada parte e comparecimento independentemente de intimação).

Ressalto que eventual requerimento para intimação das testemunhas deverá ser apresentado em Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento (par. 1º do art. 34 da Lei nº 9.099/95), bem ainda que as testemunhas que residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Outrossim, faculto à parte autora apresentar até a data da audiência, outros documentos que entenda relevantes ao deslinde da questão.

Publique-se. Intimem-se.

0000165-14.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001413 - JOSE MARTINS DE MELO (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Em face dos esclarecimentos do perito, verifico a necessidade de avaliação da parte autora, por médico

especialista em PSQUIATRIA, razão pela qual, designo o dia 23 de abril de 2013, às 18h30min, para realização da prova pericial, que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013, publicada em 23 de janeiro de 2013.

A autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial.

Intimem-se.

0001084-67.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001357 - DINORA DE FATIMA ALBINO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)  
Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

0002756-13.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001377 - IRACI BEZERRA PEREIRA POSSAVATIS (SP145393 - FRANCISCO OSMAR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)  
Baixo os autos em diligência.

Em conformidade ao disposto no artigo 125 do Código de Processo Civil, e tendo em vista a solicitação do INSS para tentativa de conciliação INTIMEM-SE as partes da designação da audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 24/05/2013, às 10h, na Central de Conciliações desta Subseção Judiciária, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

0000173-88.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001397 - JAIR CARDOSO DA SILVA (SP168880 - FABIANO REIS DE CARVALHO, SP251495 - ALEXANDRE AMADOR BORGES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Não obstante a faculdade da apresentação de quesitos pelas partes, em conformidade aos termos da Lei 10.259/2011 e, sobretudo, considerando que os quesitos apresentados pela parte autora em regra se repetem, possuindo similares indagações aos quesitos formulados pelo Juízo, foi expedida por este Juizado, a Portaria n. 005/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013, para implantar no âmbito do Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto - SP, laudos padronizados para perícia médica e de assistência social, que atendam aos quesitos do Juízo e das partes, visando dinamizar os serviços forenses, dando maior celeridade aos feitos que aqui tramitam.

Anexado o laudo, será franqueada às partes vista do laudo para manifestação, no prazo simples de dez dias, cabendo às partes, nesta oportunidade, apresentar os quesitos complementares que entendam necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas ao quesitos do Juízo, os quais serão apreciados pelo Juízo. Dessa forma, anexado o laudo pericial em 01/04/2013, dê-se vistas às partes para manifestação no prazo simples de 10 (dez) dias, bem como para apresentar os quesitos complementares que entendam necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas ao quesitos do Juízo, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013.

Intimem-se.

0000149-94.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001429 - ALVENINO DE ALMEIDA CHAVES JUNIOR (SP225749 - KELLY CRISTINA CARFAN, SP221214 - GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Alega o patrono do autor que não houve comparecimento da parte à perícia em razão da mesma não ter sido intimada da data e local para a realização da prova pericial. Porém, conforme certidão da serventia, a data da perícia foi consignada na publicação da ata de distribuição, disponibilizada no DEU em 18/12/2012.

Todavia, considerando a recente implantação deste Juizado e principalmente para que não haja prejuízo ao autor, determino o reagendamento da perícia médica para o dia 21/05/2013, às 09h00, a ser realizada neste Juizado Especial Federal, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013 deste Juizado, publicada no DEU em 23/01/2013. Intimem-se.

0000101-76.2013.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001324 - AILTON ANTUNES FERREIRA - ME (SP140958 - EDSON PALHARES, SP206293 - CARLOS EDUARDO ITTAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) POCOSPEL LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Vistos.

Considerando-se o transcurso do prazo in albis para prestação da caução estipulada, revogo a liminar concedida para sustação do protesto do título mencionado na inicial.

Aguarde-se, outrossim, o decurso do prazo para regularização da representação processual da parte autora.

Após, cite-se.

Int.

0000444-97.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001372 - NATHALINA RIGONATO FACHINETTE (SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA, SP282215 - PEDRO DEMARQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)  
Vistos.

Sem prejuízo do mérito da causa, o qual, oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido.

Aliás, a jurisprudência é uníssona a respeito:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS.

- 1- As Súmulas 213 do extinto TFR, e 09 desta Corte, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, dispensando, apenas, o seu exaurimento, para a propositura da ação previdenciária.
  - 2- Apesar da necessidade da Autora em provocar a via administrativa antes de recorrer ao Judiciário, cabe ao Magistrado apurar se houve a recusa de protocolo do INSS e, em caso positivo, adotar as providências necessárias para garantir à parte Requerente a postulação na esfera administrativa.
  - 3- O interesse de agir surgirá se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo ou não for apreciado no prazo do artigo 41, § 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou for indeferido.
  - 4- Apelação da parte Autora parcialmente provida para anular a sentença, com a remessa dos autos ao Juízo de origem, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte Autora possa requerer o benefício administrativamente e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação do INSS ou indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento.
- (TRF 3ª Região - 9ª Turma - AC950652 - Processo nº 200403990235662/MS - j. 06/12/04 - DJU 27/01/05 - rel. Juiz Santos Neves)

Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo referente ao benefício pretendido. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito.

Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 9 de maio de 2013, às 16h. deve, ainda, a parte autora indicar as testemunhas que pretende ouvir, em conformidade aos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, bem como informar ao Juízo da necessidade de intimação das mesmas, sendo que as testemunhas que

forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

0000134-91.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001308 - ORLANDO CANDIDO ROSA (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Defiro o pedido do ilustre representante do INSS. Proceda a Secretaria a retificação do cadastro, devendo constar no pólo passivo a União Federal, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Intime-se e cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Chamo o feito à ordem.**

**Trata-se de processo oriundo do Juizado Especial Federal de Catanduva-SP, 36ª Subseção judiciária de São Paulo, cuja sentença foi proferida com os parâmetros necessários à elaboração dos cálculos relativos às diferenças decorrentes da concessão/reajuste de benefício concedido.**

**Embora a liquidez seja requisito das sentenças proferidas no rito dos Juizados Especiais (art. 38, parágrafo único da Lei 9.099/98), é corriqueira a prolação de sentenças liquidáveis, ou seja, com os parâmetros a serem observados quando da apuração do quantum devido e requisição do pagamento, mormente em situações de mutirão promovidos para a prolação de sentenças nos Juizados Federais. A adequação desta técnica em face do disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, aliás, já foi há muito pacificada, restando sumulada nos termos do enunciado 32 do FONAJEF.**

**Todavia, o prazo de 60 (sessenta) dias concedido à Autarquia Federal para a apresentação dos cálculos encontra-se expirado.**

**Assim, para que não haja prejuízo à parte autora, e considerando que as sentenças liquidáveis, em regra, são proferidas em momentos de grande acumulação dos feitos nos gabinetes dos Juizados e, que devido à recente inauguração deste JEF, não há processos acumulados na seção de Contadoria, determino a remessa do feito à Contadoria deste Juizado para a elaboração, com urgência, dos cálculos das diferenças devidas pelo INSS.**

**Com os cálculos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo simples de dez dias.**

**Intimem-se.**

0004452-21.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001356 - NOBUYOSHI SUGAI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004432-30.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001355 - ROSIMEIRE APARECIDA TINO TRIVELATO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003986-27.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001354 - OLIVINO RODRIGUES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000983-69.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001349 - APARECIDA BAPTISTA DE AGUIAR (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004476-83.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001350 - EVERTON JEAN DUARTE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000024-93.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001352 - VALERIA CRISTINA GODOI DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000997-48.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001353 - WALDOMIRO FAVA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

0002774-34.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001351 - GISELE CRISTINA DOS SANTOS FREIRE (SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar cópia da certidão carcerária atualizada de EDNALDO AVELINO, conforme solicitação do INSS, sob pena de revogação da tutela antecipada.

Intimem-se.

0002871-34.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001323 - MATILDE TEIXEIRA DE MENDONCA (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Designo o dia 28/05/2013, às 13:30 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade “Psiquiatria”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0000526-95.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001363 - DANIELE ALVES PEREIRA (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Uma vez expirado o prazo para entrega do laudo social, desconstituo a perita anteriormente designada e nomeio, em substituição, a perita assistente social deste JEF, Sra. Maria Regina dos Santos, para realização de perícia social no domicílio da parte autora.

Intimem-se as partes da designação da perícia social para o dia 22/04/2013, às 13:00 horas.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes e o MPF para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Int.

0003559-93.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001303 - JOEL BARBOSA DA SILVA (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Não obstante a faculdade da apresentação de quesitos pelas partes, em conformidade aos termos da Lei 10.259/2011 e, sobretudo, considerando que os quesitos apresentados pela parte autora em regra se repetem, possuindo similares indagações aos quesitos formulados pelo Juízo, foi expedida por este Juizado, a Portaria n. 005/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013, para implantar no âmbito do Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto - SP, laudos padronizados para perícia médica e de assistência social, que atendam aos quesitos do Juízo e das partes, visando dinamizar os serviços forenses, dando maior celeridade aos feitos que aqui tramitam.

Assim, a parte deverá aguardar a anexação do laudo pericial com os quesitos padronizados.

Anexado o laudo, será franqueada às partes vista do laudo para manifestação, no prazo simples de dez dias, cabendo às partes, nesta oportunidade, apresentar os quesitos complementares que entendam necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas ao quesitos do Juízo, os quais serão apreciados pelo Juízo.

Dessa forma, apresentado o laudo pericial, dê-se vistas às partes para manifestação no prazo simples de dez dias. Intimem-se.

0000043-35.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324000928 - LUZINETE AZEVEDO ALVES (SP325625 - LAYRA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente cópia legível do "Compromisso de Curador Provisório", a fim de que se possa analisar eventual decurso do prazo decadencial, haja vista que a DIP dos benefícios NB 502.059.479-9 e NB 502.013.066-0, são 24/10/2002 e 26/4/2001, respectivamente.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

0002764-87.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001381 - ISABEL SILVA DE MOURA (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

Vistos.

Em face dos esclarecimentos do perito, verifico a necessidade de avaliação da parte autora, por médico especialista em PSIQUIATRIA, razão pela qual, designo o dia 23 de abril de 2013, às 18h00min, para realização da prova pericial, que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013, publicada em 23 de janeiro de 2013.

A autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial.

Intimem-se.

0000250-97.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001305 - MARIA JULIA RODRIGUES DO VALE (SP229832 - MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA, SP248375 - VANESSA PRIETO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Não obstante a faculdade da apresentação de quesitos pelas partes, em conformidade aos termos da Lei 10.259/2011 e, sobretudo, considerando que os quesitos apresentados pela parte autora em regra se repetem, possuindo similares indagações aos quesitos formulados pelo Juízo, foi expedida por este Juizado, a Portaria n. 005/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013, para implantar no âmbito do Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto - SP, laudos padronizados para perícia médica e de assistência social, que atendam aos quesitos do Juízo e das partes, visando dinamizar os serviços forenses, dando maior celeridade aos feitos que aqui tramitam.

Assim, a parte autora deverá aguardar a anexação do laudo pericial com os quesitos padronizados.

Anexado o laudo, será franqueada às partes vista do laudo para manifestação, no prazo simples de dez dias, cabendo às partes, nesta oportunidade, apresentar os quesitos complementares que entendam necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas ao quesitos do Juízo, os quais serão apreciados pelo Juízo.

Dessa forma, apresentado o laudo pericial, dê-se vistas às partes para manifestação no prazo simples de dez dias.

Intimem-se.

0000153-97.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001403 - ETELVINA DOS REIS SILVA VIANA (SP264577 - MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação acerca do(s) laudo(s) pericial(ais), no prazo simples de 10 (dez) dias, bem como para apresentar os quesitos complementares que entendam necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas ao quesitos do Juízo, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013, publicada no D.E.U em 23 de janeiro de 2013.

Sem prejuízo, proceda a Secretaria ao cancelamento da anexação da petição apresentada pelo perito, DR. JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA FORNI, anexada em 01/04/2013, a qual informa o não comparecimento do autor à perícia, em conformidade aos termos da certidão expedida pela serventia deste Juizado em 02/04/2013, que esclarece tratar-se de equívoco do perito, que se manifestou em processo cuja designação da perícia foi feita a outro perito.

0004650-92.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324001364 - MILTON

DAMIAO DOS ANJOS (SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Uma vez expirado o prazo para entrega do laudo social, desconstituo a perita anteriormente designada e nomeio, em substituição, a perita assistente social deste JEF, Sra. Maria Regina dos Santos, para realização de perícia social no domicílio da parte autora.

Intimem-se as partes da designação da perícia social para o dia 23/04/2013, às 09:00 horas.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes e o MPF para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº. 24 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC nº. 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF nº. 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretroatável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.
- 2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.
- 3) Para os casos de concessão de benefício previdenciário, juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, caso isso já não tenha sido providenciado, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado nº. 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original ao Setor de Atendimento a fim de ser digitalizado, lembrando que o direito de carga de processos administrativos é garantido ao advogado (Lei nº 8.906/94, art. 7º, incisos XIII e XV; Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010, artigos 650 e seguintes);
- 4) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.
- 5) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

6) Para os casos em que houver designação de perícia médica, apresentar quesitos pertinentes e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do art. 12, § 2º da Lei n. 10.259/2011, salvo se a petição inicial já os contiver. A parte poderá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, art. 88, e da Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, artigo 1º, inciso VIII.

Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/04/2013  
UNIDADE: BAURU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000869-24.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP256716-GLAUBER GUILHERME BELARMINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2013 11:00:00

PROCESSO: 0000870-09.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE SEVERINO DIAS MACHADO

ADVOGADO: SP131376-LUIZ CARLOS MARUSCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/06/2013 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 21 - 05 - TÉRREO - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000871-91.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000872-76.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEVINIO JOSE CORREA DE LEMOS

ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000873-61.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO APARECIDO MARCUSSO

ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000874-46.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO VALERIO

ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000875-31.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SILVERIO DO SANTOS

ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000876-16.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO QUIRES  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000877-98.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO FILHO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000878-83.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO QUINTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000879-68.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR SEBASTIAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000880-53.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO LEONCIO JACINTO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000881-38.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INEZ CORDEIRO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000882-23.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMILSON LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000883-08.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000884-90.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS AMARAL  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000885-75.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDO GONCALVES  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000886-60.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS EUGENIO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000887-45.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICIO DANIEL DUMAS  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000888-30.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA ALEXANDRE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000889-15.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE REINALDO PELA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000890-97.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AVANTE  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000891-82.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILLO MARNES DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000892-67.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO RAIMUNDO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000893-52.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DE PAULA BASILIO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000894-37.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUSTINO BORGES MONTEIRO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000895-22.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA BARREIRO BURATO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000896-07.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DAGOBERTO IONTA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000897-89.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GABRIEL VIEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000898-74.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS EDUARDO SIPIONI  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000899-59.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000900-44.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000901-29.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DA SILVA DUTRA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000902-14.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON SILVERIO DO SANTOS SOBRINHO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000903-96.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTIDES PIRES DE FARIA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000904-81.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU APARECIDO ESCOTA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000905-66.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JERONIMO RANGEL  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000906-51.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIR ELOI  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000907-36.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OVIDIO CENTENARIO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000908-21.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000909-06.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELINO DADAMOS PAIVA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000910-88.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO MENDES DE MORAIS  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000911-73.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP256716-GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2013 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000912-58.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000913-43.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINA DELFINO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000914-28.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA ALVES FERNANDES  
ADVOGADO: SP256716-GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/06/2013 10:00:00  
PROCESSO: 0000915-13.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO GARCIA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP256716-GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/06/2013 10:30:00  
PROCESSO: 0000916-95.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGINIA FERREIRA DA SILVA MAXIMO  
ADVOGADO: SP256716-GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2013 10:00:00  
PROCESSO: 0000917-80.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA ROCHA  
ADVOGADO: SP152839-PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000918-65.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: SP131376-LUIZ CARLOS MARUSCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000919-50.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: SP208052-ALEKSANDER SALGADO MOMESSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000920-35.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEI SANTOS LOBO

ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000921-20.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO GONCALVES

ADVOGADO: SP038423-PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2013 15:40 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000922-05.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES ADAMI PEREIRA

ADVOGADO: SP131376-LUIZ CARLOS MARUSCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000923-87.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA DOS SANTOS MOSELA

ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2013 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000924-72.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SILMARA DA SILVA

ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2013 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000925-57.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS BATISTA

ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000926-42.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVA PEREIRA VENTURA

ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000927-27.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA DE SOUZA CAMARGO

ADVOGADO: SP131376-LUIZ CARLOS MARUSCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/06/2013 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 21 - 05 - TÉRREO - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000928-12.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMEIRE DE SOUZA PRANDINE

ADVOGADO: SP292761-FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 60

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 60

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

#### **EXPEDIENTE Nº 2013/6325000092**

0008293-26.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000348 - ISMAEL APARECIDO MACIEL (SP125529 - ELLEN CRISTINA SE ROSA BIANCHI)

Intime-se a parte autora para retirar, na Secretaria, os autos originais do processo administrativo.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre o termo de adesão juntado pela Caixa Econômica Federal.**

0000407-67.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000343 - JOSEFINA ROSA DOS SANTOS (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA)

0000409-37.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000344 - JOAO LUIS BALDIM (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA)

0000427-58.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000345 - MARIA DO CARMO EMYDIO

SILVA (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA)  
0000428-43.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000346 - JOSE HERNANDEZ MORENO  
FILHO (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA)  
0000429-28.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000347 - JOSE MARCIO PALHARIM  
(SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA)  
FIM.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

#### **EXPEDIENTE Nº 2013/6325000093**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0004109-78.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6325001728 - JAMES LINCOLN ROSSINI ROSA (SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL  
DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Bauru, data supra.